



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 189

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de outubro de 2018



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	11
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	27
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	34
Ministério da Justiça	53
Ministério da Saúde	55
Ministério da Segurança Pública	73
Ministério das Cidades	76
Ministério de Minas e Energia	77
Ministério do Desenvolvimento Social	83
Ministério do Esporte	84
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	87
Ministério do Trabalho	87
Ministério dos Direitos Humanos	90
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	91
Ministério Público da União	98
Tribunal de Contas da União	112
Poder Legislativo	130
Poder Judiciário	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	131
Total de páginas desta edição:	132

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(1)
1.757	
ORIGEM	: ADI - 55408 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade e, nessa parte, julgou parcialmente procedente o pedido, para, confirmando-se a medida cautelar, declarar a inconstitucionalidade do § 2º do art. 2º; do § 4º do art. 21; dos §§ 9º e 10 do art. 26; e do caput e §§ 1º e 2º do art. 175 da Lei Complementar 95/1997 do Estado do Espírito Santo**, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(2)
3.418	
ORIGEM	: ADI - 18359 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MARANHÃO
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para se declarar a inconstitucionalidade do art. 45 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Maranhão e da Lei estadual nº 6.245/1994, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(3)
3.481	
ORIGEM	: ADI - 50517 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
INTDO.(A/S)	: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
ADV.(A/S)	: ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR (0001617A/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), no sentido de **julgar procedente a presente ação direta, para declarar a inconstitucionalidade material do inciso III e dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Resolução 2/2003 do Conselho Federal de Psicologia, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin**. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(4)
3.536	
ORIGEM	: ADI - 85615 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), no sentido de **julgar procedente o pedido formulado na inicial da ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "sociedades de economia mista e empresas públicas**

estaduais", constante dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, VI, 12, caput e parágrafo único, 16, caput e inciso II, e 17, todos da Lei Complementar 226/2002 do Estado de Santa Catarina, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(5)
3.785	
ORIGEM	: ADI - 125365 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARAÍBA
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
INTDO.(A/S)	: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
ADV.(A/S)	: CEZAR BRITTO (32147/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Resolução Administrativa nº 98, de 28 de abril de 2005, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(6)
3.863	
ORIGEM	: ADI - 26136 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: DEMOCRATAS
ADV.(A/S)	: FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu este julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(7)
4.577	
ORIGEM	: ADIN - 4577 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: GOIÁS
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes,

AVISO

CIRCULOU EM 28/9/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 188-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada

justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (8) 4.613

ORIGEM : ADI - 4613 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (91152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (9) 4.820

ORIGEM : ADI - 4820 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : DAVI MACHADO EVANGELISTA (18081/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n 1.696/2012 do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (10) 5.024

ORIGEM : ADI - 5024 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : RODRIGO CAMARGO BARBOSA (0034718/DF) E OUTRO(A/S)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 2º da Lei 14.783/2012 do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (11) 5.111

ORIGEM : ADI - 5111 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, I, parte final, da Lei Complementar nº 54, de 31/12/2001, do Estado de Roraima, na redação conferida pela Lei Complementar nº 138, de 26/6/2018, nos termos do voto do Relator. Quanto à modulação de efeitos da decisão, o Tribunal, por maioria, ressaltou da decisão aqueles que, até a data de publicação da ata deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Roraima, exclusivamente para efeito de aposentadoria, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (12) 5.257

ORIGEM : ADI - 5257 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL - LIHS
ADV.(A/S) : THIAGO GOMES VIANA (0010642/MA)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º e do art. 2º, ambos da Lei nº 1.864/2008 do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (13) 5.852

ORIGEM : 5852 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), no sentido de confirmar a medida cautelar em maior extensão, e desde logo propor a conversão do julgamento de mérito para julgar parcialmente procedente a ação direta e declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III, e a expressão "perturbação à execução da atividade laboral pelos servidores e pelas autoridades públicas, ao acesso ao serviço público pela população em geral, ao trânsito de veículos e de pessoas" do inciso VII do art. 2º, bem como do § 1º do art. 3º, todos do Decreto nº 14.827, de 28 de agosto de 2017, expedido pelo Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2018.

SEGUNDO AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE 54 (14)

ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR (830/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE 54 (15)

ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.571 (16)

ORIGEM : ADI - 4571 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : FLÁVIA PINHO DE BRITO MUNDIM (116924/MG) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.375 (17)

ORIGEM : ADI - 5375 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.881 (18)

ORIGEM : 5881 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS - ANAFE
ADV.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR. (0011555/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.886 (19)

ORIGEM : 5886 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS - ANAFE
ADV.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (11555/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.890 (20)

ORIGEM : 5890 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL



RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS - ANAFE
ADV.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E
OUTRO(S) (DF011555/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.925 (21)
ORIGEM : 5925 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.884 (22)
ORIGEM : ADI - 4884 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : SINDICATO DOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTERGS
ADV.(A/S) : KALIN COGO RODRIGUES (50654/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão no tocante à necessária modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, assentando a inexigibilidade de devolução dos valores recebidos, a título de adicional de dedicação exclusiva, pelos servidores extranumerários em exercício na Secretaria de Saúde estadual, até a data da publicação do acórdão embargado, em 31.5.2017, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.884 (23)
ORIGEM : ADI - 4884 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTERGS
ADV.(A/S) : KALIN COGO RODRIGUES (50654/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão no tocante à necessária modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, assentando a inexigibilidade de devolução dos valores recebidos, a título de adicional de dedicação exclusiva, pelos servidores extranumerários em exercício na Secretaria de Saúde estadual, até a data da publicação do acórdão embargado, em 31.5.2017, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

Acórdãos
EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.794 (24)
ORIGEM : ADI - 131799 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.12.2014.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLACÃO EM ADI. OMISSÃO. PEDIDO DE MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA DECISÃO. declaração DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI QUE CONFERIU BENEFÍCIOS EM MATÉRIA DE ICMS SEM QUE HAJA CONVENIO DO CONFAZ. EMBARGOS CONHECIDOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.

1. Não comprovadas razões concretas de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, requisitos estipulados pelo art. 27 da Lei n.º 9.868/99, descabe a modulação dos efeitos da decisão.
2. A jurisprudência desta Suprema Corte não tem admitido a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade em casos de leis estaduais que instituem benefícios sem o prévio convênio exigido pelo art. 155, parágrafo 2º, inciso XII, da Constituição Federal - Precedentes.
3. A modulação dos efeitos temporais da declaração de inconstitucionalidade no presente caso consistiria, em essência, incentivo à guerra fiscal, mostrando-se, assim, indevida.
4. Embargos de declaração conhecidos para negar-lhes provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE,** este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 20 de setembro de 2018

Considerando o contido nos processos abaixo relacionados.

Município/uf	Projeto de Assentamento	Valor mínimo PPR (R\$)	Valor Aplicável Artigo 38 do Decreto 9311/18(R\$)
Água Fria/GO	Terra Conquistada Gleba 1	2.151,00	215,10
Água Fria/GO	Terra Conquistada Gleba 2	2.151,00	215,10
Cocalzinho /GO	Fazendinha	2.151,00	215,10
Formosa /GO	Palmeiras	2.151,00	215,10
Formosa /GO	Florinda	2.151,00	215,10
Formosa /GO	Brejão	2.151,00	215,10
Formosa /GO	Vale da Esperança	2.151,00	215,10
Formosa /GO	Barra 1	2.151,00	215,10
Formosa /GO	Barra Verde	2.151,00	215,10
Formosa /GO	São Francisco de Assis	2.151,00	215,10

Decide aprovar a pauta de Valores para a Titulação de PA's da jurisdição da Superintendia Regional SR-28/INCRA conforme planilha, a qual encontra-se em consonância com o Artigo 38 do Decreto 9311 e Instrução Normativa 90 de 03 de abril de 2018.

IGOR SOARES LELIS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.009843/2018-81
Interessado: AR ACIPI
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA, CNPJ 54.403.910/0001-44 (AR ACIPI), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua do Rosário, nº 700 - Centro - Piracicaba/SP.

Processo nº 00100.010874/2018-84
Interessado: AR GERSON RUOSO & CIA LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa GERSON RUOSO & CIA LTDA, CNPJ 03.475.739/0001-48 (AR GERSON RUOSO & CIA LTDA), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº31, CENTRO - SOBRADINHO/RS.

Processo nº 00100.011551/2018-16
Interessado: AR ACIN
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NHANDEARA, CNPJ 49.677.032/0001-15 (AR ACIN), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA Antônio Bento de Oliveira, 82 Fundos , Centro - Nhandeara /SP.

Processo nº 00100.012054/2018-27
Interessado: AR INNOVATE AUTOMAÇÃO
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa INNOVATE AUTOMAÇÃO E ASSESSORIA LTDA - ME, CNPJ 24.626.357/0001-48 (AR INNOVATE AUTOMAÇÃO), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Professor Castilho Nº 431 , Salas: 509 e 510 ,Campo Grande - Rio de Janeiro / RJ.

Processo nº 00100.012033/2018-10
Interessado: ar associação comercial e industrial de Mococa
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA, CNPJ 46.396.925/0001-02 (AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOCOCA), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 741 - Centro - Mococa/SP.

Processo nº 00100.012026/2018-18
Interessado: AR CARVALHO & SILVA
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CARVALHO & SILVA CERTIFICADORA LTDA, CNPJ 29.877.678/0001-39 (AR CARVALHO & SILVA), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: RUA ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES, Nº133, LETRA 007-G, CENTRO, MACEIO/AL.

Processo nº 00100.012016/2018-74
Interessado: AR MAXI CONSULTORIA
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MAXI CONSULTORIA, CERTIFICAÇÃO E MARKETING LTDA., CNPJ 29.420.086/0001-93 (AR MAXI CONSULTORIA), vinculada à AC CNDL RFB, com funcionamento no endereço: AV JOÃO PINHEIRO Nº 495 , BOA VIAGEM - BELO HORIZONTE / MG.

Processo nº 00100.012013/2018-31
Interessado: AR CERTIFICANDO.NET
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTIFICANDO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 30.316.788/0001-00 (AR CERTIFICANDO.NET), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº1400 - SALA 1203 - ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE - FORTALEZA / CE.

Processo nº 00100.011574/2018-12
Interessado: AR VISION CD CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa VISION CD CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, CNPJ 30.127.879/0001-06 (AR VISION CD CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: AV BELARMINO COTTA PACHECO, n 1680, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG.

Processo nº 00100.012003/2018-03
Interessado: Ar Associação Comercial e Industrial de são José do Rio Pardo
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ 49.609.365/0001-07 (AR Associação Comercial e Industrial de são José do Rio Pardo), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua 13 de Maio, nº 25, Centro, São José do Rio Pardo/SP.



Processo nº 00100.010060/2018-40
Interessado: AR ACTUA CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ACTUA CERTIFICADORA DIGITALEIRELI - ME, CNPJ 53.684.007/0001-36 (AR ACTUA CERTIFICADORA DIGITAL), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: Rua Vitoria, 528, Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.011495/2018-10
Interessado: AR Associação Comercial de Marília
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARÍLIA, CNPJ 52.059.771/0001-58 (AR Associação Comercial de Marília), vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Vinte e Quatro de Dezembro, nº 678 - Centro - Marília/SP

Processo nº 00100.012100/2018-98
Interessado: AR FIDELIZE CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa FIDELIZE CERTIFICADORA EIRELI, CNPJ 29.804.719/0001-67 (AR FIDELIZE CERTIFICADORA), vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com funcionamento no endereço: AV GETULIO DORNELES VARGAS Nº 870, SALA 74, EDIF CENTRAL PARK, CENTRO - CHAPECÓ / SC.

Processo nº 00100.000202/2018-61
Interessado: PSC Certisign
DEFIRO o pedido de credenciamento do Prestador de Serviço de Confiança Certisign - PSC Certisign.

Processo nº 99990.001036/2017-19
Interessado: AR TEK CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa TEK CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - EPP, CNPJ 26.574.362/0001-80 (AR TEK CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com funcionamento no endereço: QS 614, CONJ B, SALA 110, EDIFÍCIO VISTA LIFE CENTER, SAMAMBAIA NORTE - BRASÍLIA / DF.

Processo nº 00100.014338/2018-58
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Laranjal Paulista
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJAL PAULISTA, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.014334/2018-70
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Pompeia
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE POMPEIA, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.012072/2018-17
Interessado: AR ZAZ BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ZAZ BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL, PROPAGANDA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.433.529/0001-48, (AR ZAZ BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL, PROPAGANDA E TRANSPORTES LTDA), vinculada à AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: RUA SCHULTZ WENK Nº 125 , DEMARCHI , SAO BERNARDO DO CAMPO / SP.

Processo nº 00100.011499/2018-90
Interessado: AR CONFIRMA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CONFIRMA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL EIRELI - EPP, CNPJ 67.971.929/0001-39 (AR CONFIRMA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL), vinculada às AC ONLINE RFB e AC ONLINE BRASIL, com funcionamento no endereço: Rua Castro Alves Nº 264 - Aclimação - São Paulo /SP.

Processo nº 00100.011543/2018-61
Interessado: AR SIGMA FISCAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa SIGMA FISCAL - TECNOLOGIA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 21.541.063/0001-25 (AR SIGMA FISCAL - TECNOLOGIA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com funcionamento no endereço: AVENIDA REBOUÇAS Nº 3482, SALA 08, PINHEIROS - SÃO PAULO / SP.

Processo nº 00100.012246/2018-33
Interessado: AR CDL CHAPECÓ
DEFIRO o pedido de credenciamento da associação CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CHAPECÓ, CNPJ 83.310.904/0001-40 (AR CDL CHAPECÓ), vinculada à AC CNDL RFB, com funcionamento no endereço: AV GETULIO DORNELES VARGAS Nº 1748-N, CENTRO - CHAPECÓ /SC.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 299, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o regime de plantão no âmbito da Advocacia-Geral da União durante o período eleitoral.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a necessidade de que o processo eleitoral brasileiro transcorra com absoluta normalidade e segurança jurídica, resolve:

Art. 1º Destacar 300 (trezentos) Advogados da União lotados nas áreas de contencioso da Advocacia-Geral da União, para atuarem em regime de plantão nas causas decorrentes do processo eleitoral de 2018.

Art. 2º Determinar ao Procurador-Geral da União que sejam adotadas as providências necessárias, relativas à organização e distribuição das equipes de trabalho durante esse período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PORTARIA Nº 300, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O prazo para entrega do relatório de que tratam o art. 3º da Portaria nº 130, de 10 de maio de 2018, o art. 2º da Portaria nº 149, de 18 de maio de 2018, art. 1º da Portaria nº 242, de 06 de agosto de 2018, e a Portaria nº 275, de 05 de setembro de 2018, fica estendido até o dia 28 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 436, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 250de abril de 2018, do Senhor Secretário-Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o parágrafo único do Artigo 1º, da portaria SDA nº 129, de 08 de novembro de 2017, e considerando o atendimento ao disposto no Plano Estratégico 2017/2026, do Plano Nacional de Febre Aftosa, os compromissos pactuados na 1ª Reunião do Bloco IV do referido Plano e observado o parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002961/2018-50, resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe Gestora do Plano Estratégico 2017/2026 do Plano Nacional de Febre Aftosa - PNEFA, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro - SFA-RJ/MAPA coordenará as ações.

Parágrafo Único: O representante da SFA-RJ poderá deliberar, a qualquer tempo, pelo convite de especialistas para subsidiar os trabalhos.

Art. 3º - São atribuições, promover o planejamento, monitorar a execução e realizar a avaliação das operações previstas, em especial:

- I - o cumprimento de seus objetivos;
- II - alcance das metas programadas;
- III - a execução das operações prevista;
- IV - a gestão adequada;
- V - a sustentação financeira;
- VI - o respeito aos princípios fundamentais e diretrizes estratégicas.

Art. 4º - A Equipe Gestora a que se refere o artigo 1º será dividida em um Comitê Consultivo e um Comitê Executivo, composto pelos representantes das entidades abaixo:

- § 1º - Comitê Executivo:
 - I - 2 (dois) representantes do Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal - SFA/MAPA;

- Paula Amorim Schiavo
- Thais Ebendinger Martins Trindade de Holanda
- II - 1 (um) representante da Superintendência de Defesa Agropecuária/SEAPPA/RJ:
 - Paulo Henrique Pereira de Moraes
- III - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal SDA/SEAPPA/RJ:
 - Virgínio Pereira da Silva Júnior
 - Liliani Santos Oliveira Vidal
- IV - 2 (dois) representantes da Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ:
 - Mauricio César Gomes de Salles
 - Carina Machado
- V - 1 (um) representante da Associação dos Criadores de Nelore do Estado do Rio de janeiro - NELORE-RIO:
 - Luiz Adilson Bom
- § 2º - Comitê Consultivo:
 - I - 1 (um) representante da PESAGRO-RIO/SEAPPA:
 - Carlos Henrique Campello Costall
 - II - 1 (um) representante da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ:
 - Clayton Bernadinelli Gitti
 - III - 1 (um) representante da Universidade Federal Fluminense - UFF;
 - Luiz Altamiro Garcia Nogueira
 - IV - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF;
 - Eulógio Carlos Queiroz Carvalho
 - V - 1 (um) representante da PANAFOTSA;
 - Alejandro Rivera
- Art. 5º - As reuniões ocorrerão, de forma ordinária, anualmente, e de forma extraordinária, quando necessário, por convocação do representante da SFA-RJ/MAPA.
- Art. 6º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

GIBERTO ALENCAR BELO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, de 11 de julho de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2018, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Milho 1º Safra, ano-safra 2018/2019, para o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Roraima e Piauí no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

- PORTARIA Nº 110 - DISTRITO FEDERAL
 - Grupo I
 - DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
 - MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700RR2, RGT 8008 e RGT 8008PRO3;
 - SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX7331, SX7331, SX7772 VIP3, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SYN488 VIP3, SYN488 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3;
 - Grupo II
 - SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6418, Syn555 VIP3 e Syn522 VIP3;
- PORTARIA Nº 111 - GOIÁS
 - Grupo I
 - DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
 - MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700RR2, RGT 8008 e RGT 8008PRO3;
 - SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX7772 VIP3, SYN455 VIP3, SYN488 VIP3, SYN488 VIP3 e SZ7634 VIP3;
 - Grupo II
 - SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn522 VIP3 e Syn505 VIP3
- PORTARIA Nº 112 - MATO GROSSO DO SUL
 - Grupo I
 - DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
 - MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700RR2, RGT 8008 e RGT 8008PRO3;
 - SYNGENTA SEEDS LTDA: SX6663 VIP3, SX7331, SX7331, SX7341 VIP3, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN455 VIP3, SYN488 VIP3 e SZ7634 VIP3;
 - Grupo II
 - SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn522 VIP3 e SYN488 VIP3;
- PORTARIA Nº 113 - MATO GROSSO
 - Grupo I
 - DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
 - MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG9040YG, AS1656PRO, DKB245RR2, SG6030YG, AG8700RR2, RGT 8008 e RGT 8008PRO3;
 - SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331, SX7341 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SYN455



VIP3, SYN488 VIP3, SYN488 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SZ7634 VIP3, SZ7684 VIP3.

Grupo II
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn555 VIP3 e Syn505 VIP3;
PORTARIA Nº 114 - ESPÍRITO SANTO

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3, SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX6552 VIP3, SX7331, SX7331 Viptera, SX7772 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SYN455 VIP3, SYN488 VIP3, SYN488 VIP3 e SZ7684 VIP3;

Grupo II
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn522 VIP3.
PORTARIA Nº 115 - MINAS GERAIS

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700RR2, RGT 8008 e RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX6552 VIP3, SX7772 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, SYN455 VIP3, SYN488 VIP3, SYN488 VIP3 e SZ7684 VIP3;

Grupo II
SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6418, Syn522 VIP3 e Syn505 VIP3;

PORTARIA Nº 116 - RIO DE JANEIRO

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3, SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX6552 VIP3, SX7331, SX7331 Viptera, SX7772 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, Syn522 VIP3, SYN488 VIP3, SYN488 VIP3 e SZ7684 VIP3;

Grupo II
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn522 VIP3.
PORTARIA Nº 117 - SÃO PAULO

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700RR2, BM 910PRO3, BM 910, RGT 8008 e RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SX7772 VIP3, SYN455 VIP3, SYN488 VIP3 e SYN488 VIP3;

Grupo II
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn522 VIP3.
PORTARIA Nº 118 - PARANÁ

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3016VYHR, BG7049VYH, P3380R, P2719VYH e P1225VYHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700RR2, BM 910PRO3, BM 910 e RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7772 VIP3, SYN455 VIP3, SYN488 VIP3, SYN488 VIP3 e Syn505 VIP3;
PORTARIA Nº 119 - RIO GRANDE DOS SUL

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR e P3340VYH;
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA: AP4512;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700RR2, BM 910PRO3 e BM 910.

Grupo II
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA: AP 8203.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7772 VIP3, SYN455 VIP3, SYN488 VIP3 e SYN488 VIP3.
PORTARIA Nº 120 - SANTA CATARINA

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR e P3340VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700RR2, BM 910PRO3 e BM 910.

Grupo II
SYNGENTA SEEDS LTDA: SX7772 VIP3, SYN455 VIP3, SYN488 VIP3, SYN488 VIP3.

PORTARIA Nº 121 - ALAGOAS

Grupo I
PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3; SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331 TG, SX7331 Viptera, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3
SX8773 VIP3, Syn522 VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3.

PORTARIA Nº 122 - BAHIA

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8700RR2, RGT 8008 e RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, SX7331, SX7331 Viptera, SX7772 VIP3, Syn522 VIP3, SYN455 VIP3, SYN488 VIP3, SYN488 VIP3 e SZ7634 VIP3.

PORTARIA Nº 123 - CEARÁ

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331 TG, SX7331 Viptera, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3
Syn522 VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3.

PORTARIA Nº 124 - MARANHÃO

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331, SX7341 VIP3, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3
Syn555 VIP3, Syn522 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3 e SZ7634 VIP3.

PORTARIA Nº 125 - PARAÍBA

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3, SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331 TG, SX7331 Viptera, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3
SX8773 VIP3, Syn522 VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3;

PORTARIA Nº 126 - PERNAMBUCO

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7049VYH e P3380R;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3, SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331 TG, SX7331 Viptera, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3
SX8773 VIP3, Syn522 VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3 e SZ7634 VIP3

PORTARIA Nº 128 - RIO GRANDE DO NORTE

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;

SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3, SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331 TG, SX7331 Viptera, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3
SX8773 VIP3, Syn522 VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3;

PORTARIA Nº 129 - SERGIPE

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, Syn522 VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SZ7634 VIP3.

PORTARIA Nº 130 - ACRE

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3

PORTARIA Nº 131 - AMAPÁ

Grupo I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
PORTARIA Nº 132 - PARÁ

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3

PORTARIA Nº 133 - RONDÔNIA

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331 TG, SX7331 Viptera, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, Syn555 VIP3, Syn522 VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3;

PORTARIA Nº 134 - TOCANTINS

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, Syn555 VIP3, Syn522 VIP3
SYN488 VIP3, SYN488 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3;

PORTARIA Nº 135 - RORAIMA

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: 3040VIP3, SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331, SX7341 VIP3, SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3
SX8773 VIP3, Syn522 VIP3, SYN7205 TG, SYN7G17 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3;

PORTARIA Nº 136 - PIAUÍ

Grupo I
DU PONT DO BRASIL S.A.: P3707VYH;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RGT 8008PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SW5004 VIP3, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8044 VIP3, SW8054 VIP3, SW8064 VIP3, SW8074 VIP3, Syn422 VIP3, Syn422 VIP3, SX6552 VIP3, SX6663 VIP3, SX7331, SX7331, SX7341 VIP3, SX7341 VIP3
SX7772 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8394 VIP3, SX8394 VIP3, SX8555 VIP3, SX8773 VIP3, Syn555 VIP3, Syn522 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SZ7634 VIP3 e SZ7684 VIP3





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.050-SEI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026595/2012-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.619/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 01005/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 2012, a concessão outorgada à Rede Emissoras Unidas de Paragominas Ltda., nos termos do Decreto nº 87.611, de 21 de setembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Paragominas, estado do Pará, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 146/2018

PROCESSO 53508.003779/2016-46. Interessados: Telemar Norte Leste S.A., Nortelpa Engenharia S/A, OI Móvel S.A., OI S.A. I.DETERMINAR que a NORTELPA ENGENHARIA LTDA. forneça os serviços de faturamento, cobrança e atendimento (faturamento conjunto) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. e OI MÓVEL S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação das partes do teor da presente decisão, nos termos do artigo 27, II, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 (Res. 73/1998); II.DETERMINAR que a NORTELPA ENGENHARIA LTDA. comprove o cumprimento do item I à Superintendência de Competição, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da disponibilização dos serviços elencados no artigo 27, II, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. 73/1998; III.FACULTAR à TELEMAR NORTE LESTE S.A., à OI S.A. e à OI MÓVEL S.A., em caso de descumprimento do item I, que procedam à suspensão do tráfego com a NORTELPA ENGENHARIA LTDA., caso não seja cumprido o item I e desde que realizados os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste Despacho; IV.DETERMINAR que a NORTELPA ENGENHARIA LTDA., em caso de descumprimento do item I, veicule no seu sítio oficial na internet ou em jornais de grande circulação da sua área de atuação, em 2 (dois) dias úteis a contar do respectivo inadimplemento, pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, comunicado contendo a seguinte mensagem: A NORTELPA ENGENHARIA LTDA. vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas destinadas à rede da TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. e OI MÓVEL S.A. estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória. As chamadas destinadas à rede TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. e OI MÓVEL S.A.serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados. V.DETERMINAR, alternativamente, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., à OI S.A. e à OI MÓVEL S.A. que procedam à notificação dos usuários da Reclamada nos termos do item IV, caso seja verificado que a NORTELPA ENGENHARIA LTDA. não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao despacho no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo inadimplemento; VI.DETERMINAR que TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. e OI MÓVEL S.A. somente procedam à interrupção descrita no item III, 5 (cinco) dias úteis após a publicação no sítio oficial na internet ou nos jornais de grande circulação, do primeiro comunicado sobre a suspensão dos serviços; VII.CONFERIR tratamento sigiloso às informações presentes nos documentos: SEI nº 0564188, nº 0564404 e nº 1562933, com concessão de vistas/cópias apenas para TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A. e OI MÓVEL S.A. e NORTELPA ENGENHARIA LTDA.; VIII.ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO), nos termos do art. 158, IV, do RIA, aprovado pela Res. 612/2013; IX.DETERMINAR o arquivamento do processo nº 53508.003779/2016-46, nos termos do previsto no art. 53 do RIA, aprovado pela Res. 612/2013; e X.NOTIFICAR as partes acerca do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.249, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

ADALBERTO ESTRAZULAS,12025518072,14020387982, 08/07/2017; ANTONIO ZELINDRO CARDOSO,01481337971, 50404073000, SEM VALIDADE; CARLA HELENA BARBOZA CURSINO,68411430944,50404173578, 21/03/2017; CARLOS MAX WEISS, 29151694972, 50411688146, 09/08/2017; CATEX PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, 78268489000174, 50403702615, 17/08/2016; EDSON ELPO,02982200910,14020515735,12/12/2016; FRANCISCO BERNARDO GRUBBA, 31222218968, 50404444865, 25/07/2017; IVAN RODRIGO TEIXEIRA,04744973990, 50404159583, 13/03/2017; JOSE DOMINGOS BENTO,41498631991, 50404136966, 28/02/2017; JOSE PEREIRA DE SOUZA,04507972876, 50013324357, 05/12/2016; LILIAN APARECIDA DURAN COELHO,19763073847, 50404494536, 16/08/2017; MIGUEL DE JESUS,77708148987, 50403990220, 04/12/2016; SANDRO LUIZ BREIS,72016981920, 50404646735, 15/10/2017; VALDIR ADELAIDE DOS SANTOS,39868036968, 50404128190, 21/02/2017; VELEIROS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA,75526160000178, 14020379106, 31/01/2017; WILSON DA SILVA PEREIRA,32283245915, 50404128009, 21/02/2017.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.255, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

DAVI CARLOS DUCKSTEIN, 46451544949, 50403903866, 31/10/2016; IBANOR GIOVANI PERUZZO, 53343441953, 50404800408, 19/12/2017.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 4.474, de 31 de agosto de 2018, que estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postais, e os índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico, a serem observados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 11, onde se lê: "Art. 9º A entrega de objetos dos serviços postais básicos será realizada das seguintes maneiras: ... I - interna, ...", leia-se: "Art. 9º A entrega de objetos dos serviços postais básicos será realizada das seguintes maneiras: ... II - interna, ..."; e a tabela do Anexo III sofreu correção no que se refere ao serviço de Impresso (simples ou registrado), cujo indicador de prazo a partir da efetiva data de postagem ou hora de expedição é de até 10 dias úteis.

"ANEXO III
METAS DE QUALIDADE

Indicadores e metas de qualidade para a prestação dos serviços postais básicos. Válidos até 31 de dezembro de 2019		
Prazos de entrega de objetos postais		
Descrição do Serviço:	Indicadores Prazos a partir da efetiva data de postagem ou hora de expedição:	Meta Percentual de entrega dentro do prazo:
Carta e Cartão-Postal (simples ou registrado)	Até 5 dias úteis	
Impresso (simples ou registrado)	Até 10 dias úteis	93%
Encomenda, não urgente, sem valor declarado		

Observações:

1. A contagem de dias úteis se dará de segunda a sexta-feira.
2. Em situações atípicas, caracterizadas como casos fortuitos ou de força maior, a apuração dos prazos será suspensa nas localidades afetadas, apenas durante esse período.
3. Em caso de serviços postais básicos com prazos customizados ou regidos por cláusula de acordo de nível de serviço, devidamente formalizados por contrato comercial não haverá interferência na apuração dessas metas, prevalecendo o estabelecido em contrato."

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 7.178 - MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ nº 87334918000155.

Nº 7.184 - D & C TELEINFORMATICA E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 74103748000156.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 7.325, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53578.000736/2018-47.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.361.698/0001-40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de atualização da Lista de Requisitos Técnicos e Procedimentos de Ensaio Aplicáveis à Certificação de Produtos para Telecomunicação de Categoria I.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS
PORTARIA Nº 5.028-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.054408/2017-79, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 21510/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Amparo, estado de São Paulo, utilizando o canal 30 (trinta), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.698-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035809/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO BEBEDOURO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bebedouro-SP, utilizando o canal n.º 202 (duzentos e dois), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 21299/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.704-SEI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.020826/2018-43, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO JOÃO DE PAIVA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ALTOS/PI, utilizando o canal n.º 278 (duzentos e setenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 21416/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os critérios para Credenciamento de instituições habilitadas à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para os fins previstos no inciso I ou II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

Estabelece os critérios para Credenciamento de instituições habilitadas à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para os fins previstos no inciso I ou II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para credenciamento de instituições de ensino e pesquisa, centros ou institutos de pesquisa e desenvolvimento ou incubadoras de empresas de base tecnológica, para os fins previstos no inciso I ou II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, conforme disposto no Anexo 1 a esta Resolução.

§ 1º O pleito de credenciamento deverá ser elaborado em conformidade com instruções estabelecidas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, conforme disposto nos documentos para credenciamento de instituições, anexos a esta Resolução:

Anexo 2 - Instituições de Ensino e Pesquisa;
Anexo 3 - Centros ou Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento;
Anexo 4 - Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica.
Art. 2º Esta Resolução revoga as Resoluções nº 013/2005, 017/2005, 022/2010, e seus anexos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CAMARGO LOPES

ANEXO I

(Resolução CATI nº 44/2018)
Critérios para Credenciamento de Instituições de Ensino e Pesquisa, Centros ou Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento, e Incubadoras.

DO CREDENCIAMENTO

1.REQUISITOS BÁSICOS.

Para o credenciamento de que tratam os incisos I ou II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248/1991 e do §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906/2006, as instituições deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1 Enquadrar-se em qualquer um dos incisos do art. 27 ou no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906/2006;

1.2 Executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação;

1.3 Possuir pesquisadores do quadro efetivo da instituição/unidade envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, com formação compatível; e

1.4 Possuir laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, montados em instalações físicas da própria instituição/unidade, compatíveis com a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, exceto as incubadoras.

No caso de Incubadoras, os requisitos expressos nos itens 1.2 e 1.3 aplicam-se às empresas de tecnologia da informação e comunicação incubadas.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

Para efeitos desta Resolução, Instituição de Ensino e Pesquisa é entendida com Entidade Brasileira de Ensino, Oficial ou Reconhecida, conforme disposto no inciso III do art. 27 do Decreto nº 5.906/2006.

Para fins de credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1 A concessão do credenciamento será em seu nome, e sob a responsabilidade de seu dirigente maior, devendo a mesma indicar no pleito de credenciamento, a unidade que exercerá atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação.

2.1.1 A unidade indicada deverá estar formalmente constituída na entidade de ensino, ser parte de seu estatuto e organograma (ou documentos institucionais correspondentes), ter um dirigente-responsável e ter explicitado no pleito de credenciamento suas atribuições e responsabilidades institucionais, inclusive no que tange à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2.1.2 As instituições credenciadas e seus dirigentes serão responsáveis, na forma da lei, por todo e qualquer contrato que intermedieiem, devendo prover formas de assegurar aos contratantes as melhores garantias institucionais do cumprimento dos termos dos contratos, para o que deverão comprovar, no ato de credenciamento, a existência e operação de um modelo de gestão de contratos que inclua a execução, acompanhamento, avaliação e prestação final de contas, de acordo com os termos legais relevantes.

2.2 As instituições credenciadas poderão, a qualquer tempo, incluir novas unidades, apresentando novo pleito de credenciamento para a nova unidade.

2.3 Obrigatoriedade no quadro efetivo, da existência de, no mínimo, 7 (sete) pesquisadores envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, com formação compatível.

2.3.1 Obrigatoriedade, no quadro efetivo, da existência de um responsável técnico com o título de doutor nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, como informática, computação, engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica, telecomunicações e correlatos (ou experiência equivalente a 10 anos na execução e administração de processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação).

2.4 Possuir um plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, com o planejamento para, no mínimo, os próximos 2 anos, incluindo numero e perfil dos pesquisadores.

2.5 Caso a Instituição de Ensino e Pesquisa possua Entidades de Apoio ou Mantenedoras, estas poderão participar como intervenientes nos convênios celebrados com as empresas habilitadas à fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248/1991 e alterações.

2.5.1 Apresentar a documentação sobre as entidades de apoio e mantenedoras da Instituição de Ensino e Pesquisa.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CENTROS OU INSTITUTOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Para efeitos desta Resolução, Centro ou Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento é entendido como órgão ou entidade da administração pública, ou organização de direito privado, que exerça atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, conforme disposto no inciso I ou II do art. 27 do Decreto nº 5.906/2006.

Para fins de credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1 Ter como atividade precípua a execução de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação;

3.1.1 Possuir atividade econômica principal (de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE) compatível com atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, na Secretaria da Receita Federal; e

3.1.2 Demonstrar que a parcela proveniente das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação contribui em pelo menos, 30% do total de seu orçamento/faturamento.

3.2 Possuir um Conselho Técnico-científico ou equivalente, responsável, entre outros, pelo modelo de gestão, acompanhamento e avaliação dos projetos a serem executados;

3.2.1 O Conselho Técnico-científico deve ter representação do setor de ensino ou de outros centros ou institutos de pesquisa, como forma de garantir a ligação dos diversos membros da cadeia de valor do setor de produção de conhecimento tecnológico.

3.2.2 O Conselho Técnico-científico poderá ter representação de empresas habilitadas para uso de recursos da Lei nº 8.248, de 1991, desde que essa representação no conselho, com direito a voto, seja minoritária.

3.3 Possuir um modelo de gestão de contratos da entidade, que inclua a execução, acompanhamento, avaliação e prestação final de contas, de acordo com os termos legais.

3.3.1 O modelo de gestão deve conter informações sobre como se processam os contratos e convênios firmados com as entidades externas, descrevendo o fluxo de operação em todas as fases.

3.4 Obrigatoriedade no quadro efetivo de pesquisadores, da existência de, no mínimo, 7 pesquisadores envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, com formação compatível.

3.4.1 Obrigatoriedade, no quadro efetivo, da existência de um responsável técnico com o título de doutor nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, como informática, computação, engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica, telecomunicações e correlatos (ou experiência equivalente a 10 anos na execução e administração de processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação).

3.5 Possuir um plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, com o planejamento para, no mínimo, os próximos 2 anos, incluindo numero e perfil dos pesquisadores.

4. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INCUBADORAS

Para efeitos desta Resolução:

a). Incubadora de empresas de base tecnológica é entendida como uma estrutura de suporte gerencial que estimula a criação e apoia o desenvolvimento de micro e pequenas empresas onde a tecnologia dos produtos, processos ou serviços representa alto valor agregado, disponibilizando um conjunto de atividades de formação complementar para os empreendedores, bem como outros serviços especializados nas áreas de gestão tecnológica e empresarial.

b). A incubadora poderá ter personalidade jurídica própria ou fazer parte de uma instituição, que será responsável legal pela incubadora.

c) Empresa de base tecnológica em tecnologias da informação e comunicação é entendida como uma empresa com aptidão para desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores nos quais as tecnologias da informação e comunicação representem alto valor agregado.

d) Somente serão elegíveis para fins de credenciamento as incubadoras que preencham os requisitos estabelecidos no item "a", com empresas a elas vinculadas que se enquadrem ao disposto no item "c".

e) Empresas vinculadas são entendidas como aquelas que fazem parte de um programa formal de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, com receita operacional bruta anual, no último exercício, até o limite estabelecido para Pequena Empresa, nos termos da legislação vigente.

f) Empresas pré-incubadas são empresas ou projetos de futuras empresas que fazem parte de um programa formal de pré-incubação e usufruem os serviços especializados de gestão empresarial e tecnológica prestados pela incubadora para preparação de seu Plano de Negócios, com objetivo de se candidatarem à incubação no prazo máximo de 1 (um) ano.

g) Empresas incubadas são empresas que fazem parte de um programa formal de incubação e usufruem os serviços especializados de gestão empresarial, gestão da inovação tecnológica e comercialização prestados pela incubadora, no prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Empresas pós-incubadas são empresas que fazem parte de um programa formal de pós-incubação e graduaram-se de incubadora há até 1 (um) ano.

4.1 Para fins de credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 A incubadora deve possuir um Sistema de Incubação com caracterização detalhada das atividades de prospecção, seleção, suporte, avaliação e graduação de empresas de tecnologia da informação e, quando couber, Sistemas de Pré-incubação e de Pós-incubação com a mesma caracterização;

4.1.2 Possuir recursos humanos para gestão da incubadora que atue, direta ou indiretamente, em serviços e capacitação em gestão empresarial, gestão da inovação tecnológica, e comercialização de produtos e serviços;

4.1.3 Dispor de espaço físico e infraestrutura compatível com a execução de atividades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços em tecnologia da informação para abrigar individualmente as empresas e, também, para uso compartilhado com, pelo menos, uma sala de reunião, secretaria e serviços administrativos;

4.1.4 Utilizar metodologia na gestão da incubadora, que inclua aspectos relacionados a boas práticas de gestão - financeira, infraestrutura física e tecnológica - e implantação de sistemas de qualificação, assessoria e seleção, que assegure um nível de maturidade que a capacite a desenvolver negócios inovadores e bem sucedidos;

4.1.5 Estar operando há pelo menos 1 ano e ter realizado pelo menos 1 processo de seleção de empresas de base tecnológica em tecnologia da informação (considerando-se que o tempo de operação se inicia a partir da entrada da primeira empresa vinculada); e

4.1.6 Demonstrar a existência de um número mínimo de 2 empresas de base tecnológica em tecnologia da informação incubadas há pelo menos 1 ano.

4.2 As empresas vinculadas, que receberem os recursos previstos nos §§ 6º e 7º do art. 25º do Decreto 5.906/06, deverão manter documentação específica comprobatória de todas as operações relativas às aplicações dos referidos recursos e, também, permitir, a qualquer tempo, o acesso às suas instalações para inspeções técnicas e operacionais, fornecendo, ainda, as informações que forem solicitadas;

4.3 Os dispêndios efetuados, na forma prevista no § 7º do art. 25º do Decreto 5.906/06 pelas empresas habilitadas à fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248/1991 e alterações, poderão ser computados como aplicações de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 8 do Decreto 5.906/06, respeitado o disposto no § 3º desse mesmo artigo, somente nos casos de projetos contratados com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas de instituições de ensino e pesquisa (Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino, Oficiais ou Reconhecidas) também credenciadas pelo CATI;

4.4 Os dispêndios realizados com empresas incubadas não residentes e empresas pós-incubadas, na forma prevista no § 7º do art. 25º do Decreto 5.906/06, poderão ser computados como aplicação de que trata o inciso II do § 1º do art. 8 do Decreto 5.906/06 somente nos casos em que as sedes ou os estabelecimentos principais dessas empresas estejam localizados nas regiões de influência da SUDAM ou da SUDENE ou na região Centro-Oeste, observado o disposto no parágrafo único do art. 28º do Decreto 5.906/06;

4.5 A participação de que trata o § 6º do art. 25º do Decreto 5.906/06 poderá ser feita diretamente pela própria empresa habilitada à fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248/1991 e alterações, ou por intermédio de fundos de investimento devidamente constituídos e administrados de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários para regulamentar a Lei nº 10.973, de 02.12.2004. O referido aporte de recursos não poderá resultar na posse, pela empresa ou fundo de investimentos, do controle societário da empresa vinculada;

4.6 As empresas vinculadas a incubadoras credenciadas não poderão receber os recursos de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 25º do Decreto 5.906/06 por um período superior a 5 (cinco) anos, respeitando os limites estabelecidos nos itens "f", "g" e "h".

5. DOCUMENTAÇÃO

O pleito de credenciamento deverá ser apresentado de acordo com a seguinte orientação:

5.1 Preencher o Anexo correspondente ao enquadramento da instituição, que inclui Requerimento, Roteiro e Comprovantes.

5.1.1 Anexo 2 - Instituição de Ensino e Pesquisa;

5.1.2 Anexo 3 - Centros ou Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento;

5.1.3 Anexo 4 - Incubadoras.

5.2 Enviar os arquivos em formato PDF, utilizando petição eletrônico conforme indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

5.3 A documentação de que trata este item deverá ser submetida no período de 1 de janeiro a 30 de junho de cada ano.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Os pleitos enviados à Secretaria Executiva do CATI serão analisados e submetidos à deliberação do CATI e, caso atendam aos requisitos previstos, terão seu deferimento divulgado na forma de resolução, publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2 As resoluções de credenciamento terão validade de 2 anos, a contar da data de sua publicação.

6.3 As resoluções de credenciamento em vigor, referentes a instituições já credenciadas, terão validade de 2 anos a partir da data de publicação desta Resolução nº 44/2018 no Diário Oficial da União.

7. DESCRENCIAMENTO

7.1 As Instituições de Ensino e Pesquisa, Centros ou Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento, e Incubadoras serão descredenciadas caso deixem de:

7.1.1 Possuir resolução de credenciamento em vigor, conforme explicitado nos itens 6.2 e 6.3;

7.1.2 Atender a quaisquer dos requisitos estabelecidos para credenciamento;

7.1.3 Atender às exigências fixadas na resolução de credenciamento;

7.1.4 Cumprir os compromissos assumidos no convênio com empresas habilitadas à fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248/1991 e alterações;

7.1.5 Manter a documentação específica comprobatória de todas as operações relativas à execução das atividades realizadas em convênio com empresas habilitadas à fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248/1991 e alterações;

7.1.6 Permitir, a qualquer tempo, o acesso às suas instalações para inspeções técnico-operacionais, fornecendo as informações solicitadas.

7.2 As instituições credenciadas terão suas resoluções de credenciamento prorrogadas automaticamente por 2 anos, e assim sucessivamente, caso seja comprovada a realização de convênios, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e alterações, na vigência de sua resolução.

7.3 As instituições descredenciadas por não atendimento aos itens 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 ficam impedidas de novo credenciamento antes do prazo de 02 (dois) anos. Para os demais casos, novo pedido de credenciamento poderá ser requerido, a qualquer tempo, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

7.4 A Incubadora é corresponsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas a ela vinculadas com as empresas habilitadas à fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248/1991 e alterações, no âmbito das aplicações previstas nos §§ 6º e 7º do art. 25º do Decreto 5.906/2006; portanto, nos casos de inadimplência dessas empresas vinculadas, a incubadora fica sujeita a perda de seu credenciamento.

7.4.1 Será também descredenciada a incubadora que permitir a realização de contratos entre empresas habilitadas à fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248/1991 e alterações, junto a empresa incubada que não se enquadre ao disposto no item 4 alínea "c".

8. INSPEÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS

8.1 Para comprovação do atendimento aos requisitos básicos para credenciamento estabelecidos nesta Resolução, poderá haver inspeções técnico-operacionais prévias ou a posteriori, como parte do processo de credenciamento junto ao CATI.

8.2 As instituições de ensino, cuja unidade proponente ao credenciamento possua programa de pós-graduação stricto sensu com avaliação CAPES igual ou superior a 4 (quatro), nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, estarão dispensadas dessas inspeções.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As entidades de ensino poderão contabilizar, como de seu quadro efetivo de pessoal, pesquisadores visitantes que participem de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação.

9.2 Os indeferimentos aos pleitos de credenciamento, bem como os descredenciamentos serão fundamentados.

9.3 O não atendimento às exigências, formalmente solicitadas, quando do pedido de credenciamento, no prazo de 30 dias, implicará o indeferimento do pleito, salvo justificativa legal da instituição.

9.4 As deliberações do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI referentes a credenciamento ou descredenciamento e inclusão ou exclusão de unidades indicadas de entidades de ensino terão a forma de Resolução e a elas será dada publicidade mediante publicação no Diário Oficial da União, independentemente de outra forma de divulgação.

ANEXO II

(Resolução CATI nº 44/2018)

I - Requerimento para credenciamento de Instituição de Ensino e Pesquisa

A instituição _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ nº _____, vem requerer ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI a concessão do credenciamento de Instituição de Ensino e Pesquisa (Inciso III do art. 27 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006), apresentando a documentação correspondente:

I - Requerimento

II - Roteiro

III - Comprovantes (assinale os documentos encaminhados)

A - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação do enquadramento da instituição.

B - Portaria do Ministério da Educação reconhecendo o programa de Pós-Graduação, contendo nota de avaliação da CAPES (caso a unidade proponente possua programa de pós-graduação stricto sensu com avaliação CAPES igual ou superior a 4, nas áreas de tecnologias da informação e comunicação).

C - Estatuto Social da Fundação Mantenedora de Instituição de Ensino e Pesquisa.

D - Portaria conjunta de credenciamento da Fundação de Apoio junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e alterações.

declaramos que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios.

Local e data: _____
Nome do dirigente da instituição:

II - Roteiro para credenciamento de Instituição de Ensino e Pesquisa

1. Identificação

Preencher todas as informações. Nos casos não aplicáveis, marcar "Não se aplica".

1.1. Instituição

1.1.1 Nome:

1.1.2 CNPJ:

1.1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.1.4. Telefone (DDD, número):

1.1.5. Página na Internet:

1.1.6. Nome do Dirigente da Instituição:

1.1.7. Cargo:

1.1.8. CPF:

1.1.9. Nº e órgão emissor da carteira de identidade:

1.1.10. Telefone (DDD, número):

1.1.11 E-mail:

1.2. Unidade Indicada

1.2.1 Nome:

1.2.2. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.2.3. Telefone (DDD, número):

1.2.4. Página na Internet:

1.2.5. Responsável técnico pela execução e administração de processos de PD&I em TIC:

1.2.6. Cargo:

1.2.7. CPF:

1.2.8. Nº e órgão emissor da carteira de Identidade:

1.2.9. Telefone (DDD, número):

1.2.10. E-mail:

1.3. Fundação Mantenedora

1.3.1. Não se aplica:

1.3.2. Nome:

1.3.3. CNPJ:

1.3.4. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.3.5. Telefone (DDD, número):

1.3.6. Página na Internet:

1.3.7. Nome do Dirigente da Mantenedora:

1.3.8. Cargo:

1.3.9. CPF:

1.3.10. Nº e órgão emissor da carteira de identidade:

1.3.11. Telefone (DDD, número):

1.3.12 E-mail:

1.4. Fundação de Apoio

1.4.1. Não se aplica:

1.4.2. Nome:

1.4.3. CNPJ:

1.4.4. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.4.5. Telefone (DDD, número):

1.4.6. Página na Internet:

1.4.7. Nome do Dirigente da Fundação de Apoio:

1.4.8. Cargo:

1.4.9 CPF:

1.4.10. Nº e órgão emissor da carteira de identidade:

1.4.11. Telefone (DDD, número):

1.4.12. E-mail:

1.5. Responsável pelas informações (indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre as informações prestadas)

1.5.1 Nome:

1.5.2. Cargo:

1.5.3. CPF:

1.5.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade:

1.5.5. Telefone (DDD, número):

1.5.6. E-mail:

2. Modelo de Gestão

Informar como se processam os contratos e convênios firmados entre as entidades externas, descrevendo o fluxo de operação em todas as fases, de forma resumida e concisa.

2.1. Descrever o modelo de gestão de contratos da entidade, que inclua a execução, acompanhamento, avaliação e prestação final de contas, de acordo com os termos legais:



3. Força de Trabalho
3.1. Resumo
Informar o total da força de trabalho da unidade indicada, por quantidade de colaboradores conforme quadro a seguir:

Atividades Desenvolvidas	Quadro Efetivo		Demais Colaboradores (1)	
	Nível Superior	Outros	Nível Superior	Outros
Atividade Principal (2)				
Outras Atividades				
Total				

(1) considerar sócios, dirigentes, pessoal regular ou permanente, pessoas com contratos temporários, pesquisadores, terceiros prestadores de serviços, bolsistas, estagiários e corpo discente incluindo visitantes;
(2) considerar pessoal envolvido diretamente nas atividades de PD&I da unidade indicada.
3.2. Detalhamento
Relacionar os principais pesquisadores do quadro efetivo (pessoal regular ou permanente da unidade) envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, com formação compatível (mínimo 7 pesquisadores, sendo 1 com título de Doutor):

Nome	Titulação	Área de Titulação	Link do Currículo na Plataforma Lattes
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			

3.3. Informações adicionais (não havendo, preencher "Não se aplica")
4. Infraestrutura e Laboratórios
Relacionar principalmente os laboratórios com dedicação exclusiva às atividades de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Adicionalmente, citar os laboratórios compartilhados com outras atividades da unidade.
4.1. Relacionar equipamentos, ferramentas e recursos disponíveis nos laboratórios da unidade, para realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, fornecendo, individualmente, a localização e a área física dos mesmos:

Nome do Laboratório	Descrição	Equipamentos, ferramentas e recursos disponíveis	Área física (m²)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

4.2. Informações adicionais (não havendo, preencher "Não se aplica")
5. Plano de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I
Apresentar o plano de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação dos últimos 2 anos e o plano para os próximos 2 anos, incluindo número e perfil dos pesquisadores envolvidos, compatíveis com essas atividades.
5.1. Projetos dos últimos 2 anos (citar pelo menos 1 projeto)

Nome do Projeto	Descrição	Número de pesquisadores envolvidos	Resultados obtidos (produto, patentes, etc)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

5.2. Projetos previstos para os próximos 2 anos (citar pelo menos 1 projeto)

Nome do Projeto	Descrição	Número de pesquisadores envolvidos	Resultados obtidos (produto, patentes, etc)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

III. Comprovantes para credenciamento de Instituição de Ensino e Pesquisa
Encaminhar os documentos correspondentes, quando aplicáveis.
A - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação do enquadramento da instituição no inciso III do art. 27 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006: "Entidades brasileiras de ensino que atendam ao disposto no art. 213, incisos I e II, da Constituição, ou sejam mantidas pelo Poder Público conforme definido no inciso I deste artigo, com cursos nas áreas de tecnologias da informação, como informática, computação, engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica, telecomunicações e correlatos, reconhecidos pelo Ministério da Educação".

B - Portaria do Ministério da Educação reconhecendo o programa de Pós-Graduação, contendo nota de avaliação da CAPES (caso a unidade proponente possua programa de pós-graduação stricto sensu com avaliação CAPES igual ou superior a 4, nas áreas de tecnologias da informação e comunicação).
C - Estatuto Social da Fundação Mantenedora de Instituição de Ensino e Pesquisa.
D - Portaria conjunta de credenciamento da Fundação de Apoio junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e alterações.
Esclarecimentos Adicionais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD
Secretaria Executiva do CATI
Tel: (61) 2033.8020 / 2033.7646
Email: caticredencia@mctic.gov.br

ANEXO III

(Resolução CATI nº 44/2018)
I - Requerimento para credenciamento de Centro ou Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento
A instituição _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ nº _____, vem requerer ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI a concessão do credenciamento de Centro ou Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (Inciso I ou II do art. 27 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006), apresentando a documentação correspondente:
I - Requerimento
II - Roteiro
III - Comprovantes (assinale os documentos encaminhados)
A - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação do enquadramento da instituição.
B - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pelo site da Receita Federal.
C - Ata de reunião que instituiu o Conselho Técnico-Científico ou equivalente, que inclua a composição, atribuições e responsabilidades.
declaramos que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios.
Local e data: _____
Nome do dirigente da instituição: _____
II - Roteiro para credenciamento de Centro ou Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento
1. Identificação
Preencher todas as informações.
1.1. Instituição
1.1.1. Nome:
1.1.2. CNPJ:
1.1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):
1.1.4. Telefone (DDD, número):
1.1.5. Página na Internet:
1.1.6. Nome do Dirigente da Instituição:
1.1.7. Cargo:
1.1.8. CPF:
1.1.9. Nº e órgão emissor da carteira de identidade:
1.1.10. Telefone (DDD, número):
1.1.11. E-mail:
1.2. Responsável pelas informações (indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre as informações prestadas)
1.2.1. Nome:
1.2.2. Cargo:
1.2.3. CPF:
1.2.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade:
1.2.5. Telefone (DDD, número):
1.2.6. E-mail:
2. Modelo de Gestão
Informar como se processam os contratos e convênios firmados com as entidades externas, descrevendo o fluxo de operação em todas as fases, de forma resumida e concisa.
2.1. Descrever o modelo de gestão de contratos da entidade, que inclua a execução, acompanhamento, avaliação e prestação final de contas, de acordo com os termos legais:
3. Atividade Precípua em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I
3.1. Em Pesquisa e Desenvolvimento: Informar o valor total do orçamento/faturamento anual da instituição, explicitando a parcela proveniente das atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação, conforme quadro a seguir:

Atividades Desenvolvidas	Orçamento/Faturamento Anual(valores em R\$ mil)		
	Ano anterior	Ano corrente	Ano subsequente
Pesquisa & Desenvolvimento			
Outras Atividades			
Total			

4. Força de Trabalho
4.1. Resumo
Informar o total da força de trabalho da instituição, por quantidade de colaboradores conforme quadro a seguir:

Atividades Desenvolvidas	Quadro Efetivo		Demais Colaboradores (1)	
	Nível Superior	Outros	Nível Superior	Outros
Atividade Principal (2)				
Outras Atividades				
Total				

(1) considerar sócios, dirigentes, pessoal regular ou permanente, pessoas com contratos temporários, pesquisadores, terceiros prestadores de serviços, bolsistas, estagiários e corpo discente incluindo visitantes;
(2) considerar pessoal envolvido diretamente nas atividades de PD&I da instituição.
4.2. Detalhamento
Relacionar os principais pesquisadores do quadro efetivo (pessoal regular ou permanente da instituição) envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, com formação compatível (mínimo 7 pesquisadores, sendo 1 com título de Doutor):

Nome	Titulação	Área de Titulação	Link do Currículo na Plataforma Lattes
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			

4.3. Informações adicionais (não havendo, preencher "Não se aplica")

5. Infraestrutura e Laboratórios

Relacionar principalmente os laboratórios com dedicação exclusiva às atividades de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Adicionalmente, citar os laboratórios compartilhados com outras atividades da unidade.

5.1. Relacionar equipamentos, ferramentas e recursos disponíveis nos laboratórios da instituição, para realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação, fornecendo, individualmente, a localização e a área física dos mesmos:

Nome do Laboratório	Descrição	Equipamentos, ferramentas e recursos disponíveis	Área física (m²)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

5.2. Informações adicionais (não havendo, preencher "Não se aplica")

6. Plano de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I

Apresentar o plano de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação dos últimos 2 anos e o plano para os próximos 2 anos, incluindo número e perfil dos pesquisadores envolvidos, compatíveis com essas atividades.

6.1. Projetos dos últimos 2 anos (citar pelo menos 1 projeto)

Nome do Projeto	Descrição	Número de pesquisadores envolvidos	Resultados obtidos (produto, patentes, publicações, etc)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

6.2. Projetos previstos para os próximos 2 anos (citar pelo menos 1 projeto)

Nome do Projeto	Descrição	Número de pesquisadores envolvidos	Resultados obtidos (produto, patentes, etc)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

III. Comprovações para credenciamento de Centro ou Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento
Marcar e encaminhar o documento correspondente.

A - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação do enquadramento da instituição:

Inciso I do art. 27 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006: "Centros ou institutos de pesquisa mantidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação".

ou

Inciso II do art. 27 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006: "Centros ou institutos de pesquisa, as fundações e as demais organizações de direito privado que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e preencham os seguintes requisitos:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, sócios ou mantenedores;

b) apliquem seus recursos na implementação de projetos no País, visando à manutenção de seus objetivos institucionais; e

c) destinem o seu patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere do País que satisfaça os requisitos previstos neste artigo".

B - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pelo site da Receita Federal.

C - Ata de reunião que instituiu o Conselho Técnico-Científico ou equivalente, que incluía a composição, atribuições e responsabilidades.

Esclarecimentos Adicionais

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD

Secretaria Executiva do CATI

Tel: (61) 2033.8020 / 2033.7646

Email: caticredencia@mctic.gov.br

ANEXO IV

(Resolução CATI nº 44/2018)

I - Requerimento para credenciamento de Incubadora

A incubadora _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ nº _____, vem requerer ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI a concessão do credenciamento de Incubadora (§ 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006), apresentando a documentação correspondente:

I - Requerimento

II - Roteiro

III - Comprovações (assinale os documentos encaminhados)

A - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação do enquadramento da instituição no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

B - Certificado Cerne (pelo menos no nível de maturidade I - Cerne 1), proposto pelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - CERNE.

C - Convênios ou contratos de empresas incubadas (de base tecnológica em tecnologia da informação) que comprovem a operação da incubadora no período mínimo de 1 ano, com a realização de pelo menos 1 processo de seleção.

D - Convênios ou contratos que comprovem a existência de um número mínimo de 2 empresas incubadas (de base tecnológica em tecnologia da informação), há pelo menos 1 ano.

E - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação de vínculo junto à Fundação Mantenedora mencionada no item 1.2.

declaramos que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios.

Local e data: _____

Nome _____ do _____ dirigente _____ da _____ instituição: _____

II - Roteiro para credenciamento de Incubadora

1. Identificação

Preencher todas as informações. Nos casos não aplicáveis, marcar "Não se aplica".

1.1. Instituição

1.1.1. Nome:

1.1.2. CNPJ:

1.1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.1.4. Telefone (DDD, número):

1.1.5. Página na Internet:

1.1.6. Nome do Dirigente da Instituição:

1.1.7. Cargo:

1.1.8. CPF:

1.1.9. Nº e órgão emissor da carteira de identidade:

1.1.10. Telefone (DDD, número):

1.1.11. E-mail:

1.2. Fundação Mantenedora

1.2.1. Não se aplica:

1.2.2. Nome:

1.2.3. CNPJ:

1.2.4. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):

1.2.5. Telefone (DDD, número):

1.2.6. Página na Internet:

1.2.7. Nome do Dirigente da Mantenedora:

1.2.8. Cargo:

1.2.9. CPF:

1.2.10. Nº e órgão emissor da carteira de identidade:

1.2.11. Telefone (DDD, número):

1.2.12. E-mail:

1.3. Responsável pelas informações (indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre as informações prestadas)

1.3.1. Nome:

1.3.2. Cargo:

1.3.3. CPF:

1.3.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade:

1.3.5. Telefone (DDD, número):

1.3.6. E-mail:

2. Sistema de Incubação

2.1. Descrever o Sistema de Incubação utilizado pela Incubadora com caracterização detalhada das atividades de prospecção, seleção, suporte, avaliação e graduação de empresas de tecnologia da informação e, quando couber, Sistemas de Pré-incubação e de Pós-incubação com a mesma caracterização. A descrição do Sistema de Incubação deve ser acompanhada do modelo do processo de seleção de empresas e seu regulamento, modelo de convênio ou contrato entre a incubadora e a empresa, e modelo de contrato de prestação de serviços (quando houver). De forma mais específica, a Incubadora deverá apresentar também o que oferece aos empreendedores, como por exemplo: serviços de apoio administrativo, orientação ao gerenciamento do negócio, orientação à comercialização de produtos, orientação à gestão financeira e de custos, orientação à exportação, orientação jurídica, assessoria na busca de novas tecnologias e informações técnicas, orientação à certificação da qualidade, etc. Relacionar as áreas de atuação da Incubadora: tecnologia da informação, eletrônica, automação, outras (especificar).

3. Força de Trabalho

3.1. Resumo

Informar o total da força de trabalho da incubadora, por quantidade de colaboradores conforme quadro a seguir:

Atividades Desenvolvidas	Quadro Efetivo		Demais Colaboradores (1)	
	Nível Superior	Outros	Nível Superior	Outros
Atividade Principal (2)				
Outras Atividades				
Total				

(1) considerar sócios, dirigentes, pessoal regular ou permanente, pessoas com contratos temporários, pesquisadores, terceiros prestadores de serviços, bolsistas, estagiários e corpo discente incluindo visitantes;

(2) considerar pessoal envolvido diretamente em atividades relacionadas à gestão da incubadora, serviços e capacitação em gestão empresarial, gestão da inovação tecnológica, e comercialização de produtos e serviços.

3.2. Detalhamento

Relacionar o pessoal do quadro efetivo (pessoal regular ou permanente da incubadora) envolvido em atividades relacionadas à Incubação de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologia da Informação, com formação compatível:



Nome	Titulação	Área de Atuacao	Link do Currículo na Plataforma Lattes
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			

3.3. Informações adicionais (não havendo, preencher "Não se aplica")
4. Infraestrutura
4.1. Descrever o espaço físico da incubadora para abrigar individualmente as empresas e, também, para uso compartilhado com, pelo menos, uma sala de reunião, secretaria e serviços administrativos:
4.2. Informações adicionais (não havendo, preencher "Não se aplica")
5. Gestão da Incubadora
5.1. Descrever a metodologia utilizada na gestão da incubadora, que inclua aspectos relacionados a boas práticas de gestão - financeira, infraestrutura física e tecnológica - e implantação de sistemas de qualificação, assessoria e seleção, que assegure um nível de maturidade que a capacite a desenvolver

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 553-E, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018 e na resolução n.º 159 de 3 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Cinekid for Professionals", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS-2018 CINEKID FOR PROFESSIONALS	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Mar Brasilis Produções Culturais e Comércio Ltda.
2	Kaplow Studio Serviços e Produções Audiovisuais Ltda. - ME
3	P C da R Freire Produções Cinematográficas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

PORTARIA Nº 556-E, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 64 de 09 de janeiro de 2018 e na resolução n.º 159 de 3 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Game Connection Europe", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:.

AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS-2018 GAME CONNECTION EUROPE	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Flux Game Studio Jogos Digitais Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 238, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102373/2018-73:

Comunidade	Município	Estado
GREGÓRIO E SILVÉRIO	GENTIO DO OURO	BAHIA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.644, às fls066.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 384, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Técnico para o estabelecimento de diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente ao Forte Príncipe da Beira, em Costa Marques - RO, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei Nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e especialmente no disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 9238, de 15 de dezembro de 2017 e no inciso V, do art. 115 da Portaria MinC nº 92, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Técnico, com a atribuição de estabelecer as diretrizes, conceitos e demais ações para a elaboração do dossiê técnico referente ao Forte Príncipe da Beira, em Costa Marques - RO, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial.

Art. 2º. Ao Comitê Técnico compete as seguintes atribuições:

- I - estabelecer os conceitos e as diretrizes técnicas que nortearão a elaboração do dossiê;
 - II - acompanhar o trabalho dos especialistas das diversas disciplinas que colaborarão na elaboração do dossiê técnico de candidatura;
 - III - estabelecer os parâmetros que definem o componente do bem seriado, como sua caracterização, delimitação, descrição, defesa dos valores universais excepcionais e sua gestão;
 - IV - produzir as consultas necessárias aos setores correspondentes, com vistas à obtenção das informações pertinentes para a caracterização, delimitação, explicitação e defesa dos valores universais excepcionais do componente do bem seriado, no âmbito da candidatura do Conjunto de Fortificações do Brasil a Patrimônio Cultural Mundial;
 - V- outras atividades condizentes à consecução dos objetivos desse Comitê Técnico.
- Art. 3º. O Comitê Técnico será constituído por membros permanentes:

negócios inovadores e bem sucedidos. (é desejável que a incubadora possua a certificação CERNE 1, proposta pelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - Cerne).

III. Comprovantes para credenciamento de Incubadora
Encaminhar os documentos correspondentes, quando aplicáveis.

A - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação do enquadramento da instituição no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

B - Certificado Cerne (pelo menos no nível de maturidade I - Cerne 1), proposto pelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - CERNE.

C - Convênios ou contratos de empresas incubadas (de base tecnológica em tecnologia da informação) que comprovem a operação da incubadora no período mínimo de 1 ano, com a realização de pelo menos 1 processo de seleção.

D - Convênios ou contratos que comprovem a existência de um número mínimo de 2 empresas incubadas (de base tecnológica em tecnologia da informação), há pelo menos 1 ano.

E - Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação de vínculo junto à Fundação Mantenedora mencionada no item 1.2.

Esclarecimentos Adicionais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD
Secretaria Executiva do CATI
Tel: (61) 2033.8020 / 2033.7646
Email: caticredencia@mctic.gov.br

I - 3 (três) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um desses integrante do Departamento de Cooperação e Fomento do IPHAN, um do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização e o outro integrante da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Norte, cada qual com seus suplentes, de forma que as indicações deverão ser feitas pelos Dirigentes das respectivas unidades;

II - 1 (um) representante do Exército Brasileiro, da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade estadual competente;

III - 1 (um) representante do Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de Rondônia e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade municipal competente.

IV - 1(um) representante da Universidade Federal de Rondônia e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

V - 1 (um) representante da Superintendência de Juventude, Cultural, Esporte e Lazer de Rondônia e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade competente.

VI - 1 (um) representante da Fundação Cultural do Estado de Rondônia e seu respectivo suplente, que serão indicados pela autoridade municipal competente.

VII - 1(um) representante da Secretaria de Educação de Rondônia e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

VIII - 1(um) representante da Prefeitura de Costa Marques e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

IX - 1(um) representante da Associação Quilombola Forte Príncipe da Beira, e seu respectivo suplente, indicados pela autoridade competente.

§1º - Caberá ao representante da Superintendência do Iphan em Rondônia a coordenação dos trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º O Comitê Técnico poderá convidar entidades que possuam conhecimento necessário ao desenvolvimento de suas atividades, as quais participarão em caráter ad hoc.

Art. 4º. O trabalho dos membros do Comitê Técnico está submetido à seguinte disciplina:

I - o exercício das atividades de que trata esta Portaria é considerado como serviço público relevante, motivo pelo qual o executor não perceberá qualquer remuneração extraordinária pelo seu desempenho;

II - as áreas técnicas do Iphan, sempre que necessário, prestarão assistência no desenvolvimento das atividades do Comitê Técnico;

III - caso seja necessário o pagamento de diárias ou passagens para o desenvolvimento dos trabalhos, tais despesas serão de responsabilidade do ente/unidade a que estiver vinculado o membro do referido Comitê Técnico;

IV - as atividades do Comitê Técnico terão a duração de 18 meses, prorrogáveis por igual período;

V - as reuniões do Comitê Técnico devem ser registradas em Ata.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KATIA SANTOS BOGÉA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo nº 01506.004779/2012-56

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial dos Reservatórios para amortecimento de picos e cheias EU-08 e EU-09

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali

Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe - Prefeitura de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01490.002250/2015-67

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Requalificação da Praça XV de novembro (Praça da Matriz)

Arqueóloga Coordenadora: Margaret Cerqueira de Souza

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça - Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo n.º 01408.000417/2014-66

Projeto: Pesquisa Arqueológica do Conjunto Carmelita

Arqueólogo Coordenador: Ulisses Pernambucano de Melo Neto

Apoio Institucional: Superintendência Iphan-PB

Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01512.003357/2015-27

Projeto: Pesquisas Arqueológicas na Parte Baixa e Alta da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas-Rio Grande do Sul - Parte II

Arqueóloga Coordenadora: Neli Teresinha Galarce Machado

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Museu de Ciências Naturais -Setor de Arqueologia-Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior (UNIVATES)

Área de Abrangência: Municípios de Arvorezinha, Ilópolis, Itapuca, Muçum, Bom Retiro do Sul, Fazenda Vilanova, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº: 01514.000587/2018-67

Projeto: Monitoramento Arqueológico junto às Obras Emergenciais de Restauração e Conservação da Igreja Matriz de São Gonçalo do Amarante

Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais, Pontifícia-Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Belo Verde, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Processo nº: 01506.004136/2018-06

Projeto: Gestão Arqueológica no terreno localizado na Rua dos Afritos, 64 - Liberdade

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura do Município de São Paulo

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações

Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela

Processo n.º 01402.900048/2017-14

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

Empreendimento Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisuco Hirooka

Arqueóloga de Campo: Suzana Schisuco Hirooka

Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano - MOA

Área de Abrangência: Municípios Lagoa do Barro do Piauí,

Queimada Nova e Dom Inocêncio, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Energia dos Ventos VIII S.A.

Empreendimento: LT230 kV Jandaia - Russas II (CS)

Processo n.º 01496.900050/2017-83

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para LT

230 kV Jandaia - Russas II (CS)

Arqueóloga Coordenadora: Sergia Meire da Silva

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá

Área de Abrangência: Município de Fortaleza, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Construtora Fernandes Ltda

Empreendimento: Reservatórios Artificiais para Agricultura Familiar e Áreas de Empréstimo do Complexo Eólico Sequóia e

Complexo Eólico Sequóia II

Processo n.º 01502.001936/2017-16

Projeto: Acompanhamento Arqueológico Reservatórios Artificiais para Agricultura Familiar e Áreas de empréstimo do Complexo Eólico Sequóia I e II

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Arqueólogos de Campo: Raphael Godinho Martins dos Santos

Área de Abrangência: Municípios de Pindaí, Caitité e Guanambi, Estado da Bahia

Prazo de validade: 10 (dez) meses

04- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Companhia Paranaense de Energia-COPEL

Empreendimento: Subestação 230/138 kV Curitiba-Centro SE 230/138 kV CTC

Processo n.º 01508.000592/2016-97

Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao

Empreendimento Subestação 230/138 kV Curitiba-Centro

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi

Arqueólogo de Campo: Marco Aurélio Nadal de Masi

Área de Abrangência: Município de Curitiba, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 01(um) mês

05- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Meri Pobo Agropecuária Ltda

Empreendimento: Empreendimento Rural Meri Pobo

Processo nº 01496.000023/2017-17

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do

Empreendimento Irrigação da Fazenda Meri Pobo

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva

Arqueólogo de Campo: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará-Instituto Tembetá

Área de Abrangência: Município de Jaguaruana, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 04(quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Paulo Sérgio da Silva

Empreendimento: Parque Confinos Estacionamento

Processo n.º 01514.001232/2018-95

Projeto: Avaliação de Impacto ao patrimônio Arqueológico do

Parque Confinos Estacionamento

Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa

Arqueóloga de Campo: Dalila de Souza Feitosa

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Municípios de Pedro Leopoldo e Confinos, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível III

Empreendimento: Loteamento Jardim Vale do Sol

Empreendedor: Rogério Ari Gonçalves

Processo nº: 01506.006535/2016-31

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Vale do Sol

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos

Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu

Área de abrangência: Município de Nova Europa, Estado de São Paulo

Prazo: 05 (cinco) meses

03- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Márcia Azanha Ferraz Dias de Moraes

Empreendimento: desmembramento das glebas 2B e 2D da Fazenda Galvão

Processo n.º 01506.901473/2017-54

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de influência direta do desmembramento das glebas 2B e 2D da Fazenda Galvão

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais

Arqueólogo de Campo: Silvio Alberto Camargo Aratijo

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê

Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.

Empreendimento: SE 230/138 kV Paranavaí Norte

Processo nº 01508.900169/2017-70

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da SE 525/230 kV Sarandi

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Arqueóloga Coordenadora de Campo: Agatha Idalgo Bender Ludwig

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Sarandi, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.

Empreendimento: SE 230/138 kV Paranavaí Norte

Processo n.º 01508.900175/2017-27

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da SE 230/138 kV Paranavaí Norte

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Arqueóloga de Campo: Agatha Idalgo Bender Ludwig

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Paranavaí, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Tiarlei Cezar Berns

Empreendimento: CGH Horizontina

Processo n.º 01510.001250/2016-45

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Horizontina

Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira

Arqueólogo de Campo: Cleiton Silva da Silveira

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina

(NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Municípios de Rio das Antas e Caçador, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

07- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Aurora Energias Renováveis Ltda

Empreendimento: Usina Fotovoltaica Aurora II e III

Processo n.º: 01514.005022/2017-95

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico dos Empreendimentos Usina Fotovoltaica Aurora II e III

Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado

Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits koole

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

08- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Votener - Votorantim

Empreendimento: PCH COR 223, 20 MW

Processo n.º 01516.900205/2017-04

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico PCH

COR 223, 20 MW

Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna

Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás

Área de Abrangência: Municípios de Cristalina e Luziânia, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

09- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Votener - Votorantim

Empreendimento: PCH COR 201, 20 MW

Processo n.º 01516.900206/2017-41

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico PCH COR 201, 20 MW



Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Orizona e Ipameri, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votener - Votorantim
Empreendimento: PCH COR 188, 20 MW
Processo n.º 01516.900207/2017-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico PCH COR 188, 20 MW
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Orizona e Ipameri, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votener - Votorantim
Empreendimento: PCH COR 181, 25 MW
Processo n.º 01516.900208/2017-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico PCH COR 181, 25 MW
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Orizona e Ipameri, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votener - Votorantim
Empreendimento: PCH COR 164, 20 MW
Processo n.º 01516.900209/2017-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico PCH COR 164, 20 MW
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Pires do Rio, Urutaí e Orizona, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votener - Votorantim
Empreendimento: PCH COR 151, 20 MW
Processo n.º 01516.900210/2017-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico PCH COR 151, 20 MW
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Pires do Rio, Urutaí e Orizona, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votener - Votorantim
Empreendimento: PCH COR 140, 30 MW
Processo n.º 01516.900211/2017-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico PCH COR 140, 30 MW
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Pires do Rio, Urutaí e Orizona, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votener - Votorantim
Empreendimento: PCH COR 118, 30 MW
Processo n.º 01516.900212/2017-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico PCH COR 118, 30 MW
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Pires do Rio e Urutaí, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votener - Votorantim
Empreendimento: PCH COR 113, 30 MW
Processo n.º 01516.900213/2017-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico PCH COR 113, 20 MW

Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Pires do Rio e Urutaí, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votener - Votorantim
Empreendimento: PCH COR 80, 20 MW
Processo n.º 01516.900214/2017-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH COR 80, 20MW
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Ipameri e Pires do Rio, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votener - Votorantim
Empreendimento: PCH COR 92, 30 MW
Processo n.º 01516.900215/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH COR 92, 30 MW
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Urutaí, Ipameri e Pires do Rio, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marco Antônio de Mendonça Uchôa
Empreendimento: Extração de Calcário
Processo nº 01403.000260/2018-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da extração de Calcário
Arqueóloga Coordenadora: Karina Lima de Miranda Pinto
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL- Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Municípios de Craibas, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nativa Mineração Ltda
Empreendimento: Polígono DNPM 864.384/2007 - Morro do Carneiro
Processo n.º 01422.000209/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Polígono DNPM 864.384/2007 - Morro do Carneiro
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA- Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Município de Natividade, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

21-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Chiyo Takano
Empreendimento: PATIO DE MANOBRA
Processo n.º 01490.001965/2015-01
Projeto: Acompanhamento arqueológico Empreendimento Chiyo Takano
Arqueóloga Coordenadora: Ângela Maria Araújo de Lima
Arqueóloga de Campo: Kevelin Nunes da Silva
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 11 (onze) meses

22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parnaíba Gás Natural S.A
Empreendimento: Produção, Escoamento e Tratamento de Gás Natural do Campo de Gavião Preto (GVP)
Processo n.º 01494.900268/2017-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Gasoduto de Gavião Preto
Arqueólogo Coordenador: Thiago Rodrigo da Conceição Santos
Arqueólogo de Campo: Francisco José Pereira da Silva
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Municípios de Bernardo do Mearim, Santo Antônio dos Lopes, Pedreiras, Igarapé Grande e Poção de Pedras, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SG Desenvolvimento
Empreendimento: Smart City
Processo n.º 01496.001068/2016-10
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Smart City
Arqueólogo Coordenador: Everaldo Gomes Dourado
Arqueólogos de Campo: Rebeca Oliveira de Assis Alencar e Wandson Santos dos Anjos

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá)
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

24- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brennand Energia S/A
Empreendimento: Parque Eólico Baraúnas XV
Processo n.º 01502.001671/2017-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Baraúnas XV
Arqueólogo Coordenador: Celito Kesting
Arqueólogo de Campo: Murilo Muritiba Araújo
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB-Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

25- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brennand Energia S/A
Empreendimento: Parque Eólico Baraúnas XX
Processo n.º 01502.001673/2017-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Baraúnas XX
Arqueólogo Coordenador: Celito Kesting
Arqueólogo de Campo: Murilo Muritiba Araújo
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB-Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vila Bella Capão Bonito SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vila Bella
Processo n.º 01506.002245/2018-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do loteamento residencial Vila Bella
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ville de France Empreendimentos Imobiliários de Assis
Empreendimento: Residencial Ville de France
Processo n.º 01506.007087/2017-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao patrimônio Arqueológico do Residencial Ville de France
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Mariane Pereira Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de Paraguaçu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sobieray Transportes Rodoviário de Cargas e Administradora de Bens Ltda.
Empreendimento: Terminal Retroportuário
Processo n.º 01510.000756/2017-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Terminal Retroportuário Sobieray
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí-Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica Nova Firenze Ltda.
Empreendimento: Cerâmica Nova Firenze
Processo nº01506.006858/2016-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação de Jazida Argila- Cerâmica Nova Firenze
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Everaldo Gomes Dourado
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Quadra, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

30- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações
Empreendimento: Residencial Vitória e Residencial Conquista
Processo nº 01402.000319/2018-11
Projeto: Acompanhamento Arqueológico dos Empreendimentos - Residencial Vitória e Residencial Conquista
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Arqueólogo de Campo: Bruno Mesquita Santos
Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



31- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secato, Secato e Cia. Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Villa Lobos
Processo nº 01508.000197/2018-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Villa Lobos
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maringá, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

32- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: WELT Energia
Empreendimento: CGH Ouvidor
Processo nº 01516.000137/2018-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Ouvidor
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza Silva
Arqueóloga de Campo: Juliana Garcia Alencar
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga-Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Município de Cumari, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Extração Aleixo LTDA
Empreendimento: Extração Aleixo
Processo n.º 01506.901184/2017-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Renovação da Licença de Operação da "Extração Aleixo"
Arqueóloga Coordenadora: Nair Harumi Tanabe Tomiyama
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - NABC-Universidade Braz Cubas (UBC)
Área de Abrangência: Município de Iperó, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização nº 01, Seção 1, Anexo III, Página 19, Portaria nº 27/2018, publicada no Diário Oficial da União em 07/05/2018 em nome da arqueóloga coordenadora: Ana Claudia de Arthur Jucá, referente ao Processo nº01408.000092/2017-64, projeto "Acompanhamento Arqueológico na Área de Influência do Loteamento River Plaza", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II- Autorização nº 06, Seção I, Anexo V, Página 12, Portaria nº 28/2018, publicada no Diário Oficial da União em 14/05/2018 em nome da arqueóloga coordenadora: Ana Claudia de Arthur Jucá, referente ao Processo nº01408.000093/2017-17, projeto "Acompanhamento Arqueológico para o Empreendimento Eco Plaza Campina Grande", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a retificação da Portaria de habilitação do Edital de Seleção Pública nº 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 5, de 30 de agosto de 2018, publicada em 31 de agosto de 2018, Seção 1 páginas 19 a 49, contendo a relação das iniciativas habilitadas e inabilitadas do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19, em conformidade com o item 9.4.
Art. 2º Aos candidatos inabilitados será facultado o direito de pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia publicação do resultado inicial da etapa de habilitação no Diário Oficial da União - DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 9) que será disponibilizado no portal eletrônico www.cultura.gov.br.
Art. 3º O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo candidato, e pode ser encaminhado preferencialmente para o endereço eletrônico: editais.sdc@cultura.gov.br ou para o endereço constante no item 8.7.4 do Edital.
Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 9.6 do Edital, o pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido, observando-se o exposto no Edital n.º 2, de 12 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2018, Seção 3, página 16, que prorrogou o prazo de inscrição até o dia 06 de julho de 2018.
Art. 4º Excluir da lista de Entidades Habilitadas e Incluir na lista de Entidades Habilitadas:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Situação	Motivo da Inabilitação
283	Sociedade Filarmônica Lira da Conceição	07.442.164/0001-18	Maraú	BA	Inabilitada	Em desacordo com o item 8.12.2 alínea "a".

Art. 5º Excluir da lista de Mestres e Metras Habilitadas e Incluir na lista Inabilitados:

Nº	Candidato	CPF	Cidade	UF	Situação	Motivo da Inabilitação
328	José Evangelista Santos	396.350.665-20	Uruçuca	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "c".

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a análise dos pedidos de reconsideração das inscrições inabilitadas no Edital de Seleção Pública nº 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão Técnica de Habilitação designada pela Portaria nº 04, publicada no Boletim Administrativo de 28/08/2017, que procedeu a análise documental dos pedidos de reconsideração do Edital de Seleção Pública nº 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19, em conformidade com o item 9.4.
Art. 2º Em conformidade com o item 9.6 do Edital, os pedidos de reconsideração que tiveram por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, foram indeferidos.
I - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) INDEFERIDOS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Situação
1	Adnaylorson Fernandes Pereira	065.896.014-88	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
2	Antônio Affonso da Costa Lima	770.844.707-00	São Gonçalo	RJ	Sudeste	Indeferido
3	Francisco José Soares Pereira	885.630.654-91	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
4	Irmilson de Sousa Pinto	035.558.814-50	Lastro	PB	Nordeste	Indeferido
5	Ivonete Lourenço de Sousa	049.437.694-54	Lastro	PB	Nordeste	Indeferido
6	Jacqueline Martins Alves Correia	073.377.864-09	Recife	PE	Nordeste	Indeferido
7	José Edmilson Lopes Pereira	744.553.296-20	Montes Claros	MG	Sudeste	Indeferido
8	Julival do Espírito Santo	118.805.031-15	Presidente Figueiredo	AM	Norte	Indeferido
9	Márcia Gleise Barragan Goulart	803.398.670-00	Uruguaiana	RS	Sul	Indeferido
10	Maria das Graças de Sousa Pereira	076.611.584-42	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
11	Maria do Socorro da Silva	015.438.524-75	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
12	Maria Goreth Pereira Soares	057.082.544-08	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
13	Niobel Fernandes Pereira	602.384.104-04	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
14	Paloma Leite	121.993.694-47	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
15	Rita de Cácia Soares Pereira	025.370.174-04	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido



II - PESSOA JURÍDICA-INDEFERIDOS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Situação
1	Associação Comunitária de Apoio, Qualificação e Cultura dos Trabalhadores da Bahia	03.376.965/0001-71	Serrinha	BA	Nordeste	Indeferido

III- GRUPO/COMUNIDADE-INDEFERIDOS:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Região	Situação
1	Grupo de Voluntários Mãos da Prata	Ana Maria da Silva Guimarães	150.945.008-48	Cachoeira da Prata	MG	Sudeste	Indeferido
2	Tambores Mirim a Historia Continua	Eira Crisney Zuqui	089.927.877-90	Anchieta	ES	Sudeste	Indeferido
2	CPPA - Clube do Pandeiro de Porto Alegre	Evandro Cardoso	630.637.350-00	Porto Alegre	RS	Sul	Indeferido
4	Artesanato Flor de Calin	Maria da Conceição Ildara Figueiredo Ramalho	037.308.283-55	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 630, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181230 - Grupo Fica - Ginga e Ancestralidade
Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 131.698,25
Valor total atual: R\$ 395.173,25

PORTARIA Nº 631, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181717 - WONDERFUL - Uma revista além do seu tempo, 30 anos de história
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 31.196,85
Valor total atual: R\$ 444.585,96

PORTARIA Nº 632, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
18 1626 - Viradinha Kids
VIVA MARKETING PROMOCIONAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63
MG - Uberlândia
Período de captação: 08/09/2018 a 31/12/2018

14 11755 - Projeto Arte na Praça III
Janet Machnacz Ferreira
CNPJ/CPF: 477.019.600-82
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 633, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183730 - 29o. Encontro de Folia de Reis - A fê e a coragem da Mártir Filomena
Associação da Capela Martir Filomena
CNPJ/CPF: 26.041.376/0001-38
Processo: 01400017271201891
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 100.602,80
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto Cultural que dará continuidade ao resgate e cultivo das tradições folclóricas mineiras, o seu principal objetivo será ressaltar os OS ENCONTROS DE FOLIA DE REIS, com suas belíssimas folias. Sendo um evento composto por: apresentação de música instrumental, apresentações de artistas da terra, apresentações Folclóricas de Terno de Folia de Reis oriundas de todo o Brasil e uma mostra cultural com produtos próprios dessa tradição. Esclarecemos que todos os eventos serão totalmente gratuitos e acessíveis.

183731 - CARNAVAL DO RECIFE
BUREAU DE CULTURA E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.848.554/0001-60
Processo: 01400017272201836
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 7.180.585,00
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Carnaval do Recife consiste na realização do maior e mais democrático carnaval de rua do Brasil. O projeto engloba os desfiles de blocos líricos, agremiações, grupos folclóricos e blocos tradicionais, além da concepção artística e a identidade visual do carnaval, a instalação da infraestrutura, acessibilidade e segurança, dos polos do Recife Antigo, as oficinas de formação de plateia, assim como a valorização das tradições carnavalescas, do patrimônio imaterial de Pernambuco e as manifestações artísticas da cultura popular.

183736 - Natal em Paranaguá 2018
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400017282201871
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 958.849,13
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

Resumo do Projeto: Projeto com a temática de Natal que compreenderá 3 (três) apresentações cênicas com projeção mapeada ao ar livre e 3 (três) apresentações de grupos musicais natalinos, ambos em praça pública, promovendo uma grande programação que desperte ainda mais nas pessoas a reflexão que a data proporciona.

183735 - Natal Luz de Ouro Preto
JUCIMAR OLIVEIRA DA COSTA
CNPJ/CPF: 075.322.576-06
Processo: 01400017281201827
Cidade: Caratinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.482.664,00
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª edição do "Natal Luz de Ouro Preto", o evento contará com espetáculos teatrais, entre eles os "Contos de Natal" e o "Menino de Ouro", além do espetáculo de acendimento das luzes de Natal, apresentação das orquestras e corais de música erudita tradicionais da cidade de Ouro Preto; Inauguração da árvore de Natal; eventos gastronômicos e de artes visuais (com foco no artesanato em pedra sabão típico da cidade),e por fim a folia de Reis que possui forte identidade cultural em Ouro Preto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183734 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2019 - Orquestra Ouro Preto Instituto Ouro Preto
CNPJ/CPF: 20.341.734/0001-41
Processo: 01400017280201882
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 6.596.240,81
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades e Manutenção da Orquestra Ouro Preto no ano de 2019. O projeto propõe concertos da Orquestra Ouro Preto por capitais brasileiras e cidades do interior, especialmetne no estado de Minas Gerais, e inclui agravação de dois CDs e um DVD, além da ampliação de um programa de oficinas (Curso de Bandas), ações de formação de plateia e criação de uma academia para jovens músicos (Academia Orquestras Ouro Preto).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
183737 - UM BREVE RESUMO DA NUDEZ NA HISTÓRIA DA ARTE EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400017283201816
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 263.586,76
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Editora Cobogó apresenta o projeto de livro Um breve resumo da nudez na História da Arte, uma publicação cultural-educativa, que pretende apresentar como a figura humana foi representada em diversos momentos da História da Arte e o quanto a nudez é elemento fundamental para retratar padrões sociais para a estética e os valores morais de cada época. O projeto apresentará duas palestras gratuitas sobre o tema, por ocasião do lançamento do livro no Rio e em São Paulo.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
183727 - Plano Anual de Atividades 2019 - Museu da Pessoa Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400017268201878
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.988.448,02
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto se destina à realização de atividades permanentes do Museu da Pessoa para o ano de 2019, na forma de Plano Anual de Atividades. O Plano Anual 2019 será composto por ações estratégicas de manutenção e ampliação do acervo museológico e sua difusão, bem como a disseminação da Tecnologia Social da Memória, metodologia criada pelo Museu da Pessoa com o intuito de contribuir para a preservação de uma memória oral nacional. O Museu da Pessoa é um museu virtual e colaborativo fundado em São Paulo em 1991, e tem como missão registrar, preservar e transformar em informação as histórias de vida de toda e qualquer pessoa da sociedade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
183724 - Bloco do Brasil
Pilar das Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 17.092.056/0001-16
Processo: 01400017257201898

Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.065.818,75
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de uma apresentação do cantor e compositor Carlinhos Brown durante o período de pré carnaval, em trio elétrico produzido especialmente para essa apresentação. O trio elétrico independente de Brown irá percorrer as ruas sem o tradicional esquema das cordas de isolamento, sendo assim gratuito.

183726 - Gravação de CD dos Irmãos Barbosa
ANTONIO JOSÉ BARBOSA
CNPJ/CPF: 705.267.538-20
Processo: 01400017267201823
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 182.706,25
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Gravação de CD com 12 faixas, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro da música instrumental. Incluindo músicos, arranjadores, estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 997, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 447/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609634;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Una de Jataí, a ser instalada na Avenida José de Carvalho s/n, Bairro Setor Epaminondas II, no Município de Jataí, no Estado de Goiás, mantida pela FACEB Educação Ltda. (CNPJ 03.099.921/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 998, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 250/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905877;

Art. 2º Fica reconhecida a instituição Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede na Rua Lírio Brant, nº 787, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNICA EDUCACIONAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.240/0001-66, com sede e foro no município de Brasília/DF.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 999, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 388/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605744;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Direito Santo Agostinho (Fadisa), com sede na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, até 1715-lado ímpar, Conjunto Residencial JK, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. (CNPJ 03.735.981/0001-03).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 454/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702192;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Univeritas Universus Veritas de Contagem (Veritas Contagem), a ser instalada na Rua Jequitibás, nº 393, Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ser Educacional S.A (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 430/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073770;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade do Espírito Santo (UNES), com sede na Rua Moreira, nº 23, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) (CNPJ 02.213.188/0001-81).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.002, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 394/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710425;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Centro, no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada (CNPJ 96.216.841/0001-00).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 415/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504309;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade dos Guararapes (FG), com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 110, Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela SOCEC - Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 41.229.501/0001-21).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.004, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 464/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701919;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Serrinha, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1525, bairro Quadra Estação, no Município de Serrinha, no Estado da Bahia, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.005, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 23 de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742, de 3 de agosto de 2018, e considerando decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 5003418-95.2018.4.04.7010, cuja força executória foi atestada pelo Parecer nº 00056/2018/ESP/PR/PUPR/PGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 598/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079514;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Dom Bosco de Capitão Leônidas Marques, a ser instalada na Avenida Tibagi, quadra 59, lotes de 1 a 10, Centro, no município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, mantida pela Fundação Cultural Xingu, com sede no município de Ubatã, no estado do Paraná (CNPJ 86.815.214/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 16/4/2018, Seção I, pp. 15-16, no Parecer CNE/CES 153/2018, p. 16, onde se lê: "Assunto: Credenciamento da Faculdade Águas Lindas, a ser instalada no município de Águas Lindas de Goiás, no estado do Goiás", leia-se: "Assunto: Credenciamento da Faculdade FILOS, a ser instalada no município de Águas Lindas de Goiás, no estado do Goiás", e onde se lê: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Águas Lindas, a ser instalada na quadra 71, lotes 26/31, avenida Tiradentes, bairro Jardim Pérola da Barragem II, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)", leia-se: "Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FILOS, a ser instalada na quadra 71, lotes 26/31, avenida Tiradentes, bairro Jardim Pérola da Barragem II, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 4/9/2018, Seção 1, pp. 11-12, no Parecer CNE/CES 404/2018, p. 12, onde se lê: "Interessado: Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste (CESUC) - Colorado do Oeste/RR", leia-se: "Interessado: Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste (CESUC) - Colorado do Oeste/RO", e onde se lê: "Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação do Colorado do Oeste (FAEC), com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 5.681, Centro, no município de Colorado D'Oeste, no estado de Roraima ... ", leia-se: "Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação do Colorado do Oeste (FAEC), com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 5.681, Centro, no município de Colorado D'Oeste, no estado de Rondônia ... ".



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.250, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018697/2017-50; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Psicologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 002/2018, publicado no D.O.U. em 09/01/2018 e no Correio de Sergipe em 10/01/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Psicologia Geral, Teorias e Sistemas
Disciplinas	Introdução à Psicologia; Psicologia Geral
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: SANDRA RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA - 76,32 2º LUGAR: WALTER LISBOA OLIVEIRA - 69,95 3º LUGAR: LEOMIR CARDOSO HILÁRIO - 69,09 4º LUGAR: ANA BEATRIZ GARCIA COSTA RODRIGUES - 69,03 5º LUGAR: HELMIR OLIVEIRA RODRIGUES - 61,35
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: LEOMIR CARDOSO HILÁRIO - 69,09
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS IBATIBA

PORTARIA Nº 387, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a validade do processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos do Campus Ibatiba, Edital nº 01/2017, cuja homologação se deu pela portaria nº 340-GDG-IBA, de 02.10.2017, publicada no DOU em 03.10.2017.

GENÉSIO GUEDES DE MORAIS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 657, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.
Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.
Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201610869	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA (4166)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES (CNPJ: 19062231000158)	RUA RONAN MARTINS MARQUES, 487, , SANTA MARIA, UBERABA/MG
2	201504093	ENFERMAGEM (Bacharelado)	64 (sessenta e quatro)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA (490)	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE (CNPJ: 32354011000166)	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219, , FÁTIMA, VALENÇA/RJ
3	201615977	BIOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA (277)	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA (CNPJ: 34008227000103)	AVENIDA PARIS, 84, , BONSUCES- SO, RIO DE JANEIRO/RJ
4	201600348	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (4163)	FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (CNPJ: 82975236000108)	RUA PEJOÃO LEONIR DALL'ALBA, S/N, , MURIALDO, ORLEANS/SC
5	201600345	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (4163)	FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (CNPJ: 82975236000108)	RUA PEJOÃO LEONIR DALL'ALBA, S/N, , MURIALDO, ORLEANS/SC
6	201509472	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (135)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (CNPJ: 44943835000150)	RUA DOM BOSCO, 466, , CASTELO, BATATAIS/SP
7	201504027	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA (1427)	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA (CNPJ: 91109660000160)	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, , NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL/RS
8	201615583	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ: 63063689000113)	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
9	201503933	FARMÁCIA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ: 63063689000113)	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
10	201503938	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	440 (quatrocentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ: 63063689000113)	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
11	201504106	ENFERMAGEM (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA (514)	SOBEU - ASSOCIACAO BARRA-MANSENSE DE ENSINO (CNPJ: 28674489000104)	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CENTRO, BARRA MANSA/RJ
12	201510022	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (349)	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A (CNPJ: 08446503000105)	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
13	201503420	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário de Itapira (1434)	CECSC ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS S/S LTDA (CNPJ: 59018614000143)	RODOVIA SP 147, KM 40,7, 1381, PRADOS, BAIRRO DOS PRADOS, ITAPIRA/SP



14	201504208	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (CNPJ: 03211847000103)	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340, S/N , , TANQUINHO VELHO, JAGUARIÚNA/SP
15	201610901	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (CNPJ: 03211847000103)	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340, S/N , , TANQUINHO VELHO, JAGUARIÚNA/SP
16	201610946	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (1490)	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (CNPJ: 03211847000103)	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340, S/N , , TANQUINHO VELHO, JAGUARIÚNA/SP
17	201616202	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (352)	IPE EDUCACIONAL LTDA (CNPJ: 08679557000102)	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
18	201504260	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS (3371)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS (CNPJ: 23354848000114)	RUA MAJOR GOTE, 808, , CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
19	201504101	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS (3371)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS (CNPJ: 23354848000114)	RUA MAJOR GOTE, 808, , CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
20	201503553	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO (146)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA. (CNPJ: 04897478000117)	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
21	201503901	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO (1559)	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO (CNPJ: 27496819000148)	AVENIDA FIORAVANTE ROSSI, 2930, , MARTINELLI, COLATINA/ES
22	201503790	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO (1559)	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO (CNPJ: 27496819000148)	AVENIDA FIORAVANTE ROSSI, 2930, , MARTINELLI, COLATINA/ES
23	201503900	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL PROFESSOR APPARECIDO DOS SANTOS (5439)	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA (CNPJ: 00720144000112)	SIG A ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA II, SETOR LESTE GAMA, BRASÍLIA/DF
24	201616188	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO (516)	UNIESP S.A (CNPJ: 19347410000131)	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, , CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
25	201616281	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE (1264)	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08340515000142)	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL, NATAL/RN
26	201503616	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (1913)	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA (CNPJ: 03466623000142)	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, , RODOVIA BR 116 KM 701, UNIVERSITÁRIO, MURIAÉ/MG
27	201610855	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	Centro Universitário Favip Wyden (1775)	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A (CNPJ: 02738361000165)	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, , INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
28	201509545	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA (430)	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (CNPJ: 78624202000100)	RUA ITARARÉ, 10, , CANADÁ, LONDRINA/PR
29	201402557	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE (4030)	FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS (CNPJ: 28977742000190)	RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 349, - DE 133 A 557 - LADO ÍMPAR, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
30	201509528	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (2835)	SER EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 04986320000113)	RUA GUILHERME PINTO, 114, , GRAÇAS, RECIFE/PE
31	201504204	ENFERMAGEM (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande (3879)	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ: 05933016000170)	RUA VEREADOR MANOEL UCHÔA, 237, , PALMEIRA, CAMPINA GRANDE/PB
32	201503844	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande (3879)	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ: 05933016000170)	RUA VEREADOR MANOEL UCHÔA, 237, , PALMEIRA, CAMPINA GRANDE/PB
33	201615946	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS (448)	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA. (CNPJ: 87248522000195)	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, , ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS

34	201503447	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO (737)	UNIAO SOCIAL CAMILIANA (CNPJ: 58250689000192)	AVENIDA NAZARÉ, 1.501, - DE 1353 AO FIM - LADO ÍMPAR, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP
35	201504129	MEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO (737)	UNIAO SOCIAL CAMILIANA (CNPJ: 58250689000192)	AVENIDA NAZARÉ, 1.501, - DE 1353 AO FIM - LADO ÍMPAR, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP
36	201503889	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Sudoeste Paulista (1317)	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA (CNPJ: 02639957000108)	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001, , JARDIM EUROPA, AVARÉ/SP
37	201709919	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES (1666)	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. (CNPJ: 03516376000141)	RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1270, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG
38	201610836	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINORTE (2132)	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA (CNPJ: 04515940000174)	ALAMEDA HUNGRIA, 200, BR 364, KM 02, JARDIM EUROPA, RIO BRANCO/AC
39	201610915	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINORTE (2132)	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA (CNPJ: 04515940000174)	ALAMEDA HUNGRIA, 200, BR 364, KM 02, JARDIM EUROPA, RIO BRANCO/AC
40	201610784	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS (5550)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, , CENTRO, ANÁPOLIS/GO
41	201504050	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Indaiatuba (3937)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIATUBA/SP
42	201611028	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS (781)	UNIC EDUCACIONAL LTDA (CNPJ: 14793478000120)	AVENIDA ARI COELHO, 829, CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT
43	201504095	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS (2915)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM (CNPJ: 03238898000129)	RUA MAJOR GOTE, 1.408, - DE 651/652 A 1450/1451, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG



44	201610927	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE (1151)	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME (CNPJ: 01303292000102)	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, 85, , INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
45	201510075	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE (2027)	UNESC-PB UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME (CNPJ: 03890380000175)	RUA CORONEL ANTONIO PESSOA, 111, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
46	201503583	BIOMEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA (11645)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA (CNPJ: 05706023000130)	RUA CLEBER MAFRA DE SOUZA, 8735, , RESIDENCIAL ORLEANS, VILHENA/RO
47	201503612	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA (1642)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (CNPJ: 04670333000189)	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
48	201616672	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE (4107)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI (CNPJ: 03775069000185)	AVENIDA ASSIS BRASIL, 8450, , SARANDI, PORTO ALEGRE/RS AVENIDA ASSIS BRASIL, 8450, , SARANDI, PORTO ALEGRE/RS
49	201710095	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DO MARANHÃO (2189)	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME (CNPJ: 04855275000168)	RUA TRINTA E OITO, LOTE 03, , BEQUIMÃO, SÃO LUÍS/MA
50	201509961	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO (1256)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA (CNPJ: 02096765000100)	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR

PORTARIA Nº 658, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710096	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NORDESTE DA BAHIA (14975)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE DA BAHIA LTDA - ME (CNPJ: 07999769000104)	RUA DR. CARVALHO DE SÁ, S/N, , CENTRO, CORONEL JOÃO SÁ/BA
2	201503471	ENFERMAGEM (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DO SUL (2944)	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA. (CNPJ: 02959800000160)	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1600, - ATÉ 881 - LADO ÍMPAR, CENTRO, ITABUNA/BA
3	201610970	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ (2766)	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA (CNPJ: 05187920000184)	AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, 2045, E, PALMITAL, CHAPECÓ/SC
4	201504082	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE (862)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377, JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE/MS
5	201503408	MEDICINA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	Faculdade Integral Diferencial Wyden (1734)	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A (CNPJ: 03681572000171)	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINÁ/PI
6	201610865	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA (2271)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (CNPJ: 03239470000109)	RUA JEQUITIBÁ, 401, UNIDADE SEDE, HORTO, IPATINGA/MG
7	201503506	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ (4865)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (CNPJ: 03239470000109)	AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 23, COHAJAP - JARDIM BURITI II, OLHO D'ÁGUA, SÃO LUÍS/MA
8	201611373	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS (2437)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140)	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
9	201504211	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI (2576)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140)	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, , LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
10	201616489	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA (1682)	INSTITUTO N S DA GLORIA (CNPJ: 29694775000196)	RUA MONTE ELÍSIO, S/N, VISCONDE DE ARAÚJO, MACAÉ/RJ
11	201610813	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA MARCELINA MURIAÉ - FASM (435)	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA (CNPJ: 60742855000110)	PRAÇA ANNINA BISEGNA, 40, CENTRO, MURIAÉ/MG
12	201504088	ENFERMAGEM (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA (1850)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE (CNPJ: 80898448000103)	RODOVIA PR-317, 298, CAMPUS CATUAÍ, PARQUE INDUSTRIAL, MARINGÁ/PR
13	201503633	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA TEREZINHA (1115)	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ (CNPJ: 06048565000125)	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12, ANIL, SÃO LUÍS/MA
14	201616494	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU (1092)	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (CNPJ: 59998849000149)	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FERRAZ, BAURU/SP
15	201710204	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade UNIRB - ARACAJU (5362)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME (CNPJ: 07488169000181)	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, , UNIRB ARACAJU, JABOTIANA, ARACAJU/SE
16	201503703	ENFERMAGEM (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	FACULDADE WENCESLAU BRAZ (510)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO, SAUDE E CULTURA - AESC (CNPJ: 21033980000107)	AVENIDA CESÁRIO ALVIM, 566, CENTRO, ITAJUBÁ/MG
17	201503872	ENFERMAGEM (Bacharelado)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (699)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA (CNPJ: 04418943000190)	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
18	201616978	SISTEMAS ELÉTRICOS (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL (3160)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL (CNPJ: 10825373000155)	AVENIDA DAS ALAGOAS, S/N, , PALMEIRA DE FORA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL



19	201616584	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT (3164)	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO (CNPJ: 10784782000150)	RUA PROFESSORA ZULMIRA CANAVARROS, 95, , CENTRO, CUIABÁ/MT
20	201616828	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT (3164)	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO (CNPJ: 10784782000150)	RUA PROFESSORA ZULMIRA CANAVARROS, 95, , CENTRO, CUIABÁ/MT
21	201616581	SISTEMAS ELÉTRICOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (1810)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO (CNPJ: 10882594000165)	RUA PEDRO VICENTE, 625, , CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
22	201616894	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	70 (setenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (1807)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA (CNPJ: 10744098000145)	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081, , BENFICA, FORTALEZA/CE
23	201616730	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (1808)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO (CNPJ: 10838653000106)	FAZENDA CAIXA D'ÁGUA, S/N, DISTRITO DE RIVE, ALEGRE/ES
24	201616755	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (600)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO (CNPJ: 10735145000194)	BR 230, KM 319, S/N, ANTIGA FAZENDA PARAÍSO, ZONA RURAL, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA
25	201616607	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (600)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO (CNPJ: 10735145000194)	RODOVIA MA 349, KM 2, GLEBA BURITI DO PARAÍSO, S/N, ZONA RURAL, POVOADO LAMEGO, CAXIAS/MA
26	201617006	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (600)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO (CNPJ: 10735145000194)	RODOVIA BR-316, S/N, CENTRO, SANTA INÊS/MA
27	201616718	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (3188)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (CNPJ: 10727655000110)	RODOVIA SALINAS/TAIOBEIRAS, KM 02, S/N, , FAZENDA VARGINHA, SALINAS/MG
28	201616704	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (1813)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA (CNPJ: 10763998000130)	AV. ALMIRANTE BARROSO, 1155, , MARCO, BELÉM/PA
29	201616610	INFORMÁTICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (1820)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI (CNPJ: 10806496000149)	AV. PEDRO FREITAS , 1020, , SÃO PEDRO, TERESINA/PI
30	201616653	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1082)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 10877412000168)	BR 405, KM 154, S/N, S/N, CHICO CAJÁ, PAU DOS FERROS/RN
31	201616696	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1082)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 10877412000168)	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, , TIROL, NATAL/RN
32	201616975	INFORMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1082)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 10877412000168)	RUA BRUSQUE, S/N, , CJ STA CATARINA, POTENGI, NATAL/RN
33	201616573	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1082)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 10877412000168)	RUA MANOEL LOPES FILHO, 773, VALFREDO GALVÃO, CURRAIS NOVOS/RN
34	201616868	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ: 10637926000146)	RUA ENG. ALFREDO HUCH, 475, , CENTRO, RIO GRANDE/RS
35	201616699	CIÊNCIAS AGRÍCOLAS (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (601)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ: 10637926000146)	RODOVIA RS , 135, KM 25, INTERIOR, SERTÃO/RS RODOVIA RS , 135, KM 25, INTERIOR, SERTÃO/RS
36	201509445	ALIMENTOS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (4098)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (CNPJ: 10662072000158)	FÁBIO JOÃO ANDOLHE, 1100, , FLORESTA, SANTO AUGUSTO/RS
37	201616911	FÍSICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (4098)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (CNPJ: 10662072000158)	RUA OTAVIANO MENDES, 355, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO BORJA, BETTIN, SÃO BORJA/RS
38	201611316	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO (457)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, - DE 1592 AO FIM - LADO PAR, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
39	201605283	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE (81)	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE (CNPJ: 84714682000194)	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, CAMPUS JOINVILLE - BOM RETIRO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC
40	201605295	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE (81)	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE (CNPJ: 84714682000194)	RUA NORBERTO EDUARDO WEIERMANN, 230, CAMPUS SÃO BENTO DO SUL, COLONIAL, SÃO BENTO DO SUL/SC
41	201605284	PSICOLOGIA (Bacharelado)	106 (cento e seis)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE (81)	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE (CNPJ: 84714682000194)	RUA PAULO MALSCHITZKI, 10, CAMPUS JOINVILLE - BOM RETIRO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - ZONA INDUSTRIAL, JOINVILLE/SC
42	201509774	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (2)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (CNPJ: 00038174000143)	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
43	201504209	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (13)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (CNPJ: 88648761000103)	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS



44	201503424	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA (150)	FUNDACAO DOM AGUIRRE (CNPJ: 71487094000113)	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
45	201504213	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE UBERABA (143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (CNPJ: 25452301000187)	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
46	201600117	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84592369000120)	LINHA ESQUINA DERRUBADA, S/N, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC
47	201600158	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84592369000120)	RUA GETÚLIO VARGAS, 2125, FLOR DA SERRA, JOAÇABA/SC
48	201600108	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84592369000120)	RUA OIAPOC, 211, AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
49	201600153	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (82)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84592369000120)	RUA GETÚLIO VARGAS, 2125, FLOR DA SERRA, JOAÇABA/SC
50	201504167	MEDICINA (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (271)	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC (CNPJ: 44860740000173)	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP

PORTARIA Nº 659, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201600367	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (CNPJ: 86445293000136)	RODOVIA JORGE LACERDA, 3201, JARDIM DAS AVENIDAS, ARARANGUÁ/SC
2	201503519	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (1586)	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (CNPJ: 23951916000122)	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470, CAMPUS FÁTIMA, FÁTIMA, POUSO ALEGRE/MG
3	201503678	FARMÁCIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (1586)	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI (CNPJ: 23951916000122)	AVENIDA CORONEL ALFREDO CUSTÓDIO DE PAULA, 320 - CENTRO - POUSO ALEGRE / MG , 320, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG
4	201610842	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	RUA OSCAR SOARES, 1466, , CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
5	201503492	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	RUA OSCAR SOARES, 1466, , CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
6	201504200	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	AV. PRESIDENTE VARGAS, 592-914, CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
7	201616676	CANTO (Bacharelado)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (CNPJ: 15180714000104)	RUA BASÍLIO DA GAMA, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
8	201616649	GEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (578)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (CNPJ: 15180714000104)	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
9	201509685	METEOROLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (577)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (CNPJ: 24464109000148)	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
10	201616829	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (2564)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (CNPJ: 05055128000176)	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
11	201350288	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (2564)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (CNPJ: 05055128000176)	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
12	201617050	MÚSICA (Bacharelado)	8 (oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (2564)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (CNPJ: 05055128000176)	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
13	201503547	MEDICINA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (584)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS (CNPJ: 01567601000143)	PRAÇA UNIVERSITÁRIA, S/N, , SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
14	201610835	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI (598)	MINISTERIO DA EDUCACAO (CNPJ: 00394445018817)	RUA IRMÃ IVONE DRUMMOND, 200, CAMPUS UNIFEI, DISTRITO INDUSTRIAL II, ITABIRA/MG
15	201610957	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI (598)	MINISTERIO DA EDUCACAO (CNPJ: 00394445018817)	RUA IRMÃ IVONE DRUMMOND, 200, CAMPUS UNIFEI, DISTRITO INDUSTRIAL II, ITABIRA/MG
16	201616825	INTERDISCIPLINAR ARTES E DESIGN - BI/LI (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (576)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF (CNPJ: 21195755000169)	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
17	201610846	GEOGRAFIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (CNPJ: 33004540000100)	AV AVENIDA DOS ESTUDANTES, 5055, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RONDÔNÓPOLIS/MT



18	201509750	SAÚDE COLETIVA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (1)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (CNPJ: 33004540000100)	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
19	201509753	METEOROLOGIA (Bacharelado)	77 (setenta e sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (634)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (CNPJ: 92242080000100)	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, -, CA-PÃO DO LEÃO/RS
20	201616787	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (580)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (CNPJ: 24134488000108)	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
21	201616808	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (CNPJ: 83899526000182)	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
22	201509529	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (CNPJ: 83899526000182)	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
23	201504146	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (582)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (CNPJ: 95591764000105)	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
24	201503375	MEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (7)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (CNPJ: 45358058000140)	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
25	201616930	ARTES APLICADAS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (107)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI (CNPJ: 21186804000105)	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, ---, CTAN, COLÔNIA DO BENGÔ, SÃO JOÃO DEL REI/MG
26	201616800	HISTÓRIA DA ARTE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (591)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (CNPJ: 60453032000174)	ESTRADA DO CAMINHO VELHO, 333, PIMENTAS, GUARULHOS/SP
27	201509761	FARMÁCIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (15059)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA (CNPJ: 11118393000159)	AVENIDA VERA PAZ, S/N, , SALÉ, SANTARÉM/PA
28	201503473	ENFERMAGEM (Bacharelado)	28 (vinte e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75095679000149)	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632, , JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
29	201503524	MEDICINA (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (571)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75095679000149)	RUA PADRE CAMARGO, 285, , ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR
30	201617014	ENGENHARIA NUCLEAR (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (586)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (CNPJ: 33663683000116)	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
31	201616980	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (12)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG (CNPJ: 94877586000110)	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
32	201503728	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (12)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG (CNPJ: 94877586000110)	RUA GENERAL OSÓRIO, S/N, ÁREA ACADÊMICA, CENTRO, RIO GRANDE/RS
33	201504118	ENFERMAGEM (Bacharelado)	104 (cento e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (581)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (CNPJ: 92969856000198)	RUA SÃO MANOEL, 963, PRÉDIO 21103, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
34	201616468	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (596)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (CNPJ: 16888315000157)	MGT 367, 5000, CAMPUS JK, ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA/MG
35	201610923	ENGENHARIA HÍDRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (596)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (CNPJ: 16888315000157)	RUA DO CRUZEIRO, 01, , JARDIM SÃO PAULO, TEÓFILO OTONI/MG
36	201617054	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (587)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (CNPJ: 24416174000106)	FAZENDA SACO, S/N, FAZENDA SACO, SERRA TALHADA/PE
37	201509561	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA (CNPJ: 88332580000165)	BR 287 - KM 252 - TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE., S/N, TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE, SANTA MARIA/RS
38	201503807	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (449)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA (CNPJ: 88332580000165)	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, , SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
39	201503982	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (CNPJ: 44351146000157)	AVENIDA DOM JAIME DE BARROS CÂMARA, 1000, , PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
40	201503533	ENFERMAGEM (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (316)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (CNPJ: 43374768000138)	RUA ADOLFO PINTO, 109, , BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
41	201509788	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE (437)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA (CNPJ: 75517151000110)	AVENIDA HUBERTO BRUNING, 360, , JARDIM SANTOS DUMONT, PARANAÍ/PR
42	201503977	BIOMEDICINA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
43	201504079	ENFERMAGEM (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	SANTA TEREZINHA, 160, , CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
44	201509981	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, , JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
45	201509480	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, , JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
46	201503629	FARMÁCIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOIEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
47	201503738	FARMÁCIA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
48	201503939	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
49	201503490	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (CNPJ: 06099229000101)	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, S/N, , JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
50	201504020	MEDICINA (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (CNPJ: 08480071000140)	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610, , LAGOA NOVA, NATAL/RN



PORTARIA Nº 660, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201509965	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (308)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS (CNPJ: 17080078000166)	AVENIDA JUIZ DE FORA, 1100, , GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG
2	201509763	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE (CNPJ: 90738014000108)	RUA DO COMÉRCIO, 3000, , UNIVERSITÁRIO, JUIZ DE FORA/MG
3	201504066	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (CNPJ: 96216841000100)	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464, UNIVERSITÁRIO, SANTO ÂNGELO/RS
4	201503821	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (CNPJ: 96216841000100)	RUA ASSIS BRASIL, 709, ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN/RS
5	201616989	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (952)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (CNPJ: 58251711000119)	RUA OSWALDO CRUZ, 266, , BOQUEIRÃO, SANTOS/SP
6	201503799	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO (375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ (CNPJ: 18301267000184)	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, , JARDIM DAS IMBUIAS, SÃO PAULO/SP
7	201504097	ENFERMAGEM (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO (375)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ (CNPJ: 18301267000184)	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, , JARDIM DAS IMBUIAS, SÃO PAULO/SP
8	201616925	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (588)	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75101873000190)	OTR LINHA SANTA BÁRBARA, S/N, ZONA RURAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
9	201617038	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (588)	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75101873000190)	ESTRADA DOS PIONEIROS, 3.131, JARDIM MORUMBI, LONDRINA/PR
10	201616625	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (588)	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75101873000190)	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/Nº, KM 04, JARDIM PITANGUI, PONTA GROSSA/PR
11	201617055	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	104 (cento e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (588)	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75101873000190)	AVENIDA BRASIL, 4.232, PARQUE INDEPENDÊNCIA, MEDIANEIRA/PR
12	201616681	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (588)	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75101873000190)	AVENIDA ALBERTO CARAZZAI, 1.640, , CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
13	201616803	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (588)	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (CNPJ: 75101873000190)	VIA DO CONHECIMENTO, KM 01, FRARON, PATO BRANCO/PR
14	201503859	MEDICINA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA (664)	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO (CNPJ: 27067651000155)	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, , BOA VISTA II, VILA VELHA/ES

PORTARIA Nº 661, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO
(Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702310	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU (2497)	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA (CNPJ: 41548546000169)	AVENIDA AUGUSTO DOS ANJOS, 1915, UNIDADE ACADÊMICA SIQUEIRA, BONSUCESSO, FORTALEZA/CE
2	201712264	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROCAMP WYDEN (2279)	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A (CNPJ: 04298309000160)	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
3	201701260	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS (4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N, FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS - UNIDADE IV (SEDE), JARDIM MORUMBI, CAMPINAS/SP
4	201701341	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA (4878)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586, CENTRO, ITAPECERICA DA SERRA/SP
5	201701649	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA (4656)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	RUA SANTA CATARINA, 1.005, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP



6	201701609	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ (4652)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PAR- TICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, UNIDADE SEDE, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
7	201701261	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA (4655)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PAR- TICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUN- ZIO, 1478, JARDIM VERA CRUZ, SOROCA- BA/SP
8	201702582	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ÁREA1 WYDEN (1410)	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A (CNPJ: 03681572000171)	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
9	201702726	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS (939)	FUNDACAO SAO MIGUEL ARCANJO (CNPJ: 00772442000156)	RUA B-10, QD. 10, LTS. 13, 14, 15 E 16, 580, ESQ. C/RUA 5 - CIDADE JARDIM / ANÁPOLIS - GO., CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS/GO
10	201701026	CIÊNCIAS DA COM- PUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA (17632)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SU- PERIOR DE MARINGA LTDA (CNPJ: 79265617000199)	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
11	201703429	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS (14947)	FACULDADE DE CIENCIAS DO TO- CANTINS LTDA - FACIT - ME (CNPJ: 07692277000171)	RODOVIA TO-222,LT 02-A,GLEBA 03, LOTEAMENTO:ZONA LONTRA, ARAGUAÍNA/TO
12	201701384	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SO- CIAIS APLICADAS DE EX- TREMA (2270)	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCA- CAO DE EXTREMA (CNPJ: 03769327000110)	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILA RICA, EXTREMA/MG
13	201719416	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPE- RIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA (2918)	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CUL- TURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A (CNPJ: 05074526000130)	AV BRASIL, 1435, ALTO PARANÁ, REDEN- ÇÃO/PA
14	201703061	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA (4009)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPE- RIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LT- DA. (CNPJ: 02608755000107)	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
15	201700495	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA (13625)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOCA S/S LTDA. (CNPJ: 09157932000117)	AVENIDA VIDAL PROCÓPIO LOHN, 1081, NOVA PALHOÇA, PALHOÇA/SC
16	201709108	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA DE VILA VELHA (19049)	EMPRESA EDUCACIONAL DE VILA VELHA DE ENSINO, PESQUISA E EX- TENSÃO LTDA (CNPJ: 19679013000167)	RUA SETE DE SETEMBRO, 173, 3º PAVI- MENTO , CENTRO, VILA VELHA/ES
17	201702370	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLI- CADAS (1383)	ASSOCIACAO VALE IPOJUCA DE ED- UCACAO, CIENCIA E CULTURA (CN- PJ: 01978120000120)	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, 500, CENTRO, IPOJUCA/PE
18	201701948	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ (14429)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCA- CAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (CNPJ: 03239470000109)	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, UNIDADE SEDE, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL

PORTARIA Nº 662, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO
(Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701034	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA (17632)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (CNPJ: 79265617000199)	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
2	201701039	SISTEMAS PARA INTER- NET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA (17632)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (CNPJ: 79265617000199)	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
3	201701270	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE JANAÚBA (18956)	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE JANAUBA - SOEDUCAR (CNPJ: 05842305000164)	RUA CIRILO BARBOSA, 18, CENT- TRO, JANAÚBA/MG
4	201701573	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SO- CIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO (796)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO S/S LTDA - EPP (CNPJ: 01366517000161)	RUA CAIÇARA, 2114, CENTRO, JACIARA/MT
5	201702206	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO (1515)	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERI- ORES DE RONDONIA LTDA. (CNPJ: 03327149000178)	AVENIDA MAMORÉ, 1403, 3 MARIAS, PORTO VELHO/RO
6	201712688	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ (2459)	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA S/S LIMITADA (CNPJ: 03970826000171)	RODOVIA AUGUSTO MONTENE- GRO, 4120, DISTRITO BENGUI, PARQUE VERDE, BELÉM/PA
7	201701770	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE DE PIMENTA BUENO (1403)	SOCIEDADE PIMENTENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (CNPJ: 02798518000148)	AVENIDA CASTELO BRANCO, 780, CENTRO, PIMENTA BUENO/RO
8	201608644	CIÊNCIA DA COMPUTA- ÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES (10323)	EDUCARE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (CNPJ: 07165496000100)	RUA HADDOCK LOBO, 595, UNIDADE II PAULISTA, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
9	201701543	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL (15272)	CETESP CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCA- CAO SUPERIOR E PROFISSIONAL LTDA (CN- PJ: 12042083000160)	RUA PAISSANDU, 1627, CENTRO, TERESINA/PI
10	201709179	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC (12784)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA (CNPJ: 02271913000178)	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS



11	201700415	ENGENHARIA DE ENERGIAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CURITIBA (14784)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (CNPJ: 03776284000109)	AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341, - ATÉ 2129/2130, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
12	201700446	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO (17118)	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME (CNPJ: 11847382000100)	RUA OITIS, S/N, INDUSTRIAL, GUARANTÁ DO NORTE/MT
13	201701751	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE JK - GUARÁ (2904)	IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA (CNPJ: 04861294000105)	QE, 08, ÁREA ESPECIAL NO. 1 , GUARÁ I, BRASÍLIA/DF
14	201702371	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS (1383)	ASSOCIACAO VALE IPOJUCA DE EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA (CNPJ: 01978120000120)	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, 500, CENTRO, IPOJUCA/PE
15	201603108	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA (2058)	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP (CNPJ: 03653762000185)	RUA DAS ARARAS, 241, - DE 1/2 A 240/241, ELDORADO, PORTO VELHO/RO
16	201702893	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (1718)	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA (CNPJ: 14487128000136)	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA/BA
17	201702077	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL (18639)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (CNPJ: 03239470000109)	RUA DIAS CARNEIRO, 1534, CENTRO, BACABAL/MA
18	201702079	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL (18639)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (CNPJ: 03239470000109)	RUA DIAS CARNEIRO, 1534, CENTRO, BACABAL/MA
19	201505011	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE (1818)	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (CNPJ: 03239470000109)	RUA TIMBIRAS, 1.375, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
20	201700563	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE (18978)	INFOGENIUS ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME (CNPJ: 13445508000145)	RUA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, SANTO ANTÔNIO, CAMPINA GRANDE/PB
21	201701561	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE (19607)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTÍSSIMA TRINDADE LIMITADA - ME (CNPJ: 19833500000132)	PROFESSOR AMÉRICO BRANDÃO, 46, SEDE DA IES, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE
22	201703035	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARÁ (16559)	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME (CNPJ: 07541724000191)	RUA DOM QUINTINO, 23, CEP 63.500-000, SÃO SEBASTIÃO, IGUAÇU/CE
23	201607175	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL (4255)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA (CNPJ: 05706023000130)	RUA DOS ESPORTES, 1038, IN-CRA, CACOAL/RO
24	201702626	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CABO (18211)	SER EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 04986320000113)	RODOVIA PE-37, 85, LT 1BC1 QD C, PIRAPAMA, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
25	201700605	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY (472)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA (CNPJ: 29403763000165)	AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 894, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
26	201505969	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR (298)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140)	RUA GUARANI,, Nº. 3.050, BAIRRO JARDIM LA SALLE,, TOLEDO/PR

PORTARIA Nº 663, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa,, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujos reconhecimento foram renovados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Anexo
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201503698	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	RUA BÁRBARA HELIODORA, Nº 725, BOM RETIRO, IPATINGA/MG
2	201605297	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDAÇAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA NORBERTO EDUARDO WEIHERMANN, 230, COLONIAL, SÃO BENTO DO SUL/SC
3	201407708	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
4	201407701	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR LTDA	RUA LÁZARO DALCIN, 256, LAVRINHA, CAJAMAR/SP

PORTARIA Nº 664, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201509628,, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 44 do Decreto 9.235/2017 e no art. 27 da Portaria Normativa nº 23/2017, o Curso Superior de Tecnologia em Futebol, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, ofertado na Rua Professor Pedreira de Freitas, 401/415, Tatuapé, São Paulo/SP, pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

DESPACHO Nº 71, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código e-MEC 708) e ao Instituto de Ciências Exatas (código e-MEC 709), mantida pela União Educacional de Brasília - UNEB (código e-MEC 472). Processo de supervisão nº 23000.001605/2007-06.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9005, de 14 de março de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 29/2018/CGMAE/DISUP/SERES, determina:

1.A aplicação da penalidade de descredenciamento do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código e-MEC 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código e-MEC 709), mantidos pela União Educacional de Brasília - UNEB (código e-MEC 472), credenciadas por meio do Decreto nº 85.809 de 11/3/1981 (D.O.U. 13/3/1981) e pelo Decreto nº 97054 de 7/11/1988 (D.O.U. 8/11/1988) respectivamente, vedada qualquer nova oferta de educação superior, preservadas as atividades de entrega de documentos;

2.O cumprimento por parte da União Educacional de Brasília - UNEB (código e-MEC 472), da obrigação de entregar os registros acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses, nos termos do artigo 57, inciso II, do Decreto 9.235/2017 e artigo 37 da Portaria nº 315/2018;

3.Seja o representante legal do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código e-MEC 708) e do Instituto de Ciências Exatas (código e-MEC 709) notificado desta decisão, para que informe a localização do acervo acadêmico das instituições e local onde estão sendo expedidos os documentos dos alunos;

4.A responsabilização da União Educacional de Brasília - UNEB (código e-MEC 472) pela guarda e gestão do acervo acadêmico do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código e-MEC

708) e do Instituto de Ciências Exatas (código e-MEC 709), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, inclusive nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo;

5.Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a União Educacional de Brasília - UNEB (código e-MEC 472) deverá encaminhar a esta Secretaria o termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código e-MEC 708) e pelo Instituto de Ciências Exatas (código e-MEC 709), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria nº 315, de 2018;

6.O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, pela União Educacional de Brasília - UNEB (código e-MEC 472), no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, nos termos da Portaria nº 315, de 2018.

7.A publicação, pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código e-MEC 708) e pelo Instituto de Ciências Exatas (código e-MEC 709), mantidos pela União Educacional de Brasília - UNEB (código e-MEC 472), desta decisão, em jornal de grande circulação, no mínimo por três vezes, e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de doze meses, e o encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo de trinta dias, de comprovação do cumprimento desta medida.

8.Seja o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (código e-MEC 708) e o Instituto de Ciências Exatas (código e-MEC 709) na pessoa dos representantes legais, notificados da publicação deste Despacho, e da possibilidade da interposição de recurso à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional da Educação - CNE, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 75, do Decreto nº 9.235/2017.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.590, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas Substituta, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA
Área de Conhecimento: Dinâmica das Máquinas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.053734/18-60
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Departamento: CONTABILIDADE
Área de Conhecimento: Contabilidade Financeira
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.054571/18-32
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Ilka Gislayne de Melo Souza
2º Roberto Tommasetti

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA
DE CARDOSO MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Auxiliar, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN - EMCM-RN	Ginecologia e Obstetrícia / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (23077.083447/2017-74)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO
	Clínica Médica / Medicina de Urgência / Internato e Residência / Habilidades Clínicas / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (23077.053034/2018-46)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 038/2013-CONSEPE, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 056/2013, de 25 de março de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2018-PROGESP, de 25 de maio de 2018, publicado no DOU nº 101, de 28 de maio de 2018; CONSIDERANDO a Resolução nº 107/2018-CONSEPE, de 03 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 128/2018, de 09 de julho de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.052091/2018-16, resolve:

Art. 1º Nega, à unanimidade de votos, recurso interposto pelo candidato MARCOS ALVARENGA OLIVEIRA, e mantém decisão do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico - CDA, do Instituto Metrópole Digital - IMD, efetuada através da Resolução nº 032/2018-CDA/IMD, de 29 de agosto de 2018, que aprova resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto/Temporário, área de Tecnologia Educacional, regido pelo Edital nº 013/2018-PROGESP, de 25 de maio de 2018, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por considerar que os argumentos expostos pelo candidato não justificam alteração da decisão anterior. Parágrafo único. Em consequência da negativa acima referida, fica mantido e homologado o resultado do citado Processo Seletivo, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: Amanda Maria Domingos de Oliveira	8,56
2º lugar: Samanta Ferreira Aires	6,85

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.014985/2018-08, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 035/2017-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Doenças Infecciosas Bucais Biofilme Dependentes, do Departamento de Odontologia - DOD, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045258/2017-44, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Medicina/Educação/Ensino Aprendizagem/Sistema de Informação/Ensino Tutorial/Comunidades: Integração Ensino-Serviço/Habilidades Médicas: Clínico-Cirúrgico e Simulação/Fundamentos do SUS

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CARLOS ALBERTO SEVERO GARCIA JUNIOR	8,05

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.910, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece a forma de prestação de informações por instituições de pagamento, por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que prestem serviços de pagamento e que sejam participantes de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base no disposto no art. 21, § 2º, do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.815, de 7 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o conteúdo e a forma da prestação periódica de informações ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), do Banco Central do Brasil, por instituições de pagamento, por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que prestem serviços de pagamento e que sejam participantes de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 2º Os emissores, independente da modalidade de relacionamento com os usuários finais (baseada em conta de pagamento pré-paga, em conta de pagamento pós-paga ou conta de depósito à vista), devem enviar as informações descritas no Anexo I, respeitadas a forma e a periodicidade definidas no Anexo III.

Art. 3º Os credenciadores devem enviar as informações descritas no Anexo II, respeitadas a forma e a periodicidade definidas no Anexo III.

Art. 4º As instituições de pagamento, as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não participem de arranjos de pagamento integrantes do SPB como emissores ou credenciadores devem solicitar dispensa do envio das informações de que tratam os arts. 2º e 3º desta Carta Circular, na opção "Consulta - Cadastro Manual de Dispensa" do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www3.bcb.gov.br/crd>.

§ 1º O registro de pedido de dispensa de que trata o caput deve ser feito anualmente, até a data limite para remessa dos dados do quarto trimestre do ano, estabelecida no Anexo III.

§ 2º A ausência do registro de que trata o caput pressupõe a participação da instituição de pagamento, instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como emissora ou credenciadora em arranjo de pagamento integrante do SPB e, consequentemente, a necessidade da remessa das informações de que tratam os arts. 2º e 3º.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do quarto trimestre de 2018, cujas informações devem ser enviadas até 31 de janeiro de 2019.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ANEXO I

As seguintes informações devem ser enviadas pelos emissores:

I - Informações sobre os emissores no conglomerado:

- a) Código do participante do conglomerado;
- b) Nome do participante do conglomerado;
- c) Ano;
- d) Trimestre.

II - Informações sobre tarifas cobradas dos portadores e sobre programas de recompensa ou fidelidade:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Produto;
- d) Bandeira;
- e) Modalidade do cartão;
- f) Função;
- g) Tarifa de anuidade mínima;
- h) Tarifa de anuidade média;
- i) Tarifa de anuidade máxima;
- j) Desvio padrão da tarifa de anuidade;
- k) Estoque de pontos acumulados nas contas dos portadores;
- l) Quantidade de pontos adquiridos no âmbito dos programas de recompensa do emissor;
- m) Quantidade de pontos convertidos (transferidos);
- n) Quantidade de pontos expirados;
- o) Gasto efetivo do emissor com programas de recompensa.

III - Informações sobre a lucratividade dos emissores:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Receita da tarifa de intercâmbio;
- d) Receita de tarifas aos portadores;
- e) Receita de incentivos de emissão e por faturamento;
- f) Receita financeira;
- g) Receita por repasses de marketing e propaganda;
- h) Outras receitas do emissor;
- i) Custo de gerenciamento de risco;
- j) Despesas com processamento;
- k) Custo com marketing e propaganda;
- l) Custo com taxas pagas à bandeira;
- m) Custo com inadimplência
- n) Outros Custos;
- o) Despesa com impostos diretos;
- p) Custos com programas de recompensa e de retenção de clientes.

IV - Informações sobre estoque de cartões de pagamento, emitidos e ativos, sobre quantidade e valor de compras realizadas e sobre valor financiado no rotativo:

- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Produto;
 - d) Modalidade do cartão;
 - e) Função;
 - f) Bandeira;
 - g) Quantidade de cartões emitidos;
 - h) Quantidade de cartões ativos;
 - i) Montante financeiro das transações nacionais;
 - j) Montante financeiro das transações internacionais;
 - k) Quantidade de transações nacionais;
 - l) Quantidade de transações internacionais;
 - m) Valor financiado no rotativo.
- V - Informações sobre contatos:
- a) Ano;
 - b) Trimestre;
 - c) Tipo de contato;
 - d) Nome;
 - e) Cargo;
 - f) Número do telefone;
 - g) E-mail.

ANEXO II

As seguintes informações devem ser enviadas pelos credenciadores:

I - Informações sobre segmentos de mercado utilizados pelo credenciador para classificar os estabelecimentos:

- a) Nome do Segmento;
- b) Descrição do Segmento;
- c) Código do Segmento.

II - Informações sobre os maiores e menores estabelecimentos:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Código do estabelecimento;
- d) Função;
- e) Bandeira;

- f) Forma de captura;
- g) Número de parcelas;
- h) Segmento de mercado;
- i) Valor das transações;
- j) Quantidade de transações;
- k) Taxa de desconto média.

III - Informações sobre taxas de desconto:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Função;
- d) Bandeira;
- e) Forma de captura;
- f) Número de parcelas;
- g) Segmento de mercado;
- h) Taxa de desconto média;
- i) Taxa de desconto mínima;
- j) Taxa de desconto máxima;
- k) Desvio padrão da taxa de desconto;
- l) Valor das transações;
- m) Quantidade de transações.

IV - Informações sobre tarifas de intercâmbio:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Produto;
- d) Modalidade do cartão;
- e) Função;
- f) Bandeira;
- g) Forma de captura;
- h) Número de parcelas;
- i) Segmento de mercado;
- j) Tarifa de intercâmbio;
- k) Valor das transações;
- l) Quantidade de transações.

V - Informações sobre lucratividade dos credenciadores:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Receita da taxa de desconto bruta;
- d) Receita de aluguel de equipamentos e de conectividade;
- e) Outras receitas do credenciador;
- f) Custo da tarifa de intercâmbio;
- g) Custo de marketing e propaganda;
- h) Custo das taxas de acesso às bandeiras;
- i) Custo de riscos;
- j) Custo de processamento front-end e back-end;
- k) Outros custos do credenciador.

VI - Informações sobre a quantidade de estabelecimentos credenciados, por bandeira e função:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Bandeira;
- d) Função;
- e) Quantidade de estabelecimentos credenciados;
- f) Quantidade de estabelecimentos credenciados ativos;
- g) Valor das transações;
- h) Quantidade de transações.

VII - Informações sobre a quantidade de estabelecimentos credenciados, por forma de captura:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Unidade da Federação;
- d) Quantidade total de estabelecimentos;
- e) Quantidade de estabelecimentos - captura manual;
- f) Quantidade de estabelecimentos - captura eletrônica;
- g) Quantidade de estabelecimentos - captura remota.

VIII - Informações sobre a quantidade de terminais:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Unidade da Federação;
- d) Quantidade de terminais POS;
- e) Quantidade de terminais POS compartilhados;
- f) Quantidade de terminais POS com leitora de chip;
- g) Quantidade de terminais PDV.

IX - Informações sobre contatos:

- a) Ano;
- b) Trimestre;
- c) Tipo de contato;
- d) Nome;
- e) Cargo;
- f) Número do telefone;
- g) E-mail.

ANEXO III

Detalhes sobre os dados dos arts. 2º e 3º:
Nome do Documento: Relatório de cartões de pagamento;
Código do Documento: 6308;
Periodicidade da Remessa: trimestral;
Data-limite para Remessa: último dia útil do mês seguinte ao fim do trimestre;
Data-base: trimestral;
Unidade Responsável pela Curadoria: Deban;
Forma de Remessa: meio eletrônico;
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>;
Código do Arquivo no STA: ASPB008;
Formato para Remessa: TXT posicional;
Validação da Remessa: antecipada e postecipada;

Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, nos endereços https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Cartoes_de_Pagamento-Emissores.pdf (Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas aos Cartões de Pagamento - Emissores) e https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Cartoes_de_Pagamento-Credenciadores.pdf (Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas aos Cartões de Pagamento - Credenciadores);

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: suporte.ti@bcb.gov.br;

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: cartoes.deban@bcb.gov.br;

CARTA CIRCULAR Nº 3.911, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece a forma de prestação de informações por instituidores de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 21 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.815, de 7 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o conteúdo e a forma da prestação periódica de informações ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), do Banco Central do Brasil, pelos instituidores de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

§ 1º Os arranjos integrantes do SPB de que trata o caput incluem os arranjos autorizados, os que instruíram pedido de autorização conforme o art. 16 do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 2013, e os dispensados do pedido de autorização conforme o art. 19 do mesmo Regulamento.

§ 2º Estão dispensados da obrigação de prestação de informações os instituidores de arranjos de pagamentos enquadrados no art. 19, inciso I, do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 2013.

Art. 2º Os instituidores de arranjo de pagamento devem enviar as informações descritas no Anexo I, respeitadas a forma e a periodicidade definidas no Anexo II.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.855, de 21 de dezembro de 2017, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do quarto trimestre de 2018, cujas informações devem ser enviadas até 31 de janeiro de 2019.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ANEXO I

As seguintes informações devem ser enviadas pelos instituidores de arranjo:

I - Informações sobre transações de pagamento e tarifas:

- Ano;
- Trimestre;
- IAP;
- Propósito;
- Modalidade de relacionamento;
- Abrangência territorial;
- Segmento;
- Número de parcelas;
- Produto;
- Forma de captura;
- Natureza do recebedor;
- Tarifa de intercâmbio definida em termos percentuais;
- Tarifa de intercâmbio definida em valores monetários;
- Teto para a tarifa de intercâmbio definida em valores monetários;
- Tarifa de intercâmbio efetiva;
- Valor total das tarifas cobradas pelo IAP dos emissores;
- Valor total das tarifas cobradas pelo IAP dos credenciadores;
- Quantidade de transações;
- Valor das transações;
- Moeda.

II - Informações sobre participantes dos arranjos:

- Ano;
- Trimestre;
- IAP;
- Propósito;
- Modalidade de relacionamento;
- Abrangência territorial;
- Tipo de relacionamento;
- Participante.

- Quantidade de transações;
 - Valor das transações;
 - Moeda.
- III - Informações cadastrais do instituidor:
- Ano;
 - Trimestre;
 - IAP;
 - Tipo de contato;

- Nome;
 - Cargo;
 - Número do telefone;
 - E-mail;
 - Endereço.
- IV - Descrição dos arranjos:
- Ano;
 - Trimestre;
 - IAP;
 - Propósito;
 - Modalidade de relacionamento;
 - Abrangência territorial;
 - Descrição resumida do instrumento.

ANEXO II

Detalhes sobre os dados do art. 2º:
Nome do Documento: Estatísticas sobre arranjos de pagamento;

Código do Documento: 6333;
Periodicidade da Remessa: trimestral;
Data-limite para Remessa: último dia útil do mês seguinte ao fim do trimestre;
Data-base: trimestral;
Unidade Responsável pela Curadoria: Deban;
Forma de Remessa: meio eletrônico;

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>;

Código do Arquivo no STA: ASPB033;
Formato para Remessa: TXT posicional;
Validação da Remessa: antecipada e postecipada;

Elementos Adicionais para Remessa: instruções de preenchimento disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, nos endereços https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/Arranjos_de_Pagamento-IAPS.pdf (Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas a Arranjos de Pagamento);

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: suporte.ti@bcb.gov.br;

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: estatisticas.arranjos.deban@bcb.gov.br;

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2018/3434
SEI 19957.005100/2018-99 - RITO SIMPLIFICADO
ZH OPERAÇÕES S/A

Objeto: Apurar responsabilidade de Luiz Eduardo de Oliveira Rennó, na qualidade de diretor de relações com investidores da ZH Operações S.A., por infração a diversos artigos da Instrução CVM nº 480/09.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Manifestação.

Acusados	Advogados
Luiz Eduardo De Oliveira Rennó	Flávia Chrispim Ferreira OAB/ SP 164.165

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de manifestação, formulado por Luiz Eduardo de Oliveira Rennó, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de manifestação em 15/10/2018.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS.
SUJEIÇÃO À CUMULATIVIDADE.

As administradoras de benefícios, como espécie de operadoras de planos de assistência à saúde, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa, sendo sua tributação efetuada nos termos dos §§ 9º a 9ºB do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998.

Reforma a Solução de Consulta Cosit nº 116, de 28 de 28 de abril de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 9º, incluído pela MP nº 2.158-35, de 2001; e § 9º-B, incluído pela Lei nº 12.995, de 2014; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, I; IN RFB nº 985, de 2009, art. 2º, parágrafo único, com redação dada pela IN RFB nº 1.125, de 2011; e RDC ANS nº 39, de 2000, art. 1º, parágrafo único, e art. 10, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS.
SUJEIÇÃO À CUMULATIVIDADE.

As administradoras de benefícios, como espécie de operadoras de planos de assistência à saúde, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa, sendo sua tributação efetuada nos termos dos §§ 9º a 9ºB do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998.

Reforma a Solução de Consulta Cosit nº 116, de 28 de 28 de abril de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 9º, incluído pela MP nº 2.158-35, de 2001; e § 9º-B, incluído pela Lei nº 12.995, de 2014; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I; IN RFB nº 985, de 2009, art. 2º, parágrafo único, com redação dada pela IN RFB nº 1.125, de 2011; e RDC ANS nº 39, de 2000, art. 1º, parágrafo único, e art. 10, I..

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS SUJEITOS A ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE CARGAS. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO. SERVIÇO DE DESPACHANTE ADUANEIRO.

Estão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas a título de comissão em intermediação de negócios por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de agenciamento de cargas ou agenciamento marítimo.

Caso não haja a prestação de quaisquer dos serviços listados nos arts. 647 e 649 do Decreto nº 3.000, de 1999, não haverá a retenção na fonte do imposto de renda.

Estão sujeitas ao IRRF as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviço de despachante aduaneiro.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SC Nº 450, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, §1º; Lei nº 7.450, de 1985, art. 53, inciso I e Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 647, 649 e 651, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE CARGAS. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO NA FONTE.

Caso não haja a prestação de quaisquer dos serviços listados no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nem de quaisquer dos serviços listados no §1º do art. 647 do RIR/99, não haverá retenção na fonte da CSLL.

Estão sujeitas às retenções das contribuições as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviço de despachante aduaneiro.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE CARGAS. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO NA FONTE.

Caso não haja a prestação de quaisquer dos serviços listados no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nem de quaisquer dos serviços listados no §1º do art. 647 do RIR/99, não haverá retenção na fonte da COFINS.

Estão sujeitas às retenções das contribuições as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviço de despachante aduaneiro.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE CARGAS. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO NA FONTE.

Caso não haja a prestação de quaisquer dos serviços listados no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nem de quaisquer dos serviços listados no §1º do art. 647 do RIR/99, não haverá retenção na fonte da Contribuição para o PIS/PASEP.

Estão sujeitas às retenções das contribuições as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviço de despachante aduaneiro.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV..

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS IPI. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. FABRICANTES DE BEBIDAS. OBRIGATORIEDADE.

As microempresas e as empresas de pequeno porte fabricantes de bebidas estarão obrigadas a escriturar os saldos de estoques nos Registros K200 e K280 a partir de 1º de janeiro de 2019.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.652, de 2016, art. 1º, § parágrafo único e Ajuste Sinief 2, de 2009, § 7º, I, II e III, da Cláusula Terceira, redação dada pelo Ajuste Sinief nº 25, de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: SECURITIZADORA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

Empresa securitizadora que explore a atividade de aquisição de direitos creditórios de titularidade de ente público, originários de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, e a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais - lastreadas nos referidos direitos creditórios -, pode, em princípio, optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, desde que não se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de apuração do lucro real.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 22; Parecer Normativo Cosit nº 5, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 49, DE 4 DE MAIO DE 2016.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. REGIME DE APURAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA.

Na espécie dos autos, a empresa securitizadora que explora a atividade de aquisição de direitos creditórios de titularidade de ente público, originários de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, deve apurar a Cofins segundo o regime de apuração não cumulativa ou cumulativa, a depender da forma de tributação do IRPJ, a qual determinará a sistemática de apuração dessa contribuição a ser utilizada pela consultante, desde que esta não se enquadre em uma das exceções à regra geral do regime não cumulativo.

A receita bruta, nesta hipótese, corresponde à diferença verificada entre o custo de aquisição dos direitos creditórios e o valor efetivamente recebido pela securitizadora, diferencial este que tem natureza de deságio.

O "spread" gerado nas operações relatadas pela consulente resulta da diferença entre as taxas remuneratórias do lastro e das debêntures, que corresponde ao resultado líquido dessas operações.

Tais receitas, por decorrerem das atividades contempladas no estatuto social da consulente, constituem receitas operacionais, e não receitas financeiras, pelo que a elas não se aplica o disposto no Decreto nº 8.426, de 2015, devendo incidir sobre as mesmas a alíquota normal estabelecida na legislação de regência da Cofins, seja no regime cumulativo seja no não cumulativo.

Na determinação da base de cálculo da Cofins, somente poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e agrícolas, na forma do art. 3º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 1998.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.833, de 2003; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 373; Decreto nº 8.426, de 2015; Parecer Normativo Cosit nº 5, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: SECURITIZADORA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. REGIME DE APURAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA.

Na espécie dos autos, a empresa securitizadora que explora a atividade de aquisição de direitos creditórios de titularidade de ente público, originários de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, deve apurar a Contribuição para o PIS/Pasep segundo o regime de apuração não cumulativa ou cumulativa, a depender da forma de tributação do IRPJ, a qual determinará a sistemática de apuração dessa contribuição a ser utilizada pela consultante, desde que esta não se enquadre em uma das exceções à regra geral do regime não cumulativo.

A receita bruta, nesta hipótese, corresponde à diferença verificada entre o custo de aquisição dos direitos creditórios e o valor efetivamente recebido pela securitizadora, diferencial este que tem natureza de deságio.

O "spread" gerado nas operações relatadas pela consulente resulta da diferença entre as taxas remuneratórias do lastro e das debêntures, que corresponde ao resultado líquido dessas operações.

Tais receitas, por decorrerem das atividades contempladas no estatuto social da consulente, constituem receitas operacionais, e não receitas financeiras, pelo que a elas não se aplica o disposto no Decreto nº 8.426, de 2015, devendo incidir sobre as mesmas a alíquota normal estabelecida na legislação de regência da Contribuição para o PIS/Pasep, seja no regime cumulativo seja no não cumulativo.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, somente poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e agrícolas, na forma do art. 3º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 1998.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.833, de 2003; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 373; Decreto nº 8.426, de 2015; Parecer Normativo Cosit nº 5, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EMENTA: MULTAS. INCIDÊNCIA APÓS declaraÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Não incidem multas pecuniárias de caráter fiscal nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras sob regime da Lei nº 6.024, de 1973.

JUROS. INCIDÊNCIA APÓS declaraÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Após a declaração da liquidação extrajudicial de instituição financeira, a incidência de juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal.

CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS

O crédito tributário não pago no prazo está sujeito aos juros Selic, por força de legislação específica.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002; art. 19, §4º: art. 84, I, da Lei nº 8.981, de 1995, c/c art. 13 da Lei nº 9.065, de 1995; art. 61, §3º, da Lei nº 9.430, de 1996; Ato declaratório PGFN nº 10, de 07/11/2006.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA Despesas com locomoção e transporte somente poderão ser escrituradas no livro-caixa se efetuadas por representante comercial autônomo, quando o ônus tenha sido deste. A regulamentação das atividades dos representantes comerciais autônomos é estabelecida pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 75, inciso III, parágrafo único, inciso II; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 104, incisos I a III, e § 1º, inciso II.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: Consulta. Ineficácia Parcial.

É ineficaz a consulta quando tiver por objeto a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: REIDI. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ADQUIRENTE BENEFICIÁRIO DO REIDI. INAPLICABILIDADE.

A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação no âmbito do Reidi, quando da importação de bens, materiais de construção ou serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, não se aplica às importações realizadas por conta e ordem de adquirente beneficiária desse regime.

Dispositivos Legais: arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, art. 1º da IN SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002; arts. 12 e 86 da IN SRF nº 247, de 21 de 21 de novembro de 2002; e art. 2º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REIDI. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ADQUIRENTE BENEFICIÁRIO DO REIDI. INAPLICABILIDADE.

A suspensão da exigência da COFINS-Importação no âmbito do Reidi, quando da importação de bens, materiais de construção ou serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, não se aplica às importações realizadas por conta e ordem de adquirente beneficiária desse regime.

Dispositivos Legais: arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, art. 1º da IN SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002; arts. 12 e 86 da IN SRF nº 247, de 21 de 21 de novembro de 2002; e art. 2º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. SOCIEDADES SEGURADORAS. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS

As receitas financeiras auferidas a partir dos "investimentos compulsórios" efetuados com vistas à formação das chamadas "reservas técnicas", em observância ao imposto pelo Decreto-Lei nº 73, de 1966, compõem a base de cálculo da Cofins em regime de apuração cumulativa. A efetivação desses investimentos normativamente compulsórios e a cotidiana administração da alocação desses recursos nas diferentes aplicações admitidas em lei consistem em atividade empresarial própria, porquanto tipificada legalmente como inerente e imperiosa ao desenvolvimento das operações que compõem o objeto social de toda e qualquer sociedade seguradora. Por essa razão, a exploração de tal atividade subsume-se ao conceito de faturamento, assim entendido como a receita bruta obtida pela pessoa jurídica no exercício daquilo que representa seu objeto social.

As variações cambiais ativas, como espécies de receitas financeiras, integram a base de cálculo da Cofins de sociedade seguradora, desde que vinculadas às operações típicas dessas entidades, tais como a constituição e a administração das reservas técnicas, a contratação de resseguros no exterior e a emissão de apólices em moeda estrangeira.

Os juros relativos ao parcelamento do valor dos prêmios de seguros não constituem receita financeira, sendo, de fato, parte integrante do preço do seguro negociado. Como complemento do preço de venda compõem, necessariamente, a base de cálculo da Cofins das sociedades seguradoras.

VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, de 24 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º, §1º, 2º, inciso IV, § 5º e § 6º, e 6º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280, 373, 375 e 378; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Decreto-Lei nº 73, de 1966, arts. 28, 29 e 84; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, §1º; Lei nº 11.941, de 2009, art. 15, §3º; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 2º e 52; Parecer Normativo CST nº 21, de 1979; Resolução CMN nº 4.444, de 2015; Ato declaratório Normativo COSIT nº 7, de 1993.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. SOCIEDADES SEGURADORAS. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS.

As receitas financeiras auferidas a partir dos "investimentos compulsórios" efetuados com vistas à formação das chamadas "reservas técnicas", em observância ao imposto pelo Decreto-Lei nº 73, de 1966, compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep em regime de apuração cumulativa. A efetivação desses investimentos normativamente compulsórios e a cotidiana administração da alocação desses recursos nas diferentes aplicações admitidas em lei consistem em atividade empresarial própria, porquanto tipificada legalmente como inerente e imperiosa ao desenvolvimento das operações que compõem o objeto social de toda e qualquer sociedade seguradora. Por essa razão, a exploração de tal atividade subsume-se ao conceito de faturamento, assim entendido como a receita bruta obtida pela pessoa jurídica no exercício daquilo que representa seu objeto social.

As variações cambiais ativas, como espécies de receitas financeiras, integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep de sociedade seguradora, desde que vinculadas às operações típicas dessas entidades, tais como a constituição e a administração das reservas técnicas, a contratação de resseguros no exterior e a emissão de apólices em moeda estrangeira.

Os juros relativos ao parcelamento do valor dos prêmios de seguros não constituem receita financeira, sendo, de fato, parte integrante do preço do seguro negociado. Como complemento do preço de venda compõem, necessariamente, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep das sociedades seguradoras.

VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, de 24 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º, §1º, 2º, inciso IV, §5º e §6º, e 6º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280, 373, 375 e 378; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Decreto-Lei nº 73, de 1966, arts. 28, 29 e 84; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, §1º; Lei nº 11.941, de 2009, art. 15, §3º; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 2º e 52; Parecer Normativo CST nº 21, de 1979; Resolução CMN nº 4.444, de 2015; Ato declaratório Normativo COSIT nº 7, de 1993.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REIDI. SUSPENSÃO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. HABILITADO OU CO-HABILITADO.

A suspensão de exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep no âmbito do Reidi não pode ser aplicada às aquisições de energia elétrica por pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada a referido regime.

Dispositivos Legais: arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 2007; Decreto nº 6.144, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: REIDI. SUSPENSÃO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. HABILITADO OU CO-HABILITADO.

A suspensão de exigibilidade da Cofins no âmbito do Reidi não pode ser aplicada às aquisições de energia elétrica por pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada a referido regime.

Dispositivos Legais: arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 2007; Decreto nº 6.144, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial representativo de controvérsia nº 1.353.111-RS, submetido ao rito do art. 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - antigo Código de Processo Civil (CPC), firmou o entendimento de que as receitas auferidas a título de mensalidades pagas pelos alunos de instituições de ensino sem fins lucrativos referidas no art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, em contrapartida aos serviços educacionais prestados, são decorrentes de atividades próprias dessas entidades, afastando, dessarte, a aplicação do disposto no § 2º do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

Por conseguinte, em razão do teor da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016, as atividades da Secretaria da Receita Federal do Brasil encontram-se vinculadas ao aludido entendimento, pelo que esta não constituirá créditos da Cofins relativos a tal matéria.

Outrossim, é assente a interpretação da PGFN no sentido de que o acolhimento de tese jurídica firmada sob a técnica do art. 543-C do CPC de 1973, em sentido mais favorável ao contribuinte, permite o reconhecimento administrativo do direito à restituição do indébito e à compensação, na forma dos arts. 165 e 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, inciso III, e 14, inciso X; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso V, §§ 4º, 5º e 7º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013; Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: COFINS. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING.

Em se tratando de pessoa jurídica que tenha como finalidade a prestação de serviços de promoção, organização e divulgação de eventos e cursos, os gastos relativos à subcontratação de outras pessoas jurídicas para compra de espaço publicitário, assessoria de imprensa para elaboração de material de divulgação, busdoor, e-mail marketing e SMS, com vistas ao fornecimento de meios materiais e humanos para realização de cursos, são considerados insumos de sua atividade, gerando créditos, no regime de apuração não cumulativa, da Cofins.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING.

Em se tratando de pessoa jurídica que tenha como finalidade a prestação de serviços de promoção, organização e divulgação de eventos e cursos, os gastos relativos à subcontratação de outras pessoas jurídicas para compra de espaço publicitário, assessoria de imprensa para elaboração de material de divulgação, busdoor, e-mail marketing e SMS, com vistas ao fornecimento de meios materiais e humanos para realização de cursos, são considerados insumos de sua atividade, gerando créditos, no regime de apuração não cumulativa, da Contribuição para o PIS/Pasep.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO I

SEQ	PROCESSO	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720057/2018-94	013051-35133/2018
02	13150.720208/2018-12	013051-43929/2018
03	13150.720235/2018-87	013051-50846/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 2017 (DOU 11/10/2017) e considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001; no art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002; com base no Laudo Constitutivo no 051/2017, emitido pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e processo administrativo no 18365.721961/2017-34, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.493.492/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM para a fabricação de Modulador/Demodulador (Radio Modem), pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 2017 (DOU 11/10/2017) e considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001; no art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002; com base no Laudo Constitutivo no 052/2017, emitido pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e processo administrativo no 18365.721962/2017-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.493.492/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de Subconjunto Chassi Montado para Aparelhos de Audio e Vídeo (Base), pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 2017 (DOU 11/10/2017) e considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001; no art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002; com base no Laudo Constitutivo no 053/2017, emitido pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e processo administrativo no 18365.721963/2017-23, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.493.492/0001-83, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de Subconjunto Painel Frontal para Aparelhos de Áudio e Vídeo (Tampa), pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da



pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa Decal Brasil Ltda - CNPJ 03.973.894/0001-94, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I, do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0022/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.722860/2018-33.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 03.973.894/0001-94, localizado na Avenida Portuária, s/nº, SUAPE, Ipojuca(PE), limitando-se ao processo de infraestrutura - transportes (movimentação e armazenagem de grãos líquidos) -, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0022/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica ABNETO LTDA, CNPJ: 17.261.884/0001-30, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.728754/2018-15, com efeitos a partir de 01/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

declara Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 15504.723241/2018-64, resolve:

I - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com a redação conferida pelas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENERGIA LIMPA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 10.871.186/0001-08, titular de projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Nova Ponte Queimada II, matrícula CEI da obra 51.239.86877/75, com prazo estimado para execução da obra findando em 8 de novembro de 2018.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria nº 354, de 28 de novembro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia, conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

III - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui empresa do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos -, a pessoa jurídica QUA QUA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, CNPJ: 19.760.255/0001-80, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.723267/2018-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria RFB/DRF/UBB/MG nº 28/2018 publicada no DOU 21/06/2018, Seção 1, pagina 45 no seu artigo 7º:

Onde se lê: I - declarar abandonadas, por decurso de prazo, as mercadorias ou bens, através de procedimento simplificado nos termos, limites e condições previstos no item II da Portaria MF nº159, de 3 de fevereiro de 2010;

I - declarar o abandono de mercadorias ou bens, na hipótese prevista no art. 1º, inciso II, alínea a, da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010.

II - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores em favor da União; e

III- apreciar solicitações de incorporação de mercadorias apreendidas e autorizar o respectivo início de atendimento;

Leia-se: I - declarar o abandono de mercadorias ou bens, na hipótese prevista no art. 1º, inciso II, alínea a, da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010.

II - declarar abandonadas, por decurso de prazo, as mercadorias ou bens, através de procedimento simplificado nos termos, limites e condições previstos no item II da Portaria MF nº 159, de 3 de fevereiro de 2010;

III - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores em favor da União; e

IV - apreciar solicitações de incorporação de mercadorias apreendidas e autorizar o respectivo início de atendimento;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 27.874.417/0001-30 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte IVONE BARBOSA MOURA DA CRUZ 76746470300, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo nº 10384.721901/2018-62.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCELO ROCHA PAURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 30.338.602/0001-14 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SANTARÉM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BORRACHA LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.723908/2018-31.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCELO ROCHA PAURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 28.688.083/0001-72 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LEILA LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.723910/2018-19.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCELO ROCHA PAURA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 29.010.514/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte FELIPE PESSANHA CUNHA 08585364718, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo nº 15553.720461/2018-51.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCELO ROCHA PAURA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720684/2018-66, resolve:

Art. 1º - CO-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A, CNPJ nº: 23.758.522/0001-52, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria SPDE nº 216, de 07 de novembro de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2016, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 09, de 18 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. de 22 de agosto de 2017.

EMPRESA: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 28.672.600/0001-15

CEI nº 51.243.35978/77

NOME DO PROJETO: UTE Porto de Sergipe I

ATO AUTORIZATIVO: Portaria 530 de 23 de novembro de 2015, alcançado pelo Art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de fevereiro de 2018 a setembro de 2018.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS****PORTARIA Nº 196, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

Estabelece termos e condições para a habilitação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, Instrução Normativa RFB 1.702, de 21 de março de 2017, e Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º O pedido de habilitação como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) na jurisdição desta Alfândega será apresentado por meio de processo digital e atenderá ao disposto nesta portaria.

Art. 2º A habilitação como Redex em caráter eventual de que trata o inciso I do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 será concedida ao estabelecimento do exportador, por solicitação deste, por despacho decisório do Delegado da Alfândega, exclusivamente para a realização dos despachos de exportação informados no pedido, e ficará condicionada à:

I- demonstração da impossibilidade operacional de realização do despacho de exportação em recinto alfandegado ou em Redex habilitado em caráter permanente;

II- existência de internet de banda larga, com conexão sem fio (wi-fi), que atenda às necessidades da fiscalização de acesso aos sistemas da RFB;

III- apresentação do pedido com antecedência mínima de 48 horas da data pretendida para a realização do despacho; e

IV- existência de disponibilidade de mão de obra fiscal para o deslocamento ao local de despacho.

Parágrafo único. Os despachos de exportação realizados nos Redex em caráter eventual serão invariavelmente direcionados para o canal vermelho de conferência física.

Art. 3º A habilitação de Redex em caráter permanente de que trata o inciso II do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 somente será concedida ou mantida na hipótese de a demanda por despachos de exportação no recinto corresponder, em média, a pelo menos 60 (sessenta) declarações de exportação desembaraçadas por mês.

§ 1º Nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF08 nº 93/2004, a habilitação do Redex em caráter permanente será inicialmente concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual o recinto, para a manutenção dessa situação, deverá comprovar que atingiu nesse período a movimentação mínima de 180 (cento e oitenta) declarações de exportação desembaraçadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a movimentação média de que trata o caput será aferida anualmente, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º Somente serão aceitos os pedidos de habilitação como Redex em caráter permanente de recintos localizados a uma distância máxima, considerando-se percurso por via de transporte em boas condições, de 10 km (dez quilômetros) do edifício-sede desta Alfândega ou 5 km (cinco quilômetros) de algum recinto alfandegado desta jurisdição.

Parágrafo único. O disposto no caput não implicará o cancelamento da habilitação de Redex concedida antes da publicação desta portaria que não satisfaça os limites de distância ali descritos.

Art. 5º O recinto para o qual se postular a habilitação como Redex em caráter permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- ser operado por empresa com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

II- estar em situação de regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III- estar em situação de regularidade do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV- possuir equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para o bom atendimento das necessidades da fiscalização aduaneira;

V- apresentar instalações físicas com:

a) armazém com piso compactado e pavimentado, janelas e cobertura;

b) área descoberta compactada, pavimentada para tráfego pesado, e com adequado sistema de drenagem;

c) área total cercada com muros ou alambrado em tela de aço, com altura mínima de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros), portões e portarias com segurança;

d) área de conferência física coberta e demarcada, dimensionada para atender ao volume de carga selecionado;

e) sistema de iluminação noturna;

f) balança ferroviária (se operar esse modal) e rodoviária, além de balança para pesagem de volumes com capacidade de pelo menos 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas);

g) sistema informatizado com acesso por certificação digital, para controle de pessoas, veículos e mercadorias, configurado nos termos do Ato declaratório Executivo Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003;

h) internet de banda larga, com conexão sem fio (wi-fi), que atenda às necessidades da fiscalização de acesso aos sistemas da RFB;

i) sistema de monitoramento por câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, com equipamentos de gravação, abrangendo todas as áreas de armazenagem, conferência física e estufagem, bem como os pontos de entrada e de saída de cargas, cobrindo um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos; e

j) câmeras de vídeo digitais, com qualidade mínima de imagem HD (alta definição), para monitoramento das operações de utilização de contêineres, com o fim de atender ao disposto na Portaria ALF/STS nº 48, de 18 de maio de 2017.

VI- possuir sistema de rastreamento dos veículos utilizados no transporte de cargas ou, alternativamente, tecnologia de lacre eletrônico/inteligente, que permita identificar, sempre que requisitado pela fiscalização, a rota adotada no percurso entre o recinto e o operador portuário.

§ 1º As balanças ferroviárias e rodoviárias referidas na alínea "f" do inciso V deverão incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes de tais pesagens, com possibilidade de transmissão ou consulta a distância por parte da autoridade aduaneira.

§ 2º Poderá ser dispensada a exigência de balanças nos recintos que movimentem exclusivamente mercadorias uniformes de grandes dimensões.

§ 3º O recinto que movimentar cargas frigoríficas deverá dispor de câmara frigorífica ou contêiner refrigerado (reefer) que permita a desunitização para a verificação de pelo menos uma unidade de carga.

§ 4º O recinto que promover unitização de mercadorias em contêineres deverá dispor de área de pátio para fins de armazenamento.

§ 5º O recinto habilitado como Redex fica obrigado, sempre que solicitado pela fiscalização, a:

I- enviar a mercadoria para ser escaneada no local determinado, responsabilizando-se pelo transporte e segurança da carga durante toda a operação, sem ônus para a RFB;

II- propiciar condições para a verificação remota de mercadorias, no curso do despacho aduaneiro ou em qualquer outro momento, por meio de registros de imagens obtidas por câmeras de alta definição; e

III- propiciar condições para o monitoramento remoto das imagens obtidas nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso V deste artigo.

Art. 6º No pedido de habilitação de Redex em caráter permanente, a empresa interessada deverá indicar:

I- o endereço e o CNPJ do estabelecimento;

II- a área total, o tipo de segregação e de pavimentação;

III- a capacidade operacional de armazenagem de contêineres (em TEUs) e de carga solta (em metros cúbicos);

IV- o tipo de carga que irá movimentar (contêineres dry, contêineres frigoríficos, sacarias, veículos, produtos químicos, etc.), com a informação de que irá ou não promover a unitização de cargas; e

V- o nome, CPF, cargo, telefone e endereço eletrônico dos representantes administrativo e operacional.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

c) termo de fiel depositário assinado pelo representante legal do interessado, com firma reconhecida;

d) comprovação de propriedade ou locação da área a ser utilizada;

e) planta de locação indicando muros, cercas, portarias, portões e balanças, bem como as áreas, com a metragem, de pátio, armazém, conferência física, arruamento e instalações administrativas (inclusive as destinadas à fiscalização);

f) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância com as respectivas áreas de cobertura;

g) documentação técnica do sistema informatizado de controle de pessoas, veículos e mercadorias, que deverá permitir o acesso remoto, via web, com certificação digital;

h) declaração firmada pelo representante legal informando que o recinto possui instalações sanitárias e sala adequada com o devido mobiliário para uso da fiscalização aduaneira;

i) memorial descritivo do sistema de iluminação noturna e do sistema de monitoramento, com a descrição dos equipamentos;

j) detalhamento dos aparelhos para movimentação e pesagem das cargas, acompanhado dos certificados de verificação emitidos por órgão oficial;

k) cópia do alvará de funcionamento, do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e, se for o caso, da licença ambiental, em razão do tipo de carga a ser movimentada;

l) cartas de clientes manifestando a intenção de utilizar o recinto, com a estimativa de movimentação;

m) fotos do terminal que mostrem pelo menos os portões de acesso, armazém, pátio, balanças, muros/cercas, área destinada à conferência física e instalações destinadas à RFB; e



n) termo de compromisso de que o transporte das cargas do recinto até o operador portuário será sempre efetuado por veículo com sistema de rastreamento ou mediante a utilização da tecnologia de lacre eletrônico/inteligente.

§ 2º O cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 5º será verificado de ofício, na base de dados oficial da administração pública federal, pelo servidor responsável pela análise documental do processo.

§ 3º A regularidade do recolhimento ao FGTS, referida no inciso III do caput do art. 5º, será verificada por meio de consulta ao sistema da Caixa Econômica Federal pelo servidor responsável pela análise documental do processo.

Art. 7º Após a juntada dos documentos a que se refere o art. 6º, o Delegado da Alfândega designará a comissão responsável pela realização de vistoria no local.

§ 1º A comissão realizará a vistoria no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua constituição.

§ 2º A vistoria consistirá na verificação das condições operacionais e de segurança aduaneira do recinto, bem como no cotejo das instalações físicas com o projeto apresentado.

§ 3º Na hipótese de ser necessária a realização de obras no local, o prazo previsto no § 1º será contado a partir da comunicação da conclusão das obras.

§ 4º Depois de cumpridas as exigências feitas pela comissão, será realizada nova vistoria no local, lavrando-se o respectivo termo.

§ 5º No termo de vistoria, a comissão informará, de forma conclusiva, se o recinto satisfaz ou não as condições de segurança aduaneira para a instalação do Redex na forma pleiteada.

Art. 8º Se cumpridos todos os requisitos para a habilitação do recinto como Redex em caráter permanente, o Delegado da Alfândega encaminhará o processo ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, com proposta de expedição de ato declaratório executivo, nos termos do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa SRF n.º 114/2001.

Art. 9º A autorização para operar como Redex em caráter permanente será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo na hipótese de descumprimento dos requisitos necessários à habilitação.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, haverá ao menos uma avaliação anual com o fim de verificar o cumprimento de todos os requisitos necessários à manutenção da habilitação como Redex.

§ 2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior se aplica também aos Redex habilitados anteriormente à publicação desta portaria, os quais, para a manutenção da habilitação, ficam obrigados ao cumprimento de todos os requisitos previstos neste ato normativo, observado o disposto no art. 12.

Art. 10 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades específicas, os Redex ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11 Nas hipóteses de cancelamento ou cassação da habilitação do Redex, somente poderá ser solicitado novo pedido de habilitação após o decurso do prazo de dois anos previsto no § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 12 Até 31 de dezembro de 2019, para os Redex habilitados anteriormente à publicação desta portaria:

I- o limite de que trata o caput do art. 3º será de 40 (quarenta) declarações de exportação desembaraçadas em média por mês;

II- o limite de que trata o § 1º do art. 3º será de 120 (cento e vinte) declarações de exportação desembaraçadas; e

III- o limite de que trata o inciso I do caput do art. 5º será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 13 Ficam revogadas, sem prejuízo de sua força normativa, as Portarias ALF/STS nº 259, de 15 de agosto de 2008, e nº 259, de 13 de outubro de 2014.

Art. 14 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei 10.593/2002; art. 340, II, da Portaria MF 430/2017 e art. 5º da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 10882.722703/2018-03, em conformidade com os arts. 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e de acordo com os dispositivos da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune, ao qual estão obrigados os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria USUARIO, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos, sob o nº UP-08113/00297, o contribuinte EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ 38.733.648/0045-60, estabelecido à Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Bloco

100, PP - Bairro Vila Bonfim - CEP 06806-400 - Embu das Artes/SP.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidos em lei e nos atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 11, da IN 1.817/2018.

Art. 3º - A concessão deste Registro Especial tem validade de 3 (três) anos, contados a partir da publicação deste Ato declaratório no Diário Oficial da União.

PERSEU LUIZ CASALETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela, à pessoa jurídica que especifica, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, em face ao disposto no artigo 12, inciso II, e § 2º, da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações; e com base no Parecer juntado às folhas 6 a 13 do processo administrativo 13971.723991/2018-02, declara:

Artigo 1º. Fica cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa - IN RFB nº 758/2007, com suas alterações, para a pessoa jurídica a seguir identificada:

ESTAÇÃO INDAIAL ENERGÉTICA S.A, CNPJ 06.273.886/0001-23, referente exclusivamente, ao projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominado PCH Estação Indaial, de sua titularidade, o qual foi aprovado pela Portaria MME nº 628/2010, do Ministério das Minas e Energia e pelo ADE nº 72 da DRF/BLUMENAU/SC, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 28/09/2010.

Artigo 2º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas, conforme dispõe o artigo 12, § 6º, da IN RFB nº 758/2007.

Artigo 3º. A contribuinte não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada, conforme dispõe o artigo 12, § 7º, inciso I, da IN RFB nº 758/2007 (com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de 16 de outubro de 2007).

Artigo 4º. Somente poderá solicitar nova habilitação após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste ADE de cancelamento, conforme dispõe o artigo 12, § 7º, inciso II, da IN RFB nº 758/2007.

Artigo 5º. A contribuinte fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício, na forma do artigo 18 da IN RFB nº 758, de 25/07/2007.

Artigo 6º Este Ato declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 32.256 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007183245, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
32.256	1.344	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007183328, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007183345, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod.



Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007183330, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 22.020 (vinte e dois mil e vinte) selos de controle Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007183246, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
8.580	715	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
13.440	560	Jack Daniel's Black LB Square	Uisque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, a pessoa jurídica que menciona.

JOEL PEREIRA MARCHI, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, com fundamento no artigo 33 da Lei Complementar nº 123 e no processo administrativo nº 10880.734792/2018-42, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no artigo 29, inciso V e parágrafos 1º, 2º e 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

EMPRESA: VOLTS RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA
CNPJ Nº: 07.036.686/0001-10

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no art. 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 3º Fica, também, a pessoa jurídica impedida de optar pelo Simples Nacional nos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no artigo 29, em seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL PEREIRA MARCHI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSERV. DESPESAS DE VIAGENS AO EXTERIOR.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil deve registrar no Siscoserv as despesas de viagens ao exterior de seus empregados, gerentes e diretores residentes no País, que se desloquem temporariamente ao exterior, quando se referirem a serviços por ela tomados, e em seu nome faturados, de residentes ou domiciliados no exterior, excepcionando-se os gastos pessoais diretamente contratados pelas referidas pessoas físicas, como refeições, hospedagem e locomoção no exterior, os quais são considerados operações da pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 129, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, caput e § 4º; Manual de Aquisição do Siscoserv, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 08 de janeiro de 2015, item 1.6 (9ª Edição) e pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016 (11ª Edição), item 2.1; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

E ineficaz a consulta formulada por quem não reveste a condição de sujeito passivo da obrigação tributária de que ela trata.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 46, caput, e art. 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 2º, I, e art. 18, I.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.009, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.

As obras de acabamento em gesso e estuque executadas por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Todavia, caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que essas atividades façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da referida Lei Complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 201, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 4º, II, § 5º-B, IX, § 5º-C, I, § 5º-I, VI; Ato declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 916, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Divulga a relação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI) para o exercício de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, na 415ª sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, o art. 2º, inciso X e o art. 10, inciso XXIII, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.922, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto no art. 4º da Instrução Previc nº 5, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), para fins de supervisão prudencial e proporcionalidade regulatória, com efeitos no exercício de 2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

ANEXO

Relação das Entidades Sistemicamente Importantes (ESI)

CÓDIGO	SIGLA
0009-3	BANESPREV
0039-1	FAPES
0420-3	FATL
0147-9	FORLUZ
0152-3	FUNCEF

0123-9	FUNCESP
0028-5	FUNDAÇÃO COPEL
0472-4	FUNPRES-P-EXE
0474-1	FUNPRES-P-JUD
0061-1	ITAÚ UNIBANCO
0065-5	PETROS
0069-1	POSTALIS
0178-1	PREVI/BB
0086-4	REAL GRANDEZA
0096-7	SISTEL
0470-7	SP-PREVCOM
0208-3	VALIA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 44, DE 28 SETEMBRO DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado no País.

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.10111/2017-82, de 26 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 184, de 7 de julho de 2014, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de disco óptico;

II - teclado;

III - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados;

IV - dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen);

V - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

VI - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VII - bateria;

VIII - subconjunto ventilador com dissipador;

IX - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pad, touch screen), teclado e/ou alto falante incorporado, e

X - sensor de impacto.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais mínimos serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): 90% (noventa por cento);

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe: 80% (oitenta por cento);

III - carregadores de baterias ou conversores CA/CC: 80% (oitenta por cento);



- IV - bateria ou acumuladores de carga: 30% (trinta por cento);
- V - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável: 50% (cinquenta por cento);
- VI - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos, que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano calendário	2017	2018 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	70%	80%
Montados no País	10%	10%
Totais produzidos	80%	90%

- VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM, quando aplicável: 90% (noventa por cento);
- VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável:

Produzidos de acordo com o PPB específico	50%
Montada no País	30%
Totais produzidos no País	80%

IX - componente de memória LPDRAM, quando aplicável: 60% (sessenta por cento);

X - componente de memória eMMC (embedded Multi Media Card), quando aplicável: 50% (cinquenta por cento);

§ 1º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo, os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR e Cache.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2017, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII deste artigo para os circuitos integrados de memória DRAM DDR4 8 Gbit x16.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2017 e 2018, a obrigatoriedade constante no inciso VII deste artigo para circuitos integrados DRAM, poderá ser compensada com módulo de memória RAM fabricado de acordo com respectivo PPB, na proporção de 4 (quatro) circuitos integrados para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item.

§ 4º Excepcionalmente para os anos de 2017 e 2018, a obrigatoriedade constante no inciso IX deste artigo para componente de memória LPDRAM, poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com respectivo PPB, na proporção de 2 (dois) circuitos integrados para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item.

§ 5º Excepcionalmente para os anos de 2017 e 2018, a obrigatoriedade constante no inciso X deste artigo para componente de memória eMMC (embedded Multi Media Card), poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com respectivo PPB, na proporção de 1 (um) circuito integrado para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item.

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2017, a empresa poderá optar, alternativamente à obrigação constante no inciso VI do art. 3º, por realizar investimento adicional de 0,7% (sete décimos por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), sobre seu faturamento bruto total no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição de benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, no ano-calendário, de forma proporcional, para um limite máximo de 100.000 (cem mil) unidades.

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2017, a empresa poderá optar, alternativamente à obrigação constante no inciso VII do art. 3º, por realizar investimento adicional de 0,2% (dois décimos por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) sobre seu faturamento bruto total no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, no ano-calendário, de forma proporcional, para um limite máximo de 35.000 (trinta e cinco mil) unidades.

§ 8º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo, deverão ser aplicados em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

Art. 4º Caso os percentuais estabelecidos nesta Portaria não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), descritas no inciso VIII do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º deste artigo poderá ser de até 100% (cem por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM), descritas no inciso VI do art. 3º, a empresa poderá compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, limitado a 10% (dez por cento) da produção anual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação descritas no inciso II do art. 3º, o limite estabelecido neste artigo será de 35% (trinta e cinco por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019.

§ 5º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para as baterias ou acumuladores de carga descritas no inciso IV do art. 3º, o limite estabelecido neste artigo será de 20% (vinte por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º Caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 1º O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive) descritas no inciso VIII do art. 3º, o limite estabelecido no § 1º do art. 4º será de 100% (cem por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, até 31 de julho do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações previstas neste artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 184, de 7 de julho de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Ministra de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituta

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado na Zona Franca de Manaus.

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.101111/2017-82, de 26 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 185, de 7 de julho de 2014, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de disco óptico;

II - teclado;

III - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados;

IV - dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen);

V - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

VI - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VII - bateria;

VIII - subconjunto ventilador com dissipador;

IX - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pad, touch screen), teclado e/ ou alto falante incorporado, e

X - sensor de impacto.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais mínimos serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): 90% (noventa por cento);

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe: 80% (oitenta por cento);

III - carregadores de baterias ou conversores CA/CC: 80% (oitenta por cento);

IV - bateria ou acumuladores de carga: 30% (trinta por cento);

V - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável: 50% (cinquenta por cento);

VI - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos, que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano calendário	2017	2018 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	70%	80%
Montados no País	10%	10%
Totais produzidos	80%	90%

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM, quando aplicável: 90% (noventa por cento);

VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) ou componente de memória não volátil NAND Flash, quando aplicável:

Produzidos de acordo com o PPB específico	50%
Montada no País	30%
Totais produzidos no País	80%

IX - componente de memória LPDRAM, quando aplicável: 60% (sessenta por cento);

X - componente de memória eMMC (embedded Multi Media Card), quando aplicável: 50% (cinquenta por cento);

§ 1º Ficam dispensados das obrigações constantes deste artigo, os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR e Cache.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2017, fica dispensada a obrigação constante no inciso VII deste artigo para os circuitos integrados de memória DRAM DDR4 8 Gbit x16.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2017 e 2018, a obrigatoriedade constante no inciso VII deste artigo para circuitos integrados DRAM, poderá ser compensada com módulo de memória RAM fabricado de acordo com respectivo PPB, na proporção de 4 (quatro) circuitos integrados para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item.

§ 4º Excepcionalmente para os anos de 2017 e 2018, a obrigatoriedade constante no inciso IX deste artigo para componente de memória LPDRAM, poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com respectivo PPB, na proporção de 2 (dois) circuitos integrados para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item.

§ 5º Excepcionalmente para os anos de 2017 e 2018, a obrigatoriedade constante no inciso X deste artigo para componente de memória eMMC (embedded Multi Media Card), poderá ser compensada com módulo de memória RAM, fabricado de acordo com respectivo PPB, na proporção de 1 (um) circuito integrado para cada módulo de memória RAM, sem prejuízo da obrigação para este item.

§ 6º Excepcionalmente para o ano de 2017, a empresa poderá optar, alternativamente à obrigação constante no inciso VI do art. 3º, por realizar investimento adicional de 0,7% (sete décimos por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental ou Amapá, sobre seu faturamento bruto total no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição de benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, no ano-calendário, de forma proporcional, para um limite máximo de 100.000 (cem mil) unidades.

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2017, a empresa poderá optar, alternativamente à obrigação constante no inciso VII do art. 3º, por realizar investimento adicional de 0,2% (dois décimos por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental ou Amapá, sobre seu faturamento bruto total no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, no ano-calendário, de forma proporcional, para um limite máximo de 35.000 (trinta e cinco mil) unidades.

§ 8º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo, deverão ser aplicados em projetos enquadrados nas linhas temáticas prioritárias estabelecidas pelo Comitê das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e inovação, conforme regramento estabelecido pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 4º Caso os percentuais estabelecidos nesta Portaria não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), descritas no inciso VIII do art. 3º, a diferença residual de que trata o § 1º deste artigo poderá ser de até 100% (cem por cento), desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM), descritas no inciso VI do art. 3º, a empresa poderá compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, limitado a 10% (dez por cento) da produção anual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação descritas no inciso II do art. 3º, o limite estabelecido neste artigo será de 35% (trinta e cinco por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2019.

§ 5º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para as baterias ou acumuladores de carga descritas no inciso IV do art. 3º, o limite estabelecido neste artigo será de 20% (vinte por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º Caso a empresa fabricante exceda os percentuais estabelecidos nesta Portaria no período previsto, a empresa poderá compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 1º O excedente a que se refere o caput será limitado a, no máximo, 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que exceder o percentual estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive) descritas no inciso VIII do art. 3º, o limite estabelecido no § 1º do art. 4º será de 100% (cem por cento), podendo a empresa compensar o excedente, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante aos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de julho do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações previstas neste artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 185, de 7 de julho de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Ministra de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituta

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 335, de 28 de dezembro de 2016.

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolvem:

Art. 1º A ementa e a parte normativa da Portaria Interministerial nº 335, de 28 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de propor medidas de aperfeiçoamento nos atos normativos e na governança das políticas públicas voltadas ao setor de tecnologias da informação e comunicação, especialmente com relação à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006." (NR)

.....
"Art. 1º

I - elaborar e propor aprimoramentos nos atos normativos correlatos ao setor de tecnologias da informação e comunicação, especialmente com relação à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006; e

II - propor medidas que contribuam para a governança das políticas públicas correlatas ao setor de tecnologias da informação e comunicação, inclusive em relação ao planejamento, monitoramento e avaliação de tais políticas e da concessão de incentivos fiscais, observado, no que couber, o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017." (NR)

.....
"Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, de organizações privadas com ou sem finalidade lucrativa e de instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA que considerar relevantes para contribuir com o atingimento dos objetivos previstos no art. 1º." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Interministerial nº 335, de 2016:

I - as alíneas "a" e "b" do art. 1º; e

II - o art. 4º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Ministra de Estado da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços
Substituta

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para pesos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 0052600.008565/2018-15 e do sistema Orquestra nº 1188233, resolve:

Aprovar o modelo TBR "U", classe de exatidão M₁, marca Prix, de peso de 5 kg, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "CONVERSOR ELÉTRICO ESTÁTICO PARA TURBINAS EÓLICAS".

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 007/2017 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CONVERSOR ELÉTRICO ESTÁTICO PARA TURBINAS EÓLICAS:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para o produto CONVERSOR ELÉTRICO ESTÁTICO PARA TURBINAS EÓLICAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, conforme as seguintes etapas de produção:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;

II - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas II e III que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos V e VI, que não poderão ser objetos de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os módulos ou subconjuntos do tipo dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "Inversor de Frequência Solar Fotovoltaico".

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS Nºs 008/2017 e 014/2018 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA SOLAR FOTOVOLTAICO:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria (Versão Lei de Informática)

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para o produto INVERSOR DE FREQUÊNCIA SOLAR FOTOVOLTAICO, industrializado no País, conforme as seguintes etapas de produção:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;

II - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos V e VI que não poderão ser objetos de terceirização.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os módulos ou subconjuntos do tipo dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Para os INVERSORES DE FREQUÊNCIA SOLAR FOTOVOLTAICOS com potência igual ou superior a 1MW e tensão de operação de placas fotovoltaicas de 1,5kV, ficam dispensadas as etapas estabelecidas nos incisos III e IV do art. 1º, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria Interministerial, desde que a empresa fabricante realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), de acordo com o art.4º.

Art. 4º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o art. 3º deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos inversores de frequência solar fotovoltaicos que usufruam da dispensa citada no art. 3º, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 1º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se referem este artigo, deverão ser aplicados em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 2º Para efeito da aplicação dos investimentos em (P&D) adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente ao período considerado no Parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de BOLSAS FEMININAS DE MATERIAL SINTÉTICO PU (POLIURETANO), COM E SEM TIRACOLO, QUE POSSUAM OU NÃO PEGAS E BOLSOS EXTERNOS E INTERNOS.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 011/2017 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE BOLSAS FEMININAS DE MATERIAL SINTÉTICO PU (POLIURETANO), COM E SEM TIRACOLO, QUE POSSUAM OU NÃO PEGAS E BOLSOS EXTERNOS E INTERNOS.

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

I - laminação do material sintético, quando aplicável;

II - marcação por riscagem;

III - corte do material sintético ou dos materiais laminados;

IV - corte do tecido para forração, quando aplicável;

V - elaboração de chanfro, quando aplicável;

VI - pintura de arremates, quando aplicável;

VII - colagem, quando aplicável;

VIII - costura, rebiteagem ou colagem de metais e/ou acessórios de materiais diversos, quando aplicáveis; e

IX - integração das partes produzidas conforme descrição dos itens de I a VIII na formação final do produto.

II - CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa IX, que não poderá ser objeto de terceirização.

RETIFICAÇÃO

Na epígrafe da Resolução do Comitê da Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2018, Seção 1, pag. 39, Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 38, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001246/2017-59 e do Parecer nº 18, de 27 de setembro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por não haver indícios suficientes de nexo causal entre a prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto desta circular e do dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de não aplicação de direito provisório na investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de cilindros de laminação, de ferro ou aço fundidos, com diâmetro externo da mesa de trabalho igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1.850 mm, e com comprimento da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.300 mm, classificados nos subitens 8455.30.10 e 8455.30.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o anexo à presente circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 30 de outubro de 2017, a Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. (Gerdau Summit), doravante também denominada peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros de laminação, de ferro ou aço fundidos, com diâmetro externo da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.850 mm, e com comprimento da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.300 mm, doravante denominados cilindros laminadores, quando originárias da China.

No dia 29 de novembro de 2017, por meio do Ofício nº 3.061/2017/CGMC/DECOM/SECEX, foi solicitado à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta, a peticionária pediu sua prorrogação, a qual foi concedida. Em 18 de dezembro de 2017, as informações solicitadas pelo Departamento foram apresentadas tempestivamente.

Ressalte-se que, em resposta à informação complementar enviada pelo Departamento, a peticionária retificou a definição da dimensão do diâmetro externo da mesa de trabalho para igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1.850 mm.

1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em 20 de março de 2018, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado, por meio dos Ofícios nºs 329 e 332/2018/CGMC/DECOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, protocolada no DECOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 24, de 02 de março de 2018, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de cilindros de laminação para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 14, de 23 de março de 2018, publicada no D.O.U de 26 de março de 2018.

1.4. Das notificações de início e da solicitação de informação às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificaram-se do início da investigação, além da peticionária, conforme explicitado no próximo item, os produtores/exportadores chineses e os importadores brasileiros - identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) - e o Governo da China, tendo sido encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtida a Circular SECEX de início da investigação.

Considerando o §4º do mencionado artigo, foi também encaminhado aos produtores/exportadores e ao Governo da China o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores os endereços eletrônicos nos quais puderam ser obtidos os respectivos questionários, que tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Cumprе ressaltar que as associações China Chamber of Commerce for Import and Export of Machinery and Electronic Products e China Chamber of International Commerce (CCOIC) solicitaram habilitação como partes interessadas. Em resposta, foram encaminhados, em 3 de maio de 2018, os Ofícios nºs 508 e 509/2018/CGMC/DECOM/SECEX, solicitando comprovação de que a prática investigada afetava as atividades das entidades. Ambas as associações apresentaram, tempestivamente, as comprovações de que congregavam produtores/exportadores do produto investigado. Sendo assim, foram consideradas como partes interessadas na presente investigação, nos termos da alínea III do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.5. Do Recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Do produtor nacional

A Gerdau Summit apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares.

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	01/11/2018
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	26/11/2018
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	12/12/2018
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo.	02/01/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	22/01/2019

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os cilindros de laminação - também denominados cilindros laminadores, rolos de laminação, rolos laminadores, rolos de conformação ou roletes de conformação - de ferro ou aço fundidos, com diâmetro externo da mesa de trabalho igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1.850 mm, e com comprimento da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.300 mm, exportados da China para o Brasil.

Os cilindros laminadores são peças cilíndricas destinadas à aplicação como ferramentas de conformação mecânica em processos de laminação, forjamento e similares (como, por exemplo, em processos de moagem ou processos de endireitamento por meio de rolos), principalmente (mas não exclusivamente) na fabricação de produtos denominados longos (barras, perfis, fio-máquina, vergalhão, entre outros). Cabe ressaltar que a natureza térmica de sua finalidade (laminação a quente ou a frio) também determina o material e o processo de fabricação do cilindro.

O produto objeto da investigação é formado pela região de trabalho, que corresponde ao maior diâmetro da peça, sendo denominada de mesa, corpo ou barrel, em inglês, e pelo munhão, que é a parte a ser montada nos mancais do laminador e/ou equipamentos similares. Esta segunda porção, que corresponde a duas partes do total de três, ladeando a mesa do cilindro, também pode ser denominada como pescoço, ponta de mancal ou journal, em inglês, sendo a parte mais fina do cilindro, permitindo que o cilindro seja rotacionado em seu eixo axial durante o processo de laminação.

O produto objeto da investigação é produzido em aço ou ferro fundido, podendo ser em ferro fundido nodular, ferro fundido adamantito, ferro fundido de coquilhamento definido ou indefinido, ferro fundido de alto cromo, aço alto cromo, aço rápido, entre outros materiais ferrosos similares.

A fundição consiste em um processo metalúrgico de fabricação que envolve a fusão de metais ou ligas metálicas, seguida do vazamento-enchimento dos mesmos em moldes adequados para solidificação e obtenção das formas sólidas finais requeridas. Esse processo pode ser realizado por fundição estática, tanto monometálica ou composta, assim como por centrifugação (spin cast), neste caso sendo, normalmente, bimetálica. Esses materiais variam em função de sua microestrutura em níveis cristalinos, obtidos pela associação da composição química final, do processo de obtenção e do tratamento térmico.

Não estão incluídos no escopo da investigação os cilindros produzidos por meio de processo de forjamento, os quais atendem a demandas específicas, voltados normalmente à laminação a frio de produtos planos, não concorrendo com os cilindros produzidos por meio de fundição objeto da presente análise.

O produto objeto da investigação pode ser fabricado em distintas composições químicas e geometrias e submetido a condições específicas de tratamento térmico, de acordo com o produto final objetivado, processo de laminação e equipamento (laminador) aos quais se destina, conforme necessidade das especificações acordadas previamente entre usuário e fabricante.

1.5.2. Dos importadores

As empresas Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. e Companhia Siderúrgica Nacional apresentaram suas respostas dentro do prazo prorrogado pelo Departamento, após apresentação das solicitações e das devidas justificativas para a extensão do prazo. A resposta apresentada pela empresa Termomecânica São Paulo S. A. foi desconsiderada por ter sido apresentada intempestivamente, tendo ainda sido negado seu pedido de reconsideração.

Salienta-se que a resposta da empresa Vallourec não apresentou as informações requeridas, mas meramente assentou genericamente que: "Tendo em vista que as importações de cilindros de laminação, nas especificações da presente medida, representam um volume inexpressivo dentro das nossas necessidades, a Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. entende que não dispõe de informações relevantes para contribuir com análise da medida apresentada".

1.5.3. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores chineses identificados não apresentaram resposta ao questionário, bem como não solicitaram prorrogação do prazo de resposta.

A composição química dos materiais/ligas utilizados na fabricação do produto objeto da investigação tem as seguintes variações: (i) Carbono (C) - Igual ou superior a 1,0%, mas não superior a 4,5%; (ii) Silício (Si) - Não superior a 3,0%; (iii) Manganês (Mn) - Não superior a 5,0%; (iv) Níquel (Ni) - Não superior a 8,0%; (v) Cromo (Cr) - Não superior a 25,0%; (vi) Molibdênio (Mo) - Não superior a 12,0%; (vii) Vanádio (V) - Não superior a 12,0%; (viii) Tungstênio (W) - Não superior a 8,0%; (ix) Magnésio (Mg) - Não superior a 1,0%; e (x) Cobalto (Co) - Não superior a 10,0%.

Tal composição química independe da presença de outros elementos químicos ou do teor destes outros possíveis elementos químicos. Cabe notar que é proibida a utilização de Césio na composição da fabricação do produto objeto da investigação. Vale destacar que a composição química a ser considerada refere-se àquela da camada de trabalho do cilindro, ou seja, aquela que compõe sua camada externa, independentemente da composição química da parte interna do cilindro.

De acordo com a combinação do produto final e seu trabalho, há diferentes exigências e necessidades para os cilindros de laminação, incluindo propriedades de resistência a desgaste, fadiga de contato, fadiga térmica e tenacidade. Segundo a peticionária, não são características consideradas relevantes para a definição do produto objeto da investigação a sua granulometria, densidade, acabamento ou potência.

O produto objeto da investigação pode sofrer tratamento térmico para a obtenção de características e propriedades inerentes à sua utilização, a depender também da própria composição química do produto e processo prévio utilizado na fabricação.

No que concerne ao processo produtivo, o produto objeto da investigação, segundo a peticionária, é produzido de forma análoga àquela adotada por ela própria na produção do produto similar da investigação, conforme descrito no item 2.2.

Em casos específicos, o produto objeto da investigação pode ter acessórios essenciais à sua utilização, como, por exemplo, anéis metálicos espaçadores, anéis poliméricos de vedação, flanges, prolongadores ou fixadores, os quais, entretanto, têm pouca relevância em termos de custo de produção. A presença destes acessórios, entretanto, não exclui os cilindros da definição de produto objeto da investigação acima apresentada.

O produto é comercializado unitariamente em peças, sendo possível que a venda ocorra em lotes ou agrupamentos de várias unidades, incluindo diferentes especificações, materiais, geometrias e qualidades. Ressalte-se que, normalmente, as vendas desse tipo de produto são realizadas para usuários finais, conforme dados obtidos na RFB e em pesquisas nos sítios eletrônicos das empresas importadoras tratadas como partes interessadas.

Segundo a peticionária, não há normas ou regulamentos técnicos relativos à composição química ou ao processo de fabricação do produto objeto da investigação. A especificação de material e suas características geométricas, incluindo suas dimensões, tolerâncias, acabamentos e cuidados devidos, são objeto de especificação interna, atendendo às especificações do cliente/usuário/projetista.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são cilindros laminadores com características semelhantes às descritas no item 2.1.

No tocante ao processo produtivo, a fundição consiste em um processo metalúrgico de fabricação que envolve a fusão de metais ou ligas metálicas, seguida do vazamento-enchimento dos mesmos em moldes adequados para solidificação e obtenção das formas sólidas finais requeridas. Na concepção do material e sua manufatura,

1.6. Da verificação in loco na indústria doméstica

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, técnicos do DECOM realizaram verificação in loco nas instalações da Gerdau Summit, em Pindamonhangaba - SP, no período de 14 a 18 de maio de 2017, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da verificação, depois de realizadas as correções pertinentes. Ressalte-se, com relação aos indicadores da indústria doméstica constantes deste documento, que foram realizadas alterações dos dados apresentados na petição e nas informações complementares, de acordo com o verificado in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.7. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

são utilizados como matéria-prima sucata de aço, ferro-fundido, ferro-ligas, gusa, aditivos metalúrgicos, tais como escorificantes, desoxidantes, dessulfurantes, nodulizantes etc.

A distribuição e uso da matéria-prima, bem como o processo elementar utilizado em sua manufatura, de forma geral, variam de acordo com as especificações da composição química, propriedades físicas e físico-químicas finais requeridas para o produto.

As matérias-primas são processadas em fornos elétricos de arco direto ou fornos elétricos de indução eletromagnética, podendo, ainda, receber um processamento adicional, denominado metalurgia de panela ou refino secundário, de acordo com as exigências e necessidades do material especificado.

O processo de fundição de cilindros convencionais consiste em preparar um molde confeccionado em areia/coquilha. Após esta etapa, o conjunto é levado para uma plataforma específica, e é montado um canal lateral para preenchimento da cavidade do molde com metal líquido oriundo dos fornos de indução.

Enquanto, no caso dos cilindros convencionais, o metal líquido é depositado em um molde estático, no caso dos cilindros fundidos centrifugados, o metal líquido é despejado em uma máquina centrífuga, onde o metal é lançado para as paredes do molde.

De acordo com a especificação para a aplicação a que se destina, os cilindros de laminação fundidos objeto da investigação são submetidos a condições específicas de tratamento térmico, conforme necessidade.

A geometria final do cilindro é realizada por meio de usinagem, incluindo, principalmente, os processos de torneamento, fresagem, mandrilamento e retificação. Conforme solicitação do desenho e projeto da concepção de montagem do cilindro no laminador, ainda haverá a necessidade da inclusão de componentes essenciais, tais como anéis, flanges, prolongadores, fixadores, etc.

De igual maneira, o produto similar pode sofrer tratamento térmico para a obtenção de características e propriedades inerentes à sua utilização, o que dependerá também da própria composição química do produto e processo prévio utilizado na fabricação. Cabe salientar que a composição química considerada faz referência à camada externa do cilindro.

Em casos específicos, ainda são montados no produto similar acessórios essenciais à sua utilização, como, por exemplo, anéis metálicos espaçadores, anéis poliméricos de vedação, flanges, prolongadores ou fixadores. A presença destes acessórios não exclui os cilindros da definição de produto objeto da investigação acima apresentada.

O produto similar é comercializado unitariamente em peças, sendo possível que a venda ocorra em lotes ou agrupamentos de várias unidades, podendo incluir diferentes especificações, materiais, geometrias e qualidades. Ademais, as vendas desse produto têm por característica não envolverem intermediários, sendo destinadas diretamente a usuários finais.

Ressalte-se que as vendas do produto similar no mercado interno perfazem operações para partes relacionadas e para compradores independentes.

O produto similar, igualmente, não segue normas ou regulamentos técnicos relativos à composição química ou ao processo de fabricação. A caracterização do produto é objeto de especificação interna de acordo com as demandas do cliente/usuário/projetista.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação e o produto fabricado no Brasil se classificam nos subítemos 8455.30.10 e 8455.30.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme descrições que constam da tabela a seguir:



NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
8455.30	Cilindros de laminadores	
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	14
8455.30.90	Outros	14

Destaca-se que, nos itens informados, classificam-se, além do produto objeto da investigação, os cilindros de laminação fundidos com composição química ou dimensionais distintas daquelas definidas para o produto objeto da investigação, bem como os cilindros forjados, também excluídos do escopo da investigação.

Acrescenta-se ainda que o Brasil celebrou os seguintes Acordos de Livre Comércio ou de Complementação Econômica que abrangem as classificações tarifárias em que os cilindros laminadores são comumente qualificados: ACE 18 - Mercosul e ALC - Israel, todos concedendo preferência tarifária de 100% nas importações brasileiras de produto similar, como segue:

Preferências Tarifárias às Importações brasileiras - NCMs 8455.30.10 e 8455.30.90		
País	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%

2.3.1. Das manifestações acerca do produto fabricado no Brasil

Em 3 de maio de 2018, a empresa Termomecânica São Paulo S.A. afirmou que, "conforme e-mails trocados com fabricantes de cilindros de aço nacionais, o mercado nacional não produz cilindros laminadores em aço forjado, razão pela qual a oficiada realiza importações de tais produtos".

Por sua vez, a peticionária pontuou, em 29 de junho de 2018, que "ainda que, de fato, os cilindros laminadores em aço forjado estejam excluídos do escopo do processo em tela, é inverídica a afirmação de que a Gerdau Summit não produza os citados cilindros em aço forjado. Ratificamos, assim, que tais cilindros foram e continuam sendo produzidos pela empresa normalmente, apenas não sendo objeto do processo em referência".

2.3.2. Dos comentários acerca das manifestações

Com relação aos argumentos apresentados pela empresa Termomecânica São Paulo S.A., o Departamento esclarece que a definição do produto objeto da investigação abrange apenas os cilindros de ferro ou aço fundidos, estando, portanto, fora do escopo da presente investigação os cilindros em aço forjado.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil: (i) são produzidos a partir da mesmas matérias-primas, como sucata de aço e ferro-fundido, ferro-ligas, gusa, aditivos; (ii) apresentam características físicas e composição químicas semelhantes e atendem às mesmas especificações técnicas; (iii) são produzidos segundo processo de produção semelhante; (iv) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que atendem aos mesmos usos e aplicações em atenção aos requisitos demandados pelos clientes, com concorrência baseada principalmente no fator preço, de acordo com informações constantes da petição. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos ao mesmo segmento industrial; e (v) são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes, notadamente vendas diretas aos clientes/consumidores industriais finais.

2.4.1. Das manifestações acerca da similaridade

A Companhia Siderúrgica Nacional aduziu, em sua resposta ao questionário de 15 de maio de 2018, que "apesar de não existir uma restrição técnica ou operacional entre o cilindro de laminação nacional ou importado, pois ambos atendem a qualidade requerida, os cilindros chineses são mais adequados para a utilização nos equipamentos da CSN de aços longos, uma vez que a planta de aços longos que a CSN adquiriu é importada da China, inclusive seus equipamentos e a supervisão de montagem".

Acerca de tal comentário, a peticionária pontuou, em 29 de junho de 2018, que: "Quanto a tal afirmação, embora a empresa confirme que tanto o produto objeto da investigação como o produto similar nacional 'atendem a qualidade requerida', cumpre destacar que, contrariamente ao alegado por tal empresa, não há sentido em afirmar que os cilindros chineses seriam mais adequados para utilização no equipamento da empresa pelo simples fato de a planta e seus equipamentos terem sido importados da China. Conforme amplamente informado na petição, os cilindros sob análise são produzidos seguindo-se à risca as especificações do cliente, tanto em termos de composição e estrutura química como em termos dimensionais, atendendo assim, da mesma forma, tanto o produto importado da China como o produto similar fabricado no país, as características demandadas por cada cliente".

2.4.2. Dos comentários acerca das manifestações

Considerando que as alegações da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) foram desacompanhadas de elementos probatórios e tendo em conta ainda que na verificação in loco foi possível verificar que cada cilindro é feito rigorosamente conforme as especificações do cliente, preliminarmente entendeu-se que de fato não há que se falar que o produto chinês, pelos motivos alegados, seria mais adequado, ou que tal fato afeta a conclusão pela similaridade entre o produto objeto de investigação e o nacional.

2.5. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que o produto objeto da investigação são cilindros laminadores de ferro ou aço fundidos, com diâmetro externo da mesa de trabalho igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1.850 mm, e com comprimento da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.300 mm, exportados da China para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, para fins de determinação preliminar, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores na qual a produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme informado no parecer de início desta investigação, a Gerdau Summit foi responsável, durante o período de análise de dano (julho de 2012 a junho de 2017), pela totalidade da produção nacional do produto similar doméstico.

Nesse sentido, para fins desta determinação preliminar, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de cilindros laminadores da empresa Gerdau Summit, que representa 100% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2016 a junho de 2017, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros laminadores originários da China.

4.1. Do dumping para efeito do início da investigação

4.1.1. Da China

4.1.1.1. Do valor normal

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base em metodologia proposta pela peticionária acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Para a composição da estrutura de custo, foi apurado o consumo específico médio dos principais itens de custo de fabricação de um cilindro fundido de laminação a partir dos três códigos de produtos (CODPROD) relativos aos cilindros laminadores mais vendidos no mercado brasileiro no período de análise de dumping, de acordo com dados da própria peticionária. Assim, foram levados em conta os consumos de matérias-primas, insumos e utilidades, além de todos os gastos efetivos realizados em tal período. Posteriormente, calculou-se o custo total por tonelada.

Tendo por base os dados reportados pela peticionária no Apêndice VII, os três códigos de produto com maior volume de vendas de produção própria no mercado brasileiro, representando [CONF.]% do total das vendas, foram:

Vendas do produto similar no mercado interno em P5		
CODPROD	Toneladas	Participação sobre o total de vendas no mercado interno
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
TOTAL	[CONF.]	100%

No que diz respeito aos preços das matérias-primas, foram utilizados preços médios ponderados nas importações desses produtos realizadas entre julho de 2016 a junho de 2017 (P5) na China, em Taipé Chinês ou nos Estados Unidos da América (EUA), conforme dados disponíveis no sítio eletrônico do Trademap - www.trademap.org, dependendo da disponibilidade dos dados.

As informações do Trademap foram extraídas a partir das subposições tarifárias do Sistema Harmonizado (SH) das principais matérias-primas identificadas na estrutura de produção dos três CODPRODs mencionados anteriormente, de acordo com tabela abaixo:

Matérias-primas	Subposições tarifárias do SH
Ferro Silício (FeSi)	7202.21
Ferro Molibdênio (FeMo)	7202.70
Cálcio Silício (CaSi)	7202.99
Ferro Manganês (FeMn)	7202.11
Mischmetal	2805.30
Ferro Cromo Alto Carbono (FeCrAC)	7202.41
Magnésio 99% (Mg)	8104.19
Níquel (Ni)	7502.10
Ferro Gusa	7201.10
Sucata	7204.49

Na petição, foram apresentados os dados referentes às importações de tais matérias-primas realizadas pela China. Entretanto, diante da insuficiência de certos dados, que poderiam distorcer o cálculo do preço, utilizaram-se importações realizadas por outros países. Por exemplo, no caso do ferro molibdênio, houve registro de importação para a China em apenas um mês do período de investigação, em volume de [CONF.] toneladas. Desse modo, optou-se por utilizar as importações de Taipé Chinês, que, além de terem sido registradas ao longo de todo o período analisado, ocorreram em volume mais significativo ([CONF.] toneladas).

Para as importações do cálcio silício, foram considerados os preços médios ponderados das importações realizadas pelos EUA, pois este destino apresentou estatísticas mais específicas desse produto (código 7202.99.2000). Igual consideração foi feita para as importações de mischmetal. Na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), há classificação específica (2805.30.10) relativa à "Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5%, em peso (Mischmetal)". Dessa forma, a fim de evitar que os preços a serem considerados na construção do valor normal incluíssem outros produtos além do mischmetal, buscou-se, nos dados do Trademap, país que apresentasse estatísticas com abertura mais específica de produto, com descrição próxima à adotada pelo Mercosul. Assim, foi verificado que, nos dados de importações realizadas pelos EUA, o código 2805.30.0010 refere-se especificamente a cério ("Cerium, not intermixed or interalloyed"). Portanto, para fins de construção do valor normal, foram considerados para os insumos mencionados os preços médios ponderados pagos nas importações realizadas nos Estados Unidos da América, de todas as origens, feitas por meio do referido código. A exceção das três matérias-primas mencionadas (ferro molibdênio, cálcio silício e liga de cério), os preços das demais matérias-primas utilizadas na construção do valor normal foram obtidos com base em importações chinesas.

Ademais, considerando que os preços indicados no Trademap se encontram na condição CIF, buscou-se internalizar tais valores a fim de se obter o preço entregue ao consumidor. Logo, foram adicionados montantes a título de Imposto de Importação (II), despesas de internação e frete interno do porto ao local do importador.

Com relação ao II, foram consideradas as informações do Consolidated Tariff Schedules Database da Organização Mundial de Comércio (OMC), disponíveis no sítio eletrônico tariffdata.wto.org/ReportersAndProducts.aspx, acessado em 31 de janeiro de 2018. Foram consideradas, para os respectivos códigos tarifários, os valores médios (average of AV Duties) aplicados (Applied MFN) na China, apresentados nas tabelas do sítio eletrônico mencionado. Cabe ressaltar que, diferentemente do sugerido pela peticionária, o Imposto de Importação foi apurado com base nas tarifas aplicáveis sobre as importações chinesas, mesmo nos casos em que os preços dos insumos eram relativos a Taipé Chinês e EUA.

Matérias-primas	Subposições tarifárias do SH	País importador	Preço US\$ CIF/t	Alíquota II (%)
Ferro Silício (FeSi)	7202.21	China	889,83	2
Ferro Molibdênio (FeMo)	7202.70	Taipé Chinês	11.063,03	2
Cálcio Silício (CaSi)	7202.99.2000	EUA	1.845,46	2
Ferro Manganês (FeMn)	7202.11	China	645,92	2
Mischmetal	2805.30.0010	EUA	15.497,08	5,5
Ferro Cromo Alto Carbono (Fe-CrAC)	7202.41	China	1.103,79	2
Magnésio 99% (Mg)	8104.19	China	3.887,43	6
Níquel (Ni)	7502.10	China	10.462,35	3
Ferro Gusa	7201.10	China	239,55	1
Sucata	7204.4	China	463,29	-

A título de despesa de internação, foi utilizado, como indicativo, dado referente ao montante despendido para a importação do produto classificado sob o código tarifário HS 8708, de acordo com informações do sítio eletrônico Doing Business - <http://www.doingbusiness.org/data/exploretopics/trading-across-borders>, acessado em 31 de janeiro de 2018. O valor calculado foi então dividido pelo volume importado para se obter o montante por tonelada. Desse modo, considerou-se o montante de US\$ 61,06 por tonelada para essa despesa.

Com relação às despesas relativas ao frete interno, conservadoramente, não foi atribuído valor a tais despesas, considerando a possibilidade de que o importador tenha sua planta produtiva muito próxima ao porto de importação. Desse modo, foi apurado o custo das matérias-primas para a produção de uma tonelada de produto similar:

Custo Matérias-Primas (em US\$/t)				
Matérias-primas	Preço CIF	Imposto de Importação	Despesa de Internação	Preço CIF Internado
Ferro Silício (FeSi)	889,83	17,80	61,06	968,69
Ferro Molibdênio (FeMo)	11.063,03	221,26	61,06	11.345,35
Cálcio Silício (CaSi)	1.845,46	36,91	61,06	1.943,42
Ferro Manganês (FeMn)	645,92	12,92	61,06	719,89
Mischmetal	15.497,08	852,34	61,06	16.410,48
Ferro Cromo Alto Carbono (Fe-CrAC)	1.103,79	22,08	61,06	1.186,93
Magnésio 99% (Mg)	3.887,43	233,25	61,06	4.181,73
Níquel (Ni)	10.462,35	313,87	61,06	10.837,28
Ferro Gusa	239,55	2,40	61,06	303,00
Sucata	463,29	-	61,06	524,35

Uma vez apurados os preços das principais matérias-primas, obtiveram-se os coeficientes de consumo para a produção de uma tonelada do produto similar, com base no consumo específico médio extraído da estrutura de custo padrão da peticionária dos três CODPRODs mais vendidos pela peticionária no mercado brasileiro. Ademais, cabe salientar que, no processo produtivo, são geradas sucatas em etapas diversas, as quais geram créditos no custo de produção, tendo sido tais volumes considerados na construção do valor normal.

Coeficientes de consumo de matérias-primas (em kg/peça)			
CODPROD	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Multiplicando-se o preço CIF internado pelo coeficiente de consumo das matérias-primas indicadas, foi calculado o custo do respectivo item por unidade de cilindro dos três CODPRODs considerados, conforme segue:

Custo de produção de matérias-primas (em US\$/peça)			
CODPROD	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Liga Ferro Silício [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro Molibdênio Baixo Carbono	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Cálcio Silício	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro Manganês	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mishmetal	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Liga Ferro Silício [CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro Cromo AC	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Magnésio 99%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Níquel	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro Gusa	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
TOTAL	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Desse modo, descontado os créditos das sucatas geradas, tem-se o custo total de matérias-primas por unidade de cilindro. Para se obter o custo total de matérias-primas por tonelada de cilindro produzido, foi considerado o peso relativo ao cilindro de cada um dos três CODPRODs usados. Ao dividir o somatório do custo por unidade de cilindro dos três códigos usados pelo somatório do peso desses códigos, chegou-se ao custo médio ponderado total de matérias-primas de US\$ [CONF.] por tonelada, de acordo com a tabela a seguir:

CODPROD	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de matéria-prima (US\$/peça)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Crédito de sucatas (US\$/peça)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo total de matérias-primas (US\$/peça)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Peso do cilindro (kg)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo total ponderado (US\$/t)				[CONF.]

Além do custo das matérias-primas principais, há, na composição do custo de produção do produto similar doméstico, custo relativo a outras matérias-primas menos significativas. Considerando que, devido à sua baixa representatividade, não há consumo específico para essas outras matérias-primas na estrutura de custo padrão, o montante calculado foi obtido a partir dos dados de custo de produção total e mensal apresentados pela peticionária. O valor a título de outras matérias-primas foi calculado pela relação entre o somatório dessas matérias e o somatório das matérias-primas principais (sucata, gusa e ligas), reportadas nos apêndices mencionados. A representatividade encontrada ([CONF.]) foi aplicada ao custo das matérias-primas principais conforme quadro anterior e somada a este para se chegar ao custo total de matérias-primas utilizadas.

Custo de produção de outras matérias-primas	
	Valor construído (US\$/t)
Custo ligas, ferro gusa, sucata (mat-primas 1,2,3) (A)	[CONF.]
Outras matérias-primas (mat-primas 4) (A*[CONF.]%)	[CONF.]
Custo total matérias-primas	[CONF.]

No que concerne ao custo de outros insumos, a mesma metodologia foi aplicada. Foi calculada a relação entre o valor desta rubrica e o valor do custo total de matérias-primas, obtendo-se o valor de [CONF.]. Tal percentual foi aplicado ao custo total das matérias-primas apresentado no quadro anterior.

Custo de produção de outros insumos	
	Valor construído (US\$/t)
Custo ligas, ferro gusa, sucata, outras matérias-primas (matérias-primas 1, 2, 3, 4) (A)	[CONF.]
Outros insumos 1 -materiais específicos (B)	[CONF.]

No que se refere à energia elétrica, para fins de início de investigação, o custo foi calculado considerando as tarifas da Coreia do Sul, país asiático que disponibiliza dados tanto sobre uso industrial de energia, quanto sobre o volume do contrato e o tipo de voltagem adotada, além de especificar as diferentes tarifas aplicadas ao horário de pico e fora do horário de pico, de acordo com o sítio eletrônico da [Korea Power Company](http://home.kepco.co.kr/kepco/EN/F/htmlView/ENFBHP00103.do?menuCd=EN060201) home.kepco.co.kr/kepco/EN/F/htmlView/ENFBHP00103.do?menuCd=EN060201, acessado em 31 de janeiro de 2018. Desse modo, foi considerada a categoria industrial B, relativa a contrato de demanda de 300 kW ou mais e com voltagem de fornecimento de 154.000 V, características semelhantes àquelas em que a indústria doméstica se enquadra.

	KRW/kWh	Taxa de câmbio KRW/US\$	US\$/kWh
Demanda	7,38	1.142,06	0,0065
Consumo pico - verão	189,70		
Consumo pico - outono	108,80		
Consumo pico - inverno	164,70		
Consumo pico - primavera	108,80		
Média anual - consumo pico	143,00	1.142,06	0,1252
Consumo fora de pico - verão	56,20		
Consumo fora de pico - outono	56,20		
Consumo fora de pico - inverno	63,20		
Consumo fora de pico - primavera	56,20		
Média anual - consumo fora de pico	57,95	1.142,06	0,0507

A fim de se calcular o valor de energia elétrica necessária para a produção de uma tonelada do produto similar, foram considerados os volumes efetivamente contratados de demanda e os volumes consumidos em horário de pico e fora do horário de pico da indústria doméstica. Tendo em vista que os dados fazem referência ao total consumido pela planta da peticionária, a demanda e o consumo foram divididos pelo volume de produção total da planta, o que resultou no montante de energia usado por tonelada de produto fabricado, conforme segue:

Gerdaul Summit Período	Demanda contratada em MWh			Consumo em MWh	
	Pico	Fora de Pi- co	Total	Pico	Fora de Pico
Jul/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
ago/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
set/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
out/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
nov/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
dez/16	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
jan/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]



fev/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
mar/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
abr/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
mai/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
jun/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Jul/16-Jun/17	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Prod. Total Jul/16-Jun/17 (t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Demanda/Consumo em kW/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Com base nas tarifas e nas quantidades demandadas e consumidas de energia elétrica, foi calculado o custo de energia elétrica para a produção de uma tonelada do produto a ser utilizado na construção do valor normal do produto objeto da investigação:

Custo de energia elétrica	
Demanda de energia	
Custo da Demanda de Energia (US\$/kWh)	0,0065
Demanda de Energia (kW/t)	[CONF.]
Custo da Demanda de Energia (US\$/kWh/t)	[CONF.]
Consumo de energia pico	
Custo de energia kW/h pico (US\$/kWh)	0,1252
Consumo de energia pico (kW/t)	[CONF.]
Custo do Consumo de energia pico (US\$/kWh/t)	[CONF.]
Consumo de energia fora de pico	
Custo Energia kW/h fora de pico (US\$/kWh)	0,0507
Consumo de Energia fora de pico (kW/t)	[CONF.]
Custo do Consumo de energia fora de pico (US\$/kWh/t)	[CONF.]
Custo de Energia Elétrica (US\$/t)	141,27

Com relação ao cálculo do custo da mão-de-obra, para fins de início da investigação, em vez de utilizar o salário pago na indústria na Coreia do Sul, sugerido pela peticionária, optou-se por utilizar o valor médio do salário pago em Taipé Chinês, tendo em vista que há dados oficiais emitidos por agência do governo, disponibilizados publicamente, além de serem mais detalhados do que os apresentados na petição. As informações foram retiradas do sítio eletrônico de estatísticas oficiais do governo de Taipé Chinês, disponível por meio do endereço <https://eng.stat.gov.tw/public/Attachment/78221231138VPBVQ8D.pdf>, acessado em 5 de fevereiro de 2018.

Calculou-se, assim, o salário mensal médio do período de análise de dumping em Novo Dólar de Taipé Chinês (TWD), o qual foi convertido a dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média do período, de acordo com dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil:

Período	TWD
01/07/2016	46.919,00
01/08/2016	45.713,00
01/09/2016	45.205,00
01/10/2016	43.069,00
01/11/2016	43.876,00
01/12/2016	47.728,00
01/01/2017	93.144,00
01/02/2017	45.720,00
01/03/2017	44.144,00
01/04/2017	44.359,00
01/05/2017	48.848,00
01/06/2017	44.746,00
Total (média simples)	49.455,92
Taxa de câmbio TWD/US\$	31,23
Salário mensal (US\$)	1.583,60

Cabe ressaltar que a jornada de trabalho no Taipé Chinês é de 40 horas/semana, segundo sítio eletrônico oficial <http://law.moj.gov.tw/Eng/LawClass/LawAll.aspx?PCode=N0030001>, acessado em 5 de fevereiro de 2018. Por consequência, tem-se total de 168 horas trabalhadas por mês por empregado caso sejam consideradas 4,2 semanas por mês.

Foram utilizados os dados da indústria doméstica para calcular o tempo em horas que cada empregado gasta na produção de uma tonelada de cilindro laminador. Ao final de P5, a peticionária contava com [CONF.] empregados diretos e indiretos alocados na produção do produto similar, tendo sido produzidas [CONF.] toneladas, representando produção de [CONF.] toneladas por empregado.

Considerando-se uma jornada de 44 horas semanais de trabalho, com 4,2 semanas por mês e 12 meses no ano, chega-se a um total de 2.217,6 horas trabalhadas anuais. Dividindo-se a produção anual por empregado pelo número de horas trabalhadas anuais, obtém-se a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a [CONF.] tonelada, equivalente a [CONF.] horas trabalhadas por empregado por tonelada produzida.

Custos de mão de obra (direta e indireta)	
Dados de mão de obra	Valor
Produção Peticionária (t)	[CONF.]
Número de empregados diretos Peticionária	[CONF.]
Produção por empregado (t)	[CONF.]
Horas trabalhadas por ano	2.217,60
Toneladas produzidas / hora por empregado	[CONF.]
Horas trabalhadas por empregado por tonelada	[CONF.]
Salário mensal no Taipé Chinês (US\$)	3.366,73
Horas trabalhadas por mês	168
Salário por hora no Taipé Chinês (US\$)	9,43
Custo Mão de Obra (US\$/t)	554,03

Com relação aos outros custos fixos, foram considerados os custos relativos a manutenção, gastos gerais e outras apropriações (refratários). Verificou-se qual o custo total de cada uma dessas rubricas no custo de produção do produto similar doméstico em P5 e calculou-se sua relação com o custo total de matérias-primas do mesmo produto. A relação obtida foi, então, aplicada ao custo de matérias-primas calculado na construção do valor normal, conforme demonstrado a seguir:

Outros custos fixos			
	Custo de produção - R\$ (Apêndices XVIII e XIX)	Representatividade em relação ao total de matérias-primas	Valor Construído (US\$/peça)
Custo matérias-primas Gerdau	[CONF.]	-	1.132,23
Outros custos fixos 1 - Manutenção	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos fixos 2 - Gastos Gerais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos fixos 4 - Outras apropriações	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Total Outros Custos Fixos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Para o cálculo de depreciação, despesas de vendas e administrativas e receitas e despesas financeiras, bem como margem de lucro, e tendo em vista que a empresa chinesa Baosteel Changzhou é produtora dos cilindros objeto da análise, foram utilizados os demonstrativos financeiros da empresa Baoshan Iron & Steel Co.Ltd., da qual a Baosteel faz parte. Foram consideradas as demonstrações financeiras da Baoshan para o ano de 2016 e para o primeiro trimestre de 2017, publicados nos sítios eletrônicos tv.baosteel.com/ir/pdf/report/600019_2016_e.pdf e tv.baosteel.com/ir/pdf/report/1Q2017en.pdf, respectivamente, acessados em 17 de janeiro de 2018.

Haja vista que não há dados sobre depreciação no relatório do primeiro trimestre de 2017, foram utilizados apenas dados de 2016 para essa rubrica, considerando o valor apresentado a título de Depreciation of fixed assets and investment properties. A representatividade dessa rubrica frente ao custo operacional da empresa foi aplicada ao custo de produção antes da depreciação. Como o valor relativo aos custos operacionais da Baosteel já englobaria o custo relativo à depreciação, este custo foi calculado pela divisão do custo de produção exclusiva a rubrica de depreciação.

No tocante às despesas de vendas, administrativas e despesas/receitas financeiras, os percentuais foram calculados pela média simples da relação dessas rubricas frente ao custo operacional já mencionado para o ano de 2016 e o primeiro trimestre de 2017. Cumpre ressaltar que nas despesas de vendas estão incluídas despesas de distribuição e de armazenamento.

A margem de lucro foi calculada a partir da representatividade do lucro operacional frente à receita operacional com base nos dados dos mesmos demonstrativos. Esse lucro, por sua vez, foi obtido deduzindo-se os valores relativos ao custo operacional, despesas administrativas, despesas de vendas e despesas/receitas operacionais da receita operacional. Optou-se por essa metodologia tendo em vista que o lucro operacional divulgado nos demonstrativos englobaria rubricas não associadas diretamente ao negócio da empresa, como impairment losses of assets e investment income. A porcentagem resultante foi, então, aplicada sobre o custo de produção.

Informações dos demonstrativos financeiros (Baoshan Iron & Steel)	
Rubricas	%
Depreciação	7,3
Despesas adm.	4,2
Despesas de vendas	1,2
Despesas/receitas financeiras	1,2
Lucro Operacional	7,3

Desse modo, o percentual de depreciação foi aplicado ao custo de manufatura na construção do valor normal; os percentuais das despesas listadas, ao custo de manufatura após a depreciação; e a margem de lucro, ao custo total, apurando-se o valor normal construído na condição delivered (dado que nas despesas de vendas nos demonstrativos utilizados estão incluídas despesas de distribuição e de armazenamento):

Valor normal construído - Delivered	
Rubrica	Custo (US\$/t)
Matérias-primas principais (A)	[CONF.]
Outras matérias-primas (B)	[CONF.]
Outros insumos (C)	[CONF.]
Energia (D)	141,27
Mão-de-obra (E)	554,03
Outros custos fixos (F)	[CONF.]
Custo de manufatura (G) = (A)+(B)+(C)+(D)+(E)+(F)	3.034,64
Depreciação (H)	238,97
Custo de produção (I) = (G)+(H)	3.273,61
Despesas administrativas (J)	137,49
Despesas de vendas (L)	39,28
Despesas/receitas financeiras (M)	39,28
Custo total (N) = (I)+(J)+(L)+(M)	3.489,66
Margem de lucro (O)	238,97
Preço (P) = (N)+(O)	3.728,66

Portanto, para fins de início desta investigação, o valor normal construído para a China foi US\$ 3.728,66/t (três mil e setecentos e vinte e oito dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.1.2. Do preço de exportação
Consoante item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto, e informação sobre o preço de exportação ou quando for o caso sobre os preços pelos quais o produto é vendido ao primeiro comprador independente situado no território do Membro Importador.

Para fins de apuração do preço de exportação dos cilindros laminadores da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2016 a junho de 2017. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[CONF.]	[CONF.]	1.848,24

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 1.848,24/t (mil e oitocentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada), na condição FOB.

4.1.1.3. Da margem de dumping
A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que tanto o valor normal apurado para a China, com base no valor normal construído, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições adequadas para justa comparação para fins de determinação preliminar, considerando-se que as despesas de entrega no mercado chinês seriam equivalentes às despesas para entrega no porto do produto a ser exportado.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.728,66	1.848,24	1.880,42	101,7%

4.2. Do dumping para efeito da determinação preliminar

4.2.1. Da China

Tendo em vista que nenhuma das empresas chinesas identificadas apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador, e tampouco houve apresentação de novas informações, o valor normal, o preço de exportação e a margem de dumping para a China foram apurados com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013 c/c Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, apresentada no quadro a seguir. Ressalte-se que as informações atinentes à indústria doméstica referentes ao valor normal foram validadas em sede de verificação in loco.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Rela tiva (%)
3.728,66	1.848,24	1.880,42	101,7%

4.3. Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações de cilindros de laminação da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2016 a junho de 2017.

Outrossim, observou-se que a margem de dumping apurada não se caracteriza como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de cilindros laminadores. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2012 a junho de 2017, dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2012 a junho de 2013; P2 - julho de 2013 a junho de 2014; P3 - julho de 2014 a junho de 2015; P4 - julho de 2015 a junho de 2016; e P5 - julho de 2016 a junho de 2017.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de cilindros laminadores importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 8455.30.10 e 8455.30.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

Nos dois subitens mencionados, são classificados, além do produto objeto, cilindros de laminação fundidos com composição química ou dimensionais distintos daqueles definidos para o produto objeto da investigação e cilindros forjados, excluídos do conceito de produto objeto. A identificação desses itens foi realizada por meio das dimensões, no primeiro caso citado, ou pelo tipo de material (ferro/aço forjado), no segundo caso.

Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da investigação, entre as quais as importações de produtos exemplificadas a seguir: (i) cilindros de outros materiais: aços forjados, carboneto de tungstênio e de metal duro; (ii) outros produtos: anel, barra handle, bucha, cassete de laminação, cilindro com entrada e saída de água ou com revestimento de borracha, cilindro para gás ou para rebocador, cilindro pneumático, utilizado em bomba de concreto, conector, eixo, espaçador, grampeadoras, haste de engrenagem de interligação de posicionamento ou de tração, kit de reparo de cilindro, lâmina para calibração, peças sobressalentes, redutor, rodilho de cerâmica; (iii) produtos cuja utilização/funcionalidade indicam não se referir ao produto sob análise: cilindros em tandem (dimensões maiores), cilindro cantilever, cilindro de apoio, cilindro encamisado, cilindro para controle de camada de verniz, cilindros para laminador de planos/tiras, cilindro desbastador Rougher, laminador Sendzimir (pequeno diâmetro), cilindros de apoio (backup rolls ou BUR), para aplicação de cola em tecido, para laminar rosca ou parafusos; (iv) produtos que indicam se referir a tipos de desenhos que, conforme a peticionária, não se referem ao produto objeto da investigação e que apresentam volumes não condizentes com o produto objeto da investigação, abaixo de 50kg, ou seja, inferior ao peso unitário do produto.

Destaca-se que não foram registradas importações realizadas pela indústria doméstica no período de análise de dano.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de cilindros laminadores no período de análise de dano à indústria doméstica:

Importações totais (t)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	110,1	83,4	167,2	145,1
Total (origem investigada)	100	110,1	83,4	167,2	145,1
Argentina	100	155,7	97,3	51,1	24,3
Itália	100	288,0	329,7	174,0	228,6
Áustria	100	166,5	200,8	-	33,3
Hong Kong	100	-	27,8	22,0	99,4
Alemanha	100	26,9	17,3	28,0	5,1
Japão	-	100	476	-	74
Coreia do Sul	100	49,1	71,9	93,9	-
Estados Unidos da América	100	34,7	-	82,8	-
Demais origens*	100	206,1	69,0	64,7	-
Total (exceto investigada)	100	103,2	72,5	41,4	20,0
Total Geral	100	105,1	75,6	76,4	54,8

Obs.: as demais origens incluem Eslovênia, França, Índia, Israel, Reino Unido, Taipé Chinês e Suécia.

O volume das importações brasileiras de cilindros laminadores da origem investigada aumentou 10,1% em P2, reduziu 24,3% em P3, aumentou em 100,5% em P4 e voltou a diminuir em 13,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de investigação (P1 - P5), observou-se aumento de 45,1%.

Já o volume importado de outras origens aumentou 3,2% de P1 para P2 e apresentou quedas sucessivas nos períodos seguintes: em 29,7% de P2 para P3, em 42,9% de P3 para P4, 51,6% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de dano, houve decréscimo acumulado de 80% nessas importações.

Deve-se observar que os volumes importados da origem investigada aumentaram consideravelmente sua participação no total das importações realizadas pelo Brasil, principalmente em P5 (73,6%). Já em relação aos demais períodos, constatou-se a evolução da participação das importações chinesas sobre as importações totais da seguinte forma: 27,8%, 29,2%, 30,7% e 60,9%, em cada período, de P1 a P4, confirmando a tendência crescente das importações chinesas. Dessa forma, a participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, decresceu sucessivamente, representando 72,2% do volume total importado em P1, 70,8% em P2, 69,3% em P3, 39,1% em P4 e, por fim, 26,4% em P5.

Registrou-se que as importações brasileiras totais de cilindros laminadores apresentaram aumento de 5,1% de P1 para P2, queda de 28,1% de P2 para P3, novo aumento de 1,1% de P3 para P4, redução em 28,2% de P4 para P5. De P1 a P5, verificou-se diminuição de 45,2%.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de cilindros laminadores no período de análise de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais (mil US\$ CIF)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	130,4	97,6	165,3	101,1
Total sob Análise	100	130,4	97,6	165,3	101,1
Argentina	100	166,2	129,8	51,0	16,8
Itália	100	297,1	452,6	273,1	182,3
Áustria	100	276,0	378,7	-	27,3
Hong Kong	100	-	44,0	63,8	83,3
Alemanha	100	53,2	26,2	55,2	3,6
Japão	-	100,0	58,7	-	30,6
Coreia do Sul	100	374,7	607,9	720,2	-
Estados Unidos	100	84,3	-	74,2	-
Demais origens	100	99,3	41,8	24,0	-
Total (exceto investigada)	100	123,3	98,5	57,9	14,2
Total Geral	100	124,5	98,4	76,9	29,6

Verificou-se o seguinte comportamento dos valores importados da origem investigada: aumento de 30,4% de P1 para P2, queda de 25,2% de P2 para P3, elevação de 69,4% de P3 para P4 e redução de 38,9% de P4 para P5. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P5, verificou-se crescimento de 1,1%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foi registrado aumento de 23,3% de P1 para P2 e decréscimos nos demais períodos: 20%, 41,3% e 75,5% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 85,8% nos valores importados das demais origens.

O valor total das importações brasileiras, comparativamente ao período anterior, cresceu 24,5% em P2 e diminuiu 21%, 21,8% e 61,5% em P3, P4 e P5, sempre em relação ao período anterior. Se comparados P1 e P5, houve queda de 70,4% no valor total dessas importações.

Preço das importações totais (US\$ CIF/t)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	118,4	117,0	98,8	69,6
Total sob Análise	100	118,4	117,0	98,8	69,6
Argentina	100	106,7	133,4	99,9	69,2
Itália	100	103,4	137,6	157,4	79,9
Áustria	100	165,7	188,5	-	82,2
Hong Kong	100	-	157,6	287,9	83,8
Alemanha	100	197,9	151,3	196,7	71,3
Japão	-	100	12,4	-	41,3
Coreia do Sul	100	766,9	847,2	767,0	-
Estados Unidos	100	243,2	-	89,5	-
Demais origens	100	48,2	60,7	37,1	-
Total (exceto investigada)	100	119,4	135,8	139,8	71,0
Total Geral	100	118,4	130,2	100,7	54,0

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de cilindros laminadores da origem investigada aumentou 18,4 % de P1 para P2 e decresceu para as transições seguintes: 1,2% de P2 para P3, 15,5% de P3 para P4 e 29,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 30,4%.

O preço CIF médio por tonelada de outras origens registrou aumentos de 19,4% em P2, 13,7% em P3, 2,9% em P4 e redução de 49,3%, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. De P1 para P5, o preço de tais importações diminuiu 29%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de cilindros laminadores, observaram-se aumentos de P1 para P2 (18,4%) e de P2 para P3 (9,9%) e quedas de P3 para P4 (22,7%) e de P4 para P5 (46,4%). Ao longo do período de investigação de dano, houve queda de 46% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio das importações brasileiras da origem investigada foi inferior ao preço CIF médio das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação do dano.

5.2. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente de cilindros laminadores, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, as fabricadas para o consumo cativo, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Ressalte-se que o consumo cativo considerado neste item não se refere à utilização do produto similar como matéria-prima ou insumo na fabricação de outros produtos. Representa, nesse contexto, as transferências de cilindros dentro de plantas da mesma empresa, sem emissão de nota fiscal de venda, conforme informado pela peticionária.



Consumo nacional aparente - CNA (t)					
Período	Vendas indústria doméstica	Importações origem investigada	Importações outras origens	Consumo Cativo	Consumo nacional aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	74,3	110,1	103,2	25,9	89,9
P3	138,2	83,4	72,5	42,4	94,5
P4	58,5	167,2	41,4	45,4	68,5
P5	58,8	145,1	20,0	7,6	53,3

Observou-se que o consumo nacional aparente de cilindros laminadores apresentou redução de 10,1% de P1 para P2, aumento de P2 para P3 de 5,1% e quedas sucessivas de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, de 27,5% e de 22,2%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado redução no CNA de 46,7%.

Ressalte-se que o consumo cativo apresentou sua maior participação no consumo nacional aparente em P1 (6,1%). Para os demais períodos, foram constatadas as seguintes participações: 1,8% em P2, 2,8% em P3, 4,1% em P4 e 0,9% em P5. O consumo cativo apresentou o seguinte comportamento ao longo do período de análise de dano: quedas de P1 a P2 (74,1 %) e de P4 a P5 (83,4%) e aumentos de P2 para P3 (63,8%) e de P3 para P4 (7%). De P1 a P5, houve decréscimo significativo de seu volume, na ordem de 92,4%.

5.3. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de cilindros laminadores, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Cumprе desatacar que não houve importações realizadas pela indústria doméstica e não foram identificados outros produtores domésticos, conforme mencionado anteriormente.

Mercado brasileiro (t)				
Período	Vendas indústria doméstica	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	74,3	110,1	103,2	94,1
P3	138,2	83,4	72,5	97,9
P4	58,5	167,2	41,4	70,0
P5	58,8	145,1	20,0	56,3

Observou-se que o mercado brasileiro de cilindros laminadores apresentou retrações, com a exceção de P2 para P3, com aumento de 4%. Para os demais intervalos, foram constatadas as seguintes reduções: 5,9% de P1 para P2, 28,5% de P3 para P4 e 19,6% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no mercado brasileiro de 43,7%.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cilindros laminadores.

Participação no CNA					
Período	Consumo Nacional Aparente (t) (A)	Importações origem investigada (t) (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (t) (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	89,9	110,1	122,5	103,2	114,7
P3	94,5	83,4	88,2	72,5	76,7
P4	68,5	167,2	244,1	41,4	60,4
P5	53,3	145,1	272,4	20,0	37,6

Observou-se que a participação das importações da origem investigada no consumo nacional aparente apresentou elevação de 28,9 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P5. Já nos demais períodos individualizados, foram registradas as seguintes variações: aumento de 3,8 p.p. de P1 para P2, redução de 5,7 p.p. de P2 para P3 e acréscimos sucessivos de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, de 26,2 p.p. e 4,8 p.p. Destaca-se que P5 foi o período com maior participação das importações originárias da China no consumo nacional aparente ([CONF.]).

Com a exceção do aumento de 6,5 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2, a participação das outras origens apresentou decréscimos: de P2 para P3 (16,6 p.p.), de P3 para P4 (7,1 p.p.) e de P4 para P5 (9,9 p.p.). Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações reduziu 27,1 p.p.

5.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cilindros laminadores:

Participação no mercado brasileiro					
Período	Mercado brasileiro (t) (A)	Importações origem investigada (t) (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (t) (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	94,1	110,1	117,0	103,2	109,6
P3	97,9	83,4	85,2	72,5	74,1
P4	70,0	167,2	238,9	41,4	59,1
P5	56,3	145,1	258,0	20,0	35,6

Observou-se que a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro apresentou o mesmo comportamento do CNA analisado no item anterior. Dessa forma, foram registrados aumentos de P1 para P2 (3 p.p.), de P3 para P4 (27,5 p.p.) e de P4 para P5 (3,4 p.p.) e somente uma redução de P2 para P3 (5,6 p.p.). Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações aumentou 28,2 p.p.

No que se refere às outras origens, houve aumento na participação no mercado brasileiro de 4,5 p.p. de P1 a P2, seguido de sucessivos decréscimos de 16,5 p.p., 7 p.p. e 10,9 p.p. em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. No período completo, a queda totalizou 29,9 p.p.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de cilindros laminadores da origem investigada e a produção nacional do produto similar.

Importações da origem investigada e produção nacional			
	Produção nacional (t) (A)	Importações da origem investigada (t) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	65,0	110,1	169,4
P3	111,5	83,4	74,8
P4	64,3	167,2	260,1
P5	61,1	145,1	237,5

Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de cilindros laminadores foi a seguinte: aumento de P1 para P2 ([CONF.] p.p.), redução de P2 para P3 ([CONF.] p.p.), elevação de P3 para P4 ([CONF.] p.p), e decréscimo de P4 para P5 ([CONF.] p.p.). Ao se observar todo o período de investigação, essa relação apresentou crescimento de [CONF.] p.p. Registra-se que o período de maior participação das importações investigadas quando comparadas à produção nacional foi em P4 ([CONF.]).

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de dano à indústria doméstica, as importações a preços com dumping cresceram significativamente: (a) em termos absolutos, tendo passado de [CONF.] toneladas em P1 para [CONF.] toneladas em P5 (aumento de [CONF.] toneladas, ou seja, [CONF.]); (b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de 28,2 p.p. de P1 ([CONF.]) para P5 ([CONF.]); (c) em relação ao CNA, visto que a participação das importações da origem investigada no CNA aumentou 28,9 p.p. na comparação entre os extremos do período de investigação de dano ([CONF.]% em P1 e [CONF.]% em P5); e (d) em relação à produção nacional, pois de P1 ([CONF.]) para P5 ([CONF.]) houve aumento dessa relação em [CONF.] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, os preços médios em base CIF das importações originárias da China com dumping foram mais baixos que os das demais importações brasileiras em todos os períodos analisados, tendo acumulado queda, de P1 a P5, de 30,4%.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2017, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de cilindros laminadores da empresa Gerdau Summit, a qual foi responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Conforme apontado no item 1.6 deste documento, tendo em conta os resultados da verificação in loco na indústria doméstica, foram realizadas alterações dos indicadores da indústria doméstica para fins de análise de dano.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas peticionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de cilindros laminadores.

Ademais, como a indústria doméstica destinou em média [CONF.]% de suas vendas no mercado interno, ao longo do período completo de análise de dano, a partes relacionadas usuárias finais do produto similar ([CONF.]), buscou-se, adicionalmente, apresentar de forma segregada os indicadores relevantes de dano acerca dessas operações de vendas para partes relacionadas das vendas para compradores independentes, em especial: nas vendas líquidas no mercado interno, na receita líquida no mercado interno, no preço médio de venda no mercado interno, no resultado bruto dessas operações e na análise de efeito sobre preço.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de cilindros laminadores, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Ressalte-se que a medida de comercialização de cilindros laminadores usualmente empregada é unidade de peça. No entanto, buscou-se analisar os dados em toneladas (t), tendo em vista a harmonização com os dados referentes às importações do produto objeto da investigação para evitar conversão de unidades.

Vendas da indústria doméstica					
	Vendas totais (t)	Vendas no mercado interno (t)	Participação no total (%)	Vendas no mercado externo (t)	Participação no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	68,0	74,3	109,2	53,9	79,2
P3	112,0	138,2	123,3	53,1	47,4
P4	67,7	58,5	86,4	88,4	130,6
P5	66,1	58,8	89,0	82,5	124,8

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: queda de 25,7% em P2, aumento de 85,9% em P3, queda de 57,6% em P4, crescimento de 0,5% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou retração de 41,2%.

No tocante às vendas no mercado externo, notaram-se quedas sucessivas em P2 e em P3, respectivamente de 46,11% e de 1,5%, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Em P4, houve aumento de 66,5% seguido de redução de 6,6% em P5, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Em todo o período de análise de dano, de P1 para P5, observou-se que as exportações de cilindros laminadores apresentaram retração de 17,5%.

Cumprir indicar que a maior participação das exportações nas vendas totais ocorreu em P4 (40,1%), período de menor vendas no mercado interno ([CONF.] t).

As vendas totais da indústria doméstica se comportaram da seguinte forma: retração de P1 para P2 (31,9%), aumento de P2 para P3 (64,6%), quedas sucessivas de P3 para P4 (39,6%) e de P4 para P5 (2,3%). Ao se considerar todo o período de investigação de dano (P1 a P5), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou redução de 33,9%.

Adicionalmente, conforme explanado no item 6.1 deste documento, a tabela que segue leva em consideração as vendas líquidas de devoluções para partes relacionadas e independentes no mercado interno:

Vendas da indústria doméstica - mercado interno (em toneladas)					
	Vendas totais (t)	Vendas para partes relacionadas	%	Vendas para partes independentes	%
P1	100,0	100	[CONF.]	100	[CONF.]
P2	68,0	66,1	[CONF.]	89,9	[CONF.]
P3	112,0	160,1	[CONF.]	96,7	[CONF.]
P4	67,7	53	[CONF.]	68,9	[CONF.]
P5	66,1	66,8	[CONF.]	43,8	[CONF.]

Considerando a evolução das vendas entre relacionadas e não relacionadas, observou-se que as vendas para partes relacionadas da indústria doméstica tiveram o seguinte comportamento: queda de P1 para P2 ([CONF.]%), aumento de P2 para P3 ([CONF.]%), redução de P3 para P4 ([CONF.]%) e elevação de P4 para P5 ([CONF.]%). Ao se considerar todo o período de investigação de dano (P1 a P5), o volume de vendas para partes relacionadas da indústria doméstica apresentou redução de [CONF.]%.

A participação das vendas para partes relacionadas nas vendas no mercado interno foi significativa ao longo de cada período, sendo em P1 de [CONF.]%, em P2 de [CONF.]%, em P3 de [CONF.]% e em P4 de [CONF.]% e, por fim, em P5 de [CONF.]%, apresentando crescimento de [CONF.] p.p.

As vendas para compradores independentes também registraram retração, de [CONF.]%, ao longo de P1 a P5. Nos demais períodos, excetuando-se de P2 para P3 com acréscimo de [CONF.]%, observaram-se quedas sucessivas: de P1 para P2 ([CONF.]%), de P3 para P4 ([CONF.]%) e de P4 para P5 ([CONF.]%).

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação de mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro			
	Vendas no mercado interno (t) (A)	Mercado brasileiro (t) (B)	Participação (%) (A/B)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	74,3	94,1	79,0
P3	138,2	97,9	141,1
P4	58,5	70,0	83,6
P5	58,8	56,3	104,6

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de cilindros laminadores decresceu 7,5 p.p. em P2, aumentou 22,2 p.p. em P3, reduziu em 20,5 p.p. em P4, aumentou 7,5 p.p. em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se aumento de 1,6 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição e verificados in loco, para o cálculo da capacidade instalada, foram levantados os volumes de produção mensal de cada uma das duas linhas de produção nas quais o produto similar foi fabricado, apurando-se o mês de maior produção em cada linha ao longo do período de início de dano. Da mesma maneira, para os meses de maior produção, foram apurados os dias efetivos de trabalho, assim considerados o número total de dias do mês descontados os domingos e feriados, quando não houve produção, obtendo-se o maior volume de produção diária de cada linha.

Foi considerado o volume de produção em regime normal de operação da planta, em três turnos, no qual houve, em cada turno, parada de almoço e para troca de turno, no total de 1,3h. Assim sendo, considerou-se que o maior volume de produção diária de cada linha ocorreu em 20,1 horas de produção.

O cálculo da capacidade instalada efetiva foi apurado com base no volume diário médio de produção do mês com maior volume de produção, o qual foi multiplicado em cada mês do período de análise índice de dano, pelo número de dias efetivos de trabalho, assim considerados o número total de dias do mês descontados os domingos e feriados, obtendo-se a capacidade efetiva de cada mês, a qual foi totalizada para obtenção do período total de análise

Ressalte-se que, conforme a petição e dados verificados in loco, foi verificada a existência de compartilhamento das linhas de produção com outros produtos, como cilindros de dimensões distintas ao produto similar. Ademais, a linha de produção do produto similar operou com ociosidade e, por se tratar de uma linha com operação manual, as manutenções ao longo do período de análise foram realizadas nos momentos de ausência de produção por falta de pedidos, não impactando em limitação da capacidade produtiva. Conforme apontado no relatório de verificação in loco, não foram consideradas, no cálculo da capacidade efetiva, as paradas previstas ou não previstas, ocorridas durante o período de análise de dano.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva.

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação				
	Capacidade instalada efetiva (t)	Produção do produto similar (t)	Produção (Outros produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,3	65,0	98,4	93,3

P3	100,7	111,5	115,0	113,8
P4	101,3	64,3	101,0	94,5
P5	101,0	61,1	88,6	83,9

A capacidade instalada efetiva, quando considerados os extremos do período de análise de dano (P1 a P5), apresentou crescimento de 1%. Ao longo dos intervalos individuais, com a exceção de P5 em que houve queda de 0,3%, a capacidade efetiva aumentou nos demais períodos: 0,3% em P2, 0,3% em P3, 0,7% em P4, quando comparados com os períodos imediatamente anteriores.

Já o volume de produção de cilindros laminadores apresentou quedas sucessivas, com a exceção do intervalo de P2 para P3 (elevação de 71,5%), ressaltando-se que em P3 houve maiores vendas do produto similar da indústria doméstica, por consequência, maior produção. Assim, observou-se o seguinte comportamento de retração para os demais períodos: de P1 para P2, 35%, de P3 para P4, 42,3% e de P4 para P5, 5%. Considerando-se o período de P1 a P5, houve decréscimo de 38,9% no volume de produção da indústria doméstica.

Ademais, a produção de outros produtos apresentou o seguinte comportamento: queda de P1 para P2 (1,6%), aumento de P2 para P3 (16,9%), reduções de P3 para P4 (12,2%) e de P4 para P5 (12,3%). Ao se considerar de P1 a P5, observou-se queda de 11,4%.

O grau de ocupação da capacidade instalada, por sua vez, apresentou aumento apenas de P2 para P3 (14,9 p.p.). Nos demais períodos, o grau de ocupação diminuiu: 4,9 p.p. em P2, 14 p.p. em P4 e 7,8 p.p. em P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. Quando considerados os extremos da série, constatou-se diminuição de 11,7 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

Ressalte-se que o grau de ocupação instalada também leva em conta a produção de outros produtos, tendo em vista o compartilhamento da linha de produção com os outros produtos fabricados pela indústria doméstica.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONF.] t. Conforme indicado pela indústria doméstica, a produção do produto similar é feita contra pedido.

Estoque final (t)							
	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Importações (-) revendas	Outras entradas / saídas	Consumo cativo	Estoque final
P1	100,0	100,0	100,0	-	(100,0)	100,0	100,0
P2	65,0	74,3	53,9	-	66,3	25,9	122,7
P3	111,5	138,2	53,1	-	(148,4)	42,4	172,4
P4	64,3	58,5	88,4	-	(159,5)	45,4	95,4
P5	61,1	58,8	82,5	-	(39,8)	7,6	91,6

Os volumes de "outras entradas/saídas" referem-se a sucateamento e outras movimentações. Já o "consumo cativo", não representa utilização do produto similar como matéria-prima ou insumo na fabricação de outros produtos, representa transferências de cilindros dentro de plantas da mesma empresa, sem emissão de nota fiscal de venda, conforme informado no item 5.2 deste documento.

O volume do estoque final de cilindros laminadores apresentou elevações de P1 para P2 (22,7%) e de P2 para P3 (52%) e quedas de P3 para P4 (40,7%) e de P4 para P5 (3,4%). Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 6,6%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação estoque final/produção			
	Estoque final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	122,7	65,0	188,7
P3	172,4	111,5	154,6
P4	95,4	64,3	148,4
P5	91,6	61,1	149,8

A relação estoque final/produção decresceu somente de P2 para P3 (1,3 p.p.). Já para os demais períodos observaram-se aumentos sucessivos: 5,3 p.p. de P1 para P2, 0,3 p.p. de P3 para P4 e 0,1 p.p. de P4 para P5. Considerando-se de P1 a P5, a relação estoque final/produção aumentou 4,4 p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de cilindros laminadores pela indústria doméstica.

Para o rateio dos empregados diretamente atrelados à produção, foram apuradas as áreas de trabalho por funcionário, sendo separadas aquelas dedicadas a cilindros fundidos e aquelas que envolvem trabalho tanto de cilindros fundidos como de forjados. Para as áreas dedicadas a cilindros fundidos, foi apurada a relação entre o volume (em quilograma) produzido do produto similar e o volume total de produtos fundidos e forjados fabricados, sendo tal relação aplicada ao número de funcionários total dessas áreas de produção direta.

Para as áreas comuns entre cilindros forjados e fundidos, foi obtida a relação entre o volume (em quilograma) produzido do produto similar e o volume de total desses produtos, sendo tal relação aplicada ao número de funcionários total dessas áreas de produção direta.

Em relação aos empregados indiretos na produção, verificou-se que eles são dedicados tanto à fabricação de produtos fundidos como forjados. Assim sendo, foi apurada a relação entre o volume (em quilograma) produzido do produto similar e o volume total de produtos fundidos e forjados fabricados, sendo tal relação aplicada ao número de funcionários total das áreas de produção indireta.

No caso das áreas de vendas e administrativa, foi observada a representatividade do faturamento líquido do produto similar sobre o faturamento líquido total da empresa, sendo o fator encontrado aplicado sobre o número de empregados destas áreas.

Para o cálculo da massa salarial, foram levantados os valores de salários, encargos e benefícios relativos ao total de funcionários da empresa, separados por produção direta, produção indireta, administração e vendas. Tais valores foram, então, divididos pelo número total de empregados da empresa em cada uma destas áreas. Os valores por empregado encontrados foram, então, multiplicados pelo número de funcionários alocados para a linha do produto similar, conforme cada respectiva área.

Número de empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	71,7	95,7	63,0	63,0
Administração e vendas	100,0	77,8	88,9	88,9	77,8
Total	100,0	72,7	94,5	67,3	65,5



Constatou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de cilindros laminadores oscilou durante o período de análise de dano, da seguinte forma: reduziu de P1 para P2 (28,3%), aumentou de P2 para P3 (33,3%), voltou a diminuir de P3 para P4 (38,6%), e se manteve o mesmo de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção caiu 37% ([CONF.] postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou o seguinte panorama: acréscimos de 14,3% de P2 para P3 e se manteve estável de P3 para P4. Já de P1 para P2 houve queda de 22,2%. Entre P1 e P5, o número de empregados destes dois setores aumentou 22,2% ([CONF.] postos de trabalho).

Por sua vez, o número total de empregados apresentou a mesma tendência observada para os empregados ligados à produção, observando-se: reduções de P1 para P2 (27,3%) e de P3 para P4 (32,7%) e elevações de P2 para P3 (30%) e de P4 para P5 (2,9%). De P1 para P5, o número total de empregados reduziu 34,5% ([CONF.] postos de trabalho).

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado			
	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	71,7	65,0	90,6
P3	95,7	111,5	116,6
P4	63,0	64,3	102,0
P5	63,0	61,1	96,9

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou reduções, com a exceção de P2 para P3 em que houve aumento de 28,6%. Assim, observaram-se as seguintes reduções na produtividade: de P1 para P2 (9,3%), de P3 para P4 (12,6%) e de P4 para P5 (5%). Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a produtividade por empregado diminuiu 3,1%.

Ressalte-se que não foram verificados funcionários terceirizados atuando na produção de cilindros laminadores ou nas áreas administrativas e de vendas.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de cilindros laminadores pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa salarial (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100	70,4	102,7	75,3	67
Administração e vendas	100	76,7	70,4	83,1	72,5
Total	100	71,9	94,9	77,2	68,3

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou redução de 29,6% de P1 para P2, aumento de 45,9% de P2 para P3, novas reduções de 26,7% de P3 para P4 e de 11,04% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar caiu 33%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas apresentou o seguinte panorama: acréscimos de 18,1% de P3 para P4 e quedas de 23,3%, 8,3% 8% em P2, P3 e P5, sempre com relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores decresceu 31,7%.

Com relação à massa salarial total, observou-se redução de 31,7% ao longo do período de análise de dano, de P1 para P5. Considerados os intervalos em separado, a massa salarial total cresceu de P2 para P3 (32%) e reduziu de P1 para P2 (28,1%), de P3 para P4 (18,7%) e de P4 para P5 (11,5%).

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida total e segmentada por mercado interno e externo da indústria doméstica referem-se às vendas líquidas de cilindros laminadores, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno, conforme tabela que segue:

Receita líquida das vendas da indústria doméstica (mil R\$ atualizados)					
	Receita total	Mercado interno		Mercado externo	
	Valor	Valor	%	Valor	%
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100	[CONF.]
P2	[CONF.]	79,5	[CONF.]	53,4	[CONF.]
P3	[CONF.]	124,7	[CONF.]	40,7	[CONF.]
P4	[CONF.]	53,2	[CONF.]	70,2	[CONF.]
P5	[CONF.]	49,8	[CONF.]	68	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno reduziu-se em todos períodos, com a exceção de P2 para P3, com aumento de 56,8%. Nos demais períodos, constatou-se retração da receita líquida da seguinte maneira: de P1 para P2 (20,5%), de P3 para P4 (57,3%), de P4 para P5 (6,6%). Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas de cilindros laminadores no mercado interno apresentou redução de 50,2%, acompanhando a queda do volume de vendas no mercado interno (41,2%).

A receita líquida das vendas no mercado externo apresentou queda de 32,8% ao longo do período de investigação, de P1 a P5. Ao se considerar os intervalos separadamente, observaram-se reduções de P1 para P2 (46,3%), de P2 para P3 (24,4%) e de P4 para P5 (5,1%). Já de P3 para P4, houve acréscimo de 74,4%. Ressalte-se que, em P4 e em P5, as participações da receita das exportações de cilindros laminadores foram, respectivamente de [CONF.]% e de [CONF.]% da receita total das vendas do produto em tela, sendo as mais significativas do período de análise.

Consequentemente, a receita líquida total apresentou comportamento similar ao da receita líquida obtida com as vendas no mercado interno. Houve então quedas sucessivas de P1 para P2 ([CONF.]% de P3 para P4 ([CONF.]% de P4 para P5 ([CONF.])%, e somente de P2 para P3, constatou-se acréscimo de [CONF.]%. Observou-se redução na receita líquida total de [CONF.]% em P5, comparativamente a P1.

Conforme indicado no item 6.1 deste documento, buscou-se analisar a receita líquida das vendas, para partes relacionadas e independentes da indústria doméstica, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno, conforme tabela a seguir:

Receita líquida no mercado interno (mil R\$ atualizados)				
Período	Partes relacionadas	Partes independentes		Total
P1	[CONF.]	[CONF.]		100,0
P2	[CONF.]	[CONF.]		79,5
P3	[CONF.]	[CONF.]		124,7
P4	[CONF.]	[CONF.]		53,2
P5	[CONF.]	[CONF.]		49,8

A receita líquida das vendas para partes relacionadas apresentou queda de [CONF.]% ao longo do período de investigação, de P1 a P5. Ao se considerar os intervalos separadamente, observou-se redução de P1 para P2 ([CONF.])%, aumento de P2 para P3 ([CONF.])%, nova queda de P3 para P4 ([CONF.])% e acréscimo de P4 para P5 ([CONF.])%. Ressalte-se que, em P3 e em P5, as participações da receita das vendas do produto similar para partes relacionadas foram respectivamente de [CONF.])% e de [CONF.])% da receita no mercado interno das vendas do produto em tela, sendo as mais significativas do período de análise.

A receita líquida das vendas para compradores independentes, por sua vez, teve retração superior de [CONF.])% ao longo do período de investigação, de P1 a P5. Ao se considerar os intervalos separadamente, observou-se redução de P1 para P2 ([CONF.])%, aumento de P2 para P3 ([CONF.])%, e decréscimos sucessivos P3 para P4 ([CONF.])% e P4 para P5 ([CONF.])%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

Preço médio de venda da indústria doméstica (R\$ atualizados/t)		
Período	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100
P2	107,0	99,1
P3	90,3	76,6
P4	91,0	79,4
P5	84,6	82,4

Observou-se que o preço médio dos cilindros laminadores vendidos no mercado interno reduziu-se ao longo do período de investigação de dano, com exceção da transição do primeiro para o segundo período. Assim, o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou aumento de 7% em P2, e quedas de 15,6% em P3, 0,8% em P4, e 7% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisados os extremos da série (P1 a P5), o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 15,4%.

Já o preço médio de cilindros laminadores vendidos no mercado externo reduziu-se 0,4% de P1 para P2, voltou a diminuir em 23,3% de P2 para P3, elevou-se de P3 para P4 em 4,8% e retraiu-se 1,6% de P4 para P5. Ao se considerar de P1 a P5, o preço médio com a venda do produto similar no mercado externo apresentou contração de 18,7%.

Da mesma forma que no item anterior, obteve-se o preço líquido médio ponderado das vendas para partes relacionadas e independentes, conforme tabela a seguir:

Preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno (R\$ atualizados/t)		
Período	Partes relacionadas	Partes independentes
P1	[CONF.]	[CONF.]
P2	[CONF.]	[CONF.]
P3	[CONF.]	[CONF.]
P4	[CONF.]	[CONF.]
P5	[CONF.]	[CONF.]

Constatou-se que o preço médio dos cilindros laminadores vendidos no mercado interno para partes relacionadas reduziu-se ao longo do período de investigação de dano de [CONF.])%, mesma queda observada no preço médio das vendas no mercado interno. Para os demais períodos, houve elevação de P1 para P2 ([CONF.])%, queda de P2 para P3 ([CONF.])%, acréscimo de P3 para P4 ([CONF.])% e redução de P4 para P5 ([CONF.])%.

Já o preço médio de cilindros laminadores vendidos aos compradores independentes reduziu [CONF.])% de P1 para P2, aumentou em [CONF.])% de P2 para P3, voltou a decair de P3 para P4 em [CONF.])% e apresentou acréscimo de [CONF.])% de P4 para P5. Ao se considerar de P1 a P5, o preço médio com a venda do produto similar para usuários independentes registrou queda de [CONF.])%. Ressalte-se que os preços praticados nas operações de venda a partes relacionadas foram inferiores aos praticados para compradores independentes, com a exceção de P2.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda no mercado interno de cilindros laminadores, conforme informado pela indústria doméstica.

Destaca-se que este Departamento realizou ajustes nas rubricas de despesas operacionais a serem consideradas para fins de análise de dano, tendo em vista a necessidade de analisar a natureza das despesas atreladas às operações de vendas de cilindros laminadores. Dessa maneira, foram desconsideradas, além das rubricas já excluídas pela peticionária, como [CONF.], as seguintes despesas/receitas: [CONF.]. Registre-se ainda que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

Ademais, as despesas operacionais da indústria doméstica foram rateadas com base na receita operacional líquida das operações de venda do produto similar. Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da peticionária Gerdau Summit no mercado interno, no período de investigação, do produto objeto de análise.

Demonstração de resultados (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100	79,5	124,7	53,2	49,8
CPV	100	85	120,4	57,2	53,9
Resultado bruto	100	48,2	149,9	30,3	25,9
Despesas operacionais	100	79,9	115,1	104,3	100,1
Despesas gerais e administrativas	100	48,7	62,2	30,7	33,7
Despesas com vendas	100	60,7	66,3	24,1	38,4
Resultado financeiro (RF)	100	77,5	175,1	214,4	192,5
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100	679,5	265	(22,1)	43,8
Resultado operacional	100	(141,2)	357,6	(411,2)	(416,3)
Resultado operacional (exceto RF)	100	14,3	227,8	33,7	16,7
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100	45,5	229,5	31,1	18

Margens de lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100	60,6	120,2	56,9	52,1
Margem operacional	100	(177,5)	286,6	(772,6)	(836,7)
Margem operacional (exceto RF)	100	18	182,6	63,3	33,6
Margem operacional (exceto RF e OD)	100	57,2	184	58,4	36,1

O resultado bruto com as vendas de cilindros laminadores no mercado interno teve reduções sucessivas de P1 para P2 (51,8%), de P3 para P4 (79,8%) e de P4 para P5 (14,3%), com a exceção de P2 para P3, em que houve aumento de 211,22%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 74,1% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Já a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de P1 para P2 ([CONF.] p.p.), acréscimo de P2 para P3 ([CONF.] p.p.), e novas reduções de P3 para P4 ([CONF.] p.p.) e de P4 para P5 ([CONF.] p.p.). Considerando todo o período de análise, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONF.]p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica acompanhou a tendência do resultado bruto, sendo assim, houve quedas de P1 para P2 (241,2%), de P3 para P4 (215%) e de P4 para P5 (1,2%), e aumento somente de P2 para P3 (353,2%). Considerando-se todo o período de investigação de dano, o resultado operacional diminuiu 516,3%.

A margem operacional, com a exceção de P2 para P3 com aumento de [CONF.] p.p, apresentou decréscimos sucessivos ao longo de todos os períodos analisados: [CONF.] p.p. em P2, [CONF.] p.p. em P4, [CONF.] p.p. em P5, sempre em comparação com o período imediatamente anterior. Assim, considerando-se todo o período de investigação de dano, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONF.]p.p. em relação a P1.

Ao se considerar o resultado operacional exceto resultado financeiro, verificaram-se reduções, com a exceção do intervalo de P2 para P3, em que houve aumento de 1.490,2%. As variações foram os seguintes decréscimos: de P1 para P2 (85,7%), de P3 para P4 (85,2%) e de P4 para P5 (50,5%). A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 83,3% menor em relação a P1.

A margem operacional exceto resultado financeiro apresentou o mesmo comportamento do resultado operacional sem o resultado financeiro. Assim, houve decréscimo de [CONF.] p.p. de P1 para P2, [CONF.] p.p. de P3 para P4 e [CONF.] p.p. P4 para P5, muito embora tenha havido elevação de P2 para P3 em [CONF.] p.p. Quando se considera de P1 para P5, observou-se queda de [CONF.] p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica aumentou somente de P2 para P3 (404,8%). Já nos demais períodos, foram observadas quedas sucessivas: de P1 para P2 (54,5%), de P3 para P4 (86,5%) e de P4 para P5 (42,2%). A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais 82% menor em P5 em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais diminuiu em [CONF.]p.p. de P1 para P2, aumentou [CONF.]p.p. de P2 para P3, reduziu [CONF.] p.p. de P3 para P4 e [CONF.] p.p. de P4 para P5. Quando se considera todo o período de investigação, observou-se queda acumulada de [CONF.]p.p.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de resultados (R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100	107,0	90,3	91,0	84,6
CPV	100	114,3	87,1	97,8	91,6
Resultado bruto	100	64,8	108,5	51,8	44,1
Despesas operacionais	100	107,6	83,3	178,3	170,2
Despesas gerais e administrativas	100	65,6	45	52,5	57,3
Despesas com vendas	100	81,6	48	41,1	65,2
Resultado financeiro (RF)	100	104,3	126,7	366,5	327,3
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100	914,4	191,8	(37,7)	74,5
Resultado operacional	100	(190)	258,8	(702,9)	(707,6)
Resultado operacional (exceto RF)	100	19,3	164,9	57,6	28,4
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100	61,2	166,1	53,2	30,5

O CPV unitário oscilou durante o período de investigação: aumentou de P1 para P2 (14,3%), reduziu de P2 para P3 (23,8%), voltou a crescer de P3 para P4 (12,2%), e novamente diminuiu de P4 para P5 (6,3%). Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou aumento de 8,4%.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de cilindros laminadores no mercado interno, verificou-se aumento na transição de P2 para P3 (67,4%). Nos demais períodos, foram observadas reduções: de P1 para P2 (35,2%), de P3 para P4 (52,3%) e de P4 para P5 (14,8%). No intervalo de P1 a P5, o resultado bruto unitário apresentou queda de 55,9%.

Quando considerado o resultado operacional unitário, observou-se que esse indicador somente ficou positivo nos períodos de P1 e de P3. Assim, foi constatado o seguinte comportamento para esse indicador: queda de P1 para P2 (290%), aumento de P2 para P3 (236,2%), decréscimos de P3 para P4 (371,6%) e de P4 para P5 (0,7%). Ao se considerar todo o período de investigação de dano, o resultado operacional unitário em P5 foi 807,6% menor do que em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, reduziu-se ao longo do período de análise de dano de 71,6%. Para cada transição separadamente, excetuando-se o intervalo de P2 para P3 com aumento de 755,3%, observaram-se decréscimos: de P1 para P2 em 38,8%, de P3 para P4 em 68% e de P4 para P5 em 42,5%.

Por fim, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, houve aumento tão somente de P2 para P3 (171,5%). Já para os demais períodos, registraram-se reduções: de P1 para P2 (38,8%), de P3 para P4 (68%) e de P4 para P5 (42,5%). Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se decréscimo de 69,5% do resultado operacional unitário, excluindo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

Adicionalmente, conforme apontado no item 6.1, no intuito de estabelecer estimativa de indicadores de rentabilidade alcançada pela indústria doméstica por tipo de relacionamento com o cliente, em função das operações para partes relacionadas e independentes, buscou-se em sede de verificação in loco, apurar os resultados e margens com base na natureza dessas operações, conforme tabelas a seguir:

Ressalte-se que, para fins desta determinação, o CPV a seguir baseou-se no valor obtido na verificação in loco.

Demonstração de resultados (mil R\$ atualizados) - Partes relacionadas					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CPV	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado bruto	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas gerais e administrativas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas com vendas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado financeiro (RF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Resultado operacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado operacional (exceto RF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado operacional (exceto RF e OD)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Demonstração de resultados (mil R\$ atualizados) - Partes independentes					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CPV	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado bruto	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas gerais e administrativas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas com vendas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado financeiro (RF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado operacional	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado operacional (exceto RF)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado operacional (exceto RF e OD)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Margem Bruta (%) - Relacionamento do cliente					
	P1	P2	P3	P4	P5
Partes Independentes	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Partes Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Margem Operacional (%) - Relacionamento do cliente					
	P1	P2	P3	P4	P5
Partes Independentes	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Partes Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Margem Operacional (exceto RF) (%) - Relacionamento do cliente					
	P1	P2	P3	P4	P5
Partes Independentes	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Partes Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Margem Operacional (exceto RF e OD) (%) - Relacionamento do cliente					
	P1	P2	P3	P4	P5
Partes Independentes	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Partes Relacionadas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O resultado bruto com as vendas de cilindros laminadores para compradores independentes no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: redução de P1 para P2 ([CONF.]), elevação de P2 para P3 ([CONF.]), queda de P3 para P4 ([CONF.]) e de P4 para P5 ([CONF.]). Ao se considerar todo o período de análise de dano, o resultado bruto verificado em P5 foi [CONF.]% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Já o resultado bruto com as vendas no mercado interno para partes relacionadas teve reduções sucessivas de P1 para P2 ([CONF.]), de P3 para P4 ([CONF.]) e elevações de P2 para P3, em que houve aumento de [CONF.]) e de P4 para P5 ([CONF.]). Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi [CONF.]% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

A margem bruta para partes independentes da indústria doméstica apresentou queda de P1 para P2 ([CONF.] p.p.), acréscimo de P2 para P3 ([CONF.]p.p.), nova redução de P3 para P4 ([CONF.]p.p.) e queda de P4 para P5 ([CONF.]p.p.). Considerando todo o período de análise, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONF.]p.p. em relação a P1. Por sua vez, a margem bruta das operações para compradores relacionados reduziu de P1 para P2 ([CONF.]p.p) e elevou-se de P2 para P3 ([CONF.]p.p.), tendo ainda reduzido nos períodos seguintes de P3 para P4 ([CONF.]p.p.) e elevado de P4 para P5 ([CONF.]p.p.). De P1 para P5, observou-se queda desse indicador de [CONF.]p.p.

A margem operacional para partes independentes apresentou queda de P1 para P2 ([CONF.] p.p.), acréscimo de P2 para P3 ([CONF.]p.p.), nova redução de P3 para P4 ([CONF.]p.p.) e queda de P4 para P5 ([CONF.]p.p.). Considerando todo o período de análise, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONF.]p.p. em relação a P1. Por sua vez, a margem bruta das operações para compradores relacionados reduziu de P1 para P2 ([CONF.]p.p) e elevou-se de P2 para P3 ([CONF.]p.p.), tendo ainda reduzido nos períodos seguintes de P3 para P4 ([CONF.]p.p.) e de P4 para P5 ([CONF.]p.p.). De P1 para P5, observou-se queda desse indicador de [CONF.]p.p. A margem operacional das partes independentes foi positiva de P1 a P3, sendo que para as partes independentes, isto só ocorreu em P1 e P3.

A margem operacional exceto resultado financeiro, ao longo do período de análise de dano reduziu-se, respectivamente para as partes independentes e as partes relacionadas, em [CONF.] p.p. e [CONF.] p.p. Para as partes independentes, observaram-se, excetuando-se o intervalo de P2 para P3 com acréscimo de [CONF.]p.p., os seguintes decréscimos: de P1 para P2 em [CONF.]p.p., de P3 para P4 em [CONF.]p.p., e de P4 para P5 em [CONF.]p.p.. Para as partes relacionadas, observou-se comportamento similar, com acréscimo de P2 para P3 de [CONF.]p.p., e os seguintes decréscimos: de P1 para P2 em [CONF.]p.p., de P3 para P4 em [CONF.]p.p., e de P4 para P5 em [CONF.]p.p..

Por fim, quando considerada a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, no que concerne às partes independentes, houve aumentos de P1 para P2 ([CONF.]p.p.) e de P2 para P3 ([CONF.] p.p.). Já para os demais períodos, registraram-se reduções: de P3 para P4 ([CONF.]p.p.), de P4 para P5 ([CONF.]p.p.). Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se decréscimo de [CONF.]p.p do resultado operacional unitário, excluindo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais. Com relação às partes relacionadas, houve reduções de P1 a P2, de [CONF.]p.p. e de P3 a P4, de [CONF.]p.p acréscimos de P2 a P3 ([CONF.]p.p.) e de P4 a P5, de [CONF.]p.p.. Entre os extremos da série, houve redução de [CONF.]p.p. na margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de cilindros laminadores pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Cumpram-se os seguintes elementos componentes de cada rubrica de custo de produção: (a) matéria-prima - consideram-se os custos de sucatas, gusa, ligas e outras matérias-primas secundárias, as quais são cal, cobre eletrolítico e cobalto metálico, entre outros materiais de menor representatividade; (b) outros insumos - referem-se aos custos de materiais específicos de conchas, eletrodos, ácidos, peças e acessórios, argônio e outros; (c) utilidades - consideram-se os custos de energéticos utilizados na produção, aquecimento e demais funções, como oxigênio, gás natural e energia elétrica; (d) gastos gerais - estão



considerados os custos relativos a itens como serviços de usinagem, suprimentos, vigilância, tecnologia da informação, serviços de limpeza e conservação, entre outros; e (e) outros custos fixos - referem-se a materiais refratários utilizados na produção.

Ressalte-se que não foram consideradas as rubricas de provisões para consumo [CONF.] do custo de produção.

Custo de produção (R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos variáveis	100	108,3	85,3	96,9	84,3
Matéria-prima	100	102,9	93,6	102,4	97,4
Outros insumos	100	94,6	76,4	72,9	29,3
Utilidades	100	111,5	85,7	72,2	119,9
Mão de obra direta	100	112,9	84,3	104,4	86,8
2 - Custos fixos	100	118,8	84,6	80,5	108,9
Depreciação	100	117,8	96,3	84,3	92,3
Manutenção	100	110,2	68,3	63	75,4
Gastos gerais	100	155,1	112,9	104,7	273
Outros custos fixos	100	103,6	80,6	100,9	47,6
3 - Custo de produção (1+2)	100	110,4	85,2	93,7	89,2

O custo de produção por tonelada do produto similar apresentou oscilação durante o período de investigação, apresentando aumento de 10,4% de P1 para P2, redução de 22,8% de P2 para P3, elevação de 10% de P3 para P4 e nova retração de 4,8% de P4 para P5. Na totalidade do período, de P1 para P5, o custo de produção diminuiu 10,8%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de investigação de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda			
	Custo de produção (R\$ atualizados/t) (A)	Preço de venda mercado interno (R\$ atualizados/t) (B)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100	100,0	100
P2	110,4	107,0	103,1
P3	85,2	90,3	94,3
P4	93,7	91,0	102,9
P5	89,2	84,6	105,4

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno aumentou de P1 para P2 ([CONF.]p.p.), diminuiu de P2 para P3 em [CONF.]p.p. e aumentou nos períodos seguintes: [CONF.] p.p. de P3 para P4 e [CONF.]p.p. de P4 para P5. Ao considerar o período como um todo (P1 a P5), essa relação aumentou [CONF.] p.p.

Considerando a evolução da relação custo/preço de P4 para P5, bem como nos extremos da série, verificou-se a deterioração dessa relação, pois, embora tenha havido redução no custo de produção no período, este foi em proporção menor à queda do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno. O custo de produção de P1 para P5 teve queda de [CONF.]%, ao passo que o preço de venda se reduziu 15,4%.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

O efeito das importações a preços com dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos cilindros laminadores importados da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de investigação de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, e os valores totais do Imposto de Importação, efetivamente despendidos, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor de frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Em seguida, foram apuradas as despesas de internação, aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Esse percentual, considerando a impossibilidade de apuração de outro percentual por meio dos questionários de importador, foi considerado com base em informações constantes em recente investigação de antidumping de produto também siderúrgico acabado - tubos de aço inoxidável originários da Malásia, Tailândia e Vietnã.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica. A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de dano.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	133,6	145,6	174,0	110,7
Imposto de importação (R\$/t)	100	133,6	145,6	174,0	110,2
AFRMM (R\$/t)	100	72,5	77,9	120,9	127,8
Despesas de internação (R\$/t)	100	133,6	145,6	174,0	110,7
CIF Internado (R\$/t)	100	133,0	144,9	173,5	110,8

CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100	124,3	132,6	145,8	88,2
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100	107,0	90,3	91,0	84,6
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100	90,9	50,9	40,0	81,2

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação.

Considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P2 para P3 (15,6%), de P3 para P4 (0,8%) e de P4 para P5 (7%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesses períodos. Ao analisar os extremos da série, também houve depressão de preços, haja vista os preços da indústria doméstica terem diminuído 15,4% de P1 para P5.

Adicionalmente, considerando a peculiaridade da indústria doméstica, conforme destacado no item 7.2.12 deste documento, em que há significativa participação de partes relacionadas, procurou-se comparar o preço dos cilindros laminadores importados da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica para partes independentes (não relacionadas) no mercado interno.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foi utilizada a mesma metodologia da comparação anterior.

Preço médio CIF internado e subcotação para partes independentes - Origem investigada					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	132,9	153,8	179,2	110,2
Imposto de importação (R\$/t)	100	133,6	145,6	174,0	110,2
AFRMM (R\$/t)	100	72,5	77,9	120,9	127,8
Despesas de internação (R\$/t)	100	132,9	153,8	179,2	110,2
CIF Internado (R\$/t)	100	132,4	152,0	178,0	110,4
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100	123,8	139,1	149,6	87,9
Preço da indústria doméstica para partes independentes (R\$ atualizados/t) (b)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Mesmo considerando apenas os preços de venda da indústria doméstica para partes independentes, o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, também apresentou subcotação em todos os períodos de investigação.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor as exportações do produto objeto da investigação chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações. O resultado alcançado será comparado com o preço praticado pela indústria doméstica.

O valor normal considerado no item 4 foi convertido de dólares estadunidenses por tonelada para reais por tonelada utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, de R\$ 3,23/US\$. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, efetivamente despendidos, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas.

Após isso, adicionaram-se os valores do Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação, calculados considerando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, a alíquota do II vigente (14%) e o percentual de despesas de internação empregado no item 6.1.7.3 deste documento.

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria menor do que o preço da indústria doméstica em R\$ [CONF.]/t.

Desta forma, constatou-se que mesmo se o produto objeto da investigação ingressasse no mercado brasileiro a preços médios equivalentes ao valor normal haveria subcotação, posto que este valor internado foi inferior ao preço da indústria doméstica. Assim, mesmo na ausência da prática desleal de comércio, os preços da indústria doméstica sofreriam pressão em decorrência das importações do produto objeto da investigação.

6.1.8. Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de cilindros laminadores, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apurado a partir dos demonstrativos financeiros da indústria doméstica:

Fluxo de caixa (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(100,0)	762,0	2.157,1	430,5	222,9
Caixa líquido das atividades de investimentos	100,0	(193,8)	122,4	(373,5)	(397,6)
Caixa líquido das atividades de financiamento	-	-	-	-	-
Aumento/redução líquido (a) nas disponibilidades	(100,0)	905,0	2.730,9	444,9	179,0

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou elevações de P1 para P2 em 1005% e de P2 para P3 em 201,7%. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 foram registradas reduções, respectivamente, de 83,7% e 59,8%. Quando tomado o limite da série (de P1 para P5), constatou-se aumento de 279% na geração líquida de disponibilidades da indústria doméstica.

Ressalte-se que não houve geração de caixa líquidos das atividades financiamento no período investigado.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a totalidade da empresa, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R\$)	(100,0)	2.153,8	2.540,2	1.192,1	44,8
Ativo total (B) (Mil R\$)	100,0	83,9	82,8	70,5	140,4
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	2.567,1	3.068,4	1.691,8	31,9

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica aumentou 91,2 p.p. de P1 para P2 e 17,1 p.p. de P2 para P3, posteriormente diminuiu nos períodos seguintes: de 47,1 p.p. de P3 para P4 e 56,7 p.p. de P3 para P4 e 1,4 p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação, houve acréscimo de 4,5 p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nos balancetes da empresa relativas ao período de investigação de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Ressalte-se que, para fins deste documento, o índice de liquidez geral foi calculado utilizando-se os dados dos de ativo não circulante dos balancetes contábeis da indústria doméstica, tendo em vista a ausência de discriminação das rubricas dos ativos realizáveis a longo prazo no período de investigação de investigação de dano nos balancetes da empresa.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100	82,5	544,1	637,4	776,5
Índice de liquidez corrente	100	85	1.752,1	1.049,7	1.310,1

O índice de liquidez corrente oscilou nos períodos de análise, verificando-se quedas de P1 para P2 (15,6%) e de P3 para P4 (40%) e aumentos de P2 para P3 (1984,2%) e de P4 para P5 (24,5%). De P1 para P5, verificou-se elevação de 1217,8%. O índice de liquidez geral, por sua vez, diminuiu 17% de P1 para P2 e aumentou nos intervalos seguintes: 556,6% de P2 para P3, 17,1% de P3 para P4 e 21,8% de P4 para P5. Quando se considera o período de P1 para P5, o índice de liquidez corrente aumentou 677%.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno registrou decréscimo ao longo do período de análise de dano com queda de [CONF.] toneladas (41,2%) de P1 a P5, tendo atingido menor patamar em P4 ([CONF.] t), mantendo-se nesse nível com aumento de 0,7% em P5 ([CONF.] t). Nos demais períodos, observou-se em P3 o maior crescimento da indústria doméstica com o total de vendas no mercado interno de [CONF.] toneladas, representando aumento de 85,9% em relação ao período anterior. Já na transição de P1 para P2 e de P3 para P4 houve quedas, respectivamente, de 25,7% e de 57,6%.

Ao se analisar as vendas da indústria doméstica no mercado externo, observou-se, ao longo do período de análise de dano, que as exportações de cilindros laminadores apresentaram retração de 17,5% ([CONF.] t), seguindo a tendência observada das vendas no mercado interno. Quanto aos demais períodos, constatarem-se decréscimos de P1 para P2 (46,1%), de P2 para P3 (1,5%) e de P4 para P5 (6,6%) e único aumento de P3 para P4 (66,5%), registrando-se em P4 a maior participação das exportações nas vendas totais da indústria doméstica (40,1%).

Em termos agregados, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram redução de 33,9% ([CONF.] t) ao longo de todo o período de investigação, em decorrência dos resultados das vendas de cilindros laminadores no mercado interno e no exterior. Nos demais períodos, as vendas totais da indústria doméstica se apresentaram da seguinte forma: retração de P1 para P2 (32%), aumento de P2 para P3 (64,6%), quedas sucessivas de P3 para P4 (39,6%) e de P4 para P5 (2,4%).

O mercado brasileiro, por sua vez, apresentou retração ao longo do período de investigação, de 43,7%, ou seja, queda de [CONF.] toneladas. Nos demais intervalos, excetuando-se de P2 para P3, com aumento de 3,6%, houve queda do mercado brasileiro: 5,9% de P1 para P2, 28,2% de P3 para P4, e 19,6% de P4 para P5.

Com isso, a indústria doméstica apresentou pequeno aumento em sua participação relativa no mercado brasileiro, considerando-se os extremos da série (1,6 p.p.). Ademais, perdeu participação relativa nos períodos de P1 para P2 (7,5 p.p.) e de P3 para P4 (20,5 p.p.), todavia ganhou participação relativa nos períodos de P2 para P3 (22,2 p.p.) e de P4 para P5 (7,5 p.p.). Por outro lado, com a queda das vendas da indústria doméstica, as importações da origem investigada ganharam participação significativa no mercado brasileiro de 28,3 p.p. ao se analisar o período total, e também os demais períodos, de P1 para P2 (3 p.p.), de P3 para P4 (27,5 p.p.) e de P4 para P5 (3,4 p.p.), com a exceção de P2 para P3 com perda 5,7 p.p.

Sendo assim, apesar de ter apresentado crescimento relativo na participação no mercado brasileiro no período total de análise, ao se considerar o crescimento da indústria doméstica como aumento do volume de vendas dessa indústria, constatou-se que a indústria doméstica não cresceu no período de análise de dano.

6.2. Da conclusão sobre o dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que: (a) a produção da indústria doméstica diminuiu [CONF.] t (38,9%) em P5 com relação a P1, e [CONF.] t (4,9%) de P4 para P5. Essa queda na produção impactou no grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, que se reduziu 11,7 p.p. de P1 para P5 e 14 p.p. de P4 para P5; (b) em P5, os estoques aumentaram em relação a P1 (6,6%), apesar de terem diminuído 3,4% de P4 para P5. A relação estoque final/produção aumentou 4,4 p.p. de P1 a P5, e de 0,1 p.p. de P4 para P5; (c) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 34,5% menor quando comparado a P1. A massa salarial total apresentou queda de 14,27% de P1 para P5. Nesse mesmo sentido, o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 37% menor quando comparado a P1. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 15,9% em relação a P1; (d) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de cilindros laminadores reduziu-se 50,2% de P1 para P5, e 6,5% de P4 para P5. No mesmo sentido, o preço de venda no mercado interno decresceu 15,4% de P1 para P5 e 7% na transição de P4 para P5. Já o custo de produção por tonelada reduziu-se 22,8% de P1 para P5 e 4,8% de P4 para P5. Por sua vez, a relação custo de produção/preço, impactada pela contração de preços no mercado interno observadas, elevou-se em [CONF.] p.p. de P1 para P5 e em [CONF.] p.p. P4 a P5; (e) o resultado bruto verificado em P5 foi 74% menor do que o observado em P1 e 14,3% do que o observado em P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONF.] p.p. em relação a P1 e [CONF.] p.p. em relação a P4; (f) considerando-se o intervalo de P1 a P5, o resultado operacional diminuiu 516,3%, com cenário de prejuízo operacional, e a margem, [CONF.] p.p. De P4 a P5, o resultado operacional teve retração de 1,2% e a respectiva margem, [CONF.] p.p.; (g) o resultado operacional, exceto resultado financeiro, também encolheu 50,5% de P4 para P5 e 83,3% de P1 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: diminuiu [CONF.] p.p. de P4 para P5 e 4,9 p.p. de P1 para P5; (h) o resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou redução de 42,2% de P4 a P5 e de 82% de P1 a P5. Da mesma forma se comportou a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas: apresentou queda de [CONF.] p.p. de P4 a P5 e [CONF.] p.p. de P1 a P5; e (i) o resultado bruto das operações para partes independentes apresentou queda de P4 para P5 de [CONF.]% e queda de P1 para P5 de [CONF.]%, enquanto que o mesmo indicador para partes relacionadas apresentou elevação de P4 para P5 de [CONF.]% e queda de P1 para P5 de [CONF.]%. A margem bruta das operações para compradores independentes apresentou queda de [CONF.] p.p. de P4 para P5 e queda de [CONF.] p.p. P1 para P5. Nas operações para partes relacionadas foram registradas elevação de P4 para P5 e queda de P1 para P5, respectivamente, de [CONF.] p.p. e de [CONF.] p.p.

Constatou-se que a indústria doméstica diminuiu suas vendas de cilindros laminadores no mercado interno ao longo do período completo da análise de dano (P1 para P5) e da transição para o último período (P4 para P5). Além disso, sua receita líquida diminuiu consideravelmente nesses períodos. Dessa forma, observou-se deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notadamente de seu resultado operacional, muito embora a indústria doméstica tenha registrado resultados e margens operacionais positivos em P1 e em P3, com destaque para este último período, quando a indústria doméstica obteve melhor desempenho operacional, tanto em termos de venda e de receita líquida.

Em tendência inversa, observou-se que as importações da origem investigada aumentaram 45,1% em volume de P1 a P5 e, no mesmo período, seus preços, em base CIF, decresceram 30,4%, resultando na depressão dos preços da indústria doméstica. Além disso, verificou-se, de igual maneira, deterioração da relação custo/preço de P1 para P5 e de P4 para P5, pois, embora tenha havido redução no custo de produção nesses interstícios, esta foi em proporção menor à queda do preço de venda da indústria doméstica no mercado interno.

Nesse sentido, constatou-se uma deterioração significativa dos indicadores relacionados às vendas internas, à produção e à lucratividade quando considerados os extremos da série. Dessa forma, pôde-se concluir preliminarmente pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações em análise cresceram 45,1% ao longo dos extremos da série, tendo ganhado participação no mercado brasileiro de 28,2 p.p., em detrimento das vendas da indústria doméstica, que caíram 41,2%, apesar do pequeno acréscimo de sua participação no mercado brasileiro de 1,7 p.p. Ademais, os volumes importados da origem investigada aumentaram consideravelmente sua participação no total importado em todos os períodos, representando, respectivamente, de P1 a P5, [CONF.]% do volume total importado pelo Brasil.

Cumprir observar nesse contexto, contudo, que houve ao longo de todo o período investigado dois diferentes sentidos e intensidades no padrão de correlação entre as vendas da indústria doméstica e a evolução das importações, notadamente, de P1 a P3 e de P3 a P5, no que se refere ao volume de vendas e participação de mercado. De P1 a P3 o mercado brasileiro caiu 2,1%, o que foi acompanhado de um crescimento de 38,2% nas vendas da indústria doméstica, levando-a a ganhar 14,7 p.p. de participação de mercado. As importações da origem investigada, por outro lado, registraram, no mesmo período, queda de 16,6% no volume de importações e perda de 2,7 p.p. de participação no mercado brasileiro.

Quando se observam os resultados de P3 a P5, notam-se comportamentos inversos, mas registrados de forma significativamente mais acentuada, concomitantemente ao crescimento considerável das importações chinesas. O mercado brasileiro de cilindros de laminação decresceu 42,6%, com as vendas da indústria doméstica retraindo-se em 57,4% e diminuindo em 13 p.p. a sua participação de mercado. Destacou-se então a evolução das importações da origem investigada nesse período, que, mesmo diante da queda significativa do mercado brasileiro, lograram aumento absoluto de 74% em volume, levando-as a atingir o patamar de liderança nesse mercado, com 46,1 p.p. de participação (crescimento de 30,9 p.p. em relação a P3). Ressalta-se que, de P3 para P4, o volume de importações chinesas cresceu à expressiva marca de 100,5% ([CONF.]t), enquanto a indústria doméstica registrou queda de 57,7%, ou [CONF.]t.

A comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o produto similar vendido pela indústria doméstica no mercado interno revelou que o primeiro esteve relevantemente subcotado em relação ao outro em todos os períodos, em patamares que variaram de 20% a 51,3% abaixo do preço da indústria doméstica ao longo dos períodos. Observou-se, ainda, que os preços da indústria doméstica e os das importações chinesas foram reduzidos, de P1 a P5, em 15,4% e 12,1%, respectivamente. Destaca-se que, levando-se em consideração o momento de maior retração do mercado brasileiro e também de maior crescimento no volume das importações da China (P3 a P5), as variações de preços apresentaram comportamentos em intensidades diferentes: quedas de 6,3% para a indústria doméstica e de 36,8% para as importações da origem investigada.

Nesse contexto, a informação disponível leva a crer que os patamares de preços das importações sempre inferiores aos da indústria doméstica parecem ter sido mais impactantes para a indústria doméstica no cenário a partir do qual houve retração mais acentuada do mercado brasileiro (de P3 em diante). Ainda que a indústria doméstica não tenha tido perda de participação de mercado na comparação de P5 com P1, houve significativas perdas nas margens bruta ([CONF.] p.p.) e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas ([CONF.] p.p.), por exemplo. Quando se faz a mesma comparação de P5 em relação a P3, período de melhores resultados da indústria doméstica, as quedas foram ainda mais marcantes: [CONF.] p.p. na margem bruta e [CONF.] p.p. na operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas.

Verificou-se que houve queda no custo de produção da indústria doméstica de P1 a P5 de 10,8% (mesmo num cenário de queda de 38,9% no volume de produção de produto similar), contudo, o preço de venda no mercado interno registrou queda em patamar superior, de 15,4%, no mesmo período. Em contraste, também de P1 a P5, o volume de importações chinesas cresceu 45,1%, com o seu preço CIF internado registrando queda de 12,1%. Interessante observar os comportamentos desses indicadores de P3 a P5, período de maior expansão de volume das importações chinesas (74%), quando os seus preços caíram 36,8% enquanto os custos da indústria doméstica apresentaram aumento de 4,7% e os seus preços redução de 6,3%, fazendo com que a relação custo/preço piorasse, passando de [CONF.]% para [CONF.]%. De P1 a P5, a relação custo/preço da indústria doméstica depreciou-se em [CONF.] p.p. Dessa forma, observou-se perdas na rentabilidade da indústria doméstica ao longo do período investigado.

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação do volume e da participação no mercado das importações objeto da presente análise. Enquanto as importações investigadas aumentaram 45,1% de P1 para P5 e 74% de P3 a P5, a indústria doméstica apresentou deterioração em seus indicadores de vendas internas, receita de vendas e lucratividade, tendo seu resultado operacional registrado queda de 516,3% em relação a P1 e 216,4% em relação a P3 e, mesmo com a exclusão do resultado financeiro e outras despesas/receitas, queda de 82% frente à P1 e de 92,2% em comparação a P3, o que foi equivalente a [CONF.] p.p. e [CONF.] p.p. em termos das margens associadas aos respectivos indicadores citados.

Em decorrência da análise em tela, pôde-se concluir preliminarmente que as importações de cilindros laminadores a preços com dumping parecem ter contribuído para a ocorrência de dano à indústria doméstica. Convém recordar, contudo, a existência de outros fatores que poderiam ter simultaneamente causado dano à indústria doméstica, os quais serão analisados a seguir.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume diminuiu 80% de P1 para P5, enquanto o volume das importações da origem em análise apresentou aumento de 45,1%. Ademais, a participação das importações oriundas das demais origens no mercado brasileiro também diminuiu ao longo do período em 29,9 p.p., passando de 46,4% em P1 para 16,5% em P5.



Importante destacar que a Argentina respondeu como maior país exportador de cilindros laminadores para o Brasil de P1 a P3, com participação no total importado de 30,6% em P1, 45,3% em P2, e 39,3% em P3. Todavia, constatou-se perda de representatividade nos períodos seguintes, alcançando participações em P4 de 20,4% e em P5 de 13,5%. Tais importações reduziram-se de forma relevante de P1 a P5 (75,7%), cerca de [CONF.] t. Ao se analisar cada transição de período, com a exceção do aumento das importações de P1 para P2 (55,7%), observaram-se decréscimos sucessivos: de P2 para P3 (37,5%), de P3 para P4 (47,5%) e de P4 para P5 (52,5%).

Ademais, cabe sublinhar que houve, no período de investigação, importações de outras origens realizadas por partes relacionadas da peticionária. O total de importações realizada por essas partes representou, do total de importações, [CONF.]% em P1, [CONF.]% em P2, [CONF.]% em P3, [CONF.]% em P4 e [CONF.]% em P5.

Por fim, destaque-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras oriundas das demais origens, incluindo também a Argentina, foi relevantemente superior ao preço CIF médio ponderado da origem investigada em todos os períodos, em percentuais que versaram entre 78,8% a 152,9%.

Assim, o dano suportado pela indústria doméstica não pode ser atribuído às importações das demais origens.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) permaneceu em 14% durante o período de análise de dano, conforme detalhado no item 2.3 deste documento.

Adicionalmente, com relação aos Acordos de Complementação Econômica (ACE) e de Livre Comércio (ALC) celebrados entre o Brasil e alguns países que reduzem a alíquota do II incidente sobre cilindros laminadores classificados nas NCMs 8455.30.10 e 8455.30.90, destaque-se que todos foram celebrados anteriormente ao período de análise de dano, não tendo ocorrido, portanto, processo de liberalização das importações ao longo desse período.

Assim, o dano suportado pela indústria doméstica não pode ser atribuído a eventual processo de liberalização comercial.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de cilindros laminadores apresentou o seu maior patamar, em volume, em P1, passando por oscilações até P3, quando acumulou queda de 2,1% em relação ao primeiro período. Contudo, observou-se, de P3 a P5, uma mudança acentuada de comportamento nesse mercado, quando passou a registrar quedas sucessivas (28,5% em P4 e 19,6% em P5, em relação aos períodos imediatamente anteriores). De P3 a P5, o mercado brasileiro caiu 42,6%, enquanto de P1 a P5 a queda atingiu 43,7%.

Enquanto o volume de importações investigadas apresentou queda no período de P1 a P3 de 16,6%, foi marcado por forte incremento em P4, alcançando 100,5% de variação, de forma contrastante ao comportamento da demanda brasileira. Apesar da nova queda de 13,2% em P5, o período P3-P5 resultou marcado por um crescimento acumulado de 74% no volume dessas importações.

Acerca do consumo nacional aparente, foi verificado comportamento similar ao do mercado brasileiro, mas com queda ligeiramente superior: houve retração de 46,7% de P1 a P5, enquanto as importações investigadas e a indústria doméstica ganharam participações também sensivelmente maiores (28,9 p.p. e 3,5 p.p, respectivamente). Quando tomados P1 a P3 e P3 a P5, houve quedas no CNA de 5,5% e de 43,6%, respectivamente, enquanto a participação de mercado da indústria doméstica variou +15,5 p.p e -12 p.p, relativamente a cada intervalo, e a das importações -2 p.p e +30,9 p.p, também respectivamente.

Nesse contexto, diante da possibilidade de os resultados da indústria doméstica terem sido impactados concomitantemente pelo crescimento das importações e pela contração na demanda do mercado brasileiro, julgou-se necessário separar e distinguir os efeitos desse último fator sobre os indicadores da indústria doméstica.

Para tal finalidade, foi elaborado cenário que reconstitui, de forma conservadora, o volume máximo alcançado pelo mercado brasileiro no período de análise, quer seja, P1. Aplicando-se esse volume em um cenário hipotético para os demais períodos, buscou-se avaliar quais teriam sido os efeitos específicos desse fator sobre os indicadores da indústria doméstica, primeiramente, sobre o volume de vendas e a receita líquida que a indústria doméstica poderia ter atingido caso inexistente a contração da demanda.

Destaque-se que o presente tópico concentrar-se-á nos indicadores de volume de vendas e de receita líquida, ainda que se saiba que volumes maiores de vendas no mercado interno ensejariam maiores volumes de produção, o que, por sua vez, levaria a ganhos nas margens de lucratividade, em decorrência da diluição de custos fixos de produção e de gastos com despesas operacionais. Esses outros impactos ocasionados por maiores volumes de vendas serão analisados, em conjunto com os cenários relacionados às mudanças no consumo cativo, no volume de vendas no mercado externo e no volume de produção de outros produtos, de forma consolidada no tópico 7.2.10 deste documento.

Sendo assim, o presente exercício foi realizado com base na projeção do volume do mercado brasileiro de P1, em toneladas, para os demais períodos, de maneira a anular os efeitos das contrações observadas de P2 a P5. Sobre o mercado brasileiro ajustado foram aplicados os mesmos percentuais de participação de mercado alcançados pela indústria doméstica em cada período, chegando-se a um volume ajustado de vendas do produto similar no mercado interno. Aplicando-se a esse volume os preços efetivamente praticados pela indústria doméstica em cada período, foi possível obter os volumes da receita líquida ajustada relativa às vendas da indústria doméstica no mercado interno, conforme tabela a seguir apresentada.

Período	Mercado Brasileiro Ajustado (t)	Participação da Indústria Doméstica (%)	Vendas ID Ajustadas (t)	Preço ID (R\$/t)	Receita Líquida Ajustada Vendas ID MI (mil R\$)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	79,0	78,9	107,0	84,5
P3	100,0	141,2	141,1	90,3	127,4
P4	100,0	83,8	83,7	91,0	76,2
P5	100,0	104,8	104,7	84,6	88,5

Observou-se, com base nesse exercício, que o volume vendido no mercado interno teria redução de 21,1% em P2, aumento de 78,7% em P3, queda de 40,7% em P4 e crescimento de 25,1% em P5, comparativamente aos períodos respectivamente anteriores. De P1 a P5, teria crescimento de 4,7%, contrariamente à queda de 41,2% observada no desempenho real da indústria doméstica. Por outro lado, de P3 a P5, período de crescimento das importações chinesas, ainda registraria queda de 25,8%, ante os 57,4% observados nos dados coletados junto à indústria doméstica. Dessa forma, ao separar e distinguir os efeitos da contração de mercado sobre o volume de vendas da indústria doméstica, verificou-se que não teria havido deterioração deste indicador de P1 para P5, mas continuaria a haver redução de P3 para P5.

No tocante à receita líquida de vendas ajustada, haveria queda de 15,5% em P2, aumento de 50,7% em P3, redução de 40,2% em P4 e crescimento de 16,3% em P5, em relação aos períodos imediatamente anteriores. No cenário de comparação entre os extremos do período, ainda se observaria redução de 11,5% na receita líquida, comparada à queda de 50,2% observada nos indicadores coletados. Enquanto isso, na comparação com P3, período de melhor desempenho da indústria doméstica, seria observada queda de 30,5%, ainda significativa em comparação aos 60,1% verificados nos dados coletados junto à indústria doméstica.

Dessa forma, após a separação e distinção dos efeitos da contração do mercado sobre a receita líquida da indústria doméstica, mesmo com maiores volumes de vendas no mercado interno - resultado esperado no cenário proposto, a receita líquida ajustada da indústria doméstica teria se retraído ao longo do período de análise de dano, o que demonstra que ainda restaria caracterizada a deterioração deste indicador.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de cilindros laminadores pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional. Os cilindros laminadores produzidos na China e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado no tópico 6.1.1 supra, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 17,5% de P1 para P5. Por outro lado, essas exportações ganharam participação nas vendas totais de 7,6 p.p, uma vez que representavam 30,7% das vendas totais da indústria doméstica em P1, ao passo que, em P5, respondiam por 38,3%. Tal ganho de participação não alterou o cenário de aumento da ociosidade da capacidade instalada de 11,7 p.p. observado na comparação de P1 (27,3%) com P5 (39%).

No tocante aos demais períodos individualizados, notaram-se quedas sucessivas das vendas no exterior em P2 e em P3, respectivamente, de 46,1% e de 1,5%, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Nesse cenário, ressalta-se que a indústria doméstica apresentou seus melhores indicadores em P3. Em P4, apesar do aumento de 66,4% nas vendas ao mercado externo em relação a P3, observou-se forte deterioração geral da situação da indústria doméstica. Constatou-se também que a maior participação das exportações nas vendas totais ocorreu em P4 (40,1%), período que registrou o menor nível de vendas no mercado interno ([CONF.] t). Por fim, P5 registrou declínio de 6,6% nas vendas externas em relação a P4.

Tais fatos denotam que não houve priorização do atendimento das exportações em detrimento do atendimento da demanda interna, sendo ineficaz, portanto, concluir-se por uma priorização do mercado externo. Ademais, no período em que a indústria doméstica apresentou seu melhor resultado (P3), as exportações caíram em relação ao período anterior, enquanto que de P3 para P4, quando as exportações mais cresceram, a indústria doméstica apresentou forte deterioração geral nos seus indicadores.

Contudo, ainda que não tenha sido observada uma priorização do mercado externo sobre o interno, resta observada a redução do volume de vendas no mercado externo de P1 a P5 de 17,5% e, ainda mais acentuada, de P1 a P2 (46,1%) e P1 a P3 (46,9%). Nesse contexto, visto que tais variações de volume de vendas influenciaram os volumes de produção e a consequente alocação de custos e despesas operacionais da empresa como um todo, foi realizado estudo com base em cenário hipotético no qual a indústria doméstica teria realizado, em todos os períodos, seu maior volume de exportação, quer seja, o volume de [CONF.] t registrado em P1. Os resultados desse exercício são apresentados, em conjunto com os efeitos da contração de mercado, da redução no consumo cativo e na produção de outros produtos, no item 7.2.10 deste documento.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

Conforme detalhado no item 6.1.5, a produtividade por empregado ligado à produção apresentou reduções, com a exceção de P2 para P3, em que houve aumento de 28,6%. Ademais, observaram-se as seguintes reduções na produtividade: de P1 para P2 (9,3%), de P3 para P4 (12,6%) e de P4 para P5 (5%). Considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a produtividade por empregado diminuiu 3,1%. Uma vez que o cálculo de tal indicador é influenciado pelas variações em volume de produção, o que foi impactado por outros fatores analisados ao longo deste tópico, não é possível afirmar que esse indicador em específico tenha contribuído para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8. Da produção de outros produtos

Identificou-se ter havido queda da produção de outros produtos que compartilham a linha de produção de cilindros laminadores ao longo do período total de análise (11,4%). Destaca-se que P3 representou o período de maior volume registrado para a produção de outros produtos, quando foi atingido o volume de [CONF.] t, período que foi sucedido por quedas acentuadas, observadas nas transições de P3 para P4 (12,2%) e P4 para P5 (12,3%). Nesse contexto, identificou-se que a contração no volume de produção desses itens pode ter representado possível outro fator causador de dano para os indicadores do produto similar da indústria doméstica, o que levou à necessidade de uma análise deste indicador por meio de cenário hipotético em que tal redução não houvesse acontecido.

A consideração desse cenário levaria a efeitos sobre os custos fixos de produção, custo do produto vendido, despesas operacionais e indicadores de rentabilidade da indústria doméstica. Contudo, outros fatores analisados nesta seção, como a contração de mercado, redução de vendas no mercado externo e a queda no consumo cativo, também trariam impactos concomitantes nesses mesmos elementos. Dessa maneira, os efeitos de todos esses fatores, somados aos da redução na produção de outros produtos, foram analisados de forma conjunta no tópico 7.2.10 deste documento.

7.2.9. Consumo cativo

Como mencionado anteriormente no item 5.2 deste documento, o consumo cativo apresentou em P1 a sua maior participação no consumo nacional aparente ao longo do período de análise de dano, alcançando o patamar de 6,1%. Contudo, seguiram-se reduções consideráveis em seu volume, especialmente em P2 (74,1%) e P5 (83,4%), quando concluiu a série analisada em seu menor nível de participação, quer seja, de 0,9% no CNA, com redução de 92,5% em volume de P1 a P5.

Além disso, sob a ótica da sua representatividade em relação ao volume de produção do produto similar, observou-se que o consumo cativo teve participação relevante em P1, de 11,5%, passando por reduções e oscilações nos demais períodos (4,6% em P2, 4,4% em P3 e 8,4% em P4) até chegar a um nível mais reduzido, de 1,4%, em P5.

Diante das reduções consideráveis de participação do consumo cativo tanto no CNA quanto na produção doméstica, este fator também foi analisado no cenário hipotético em que tais quedas não tivessem acontecido, de forma a mensurar os seus impactos sobre o produto similar no que tange aos custos fixos de produção, custo do produto vendido, despesas operacionais e indicadores de rentabilidade. Tal análise foi realizada no tópico 7.2.10 deste documento, em conjunto com os efeitos sobre esses elementos ocasionados também pela contração de mercado, queda nas vendas no mercado externo e redução na produção de outros produtos.

7.2.10. Dos efeitos combinados da contração de mercado, queda de vendas no mercado externo, redução no consumo cativo e na produção de outros produtos

Conforme citado nos tópicos 7.2.3, 7.2.6, 7.2.8 e 7.2.9 supra, o presente tópico tem por objetivo analisar os efeitos combinados de um cenário hipotético em que não tivesse havido contração de mercado, queda de vendas no mercado externo, redução no consumo cativo e diminuição na produção de outros produtos. Por meio da simulação de anulação de tais movimentos na performance da indústria doméstica, com base em metodologia descrita a seguir, foram mensurados nesse cenário os efeitos combinados que tais fatores ocasionaram sobre os resultados do produto similar no que se refere aos custos fixos de produção, custo do produto vendido, despesas operacionais, resultado e indicadores de rentabilidade.

A metodologia adotada para o cenário levou em consideração quatro etapas. Na primeira, foram reconstruídos os volumes de vendas e de produção que seriam registrados na ausência dos impactos causados pelos quatro fatores citados no parágrafo anterior. A segunda etapa mensurou o efeito que o volume de produção total reconstruído traria para o custo fixo de produção do produto similar, o que se refletiria no custo do produto vendido. No terceiro passo, foi recalculado o rateio das despesas operacionais para o produto similar, a partir dos novos volumes de receitas de venda que teriam acontecido. Por fim, na última etapa foi remontada a demonstração de resultados do exercício para o

produto similar, apurando-se os resultados e margens que teriam sido registrados com base no custo do produto vendido e nas despesas operacionais recalculados nas etapas anteriores.

Na primeira etapa do cálculo foram, inicialmente, recalculados os volumes de vendas no mercado interno, sem o efeito da contração de mercado, o que seguiu metodologia já detalhada no tópico 7.2.3 deste documento: o volume do mercado brasileiro em P1 foi projetado para os demais períodos e foram calculados os novos volumes de venda com base nas participações de mercado efetivamente incorridas pela indústria doméstica em cada período.

Em relação às vendas no mercado externo e ao consumo cativo, conforme descrito nos tópicos 7.2.6 e 7.2.9 deste documento, respectivamente, foram projetados para os demais períodos os volumes alcançados em P1 para cada indicador, que se referiram aos patamares máximos alcançados ao longo da série.

Os volumes ajustados para esses indicadores estão reproduzidos na tabela a seguir.

Volumes ajustados (em toneladas)						
Período	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Interno Ajustadas	Vendas no Mercado Externo	Vendas no Mercado Externo Ajustadas	Consumo Cativo	Consumo Cativo Ajustado
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	74,3	78,9	53,9	100,0	25,9	100,0
P3	138,2	141,1	53,1	100,0	42,4	100,0
P4	58,5	83,7	88,4	100,0	45,4	100,0
P5	58,8	104,7	82,5	100,0	7,5	100,0

Os volumes obtidos nesse cenário para as vendas no mercado interno, vendas no mercado externo e consumo cativo foram comparados aos efetivamente incorridos pela indústria doméstica e as respectivas variações foram acrescentadas ao volume de produção do produto similar, conforme exibido na tabela a seguir.

Para a produção de outros produtos, por sua vez, com base na análise exibida no tópico 7.2.8 deste documento, a metodologia levou em consideração a identificação do período de maior volume, P3, que foi reproduzido para os períodos subsequentes.

Assim, somando-se o volume ajustado de produção do produto similar ao volume de produção ajustado de outros produtos, chegou-se ao volume ajustado para a produção total.

Volume de produção ajustado (em toneladas)						
Período	Produção (Produto Similar)	Produção (Produto Similar) Ajustada	Produção (Outros Produtos)	Produção (Outros Produtos) Ajustada	Produção Total	Produção Total Ajustada
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	65,0	89,3	98,4	98,4	93,6	97,1
P3	111,5	133,0	115,0	115,0	114,5	117,6
P4	64,3	89,6	101,0	115,0	95,8	111,4
P5	61,1	105,4	88,6	115,0	84,7	113,7

Para o cálculo do efeito do volume de produção total ajustado sobre os custos fixos de produção (etapa dois da metodologia) foram primeiramente apurados os montantes de custos fixos efetivamente incorridos, em R\$, por período, por meio da multiplicação dos custos fixos unitários do produto similar pelos volumes totais de produção efetivamente incorridos pela indústria doméstica. Em seguida, esses montantes foram divididos pelos volumes de produção totais ajustados, obtidos na etapa anterior, chegando-se ao custo fixo unitário de produção ajustado. Os valores apurados para o custo fixo unitário ajustado e, conseqüentemente, para o custo unitário total de produção, bem como as variações encontradas em relação ao custo total unitário efetivamente incorrido pela indústria doméstica encontram-se resumidos na tabela a seguir.

Custos de produção ajustados (R\$/t)						
Período	Custos Variáveis	Custos Fixos	Custos Fixos Ajustados	Custo Total de Produção (A)	Custo Total de Produção Ajustado (B)	Variações (%) (B/A)
P1	100	100	100	100	100	0%
P2	108,3	118,8	114,5	110,4	109,5	-0,8%
P3	85,3	84,6	82,4	85,2	84,7	-0,5%
P4	96,9	80,5	69,2	93,7	91,4	-2,4%
P5	84,3	108,9	81,2	89,2	83,7	-6,2%

Observa-se que, na evolução de P1 a P5, o custo total de produção unitário ajustado teria apresentado redução de 16,3%, em comparação à retração de 10,8% observada no custo efetivamente incorrido pela indústria doméstica. Em relação à comparação período a período com o custo efetivamente incorrido, o custo unitário total de produção ajustado teria sido menor na ordem de 0,8% em P2, 0,5% em P3, 2,4% em P4 e 6,2% em P5. Essas variações representam os patamares de custo de produção unitário que teriam sido observados na ausência das quedas nos fatores analisados. Na etapa quatro, conforme será explicado posteriormente, tais variações foram aplicadas para o recálculo do CPV unitário do produto similar vendido no mercado interno.

Na terceira etapa da metodologia foram apurados os efeitos sobre as despesas operacionais. Para esse fim, foi mantido o mesmo critério de alocação das despesas operacionais para o produto similar conforme informado pela empresa em sua petição e confirmado durante verificação in loco. Esse critério consistiu-se na apuração dos percentuais das despesas totais do Grupo Gerdau sobre a receita líquida de vendas total do Grupo. Esses percentuais foram os aplicados sobre a receita líquida de vendas do produto similar doméstico.

Considerou-se, inicialmente, a natureza que cada tipo de despesa operacional assumiria. As despesas com vendas foram definidas como de caráter "variável"; logo, os percentuais já apurados pela indústria doméstica não sofreram alterações no cenário ajustado. Por outro lado, as demais despesas e receitas operacionais (gerais e administrativas, financeiras e outras) foram consideradas como de natureza "fixa".

Nesse sentido, para a apuração das despesas de natureza "fixa" foram mantidos os seus montantes originais e recalculada a receita líquida de vendas total do Grupo Gerdau, incorporando os incrementos em vendas decorrentes do cenário em questão. Para essa apuração da receita líquida de vendas total do Grupo ajustada foram multiplicados os volumes incrementais de vendas no mercado interno, no mercado externo e de outros produtos pelos seus respectivos preços médios efetivamente incorridos em cada período. Então, a divisão dos montantes originais de cada tipo de despesa operacional de caráter "fixo" pela receita líquida total do Grupo ajustada resultou nos novos percentuais de alocação dessas despesas operacionais, conforme constantes na tabela a seguir.

Despesas Operacionais em relação à receita líquida de vendas do Grupo Gerdau					
	P1	P2	P3	P4	P5
Despesas gerais e administrativas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas financeiras	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Receitas financeiras	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outras despesas operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outras receitas operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Na etapa final da metodologia, foi elaborada a demonstração de resultados do exercício, em bases unitárias (R\$/t), contemplando os valores ajustados para o custo do produto vendido e para as despesas operacionais. O CPV foi ajustado com base nos percentuais citados na etapa dois (redução de 0,8% em P2, 0,5% em P3, 2,4% em P4 e 6,2% em P5) e as despesas operacionais de natureza "fixa" foram recalculadas por meio da aplicação dos novos percentuais de representatividade em relação à receita líquida de vendas, conforme detalhados na etapa três.

Assim, os resultados e margens que teriam sido obtidos pela indústria doméstica na ausência dos fatores analisados neste cenário seriam os detalhados nas tabelas a seguir.

Demonstração de resultados (R\$/t atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100	107,0	90,3	91,0	84,6
CPV	100	113,5	86,7	95,4	85,9
Resultado bruto	100	69,8	111,1	65,3	76,8
Despesas operacionais	100	107,2	83,1	175,4	161,5
Despesas gerais e administrativas	100	65,4	44,9	51,6	54,2
Despesas com vendas	100	81,6	48	41,1	65,2
Resultado financeiro (RF)	100	103,9	126,4	360,2	309,8
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100	911,2	191,2	-37,1	70,5
Resultado operacional	100	-153,2	278	-591	-428,3
Resultado operacional (exceto RF)	100	29,7	170,2	85,4	96,6
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100	70,9	171,1	79,7	95,4

Margens de lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100	65,3	123,1	72,1	91,2
Margem operacional	100	-142,9	309,5	-652,4	-509,5
Margem operacional (exceto RF)	100	27,4	189	94,5	115,1
Margem operacional (exceto RF e OD)	100	66,2	189,6	87	113

Observa-se que os indicadores de resultados e margens teriam tido melhor performance em relação à efetivamente incorrida pela indústria doméstica, notadamente em P4 e P5. Entretanto, de forma geral, os indicadores de resultado em P5 ainda apresentariam perdas, tanto quando comparados aos números do início da série, P1, como em relação ao período de melhor desempenho da indústria doméstica (e imediatamente anterior ao crescimento mais acentuado das importações), P3. Já em relação às margens de lucratividade, situações distintas teriam sido observadas, visto que seriam registrados ganhos em alguns indicadores na comparação com P1, enquanto ainda restariam perdas significativas se a confrontação for feita com P3.

Em relação aos resultados bruto, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, no cenário de P1 a P5 ainda restariam quedas de, respectivamente, 23,2%, 528,3%, 3,4% e 4,6%. Ou seja, mesmo após expurgados os efeitos causados pelos fatores analisados, ainda teriam sido registradas perdas para a indústria doméstica. Situação análoga teria sido observada na mesma comparação feita para o período P3-P5: declínios de 30,9%, 254,1%, 43,2% e 44,3%, respectivamente.

Cabe ponderar, todavia, que comportamento distinto teria sido atestado na análise dos indicadores de margens de lucratividade. Na comparação P1 a P5, o cenário sem os efeitos dos fatores em questão demonstra que a indústria doméstica teria logrado melhora em sua performance "bottom line" quer seja, nas margens operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, que teriam crescido [CONF.] p.p. cada. Perdas ainda existiriam nas linhas de margens bruta ([CONF.] p.p) e operacional ([CONF.] p.p.), também na comparação P1-P5.

Caso a comparação das margens seja feita no período de P3 a P5, o cenário teria sido enfático ao revelar perdas ainda relevantes para todos os indicadores: [CONF.] p.p. na margem bruta, [CONF.] p.p. na margem operacional, [CONF.] p.p. na margem operacional exceto resultado financeiro e [CONF.] p.p. na margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas.

Infer-se dessas análises que, caso a indústria doméstica tivesse logrado manter seu maior volume de produção e de vendas, o cenário de dano seria atenuado (mas ainda existente) ou então quase completamente revertido, a depender do referencial de comparação. Tomando-se P5 confrontado com P3, período imediatamente anterior ao crescimento acentuado de volume e participação de mercado das importações chinesas, ainda restariam perdas significativas em todos os indicadores de resultados e margens. Contudo, adotado P1 como referencial, revela-se cenário de incremento nas margens operacionais da indústria doméstica, conforme citado nos parágrafos anteriores, e de quedas relativamente pequenas para os resultados operacional exceto resultado financeiro (3,4% no cenário, comparado a 71,6% nos números efetivamente incorridos) e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas (4,6% no cenário e 69,5% nos incorridos).

Nesse sentido, pode-se concluir que as quedas nos volumes de produção e de vendas da indústria doméstica ocasionadas pelos fatores analisados contribuíram significativamente para a ocorrência de dano nos seus resultados e margens. Entretanto, tornou-se necessário compreender qual seria o referencial de comparação mais adequado para a análise da existência ou não de dano residual após expurgados os efeitos desses fatores, visto a comparação com P1 ou P3 levar a cenários marcadamente distintos.

Nessa visão, P3 seria o período mais indicado para essa comparação, uma vez que se trata do momento imediatamente anterior ao início do crescimento mais acentuado no volume e na participação de mercado das importações investigadas (conforme os dados apresentados no tópico 5 deste documento). Contudo, P3 representou, também, o ponto em que a indústria doméstica logrou, de forma bastante descolada em relação aos demais períodos, os seus melhores resultados (como analisado no tópico 6), o que, somado às explicações apresentadas pela indústria doméstica, evidencia um caráter de atipicidade.

Segundo a indústria doméstica, tal atipicidade se deveu à [CONF.].

No contexto do cenário considerado neste tópico, a comparação de P5 com P3 evidenciaria que os fatores analisados não afastariam o dano remanescente aos indicadores da indústria doméstica como tendo sido causados pelas importações investigadas. Contudo, como explicitado pela própria indústria doméstica em sua petição, P3 tratou-se de um período atípico, o que comprometeria a realização dessa comparação e a obtenção dessas conclusões.



Nesse sentido, para fins desta determinação preliminar, considerou-se mais adequado adotar P1 como referencial para as conclusões acerca do presente cenário, o que leva ao entendimento, conforme já demonstrado, de que, expurgados os efeitos da contração de mercado, das vendas no mercado externo, do consumo cativo e da produção de outros produtos, a indústria doméstica não teria sofrido dano material em seus indicadores de rentabilidade, tais como margem operacional exceto resultado financeiro e margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas. Já no caso de outros indicadores, como os de resultado operacional, residual deterioração residual verificada não evidenciaria dano significativo causado pelas importações chinesas.

Assim, conclui-se que o dano causado à indústria doméstica pode ser significativamente atribuído aos fatores analisados neste tópico.

7.2.11. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

A indústria doméstica não realizou importações nem revendas do produto no período investigado, de modo que não cabe a análise desses fatores dentre aqueles causadores de dano à indústria doméstica.

Por outro lado, convém destacar que as partes relacionadas da indústria doméstica ([CONF.].) realizaram importações em montantes poucos representativos da origem investigada, uma vez que foram importados da China [CONF.]t em P2, [CONF.]t em P3 e [CONF.] t em P4. Em P1 e P5, as partes relacionadas não importaram da origem investigada.

7.2.12. Vendas para partes relacionadas pela indústria doméstica

Tendo em vista a peculiaridade da indústria doméstica em que, em média, [CONF.]% das suas operações de venda foram destinadas a partes relacionadas usuárias do produto similar ao longo do período total de análise de dano, conforme mencionado no item 6.1 deste documento, fez-se necessária a análise deste fator como possível outro fator causador de dano.

Observou-se que tanto as vendas para partes relacionadas como aquelas para compradores independentes apresentaram retração ao longo do período de P1 a P5, respectivamente, de [CONF.] t (-33,2%) e de [CONF.]t (-56,2%). Já, na transição de P4 para P5, observou-se aumento de [CONF.]t (26%) do volume vendido para entes relacionados, em oposição à queda observada nas vendas para usuários finais independentes ([CONF.]t ou 36,4%) no mesmo intervalo.

A participação das vendas para partes relacionadas no mercado interno, em relação às vendas totais do produto similar nesse mesmo mercado, representaram de [CONF.]% em P4 a [CONF.]% em P3, período marcado concomitantemente pela maior representatividade de vendas para partes relacionadas ao longo do período e também pelo momento de melhor desempenho em vendas e rentabilidade obtido pela indústria doméstica. Ademais, observou-se que, enquanto a indústria doméstica registrou, de forma geral, os seus piores resultados e margens em P5, as vendas para partes relacionadas alcançaram a sua segunda maior representatividade, crescendo [CONF.] p.p. em relação a P1 e caindo levemente em relação a P3 ([CONF.] p.p.). Em contraponto, quando houve participação semelhante das vendas a partes relacionadas em P3, observaram-se resultados e margens em patamares significativamente mais elevados em relação a P5.

Vendas para partes relacionadas e resultados e margens da indústria doméstica					
Período	Participação de vendas para partes relacionadas (%)	Resultado Bruto - Total ID (mil R\$ atual./t)	Margem Bruta - Total ID (p.p.)	Margem Op. (exceto result. financ. e outras rec./desp.) - Total ID (p.p.)	
P1	[CONF.]	100	100	100	
P2	[CONF.]	64,8	60,5	57,1	
P3	[CONF.]	108,5	120,4	183,1	
P4	[CONF.]	51,8	57,1	58,4	
P5	[CONF.]	44,1	52,4	36,4	

No tocante ao preço médio de cilindros laminadores vendidos aos compradores independentes e às partes relacionadas, como exibido no tópico 6.1.6.2 deste documento, constatou-se que ambos tiveram reduções ao longo do período de investigação de dano, de, respectivamente, [CONF.]% e [CONF.].%.

Foram registradas também reduções de P3 a P5, da ordem de [CONF.]% e [CONF.].%, respectivamente, e comportamentos distintos na transição de P4 para P5, com elevação de [CONF.]% no preço nas vendas para compradores independentes e queda de [CONF.]% nas transações entre partes relacionadas.

Conforme demonstrado no tópico 6.1.6.3 deste documento, o resultado bruto das operações para partes independentes apresentou quedas de P1 para P5 de [CONF.].%, de P3 para P5 de [CONF.].% e de P4 a P5 de [CONF.].%, enquanto que o mesmo indicador para partes relacionadas apresentou queda de P1 para P5 de [CONF.].%, redução de [CONF.].% de P3 a P5 e elevação de P4 para P5 de [CONF.].%.

Com relação às margens brutas das operações para partes independentes, este indicador apresentou quedas de P4 para P5 de [CONF.]p.p., de [CONF.] p.p. de P3 para P5 e de P1 para P5 de [CONF.] p.p, enquanto que o mesmo indicador para as partes relacionadas apresentou elevação de P4 para P5 de [CONF.]p.p. e quedas de [CONF.] p.p. de P3 para P5 e de [CONF.] p.p. de P1 para P5. Por fim, quando considerada a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, no que concerne às partes independentes, ao analisar os extremos da série, observou-se decréscimo de [CONF.]p.p, queda de [CONF.] p.p. de P3 para P5 e, de P4 a P5, de [CONF.]p.p. Com relação às partes relacionadas, de P4 a P5 o indicador ficou praticamente estável (acréscimo de [CONF.]p.p.) enquanto entre os extremos da série houve redução de [CONF.]p.p. e de P3 a P5 de [CONF.] p.p.

Quadro-resumo das variações por perfil de cliente (partes relacionadas)						
Indicador	P1-P5	%	P3-P5	%	P4-P5	%
Volume de vendas (t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço médio (R\$ atual./t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado Bruto (R\$ atual.)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Bruta (p.p.)	[CONF.]	N/A	[CONF.]	N/A	[CONF.]	N/A
Margem Op. (sem resultado financ. e outras rec./desp.) (p.p.)	[CONF.]	N/A	[CONF.]	N/A	[CONF.]	N/A

Quadro-resumo das variações por perfil de cliente (partes independentes)						
Indicador	P1-P5	%	P3-P5	%	P4-P5	%
Volume de vendas (t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço médio (R\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Resultado Bruto (R\$ atual.)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem Bruta (p.p.)	[CONF.]	N/A	[CONF.]	N/A	[CONF.]	N/A
Margem Op. (sem resultado financ. e outras rec./desp.) (p.p.)	[CONF.]	N/A	[CONF.]	N/A	[CONF.]	N/A

Ante o exposto, em ambos tipos de operações, constatou-se, de forma geral (com exceções para as variações P4-P5), comportamento semelhante de quedas em termos de volume de vendas, retração de preços e deterioração do resultado bruto ao longo do período de análise de dano. Note-se ainda que, apesar do comportamento semelhante, houve, em diversos indicadores e momentos, retrações um pouco mais acentuadas nas vendas relativas a partes independentes.

Ademais, destaca-se que períodos com participações semelhantes de vendas para partes relacionadas (P3 e P5, em torno de [CONF.].%) foram marcados por resultados e margens em patamares significativamente diferentes de sucesso, como por exemplo para a margem bruta ([CONF.] p.p. em P3 e [CONF.] p.p. em P5).

Com vistas a uma compreensão mais aprofundada das operações e dos produtos vendidos para partes relacionadas e independentes, visto que os indicadores analisados nos parágrafos anteriores aparentemente não apontam para a observação de influências depreciativas específicas das vendas para partes relacionadas sobre os indicadores da indústria doméstica, julgou-se necessária análise que leve em consideração o impacto que eventuais diferenças nas cestas de produtos de cada tipo de operação podem ter exercido sobre a comparação de preços, uma vez que há diferenças importantes de preços entre os tipos de produtos. Nesse sentido, buscou-se avaliar a comparabilidade dos preços praticados pela indústria doméstica simultaneamente para cada perfil de cliente, identificados por meio do mesmo código de identificação de produto (CODIP), em cada período.

Parcela das vendas com CODIP correspondente para partes relacionadas e não relacionadas (% sobre o total de cada tipo de venda, em volume)				
Período	Partes relacionadas	Partes independentes	Total	
P1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P3	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P4	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	

A tabela supra exibida demonstra que, em média, [CONF.]% das vendas de todo o período referiram-se a produtos de mesmo CODIP vendidos tanto a partes relacionadas como para partes independentes, ou seja, é a parcela das vendas cujos preços podem ser objeto de comparação na presente análise. Observa-se, ainda, que o percentual de vendas a partes relacionadas que tiveram vendas de produtos de mesmo CODIP também realizadas para partes independentes variou de [CONF.].% a [CONF.].% de P1 a P4 e que foi [CONF.] em P5, respondendo por [CONF.]% do total vendido a partes relacionadas.

A partir dessas vendas identificadas, foram apurados e comparados os preços médios praticados em cada período e por perfil de cliente, como demonstrado na tabela a seguir.

Preço médio de venda - CODIPs em comum (R\$ atualizados/t)				
Período	Partes relacionadas (A)	Partes independentes (B)	Comparação (A x B)	
P1	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P3	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P4	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
P5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	
Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	

A comparação dos preços de venda apurados evidencia que, em que pese aqueles praticados para partes relacionadas terem sido, em média, ao longo de todo o período, [CONF.].% [CONF.] em relação aos destinados às partes independentes para os mesmos CODIPs, não se verifica a existência de um padrão na prática desses preços período a período. Além disso, há uma inversão no comportamento destes indicadores de P1 para P3, quando o preço para partes relacionadas foi [CONF.], e de P3 para P5, quando o preço para partes independentes foi [CONF.]. Enquanto os preços para partes relacionadas foram [CONF.].% e [CONF.].% [CONF.] em P1 e P2, nota-se um salto para [CONF.].% nessa diferença em P3, o que foi posteriormente seguido pela prática de preços [CONF.] para partes relacionadas em P4 ([CONF.].%) e P5 ([CONF.].%).

Conforme exposto no item 6.1.1, o volume de vendas para partes relacionadas foi [CONF.] em P3, quanto atingiu [CONF.]toneladas ([CONF.].% do total), enquanto as vendas para partes independentes somaram [CONF.] toneladas no mesmo período. A diferença de preços entre partes relacionadas e partes independentes, nesse mesmo período, atingiu [CONF.], o que poderia levar à suposição de eventual influência [CONF.].

Ressalte-se ainda que foram obtidas, em sede de verificação in loco, mais informações acerca das vendas para partes relacionadas, em especial com relação à existência ou não de concorrência entre o produto similar doméstico e o produto investigado nas compras das partes relacionadas à Gerdau Summit. Nessa ocasião, a empresa forneceu relevantes elementos de provas, como cotações de preços e mensagens eletrônicas, em que se pôde constatar haver concorrência não só nas vendas entre partes relacionadas e partes independentes, como também entre os preços ofertados pelos produtores chineses e os da Gerdau Summit. É possível notar que, pelos documentos fornecidos, os preços ofertados pelos chineses às partes relacionadas da Gerdau exercem influência não desprezível no processo de negociação entre essas partes e a própria Gerdau Summit.

Nesse contexto, ilustrativo foi o fato de que a Hebei Metallurgical Rolls - Hebei Machinery I/E Co., Ltd - HMB - ostenta em seu sítio eletrônico oficial (<http://hmroll.com/about.html>, acessado em 20 de junho de 2018) fotos de visitas dos clientes, dentre as quais equipe do Grupo Gerdau. Também no site da empresa é exibido o logo de seus clientes, sendo um dos logos exibidos o da Gerdau, relacionado da indústria doméstica.

Acerca da existência de concorrência nos preços para partes relacionadas [CONF.] ainda mais ilustrativo é observar o detalhamento da comparação de preços entre os CODIPs mais relevantes de cada período. Conforme evidenciado na tabela a seguir, [CONF.].

Preço médio de venda - CODIPs em comum (R\$ atualizados/t)					
Período	CODIP	Representatividade em volume	Preço Médio Partes Relacionadas (A)	Preço Médio Partes Independentes (B)	Comparação (AxB)
P1	[CONF.]				
P2					
P3					
P4					
P5					

Assim, conclui-se que, de acordo com os dados disponíveis nos autos, tanto as vendas para partes independentes quanto as vendas para partes relacionadas foram impactadas similarmente pelos fatores causadores de dano, já que teria havido concorrência com o produto importado nas vendas para partes relacionadas da Gerdau. Ademais, apesar da [CONF.] participação das vendas para partes relacionadas ao longo de todo o período, não foi observada uma política ou prática que levasse a preços sempre inferiores àqueles oferecidos para partes independentes e, ainda mais importante, não houve um aprofundamento na redução de preços realizados às partes relacionadas em comparação com os preços às partes independentes. Desta maneira, fica afastada conclusão de que as vendas para partes relacionadas teriam causado dano relevante aos indicadores da indústria doméstica.

7.3. Das manifestações acerca da causalidade

Em manifestação protocolada no dia 7 de agosto de 2018, a CCOIC declarou não haver relação direta de causalidade entre a prática de dumping investigada e o dano alegado pela indústria doméstica, o qual estaria necessariamente ligado a outros fatores.

A manifestante argumentou que os preços praticados pela indústria doméstica não seriam competitivos nem mesmo se as exportações chinesas tivessem sido realizadas pelo montante total do valor normal calculado pelo DECOM. Os preços da Gerdau Summit não estariam em linha com o mercado internacional e, mesmo que fosse aplicado um direito antidumping, tal fato não seria suficiente para eliminar a margem de subcotação dos preços dos produtos importados da China. Assim, a indústria doméstica não estaria em posição de competir com o produto importado, o que afastaria a relação direta de causa e efeito entre o dano alegado e a eventual prática de dumping.

A CCOIC alegou que "virtualmente todas" as origens tiveram preços de importação menores do que o valor normal determinado para a China, logo, outras origens, como Argentina, Austria, Hong Kong e Alemanha também teriam tido preços inferiores aos da indústria doméstica. Nesse sentido, a imposição de direito antidumping não traria benefícios à indústria doméstica, pois apenas resultaria na transferência da origem das importações da China para outros países que já possuem preços competitivos.

Ainda sobre preços, a CCOIC alegou que a redução realizada pela indústria doméstica ao longo do período de investigação de dano não teria sido uma resposta à competição com as importações da China, mas sim uma consequência da redução de preços no mercado internacional, visto que todas as demais origens também apresentaram reduções, que aconteceram nos patamares de 16% a 30% no período analisado, enquanto a indústria doméstica reduziu os seus preços em 15,4%.

Outro aspecto abordado pela manifestante referiu-se à participação de mercado, uma vez que a indústria doméstica teria registrado aumento de [CONF.]% em P1 para [CONF.]% em P5, enquanto a participação das importações totais teria caído "de [CONF.]% para [CONF.]%" nos mesmos períodos. Assim, embora as importações chinesas tenham aumentado a sua participação de [CONF.]% para [CONF.]%, restaria claro que esse crescimento teria acontecido em detrimento das importações das demais origens.

A CCOIC defendeu que eventual dano sofrido pela indústria doméstica teria sido devido a outros fatores. Listou, primeiramente, as vendas para partes relacionadas, que teriam sido significativas. A manifestante colocou que o preço praticado para partes relacionadas teria caído mais do que o praticado para as partes independentes ([CONF.]% e [CONF.], respectivamente), enquanto o custo de produção teria caído 13,1% ao longo do período investigado (logo, caso somente vendas para partes independentes fossem consideradas, a indústria doméstica teria logrado melhores resultados e margens). Mencionou que o pior período para a indústria doméstica teria sido P4, quando as vendas para partes relacionadas teriam caído quase [CONF.]% em relação a P1. Afinal, considerando o "enorme impacto" das vendas para partes relacionadas e que a maioria desses dados foi apresentada de forma confidencial, a CCOIC solicitou que tal confidencialidade fosse retirada, de forma que todas as partes interessadas pudessem exercer pleno exercício de defesa e contraditório.

Outros fatores mencionados foram a contração de mercado, despesas operacionais e a produção de outros produtos. Sobre o primeiro, a CCOIC alegou que a redução de 43,7% no mercado impactou os custos de produção (especialmente custos fixos) e o volume de vendas, que teria caído em torno de 50% durante o período de análise de dano. Acerca das despesas operacionais, foi destacado crescimento de 70% de P1 a P5, que teria causado impactos na saúde financeira da indústria doméstica. Quanto aos outros produtos, a indústria doméstica teria atingido os seus melhores resultados em P3, mesmo momento em que a produção de outros produtos na mesma linha do produto similar também teria alcançado os seus maiores volumes, logo, seriam claros os efeitos na alocação do custo de produção, com reflexos no CPV e nos resultados da empresa.

Em conclusão, a CCOIC pediu que a investigação seja encerrada sem a aplicação de qualquer medida e, no caso de se decidir dar continuidade ao processo, que não seja recomendada a imposição de direitos provisórios em decorrência da ausência de evidências de que tais medidas preveniriam o dano à indústria doméstica durante a investigação.

7.4. Dos comentários acerca das manifestações

As considerações acerca da relação direta de causalidade entre as importações objeto de dumping e o dano existente nos indicadores da indústria doméstica, bem como a avaliação de outros fatores relevantes, além das importações a preços com dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de dano, estão relacionadas nos tópicos 7.1 e 7.2 deste documento.

Acerca de colocações específicas trazidas pela manifestante sobre preços, a análise sobre a magnitude da margem de dumping indicou que, efetivamente, continuaria a haver subcotação caso não houvesse prática de dumping. Contudo, é importante destacar a importância da própria magnitude da margem de dumping, a qual acabou por elevar substancialmente a subcotação calculada. Dessa forma, tampouco procede a afirmação de que a redução de preços da indústria doméstica foi meramente uma consequência da redução de preços no mercado internacional. Este fato, portanto, não afastaria por si só a causalidade entre as importações a preços de dumping e o dano à indústria doméstica.

Sobre uma eventual transferência da origem das importações da China para outros países que já possuiriam preços competitivos, pode-se afirmar que desvios de comércio são

absolutamente normais e esperados após a aplicação de medidas. Deve-se recordar que o objetivo das medidas antidumping não é fechar o mercado brasileiro às importações, mas apenas nivelar o campo de jogo, neutralizando os efeitos de práticas desleais constatadas nas exportações para o Brasil da origem investigada.

Sobre a redução dos preços da indústria doméstica e sobre as participações de mercado da indústria doméstica e das importações, cabem as conclusões apresentadas no tópico 7.1.

A respeito das vendas para partes relacionadas, cumpre destacar, conforme apresentado no tópico 7.2.12, que se mostrou mais adequado realizar a comparação de preços entre vendas para partes relacionadas e independentes a partir daquelas vendas realizadas de forma concomitante para mesmos CODIPs, assegurando que a análise não contenha viés decorrente de diferenças nas cestas de produtos. Destaca-se que a informação da política interna de preços da indústria doméstica representa informação de caráter sensível e, portanto, não passível de quebra de confidencialidade sem que haja prejuízos para a Gerdau Summit.

Sobre os demais outros fatores mencionados, nomeadamente, contração de mercado, despesas operacionais e produção de outros produtos, faz-se referência às análises apresentadas nos tópicos 7.2.3, 7.2.8 e 7.2.10.

7.5. Da conclusão preliminar a respeito da causalidade

Verificou-se que as importações estiveram subcotadas em relação aos preços praticados pela indústria doméstica ao longo de todo o período de análise de dano. Ademais, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu ao longo de todo o período, mas, principalmente, de forma concomitante ao crescimento mais acentuado do volume e da participação de mercado das importações da origem investigada, de P3 para P5.

Quando analisados outros fatores concorrentes para a atribuição de dano à indústria doméstica, observou-se que, apesar da alta participação de vendas para partes relacionadas, não foram identificadas políticas ou práticas evidentes de preços inferiores aos oferecidos para partes independentes, de forma que as importações chinesas teriam concorrido tanto com as vendas para partes relacionadas como para partes independentes.

A contração do mercado brasileiro levou a perdas significativas no volume de vendas da indústria doméstica, contudo, a análise dos seus efeitos na receita líquida de vendas demonstrou que ainda restariam impactos e perdas relevantes para a indústria doméstica, que poderiam ser atribuídos às importações da origem investigada.

Por outro lado, ao se analisar, de forma combinada, os efeitos sobre os indicadores de resultado e de margens da indústria doméstica causados (i) pela contração do mercado sobre as vendas de produto similar no mercado interno, (ii) pela redução no volume de vendas no mercado externo, (iii) pela queda no consumo cativo e (iv) pela diminuição dos volumes de produção de outros produtos, verificou-se não haver remanescido dano que poderia ser significativamente atribuído às importações da China, quando tomado como referência para a evolução de tais indicadores o período P1.

Aparentemente, o referencial mais apropriado para essa análise seria P3, visto ter sido o período de melhor desempenho da indústria doméstica e imediatamente anterior ao momento em que as importações da China registraram crescimentos acentuados em volume e participação de mercado. Contudo, evidenciou-se a atipicidade desse período, visto que nele os resultados alcançados pela indústria doméstica foram destacadamente superiores a qualquer outro período, o que aconteceu principalmente em decorrência de situações excepcionais de fornecimento de cilindros para laminadores em início de operação e para laminadores com necessidade de urgência de fornecimento em razão do crescimento acentuado na demanda, sem que fosse possível aguardar pelo lead time de entrega dos produtos importados.

Assim, ao se tomar P1 como referencial de comparação adequado nesse cenário que combina os fatores analisados, foram observadas melhoras em boa parte dos indicadores de lucratividade ou perdas em patamares menos acentuados nos indicadores de resultado, o que evidencia que as importações não contribuíram significativamente ao dano da indústria doméstica quando considerado o conjunto completo de indicadores que compõem o quadro analisado.

Nesse sentido, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se, preliminarmente, que as importações da origem investigada a preços de dumping não contribuíram significativamente ao dano à indústria doméstica constatado no item 6.2 deste documento.

8. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

8.1. Das manifestações acerca da aplicação de direitos provisórios

Em manifestação protocolada em 29 de junho de 2018, a petição solicitou a aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações de cilindros de laminação da China. Segundo a petição, estão presentes os requisitos de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos. Destacou ainda a petição a ausência de resposta ao Questionário do Exportador por parte dos produtores/exportadores chineses, e o fato de que os indicadores da indústria doméstica já foram devidamente verificados e comprovados sem alterações significativas. Por fim, pontuou que as importações investigadas continuam ocorrendo desde o encerramento de P5, agravando o cenário de concorrência a preços de dumping causadores de dano à indústria doméstica.

8.2. Dos comentários acerca das manifestações

As avaliações e conclusões acerca dos requisitos para a aplicação de direito antidumping provisório constam dos tópicos 4.3, 6.2 e 7.5 deste documento.

CIRCULAR Nº 39, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Prorroga prazo de consulta pública para posicionamento do setor privado brasileiro quanto a negociações comerciais com Singapura.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, com base no disposto no artigo 19 do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e na Portaria MDIC nº 905 de 21 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO os pedidos de prorrogação de prazo para manifestação e a importância de contar com o maior número possível de manifestações do setor privado sobre a possibilidade de concessão de acesso preferencial ao mercado brasileiro de bens a Singapura, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 8 de outubro de 2018 o prazo previsto no artigo 1º da Circular SECEX nº 34, de 7 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e V, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017 e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.101305/2018-41, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48.

§ 1º O projeto deverá estar acompanhado de via original ou cópia de documento que identifique o signatário como representante legal da empresa junto ao DECEX, bem como cópia do Ato Constitutivo e alterações posteriores da empresa interessada e deverá ser encaminhado na forma determinada pelo art. 257.

..... (NR)"

"Art. 58.

I - cópias do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) do importador, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

III - cópia dos atos constitutivos, inclusive alterações, da entidade importadora;

..... (NR)"

"Art. 83.

§ 4º Para solicitar a habilitação, a empresa deve possuir Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN válida, a que se refere o art. 18 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. (NR)"

"Art. 87.

§ 5º Para solicitar a habilitação, a empresa deve possuir Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN válida, a que se refere o art. 18 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. (NR)"

"Art. 94.

§ 5º Para solicitar a alteração do Ato Concessório a empresa deve possuir Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN válida, a que se refere o art. 18 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. (NR)"

"Art. 167.

II - cópia do relatório expedido pela companhia seguradora.

..... (NR)"

"Art. 168.

II - cópia do relatório expedido pela companhia seguradora.

..... (NR)"

"Art. 175.

Parágrafo único. Futuras solicitações do detentor de ato inadimplido ou baixado por qualquer das hipóteses do §1º do art. 174 poderão ficar condicionadas à existência de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN válida, a que se refere o art. 18 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. (NR)"

"Art. 250. As solicitações de Certificado de Registro Especial deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ao endereço decoe.cgnf@mdic.gov.br, contendo a informação da denominação social da empresa, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax, indicando, também, os estabelecimentos que irão operar como empresa comercial exportadora, devidamente acompanhada, para cada estabelecimento, dos seguintes documentos:

I - cópias:

.....

III - cópias dos extratos das atas de assembleia publicados em jornal de órgão oficial e cópias das atas das assembleias:

.....



§ 1º Caso o capital mínimo realizado exigido pelo inciso I do artigo 248 desta Portaria não conste no estatuto da companhia, esta deverá apresentar cópias do extrato de ata de assembleia publicado em jornal de órgão oficial e cópia da ata de assembleia em que for apresentado o balanço patrimonial contendo o capital social realizado.

§ 2º A solicitação a que se refere o caput deverá ser assinada:

I - pelo representante legal da empresa, devidamente identificado no estatuto social ou na ata da assembleia na qual tenha sido eleita a diretoria; ou

II - por mandatário constituído por procuração pública ou particular, cuja cópia deve ser apresentada.

§ 3º A empresa que solicite o registro especial deverá possuir certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União." (NR)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 515, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº 52710.000007/2016-94, os termos da Nota Técnica nº 56/2018 - COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa CEDRAL SERVIÇOS DE ELETRÔNICO DA AMAZÔNIA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2014; e

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução nº 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspende, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos à linha do produto de informática, abaixo listado, da empresa CEDRAL SERVIÇOS DE ELETRÔNICO DA AMAZÔNIA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO/ CÓDIGO PADRÃO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO	NCM
Placa de circuitos impressos montada (de uso em informática) 0361	Portaria nº 362, de 18/09/2014	8473.30.49

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.256, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22. Requerentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Advogados: Milena Mundim, Gustavo Esperança Vieira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 25/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do art. 56 da Lei nº 12.529/2011, declarar o Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22 complexo e determinar a realização de diligências complementares; restando resguardada a faculdade desta Superintendência de, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata o art. 56, § único, desta mesma Lei, o que, por ora, não se faz necessário.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 293, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

REHAB MOURAD - G319628-D, natural da Síria, nascida em 19 de maio de 2012, filha de Louay Mourad e de Ghofran Daher, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002673/2018-29).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

"ANEXO VII
DRAWBACK - FORNECIMENTO NO MERCADO
INTERNO LICITAÇÃO INTERNACIONAL

"Art. 8º Para fins de comprovação do cumprimento do ato concessório de drawback, após a entrega do produto, a empresa industrial vencedora da licitação ou aquela por ela subcontratada deverá remeter ao DECEX cópia da 1ª via da nota fiscal - via do destinatário - acompanhada de declaração original, firmada pela contratante e datada, do recebimento em boa ordem do produto objeto da nota fiscal.

(NR)"
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - inciso II do art. 83;
II - inciso II do art. 87;
III - inciso III do art. 94;
IV - inciso IV do art. 250.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

JUAN DAVID RICO ORTIZ - V544554-0, natural da Colômbia, nascido em 02 de setembro de 1996, filho de Juan Manuel Rico Amaya e de Olga Lucia Ortiz Obregon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004385/2017-23) e

MARIAM SERHANE - V825613-X, natural do Líbano, nascida em 10 de março de 1988, filha de Ali Shrane e de Ihsan Monsen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074362/2017-14).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 298 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALI AHMED JASIM AL BATTAWI - G081163-D, natural do Iraque, nascido em 01 de janeiro de 2007, filho de Ahmed Jasim Ali Battawi e de Hanaa Mahdi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.069115/2017-87);

JOANA KUANDA AFONSO - G297660-N, natural da Angola, nascida em 31 de outubro de 2013, filha de Malembo Vova Afonso e de Jocelina Kuanda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031831/2017-19);

LIANG SYU SU - G092625-R, natural da China (Taiwan), nascido em 09 de setembro de 2013, filho de Jiunn Yuh Su e de Yi Lun Shih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033093/2017-36);

MIRACLE OLUYONUSIMI OLALEYE - G102420-I, natural da Nigéria, nascida em 09 de março de 2008, filha de Samuel Oluwafemi Olaleye e de Agnes Chukwudumebi Olaleye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029549/2017-63);

RIDWAN SOUKIEH - G394720-2, natural dos Emirados Árabes, nascido em 04 de julho de 2015, filho de Mahmoud Soukieh e de Rahaf Al Khachi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.070194/2017-79);

WALEED SOUKIEH - G394718-Q, natural da Síria, nascido em 23 de janeiro de 2014, filho de Mahmoud Soukieh e de Rahaf Al Khachi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.070193/2017-24) e

TUZOLANA PINDI NICOLAU - G338262-M, natural da Angola, nascida em 01 de março de 2011, filha de Kiese Nzomindele Roberto e de Kiese Tusolana, residente mo Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035122/2017-02).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Despacho nº 3118/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Pedido de Naturalização
Processo: 08018.008077/2015-35
Interessado: AHMAD OMAR SALEH

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, torno sem efeito a publicação do Despacho nº 551/2018/GAB-SNJ/SNJ (6051346), realizada no Diário Oficial da União na data de 20 de março de 2018, considerando que constou a previsão legal equivocada.

Despacho nº 3119/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Pedido de Naturalização
Processo: 08018.008077/2015-35
Interessado: AHMAD OMAR SALEH

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3141/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: JACINTA DE OLIVEIRA SÁ
Processo: 08270.014258/2017-71

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3149/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: AMETH SAMB
Processo: 08792.001182/2017-25

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, incisos II e III, c/c com Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 3150/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: NOUR NIZAR ABDEL MAJID MOHD
Processo: 08505.024849/2017-56
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, c/c com o Art. 66 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL
DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445/2017 e em seu regulamento, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08270.004467/2018-98 - DETLEF KARL MULLER

DEFIRO o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso I, §1º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08018.001538/2018-91 - ALMA SAPITULA ISLETA

DEFIRO o pedido de convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, tendo em vista que o interessado comprovou a sua situação laboral no País, conforme art. 3º da RN 97/12 do Cnig em vigor na data do protocolo do pedido. Processo nº 08506.010491/2017-74 - JOSNER JEUDY

À vista dos novos elementos constantes dos autos, e considerando ainda que o presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Lei 6.815/80, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 18/06/2018, Seção 1, pág. 74, e DEFERIR o pedido de restabelecimento de permanência formulado pelo nacional sul coreana, MEE OK CHUNG, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa nº 05/97 do Cnig.

Processo nº 08000.028067/2015-13 - MEE OK CHUNG

DETERMINO o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08390.004365/2017-25 - JODANY SAINT PIERRE
Processo nº 08460.004532/2018-48 - LICIA NEIDE FRANCISCO CORREIA
Processo nº 08000.072048/2017-88 - DAVID RODRIGUES PINTO
Processo nº 08391.007534/2017-79 - CESAR MAURICIO FERRE ROJAS

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro é detentor do registro de autorização de residência, por prazo indeterminado, como refugiado, nos termos do art. 156, inciso III, § 2º, do Decreto 9.199/17, não sendo assim necessária a formulação de um novo pedido de regularização migratória com o mesmo fundamento. Processo nº 08389.011647/2018-07 - MOHAMAD HAMMOUD

Tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27/02/2018, que trata sobre os procedimentos em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar, perante a Polícia Federal, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08000.032774/2018-49 - XIAO ZHANG

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 40/2018/DPMig_Perm_Reuniao_Familiar/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.028742/2018-68 - NNAMDI KINGSLEY SUNDAY

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o requerente não preenche os requisitos para obtenção da autorização de residência. Processo nº 08505.025704/2008-81 - EMMANUEL JOHNSON

INDEFIRO os respectivos pedidos, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018.

Processo nº 08494.003305/2018-16 - DEBORA PANIGALLI
Processo nº 08494.003310/2018-11 - LORENZO CISOTTO
Processo nº 08494.003311/2018-65 - GIORGIO CISOTTO
Processo nº 08451.003571/2018-37 - GLADYS ERNESTINA DE LA CRUZ LLUVERES

INDEFIRO o pedido de autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, tendo em vista que a situação migratória do interessado no Brasil se enquadra na hipótese prevista na Lei nº 11.961/09, conforme ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2016, Seção 1, pag. 66. Processo nº 08391.005318/2018-70 - MOUSSA MBAYE

Considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, tendo em vista que a interessada, conforme informado nos autos, possui filhos brasileiros, podendo assim requerer a sua regularização migratória, a título de Reunião Familiar, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08070.000858/2017-17 - NORINA PATITUCCI DE OLIVEIRA

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.003392/2015-71, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7179922), INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.004393/2018-61 - AHMADOU MAKHTAR THIOUNE

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do(a) interessado(a) possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08335.007538/2017-21, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7171766), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08335.005005/2018-96 - ELIEL DASHAEB BATRES PAAÚ

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do(a) interessado(a) possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº Processo nº 08335.007538/2017-21, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7171917), INDEFIRO o pedido. Processo nº 08335.005006/2018-31 - KRISTIAN NATHANAEL BATRES PAAÚ

Considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos não previstos, haja vista que se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, e diante do fato do interessado possuir pedido de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08335.007528/2017-96, e não apresentar os documentos necessários para a correta instrução do pedido, conforme lista de checagem (7185785), INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08335.004983/2018-11 - ELIEZER OTHONIEL BATRES OXOM

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08000.007059/2018-78 - EDWARD HENRY LANGE

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: CASTLEVANIA REQUIEM: SYMPHONY OF THE NIGHT & RONDO OF BLOOD (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC.
Distribuidor(es): SONY PLAYSTATION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001187/2018-29
Requerente: KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC.

Título: HELLBLADE: SENUA'S SACRIFICE (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): NINJA THEORY
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001301/2018-11
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

Título: GOD EATER 3 (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.001317/2018-23
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Título: GENERATION ZERO (Suécia - 2019)
Produtor(es): AVALANCHE STUDIOS
Distribuidor(es): THQ NORDIC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa/Ação/Aventura/Co-op
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001331/2018-27
Requerente: AVALANCHE STUDIOS

Título: TIDAL (Noruega - 2018)
Produtor(es): ASPIRO AB
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Smart TV
Tipo de Material Analisado: Execução do Software
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001332/2018-71
Requerente: ASPIRO AB C/O CHRISTOPHER NOLTE

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: GOOSEBUMPS 2 - HALLOWEEN ASSOMBRADO (GOOSEBUMPS - HAUNTED HALLOWEEN, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Neal H. Moritz/Deborah Forte
Diretor(es): Ari Sandel
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Comédia/Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08000.033095/2018-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O DOUTRINADOR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Paris Entretenimento
Diretor(es): Gustavo Bonafé
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.033661/2018-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAPILLON (Espanha / Estados Unidos da América / República Theca - 2018)
Produtor(es): Ram Bergman/Roger Corbi/David Koplan
Diretor(es): Michael Noer
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08000.033665/2018-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VENOM (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Avi Arad
Diretor(es): Ruben Fleischer
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.035069/2018-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O QUEBRA-CABEÇA (PUZZLE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Avi Arad
Diretor(es): Marc Turtletaub
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.035070/2018-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INFILTRADO NA KLAN (BLACKKLANSMAN, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Blumhouse Productions
Diretor(es): Spike Lee
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Biografia/Comédia/Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.035965/2018-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BUMBLEBEE - TRAILER 2 (BUMBLEBEE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Michael Bay/Lorenzo Di Bonaventura/Tom Desanto/Stephen Davis
Diretor(es): Travis Knight
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.036522/2018-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A CASA QUE JACK CONSTRUIU (THE HOUSE THAT JACK BUILT, Dinamarca / França / Suécia - 2018)
Produtor(es): Zentropa Entertainments
Diretor(es): Lars Von Trier
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08000.036526/2018-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANIMAIS FANTÁSTICOS - OS CRIMES DE GRINDELWALD - TRAILER3F7 (FANTASTIC BEASTS - THE CRIMES OF GRINDELWALD, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): David Yates
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ficção

Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.036725/2018-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DOUTRINADOR - TRAILER 3 (O DOUTRINADOR, Brasil - 2018)
Produtor(es): Sandi Adamiu/Bruno Wainer/Marcio Fraccarolli/Canal Space
Diretor(es): Gustavo Bonafé/Fabio Mendonça
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.036726/2018-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FORMIGUEIRAS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Ismael Silva/Luérgia Fernanda
Diretor(es): Ellen Freitas
Distribuidor(es): UERN TV
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001139/2018-31
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Trailer: TODAS AS CANÇÕES DE AMOR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Diane Peixoto Maia - ME/Planetario Filmes Ltda/Twentieth Century Fox International Corporation/Twentieth Century Fox International Television
Diretor(es): Joana Guttman Mariani
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001318/2018-78
Requerente: VITRINE FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.005, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, da CASU Irmã Denise - Fundação Educacional de Caratinga e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Caratinga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 47.573	Hospital	Nº leitos
CNES: 6697054	CASU Irmã Denise - Fundação Educacional de Caratinga - Caratinga/MG	
Leito: 26.01 Adulto		10

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seus cadastramentos.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC de Minas Gerais e Município de Caratinga.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caratinga IBGE 311340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TANA DO CARIRI	11431917000118009	20830007	118.712,00	118.712,00	10301201585810023
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-TIAIA	10476365000118010	37560003	154.805,00	154.805,00	10301201585810033
TOTAL			2 PROPOSTAS			273.517,00	

PORTARIA Nº 3.132, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	36000209680201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210364201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	36000210326201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	36000210767201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	36000210369201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA	36000210372201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
ES	NOVA VENEZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210322201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001



ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	36000210309201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	36000211095201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	36000210342201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000209792201800	81785125	262.252,00	262.252,00	10122201545250001
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209766201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209816201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
GO	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJA	36000209796201800	81785125	180.000,00	180.000,00	10122201545250001
GO	PORTEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209757201800	81785125	220.000,00	220.000,00	10122201545250001
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	36000209732201800	81785125	135.000,00	135.000,00	10122201545250001
MG	MARTINHO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210543201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	36000208413201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	36000208556201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	ABREULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREULANDIA - TOCANTINS	36000210021201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209879201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000209850201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209851201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	36000209995201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	36000209894201800	81785125	100.738,00	100.738,00	10122201545250001
TO	FILADELFIA	FUNDO MUNICUIPAL DE SAUDE	36000209844201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219840201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209824201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209991201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	36000210233201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMPAIO	36000209877201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	SANDOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS	36000212420201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	36000210060201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TOTAL			33 PROPOSTAS			8.847.990,00	

PORTARIA Nº 3.133, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210729201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6192327	500.000,00
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210376201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	6740308	250.000,00
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	36000210548201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	6546609	250.000,00
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	36000210766201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	7327382	300.000,00
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000209791201800	23.741,00	81785125	23.741,00	10122201545250001	6531172	23.741,00
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209787201800	700.000,00	81785125	700.000,00	10122201545250001	6625576	700.000,00
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000209783201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6406521	400.000,00
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	36000209731201800	65.000,00	81785125	65.000,00	10122201545250001	6775535	65.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000209689201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	6541658	1.500.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000209710201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	6482783	3.000.000,00
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209793201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	6593011	2.000.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000211603201800	2.500.000,00	81785125	2.500.000,00	10122201545250001	2393735	2.500.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	36000210797201800	5.000.000,00	81785125	5.000.000,00	10122201545250001	6374980	5.000.000,00
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210565201800	806.000,00	81785125	806.000,00	10122201545250001	2777541	806.000,00
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	36000209822201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6435459	500.000,00
TOTAL			15 PROPOSTAS	17.794.741,00					



PORTARIA Nº 3.134, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000210072201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2192020	500.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000210087201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2139200	300.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000210815201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	3441385	300.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210783201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	5747171	300.000,00
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000210702201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6431097	300.000,00
SP	HERCULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA	36000216102201800	51.000,00	81785125	51.000,00	10122201545250001	9527737	51.000,00
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211068201800	1.200.000,00	81785125	1.200.000,00	10122201545250001	3139050	1.200.000,00
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000221165201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3139050	100.000,00
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210740201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6378684	1.000.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000210665201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6469906	400.000,00
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000210717201800	295.000,00	81785125	295.000,00	10122201545250001	6748945	295.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210827201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2082586	150.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000210687201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	5676959	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000211348201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	7066376	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000219357201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000219358201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2080664	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000219359201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2080281	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000212682201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	3297519	500.000,00
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARIVAI	36000211211201800	25.000,00	81785125	25.000,00	10122201545250001	6431275	25.000,00
TOTAL			19 PROPOSTAS	6.471.000,00					

PORTARIA Nº 3.135, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).



Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214035201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2078252	150.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210685201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2045249	100.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213952201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2093332	150.000,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	400.000,00					

PORTARIA Nº 3.136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	AMATURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000220735201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000210764201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000215690201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210515201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210691201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AM	BERURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000212883201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210607201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000210623201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	36000210698201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	36000219221201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211641201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	36000210858201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	36000210511201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210509201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210613201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AM	TAPAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUÁ	36000210688201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	UARINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ UARINI-AM	36000210532201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	36000210992201800	81785125	420.000,00	420.000,00	10122201545250001
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000208527201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRANDIA	36000209725201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	PINDARE-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210516201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209794201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MG	BOM REPOUSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO	36000210095201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210130201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CACHOEIRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210093201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210092201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	36000210106201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000210100201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CARMO DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210050201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210830201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001



MG	CONGONHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAL	36000208804201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210506201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ESTIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210259201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210053201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MUNHOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210068201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	SOLEDADE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210674201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	VIRGINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210587201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210544201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210566201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000220355201800	81785125	3.000,00	3.000,00	10122201545250001
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210585201800	81785125	145.000,00	145.000,00	10122201545250001
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000219273201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210580201800	81785125	716.099,00	716.099,00	10122201545250001
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210848201800	81785125	1.999,00	1.999,00	10122201545250001
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216423201800	81785125	652.080,00	652.080,00	10122201545250001
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210600201800	81785125	880.821,00	880.821,00	10122201545250001
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209775201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000209685201800	81785125	3.500.000,00	3.500.000,00	10122201545250001
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209735201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	AUGUSTO PESTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO PESTANA	36000212285201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	CERRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO GRANDE	36000209697201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	CRUZALTENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE	36000209746201800	81785125	73.000,00	73.000,00	10122201545250001
RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	36000209846201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	FORQUETINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICIPIO DE FORQUETINHA RS	36000209834201800	81785125	63.000,00	63.000,00	10122201545250001
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS	36000210109201800	81785125	218.000,00	218.000,00	10122201545250001
RS	IBARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBARAMA-RS	36000210181201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000209756201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	JOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA	36000209753201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	MACHADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO	36000209749201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
RS	MATO LEITAO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO	36000209722201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	MATO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209701201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209729201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	36000209709201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	PORTO MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MAUA	36000209802201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	ROCA SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES	36000209769201800	81785125	51.000,00	51.000,00	10122201545250001
RS	ROQUE GONZALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210221201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	36000209907201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SAO SEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS	36000209747201800	81785125	123.000,00	123.000,00	10122201545250001
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	36000210956201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	36000210986201800	81785125	146.000,00	146.000,00	10122201545250001
RS	TOROPI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000209831201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000209990201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210748201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210626201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210680201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000210657201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000211253201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SP	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPURA/SP	36000210796201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000211298201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210699201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213951201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000212962201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	NEVES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEVES PAULISTA	36000210643201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO	36000211493201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	RIBEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO GRANDE	36000211208201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000210656201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	36000211328201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210753201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TOTAL			88 PROPOSTAS			25.672.999,00	

PORTARIA Nº 3.137, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000212082201800	81785125	198.000,00	198.000,00	10122201545250001
MG	SILVIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211560201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	SOBRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRALIA	36000211744201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	SOLEDADE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211630201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM	36000211627201800	81785125	180.000,00	180.000,00	10122201545250001
MG	TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES	36000211679201800	81785125	180.000,00	180.000,00	10122201545250001
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211674201800	81785125	225.000,00	225.000,00	10122201545250001
MG	TUMIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUMIRITINGA	36000211494201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211722201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	UBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAI	36000211509201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	UMBURATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMBURATIBA	36000212295201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000211936201800	81785125	237.600,00	237.600,00	10122201545250001
MG	URUANA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS	36000211709201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE	36000211444201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000211599201800	81785125	65.500,00	65.500,00	10122201545250001
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212387201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	VEREDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211848201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212934201800	81785125	396.000,00	396.000,00	10122201545250001
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212087201800	81785125	180.000,00	180.000,00	10122201545250001
MG	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211918201800	81785125	158.400,00	158.400,00	10122201545250001
TOTAL			20 PROPOSTAS			3.562.900,00	

PORTARIA Nº 3.138, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000211200201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	7106521	1.000.000,00
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000221836201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	7274564	500.000,00
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000220874201800	2.950.000,00	81785125	2.950.000,00	10122201545250001	5492777	2.950.000,00
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000221834201800	1.400.000,00	81785125	1.400.000,00	10122201545250001	7038801	1.400.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000221594201800	1.350.000,00	81785125	1.350.000,00	10122201545250001	6454046	1.350.000,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000210140201800	90.000,00	81785125	90.000,00	10122201545250001	2082195	90.000,00
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209932201800	25.894,00	81785125	25.894,00	10122201545250001	7456824	25.894,00
SP	GARÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARÇA	36000209939201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	2078023	50.000,00
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210041201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	2080362	50.000,00
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210033201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	2085194	70.000,00
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209947201800	98.382,00	81785125	98.382,00	10122201545250001	9331255	98.382,00
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000209955201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	2090953	50.000,00
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210038201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	5451744	50.000,00
SP	SUZANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	36000210081201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	6650856	50.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210054201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2033240	100.000,00
TOTAL			15 PROPOSTAS	7.834.276,00					



PORTARIA Nº 3.139, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI	36000209956201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	6547494	50.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	50.000,00					

PORTARIA Nº 3.140, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000221815201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	CARAIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000210377201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA	36000221054201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	36000220816201800	81785125	399.999,00	399.999,00	10122201545250001
BA	PIRIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPA	36000220934201800	81785125	299.999,00	299.999,00	10122201545250001
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS	36000220774201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MA	TURIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000221675201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001



SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	36000210703201800	81785125	5.000,00	5.000,00	10122201545250001
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	36000210009201800	81785125	20.000,00	20.000,00	10122201545250001
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARIVAI	36000211210201800	81785125	275.000,00	275.000,00	10122201545250001
TOTAL			10 PROPOSTAS			2.499.998,00	

PORTARIA Nº 3.141, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC a ser disponibilizado ao Município de Campo Grande (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Ofício nº 9.909/GAB/SESAU de 26 de setembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Campo Grande; e
Considerando a Resolução CIB/SES nº 52, de 26 de setembro de 2018, da Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul, que aprova a solicitação de recursos destinados a Santa Casa de Campo Grande, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC a ser disponibilizado, em parcela única, ao Município de Campo Grande (MS).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Campo Grande (MS), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. O recurso, consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADORAS

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:
Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIOPE, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIOPE nº 05, de 30/08/2018, no Boletim de Serviço nº 124/2018, de 31/08/2018, referentes ao trimestre de 01/06/2018 a 31/08/2018, na forma do anexo desta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

ANEXO			
ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (Portaria 01, de 23/02/2018)			
Período do Teletrabalho:		até	31/08/2018
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (*)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (**)
001/2018/DIOPE	ASSNT/DIOPE	2	142%
002/2018/DIOPE	COAOP	5	111%
003/2018/DIOPE	COAOP - Atuaria	1	119%
004/2018/DIOPE	COIEP	2	109%
005/2018/DIOPE	COHAB (ANALISTAS/ESPECIALISTAS)	1	182 %
006/2018/DIOPE	COHAB (TÉCNICOS)	2	145 %
008/2018/DIOPE	COPAEF	2	112%
010/2018/DIOPE	COCAL	2	105%

(*) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.
(**) Em relação à meta com o adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.624, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.625, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.626, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 25 da Resolução-RDC nº. 243, de 2018, e art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.627, DE 27 SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir, por perda de objeto, as petições de alimentos constantes do anexo desta Resolução nos termos do art. 25 da Resolução-RDC nº. 243, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.628, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.629, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.630, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.631, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.632, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução-RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, art. 7º e art. 15 e seus incisos, da Resolução-RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.633, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.634, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.635, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.636, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 1.012, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 77, de 25 de abril de 2016, Seção 1, pág. 34 e Suplemento Pág. 29, referente ao processo 253510374800188 .

Onde se lê:
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
01571702000198

CYMEVIR 25351.037480/01-88 03/2019
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 0777723/15-0

1.0311.0100.019-2 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 10 BOLS PLAS TRANS SIST
FECH X 50 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO)
GANCICLOVIR SÓDICO
1.0311.0100.020-6 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 10 BOLS PLAS TRANS SIST
FECH X 100 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO)
GANCICLOVIR SÓDICO



1.0311.0100.021-4 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 10 BOLS PLAS TRANS SIST
FECH X 150 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO)
GANCICLOVIR SÓDICO GANCICLOVIN
1.0311.0100.022-2 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 30 BOLS PLAS TRANS SIST
FECH X 500 ML (PRE-DILUÍDA CLORETO DE SODIO)
GANCICLOVIR
Leia-se:
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
01571702000198
CYMEVIR 25351.037480/01-88 03/2018
10223 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL
0777723/15-0
1.0311.0100.019-2 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 10 BOLS PLAS TRANS SIST
FECH X 50 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO)
GANCICLOVIR SÓDICO
1.0311.0100.020-6 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 10 BOLS PLAS TRANS SIST
FECH X 100 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO)
GANCICLOVIR SÓDICO
1.0311.0100.021-4 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 10 BOLS PLAS TRANS SIST
FECH X 150 ML (PRÉ-DILUÍDA EM CLORETO DE SÓDIO)
GANCICLOVIR SÓDICO GANCICLOVIN
1.0311.0100.022-2 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 30 BOLS PLAS TRANS SIST
FECH X 500 ML (PRE-DILUÍDA CLORETO DE SODIO)
GANCICLOVIR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 145, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 50, Suplemento pág. 15, referente ao processo nº 25351548851201574:
Onde se lê:
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
18774815000193 carfilzomibe
Kyprolis 25351.548851/2015-74 06/2021
1449 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS
2169162/16-2
1.0244.0010.001-3 24 Meses
60 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
Leia-se:
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
18774815000193 carfilzomibe
Kyprolis 25351.548851/2015-74 06/2021
1449 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS
2169162/16-2
1.0244.0010.001-3 24 Meses
60 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.0244.0010.002-1 24 Meses
10 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.0244.0010.003-1 24 Meses
30 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 2.043, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº146, de 01 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 29 e Suplemento pág. 20, referente ao processo 253510349660173.
Onde se lê:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE AMBROXOL 25351.034966/01-73 01/2022 143
GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
2058311/16-7 1.2568.0038.001-4 24 Meses 7,5 MG/ML SOL OR CX
FR PLAS OPC GOT X 50 ML 1.2568.0038.002-2 24 Meses 7,5
MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 50 ML (EMB
HOSP).
Leia-se:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE AMBROXOL 25351.034966/01-73 01/2022 143
GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
2058311/16-7 1.2568.0038.001-4 24 Meses 7,5 MG/ML SOL OR CT
FR GOT PLAS OPC X 50 ML 1.2568.0038.002-2 24 Meses 7,5
MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAS OPC X 50 ML..

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 3.427, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 01, de 02 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 74 e Suplemento pág. 14, referente ao processo 250000099499711.
Onde se lê:
ONEFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
4 8 11 3 9 0 6 0 0 0 1 4 9
MELOXICAM
DIADEN 25000.009949/97-11 12/2017

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO JÁ
REGISTRADA NO PAÍS 615597/10-9
1.0481.0064.002-8 24 Meses
15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10.
1.0481.0064.003-6 24 Meses
15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0481.0064.004-4 24 Meses
15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100.
Leia-se:
ONEFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
4 8 11 3 9 0 6 0 0 0 1 4 9
MELOXICAM
DIADEN 25000.009949/97-11 12/2022
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA
CONCENTRAÇÃO JÁ
REGISTRADA NO PAÍS 615597/10-9
1.0481.0064.002-8 24 Meses
15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0481.0064.003-6 24 Meses
15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0481.0064.004-4 24 Meses
15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº. 82, de 08 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 06, de 11 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 22 e Suplemento pág. 97, referente ao processo 25351660255201218.
Onde se lê:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 1.00068-5 CLORIDRATO
DE BETAXOLOL ANTIGLAUCOMATOSOS BETOPTIC
25351.660255/2012-18 03/2018 COMERCIAL 1.0068.1111.002-2 24
Meses 2,5 MG/ML SUS OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5 ML
BETOPTIC S 10084 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO
DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1.0068.1111.003-
0 24 Meses 2,5 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML
BETOPTIC 1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE
NOVO A C O N D I C I O N A M E N T O .
Leia-se:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 1.00068-5 CLORIDRATO
DE BETAXOLOL ANTIGLAUCOMATOSOS BETOPTIC
25351.660255/2012-18 03/2018 COMERCIAL 1.0068.1111.002-2 24
Meses 2,5 MG/ML SUS OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5 ML
BETOPTIC S 10084 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO
DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1.0068.1111.003-
0 24 Meses 2,5 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML
BETOPTIC S 1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE
NOVO A C O N D I C I O N A M E N T O .

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 369, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 31, de 13 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág. 99 e Suplemento pág. 21, referente ao processo 25351384281201669 .
Onde se lê:
MESILATO DE IMATINIBE
LEUVEC 25351.384281/2016-69 12/2021
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
0024605/17-1.
(10168 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO - 2160518/16-1 -
25351.428386/2012-80)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
0024606/17-9.
(10196 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MENOR DE
EXCIPIENTE - 2160511/16-4 - 25351.428386/2012-80)
1.0298.0441.003-1 24 Meses
100 MG COM REV OR CX BL AL PLAS TRANS X 200
(EMB HOSP)
MESILATO DE IMATINIBE
Leia-se:
MESILATO DE IMATINIBE
LEUVEC 25351.384281/2016-69 12/2021
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
0024605/17-1.
(10168 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO - 2160518/16-1 -
25351.428386/2012-80)
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE 0024606/17-9
(10196 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MENOR DE
EXCIPIENTE - 2160511/16-4 - 25351.428386/2012-80)
1.0298.0441.001-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
MESILATO DE IMATINIBE
1.0298.0441.002-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
MESILATO DE IMATINIBE
1.0298.0441.003-1 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200
MESILATO DE IMATINIBE
1.0298.0441.004-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600
MESILATO DE IMATINIBE
1.0298.0441.005-8 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
MESILATO DE IMATINIBE
1.0298.0441.006-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
MESILATO DE IMATINIBE
1.0298.0441.007-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
MESILATO DE IMATINIBE
1.0298.0441.008-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.621, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Deferir a petição relativa a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.623, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Deferir a petição relativa a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão proferida no processo nº 1009947-51.2018.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal - 20ª Vara Federal Cível da SJDF.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.649, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.650, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.651, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.652, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.653, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução -RE nº 2.588, de 20 de setembro de 2018, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro ou Cadastro, referente à empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, Processo 25351.325504/2006-84, publicada no Diário Oficial da União nº. 184 de 24 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 50 e em suplemento, pág. 37.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.684, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.477, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir as culturas da batata, coco, feijão, mamão, manga, tomate, trigo e uva; dar nova definição de resíduo, expresso como carbofurano; alterar IDA para 0,00015 mg/kg p.c. e incluir a DRfA de 0,00015 mg/kg p.c. na monografia do ingrediente ativo C26 - CARBOSSULFANO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Manter na referida monografia a autorização de uso na cultura do arroz, até 31 de março de 2019.

Parágrafo Único - Para fins de monitoramento de resíduos, o LMR da cultura do arroz será mantido até 30 de setembro de 2019.

Art. 3º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DOU de 10-9-2018, edição nº 174, Seção 1, pág. 58.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.685, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.686, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente, única e exclusivamente, o deferimento do produto AMICARBAZONA TÉCNICO NORTOX, número de processo 25351.331247/2014-60, da empresa Nortox S.A., CNPJ 75.263.400/0001-99, publicado pela Resolução-RE nº 2.406, de 30 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União n. 170, de 3 de setembro de 2018, da Seção 1, pág. 82, e em Suplemento, pág. 64.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.637, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.638, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.639, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 2.640, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.641, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.642, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.643, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.644, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.654, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em documento técnico válido de avaliação em organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando a Resolução-RE nº 392, de 20 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, conforme reconhecimento MDSAP, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa:	Número de identificação DUNS:
TUV USA, Inc.	12-137-5463
Endereço: 215 Main Street, Suite 3 - Salem, NH 03079 - Estados Unidos da América	
Nº do Processo: 25351.317592/2016-97	

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.656, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.657, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.658, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.659, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 4 de setembro de 2022, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.655, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em documento técnico válido de avaliação em organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando a Resolução-RE nº 392, de 20 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, conforme reconhecimento MDSAP, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa:	Número de identificação DUNS:
National Standards Authority of Ireland (NSAI)	050025894
Endereço: Escritório Central: 1 Swift Square, Northwood, Santry, Dublin 9, Irlanda D09 A0E4. Escritório de Operações: 20 Trafalgar Square, Suite 603 Nashua, NH 03063 - Estados Unidos da América	
Nº do Processo: 25351.317604/2016-93	

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 5 de setembro de 2022, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Fica revogada a RE n. 1.783, de 6 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017, Seção 1, pág. 134.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.660, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.661, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.662, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.663, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução-RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Terumo Corporation - Ashitaka Plant, publicada pela Resolução-RE nº 1.586, de 20 de junho de 2018, no Diário Oficial da União nº. 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, pag. 42, e em suplemento da Seção 1, págs. 104 e 105, de CMS Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 03.301.390/0001-28, para Endotec Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 09.586.279/0001-01, conforme expedientes nº 0136714/17-5 e 0812977/18-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.664, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.665, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.666, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.667, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.668, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.670, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.671, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o Relatório de Inspeção para Certificação em Boas Práticas de Fabricação, emitido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Dourados - MS em 03/09/2018, com conclusão INSATISFATORIA para a certificação supracitada, por descumprir os requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.672, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando a regularização dos produtos CLINOX (registrado na Anvisa em 14/02/2018) e ECOSOLV (notificado na Anvisa em 06/09/2017), pela empresa BONDMANN QUÍMICA LTDA, CNPJ 94.984.796/0001-08, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução-RE nº 3.253, de 8 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CLINOX (produzidos antes de 14/02/2018) e ECOSOLV (produzidos antes de 06/09/2017), por terem sido fabricados, distribuídos e comercializados sem registro ou notificação na Anvisa até as datas supracitadas, pela empresa BONDMANN QUÍMICA LTDA, CNPJ 94.984.796/0001-08". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.673, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação de exposição à venda e divulgação de produtos cosméticos sem registro na Anvisa, por empresa desconhecida, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos cosméticos manteiga corporal, máscara facial de argila rosa, repelente, tônico facial, máscara facial de argila verde, creme facial, desodorante em spray, desodorante em creme e esfoliante de café, fabricado por empresa desconhecida e comercializados no sítio eletrônico www.raizprodutos.com.br

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.674, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da importação, comércio, divulgação e uso do produto saneante SUPER LIMPADOR SUPERCLEAN CONCENTRADO, marca SKANIA, sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa INDUSPARQUET INDÚSTRIA e COMÉRCIO de



MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 72.459.373/0001-36, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SUPER LIMPADOR SUPERCLEAN CONCENTRADO, marca SKANIA, importado e comercializado pela empresa INDUSPARQUET INDÚSTRIA e COMÉRCIO de MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 72.459.373/0001-36, localizada na Rodovia SP 127, S/N, Km 75,5, Bairro Ponte Alta, Tietê/SP, CEP: 18.530-000

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.675, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.676, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.677, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução-RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.678, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa BioMarin Pharmaceutical Inc., publicada pela Resolução RE nº 165, de 18 de janeiro de 2018, no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, pag. 55, e suplemento da Seção 1, pag. 95, de Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ: 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento 1.02543-8; para Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ: 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento 1.01300-3, conforme expedientes nº 0222281/18-7 e 0992649/17-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.556, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2018, Seção 1, página 111, e em Suplemento, página 105, referente à publicação da empresa CSL Behring GmbH.

Onde se lê: ENDEREÇO: EMIL-VON-BEHRING-STRASSE 76, 35041, MARBURG, LAHN

Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

Leia-se: ENDEREÇO: EMIL-VON-BEHRING-STRASSE 76, 35041, MARBURG

Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.922, de 18 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2018, Seção 1, pag. 71, e em suplemento, pag. 105

Onde se lê:

"Autorização de Funcionamento: 2.05162.2"

Leia-se:

"Autorização de Funcionamento: 2.05163.2"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 209, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 20, de 29 de janeiro de 2018, Seção 1, pag. 75 e em suplemento da Seção 1, pag. 64, referente a certificação da empresa Fundação para o Remédio Popular - FURP, CNPJ 43.640.754/0001-19, conforme expediente nº 1355122/17-1 e 0398466/18-4.

Onde se lê: CEP: 14095-000

Leia-se: CEP: 07043-902

Na Resolução RE nº 1.585, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 120, de 25 de junho de 2018, Seção I, pag. 41 e 42 e em suplemento da Seção I, pag. 103, referente a certificação da empresa Merck S/A, CNPJ 33.069.212/0012-37, conforme expedientes nº 0899204/15-5 e 0898457/18-3.

Onde se lê: Expediente: 1454722/17-8

Leia-se: Expediente: 0899204/15-5

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.415, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 1 pag. 54, Suplemento pag. 32.

Onde se lê:

EMPRESA: HD INTERDENTAIS

ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS NR. 103

BAIRRO: CENTRO CEP: 8877000 - IMARUÍ/SC

CNPJ: 07.867.800/0001-53

PROCESSO: 25351.538450/2016-05 AUTORIZ/MS:

2.09056.9

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: PROD. DE HIGIENE

REEMBALAR: PROD. DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: HD INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS DE HIGIENE DENTAL LTDA ME

ENDEREÇO: RUA EZAU LUIZ DE BITTENCOURT NR. 820

BAIRRO: CENTRO CEP: 8877000 - IMARUÍ/SC

CNPJ: 07.867.800/0001-53

PROCESSO: 25351.538450/2016-05 AUTORIZ/MS:

2.09056.9

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: PROD. DE HIGIENE

REEMBALAR: PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.171, de 9 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, Seção 1 pag. 34, Suplemento págs. 82 e 85.

Onde se lê:

EMPRESA: SANDRA MARTINS - EPP

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR PASSALAUQA Nº

124

BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01323010 - SÃO

PAULO/SP

CNPJ: 04.777.639/0001-39

PROCESSO: 25351.282123/2012-53 AUTORIZ/MS:

G8549716W48W (8.08653.3)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: SANDRA MARTINS LTDA

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR PASSALAUQA Nº

124

BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01323010 - SÃO

PAULO/SP

CNPJ: 04.777.639/0001-39

PROCESSO: 25351.282123/2012-53 AUTORIZ/MS:

G8549716W48W (8.08653.3)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 2.120, de 9 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 155, 13 de agosto de 2018, Seção 1 Pag. 78 e Suplemento Pág. 118.

Onde se lê:

EMPRESA: NATURAL FARMA LTDA - EPP

ENDEREÇO: TV SALIM MAUAD 2265

BAIRRO: CENTRO CEP: 68371486 - ALTAMIRA/PA

CNPJ: 28.218.813/0001-71

PROCESSO: 25351.305900/2018-29 AUTORIZ/MS:

1.17739.5

VALIDADE: 26/02/2018 à 26/02/2019

PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 28/11/2018 à

28/12/2018

AT I V I D A D E / C L A S S E

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: NATURAL FARMA LTDA - EPP

ENDEREÇO: TV SALIM MAUAD 2265

BAIRRO: CENTRO CEP: 68371486 - ALTAMIRA/PA

CNPJ: 28.218.813/0001-71

PROCESSO: 25351.305900/2018-29 AUTORIZ/MS:

1.17739.5

AT I V I D A D E / C L A S S E

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.242, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, 21 de maio de 2018, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 78 e 84.

Onde se lê:

EMPRESA: ATRA TRANSPORTES LTDA ME

ENDEREÇO: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1447

BAIRRO: CENTRO CEP: 14015050 - RIBEIRÃO

PRETO/SP

CNPJ: 56.373.236/0001-28

PROCESSO: 25351.187036/2018-77 AUTORIZ/MS:

1.17581.8

AT I V I D A D E / C L A S S E

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: ATRA TRANSPORTES LTDA ME

ENDEREÇO: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1447 -

SALA 04

BAIRRO: CENTRO CEP: 14015050 - RIBEIRÃO

PRETO/SP

CNPJ: 56.373.236/0001-28

PROCESSO: 25351.187036/2018-77 AUTORIZ/MS:

1.17581.8

AT I V I D A D E / C L A S S E

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.123, de 9 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 155, 13 de agosto de 2018, Seção 1 Pag. 78 e Suplemento Págs. 119 e 121.

Onde se lê:

EMPRESA: Omron Healthcare Brasil Industria e Comercio de

Produtos Medicos Ltda

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEDROSO DE

TOLEDO, 437

BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 10.345.462/0005-28

PROCESSO: 25351.391091/2018-60 AUTORIZ/MS:

P86969YW09W6 (8.16692.2)

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: Omron Healthcare Brasil Industria e Comercio de
Produtos Medicos Ltda
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEDROSO DE TOLEDO, 437
BAIRRO: VILA LIVIERO CEP: 04185150 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.345.462/0005-28
PROCESSO: 25351.391091/2018-60 AUTORIZ/MS: P86969YW09W6 (8.16692.2)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.242, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, 21 de maio de 2018, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 78 e 81.

Onde se lê:
EMPRESA: ATRA TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1447
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015050 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 56.373.236/0001-28
PROCESSO: 25351.184737/2018-54 AUTORIZ/MS: 54334WX6085H (8.16441.5)
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:

EMPRESA: ATRA TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1447 - SALA 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015050 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 56.373.236/0001-28
PROCESSO: 25351.184737/2018-54 AUTORIZ/MS: 54334WX6085H (8.16441.5)
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.299, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101, 28 de maio de 2018, Seção 1 Pag. 54 e Suplemento Pág. 105.

Onde se lê:
EMPRESA: ATRA TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1447
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015050 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 56.373.236/0001-28
PROCESSO: 25351.184743/2018-10 AUTORIZ/MS: 1.17578.9

AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ATRA TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1447 - SALA 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015050 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 56.373.236/0001-28
PROCESSO: 25351.184743/2018-10 AUTORIZ/MS: 1.17578.9
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.618, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.619, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.620, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.645, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.646, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.647, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.648, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Fratura do Colo do Fêmur em Idosos.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre fratura do colo do fêmur no idoso no Brasil e diretrizes nacionais para o seu tratamento;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 305/2017 e o Relatório de Recomendação nº 323 - Novembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCITIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, disponível no sítio:<http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, as "Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Fratura do Colo do Fêmur em Idosos".

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo, que contém as recomendações para o tratamento da fratura do fêmur no idoso, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao tratamento da fratura do colo fêmur no idoso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



PORTARIA Nº 1.523, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 649/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237902/2014-34, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, CNPJ nº 62.779.145/0001-90, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.532, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 18 BA 02
II - denominação: Salvador Memorial Empreendimentos Médicos Ltda
III - CNPJ: 63.225.882/0001-03
IV - CNES: 6327982
V - endereço: Rua Altino Serbeto de Barros Ed Itaigara Memorial, Hospital Dia 61, 8º andar, nº 241, Bairro: Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41825-907.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 18 DF 03
II - denominação: Instituto de Catarata de Brasília Ltda
III - CNPJ: 12.992.115/0002-70
IV - CNES: 7566611
V - endereço: Quadra QNC 11, Lote 06, Bairro: Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72115-610.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 13
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
III - CNPJ: 17.209.891/0001-93
IV - CNES: 0027014
V - endereço Avenida Francisco Sales, nº 111, Bairro: Santa Efígenia/Belo Horizonte MG, CEP: 30150-221.

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 12
II - denominação: Hospital Márcio Cunha - Fundação São Francisco Xavier
III - CNPJ: 19.878.404/0001-00
IV - CNES: 2205440
V - endereço: Avenida Kiyoshi Tsunawaki, nº 41, Bairro: Águas, Ipatinga/MG, CEP: 35160-158.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 14 GO 01
II - denominação: Doma Medicina Avançada - Grupo G 7 Administração Hospitalar SS
III - CNPJ: 11.528.147/0001-75
IV - CNES: 6630537
V - endereço: Rua Noruega, nº s/n, Qd 09 Lt 03, Bairro: Alvorada, Anápolis/GO, CEP: 75084-665.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 26
II - denominação: Santa Casa de Belo Horizonte - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
III - CNPJ: 17.209.891/0001-93
IV - CNES: 0027014
V - endereço: Avenida Francisco Sales, nº 1111, Bairro: Santa Efígênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-221.

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 06
II - denominação: Instituto Vizibelli - Microcirurgia Ocular Henrique Vizibelli Ltda
III - CNPJ: 02.023.055/0001-42
IV - CNES: 3118800
V - endereço: Avenida do Contorno, nº 4747, 14º Andar, Sala 1417, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-921.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 12 12 MG 07
II - denominação: Hospital Universitário Ciências Médicas - Fundação Educacional Lucas Machado Feluma
III - CNPJ: 17.178.203/0006-80
IV - CNES: 4034236
V - endereço: Rua Aimores, nº 2896, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-073.

I - Nº do SNT: 2 12 11 MG 18
II - denominação: Nova Lima Hospital Vila da Serra - Instituto Materno Infantil de Minas Gerais SA
III - CNPJ: 01.067.064/0001-72
IV - CNES: 2115891
V - endereço: Alameda Vila da Serra, nº 499, Bairro: Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34006-056.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 18 BA 02
II - responsável técnico: Bernardo Hortêlio Fernandes, oftalmologista, CRM 9136.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 18 DF 02
II - responsável técnico: Leonardo Akaishi, oftalmologista, CRM 9673.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 99 MG 12
II - responsável técnico: Carlos Alberto Chalabi Calazans, nefrologista, CRM 12627;
III - membro: Renato Ribeiro da Cunha, urologista, CRM 22232;
IV - membro: Daniel Lima Lopes, urologista, CRM 38131;
V - membro: Roberto Luiz Pereira Ribeiro, cirurgião vascular, CRM 9059;
VI - membro: Leonardo Augusto D'Ávila Gonçalves, cirurgião vascular, CRM 23667;
VII - membro: Daniel Costa Chalabi Calazans, nefrologista, CRM 48404;
VIII - membro: Eduardo Pereira Nascimento, cirurgião vascular, CRM 45955.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 11 14 GO 01
II - responsável técnico: Pedro Paulo Caiado Canedo, oftalmologista, CRM 10273;
III - membro: Anderson Miguel Brum, oftalmologista, CRM 9932.

I - Nº do SNT: 1 11 00 GO 07
II - responsável técnico: Cinthia Amorim Rodrigues do Nascimento, oftalmologista, CRM 6824;
III - membro: Cristina Maria Ferreira Carossa Veiga Jardim, oftalmologista, CRM 15895;
IV - membro: Fernando Heitor de Paula, oftalmologista, CRM 11591;
V - membro: Francisco Weliton Rodrigues, oftalmologista, CRM 6528;
VI - membro: Haroldo Ferreira Pacheco, oftalmologista, CRM 11152;
VII - membro: Jordana Sandes Barbosa Soares, oftalmologista, CRM 12777;
VIII - membro: José Beniz Neto, oftalmologista, CRM 5060;
IX - membro: Leiser Franco de Moraes Filho, oftalmologista, CRM 10466;
X - membro: Luis Fernando Oliveira Borges Chaves, oftalmologista, CRM 16098;
XI - membro: Márcia Cristina de Toledo, oftalmologista, CRM 7144;
XII - membro: Maria Cristina Peres Bernardini, oftalmologista, CRM 7690.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 13 MG 14
II - responsável técnico: Henrique Vizibelli Chaves, oftalmologista, CRM 19993;
III - membro: Ariane Gillian Leles Henriques de Azevedo, oftalmologista, CRM 34480;
IV - membro: Carlos Gustavo de Queiroz, oftalmologista, CRM 31686.

I - Nº do SNT: 1 11 99 MG 05
II - responsável técnico: Flávio Jaime da Rocha, oftalmologista, CRM 27404;
III - membro: Christian Bertarini Marques, oftalmologista, CRM 32602;
IV - membro: Edimar Tiago França, oftalmologista, CRM 26976.



I - Nº do SNT: 1 11 11 MG 14
II - responsável técnico: Marco Antônio Guarino Tanure, oftalmologista, CRM 20823.

I - Nº do SNT: 1 11 16 MG 04
II - responsável técnico: Laila Christina Silveira, oftalmologista, CRM 50755.

I - Nº do SNT: 1 11 12 MG 17
II - responsável técnico: Rafael Canhestro Neves, oftalmologista, CRM 47690;
III - membro: Nancy Chang, oftalmologista, CRM 51558;
IV - membro: Priscila Fernandes de Faria Dias Souza, oftalmologista, CRM 60228.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 12 12 MG 12
II - responsável técnico: João Wagner Junqueira Pellucci, ortopedista e traumatologista, CRM 8750;
III - membro: Gustavus Lemos Ribeiro Melo, ortopedista e traumatologista, CRM 42351;
IV - membro: Guilherme de Paula Pellucci, ortopedista e traumatologista, CRM 61594;
V - membro: Thiago de Carvalho Gontijo, ortopedista e traumatologista, CRM 55701.

I - Nº do SNT: 1 12 11 MG 43
II - responsável técnico: Guydo Marques Horta Duarte, ortopedista e traumatologista, CRM 14301;
III - membro: Flávio de Oliveira França, ortopedista e traumatologista, CRM 28060;
IV - membro: Edson Barreto Paiva, ortopedista e traumatologista, CRM 27584;
V - membro: Otávio de Melo Silva Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 41116;
VI - membro: Sérgio Nogueira Drumond, ortopedista e traumatologista, CRM 4348;
VII - membro: Fernando Corradi Fonseca Drumond, ortopedista e traumatologista, CRM 37999.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:
PELE: 24.24
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 13 06 MG 07
II - responsável técnico: Rodrigo Pimenta Sizenando, cirurgião plástico, CRM 35159;
III - membro: Paulo Jorge Xavier, cirurgião plástico, CRM 10547;
IV - membro: Rose Mary Ferreira Souto, cirurgiã plástica, CRM 24552;
V - membro: Rimária Hanako Alves Hara, cirurgiã plástico, CRM 43235;
VI - membro: Camila Nunes de Lima Cruzeiro, cirurgiã plástico, CRM 45058;
VII - membro: Rakel Gontijo de Souza, cirurgiã plástico, CRM 13827.

Art. 10º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.533, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Concede autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 18 SC 03
II - Denominação: Hospital Materno Infantil Santa Catarina
III - CNPJ: 82.916.818/0001-13
IV - CNES: 2594277
V - Endereço: Rua Wenceslau Braz, nº 1.015, Bairro: Nova Operária, Criciúma/SC, CEP: 88.809-020.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de um ano a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.534, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
CORACÃO: 24.11
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 03 16 CE 05
II - denominação: Hospital Monte Klinikum - ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S. A.
III - CNPJ: 29.435.005/0074-84
IV - CNES: 3055426
V - endereço: Rua República do Líbano, nº 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60160-140.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORACÃO: 24.11
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 03 16 CE 05
II - responsável técnico: João David de Souza Neto, cardiologista, CRM 3535;
III - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cardiologista/cirurgião cardíaco, CRM 6547;
IV - membro: Fernando Antônio de Mesquita, cirurgião cardíaco vascular, CRM 2820;
V - membro: Glauber Gean de Vasconcelos, cardiologista, CRM 6928;

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.954/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 242 de 19 de dezembro de 2016, Seção 1, página 114. Onde se lê: Art.1º			
Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital da Providência - Apucarana/PR	2439360	UNACON	76.578.137/0063-92
Leia-se: Art.1º			
Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital da Providência - Apucarana/PR	2439360	UNACON	76.562.198/0005-92

VI - membro: Juliana Rolim Fernandes, cardiologista/cirurgião cardíaco, CRM 6773;
VII - membro: Antero Gomes Neto, cirurgião torácico, CRM 3674;
VIII - membro: Ricardo Barreira Uchôa, anestesta, CRM 6309;
IX - membro: Alessandra Costa da Silva, anestesta, CRM 7204.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.535, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 762/SAS/MS, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2017, seção 1, página 80, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 11 17 DF 02
II - membro: Maria Carolina Markezan da Silva, oftalmologista, CRM 24328.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.160/SAS/MS, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2017, seção 1, página 62/63, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 11 PA 02
II - membro: Raissa Tereza Casseb Oliveira, oftalmologista, CRM 11685.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.588/SAS/MS, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, seção 1, página 123/124, o membro a seguir:
PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 04 06 RS 08
II - membro: Diego Corsetti Mondadori, cirurgião torácico, CRM 34881.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública - FNOSP, no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no art. 34 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no art. 68-A da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, com a redação dada pela Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, e no art. 9º do Decreto nº. 9.489, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Segurança Pública, o Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública - FNOSP, com as seguintes atribuições:

I - estimular a criação de ouvidorias nos órgãos de segurança pública que compõem o SUSP;

II - eleger metas e estabelecer diretrizes visando o aperfeiçoamento e fortalecimento das ouvidorias dos órgãos integrantes do SUSP;

III - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas e de informação de métodos e registros, tramites e levantamentos estatísticos das manifestações recebidas pelas Ouvidorias que compõem o SUSP;

IV - produzir relatórios referentes a atuação das ouvidorias do SUSP, visando a uniformizadas dos dados de forma qualitativa e quantitativa, a fim de subsidiar ações de fomento às Políticas de Segurança Públicas em âmbito Federal, Estadual e Municipal; e

V - sugerir ações voltadas para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, no que diz respeito ao controle social da atividade policial, seguindo as diretrizes do SUSP.

Art. 2º O FNOSP será composto por ouvidores dos órgãos que integram a estrutura do SUSP, relacionados no §2º do art. 9º da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 e pela Ouvidoria-Geral do Ministério da Segurança Pública.

§ 1º A inclusão de ouvidores no FNOSP será realizada em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicado no D.O.U.

§ 2º O FNOSP editará o seu regimento interno em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O FNOSP será constituído de um Coordenador-Executivo, um Coordenador-Adjunto e um Secretário, sendo a Coordenação Executiva exercida pela Ouvidoria Geral do Ministério da Segurança Pública e as demais funções escolhidas entre os integrantes do FNOSP, por maioria absoluta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º O FNOSP terá, no mínimo, três reuniões anuais, que serão convocadas por ato do Ministro de Estado da Segurança Pública e presididas pelo Coordenador-Executivo do Fórum.

Parágrafo único. O FNOSP poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como entidades de defesa dos direitos humanos.

Art. 5º Os serviços administrativos em apoio às reuniões do FNOSP serão proporcionados pelo Ministério da Segurança Pública.

Art. 6º A atuação no FNOSP será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 350, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o nono ciclo de avaliação de desempenho no Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, nos incisos I e II do art. 1º da Portaria SE-MESP nº 20, de 9 de março de 2018, e com fundamento no Decreto nº 7.133, de 2010 e na Portaria GAB DEPEN nº 320, de 03 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, conforme anexo I, as metas para a avaliação de desempenho institucional e individual, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, referente ao período de 1º de novembro de 2017 até 31 de outubro de 2018:

I - Avaliação Individual, composta da soma do desempenho aferido:

a) Na meta individual - que valerá 05 (cinco) pontos; e

b) Na avaliação múltiplo fatores, que valerá 05 (cinco) pontos.

§ 1º A avaliação múltiplo fatores será realizada por formulário próprio, a ser enviado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva.

§ 2º Caberá às chefias imediatas a consolidação dos dados e resultados das metas individuais de desempenho.

II - Avaliação Institucional, composta da soma do desempenho aferido nas metas intermediárias e global.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas servirá para o cálculo das seguinte gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - GDAPEN, devida aos titulares dos cargos de Especialista Federal em Assistência Penitenciária e de Técnico Federal de Apoio à Assistência Penitenciária de que trata o art. 117 da Lei 11.907, de 2009;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Federal de Execução Penal - GDAPEF;

III - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, não alcançados pela GDACE ou pela GDM/PGPE;

IV - Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares de cargos específicos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010;

V - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Técnico de Políticas Sociais, instituída pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.

Art. 3º As metas previstas nesta Portaria serão aferidas conforme ponderação de desempenho prevista no anexos desta Portaria.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) desenvolverá, em conjunto com as Unidades Administrativas do DEPEN, o modelo de relatório e o cronograma de acompanhamento da avaliação individual e institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TACIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO

ANEXO I

Realizar cursos de Capacitação	Realizar pelo menos 40 horas de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo	5,00
	Realizar de 20 a 39 horas de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo	3,00
	Realizar até 19 horas de capacitação de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo	2,00

Descrição da meta	Indicador	Formula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Global Número de notas de empenho emitidas durante o ciclo.	Quantidade de notas de empenhos emitidas no ciclo, levando em consideração a média dos dois (02) últimos anos.	((de notas de empenho emitidas (nov/17 a out/18) / MÉDIA das notas de empenho emitidas em 2016 e 2017)) * 100	Percentual	80%
Intermediária Direx Executar processos de contratação constantes no planejamento de 2018 até o mês de outubro do mesmo ano.	Índice de execução de processos licitatórios planejados para 2018.	(PLE/PLD) X 100, onde: PLE - Somatório dos Processos Licitatórios Executados até outubro de 2018; PLD - Total de Processos Licitatórios constantes no planejamento de 2018.	Percentual	90%
Intermediária DIRPP Implementar projeto para recebimento de 20 Planos Estaduais de Políticas para Mulheres pelo DEPEN.	Índice de apresentação de planos estaduais de Políticas para Mulheres pelas Unidades Federativas.	5% para cada Unidade Federativa que apresentar o Plano Estadual	Unidade	20
Intermediária GABINETE Promover 49 turmas de capacitação de servidor do SPF (Sistema Penitenciário Federal) e para as Unidades Federativas através da ESPEN (Escola de Serviços Penais) no período do 9º Ciclo.	Índice de oferecimento de turmas de capacitação para o SPF e unidades federativas conforme Calendário de Cursos ESPEN.	(TCP/ TCC) X 100, onde: TCP - Total de turmas de capacitação previstas para o período; TCC - Total de turmas capacitadas no período	Percentual	80%
Intermediárias DISPF Garantir o atendimento das assistências legais e constitucionais das pessoas presas no Sistema Penitenciário Garantir a segurança das Penitenciárias Federais, evitando ocorrências de fugas e rebeliões até o final de outubro de 2017.	Índice de atendimento nos serviços penais assistenciais no SPF	(AR/AD) X 100, onde: AR - Quantidade de atendimentos realizados; AD - Quantidade de atendimentos demandados	Percentual	80%



	Índice de fugas e rebeliões registradas no âmbito do Sistema Penitenciário Federal	((F + R) / TPP), onde: F - fugas; R - rebeliões TPP - Total de Pessoas Presas	0
--	--	---	---

ANEXO II

GLOBAL

Índice do desempenho da atividade orçamentária do órgão.	Índice menor ou igual a 49%	20,00
	Índice entre 0,5 e 0,79	25,00
	Índice maior ou igual a 0,81	30,00

INTERMEDIÁRIAS

Índice de execução de processos licitatórios planejados para 2018	Índice menor ou igual a 29%	3,00
	Índice entre 0,30 e 0,69	6,00
	Índice maior ou igual a 0,70	10,00
Índice de execução de processos licitatórios demandados	Índice menor ou igual a 29%	3,00
	Índice entre 0,30 e 0,69	6,00
	Índice maior ou igual a 70%	10,00
Índice de apresentação de planos estaduais de Políticas para Mulheres pelas Unidades Federativas	Índice menor ou igual a 39%	3,00
	Índice entre 0,40 e 0,79	6,00
	Índice maior ou igual a 0,80	10,00
Índice de oferecimento de turmas de capacitação para o SPF e unidades federativas conforme Calendário de Cursos ESPEN informado no anexo I dessa portaria.	Índice menor ou igual a 29%	3,00
	Índice entre 0,40 e 0,79	6,00
	Índice maior ou igual a 0,80	10,00
Índice de fugas e rebeliões registradas no âmbito do Sistema Penitenciário Federal	Índice menor ou igual a 39%	10,00
	Índice entre 0,40 e 0,79	6,00
	Índice maior ou igual a 0,80	3,00

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.487, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77344 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.518, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49250 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0022-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2071/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.543, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80090 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.547, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80357 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07:

2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07:
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.555, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81260 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D P WORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ nº 84.453.224/0001-49 para atuar no Amazonas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.585, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51703 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0002-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1913/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.588, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54204 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVS3 SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.241.374/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1997/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.591, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54707 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.515.217/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1963/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.592, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54850 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2096/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.598, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58605 - DPF/STS/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2076/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.605, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66914 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0002-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2118/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.609, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69644 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1986/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.610, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69745 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BY SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.958.945/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1952/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.611, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69759 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NDC SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 09.008.904/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1980/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.617, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74992 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECVIG ACADEMIA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 380
500 (quinhentas) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.618, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/75373 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.501.226/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2008/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.619, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/75425 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HP VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.895/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2073/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.624, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77812 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2090/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.628, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81005 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANNES LTDA, CNPJ nº 84.431.881/0001-95 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.632, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/82132 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0001-08, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.638, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83385 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0004-95, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.661, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53380 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPREL-SEGURANÇA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 07.014.229/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1975/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.662, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58193 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.658.002/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1838/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.663, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61334 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1864/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.664, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62372 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RICARDO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.086.807/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2129/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.665, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63132 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1807/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.667, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65169 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEMIS ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 26.489.471/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2146/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.668, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65814 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2054/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.669, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/67154 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
549 (quinhentas e quarenta e nove) Munições calibre 12
1984 (uma mil e novecentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380

777 (setecentos e setenta e sete) Estojos calibre .380
1870 (um mil e oitocentos e setenta) Projéteis calibre .380
108255 (cento e oito mil e duzentas e cinquenta e cinco) Espoletas calibre 38

109255 (cento e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco) Estojos calibre 38

25600 (vinte e cinco mil e seiscentos) Gramas de pólvora
109255 (cento e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.672, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69804 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2124/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.680, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77982 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
78 (setenta e oito) Revólveres calibre 38
1152 (uma mil e cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79244 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TNT CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
83700 (oitenta e três mil e setecentas) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
27620 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte) Gramas de pólvora
83700 (oitenta e três mil e setecentos) Projéteis calibre 38
6684 (seis mil e seiscentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380

7084 (sete mil e oitenta e quatro) Estojos calibre .380
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.685, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79834 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA, CNPJ nº 01.680.312/0001-56, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.687, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80401 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITATRADE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 29.180.307/0001-01, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.692, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81517 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
217 (duzentas e dezessete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.694, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81995 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TATICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.- ME, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0001-38:

6 (seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0001-38:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.696, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83437 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38340 (trinta e oito mil e trezentas e quarenta) Espoletas calibre 38
9565 (nove mil e quinhentos e sessenta e cinco) Gramas de pólvora
38340 (trinta e oito mil e trezentos e quarenta) Projéteis calibre 38
VÁLido Por 90 (Noventa) Dias A Contar da Data de Publicação No D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Entre Rios (SC), Itapetininga (SP), Itaporã (MS), Mineiros (GO), Prudentópolis (PR) e Serafina Corrêa (RS), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995;

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte;

Considerando que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação pelo agente financeiro;

Considerando o que consta dos autos dos processos nº 80140.000722/2018-36, 80140.000691/2018-13, 80140.000719/2018-12, 80140.000703/2018-18, 80140.000651/2018-71 e 80140.000720/2018-47, resolve:



Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção das propostas de operação de crédito apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Entre Rios (SC), Itapetininga (SP), Itaporã (MS), Mineiros (GO), Prudentópolis (PR) e Serafina Corrêa (RS), no âmbito do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC	907.2.2610/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Entre Rios/SC	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.049.142,00
Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP	1624.2.2202/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Itapetininga/SP	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 28.499.996,20
Prefeitura Municipal de Itaporã/MS	413.24.3008/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Itaporã/MS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 3.935.579,34
Prefeitura Municipal de Mineiros/GO	750.2.0510/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Mineiros/GO	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 12.409.709,45
Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR	1186.2.2911/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Prudentópolis/PR	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 10.000.000,00
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS	3305.2.2604/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Serafina Corrêa/RS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 2.540.240,91

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48340.004899/2018-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria anexa, que "Autoriza, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas nesta Portaria".

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, considerando a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre a importância de se ampliar os recursos energéticos de geração de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme disposto na Ata da 206ª Reunião Extraordinária do CMSE, realizada em 26 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.004899/2018-42, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O pagamento à CGTF pelo custo adicional oriundo da geração de energia elétrica de que trata o artigo anterior deverá ocorrer via Encargo de Serviço do Sistema - ESS a ser rateado entre os usuários do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º O custo adicional a que se refere o caput corresponde à diferença entre o custo da geração de energia elétrica excepcional e o custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, instituído pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000.

§ 2º O custo da geração de energia elétrica excepcional deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com base em documentação comprobatória a ser enviada pela CGTF.

§ 3º O custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do PPT é o valor utilizado para fins de programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS decorrente da aplicação das regras estabelecidas na Portaria MME/MF nº 234, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º As diferenças entre a geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º e o compromisso de venda de energia da CGTF no âmbito do PPT deverão ser valoradas ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e contabilizadas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - os créditos pela geração de energia elétrica excepcional excedente deverão ser revertidos à modicidade tarifária; e

II - os débitos pela geração de energia elétrica excepcional insuficiente deverão ser arcados pela CGTF de acordo com as regras de comercialização.

Art. 4º A geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º não estará sujeita ao rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização de energia realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.100, de 18 de setembro de 2018, publicado D.O.U de 27.09.2018, seção 1, nº 187; p. 53, onde se lê: "...ARESP...", leia-se: "...ARSESP..."; e onde se lê: "...Processo nº 48500.001050/2018-82...", leia-se: "...Processo nº 48500.001005/2018-82...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.221, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.002756/2018-16. Interessado: Geribá Energy Trading Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Geribá Energy Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.400.330/0001-35, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 301, de 31 de janeiro de 2017, constante do Processo nº 48500.006823/2009-81, publicado no DOU, de 2 de fevereiro de 2017, seção 1, página 65, v. 154, n. 24, onde se lê: "PCH.PH.GO.034877-5.01", leia-se: "PCH.PH.GO.040810-7.01".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 29 de setembro de 2018.

Nº 2.227 - Processo nº 48500.000157/2017-87. Interessados: Eólica Pedra do Reino IV S.A. Usina: EOL Pedra do Reino IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

Nº 2.228 - Processo nº 48500.000153/2017-07. Interessados: Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. Usina: EOL Potiguar. Unidades Geradoras: UG4 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.229 - Processo nº 48500.000162/2017-90. Interessados: Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. Usina: EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 27.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

As integrais destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 29 de setembro de 2018.

Nº 2.230 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Siderúrgica Valinho S.A. Usina: UTE Valinho. Unidade Geradora: UG1 de 2.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.232 - Processo nº 48500.000335/2017-70. Interessados: Angico Energias Renováveis Ltda. Usina: UVF Angico I. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.400 kW cada uma, totalizando 27.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Malta, Estado da Paraíba.

As integrais destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.235, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.6 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 826, de 13 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária vermelha patamar 2 com vigência no mês de outubro de 2018.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.233, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (ii) não homologar os valores do anexo III; e (iii) homologar, no anexo IV, as retificações de Diferença Mensal de Receita decorrentes da Resolução Normativa nº 821/2018. Período: agosto de 2018 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.222, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Processos nºs 48500.005113/2014-09. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, 3º LER e 5º ano de apuração, atribua o valor ZERO ao acrônimo ENF_DT para a PCH São Sebastião, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de agosto de 2018. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 1.108, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000290/2018-77, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa CELSE - Centrais Elétricas S.A. no município de Barra dos Coqueiros/SE, referente a construção de uma Estação de Transferência de Custódia, que compreende filtragem, aquecimento, regulação de pressão, medição e cromatografia. Estação esta que é parte de um Terminal de GNL para a movimentação gás natural, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0066947 e SEI nº 0069107.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.109, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0192180 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO VIA BRASIL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.699.196/0001-01, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002624/2014-13.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 104/2018/MT

Fase de Lavra Garimpeira

Não aceita a defesa apresentada(1238)

866.790/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.791/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.792/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.793/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.794/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.795/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.796/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.797/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.798/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.799/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.800/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.801/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.802/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.803/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.804/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.805/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.179/2012-EULER OLIVEIRA COELHO
866.180/2012-EULER OLIVEIRA COELHO
866.184/2012-EULER OLIVEIRA COELHO
866.185/2012-EULER OLIVEIRA COELHO
866.186/2012-EULER OLIVEIRA COELHO
866.187/2012-EULER OLIVEIRA COELHO
866.019/2013-EULER OLIVEIRA COELHO
866.020/2013-EULER OLIVEIRA COELHO
866.021/2013-EULER OLIVEIRA COELHO
866.024/2013-EULER OLIVEIRA COELHO
866.027/2013-EULER OLIVEIRA COELHO
866.032/2013-EULER OLIVEIRA COELHO
866.037/2013-EULER OLIVEIRA COELHO
866.038/2013-EULER OLIVEIRA COELHO

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1715)

866.790/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº127/2018
866.791/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº128/2018
866.792/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº129/2018
866.793/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº130/2018
866.794/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº131/2018
866.795/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº132/2018
866.796/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº133/2018
866.797/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº134/2018
866.798/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº135/2018
866.799/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº136/2018
866.800/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº181/2018
866.801/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº182/2018
866.802/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº183/2018
866.803/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº184/2018
866.804/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº185/2018
866.805/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº186/2018
866.179/2012-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº221/2018
866.180/2012-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº222/2018
866.184/2012-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº226/2018
866.185/2012-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº227/2018
866.186/2012-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº228/2018
866.187/2012-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº229/2018
866.019/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº287/2018
866.020/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº288/2018
866.021/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº289/2018
866.024/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº292/2018
866.027/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº295/2018
866.032/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº275/2018
866.037/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº280/2018
866.038/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- AI Nº281/2018

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 105/2018/MT

Fase de Lavra Garimpeira

Não aceita a defesa apresentada(1238)

866.275/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.276/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.277/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.278/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.279/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.280/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.281/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.282/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.283/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.773/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.774/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.775/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.776/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.777/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.778/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.779/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.780/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.781/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.782/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.783/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.784/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.785/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.786/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.787/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.788/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.789/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.806/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.815/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.011/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.018/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1715)

866.275/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº188/2018
866.276/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº189/2018
866.277/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº190/2018
866.278/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº301/2018
866.279/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº302/2018
866.280/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº303/2018
866.281/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº304/2018
866.282/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº305/2018
866.283/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº478/2018
866.773/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº346/2018
866.774/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº331/2018
866.775/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº332/2018
866.776/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº333/2018
866.777/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº347/2018
866.778/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº335/2018
866.779/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº336/2018
866.780/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº337/2018
866.781/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº338/2018
866.782/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº339/2018
866.783/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº340/2018
866.784/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº341/2018
866.785/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº342/2018
866.786/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº343/2018
866.787/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº344/2018
866.788/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº345/2018
866.789/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº334/2018
866.806/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº187/2018
866.815/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº479/2018
867.011/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº441/2018
867.018/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº442/2018

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 106/2018/MT

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

866.144/2012-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº5861/2014
866.684/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº9945/2014
866.798/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-ALVARÁ Nº9948/2014
866.857/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº9952/2015
866.957/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-ALVARÁ Nº427/2015
866.958/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-ALVARÁ Nº428/2015
866.959/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-ALVARÁ Nº429/2015
866.961/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-ALVARÁ Nº430/2015
867.159/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº1667/2014
867.172/2014-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME-ALVARÁ Nº2626/2016
866.132/2015-JOSE PEDRO HOFFMANN-ALVARÁ Nº4628/2015
866.133/2015-JOSE PEDRO HOFFMANN-ALVARÁ Nº4629/2015
866.169/2015-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR-ALVARÁ Nº4634/2015
866.346/2015-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº1033/2016
866.305/2016-SEBASTIANA DA APARECIDA DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº11002/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.045/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15635/2015
866.143/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15637/2015
866.196/2012-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº11102/2015
866.480/2012-FILADELFO DOS REIS DIAS-ALVARÁ Nº11111/2015
866.728/2014-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-ALVARÁ Nº9947/2014
867.222/2014-PROESTE MINERADORA LTDA EPP-ALVARÁ Nº5971/2015
866.403/2016-RENATO DANTAS NEDER-ALVARÁ Nº1664/2017
866.715/2016-ANTONIO MARQUES DO CARMO JUNIOR-ALVARÁ Nº2383/2017
866.716/2016-ANTONIO MARQUES DO CARMO JUNIOR-ALVARÁ Nº2384/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Não aceita a defesa apresentada(1238)
867.019/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.020/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.021/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.022/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.023/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.024/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS



867.025/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.213/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.214/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.215/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.216/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.217/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.222/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.223/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.224/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1715)
867.019/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº443/2018
867.020/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº444/2018
867.021/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº445/2018
867.022/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº446/2018
867.023/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº448/2018
867.024/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº447/2018
867.025/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº448/2018
867.213/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº449/2018
867.214/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº471/2018
867.215/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº472/2018
867.216/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº473/2018
867.217/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº474/2018
867.222/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº475/2018
867.223/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº476/2018
867.224/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº477/2018

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 125/2018/RN

CONCESSÃO DE LAVRA (código 5.49):
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 948.198/2017.
Notificado nº: Calcário Imap Agromineração Ltda.
CNPJ/CPF: 08.388.092/0001-30.
NFLDP nº: 147/2017.
Valor: R\$ 281,45.

CONCESSÃO DE LAVRA (código 5.49):
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve apresentação da defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) apenas pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da compensação

Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 948.200/2017
Notificado nº: Pedreira Potiguar Ltda
CNPJ/CPF: 02.343.047/0001-83
NFLDP nº: 149/2017
Valor: R\$ 94.530,37

CONCESSÃO DE LAVRA (código 5.49):
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve apresentação da defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) apenas pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 948.201/2017
Notificado nº: Mineração e Construções Ltda
CNPJ/CPF: 05.686.604/0001-57
NFLDP nº: 151/2017
Valor: R\$ 1.694.718,26

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 95/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Almir Braga Rosa - 890552/13 - A.I. 338/18
Cerâmica Castêlão de Miracema Ltda - 890324/17 - A.I. 345/18
G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp - 890319/17 - A.I. 343/18, 890227/17 - A.I. 339/18
Indústria de Cerâmica Alves Rangel Ltda me - 890383/16 - A.I. 337/18
Juliano Marques Jardim Rocha - 890310/17 - A.I. 347/18
Júlio Marcio Jardim Rocha - 890309/17 - A.I. 348/18
Memorial Campo da Paz Ltda - 890312/17 - A.I. 341/18
Monumento Mineração Ltda - 890386/17 - A.I. 344/18
Patrick Danielson Batista - 890320/17 - A.I. 346/18
Peixoto e Ribeiro Indústria de Ceramica Ltda - 890008/18 - A.I. 342/18
Solo Mineral Extração de Areia Ltda me - 890075/17 - A.I. 340/18

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

ANEXO I

Definição da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

UTE	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Bandeirantes	UTE.RU.SP.031732-2.01	2,8
Biotérmica Recreio	UTE.RU.RS.030541-3.01	7,2
Brotas II	UTE.AI.SP.034649-7.01	4,5
Conselvan	UTE.FL.MT.030928-1.01	0,3
Floraplac	UTE.FL.PA.032116-8.01	8,7
Guatapará	UTE.RU.SP.031440-4.01	3,9
Piratini	UTE.FL.RS.028239-1.01	0,0

ANEXO II

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

UTE	CEG - ANEEL	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Bandeirantes	UTE.RU.SP.031732-2.01	2137	1955	2057	1933	1704	2111	2098	2183	1963	2078	1875	2112
Biotérmica Recreio	UTE.RU.RS.030541-3.01	5218	4687	5324	5221	5485	5301	5440	5494	5397	5257	5302	5239
Brotas II	UTE.AI.SP.034649-7.01	0	0	0	168	8346	8234	10317	11129	1001	0	0	0
Conselvan	UTE.FL.MT.030928-1.01	0	0	0	0	0	535	489	526	465	572	135	0
Floraplac	UTE.FL.PA.032116-8.01	9408	6873	1207	0	0	8750	7226	7130	9023	9319	8209	9085
Guatapará	UTE.RU.SP.031440-4.01	2827	2474	3356	2702	3450	3388	2733	2710	3171	2647	2309	2401
Piratini	UTE.FL.RS.028239-1.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

UTE	CEG - ANEEL	Garantia Física de Energia Revista (MWmed)
Alta Mogiana	UTE.AI.SP.000060-4.01	17,2
Asja BH ⁽¹⁾	UTE.RU.MG.030191-4.01	1,0
Atos	UTE.FL.MT.031471-4.01	0,1
BEN Bioenergia	UTE.AI.AL.030048-9.01	2,2
Bahia Pulp (Antiga Bacell)	UTE.FL.BA.000182-1.01	7,5
Bambuí	UTE.AI.MG.031413-7.01	4,9
Barra Bioenergia	UTE.AI.SP.030047-0.01	42,1
Barra Grande de Lençóis	UTE.AI.SP.027055-5.01	20,8
Barralcool	UTE.AI.MT.000227-5.01	4,9
Baía Formosa	UTE.AI.RN.028605-2.01	2,3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48360.000235/2018-76, resolve:

Art. 1º Definir, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas movidas a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014.

Art. 2º Revisar, na forma dos Anexos III e IV à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas movidas a biomassa com CVU nulo, com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014.

Art. 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II, III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I, II, III e IV terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I, II, III e IV poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



Bio Alvorada	UTE.AI.MG.030975-3.01	18,7
Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP	UTE.AI.MG.030063-2.01	17,9
Bioflex Caeté	UTE.AI.AL.031371-8.01	9,6
Biopav II	UTE.AI.SP.030053-5.01	1,5
Brotas	UTE.AI.SP.030782-3.01	6,8
CTR Juiz de Fora	UTE.RU.MG.031206-1.01	3,1
Campo Florido	UTE.AI.MG.028478-5.01	6,5
Campo Lindo	UTE.AI.SE.030396-8.01	1,2
Canabrava	UTE.AI.RJ.030066-7.01	0,0
Carneirinho	UTE.AI.MG.029619-8.01	8,6
Chapadão Agroenergia	UTE.AI.SP.030041-1.01	8,1
Cocal	UTE.AI.SP.027974-9.01	9,6
Cocal II	UTE.AI.SP.029713-5.01	34,6
Colombo Ariranha	UTE.AI.SP.000796-0.01	6,7
Colombo Ariranha 2	UTE.AI.SP.031112-0.01	13,2
Conquista do Pontal	UTE.AI.SP.030024-1.01	34,6
Costa Pinto	UTE.AI.SP.028221-9.01	25,1
Cucaú	UTE.AI.PE.028558-7.01	0,0
DVPA	UTE.AI.MG.030266-0.01	6,1
Da Mata	UTE.AI.SP.029774-7.01	12,0
Enervale	UTE.AI.MG.030850-1.01	15,8
Equipav	UTE.AI.SP.028101-8.01	1,0
Equipav II	UTE.AI.SP.029765-8.01	7,9
Ester	UTE.AI.SP.000912-1.01	11,3
Estivas	UTE.AI.RN.028660-5.01	1,3
Fartura ⁽²⁾	UTE.AI.SP.029203-6.01	5,5
Fibria - MS (Antiga VCP - MS)	UTE.FL.MS.029694-5.01	33,3
Furlan Avaré	UTE.AI.SP.031189-8.01	4,4
Geo Elétrica Tamboara	UTE.AI.PR.030724-6.01	1,7
Guarani Cruz Alta	UTE.AI.SP.027796-7.01	6,8
Guaçu	UTE.FL.MT.030863-3.01	13,2
Gusa Nordeste	UTE.FL.MA.029722-4.01	3,2
Iaco Agrícola ⁽¹⁾	UTE.AI.MS.030269-4.01	27,7
Ipaussu Bioenergia	UTE.AI.SP.030199-0.01	27,0
Ipojuca	UTE.AI.PE.028707-5.01	0,8
Itaenga	UTE.AI.PE.028539-0.01	5,9
Itamarati	UTE.AI.MT.028121-2.01	6,6
Itaqui	UTE.AI.RS.027948-0.01	0,1
Ituiutaba	UTE.AI.MG.030094-2.01	17,9
Itumbiara	UTE.AI.GO.030090-0.01	17,8
Jalles Machado ⁽²⁾	UTE.AI.GO.028112-3.01	8,0
Jataí	UTE.AI.GO.030043-8.01	37,5
João Neiva	UTE.FL.ES.028347-9.01	0,0
LDC Bioenergia Rio Brilhante (Antiga Louis Dreyfus Rio Brilhante)	UTE.AI.MS.029718-6.01	21,1
Lages	UTE.FL.SC.028745-8.01	14,6
Lucélia	UTE.AI.SP.027338-4.01	2,5
MB	UTE.AI.SP.001449-4.01	1,4
Mandu ⁽²⁾	UTE.AI.SP.027787-8.01	25,5
Maracai ⁽²⁾	UTE.AI.SP.001405-2.01	2,4
Marituba	UTE.AI.AL.028542-0.01	0,2
Martins	UTE.FL.MT.031486-2.01	0,4
Mogiana Bio-Energia	UTE.AI.SP.030447-6.01	8,9
Monteverde	UTE.AI.MS.029990-1.01	5,9
Nardini	UTE.AI.SP.001528-8.01	17,7
Noble Energia	UTE.AI.SP.030004-7.01	14,1
Noble Energia II	UTE.AI.SP.030271-6.01	13,8
Noroeste Paulista	UTE.AI.SP.029775-5.01	12,3
Pedro Afonso	UTE.AI.TO.030518-9.01	11,5
Pioneiros II	UTE.AI.SP.029642-2.01	10,8
Pirapama	UTE.AI.PE.029715-1.01	8,1
Quatá	UTE.AI.SP.028288-0.01	10,8
Rio Pardo	UTE.AI.SP.030065-9.01	12,1
Rio Vermelho 2	UTE.AI.SP.031793-4.01	14,8
SVA	UTE.AI.RS.029148-0.01	2,4
Salvador	UTE.RU.BA.002683-2.01	13,4
Santa Adélia	UTE.AI.SP.027343-0.01	9,9
Santa Cruz AB (Antiga Ometto)	UTE.AI.SP.001609-8.01	28,1
Santa Cândida I	UTE.AI.SP.027767-3.01	0,0
Santa Elisa - Unidade I	UTE.AI.SP.028232-4.01	18,9
Santa Luzia I	UTE.AI.MS.030006-3.01	35,7
Santa Terezinha Paranacity	UTE.AI.PR.028139-5.01	12,4
Santa Vitória	UTE.AI.MG.031268-1.01	18,1
Simasa ⁽¹⁾	UTE.FL.MA.028500-5.01	0,0
São Borja	UTE.AI.RS.029583-3.01	1,3
São Domingos	UTE.AI.SP.027867-0.01	2,2
São José	UTE.AI.SP.026847-0.01	30,5
São José	UTE.AI.PE.029113-7.01	1,1
São José do Pinheiro	UTE.AI.SE.029685-6.01	3,1
São João	UTE.AI.SP.026832-1.01	2,8
São João Biogás	UTE.RU.SP.028648-6.01	11,7
São João da Boa Vista	UTE.AI.SP.027709-6.01	14,8
São Judas Tadeu	UTE.AI.MG.029759-3.01	4,6
São Luiz ⁽²⁾	UTE.AI.SP.026869-0.01	14,0
São Martinho	UTE.AI.SP.026874-7.01	15,6
Total	UTE.AI.MG.029724-0.01	3,9
Tropical Bioenergia II	UTE.AI.GO.031769-1.01	11,3
UFA	UTE.AI.SP.028366-5.01	6,6
UFL	UTE.AI.PR.031034-4.01	15,6
USI (Antiga Unidade Santo Inácio - USI)	UTE.AI.PR.029575-2.01	15,1



USI BIO	UTE.AI.PR.031968-6.01	4,7
Unidade de Bioenergia Costa Rica	UTE.AI.MS.030037-3.01	28,1
Unidade de Bioenergia Água Emendada	UTE.AI.GO.030039-0.01	13,2
Univalem Bioenergia	UTE.AI.SP.030264-3.01	16,1
Usina Coruripe Açúcar e Álcool	UTE.AI.MG.030533-2.01	5,1
Usina Monte Alegre	UTE.AI.MG.029688-0.01	5,5
Usina da Pedra	UTE.AI.SP.002019-2.01	7,8
Usina da Serra	UTE.AI.SP.028209-0.01	4,2
Vale do Rosário	UTE.AI.SP.002958-0.01	20,6
Vale do São Simão	UTE.AI.MG.030046-2.01	0,0
Vale do Tijuco	UTE.AI.MG.030034-9.01	16,2
Vertente	UTE.AI.SP.029270-2.01	15,1
Viralcool	UTE.AI.SP.003035-0.01	5,6
Virálcool 2	UTE.AI.SP.030851-0.01	16,5
Vista Alegre	UTE.AI.SP.028462-9.01	4,3
Volta Grande ⁽²⁾	UTE.AI.MG.028540-4.01	6,5
Zanin	UTE.AI.SP.028325-8.01	1,5

⁽¹⁾ Usina com parcelas agregadas
⁽²⁾ Parcela não PROINFA da usina

ANEXO IV

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

Usina	CEG	Disponibilidade mensal de energia (MWh)											
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Alta Mogiana	UTE.AI.SP.000060-4.01	0	0	99	14613	18479	21066	21982	21644	21275	18598	13272	0
Asja BH ⁽¹⁾	UTE.RU.MG.030191-4.01	839	640	653	755	722	576	835	736	778	817	578	885
Atos	UTE.FL.MT.031471-4.01	0	0	0	0	0	485	2	0	0	62	0	0
BEN Bioenergia	UTE.AI.AL.030048-9.01	5056	3768	0	0	0	0	0	0	0	1407	5128	4192
Bahia Pulp (Antiga Bacell)	UTE.FL.BA.000182-1.01	5919	4357	2690	2288	6126	2202	2005	3440	6103	12794	10577	6864
BambuÍ	UTE.AI.MG.031413-7.01	0	0	0	0	708	4581	5754	8577	6180	7867	9050	0
Barra Bioenergia	UTE.AI.SP.030047-0.01	0	826	19685	31338	40958	36155	46896	45624	48643	41256	38066	19153
Barra Grande de Lençóis	UTE.AI.SP.027055-5.01	0	0	0	9297	20377	18696	25559	22767	26472	23446	20396	15438
Barralcool	UTE.AI.MT.000227-5.01	0	0	0	142	5693	6375	6580	6268	6428	6547	5021	0
Baía Formosa	UTE.AI.RN.028605-2.01	2315	5280	1544	0	0	0	0	0	2911	3083	2879	2545
Bio Alvorada	UTE.AI.MG.030975-3.01	0	0	10237	16955	20183	17274	19008	20258	18827	20364	14993	5585
Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP	UTE.AI.MG.030063-2.01	4810	14396	331	6361	18001	21995	22770	20403	17631	19019	11350	88
Bioflex Caeté	UTE.AI.AL.031371-8.01	13382	13627	15842	14	87	0	0	0	289	8631	15527	16401
Biopav II	UTE.AI.SP.030053-5.01	0	0	0	0	0	1265	1475	1799	4504	3921	360	0
Brotas	UTE.AI.SP.030782-3.01	0	0	0	18	6680	608	10267	15626	11475	9052	5607	0
CTR Juiz de Fora	UTE.RU.MG.031206-1.01	1563	1855	2282	2177	2154	2495	2587	2395	2445	2538	2235	2217
Campo Florido	UTE.AI.MG.028478-5.01	0	0	1485	7236	4249	9148	8966	6869	7152	5727	4032	2084
Campo Lindo	UTE.AI.SE.030396-8.01	1639	108	0	0	0	0	0	0	0	889	3549	4060
Canabrava	UTE.AI.RJ.030066-7.01	0	0	0	0	0	1	3	1	4	22	0	0
Carneirinho	UTE.AI.MG.029619-8.01	0	0	0	6010	8775	9076	9304	9213	8614	8294	7704	8221
Chapadão Agroenergia	UTE.AI.SP.030041-1.01	0	0	0	0	0	20425	20743	13122	11310	4992	334	0
Cocal	UTE.AI.SP.027974-9.01	0	0	1182	1160	8206	4	16038	12990	16616	13298	8756	5707
Cocal II	UTE.AI.SP.029713-5.01	0	0	16296	40090	38964	23834	31823	40529	40919	28079	24690	17715
Colombo Ariranha	UTE.AI.SP.000796-0.01	0	0	0	5394	7038	8678	8932	8066	8380	6378	4625	1095
Colombo Ariranha 2	UTE.AI.SP.031112-0.01	0	0	0	10673	13913	17183	17677	15951	16570	12610	9135	2155
Conquista do Pontal	UTE.AI.SP.030024-1.01	0	71	16305	31886	34228	34512	45428	35228	39785	22447	23417	19488
Costa Pinto	UTE.AI.SP.028221-9.01	3526	2694	0	11355	21932	29242	33920	29931	33653	27887	18010	7575
Cucaú	UTE.AI.PE.028558-7.01	1	1	0	0	0	2	7	12	27	10	0	0
DVPA	UTE.AI.MG.030266-0.01	0	0	0	1	5860	8655	9063	8703	7456	7051	6746	0
Da Mata	UTE.AI.SP.029774-7.01	0	0	41	11973	13071	14460	15274	12671	14350	9964	10291	2657
Enervale	UTE.AI.MG.030850-1.01	11680	0	2758	7302	14301	10885	13875	17018	14754	14317	14440	17035
Equipav	UTE.AI.SP.028101-8.01	0	0	0	0	953	4133	125	3	213	996	1135	852
Equipav II	UTE.AI.SP.029765-8.01	0	0	0	0	5657	4863	9963	11512	12467	9596	9419	5294
Ester	UTE.AI.SP.000912-1.01	0	0	0	4365	11851	15755	18792	15272	18626	11726	2596	0
Estivas	UTE.AI.RN.028660-5.01	1356	772	941	31	0	0	0	201	1922	2155	1693	2242
Fartura ⁽²⁾	UTE.AI.SP.029203-6.01	0	0	0	7052	9642	4731	5120	4898	4984	4156	7441	0
Fibria - MS (Antiga VCP - MS)	UTE.FL.MS.029694-5.01	31061	32183	20391	70	758	27745	30153	21493	29333	31520	32410	34520
Furlan Avaré	UTE.AI.SP.031189-8.01	0	0	0	878	6809	4326	7191	5511	7868	5842	0	0
Geo Elétrica Tamboara	UTE.AI.PR.030724-6.01	727	821	1410	1084	1444	1103	1154	1710	1775	1798	1303	764
Guarani Cruz Alta	UTE.AI.SP.027796-7.01	0	0	0	6735	8655	5634	8684	6585	8655	8751	6145	0
Guaçu	UTE.FL.MT.030863-3.01	1168	1627	14991	8966	5242	14254	12774	13915	10660	11898	10968	9596
Gusa Nordeste	UTE.FL.MA.029722-4.01	1916	2725	1682	1390	288	2695	2783	3167	2913	3129	3026	2465
Iaco Agrícola ⁽¹⁾	UTE.AI.MS.030269-4.01	3781	8206	20637	25611	30284	25916	26151	29387	28837	28647	11222	4035
Ipaussu Bioenergia	UTE.AI.SP.030199-0.01	0	5644	10516	17224	25572	20713	35168	30625	33503	27947	21526	8308
Ipojuca	UTE.AI.PE.028707-5.01	1632	1089	0	0	0	0	0	0	179	1077	1474	1683
Itaenga	UTE.AI.PE.028539-0.01	9886	2342	0	0	0	0	0	11	5631	10279	11855	11381
Itamarati	UTE.AI.MT.028121-2.01	0	0	0	253	6373	8414	7878	8395	7791	8325	7391	2616
Itaqui	UTE.AI.RS.027948-0.01	109	7	85	31	261	0	148	208	142	23	69	220
Ituiutaba	UTE.AI.MG.030094-2.01	0	0	6662	16589	15745	16554	21040	21182	16145	19663	17260	5802
Itumbiara	UTE.AI.GO.030090-0.01	0	0	3855	17326	19418	17521	21123	20150	14393	20452	16819	4611
Jalles Machado ⁽²⁾	UTE.AI.GO.028112-3.01	0	0	5	7157	9923	9938	10254	8905	9384	7935	6360	200
Jataí	UTE.AI.GO.030043-8.01	0	11743	16239	29317	34557	36122	41266	41272	39590	34693	35439	8300
João Neiva	UTE.FL.ES.028347-9.01	3	2	4	2	4	142	15	3	4	4	4	3
LDC Bioenergia Rio Brilhante (Antiga Louis Dreyfus Rio Brilhante)	UTE.AI.MS.029718-6.01	0	3567	15532	25217	19526	17910	28580	21201	22374	19694	11078	0
Lages	UTE.FL.SC.028745-8.01	6101	4937	13623	11438	14040	6358	12656	13207	11925	11169	11862	10562
Lucélia	UTE.AI.SP.027338-4.01	0	0	0	387	2890	2569	4298	2512	4654	4007	941	0
MB	UTE.AI.SP.001449-4.01	0	26	680	1574	1921	1629	1639	1383	896	934	1219	277
Mandu ⁽²⁾	UTE.AI.SP.027787-8.01	32	0	37	18758	25362	29268	25246	29643	30372	28327	20536	15846
Maracáí ⁽²⁾	UTE.AI.SP.001405-2.01	0	0	0	796	149	846	1597	3408	1893	5584	6247	900
Marituba	UTE.AI.AL.028542-0.01	858	669	0	0	0	0	0	0	0	47	3	1
Martins	UTE.FL.MT.031486-2.01	554	194	703	824	286	0	0	0	0	0	331	554
Mogiana Bio-Energia	UTE.AI.SP.030447-6.01	0	0	15	6846	12090	10793	11725	11980	11878	7997	4924	0



Monteverde	UTE.AI.MS.029990-1.01	14	14	25	7426	7328	5587	9117	7234	8369	6320	15	10
Nardini	UTE.AI.SP.001528-8.01	0	0	0	11662	20728	19958	21131	19547	20684	20491	20020	742
Noble Energia	UTE.AI.SP.030004-7.01	0	0	5461	12866	18481	16032	16233	14474	14522	13372	12257	86
Noble Energia II	UTE.AI.SP.030271-6.01	0	0	6063	14186	16024	13178	14416	16050	16421	13667	10655	4
Noroeste Paulista	UTE.AI.SP.029775-5.01	0	0	2926	6894	10458	16094	14655	15599	17084	14416	9128	720
Pedro Afonso	UTE.AI.TO.030518-9.01	0	0	287	690	9536	16935	15213	14744	14059	17845	11343	61
Pioneiros II	UTE.AI.SP.029642-2.01	0	0	0	7478	10489	16292	14704	11021	11453	11005	10856	1093
Pirapama	UTE.AI.PE.029715-1.01	8189	8249	10924	6497	0	0	0	0	1365	10404	12933	11969
Quatá	UTE.AI.SP.028288-0.01	0	0	35	6908	9152	11241	13487	11780	12871	10647	9506	8733
Rio Pardo	UTE.AI.SP.030065-9.01	0	0	0	2519	10628	11170	15612	15456	16675	17046	15775	1171
Rio Vermelho 2	UTE.AI.SP.031793-4.01	0	0	0	9997	16376	14347	19846	17137	20931	13930	12852	4455
SVA	UTE.AI.RS.029148-0.01	2105	1660	1069	951	1816	1761	2024	1992	1982	1623	1968	2196
Salvador	UTE.RU.BA.002683-2.01	9452	8064	8803	8682	9140	9151	10639	10990	10695	10304	10457	10595
Santa Adélia	UTE.AI.SP.027343-0.01	0	0	0	6276	13134	6114	15907	15573	15045	12765	2331	0
Santa Cruz AB (Antiga Ometto)	UTE.AI.SP.001609-8.01	0	0	2107	29941	31481	33803	35099	31624	31958	30865	19573	0
Santa Cândida I	UTE.AI.SP.027767-3.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santa Elisa - Unidade I	UTE.AI.SP.028232-4.01	3642	2819	16329	14650	15681	18173	18779	17514	16242	14256	17354	10136
Santa Luzia I	UTE.AI.MS.030006-3.01	0	0	18196	35261	38862	30934	48404	37062	40182	29674	31175	2677
Santa Terezinha Paranacity	UTE.AI.PR.028139-5.01	0	0	914	8993	10440	10807	16083	12813	15159	10636	12673	9680
Santa Vitória	UTE.AI.MG.031268-1.01	0	0	1231	17078	20118	19260	20538	20651	20322	21048	16114	2553
Simasa ⁽¹⁾	UTE.FL.MA.028500-5.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
São Borja	UTE.AI.RS.029583-3.01	0	10	403	453	1037	4021	5310	0	0	0	0	0
São Domingos	UTE.AI.SP.027867-0.01	0	0	251	2388	2013	2871	2848	2914	2346	2252	1125	0
São José	UTE.AI.SP.026847-0.01	0	0	0	22986	32743	32294	33480	31121	30294	32324	29323	22353
São José	UTE.AI.PE.029113-7.01	527	0	0	0	0	0	0	59	2349	2328	2583	1795
São José do Pinheiro	UTE.AI.SE.029685-6.01	6346	4856	1786	0	0	0	0	0	0	1891	5375	6469
São João	UTE.AI.SP.026832-1.01	0	0	567	3839	4496	2093	2764	4122	4180	1944	828	35
São João Biogás	UTE.RU.SP.028648-6.01	8694	7631	8046	8504	9022	7481	9496	9332	8152	9153	8740	8333
São João da Boa Vista	UTE.AI.SP.027709-6.01	0	0	1708	10708	16810	27093	25425	22616	25508	210	0	0
São Judas Tadeu	UTE.AI.MG.029759-3.01	0	0	0	0	0	3138	6161	10830	9016	11394	0	0
São Luiz ⁽²⁾	UTE.AI.SP.026869-0.01	0	0	96	8186	14321	20740	20517	22643	22650	11391	2315	0
São Martinho	UTE.AI.SP.026874-7.01	0	0	323	16296	17027	17765	19555	19480	18086	17272	10912	0
Total	UTE.AI.MG.029724-0.01	0	0	887	6803	7408	3183	3265	3511	5715	3204	0	0
Tropical Bioenergia II	UTE.AI.GO.031769-1.01	0	0	375	13008	15356	12959	12264	6808	8619	8903	13723	7108
UFA	UTE.AI.SP.028366-5.01	0	0	21	6893	7793	5915	9299	7941	6107	4524	6331	2993
UFL	UTE.AI.PR.031034-4.01	0	0	46	15796	15794	14265	20455	19053	20063	14940	12950	3185
USI (Antiga Unidade Santo Inácio - USI)	UTE.AI.PR.029575-2.01	0	0	13	16802	14160	14317	20111	16788	18456	12517	13413	6077
USI BIO	UTE.AI.PR.031968-6.01	0	0	17	3192	4735	5080	5934	4971	5427	5463	4270	1894
Unidade de Bioenergia Costa Rica	UTE.AI.MS.030037-3.01	0	0	2363	23126	24953	31900	35085	33881	33592	33169	26640	1301
Unidade de Bioenergia Água Emendada	UTE.AI.GO.030039-0.01	0	0	0	0	5870	23366	25822	26508	22031	12435	0	0
Univalem Bioenergia	UTE.AI.SP.030264-3.01	0	38	4416	8258	6267	16096	19634	19190	16767	20463	17245	12919
Usina Coruipé Açúcar e Alcool	UTE.AI.MG.030533-2.01	0	0	0	3814	2916	6775	6978	5639	5406	5600	5356	2048
Usina Monte Alegre	UTE.AI.MG.029688-0.01	0	0	984	4015	5485	6699	7301	7122	7549	5319	3335	0
Usina da Pedra	UTE.AI.SP.002019-2.01	0	0	130	6649	12726	11021	10399	11265	9043	6819	0	0
Usina da Serra	UTE.AI.SP.028209-0.01	0	0	3	3650	4762	5606	5883	4805	4831	3105	2623	1369
Vale do Rosário	UTE.AI.SP.002958-0.01	0	0	5676	15683	22682	27680	24429	26663	25000	18322	10690	3501
Vale do São Simão	UTE.AI.MG.030046-2.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vale do Tijucu	UTE.AI.MG.030034-9.01	0	0	1372	10181	18927	18184	19640	19848	19345	18842	15747	199
Vertente	UTE.AI.SP.029270-2.01	0	0	2	12200	12995	16499	18780	20743	20025	19026	11958	28
Viralcool	UTE.AI.SP.003035-0.01	0	0	0	2428	6888	6169	8450	8389	7479	6264	3165	8
Virálcool 2	UTE.AI.SP.030851-0.01	0	0	0	11469	19209	18757	19422	19850	18220	16624	12744	7860
Vista Alegre	UTE.AI.SP.028462-9.01	0	0	0	0	856	6410	7457	4358	6238	5586	6446	431
Volta Grande ⁽²⁾	UTE.AI.MG.028540-4.01	0	2893	11278	14843	9574	140	8	5209	10478	156	434	1983
Zanin	UTE.AI.SP.028325-8.01	0	0	0	185	1697	1990	2194	1961	1780	1908	1087	0

(1) Usina com parcelas agregadas
(2) Parcela não PROINFA da usina

PORTARIA Nº 216, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48340.005972/2017-12, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

Art. 2º Revisar, na forma do Anexo II à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Os montantes de garantias físicas de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

Definição da Garantia Física de Energia das Usinas Eólicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

Usina Eólica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Riachão I	EOL.CV.RN.030870-6.01	13,6
Riachão II	EOL.CV.RN.030871-4.01	10,5
Riachão IV	EOL.CV.RN.030874-9.01	12,0
Riachão VI	EOL.CV.RN.030872-2.01	12,3
Riachão VII	EOL.CV.RN.030873-0.01	10,5
Tubarão	EOL.CV.SC.032016-1.01	0,4

ANEXO II

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Eólicas com Base na Geração Média de

Energia Elétrica

Usina Eólica	CEG - ANEEL	Garantia Física de Energia Revista (MWmed)
Ametista	EOL.CV.BA.030779-3.01	11,4
Atlântica V	EOL.CV.RS.030480-8.01	12,3
Boca do Córrego	EOL.CV.CE.030697-5.01	10,4
Caetité 2	EOL.CV.BA.030437-9.01	13,8
Dourados	EOL.CV.BA.030778-5.01	10,4
Flexeiras I	EOL.CV.CE.030670-3.01	14,4
Guajiru	EOL.CV.CE.030663-0.01	15,7
Ilha Grande	EOL.CV.CE.030691-6.01	11,8
Maron	EOL.CV.BA.030768-8.01	12,5
Mundaú	EOL.CV.CE.030656-8.01	12,1
Parque Eólico Asa Branca VII	EOL.CV.RN.030513-8.01	12,1
Parque Eólico Mel 02	EOL.CV.RN.030454-9.01	8,8
Pedra Branca	EOL.CV.BA.030443-3.01	13,8
Pedra do Gerônimo	EOL.CV.PE.030806-4.01	17,5
Pilões	EOL.CV.BA.030776-9.01	11,4
Porto Salgado	EOL.CV.PI.030830-7.01	9,3
Renascença I	EOL.CV.RN.030515-4.01	15,1
Renascença II	EOL.CV.RN.030516-2.01	14,9
Trairi	EOL.CV.CE.030662-2.01	12,7
União dos Ventos 1	EOL.CV.RN.030562-6.01	10,7
União dos Ventos 4	EOL.CV.RN.030565-0.01	5,0
União dos Ventos 6	EOL.CV.RN.030567-7.01	6,3
Ventos de São Miguel	EOL.CV.RN.030514-6.01	13,7



PORTARIA Nº 217, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004851/2018-54. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.870.139/0001-54. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.252, de 21 de agosto de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHO Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Processo: 48360.000320/2018-34. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Melhorias de Grande Porte e Reforços para Aumento de Vida Útil das Instalações. Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000320/2018-34, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Melhorias de Grande Porte e Reforços para Aumento de Vida Útil das Instalações". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, as descrições das melhorias e dos reforços, as justificativas e os prazos de execução, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário

DESPACHO Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Processo: 48360.000245/2018-10. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Reforços de Pequeno Porte. Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2016, no art. 18 do Anexo VIII à Portaria nº 108, de 14 de março de 2017, bem como o que consta no Processo nº 48360.000245/2018-10, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2018 - Reforços de Pequeno Porte das Instalações de Transmissão Existentes". Determino que o Departamento de Planejamento Energético promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição dos reforços de pequeno porte, justificativas, bem como as respectivas classificações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.514, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Conselho Editorial e de Ações Promocionais e a Câmara Técnica de Comunicação Social, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Editorial e de Ações Promocionais do Ministério do Desenvolvimento Social - CONED-MDS, colegiado normativo, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - definir a política editorial do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e submetê-la à aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - estabelecer critérios para as ações promocionais, compreendendo-as como apresentação de produtos e serviços, realização de eventos, feiras, congressos, abordagens e ações que resultem em aproximação dos beneficiários, gestores e interlocutores municipais e estaduais, órgãos governamentais e sociedade em geral dos programas do MDS, com a finalidade de promover sua imagem;

III - fixar os critérios de avaliação e de planejamento das ações promocionais e das publicações, periódicas ou não, em seus diversos suportes, no âmbito do MDS;

IV - acompanhar o cumprimento das leis, normas e padronizações institucionais, relativas à produção editorial e às ações promocionais;

V - avaliar os temas submetidos à sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, em conformidade com a política, as normas e o planejamento de ações promocionais e de publicações;

VI - propor critérios que visem ao máximo aproveitamento das ações promocionais e de publicações, de acordo com o público alvo e os objetivos do MDS, visando promover a economicidade;

VII - sugerir critérios de distribuição para materiais editoriais e de divulgação, em qualquer meio, para os diversos tipos e suportes de produtos, de acordo com a necessidade do MDS e dos públicos a que se destinam;

VIII - aprovar propostas destinadas à realização de ações promocionais e à produção editorial, dentro do orçamento do MDS;

IX - indicar os padrões de identidade visual para as publicações;

X - instituir o planejamento de ações promocionais anual;

XI - estabelecer o planejamento editorial anual.

Parágrafo único. O CONED-MDS tem como objetivos principais:

I - fomentar a ampla utilização das informações técnicas, normativas, científicas, educativas e culturais relativas à atuação do MDS; e

II - analisar e aprovar os projetos editoriais para produção.

Art. 2º As publicações e demais materiais editoriais e de divulgação produzidos pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, por sua natureza e pelas especificidades da sua área de atuação, não serão submetidos ao CONED-MDS, devendo observar os princípios, as normas e as diretrizes adotados pela política editorial do MDS.

Art. 3º O CONED-MDS será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário Executivo Adjunto;
II - Subsecretário de Assuntos Administrativos;
III - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;
IV - Diretor de Cooperação Técnica;
V - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social;

VI - Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Social;

VII - Secretário Adjunto da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VIII - Secretário Adjunto da Secretaria de Inclusão Social e Produtiva;

IX - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Assistência Social;

X - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania;

XI - Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano;

XIII - Representante do Conselho de Recursos do Seguro Social;

XIV - Representante do Conselho Nacional de Assistência Social;

XV - Representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XVI - Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 1º Os membros suplentes serão os substitutos formais dos titulares do CONED-MDS.

§ 2º Nas reuniões ou deliberações do Conselho, os membros titulares, inclusive o Presidente, serão substituídos pelos membros suplentes em seus impedimentos ou ausências.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes dos Conselhos serão indicados pelos seus respectivos Presidentes.

§ 4º O CONED-MDS será presidido pelo Secretário Executivo Adjunto.

§ 5º Compõem o Conselho, sempre que necessário, e mediante convite, os representantes da Consultoria Jurídica - CONJUR e Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, atuando nas especificidades necessárias.

§ 6º Poderão integrar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes ou convidados das áreas participantes para opinar sobre os temas a serem debatidos.

§ 7º Considerando a relevância da matéria e a especificidade do tema, o CONED-MDS poderá buscar, quando necessário, pareceres de especialistas externos, de órgão ou entidade especializada em relação aos objetivos específicos e gerais deste Ministério.

Art. 4º A Câmara Técnica de Comunicação Social auxiliará as atividades desenvolvidas pelo CONED-MDS, prestando suporte técnico, administrativo e operacional, cabendo a ela, especialmente:

I - receber as propostas à deliberação do CONED-MDS;

II - avaliar as especificações técnicas das publicações a serem produzidas;

III - emitir pareceres, no que se refere às ações promocionais, sobre:

a) tipo de ação e itens agregados;

b) adequação; e

c) público-alvo.

IV - emitir pareceres em relação às publicações, especialmente no que diz respeito a:

a) definição de formato, quantidade a ser produzida, público-alvo e distribuição; e

b) estimativa dos custos de produção.

V - preparar as reuniões do Conselho, inclusive com a elaboração de proposta de pauta, a ser submetida e aprovada pelo Presidente do Conselho, em função de assuntos encaminhados pelos conselheiros, colaboradores, autores e áreas técnicas;

VI - conduzir a pauta nas reuniões, em colaboração ao trabalho do Presidente, por meio da leitura da ata da reunião anterior, avisos, informações técnicas e pareceres relativos a cada proposta;

VII - analisar os projetos editoriais a serem produzidos;

VIII - produzir manuais com orientações para elaboração, organização, reprodução e expedição de produtos editoriais e ações promocionais; e

IX - propor e realizar ações com o objetivo de promover a implementação da Política Editorial no âmbito do MDS.

§ 1º A Câmara Técnica será composta por um membro titular e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos e conselhos ligados aos MDS:

I - Secretaria Executiva;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

IV - Diretoria de Cooperação Técnica;

V - Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento

Social;

VI - Assessoria de Comunicação Social;

VII - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VIII - Secretaria de Inclusão Social e Produtiva;

IX - Secretaria Nacional de Assistência Social;

X - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania;

XI - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano;

XIII - Conselho de Recursos do Seguro Social;

XIV - Conselho Nacional de Assistência Social;

XV - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XVI - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 2º Compõem a Câmara Técnica, sempre que necessário, e mediante convite, os representantes da CONJUR e AECI, com atuação nas especificidades necessárias.

§ 3º À Assessoria de Comunicação Social caberá manter o apoio administrativo para suporte especializado ao Conselho e à Câmara Técnica no recebimento e na especificação técnica de cada projeto editorial, bem como na rotina administrativa e preparatória às reuniões periódicas.

§ 4º À Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro caberá dar o suporte necessário para a realização das reuniões do CONED-MDS e da Câmara Técnica.

Art. 5º A participação dos membros e dos convidados no CONED-MDS e na Câmara Técnica é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Editorial e de Ações Promocionais do MDS e da Câmara Técnica de Comunicação Social serão nomeados pelo Secretário-Executivo do MDS.

Art. 7º No prazo de 30 dias, a contar da primeira reunião, os conselheiros designados deverão promover a elaboração do Regimento Interno, a ser submetido e aprovado em reunião do CONED-MDS.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MDS nº 279, de 20 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e pela Portaria SNAS nº 138, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2016 e;

Considerando o inciso I do § 6º do art. 38 da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a Portaria MDS nº 2.300, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Fica habilitado o Estado, Município ou o Distrito Federal descrito no Anexo a esta Portaria a receber recursos destinados:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento; e/ou

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTE	CNPJ	NÚMERO PROGRAMAÇÃO	EMENDA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR DE CUSTEIO	DE VALOR INVESTIMENTO	DE VALOR TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
RS	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA	14.847.292/0001-07	430310320180001	-	2A69	0824420372A690001	R\$ 192.000,00	RS -	R\$ 192.000,00
RS	CHAPADA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA	14.308.499/0001-03	430530620180001	-	2A69	0824420372A690001	R\$ 124.800,00	RS -	R\$ 124.800,00
Total Geral								R\$ 316.800,00	RS -	R\$ 316.800,00

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria ME nº 164, de 6 de outubro de 2011 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta exercício de 2018, na forma do Edital nº 3/2018/SNEAR publicado na Seção 3 do DOU de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/09/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/09/2020, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.115657/2017-15
Proponente: Associação Chapecoense de Futebol
Título: Craque Cidadão Verde e Branco (Ano 2)
Registro: 02SC058472009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.018.788/0001-90
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.736.325,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100689-4
Período de Captação até: 05/09/2020

2 - Processo: 58000.115668/2017-97
Proponente: Associação Chapecoense de Futebol
Título: A Garra das Mulheres Verde e Branco
Registro: 02SC058472009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.018.788/0001-90
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.523.294,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 100690-8
Período de Captação até: 05/09/2020

3 - Processo: 58000.004565/2018-83
Proponente: Associação Estação da Luz
Título: Vida e Esporte - Futebol - Ano IV - Ação Continuada
Registro: 02CE034692008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 373.254,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36921-7
Período de Captação até: 05/09/2020

4 - Processo: 58000.005246/2018-95
Proponente: Associação Estação da Luz
Título: Vida e Esporte Basquete 3x3 - Ano I
Registro: 02CE034692008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 278.693,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36931-4
Período de Captação até: 19/09/2020

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 1.386 - IRALICE FERREIRA DE SOUZA, Ribeirão do Salto, Município de SALTO DA DIVISA/MG, irrigação.

Nº 1387 - MARCO ANTONIO FERREIRA COELHO, rio Jequitinhonha, Município de JACINTO/MG, irrigação.

Nº 1.388 - ASSOCIACAO AGRICOLA VALE VERDE, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 1.389 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA PINHEIRO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1.390 - RICARDO FRANCISCO DA PAIXAO NETO, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.391 - NIDEVALDO ARAUJO SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.392 - RODRIGO ALVES CORREIA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 1.393 - VALDOMIRO GONCALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.394 - LUCIVANIA CONCEICAO SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.395 - HELDER CUSTODIO RIBEIRO, rio Jaguari-mirim, Município de VARGEM GRANDE DO SUL/SP, irrigação.

Nº 1.396 - MIGUEL WILSON ALMEIDA SOARES, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS



ATO Nº 1.397, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 718ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º, do art. 7º, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/04/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

PCH JUINA SPE S.A, rio JUÍNA, Município de CAMPOS DE JÚLIO/MT, Aproveitamento Hidroelétrico PCH Jui-117.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.398, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 718ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos ao:

Município de São Mamede, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, Riacho Jericó, Município de São Mamede/PB, Reservatório (Barragem do Açude Martelo).

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.399 - CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, abastecimento público.

Nº 1.400 - CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, abastecimento público.

Nº 1.401 - CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, abastecimento público.

Nº 1.402 - CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, abastecimento público.

Nº 1.403 - CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, abastecimento público.

Nº 1.404 - CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, abastecimento público.

Nº 1.405 - CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, esgotamento sanitário

Nº 1.406 - CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, abastecimento público.

Nº 1.407 - CAB CUIABA S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 831, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Atualizar a tabela de cobrança de ingressos de acesso às unidades de conservação federais, conforme anexos. (Processo nº 02070.006235/2018-44).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018 e com o disposto no Processo Administrativo nº 02070.006235/2018-44, resolve:

Art. 1º Atualizar a tabela de cobrança de ingressos de acesso às unidades de conservação federais, conforme Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º Atualizar os valores dos serviços e atividades de uso público ligados às unidades de conservação federais, conforme Anexos II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 3º As unidades que utilizam sistemas de agendamento poderão optar em fazer o agendamento sem a cobrança de ingressos.

Art. 4º A concessão do desconto ENTORNO se aplica aos residentes das localidades consideradas e publicadas como entorno, por ato da Chefia da unidade.

Art. 5º As unidades de conservação darão início à cobrança dos novos valores instituídos por esta Portaria a partir de 1º de novembro de 2018, devendo providenciar ampla divulgação desses valores para a sociedade.

Art. 6º Os valores dos serviços administrativos, técnicos e outros serviços ligados às unidades de conservação federais que não constam nos Anexos desta norma continuam vigorando e serão atualizados em instrumento específico.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 624, de 26 de setembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO I

COBRANÇA DE INGRESSO POR GRUPAMENTO

Cód. Receita	Grupo	Unidades	Descrição da Receita	Preço em R\$
7087	Grupo 1	Parque Nacional do Iguaçu	Ingresso, público em geral	R\$ 57,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 28,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 42,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 6,00
	Grupo 2	Parque Nacional da Tijuca	Ingresso Setor Corcovado, público em geral	R\$ 28,00
			Desconto baixa temporada (50%)	R\$ 14,00
		Parque Nacional de Brasília	Ingresso, público em geral	R\$ 28,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 14,00
	Grupo 3	Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha	Ingresso, público em geral, válido por 10 (dez) dias	R\$ 212,00
			Ingresso, público em geral, válido por 10 (dez) dias - Desconto Brasil (50%)	R\$ 106,00
			Moradores, parentes em primeiro grau, pessoas a serviço autorizadas	ISENTO
	Grupo 4	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Ingresso, público em geral	R\$ 89,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 45,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 67,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 9,00
	Grupo 5	Parque Nacional do Caparaó, Parque Nacional da Serra da Capivara, Parque Nacional de Itatiaia, Parque Nacional do Pau	Público em geral	R\$ 34,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 17,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 26,00
		Brasil, Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros	Desconto Entorno (90%)	R\$ 3,00
		Parque Nacional Serra dos Órgãos	Ingresso, público em geral	R\$ 35,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 18,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 26,00
			Desconto Sazonalidade (75%)	R\$ 9,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 4,00
	Grupo 6	Parque Nacional de Sete Cidades, Parque Nacional da Serra da Canastra.	Ingresso, público em geral	R\$ 21,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 10,00
	Grupo 7	Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	Desconto Entorno (90%)	R\$ 2,00
			Ingresso, público em geral	R\$ 40,00
	Grupo 8	Parque Nacional da Chapada dos Guimarães	Desconto Brasil (50%)	R\$ 20,00
			Desconto Entorno (75%)	R\$ 10,00
			Ingresso, público em geral	R\$ 60,00
	Grupo 9	Parque Nacional da Serra da Bodoquena		
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 30,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 45,00
			Desconto Entorno (90%)	R\$ 6,00
	Grupo 10	Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses	Ingresso, público em geral	R\$ 40,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 20,00
			Desconto Mercosul (25%)	R\$ 30,00
	Grupo 10	Demais unidades de conservação que dispõem de estrutura de cobrança	Desconto Entorno (90%)	R\$ 4,00
			Ingresso, público em geral	R\$ 18,00
			Desconto Brasil (50%)	R\$ 9,00

ANEXO II

SERVIÇOS DO PARQUE NACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS

Unidades	Cód. Receita	Descrição da Receita	Preço em R\$
Parque Nacional Serra dos Órgãos	7089	Ingresso travessia (parte alta)	R\$ 57,00
		Ingresso travessia (parte alta) desconto Brasil	R\$ 28,00
		Ingresso travessia (parte alta) desconto Mercosul	R\$ 42,00
	7092	Camping parte baixa	R\$ 21,00
		Camping parte alta (acampamento selvagem)	R\$ 11,00
	7093	Estacionamento de Carros	R\$ 16,00
		Estacionamento de Motos	R\$ 10,00
	7092	Pernoite Abrigo (beliche)	R\$ 43,00
		Pernoite Abrigo (bivaque)	R\$ 27,00
		Banho quente no abrigo	R\$ 16,00
		Aluguel de barraca	R\$ 32,00
		Alojamento de Pesquisa	R\$ 40,00
		Alojamento de Pesquisa (estudante)	R\$ 20,00
		Alojamento Individual (diária)	R\$ 200,00
	1316	Locação Capela Nossa Senhora do Soberbo (diária)	R\$ 2.000,00
		Locação para filmagens Museu von Martins, Sede Guapimirim	R\$ 5.000,00
		Locação Casa Montanhista (6 horas)	R\$ 600,00



ANEXO III

SERVIÇOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº62 DE MARÇO DE 2000

Cód. Receita	Descrição da Receita	Preço em R\$
1287	Autorização para filmagem e fotografias para fins comerciais	R\$ 3.365,00
7092	Acampamento/Camping	R\$ 19,00
	Abrigo coletivo	R\$ 32,00
7093	Churrasqueira	R\$ 16,00
7092	Casas/ Apartamentos/ Alojamentos	R\$ 63,00
7093	Estacionamento de Motocicletas	R\$ 9,00
	Estacionamento de Carros	R\$ 16,00
	Estacionamento de Transporte Escolar	ISENTO
	Estacionamento de Ônibus e Microônibus	R\$ 32,00
1317	Cópias Reprográficas	R\$ 1,00

ANEXO IV

SERVIÇOS PREVISTOS PARA AS FLORESTAS NACIONAIS (FLONAS)

Cód. Receita	Unidades	Descrição da Receita	Preço em R\$
7092	Floresta Nacional de Ipanema	Casa de hóspedes (por pessoa)	R\$ 69,00
1316		Locação Casa da guarda (diária)	R\$ 694,00
		Locação Casa das Armas Brancas (diária)	R\$ 1.156,00
		Locação Mezanino Casa das Armas Brancas (diária)	R\$ 277,00
		Locação Espaço externo (diária)	R\$ 92,00
		Mudas pequenas (até 45 cm)	R\$ 1,00
4568		Mudas médias (de 45 cm a 70 cm)	R\$ 2,00
		Mudas grandes (acima de 70 cm)	R\$ 3,00
		Vistoria técnica para fins de autorizações e licenciamento ambiental (por vistoria)	R\$ 668,00
1287		Floresta Nacional de São Francisco de Paula	Credenciamento de fotógrafo (anual)
7087	Ingresso		R\$ 10,00
7092	Hospedagem		R\$ 70,00
	Hospedagem (pesquisador/entorno)	R\$ 21,00	
4568	Florestas Nacionais de Ritópolis e Passa Quatro	Espécie: Nativa - P	R\$ 3,00
		Espécie: Nativa - M	R\$ 7,00
		Espécie: Nativa - G	R\$ 10,00

ANEXO V

SERVIÇOS TÉCNICOS E DE VISITAÇÃO

Cód. Receita	Descrição Geral da Receita	Detalhamento da Receita	Preço em R\$
7092	Hospedagem	Valor Integral	R\$ 55,00
7088		Valor Integral	R\$18,00
1288	Taxa de Fundeio/Permanência de Embarcações/Navios Marítimos e fluviais nas Unidades.	Aquicultor - Extrativistas nas Ucs onde são beneficiárias	ISENTO
		Empresas de Aquicultura (Anual)	R\$ 2.616,00
		Embarcação de Turismo Internacional: Veleiros - Diária/fração	R\$ 89,00
		Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo	R\$ 3.490,00
		Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros)	R\$ 434,00
		Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diária ou fração)	R\$ 874,00
		Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração)	R\$ 89,00
		Embarcação Comercial: Plataforma	R\$ 8.743,00
		Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo 20 metros	R\$ 220,00
		Rebocadores e balsas: Acima de 20 m	R\$ 434,00
		Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista	ISENTO
		Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva	R\$ 41,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Visitantes	R\$ 89,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcação de Mergulho local (anual)	R\$ 695,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Visitantes (diária)	R\$ 89,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat Comercial Local (Anual)	R\$ 434,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat Comercial Externo (Diária/Fração)	R\$ 69,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Jet Ski (Diária)	R\$ 41,00
		Embarcações para Esportes Náuticos: Outras modalidades de esporte aquático e subaquático - (diária/Fração)	R\$ 41,00
	Permanência/fundeio - Turismo Embarcação comercial (diária) no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Embarcações com até 08 metros de comprimento	R\$ 21,00
		Embarcações com comprimento acima de 08 metros a, no máximo, 15 metros	R\$ 28,00

		Embarcações com mais de 15 metros de comprimento	R\$ 41,00
	Permanência/fundeio - Turismo Embarcação particular (diária) no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Embarcações com até 08 metros de comprimento	R\$ 21,00
		Embarcações com comprimento acima de 08 metros a, no máximo, 15 metros	R\$ 28,00
		Embarcações com mais de 15 metros de comprimento	R\$ 41,00
7088	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Mergulho autônomo (diária)	R\$ 18,00
1288	Permanência no Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha/PE Diária ou fração e outros	Embarcações com até 20 pessoas	R\$ 34,00
		Embarcações com mais de 20 pessoas	R\$ 55,00
1287		Autorização para foto/filmagem (Empresa/por dia)	R\$ 14,00
1288	Permanência na Reserva Extrativista Marinha da Baía de Iguape/BA	Aquicultores extrativistas	ISENTO
		Empresas de Aquicultura- (Anual)	R\$ 5.232,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Com até 8 m de comprimento	R\$ 34,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	R\$ 55,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Acima de 15 metros	R\$ 69,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Com até 8 m de comprimento	R\$ 55,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	R\$ 69,00
		Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 15 metros	R\$ 103,00
		Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 5 metros a no máximo 20 metros	R\$ 523,00
		Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 20 metros	R\$ 1.046,00
		Navios e Plataformas: Navios de carga e sondas	R\$ 1.742,00
		Navios e Plataformas: Plataformas	R\$17.452,00
		Embarcação de Transporte de pessoal: Catamaran (diária)	R\$ 172,00
		Campeonato de Vela (p/embarcação)	R\$ 55,00
		Observação Geral: As embarcações de turismo engajadas em campeonato e de passeios particulares, pagarão também taxa de visitação por cada pessoa a bordo.	
7088	Autorização para atividades de turismo na RESEX Marinha de Arraial do Cabo	Autorização para prestação de serviço - operadoras de mergulho (anual)	R\$ 3.350,00
1288		Autorização para prestação de serviço - Turismo de Base Comunitária (embarcações de até 10 metros e 24 passageiros)	ISENTO
		Autorização para prestação de serviço - embarcações de turismo náutico de até 30 passageiros	R\$ 874,00
		Autorização para prestação de serviço - embarcações de turismo náutico de 31 a 50 passageiros	R\$ 1.398,00
		Autorização para prestação de serviço - embarcações de turismo náutico de 51 a 70 passageiros	R\$ 1.958,00
		Autorização para prestação de serviço - embarcações de turismo náutico de 71 a 80 passageiros	R\$ 2.237,00
		Autorização para prestação de serviço - brinquedos aquáticos - banana boat (anual)	R\$ 839,00
		Autorização para prestação de serviço - brinquedos aquáticos - caiaques e snorkel (anual)	R\$ 420,00
1287		Autorização para prestação de serviços - fotografia/filmagem ligados à visitação (Pessoa Física) - (anual)	R\$ 50,00
1288	Autorizações para uso direto dos recursos naturais da RESEX Marinha de Arraial do Cabo	Autorização para aquicultor extrativista (beneficiário)	ISENTO
		Autorização de pesca amadora (Pessoa Física) - desembarcada (anual)	R\$ 30,00
		Autorização de pesca amadora (Pessoa Física) - embarcada e desembarcada (anual)	R\$ 60,00
7087	Ingresso e visitação da RESEX Marinha de Arraial do Cabo	Ingresso, público geral	R\$ 18,00
		Ingresso - desconto Brasil (50%)	R\$ 9,00
		Ingresso - desconto Entorno (90%)	R\$ 2,00
7088		Atividade de Mergulho (mergulhador/dia)	R\$ 18,00
1288		Entrada de embarcações particulares, de não beneficiários, para visitação sem fins comerciais - diária (de 8 a 15 metros)	R\$ 69,00
		Entrada de embarcações particulares, de não beneficiários, para visitação sem fins comerciais - diária (acima de 15 metros)	R\$ 103,00
1288	Autorizações para atividades ligadas ao Porto	Entrada e fundeio de Rebocadores, Monoboias, Supliers, balsas e similares menor que 5 metros (diária ou fração)	R\$ 262,00
		Entrada e fundeio de e Rebocadores, Monoboias, Supliers, balsas e similares, entre 5 e 20 metros (diária ou fração)	R\$ 523,00
		Entrada e fundeio de Rebocadores, Monoboias, Supliers, balsas e similares acima de 20 metros (diária ou fração)	R\$ 1.046,00



	Entrada e fundeio de Navios transportadores de sal (diária ou fração)	R\$ 1.398,00
	Entrada e fundeio de Navios de carga geral e sondas (diária ou fração)	R\$ 1.742,00
	Entrada e fundeio de Navios de cruzeiros marítimos (diária ou fração)	R\$ 6.981,00

Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1

ANEXO VI

SERVIÇOS NO PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES - PORTARIA Nº 199 DE 2017

Cód. Receita	Descrição da Receita	Preço em R\$
7093	Credenciamento para uso anual das estradas e estacionamentos no interior da UC de veículos de porte médio e quadriculos	R\$ 250,00
7093	Credenciamento de condutores de veículos (anual)	R\$ 100,00
7093	Credenciamento de condutores de visitantes (anual)	R\$ 50,00

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Permuta cargos em comissão de FCPE por Grupo-DAS de mesmo nível e categoria e altera a Portaria MP n. 11, de 31 de janeiro de 2018, que aprovou os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n. 9.035, de 20 de abril de 2017, e o art. 9º do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica permutado um cargo de Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3, Coordenador, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO, por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.3, Coordenador, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Art. 2º O Anexo XIV a Portaria MP n. 11, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

"ANEXO XIV
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

.....(NR).

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	DAS 101.6
	4	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Elaboração de Atos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral do Processo Orçamentário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

.....(NR)"

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 8.952, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte a adquirir os seguintes veículos de serviços comuns:

I - um ônibus rodoviário;

II - uma minivan;

III - um veículo hatch; e

IV - duas pick-ups

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MTB nº 797, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, páginas 143 a 145,

Onde se lê:

ANEXO I

Índice de Localidades

i=1,0	i=1,4	i=1,8	i=2,2	i=2,6	i=3,0
Demais localidades	Campo Grande/MS Cuiabá/MT Teófilo Otoni/MG Paracatu/MG	Dourados/MS Palmas/TO Passo Fundo/RS Rondonópolis/MT Teixeira de Freitas/BA Uruguaiana/RS	Barreiras/BA Imperatriz/MA Manaus/AM Santo Ângelo/RS Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	Altamira/PA Boa Vista/RR Macapá/AP Macapá/AP Porto Velho/RO Rio Branco/AC Santarém/PA	Corregedoria

Leia-se:

ANEXO I

Índice de Localidades

i=1,0	i=1,4	i=1,8	i=2,2	i=2,6	i=3,0
Demais localidades	Campo Grande/MS Cuiabá/MT Teófilo Otoni/MG Paracatu/MG	Dourados/MS Palmas/TO Passo Fundo/RS Rondonópolis/MT Teixeira de Freitas/BA Uruguaiana/RS	Barreiras/BA Imperatriz/MA Manaus/AM Santo Ângelo/RS Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	Altamira/PA Boa Vista/RR Macapá/AP Marabá/PA Porto Velho/RO Rio Branco/AC Santarém/PA	Corregedoria



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de Recurso Voluntário:
1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.011272/2012-61	25141783	Centro de Educacao Integrada Capix-aba Ltda ME	ES
2	46207.011275/2012-03	25141813	Centro de Educacao Integrada Capix-aba Ltda ME	ES
3	46208.005128/2014-48	203334361	Tecnomont Montagens Industriais Ltda	GO
4	46208.005129/2014-92	203334370	Tecnomont Montagens Industriais Ltda	GO
5	46208.005130/2014-17	203334400	Tecnomont Montagens Industriais Ltda	GO
6	47747.000432/2016-26	208800867	Brugnara Consultoria Imobiliaria Ltda - EPP	MG
7	47747.000433/2016-71	208800875	Brugnara Consultoria Imobiliaria Ltda - EPP	MG
8	47747.000434/2016-15	208800883	Brugnara Consultoria Imobiliaria Ltda - EPP	MG
9	47747.000435/2016-60	208800891	Brugnara Consultoria Imobiliaria Ltda - EPP	MG
10	47747.000436/2016-12	208800921	Brugnara Consultoria Imobiliaria Ltda - EPP	MG
11	46312.000678/2017-26	211327077	AAC- Servicos e Consultoria Ltda	MS
12	46312.000679/2017-71	211327115	AAC- Servicos e Consultoria Ltda	MS
13	46312.000680/2017-03	211327123	AAC- Servicos e Consultoria Ltda	MS
14	46312.000685/2017-28	211415090	AAC- Servicos e Consultoria Ltda	MS
15	46222.009209/2016-09	210465972	Mandacaru Comercio e Transportes Ltda - ME	PA
16	46224.001459/2015-91	206208332	AEC Centro de Contatos S/A	PB
17	46224.001463/2015-50	206208987	AEC Centro de Contatos S/A	PB
18	46085.001283/2015-18	207534519	Alves Santos Construcoes Ltda - ME	PB
19	46085.001284/2015-54	207534560	Alves Santos Construcoes Ltda - ME	PB
20	46224.000312/2015-84	205709958	LDB Transportes de Cargas Ltda	PB
21	46224.000314/2015-73	205710191	LDB Transportes de Cargas Ltda	PB
22	46224.000315/2015-18	205710433	LDB Transportes de Cargas Ltda	PB
23	46224.000316/2015-62	205710522	LDB Transportes de Cargas Ltda	PB
24	46224.000317/2015-15	205710638	LDB Transportes de Cargas Ltda	PB
25	46224.000327/2015-42	205709842	LDB Transportes de Cargas Ltda	PB
26	46224.003176/2015-84	207006652	Marca Comercio de Alimentos Eireli	PB
27	46224.003177/2015-29	207006903	Marca Comercio de Alimentos Eireli	PB
28	46224.003178/2015-73	207007055	Marca Comercio de Alimentos Eireli	PB
29	46085.001087/2015-35	207215987	Termonor Artefatos Plasticos Ltda - EPP	PB
30	46085.001088/2015-80	207215961	Termonor Artefatos Plasticos Ltda - EPP	PB
31	47533.015531/2013-75	202602257	Depila Locadora De Espacos para Profissionais da Beleza	PR
32	47533.008472/2015-41	206980817	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR
33	47533.008473/2015-95	206980752	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR
34	47533.008474/2015-30	206980701	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR
35	47533.005917/2015-31	206713959	Organizacao Educacional Expoente Ltda	PR
36	47533.005918/2015-85	206713991	Organizacao Educacional Expoente Ltda	PR
37	46217.009678/2015-16	208020250	Maria Pereira de Lima - ME	RN
38	46217.009680/2015-87	208020268	Maria Pereira de Lima - ME	RN
39	46217.009681/2015-21	208020276	Maria Pereira de Lima - ME	RN
40	46217.009682/2015-76	208020284	Maria Pereira de Lima - ME	RN
41	47999.003571/2015-69	207432759	Delbras Industria e Comercio Ltda	SP
42	47999.003573/2015-58	207432732	Delbras Industria e Comercio Ltda	SP
43	47999.003574/2015-01	207432686	Delbras Industria e Comercio Ltda	SP
44	46473.006356/2013-14	202139352	Eicon Controles Inteligentes de Negocios Ltda	SP
45	46473.006366/2013-50	202134521	Eicon Controles Inteligentes de Negocios Ltda	SP
46	46256.001814/2016-36	209638923	Hotelaria Agisol Ltda.	SP
47	46254.004279/2014-23	204512263	Luzimara Ribeiro de Oliveira Itai - EPP	SP
48	46254.004281/2014-01	204512271	Luzimara Ribeiro de Oliveira Itai - EPP	SP
49	46256.003280/2015-00	207679363	Manibom Alimentos Ltda.	SP
50	46260.005407/2012-13	21327050	Posto de Serviços Cobra Ltda	SP
51	46260.005408/2012-50	21327068	Posto de Serviços Cobra Ltda	SP
52	46260.005409/2012-02	21327041	Posto de Serviços Cobra Ltda	SP
53	47999.004527/2012-23	21334730	Prosper do Brasil Servicos Ltda.	SP
54	47999.004528/2012-78	21334749	Prosper do Brasil Servicos Ltda.	SP
55	46472.005605/2013-64	201811961	Saraiva e Siciliano S/A	SP
56	46472.005606/2013-17	201811979	Saraiva e Siciliano S/A	SP
57	46472.017969/2009-19	21772045	Transpass Transportes de Passageiros Ltda	SP

58	47999.005465/2012-77	24645851	Unidade de Radiologia Clinica Ltda	SP
59	47999.005466/2012-11	24645842	Unidade de Radiologia Clinica Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.006129/2016-21	200.692.461	Tecas Alimentos Eireli - EPP	AM
2	46207.011276/2012-40	200.035.771	Centro de Educação Integrada Capix-aba Ltda. - ME	ES
3	46207.002654/2014-66	200.255.312	Fag Indústria e Comércio de Pre-moldados Ltda.	ES
4	46207.002661/2014-68	200.255.894	Fag Indústria e Comércio de Pre-moldados Ltda.	ES
5	46208.005127/2014-01	200.263.200	Tecnomont Montagens Industriais Ltda.	GO
6	47747.000431/2016-81	200.654.250	Brugnara Consultoria Imobiliária Ltda.	MG
7	47747.002420/2015-55	200.469.355	Centro de Formação de Condutores Lion Ltda.	MG
8	46243.000710/2014-91	200.267.485	IFN Service e Indústria Rodoferroviária Ltda.	MG
9	46241.001660/2015-61	200.634.780	Maria de Lourdes Costa Oliveira	MG
10	46243.001151/2014-37	200.282.832	Mundo do Acrílico Ltda. - EPP	MG
11	46243.001745/2016-18	200.745.654	Renato Montagens Ltda. - ME	MG
12	46653.000589/2014-76	200.234.340 - nº 200.683.225	Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT	MT
13	46222.009211/2016-70	200.795.597	Mandacaru Comércio e Transportes Ltda. - ME	PA
14	46224.004079/2012-66	100.277.667	Antonio Francisco de Brito e Cia. Ltda.	PB
15	47533.005920/2015-54	200.505.921	Organização Educacional Expoente Ltda.	PR
16	46215.001669/2010-64	506.346.668	Associação Congregação de Santa Catarina	RJ
17	46215.012373/2011-70	100.194.401	Associação Educacional Souza Marques S/C	RJ
18	46334.002566/2012-47	100.272.151	Bar Toca do Caranguejo Ltda. - ME	RJ
19	46334.002565/2012-01	506.641.864	Bar Toca do Caranguejo Ltda. ME	RJ
20	46215.011286/2008-08	100.116.752	Crisla Prestação de Serviços Ltda.	RJ
21	46232.002074/2009-02	506.265.927 - nº 506.698.220	Guarda Mirim Agulhas Negras	RJ
22	46215.023428/2012-58	506.653.081	Informaker Informática Ltda.	RJ
23	46215.018783/2012-13	100.264.590	LV Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	RJ
24	46215.009784/2012-69	506.599.060	SOS Scan Serviços Médicos Ltda.	RJ
25	46215.016051/2012-81	506.621.359	Sótil - Serviço de Ortopédia e Traumatologia da Ilha S/C Ltda.	RJ
26	46217.009677/2016-63	200.600.222	Maria Pereira de Lima - ME	RN
27	46258.000652/2012-75	705.046.214	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
28	46736.002883/2012-31	506.613.879	Ângelo Auricochio Companhia Ltda.	SP
29	46219.033556/2003-89	505.261.782	Banco do Estado de São Paulo S.A - Banespa	SP
30	46473.002143/2010-71	506.364.836	Cad Technology - Sistemas de Informática Ltda.	SP
31	46472.009280/2013-99	200.210.190	Clodomar Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda.	SP
32	46256.005522/2014-19	200.418.106	D.P. de Araújo & Cia. Ltda. ME	SP
33	46258.003344/2011-11	506.535.878	Decasa Destilaria de Alcool Caiuá S.A.	SP
34	47999.003572/2015-11	200.553.461	Delbras Indústria e Comércio Ltda.	SP
35	47999.003974/2015-16	200.568.485	Demoiselle Choperia e Restaurante Ltda. - ME	SP
36	46473.006368/2013-49	200.189.972	Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.	SP
37	46256.003264/2014-28	200.326.783	Empresa Jornalística Sergio Fleury Moraes Ltda. ME	SP
38	46736.000335/2004-66	505.291.452	Instituição Luso Brasileira de Educação e Cultura S/C Ltda.	SP
39	46254.003089/2016-51	200.761.935	MR - Serviços Terceirizados de Portaria e Limpeza Ltda.	SP
40	46260.005410/2012-29	200.005.138 - nº 200.245.597	Posto de Serviços Cobra Ltda.	SP
41	46473.009972/2008-60	506.137.104 - nº 506.698.661	Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.	SP
42	46263.005602/2014-77	200.392.115	Prol Editora Gráfica Ltda.	SP
43	46261.002737/2016-62	200.751.719	Promarine Comércio e Serviços Náuticos Eireli - EPP	SP
44	47999.004530/2012-47	100.270.395	Prosper do Brasil Serviços Ltda.	SP
45	46254.000347/2017-28	200.854.721	Saфра Distribuidora de Bebidas Ltda.	SP
46	46472.005607/2013-53	200.168.827	Saraiva e Siciliano S.A.	SP
47	46254.004285/2015-61	200.579.002	Supermercado Redi Ltda.	SP
48	47999.005467/2012-66	506.655.369	Unidade de Radiologia Clínica Ltda.	SP



1.2 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.003141/2016-46	209295520	Terra Alta Distribuidora Ltda.	PA
2	46254.004282/2014-47	204512280	Luzimara Ribeiro de Oliveira Itai - EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.003459/2015-34	200.508.997 - TAD nº 200.747.096	Scap Auto Center Eireli - ME	ES
2	46215.001357/2010-71	506.345.505 - TAD nº 506.713.890	Associação Congregação de Santa Catarina	RJ

2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.001475/2015-84	206200161	NB - Comercio e Servicos de Informtica Ltda - ME	PB
2	46224.001476/2015-29	206199741	NB - Comercio e Servicos de Informtica Ltda - ME	PB
3	46265.003501/2016-11	211007714	Da Mata S.A. - Acucar e Alcool	SP
4	46472.004010/2012-19	23826576	Pro Locacoes e Servicos de Comunicacao Visual Ltda. - EPP	SP
5	46263.005236/2014-56	205001068	Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito	SP
6	46263.005237/2014-09	205001092	Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito	SP
7	46263.005239/2014-90	204999898	Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito	SP
8	46263.005240/2014-14	204999910	Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito	SP
9	46263.005241/2014-69	204999961	Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito	SP
10	46263.005242/2014-11	205003419	Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito	SP
11	46263.005243/2014-58	205001017	Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito	SP
12	46263.005244/2014-01	205001025	Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito	SP
13	46263.005245/2014-47	205001041	Servico de Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46780.000045/2005-68	705.010.368	Santa Casa de Misericórdia de Ilheus	BA
2	46504.002892/2013-36	200.169.629	André Luis Vieira - ME	MG
3	46224.001474/2015-30	200.468.456	NB - Comercio e Servicos de Informtica Ltda - ME	PB
4	46473.007380/2001-37	018131	Multiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	SP
5	46472.004009/2012-86	506.634.230	Pro Locações e Serviços de Comunicação Visual Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.001310/2014-95	202995038	Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social	MG
2	47747.001311/2014-30	202995119	Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social	MG
3	46224.004085/2012-13	017729921	Antonio Francisco de Brito e Cia. Ltda.	PB
4	46017.003861/2016-37	210102071	Hoganas Brasil Ltda.	SP
5	46017.003862/2016-81	210102101	Hoganas Brasil Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.003489/2013-17	200.087.941 - TAD nº 200.762.141	Lithocenter Hospital Dia Sociedade Simples Ltda.	BA
2	46206.015761/2004-92	505.442.779 - TAD nº 506.703.304	Sol e Alimentos Ltda.	DF
3	46215.030634/2008-38	506.118.541 - TAD nº 300.005.199	Fluminense Footbal Club	RJ
4	46215.458642/2009-26	506.212.483 - TAD nº 300.004.885	Mercearia Longa Vida Ltda.	RJ

3) Prescrição.
3.1 - Pela prescrição do Débito de Contribuição Social

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007368/2007-68	505.950.057	J & Utilidades do Lar Ltda.	BA
2	46204.000533/2008-61	506.012.948	Lopes e Lopes Ltda.	BA
3	46204.009143/2003-42	505.251.809	Olivettec Com. Assistência Técnica de Máquinas Ltda.	BA
4	46281.000546/2006-56	505.672.405	Transul Transportes Urbanos Ltda.	BA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000102-88.2018.5.10.0001 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 754/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46216.000194/2017-75 (SC19032) de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Buritit, CNPJ 05.703.311/0001-30, com respaldo no parágrafo único do art. 25 da Portaria supracitada.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial referente ao Processo n.º 5001530-06.2018.4.04.7006, procedente da 1ª Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Paraná, que determinou a análise e a conclusão do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.015681/2016-91
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Reserva do Iguaçu (SIFUMRI)
CNPJ	05.366.100/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	* Paraná*: Reserva do Iguaçu
Categoria	Servidores, empregados e funcionários públicos Municipal Estatutários/Celetistas, do Executivo e Legislativo, Professores, Funcionários e Especialistas em Educação, Orientadores Educacionais, Superiores Escolares e administradores Escolares da rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental, cargo Público, Aposentados e Pensionistas.
Fundamento	NT 755/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo 0000211-61.2016.5.10.0005, na qual a 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise dos autos no prazo de 60 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 758/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46212.007272/2015-31 (SA02685), CNPJ 10.917.483/0001-47, de interesse do SINDITAC-ASTORGA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Astorga (impugnado), nos termos do art. 23, § 9º da Portaria n.º 326/2013 (alterado pela Portaria n.º 1.043, de 04 de setembro de 2017).

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0001318-91.2017.5.10.0010, na qual a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a conclusão dos autos no prazo de 30 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 757/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o processo de pedido de registro 46254.001580/2015-66 (SC17088), CNPJ 21.102.951/0001-41, de interesse do SINDICAM-BOTUCATU - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas em Geral do Município de Botucatu e Região (impugnado), nos termos do art. 23, § 9º da Portaria 326/2013 (alterado pela Portaria n.º 1.043, de 04 de setembro de 2017).

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0000460-60.2017.5.10.0010, na qual a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a conclusão dos autos no prazo de 30 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 756/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o processo de pedido de registro 46222.012319/2015-69 (SC17629), CNPJ 07.151.807/0001-74, de interesse do SINDPREFPA - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Pará (impugnado), nos termos do art. 23, § 9º da Portaria n.º 326/2013 (alterado pela Portaria n.º 1.043, de 04 de setembro de 2017).

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Direitos Humanos**SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 211, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no biênio 2019/2020.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 7º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 1991, no que tange à composição do CONANDA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes das organizações da sociedade civil de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 3º e 4º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, notadamente quanto à composição do CONANDA e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação realizada na Assembleia Ordinária do CONANDA, que convoca a Assembleia de Eleição da sociedade civil, resolve:

Capítulo I**DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição das organizações da sociedade civil para compor o Conanda dar-se-á conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.089, de 2004 e o Regimento Interno do Conanda.

§ 1º As organizações da sociedade civil serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante edital.

§ 2º A Assembleia de eleição referente ao biênio 2019-2020, bem como aos próximos mandatos, realizar-se-á em Brasília, conforme edital.

§ 3º O ato de homologação da relação final das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral, para compor a Gestão do Conanda 2019-2020 será publicada no Diário Oficial da União - DOU.

§ 4º O Ministério Público Federal será convidado para acompanhar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 5º O ônus decorrente do deslocamento dos representantes das organizações da sociedade civil habilitadas como candidatas e/ou eleitoras que participarão da Assembleia de Eleição será de responsabilidade exclusiva das organizações.

§ 6º A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

Capítulo II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Será instituída pelo CONANDA uma Comissão Eleitoral, composta por três representantes de organizações da sociedade civil, indicadas pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 1º Para a indicação de que trata o caput o FNDCA articulará a chamada às organizações da sociedade civil, não constituindo critério obrigatório para a composição da Comissão Eleitoral a filiação ao referido Fórum.

§ 2º Não poderá compor a Comissão Eleitoral de que trata o caput organização candidata à eleição do CONANDA.

§ 3º O Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA encaminhará ao Presidente do Conanda por meio de Ofício assinado os dados das organizações da sociedade civil que farão parte da Comissão Eleitoral, com os seguintes dados: nome da instituição, CNPJ, endereço da instituição, nome do representante, endereço eletrônico, telefone e CPF.

Art. 3º As organizações da sociedade civil indicadas para compor a Comissão Eleitoral pelo FNDCA serão designadas pelo Conanda na sua assembleia ordinária.

§ 1º A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

§ 3º A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH) garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral

I - coordenar todas as atividades relativas do processo eleitoral disciplinado pelo Edital;

II - Verificar e analisar, em conformidade com as disposições previstas nesta Resolução, a documentação das organizações da sociedade civil, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

III - Exarar parecer fundamentado, classificando as organizações entre habilitadas e não habilitadas;

IV - Encaminhar para SE do Conanda a relação das organizações habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

V - Analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das organizações interessadas em participar do processo eleitoral; e

VI - Encaminhar para a Secretaria Executiva do CONANDA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:

a) no site da SEDH/MJC; e

b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais a todos os Conselheiros do CONANDA.

VII - Encaminhar para a Secretaria Executiva do Conanda as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas.

Parágrafo único. As divulgações se darão por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos (www.mdh.gov.br).

Capítulo III**DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 5º Poderão participar da eleição as organizações sociedade civil, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Resolução nº 113/2010/CONANDA, que dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

§ 1º Considera-se, para fins desta Resolução, organizações da sociedade civil de âmbito nacional, aquelas que se enquadrem em pelo menos um dos incisos abaixo:

I - Desenvolvam atividades a no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente; ou

II - Centrais sindicais, Confederações, Federações, Conselhos de Classe Nacionais e Sindicatos Nacionais que cumulativamente apresentem:

a) documento outorgado pela autoridade estatal a mais de dois anos com atribuições irrenunciáveis de atuação

b) desenvolvam atividades a no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente; ou

III - Apresentem comprovação mediante declaração ou publicação no DOU, da participação nas coordenações ou direções da sociedade civil em nível nacional, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos, bem como representações em comissões e conselhos nacionais, sendo obrigatória a atuação há no mínimo 2 (dois) anos.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, entende-se por participação em instância a composição de órgão colegiado nacional, e/ou ser integrante de grupo de trabalho permanente de tais órgãos, comprovada mediante a declaração da respectiva instância.

§ 3º Conforme previsto no 3º, do Art. 10º do Decreto 8.243, de 23 de maio de 2014 as organizações da sociedade civil não podem ser reconduzidas para três mandatos consecutivos.

§ 4º O limite de reconduções de que trata o § 3º aplicar-se-á aos suplentes convocados para mais da metade das Assembleias ou que assumirem coordenação de comissões do CONANDA destinada a titulares por mais da metade do mandato.

Art. 6º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e período estabelecido nesta Resolução e em Edital específico para esse fim.

Parágrafo único. A organização poderá se inscrever como candidata a compor o CONANDA ou como eleitora na Assembleia de Eleição.

Art. 7º As Organizações da sociedade civil devem realizar inscrição online mediante endereço indicado no Edital.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá encaminhar a documentação necessária para a habilitação, via SEDEX ou postagem registrada ou protocolada diretamente no Ministério dos Direitos Humanos, no horário de 8h30 às 18h, em dias úteis, no endereço Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9º Andar - Brasília/DF, observando os prazos previstos no Edital.

§ 2º Os documentos para inscrição serão indicados no Edital.

Art. 8. Considerando o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das organizações dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, mediante a seguinte distribuição de vagas:

I - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

II - 5 (cinco) vagas titulares e 5 (cinco) suplentes para organizações que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

III - 8 (oito) vagas titulares e 8 (oito) suplentes para organizações que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

§ 1º Em caso de ausência de organizações candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, estas poderão ser preenchidas por organizações que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.

§ 2º O edital de convocação das eleições qualificará, por meio de ementa, o detalhamento da composição dos segmentos.

Art. 9. Será considerada habilitada as organizações da sociedade civil que cumprir integralmente o disposto nos arts. 5º, 7º e 8º desta Resolução.

Capítulo IV**DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 10. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do Conanda e publicado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos no endereço www.mdh.gov.br.

Art. 11. O interessado poderá apresentar recurso do resultado de habilitação que será analisado pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma do Edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico indicado no Edital ou protocolado no Ministério dos Direitos Humanos no endereço: Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9º Andar - Brasília/DF, no período indicado no Edital. Art. 11. O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral.

Art. 12. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria Executiva do Conanda e publicado no sítio eletrônico da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos no endereço www.mdh.gov.br.

Capítulo V**DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Art. 13. Poderão votar na Assembleia a organização devidamente habilitada e a organização eleitora, por intermédio do seu representante indicado, mediante documento oficial com foto.

Art. 14. O FNDCA indicará, na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os integrantes da sociedade civil, juntamente com dois fiscais.

Parágrafo único. Caso não seja referendada a indicação do FNDCA dos membros da Mesa Diretora e fiscais, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

Art. 15. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - Proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo FNDCA;

II - Verificar a presença do representante do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União para participarem da eleição; e

III. Apresentar a relação das organizações eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral.

Parágrafo único. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

Art. 16. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das organizações candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nas organizações candidatas ao CONANDA;

VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e

VIII - proclamação das organizações eleitas.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das organizações habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das organizações eleitas.

§ 3º. O resultado final da votação será encaminhado à Secretaria Executiva do Conanda para publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 17. O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 14 (quatorze) horas, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as organizações habilitadas tenham votado ou sua ausência tenha sido justificada para a Mesa Diretora.



Art.18. Compete às organizações habilitadas presentes na Assembleia de Eleição:

I - Referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora indicados pelo FNDCA;

II - Aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição; e

III - Votar nas organizações candidatas ao CONANDA.

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 19. Compete à Mesa Diretora:

I - Coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - Definir o tempo de manifestação dos representantes das organizações que pedirem a palavra;

III - Proceder à coleta dos votos;

IV - Realizar a apuração dos votos;

V - Proclamar as organizações eleitas;

VI - Esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

VII - Elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da organização candidata e quantidade de votos recebidos.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO

Art. 20. A Eleição será realizada em votação aberta em cédula nominal, devendo o eleitor definir na cédula suas opções de voto, sendo este único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

§ 1º Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 8º desta Resolução, com as respectivas organizações que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

§ 2º Cada organização habilitada poderá votar em até 14 (quatorze) organizações, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:

I - Em até 1 (uma) organização no segmento de que trata o inciso I do art. 8º;

II - Em até 5 (cinco) organizações no segmento de que trata o inciso II do art. 8º; e

III - Em até 8 (oito) organizações no seguimento de que trata o inciso III do art. 8º.

§ 3º As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 14 (quatorze) organizações ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

§ 4º A organização mais votada no inciso I do art. 8º será considerada titular e a organização seguinte, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplente.

§ 5º As 5 (cinco) organizações mais votadas no inciso II do art.8 serão consideradas titulares e as 5 (cinco) organizações seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 6º As 8 (oito) organizações mais votadas no inciso III do art. 8º serão consideradas titulares e as 8 (oito) organizações seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 7º Ocorrendo empate, o critério de desempate é a organização mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 21. As organizações eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do Conanda que não indicaram o nome de seus representantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 22. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 23. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do Conanda, ao representante do Ministério Público Federal, bem como à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das organizações eleitas.

Parágrafo único. A designação para compor o Conanda das organizações eleitas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 5º do Regimento Interno do Conanda e no art. 13 da Resolução nº 105 do CONANDA.

Capítulo VII

DO INÍCIO DO MANDATO

Art. 24. O início do mandato dos representantes das organizações da sociedade civil eleitas na Assembleia de Eleição para o CONANDA será realizada em dezembro do referido ano, no último dia da Assembleia do CONANDA.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleição.

Art. 26. A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o calendário previsto no Edital de Eleição.

Art. 27. A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 31 de dezembro de 2018.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.981, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Torna público Resultados Parcial e Final da Avaliação de Títulos, e convoca candidatos.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 3º e 4º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e nos itens 2.4.1 a 2.6.1 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Tornar público o Resultado Final da Avaliação de Títulos dos candidatos convocados pelo art. 3º da Portaria nº 2.679, de 28 de agosto de 2018, no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto previsto pelo Edital nº 48/ANAC/2017, como avaliado pela Comissão constituída pela Portaria nº 4.035, de 5 de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Áreas(s)	CANAC	Candidato	Resultado
2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14	112164	LEONAN DE FREITAS SILVA	Pontuação modificada para 1,375, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
22	104165	ALEXANDRE BRUNO LIMA FEITOSA	Candidato desistente, conforme comunicação por e-mail do candidato.

Art. 2º Tornar público o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos dos candidatos convocados pelo art. 3º da Portaria nº 2.892, de 14 de setembro de 2018, no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto previsto pelo Edital nº 48/ANAC/2017, como avaliado pela Comissão constituída pela Portaria nº 4.035, de 5 de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Áreas(s)	CANAC	Candidato	Resultado
1, 2, 3, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14	520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	Pontuação modificada para 2,100, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
3, 12	172979	MARCELO VALÉRIO	Pontuação modificada para 6,210, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.

§ 1º O candidato que não concordar com o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos poderá apresentar recurso até o dia 8 de outubro de 2018, por meio do e-mail recursocredenciamento61@anac.gov.br.

§ 2º O candidato, ao encaminhar o recurso, deverá aguardar o recebimento de um e-mail de confirmação de que seu recurso foi recebido, e, caso não receba a confirmação em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o envio, o candidato deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 3314-4846.

Art. 3º Fica convocado para o curso de formação a ser realizado no período de 1º a 5 de outubro de 2018 no Centro de Treinamento Trainair Plus da ANAC, no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lote 4, Brasília (DF), em adição aos candidatos já convocados pelo art. 4º da Portaria nº 2.892, de 14 de setembro de 2018, o seguinte candidato:

CANAC	Candidato
520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA

§ 1º O candidato acima listado deverá realizar a inscrição para o curso de formação no primeiro dia do curso.

§ 2º O candidato LEANDRO CALAZANS LEAL fica autorizado a realizar o curso de formação na próxima edição, em data ainda a ser determinada no ano de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Nº 2.965 - Altera a inscrição do aeródromo público Presidente João Batista Figueiredo (código OACI: SBSI), em Sinop/MT, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049495/2018-58 A inscrição tem validade até 6 de abril de 2026. Fica revogada a Portaria ANAC nº 807/SIA, de 5 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2016, Seção 1, página 6.

Nº 2.968 - Altera e renova a inscrição do aeródromo público Chapadão do Sul (código OACI: SSCD), em Chapadão do Sul/MS, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.025160/2018-44. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2339/SIA, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013, Seção 1, página 15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.989, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 108), Emenda 01, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), e considerando o que consta do Processo nº 00058.031886/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 02 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da IS nº 108-001 B, formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da TAM Linhas Aéreas S/A, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, operador nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros, que opera aeronave com capacidade igual ou superior a 30 assentos, enquadrado como classe IV-B, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108- 001B).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 2.948, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00069.000364/2018-32, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Piloto Comercial de Avião- PCA, da EPA - ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Damião Botelho de Souza, s/n, Hangar 02, Bairro Mirim, Guaratuba - PR, CEP: 83.280-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL**GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS****PORTARIA Nº 2.976, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.049857/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Ricardo Cantarim Inacio - CRM/SP 120556 , MC 189, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 139 - Vila Congonhas - São Paulo/SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 3.014, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.049857/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Ricardo Cantarim Inacio - CRM/SP 120556 , MC 189, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 139 - Vila Congonhas - São Paulo/SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****ACÓRDÃO Nº 98/2018**

Processo: 50304.001163/2015-58

Parte: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO (11.012.986/0001-36)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pelo Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - SINDAÇÚCAR/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.012.986/0001-36, em face de decisão proferida no âmbito da 433ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 23/11/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.810-ANTAQ, de 24/11/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, tendo-lhe fixado, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização ou desocupação da área, sob pena de interdição das atividades.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 449ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/09/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelo SINDAÇÚCAR, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 5.810-ANTAQ, de 24/11/2017, bem como por restabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que o recorrente promova a desocupação de área pública localizada no porto organizado do Recife ou providencie a correspondente regularização, sob pena de interdição das operações. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

ACÓRDÃO Nº 99/2018

Processo: 50314.002354/2015-18

Parte: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA (92.952.043/0034-53)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.952.043/0001-95, em face de decisão proferida no âmbito da 429ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 14/09/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.673-ANTAQ, de 18/09/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, tendo-lhe fixado, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação ou regularização da exploração da área pública, sob pena de interdição.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 449ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/09/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela CESA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 5.673-ANTAQ, de 18/09/2017, bem como por restabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que a recorrente promova a desocupação de área pública localizada no porto organizado de Estrela ou providencie a correspondente regularização, sob pena de interdição das operações. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

ACÓRDÃO Nº 100/2018

Processo: 50314.002159/2015-98

Parte: AGM OPERADORA PORTUÁRIA LTDA (12.073.635/0002-89)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa AGM Operadora Portuária LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.073.635/0002-89, em face de decisão proferida no âmbito da 430ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 27/09/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.688-ANTAQ, de 02/10/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, tendo-lhe fixado, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização ou desocupação da área que explora no porto organizado de Porto Alegre, sob pena de interdição das atividades.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 449ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/09/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa AGM Operadora Portuária LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 5.688-ANTAQ, de 02/10/2017. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário

Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

ACÓRDÃO Nº 101/2018

Processo: 50306.000521/2014-12

Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, na condição de Autoridade Portuária do porto organizado de Manaus, à época, em face de decisão proferida no âmbito da 439ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 09/03/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.950-ANTAQ, de 11/03/2018, que lhe aplicou as penalidades de advertência e multa pecuniária, no valor total de R\$ 876.960,00 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos IV; X (alíneas "b", "f" e "i"); XVII; XVIII; XXI; XXII; XVI; XXIX e XXXVIII do art. 32; e dos incisos VI e XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 449ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/09/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelo DNIT, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, afastando a irregularidade consubstanciada na operação dos empurradores pertencentes ao patrimônio do porto, por parte da empresa Ocidental Transportes e Navegação, eis que se encontravam vinculados ao acervo dos contratos de arrendamento, destacando, entretanto, que tal medida não interfere no quantum das multas aplicadas, mantendo-se os valores das sanções contidos na Resolução nº 5.950-ANTAQ, de 11/03/2018. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

ACÓRDÃO Nº 102/2018

Processo: 50300.000106/2016-72

Parte: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (34.274.233/0001-02)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Revisão formulado pela empresa Petrobras Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, visando reforma da decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, no âmbito da 445ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 14/06/2018, levada a efeito por meio do Acórdão nº 57/2018-ANTAQ, o qual negou provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em face da recorrente, em razão da prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 449ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/09/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do Pedido de Revisão formulado pela empresa Petrobras Distribuidora S/A, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, as disposições contidas no Acórdão nº 57/2018-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES

Diretor

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor



ACÓRDÃO Nº 103/2018

Processo: 50300.003892/2017-41
Parte: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A (08.852.207/0001-004)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo formulado pela empresa Ferrous Resources do Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.852.207/0001-04, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio do Despacho de Julgamento nº 6/2018/SFC, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 70.875,00 (setenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 449ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/09/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Recurso Administrativo formulado pela empresa Ferrous Resources do Brasil S/A, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Despacho de Julgamento nº 6/2018/SFC. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 104/2018

Processo: 50300.003859/2016-30
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão proferida na 441ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/04/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.048-ANTAQ, de 22/04/2018, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, em vigor à época.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 449ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/09/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPRG, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 6.048-ANTAQ, de 22/04/2018. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 105/2018

Processo: 50300.007972/2016-94
Parte: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (31.667.298/0001-11)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela empresa Tranship Transportes Marítimos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.667.298/0001-11, em face da decisão proferida pela Gerência de Fiscalização da Navegação - GFN, por meio do Despacho de Julgamento nº 5/2018/GFN/SFC, de 28/03/2018, que decidiu por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa requerente, dada a sua tempestividade, tendo no mérito lhe negado provimento, mantendo o valor da multa aplicada pelo Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro, conforme Despacho de Julgamento nº 62/2017/URERJ, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 23 da Resolução nº 2.920-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 449ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 19/09/2018, acordam os Diretores da

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela empresa Tranship Transportes Marítimos LTDA, mantendo-se a decisão proferida pela Gerência de Fiscalização da Navegação - GFN, por meio do Despacho de Julgamento nº 5/2018/GFN/SFC, de 28/03/2018. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 107/2018

Processo: 50300.009199/2016-09
Parte: FTL FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A (17.234.244/0001-31)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.234.244/0001-31, em face de decisão proferida no âmbito da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/10/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.754-ANTAQ, de 24/10/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 444ª e 449ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada realizadas, respectivamente, em 29/05/2018 e 19/09/2018, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:
"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.754-ANTAQ, de 24/10/2017."
O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:
"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.754-ANTAQ, de 24/10/2017, para alterar o valor da Multa Pecuniária constante Resolução nº 4.159-ANTAQ, de 12/06/2015, aplicando multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) consoante tabela de dosimetria SEI nº 0545972, em razão do reconhecimento da incidência da circunstância atenuante, caput do artigo 52, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 2014."
O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.
Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.
Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 108/2018

Processo: 50300.000502/2017-81
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04, em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 2990-4, de 15/01/2018, pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 448ª e 449ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada realizadas, respectivamente, em 28/08/2018 e 19/09/2018, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 2990-4, de 15/01/2018, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S/A, (...), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de efetuar a cobrança indevida de armazenagem adicional junto ao exportador, descumprindo o disposto no art. 10 da Resolução nº 2.389-ANTAQ; e III - Determinar que sejam devolvidos eventuais valores pagos pelo exportador Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A, referentes aos bookings 3SSKG3288, 241SP0142710, 241SP0142713, 3SSZKG3287, 3SSZKG3289 e 3SSZKG3713, a tal título, devidamente corrigidos monetariamente."
O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:
"I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 2990-4, de 15/01/2018, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em desfavor da empresa Santos Brasil Participações S/A, (...), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de efetuar a cobrança indevida de armazenagem adicional junto ao exportador, contrariando o disposto no art. 10 da Resolução nº 2.389-ANTAQ; e III - Determinar à empresa Santos Brasil Participações S/A que promova, no prazo de 30 dias, a devolução dos valores eventualmente pagos pelo exportador Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A, referentes aos bookings 3SSKG3288, 241SP0142710, 241SP0142713, 3SSZKG3287, 3SSZKG3289 e 3SSZKG3713, a tal título, devidamente corrigidos monetariamente."
O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes.
Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.
Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 27 de setembro de 2018
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 85, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.002714/2018-83. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo cometimento da infração disposta no inciso III do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 91, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.003997/2018-81. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA - ME, CNPJ nº 07.052.341/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.147,97 (mil cento e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), pelo cometimento da infração disposta no inciso XXIV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.829, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Referenda a Resolução ANTT nº 5.828, de 6 de setembro de 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 012, de 13 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.095041/2015-06, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução ANTT nº 5.828, de 6 de setembro de 2018, que altera a Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, que estabelece a metodologia e publica a tabela com preços mínimos vinculantes, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 730, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 263, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.503376/2017-65, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa TURISPRATA TURISMO LTDA., CNPJ nº 10.898.016/0001-17, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o inciso II, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com o art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, e com o art. 4º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 731, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 267, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.112195/2018-12, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de mercados da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA - ME para a empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 733, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 264, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.312099/2018-54, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. para a implantação da linha Novo Hamburgo/RS - Balneário Camboriú/SC, operada com veículo executivo, com as seções a seguir:

I - De: Novo Hamburgo/RS e São Leopoldo/RS, para: Balneário Camboriú/SC, Sombrio/SC, Araranguá/SC, Tubarão/SC, Florianópolis/SC e Itapema/SC.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 99 da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 734, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 265, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.039509/2018-15, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para a implantação da linha Foz do Iguaçu/PR - Porto Alegre/RS, via Capanema, com os mercados abaixo como seções:

I - De: Foz do Iguaçu/PR, para: Carazinho/RS, Cunha Porã/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Frederico Westphalen/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Irai/RS, Lajeado/RS, Maravilha/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Palmitos/SC, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS, São Miguel D'Oeste/SC, Sarandi/RS e Soledade/RS;

II - De: Santa Terezinha de Itaipu/PR e São Miguel do Iguaçu/PR, para: Carazinho/RS, Cunha Porã/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Frederico Westphalen/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Irai/RS, Maravilha/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Palmitos/SC, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS, São Miguel D'Oeste/SC, Sarandi/RS e Soledade/RS;

III - De: Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS e São Leopoldo/RS, para: Cunha Porã/SC e Palmitos/SC;

IV - De: Capanema/PR, Pérola D'Oeste/PR e Planalto/PR, para: Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, São José do Cedro/SC e São Miguel D'Oeste/SC;

V - De: Cascavel/PR, para: Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Lajeado/RS, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC;

VI - De: Medianeira/PR, para: Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC;

VII - De: Santo Antônio do Sudoeste/PR, para: Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC;

VIII - De: Capitão Leônidas Marques/PR, para: Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC;

IX - De: Barracão/PR, Céu Azul/PR, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Maravilha/SC, Matelândia/PR, São José do Cedro/SC e São Miguel D'Oeste/SC, para: Estrela/RS, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS e São Leopoldo/RS; e

X - De: Montenegro/RS, para: Cunha Porã/SC e Palmitos/SC;

XI - De: Cunha Porã/SC e Palmitos/SC, para: Estrela/RS.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 735, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 266, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.315322/2018-15, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VERDE TRANSPORTES LTDA., para a implantação da linha Goiânia/GO - Miritituba/PA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 736, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 268, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.199707/2018-29, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A., autorizando a inclusão dos mercados listados como seção na linha São Paulo/SP - Caxambu/MG, prefixo nº 08-0059-00:

I - De: São Paulo/SP, São José dos Campos/SP, Taubaté/SP e Aparecida/SP, para: São Lourenço/MG.

Art. 2º Indeferir a implantação das seções Caçapava/SP e Cruzeiro/SP, para São Lourenço/MG.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 79 da empresa VIAÇÃO COMETA S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 269, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.167974/2018-37, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. para implantação do mercado Uberaba/MG - Ribeirão Preto/SP, como seção da linha Uberlândia/MG - Ribeirão Preto/SP, prefixo nº 06-1843-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 40 da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 738, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 270, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.309147/2018-27, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REUNIDAS TURISMO S/A. para a paralisação dos mercados de Faxinal dos Guedes/SC, para Palmas/PR, Clevelândia/PR, Mariópolis/PR, Pato Branco/PR, Francisco Beltrão/PR, Ampere/PR, Realeza/PR, Capitão Leônidas Marques/PR e Cascavel/PR, em 4 de novembro de 2018, operados como seção da linha Caçador/SC - Cascavel/PR, prefixo nº 16-0038-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A., conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 739, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 271, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.100815/2018-52, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções da linha Santa Maria/RS - Palmas/TO, prefixo nº 10-0043-00:

I - De: Clevelândia/PR, para: Chapecó/SC, Xaxim/SC, Xanxerê/SC, Ouro Verde/SC, Abelardo Luz/SC e Bom Jesus/SC.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 100 da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 740, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 272, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo 50500.769740/2018-39, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 066 da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A., para incluir os mercados:

I - De: Ibiapina/CE, para: Altos/PI, Campo Maior/PI, Cocal de Telha/PI e São João da Fronteira/PI;

II - De: Ubajara/CE, para: Capitão de Campos/PI.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 741, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 273, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.305605/2018-59, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a implantação da linha Balneário Camboriú/SC - Porto alegre/RS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 742, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 258, de 6 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.316021/2018-17, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	Processo
PP TRANSPORTES LTDA	00.1158	20.161.987/0001-33	50501.315879/2018-56
MATH TRANSPORTES EIRELI	00.1154	31.042.323/0001-71	50501.315868/2018-76
LUDONI TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	00.1152	15.664.780/0001-41	50501.315859/2018-85
CARDOSO & CIA LTDA	00.1146	23.434.783/0001-17	50501.315760/2018-83
COOPERATIVA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS VALES - COODE-VALE	00.1147	20.540.744/0001-06	50501.316013/2018-62
PHF TRANSPORTE - EIRELI	00.1157	05.651.819/0001-32	50501.315872/2018-34
TRANSFARIA TRANSPORTES RENT A CAR LT-DA	00.1160	07.547.808/0001-32	50501.315896/2018-93
DOMINGUES E REIS TRANSPORTES LTDA	00.1148	03.770.250/0001-07	50501.315832/2018-92
NARDELLI TRANSPORTES LTDA	00.1156	05.419.520/0001-57	50501.315871/2018-90
IRMÃOS ANTUNES TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1150	30.428.500/0001-90	50501.315849/2018-40
MN TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRE-LI	00.1155	22.149.898/0001-05	50501.315870/2018-45
GVC TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1149	27.398.786/0001-01	50501.315833/2018-37
WOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.1161	00.689.769/0001-69	50501.315903/2018-57
LIZIANE BOBIKA TRANSPORTES - EIRELI	00.1151	05.242.489/0001-21	50501.315851/2018-19
ROTA DO SOL TRANSPORTES E VIAGENS LT-DA.	00.1159	19.055.590/0001-88	50501.315888/2018-47
M&M TRANSPORTES LTDA	00.1153	09.468.256/0001-00	50501.315865/2018-32

DELIBERAÇÃO Nº 743, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 259, de 6 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.306393/2018-27, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VITORIN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.348.466/0001-57, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 744, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 260, de 6 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.297609/2018-56, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.448.221/0001-34, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 746, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 089, de 19 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.198356/2018-39, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL para a supressão da linha Gramado (RS) - Joinville (SC) prefixo nº 10-0002-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 101 da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. - VIASUL, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 747, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 091, de 19 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.304904/2018-76, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. autorizando a implantação da linha Pitanga (PR) - Blumenau (SC), com os seguintes mercados como seções:

I - De: Pitanga (PR), para: Jaraguá do Sul (SC), Guarimir (SC), Joinville (SC) e Garuva (SC);

II - De: Guarapuava (PR), Prudentópolis (PR) e Ponta Grossa (PR), para: Blumenau (SC), Jaraguá do Sul (SC), Guarimir (SC), Joinville (SC) e Garuva (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 19 da BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 748, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 092, de 19 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.311187/2018-39, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., para implantação da linha Curitiba (PR) - Santa Maria (RS), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Curitiba (PR), para: Araranguá (SC), Balneário Camboriú (SC), Criciúma (SC), Joinville (SC), Santa Cruz do Sul (RS), Santa Maria (RS), São Leopoldo (RS), Tubarão (SC) e Venâncio Aires (RS); e

II - De: Araranguá (SC), Balneário Camboriú (SC), Joinville (SC), Tubarão (SC) e Criciúma (SC), para: Santa Cruz do Sul (RS), Santa Maria (RS), São Leopoldo (RS) e Venâncio Aires (RS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 73 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 749, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 093, de 19 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.307682/2018-43, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A para a supressão da linha Caxambu (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0311-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 79 da empresa VIAÇÃO COMETA S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 750, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 090, de 19 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.103811/2014-11, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa SANTA NILA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 13.162.992/0001-03, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o inciso V do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998 e inciso IX do art. 61 da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 751, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 088, de 19 de setembro de 2018, e no que consta o Processo nº 50500.306142/2018-52, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSMATHIAS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.381.950/0001-88, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 agosto de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 752, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 253, de 14 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.185282/2014-57, delibera:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 264, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2018, mantendo-se a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. como habilitada a atuar como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 753, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 254, de 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.131323/2013-12, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa de 900 (novecentas) URT, por violação ao item 31 da cláusula 224 do Contrato de Concessão Edital PG-016/97-00.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital PG - 016/97-00.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital PG-016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 754, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 268, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.879883/2018-58, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de mercados, da VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA para EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 756, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 266, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.388086/2016-02, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 098 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S.A para incluir o mercado Conceição do Araguaia/PA - Colméia/TO, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 758, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 255, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.317865/2018-77, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF Nº	CNPJ Nº
GRISATUR LTDA	41.7134	03.713.143/0001-39
TRANSPANTANAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	42.2167	80.072.325/0001-19
REAL TURISMO LTDA	31.3186	05.629.275/0001-02
ABBATUR TRANSPORTE, TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	41.8005	07.293.334/0001-40
JK NASCIMENTO TRASNPORTE E TURISMO LTDA	31.8975	18.667.104/0001-10
TJ BALBINOT TRANSPORTE E TURISMO RODOVIÁRIO LTDA	43.9022	09.296.106/0001-59
TURISBLU TURISMO LTDA - ME	42.2913	04.940.867/0001-88
TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.9045	58.322.512/0001-54
LADY ANNA TRANSPORTES EIRELLI EPP	35.5721	04.002.343/0001-46
GEO TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA - ME	31.9011	19.746.854/0001-40
VIAÇÃO SÃO SILVESTRE LTDA	31.9031	71.055.644/0001-25
TRANSPORTADORA M.A.M LOCAÇÃO E TURISMO LTDA EPP	35.8141	17.549.570/0001-38

DELIBERAÇÃO Nº 759, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL- 269, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50515.117561/2016-91, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa PARAÍSO TUR LTDA ME., CNPJ nº 20.619.016/0001-94, pelo prazo de 3 (anos) anos, em conformidade com o inciso II e VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e artigos 78 A, V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 760, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 273, de 14 de setembro de 2018, e no que consta dos Processos nºs 50500.183215/2017-41, 50500.421569/2016-18, 50530.007570/2016-86, 50525.005443/2016-11, 50500.431802/2016-71, 50500.384043/2016-40, 50500.137325/2016-50, 50500.078728/2016-50, 50515.111572/2016-67, 50500.228552/2016-93, e 50505.127258/2016-15, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.376.934/0001-46, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o inciso V, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e alínea "e", inciso I, do art. 79, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 761, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 242, de 12 de

setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.306817/2018-63, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Sul A, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC entre o km 220+434m e o km 228+600m, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, Item 5 - Melhoramentos da Rodovia.

Art. 2º Fica a AUTOPISTA LITORAL SUL S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A AUTOPISTA LITORAL SUL S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 762, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 256, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.305774/2018-99, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa RODORRICA-RODOVIÁRIO E REPRESENTAÇÃO NORRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.165.994/0001-94, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

DELIBERAÇÃO Nº 757, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 276, de 19 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.314105/2018-16, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. de inclusão do mercado Londrina/PR - Presidente Prudente/SP, como seção na linha Criciúma/SC - Porto Velho/RO, prefixo nº 16-0099-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 260, de 12 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.305322/2018-15, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AMARILDO DE SA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.006.236/0001-87, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 764, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 271, de 10 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.055795/2014-34, delibera:

Art. 1º Anular, de ofício, a Notificação de Infração nº 695/2014/GEFOR/SUINF, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º Convalidar e retificar as Decisões nº 318/2017/GEFOR/SUINF, de 23 de junho de 2017 e 035/2018/SUINF, de 8 de junho de 2018, para que onde se lê



"Notificação de Infração nº 695/2014/GEFOR/SUINF", leia-se "Notificação de Infração nº 809/2014/GEFOR/SUINF".

Art. 3º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto ALEGRE S/A - CONCEPA, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 4º Manter a penalidade de multa de 360 (trezentos e sessenta) URT, por violação ao item 31 da cláusula 224 do Contrato de Concessão, em conformidade com o Contrato de Concessão PG-016/97-00.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital PG - 016/97-00.

Art. 6º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-016/97-00.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 766, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 286, de 17 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50515.037677/2016-47, delibera:

Art. 1º Não conhecer dos Embargos de declaração opostos pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA OESTE S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 767, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 275, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.940630/2018-93, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. para a empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A. dos mercados:

I - De: Cuiabá/MT, Jaciara/MT, Rondonópolis/MT, para: Santa Rita do Araguaia/GO, Mineiros/GO, Jatai/GO, Cacu/GO, Itaruma/GO, Itajá/GO, Cassilândia/MS, Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS, Selvíria/MS e Ilha Solteira/SP;

II - De: Pedra Preta/MT, Alto Garças/MT, Alto Araguaia/MT, para: Cacu/GO, Itaruma/GO, Itajá/GO, Cassilândia/MS, Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS, Selvíria/MS e Ilha Solteira/SP;

III - De: Mineiros/MT, Jatai/MT, para: Cassilândia/MS, Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS, Selvíria/MS e Ilha Solteira/SP;

IV - De: Cassilândia/MS, Paranaíba/MS e Aparecida do Taboado/MS, para: Ilha Solteira/SP, Andradina/SP e Aracatuba/SP;

V - De: Andradina/SP, Aracatuba/SP, para: Selvíria/MS, Alto Garças/MT, Pedra Preta/MT, Mineiros/GO e Caçu/GO;

VI - De: Costa Rica/MS, Chapadão do Sul/MS, para: Cuiabá/MT, Jaciara/MT, Alto Garças/MT, Alto Araguaia/MT e Votuporanga/SP.

VII - De: Santa Fé do Sul/SP, Jales/SP, para: Jaciara/MT, Pedra Preta/MT, Alto Garças/MT, Santa Rita do Araguaia/GO, Alto Taquari/MT, Costa Rica/MS, Chapadão do Sul/MS e Cassilândia/MS;

VIII - De: Fernandópolis/SP e Votuporanga/SP, para: Jaciara/MT, Alto Garças/MT, Santa Rita do Araguaia/GO, Cassilândia/MS, Alto Taquari/MT, Costa Rica/MS e Chapadão do Sul/MS;

IX - De: Três Lagoas/MS, para: Cacu/GO, Itaruma/GO, Itajá/GO, Alto Garças/MT, Pedra Preta/MT, Alto Araguaia/MT e Mineiros/GO;

X - De: Cacu/GO, para: Ilha Solteira/SP

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 02 da VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. e Licença Operacional nº 075 da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 768, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 280, de 14 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.130494/2014-05, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena Alternativa de Multa à empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICA QUIRON LTDA., CNPJ nº 05.258.121/0001-51, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o inciso II, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com o art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016 e com o art. 4º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 771, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 278, de 10 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50530.003580/2018-12, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA., para a implantação dos mercados listados abaixo como seção na linha Goiânia (GO) - Tietê (SP), prefixo nº 12-0311-00:

I - De: Goiânia (GO), para: Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Igarapava (SP), Ribeirão Preto (SP), Pirassununga (SP), Campinas (SP), São Paulo (SP);

II - De: Morrinhos (GO), para: Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Igarapava (SP), Ribeirão Preto (SP), Pirassununga (SP), Campinas (SP), São Paulo (SP) e Tietê (SP);

III - De: Itumbiara (GO), para: Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Igarapava (SP), Ribeirão Preto (SP), Pirassununga (SP), Campinas (SP), São Paulo (SP) e Tietê (SP);

IV - De: Uberlândia (MG), para: Igarapava (SP), Ribeirão Preto (SP), Pirassununga (SP), Campinas (SP), São Paulo (SP) e Tietê (SP);

V - De: Uberaba (MG), para: Igarapava (SP), Ribeirão Preto (SP), Pirassununga (SP), Campinas (SP), São Paulo (SP) e Tietê (SP).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 772, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 283, de 11 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.232567/2018-18, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. CNPJ nº 76.530.278/0001-32 autorizando a inclusão de mercados interestaduais São Paulo (SP) - Medianeira (PR), São Paulo (SP) - Corbélia (PR), na linha São Paulo (BR) - Ciudad Del Este (PY), prefixo nº 08-0011-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 85 da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 773, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 287, de 19 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.104743/2018-12, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa expresso TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para a implantação da linha Curitiba (PR) - Ribeirão Preto (SP), com as seções:

I - De: Curitiba (PR), para: São Paulo (SP), Campinas (SP), Americana (SP), Limeira (SP) e Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 114 da empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 774, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 288, de 19 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.310525/2018-15, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para a paralisação, a partir de 8 de novembro de 2018, da linha Anápolis (GO) - Presidente Dutra (MA), prefixo nº 12-0288-00, e das seções:

I - Anápolis (GO) - Presidente Dutra (MA);

II - Jaraguá (GO) - Rio dos Bois (TO);

III - Rianápolis (GO) - Fátima (TO);

IV - Rialma (GO) - Grajaú (MA);

V - São Luiz do Norte (GO) - Tocantinópolis (TO);

VI - Fátima (TO) - Presidente Dutra (MA);

VII - Miracema do Tocantins (TO) - Grajaú (MA).

Art. 2º Os mercados Mara Rosa (GO) - Talismã (TO), Estrela do Norte (GO) - Pugmil (TO), Mara Rosa (GO) - Barrolândia (TO) e Couto de Magalhães (TO) - Porto Franco (MA), continuam sendo atendidos serviços da empresa.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 98 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 775, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 276, de 6 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.039386/2015-71, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa V. CECHIN TRANSPORTES - ME., CNPJ nº 10.949.017/0001-43, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o inciso V, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, 20 de março de 1998.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 776, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 274, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.308041/2018-14, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa JADIMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o

nº 81.724.908/0001-40, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 778, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 014, de 25 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.079796/2016-36, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 728, de 24 de setembro de 2018, que prorrogou por mais 30 (trinta) dias o prazo de encerramento da Audiência Pública nº 008/2018, acerca da prorrogação do prazo de vigência contratual da concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, e autorizou a realização de nova sessão presencial na cidade de Governador Valadares/MG.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 779, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 014, de 25 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50505.120562/2015-51, delibera:
Art. 1º Referendar a Deliberação nº 729, de 24 de setembro de 2018, que prorrogou por mais 30 (trinta) dias o prazo de encerramento da Audiência Pública nº 009/2018, acerca da prorrogação do prazo de vigência contratual da concessionária Estrada de Ferro Carajás -EFC, e autorizou a realização de nova sessão presencial na cidade de São Luís/MA.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

PORTARIA Nº 3.074, 29 SETEMBRO DE 2018
(Publicada no DOU de 28-9-2018)

ANEXO (*)

Unidade da Federação: PARÁ Processo nº: 50000.039992/2017-90

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2018 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 14 de setembro de 2018.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA - 279	Tucumã - São Félix do Xingu - Extensão 107,00 Km	22.817.184,36
Total do Programa		22.817.184,36

B - Programa de Manutenção de Pontes

Serviços		Custo (R\$1,00)
02. Manutenção	Manutenção dos Estais da Ponte Gov. Almir Gabriel, Km 14 da Rodovia Alça Viária	10.071.506,44
Total do Programa		10.071.506,44

C - Serviços de Gerenciamento

Serviços		Custo (R\$1,00)
03. Gerenciamento	Serviços de Consultoria para Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização das Obras e Serviços em Pontes (construção) e Rodovias (pavimentação e restauração) no Estado do Pará	19.418.467,00
Total de Gerenciamento		19.418.467,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação Rodovias	1.848.428,84	6.452.606,49	5.946.507,18	8.569.641,85	22.817.184,36
B - Programa de Manuteção de Pontes	0,00	3.814.330,60	3.300.620,00	2.956.555,84	10.071.506,44
C - Serviços de Gerenciamento	1.193.282,18	5.738.633,45	10.034.042,19	2.452.509,18	19.418.467,00
Total da Unidade da Federação	3.041.711,02	16.005.570,54	19.281.169,37	13.978.706,87	52.307.157,80

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no Diário Oficial da União nº 188, de 28 de setembro de 2018, Seção 1.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3074, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2018, Seção 1, página 153, onde se lê: "O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL,....", leia-se: "O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL,....".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 757, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - III da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/02/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.003043/2018-29, resolve:
Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Mais Soluções Comerciais e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.309.300/0001-02, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Procuradoria Geral da República, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 87-III da Lei nº 8.666/1993, c/c o item 3.1, "c" da Ata de Registros de Preços 7A/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2018

Inclusão de Negras e Negros no Mercado de Trabalho nas Redes de Televisão.
Aos 13 dias do mês de setembro de 2018, às 9 horas, no auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ocorreu a audiência pública sobre inclusão de negras e negros no mercado de trabalho nas redes de televisão que visa cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial, em especial no âmbito das empresas de telecomunicação. A audiência pública é um evento de iniciativa do Grupo de Trabalho de Raça do Ministério Público do Trabalho e foi concebida a partir do trabalho do referido grupo que encaminhou notificações recomendatórias para as seguintes emissoras: Globo, SBT, Record. Referidos instrumentos notificados, recomendam às emissoras a observância de deveres de conduta, os quais se constituem em pressupostos de constituição democrática e regular da relação de trabalho artístico, jornalístico, técnico e de produção, sob

pena de, em não fazendo, o labor se tornar excludente e discriminatório. São eles os seguintes:
1."Instituir Grupo de Trabalho e/ou Comitê (observando a paridade na composição, inclusive com a possibilidade de participação de consultoria específica), assegurada a participação de atores negros e representantes de movimentos negros, para desenvolver Plano de Ação/Trabalho que contemple medidas aptas a garantir inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração da população negra e equidade de raça e etnia nas relações de trabalho, tanto no acesso quanto no curso desta relação;
2.Oferecer o suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas e ações estabelecidos no Plano de Ação/Trabalho a ser elaborado;
3. Realizar de imediato censo dos trabalhadores que prestam serviços à empresa, empregados ou não, com recorte de raça/cor e gênero, de forma integral e com indicadores de gerência e diretorias, possibilitando a criação de um observatório permanente, transparente a todos os trabalhadores e trabalhadoras, para ser utilizado como ferramenta para a tomada de decisões estratégicas de conscientização, qualificação, contratação e ascensão profissional, censo este que deve ser atualizado de forma periódica;
4. Realizar levantamento sobre a representação das pessoas negras e o número de artistas negros e negras que aparecem em telenovelas, séries, propagandas, programas de entretenimento, entre outros produtos, produzidos pela empresa bem como o de jornalistas e comentaristas;
5.Promover internamente ações de conscientização sobre o racismo na sociedade e, externamente, em mensagens publicitárias, programas jornalísticos e programação em geral, divulgação das ações e mensagens alusivas às datas simbólicas da luta e enfrentamento ao racismo, notadamente nos meses de julho (Dia



Internacional da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha) e novembro (Dia da Consciência Negra), visando à informação e sensibilização do corpo funcional para a valorização da diversidade racial na empresa e combate à discriminação histórica e estrutural presente na sociedade brasileira;

6. Elaborar campanhas pela promoção da igualdade e equidade raça/cor e gênero, como forma de fortalecer a cultura organizacional da diversidade na empresa, bem como apoiar campanhas de valorização da pessoa negra e de enfrentamento ao racismo, divulgando as manifestações da cultura, a memória e as tradições afro-brasileiras, reservando espaços de veiculação na sua programação diária para campanhas institucionais e/ou de movimentos sociais que atuam no enfrentamento à discriminação racial e promoção da igualdade;

7. Contemplar a diversidade racial nas campanhas publicitárias da empresa e em todas as produções artísticas e jornalísticas realizadas, priorizando a participação de negros e negras no planejamento/criação e desenvolvimento das campanhas e produções;

8. Promover debates, fóruns, palestras, workshops, cursos, mesas redondas dentre outros, abordando a questão do viés inconsciente, racismo estrutural e institucional, privilégios e representatividade;

9. Adotar e implementar projeto voltado a assegurar a igualdade de oportunidades à população negra para ingresso nos quadros da empresa, revendo processos de seleção, capacitação, treinamento, podendo implementar ações afirmativas para assegurar a efetiva contratação de trabalhadores negros e negras para os postos de trabalho da empresa. O projeto deve considerar o acesso de jovens negros e negras a vagas de trainees, estágio, aprendizagem, entre outras, inclusive no âmbito da produção cultural e artística, escola de atores, jornalismo e todos os demais setores da empresa. Poderá utilizar o denominado "recrutamento às cegas", bem como exercer busca ativa junto às empresas de recrutamento específico de profissionais negros e negras, principalmente nas universidades, escolas técnicas e escolas públicas;

10. Abster-se de reproduzir situações de representações negativas ou estereótipos da pessoa negra que sustentam as ações de negação simbólica e as diversas formas de violência, bem como reconhecer e valorizar a história e a cultura negra em suas formas de existência e resistência;

11. Garantir o acesso da população negra ao emprego/trabalho na empresa, em funções e ocupações em todos os níveis hierárquicos, nos diferentes setores e funções, em relação a trabalhadores empregados ou que mantenham outras formas de vínculo, inclusive nos programas de televisão atualmente veiculados pela emissora, garantindo a participação de atores e atrizes negros e negras em papéis protagonistas;

12. Assegurar a participação de atores e atrizes negros e negras em novelas e programas, dentre outros produtos, a fim de propiciar a representação da diversidade étnico-racial da sociedade brasileira, especialmente em cenários de população predominantemente negra, como no caso da novela "Segundo Sol", em que deverá fazer adequações necessárias no roteiro/produção, para observância dos princípios orientadores do Estado Democrático de Direito, entre estes a proibição de discriminação (artigos 3º e 5º da CRFB/88), traduzida de forma específica em razão as produções dos meios de comunicação nos artigos 43 e 44 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial;

13. Adotar metas progressivas para contratação de trabalhadores (inclusive aprendizagem) que projetem a proporção de trabalhadores negros da PEA (População Economicamente Ativa), considerando-se o nível de escolaridade mínima porventura requerido para ingresso na empresa, em cada cargo (É de fundamental importância destacar que não será necessário demitir trabalhadoras e trabalhadores brancos para alcançar as metas acima, que poderá ser atingida com a utilização da rotatividade natural da mão-de-obra de cada empresa, desde que o quantitativo de trabalhadores que normalmente deixa a empresa, pelos mais diversos motivos, seja reposto com trabalhadores e trabalhadoras negras);

14. Abster-se, por quaisquer de seus representantes, sócios, administradores, gerentes ou pessoas que detenham poder hierárquico, de adotar, admitir ou tolerar qualquer ato ou conduta que possa ser caracterizado como prática discriminatória contra o trabalhador negro."

A mesa de abertura foi integrada pelas seguintes autoridades: Dra. Luciana Tostes, representando o Procurador-chefe do MPT no Rio de Janeiro, Dra. Valdirene Assis, Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Promoção à Igualdade e Combate à Discriminação do Ministério Público do Trabalho, Dra. Roberta Rosa Ribeiro, Promotora de Justiça, Dra. Elisiane dos Santos, Coordenadora do GT Raça da Coordenadoria de Promoção à Igualdade e Combate à Discriminação do Ministério Público do Trabalho, Dra. Livia Miranda, Defensora Pública no Rio de Janeiro; Alex Bolsas, Superintendente da SRTE do Rio de Janeiro; Dr. Marcos Vinicius, Presidente da OAB/RJ. A Procuradora do Trabalho da 1ª Região, Luciana Tostes de Guadalupe, neste ato representando o Procurador-chefe da PRT da 1ª Região, Fábio Villela, deu boas-vindas aos presentes, abriu o evento, falou da importância da discussão do tema bem como informou que a audiência pública foi idealizada no GT Raça que possui foco na igualdade racial nas empresas de telecomunicação e falar sobre a concretização do Estatuto da Igualdade Racial no âmbito deste setor, garantindo a necessidade representatividade. Explicou a metodologia a ser seguida na audiência pública, nos termos do Edital, consistente em falas dos especialistas, depois dos artistas e, após, franqueada a palavra aos representantes das empresas e movimentos sociais. A Procuradora Luciana Tostes explanou qual era o objetivo da audiência pública, ressaltando ser uma reunião de trabalho, com oportunidade de fala a todos as instituições e representações presentes por algum indicado.

Esclareceu que foram convidados alguns especialistas e outras pessoas fizeram suas inscrições para fala no momento da inscrição para a audiência pública, conforme link divulgado. Esclareceu que todos ali presentes possuem compromisso com a temática até porque, se não fosse assim, nem teriam aceitado o convite do Ministério Público para debater a temática. Por fim, afirmou que a audiência pública não era um fim em si mesmo, sendo certo que, após o evento, seria necessária a concretização de iniciativas no sentido da promoção de igualdade racial nesse mercado de trabalho específico. Após, a Procuradora do Trabalho Valdirene Silva de Assis, Coordenadora da Coordigualdade, fez a saudação inicial e reforçou a importância do tema. Esclareceu que os trabalhos foram iniciados com 3 empresas de TV aberta. Que o que se busca é a defesa dos direitos das pessoas negras. Ressaltou que o MPT esteve presente no GNDH e que a Coordigualdade propôs e foi aprovado por membros de todo o MP brasileiro um enunciado a seguir:

"Considerando o Estatuto da Igualdade Racial, em especial o seu artigo 43, o Ministério Público brasileiro deve priorizar ações conjuntas voltadas ao fomento da representatividade da população negra nos meios de comunicação, em especial TV aberta, seja na programação, na realização de produtos de mídia, no acesso ao quadro funcional e progressão na carreira, por meio de grupos de trabalho, grupos de estudo, audiências públicas, expedição de recomendações, celebração de termos de compromissos eajuizamento de ações judiciais."

Foi passada a palavra à Dra. Elisiane dos Santos para uma breve saudação e a importância do evento e que este é um momento histórico dentro do MPT. Discutir a igualdade de oportunidades a negros e negras no mercado de trabalho. E que, em relação às TVs abertas, temos a questão da representatividade que é muito importante, especialmente em razão dos efeitos perversos de disseminação de racismo na sociedade, entre as crianças. Discorreu sobre o avanço nas universidades com as cotas e que precisamos avançar no que diz respeito ao mercado de trabalho. Por fim, discorreu sobre a nota de repúdio à postura da Juiza contra a advogada negra que foi retirada de sala de audiência algemada no Fórum de Duque de Caxias. Dra. Roberta Rosa Ribeiro, Promotora de Justiça, saudou a todos e ressaltou que está trabalhando na assessoria de direitos humanos uma vez que no MP muitas vezes se limita a compreender o papel da instituição como apenas titular da perseguição penal. Ressaltou a dificuldade interna, ainda, uma postura tímida do sistema de justiça na resposta criminal aos crimes de racismo. E, igualmente, sobre a falta de compreensão dos membros internamente, do racismo institucional e racismo estrutural. Falou da importância do posicionamento do MP estadual no que diz respeito ao episódio da advogada. Por fim, falou da necessária representatividade inclusive nas mesas diretoras. Inclusive do estranhamento das pessoas quanto a promotoras negras ocupando espaços de poder. Dra. Livia Miranda Muller Drumond Casseres, Coordenadora do Núcleo Contra a Desigualdade Racial (NUCORA), saudou o MPT e sinalizou quanto este momento representa um a vanguarda no sistema de justiça protagonizado pelo MPT uma vez que está em consonância com os anseios sociais. Comentou do trabalho do MPT na inclusão de pessoas com deficiência, que modificou o mercado de trabalho e que agora está trabalhando para a inclusão racial que não é uma disputa vazia por poder. Que a representatividade da população negra nos espaços de poder é decisiva para modificar o racismo estrutural e institucional. Que tais ações são importantes para romper a perpetuação das desigualdades sociais e que o sistema de justiça não se limita a tratar a questão entre os limites individuais interpessoais que é uma pequena dimensão do racismo. Que o racismo estrutural é que precisa ser encarado e revertido. Lembrou o Dr. Wilson Prudente que foi o primeiro no RJ que veio a ocupar um espaço de poder, ainda quando estava na Universidade. Dr. Alex Bolsas, Superintendente Regional do Trabalho citou como a temática é cara para o MTE. Ressaltou a importância da sociedade civil na questão. Frisou a parceria com o MPT e com o MP Estadual, e colocou a fiscalização à disposição para trabalhar em parceria. Mencionou a existência da comissão de equidade de gênero, raça e PCD do Tem e que está sendo reativada para poder trabalhar de forma mais efetiva nesta temática com o objetivo de buscar uma sociedade mais humana e democrática. Que não é questão de inserção assistencialista neste setor. Que o talento está em todos os lugares, mas que precisam de um espaço no sentido da igualdade de oportunidades para ocupação desses espaços. Dr. Marcus Vinicius, Presidente da Comissão de Justiça da OAB/RJ saudou a todos. Ressaltou que a OAB possui compromisso com a temática e estará sempre sendo parceira nessa temática. Lembrou o ocorrido com a Dra. Valéria e informou que marcaram um desagravo na segunda feira no fórum de duque de Caxias. Lembrou que a forma como ela foi tratada e que é dessa forma que a população negra diuturnamente vem sendo tratada, em especial no presente momento em que a intolerância está latente na sociedade. Falou que o evento marca resistência e que marca uma possibilidade de discussão de ações afirmativas em todos os espaços. Ressaltou a recente decisão do supremo que tratou um caso típico de racismo como uma grosseria (caso do candidato Bolsonaro). E que a ideologia da nossa sociedade é reflexo da ideologia da classe dominante que é branca. Após, foi feita uma homenagem em memorian ao Procurador do Trabalho Dr. Wilson Prudente, membro do Ministério Público do Trabalho, negro e militante em prol da igualdade racial e não discriminação na sociedade, com destacado trabalho no Ministério Público do Trabalho. Foi exibido trecho de uma entrevista, em vídeo, extraída do Programa "Sala de Convidados. Entrevista" veiculado pelo YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=O0ZT-V6NuHo>) , no dia 14 de janeiro de 2012, em que o Procurador falava sobre ações afirmativas e representatividade, ressaltando a importância do cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial, para efetiva inclusão da população negra na sociedade, em especial nos espaços de poder. Encerrados os

trabalhos de abertura da audiência pública, foi formada a Mesa Diretora, composta pela Dra. Valdirene Silva de Assis, Dra. Elisiane dos Santos, conduzindo os trabalhos, e Dra. Ludmila Reis Brito, secretariando. Foram ouvidos especialistas na temática, na seguinte ordem:

Joel Zito Araújo, cineasta, roteirista, professores e pesquisador falou da importância do evento. Que é vanguardista e que espera que seja replicado em outros foros. Falou da profunda desigualdade existente no setor. Que se for feito um levantamento em todos os setores, que o segmento áudio visual é onde o racismo é mais profundo e sofre do racismo estrutural. Que a fala toda dele foi baseada em dados e que estes são contundentes. Primeiro dado; 54,9 % da população é de pretos e pardos; que são maioria populacional, mas são minoria política e nos espaços de poder; que a maioria não se reflete nas telas do cinema nem na TV. Referiu sobre a pesquisa do GEMA, da UERJ. Que as primeiras pesquisas datam dos anos 80; que no seu livro "A negação da do Brasil" levantou sobre os papéis dos negros na TV brasileira, como apareceram desde o início das telenovelas desde 66 até 98 quando concluiu o doutorado. Após, fez um trabalho sobre o negro na TV pública e que a desigualdade na TV pública era maior que nos canais privados (pesquisa feita em 2008). Que o GEMA começou a fazer um trabalho anual sobre a participação da negra. Que buscando avaliar os filmes mais vistos de 2012 a 2014, dos 919 atores, 71% era masculino, 28% feminino e 1 trans. Brancos são 65%, pretos 18%, pardos 14% e indígenas 1%. No cinema, 80 % foram realizados por homens brancos, 0% realizados por mulheres negras. Foi constatada igualmente pela ANCINE num outro universo de pesquisa em 2016, 142 longas metragens de filmes brasileiros onde homens brancos assinaram 107 filmes sendo 75,4%, mulheres brancas, 28 filmes, homens negros ficaram na direção de 3 filmes. Nenhum dirigido ou roteirizado por mulheres negras; que as funções de liderança nunca estão a cargo de população negra igualmente nos documentários e que, portanto, todas as histórias são contadas pelo homem branco. No elenco, negros representaram 13,4 % desses filmes. Que a naturalização da branquitude é tão profunda que nem ele mesmo tinha notado que os números são tão desiguais. Tal fato se repete nas telenovelas em seus primeiros 35 anos de história, em 1/3 das mesmas não apareceram negros nem como figurantes - dados coletados de 1973 a 1998. Os outros 2/3 representaram negros na figura de subservientes e serviçais (estereótipos) com protagonistas femininas brancas no papel de "salvadoras" com estereótipo que leva ao do mito da Princesa Isabel, libertadora escravocrata, sendo que 8,8% de nossas atrizes de telenovelas não são brancas. Que verifica recentemente um esforço de melhoria no setor. Que em 2004 a Globo colocou uma atriz negra como protagonista de uma novela - Tais Araújo como na novela "A Cor do Pecado", 41 anos após Chica da Silva, ou seja, somente no século XXI a Globo - líder de audiência - apresenta novamente uma protagonista negra. Que na novela "Lado a Lado" tiveram como protagonistas um casal de negro e casal de brancos. Falou da novela em que a atriz Ruth de Sousa perdeu os créditos ao longo da novela e que o mesmo ocorreu com a personagem "Helena" de Tais Araújo, onde ajoelhada leva uma tapa de uma mulher branca. O racismo já é uma aberração, mas os racistas as vezes são extremante cruéis; mencionou a série "Mr. Brown" que começou a debater a questão do racismo e preconceito. Citou a diferença que ocorre cinema americano onde representa 13,8%, mas que nas séries e TVs americanas aparentemente o número é maior uma vez que possuem representatividade. Ou seja: que as ações afirmativas foram, aos poucos, mudando o panorama audiovisual americano. E que não se trata de assistencialismo. Que se oferecerem igualdade oportunidades, os talentos aparecem, explodem nas telas e mostram sua lucratividade, a exemplo de Lázaro Ramos e Denzel Washington. Apesar de tudo rede Globo é a que mais se oportunidades ofereceu a atores e atrizes negros. Existe falta pesquisa dos canais pagos, o que seria muito importante de se verificar a real participação de atores negros e negras bem como roteiristas, cineastas e diretores. Tem-se a impressão que estão aparecendo mais personagens, mas ainda é pouco já que somos 54% da população; Isabel Clavelin, Assessora de Comunicação da ONU Mulheres, mencionou o direito humano da comunicação (artigo 19 da declaração de Direitos Humanos); da importância de se garantir igualdade de oportunidades para a população negra. Apresentou a "Agenda 2030"; que no Brasil, está alicerçada com a década do afrodescendente de 2015 a 2024 sendo criada para eliminar o racismo onde precisamos de medidas concretas como foi referido pelos demais. Que a ONU mulheres trabalha com o ODS 5, igualdade de gênero e que está exercendo uma atividade de comunicação de forma a viabilizar a visibilidade das mulheres negras no setor de áudio visual - Mulheres negras rumo a um planeta 50-50. Citou a importância dos movimentos sociais, de se fazer cobranças públicas e políticas a respeito. Que a estratégia possui 3 mulheres que fazem o apoio público. Tais Araújo, Camila Pitanga e Juliana Paes Falou sobre um curso tratando de mídia e conteúdos colaborativos para um planeta 50-50 em 2030. Que os trabalhadores da comunicação estão em consonância com esse objetivo de efetivação de direitos. Que precisam trazer modelos inclusivos, viáveis, e trabalham por uma mídia sem racismo, em especial quanto ao imaginário social. Falou do efeito da falta de reconhecimento para crianças que não se reconhecem nos espaços de poder. Faz um advocacy nas redes sociais. Falou da campanha Vidas Negras, da ONU, com a participação de mulheres negras que precisam ser visibilizadas de forma a que possamos chegar num planeta 50-50. Apresentou um vídeo protagonizado por Camila Pitanga. Lembrou que o Brasil é o segundo país com o maior número de pessoas negras. Referiu o alto índice de violência perpetrado contra a juventude negra; Mombça (Genilson dos Santos), produtor fonográfico, pesquisador, diretor musical, autor teatral e jornalista, integrante da frente artística negra. Que em 2014

começou a perceber uma série de eventos racistas ocorridos no mundo do futebol. Chamou um produtor e fez um clip, compôs uma canção e começou a convidar os participantes. Que Gilberto Gil virou padrinho do projeto. Que reuniu 27 artistas brasileiros e lançou 1 dia antes da copa. Pediu a distribuição para a Sony Music que, por sua vez, engavetou o projeto, não possuía um nome midiático para fazer o clip. E a partir disso, criou um movimento denominado frente artística negra. Que chegou à conclusão de arregimentação de pessoas negras pois os artistas não se sentem confortáveis em "bater" no sistema. Que ficam com receio de perderem seus espaços. Que possui dificuldade em citar nomes, fazer relatos, com medo de repercutir negativamente até em termos de processos. Exemplificou que Neuza Borges sempre foi colocada na "geladeira", por exemplo. Que como os principais interessados não protagonizam a luta acabou por criar uma estratégia de forma a visibilizar a população negra. Que está tentando juntar todos os negros de forma suprapartidária, supra religiosa, com todos os segmentos artísticos. Cantou o hino da frente. Falou da dificuldade de convergência de forma a possibilitar o salto de qualidade na questão da visibilidade da negritude. Comentou sobre cotas raciais para sertanejo universitário, por exemplo, existem pouquíssimas duplas sertanejas. mencionou que um dos compositores mais gravados por Beth Carvalho morreu em situação de penúria. Que percebe que a ideologia do branqueamento possibilita apenas que exista um único ou única representante da população negra na mídia, a exemplo de Lázaro Ramos e Taís Araújo. Que o objetivo da frente é possibilitar o debate sempre com o compromisso com a juventude brasileira, com a renovação; Marcelle Maria de Oliveira (integrante da juventude da FAN), faz produção cultural. Falou sobre representatividade, sobre o tipo de trabalho que pode exercer. Que o reconhecimento do lugar do negro nos espaços de poder, em especial nas artes é cruel. Qual o lugar em que as crianças negras podem ocupar? Que para as crianças é importante essa referência. Que os negros precisam estar nos espaços de forma a garantir a importante representatividade. Questionou quais as portas que estão sendo abertas para a juventude negra. Que a televisão é formadora de opinião, razão pela qual é importante a sua representatividade. Falou da importância da comunhão de esforços de forma a garantir que a luta seja efetiva; Sol Miranda, atriz e produtora, integrante do teatro negro. Fez uma contextualização do teatro negro, que pauta questões filosóficas, políticas e sociais. Que o teatro brasileiro do século XVIII foi marcado por protagonistas negros eis que era uma atividade marcada por discriminação. Que, com a importância dada ao teatro por conta da influência europeia, houve a substituição dos atores negros e, igualmente, a impossibilidade de participação negra inclusive na plateia. Falou da importância de Martins Penna na questão dos estereótipos. Que a presença do negro é estereotipado e representa o preconceito social, é apenas coadjuvante e figurante, de forma apenas ridícula. O negro, nesse contexto, apenas continua reverberando sua própria desigualdade. Falar de teatro no Brasil é falar de desigualdade. No entanto, hoje existe um movimento de forma a trabalhar o negro não mais como subalterno, ocupando espaços diferentes. A corrente do teatro negro ainda está em construção e objetiva garantir a representatividade negra nesse espaço. Entende que a questão da inserção dos personagens negros precisa considerar a subjetividade da população negra e o quanto afeta as construções familiares e os modelos a serem seguidos. Que a reivindicação da população negra é muito antiga e que espera que daqui a 28 anos o filho dela, por exemplo, não venha a estar num espaço como esse falando da importância da representatividade negra nos espaços artísticos; Eliana Alves Cruz, escritora e jornalista agradeceu a oportunidade de participação. Que com felicidade verifica que este é o terceiro evento sobre a temática no sistema de justiça neste mês. Um momento histórico e sério neste país. Que se fala aqui da disputa das narrativas. Foi por 20 anos jornalista esportiva; cansou de ser a única negra num espaço de 2000 pessoas em Olimpíadas e Pan Americanos; destaca a importância da questão da solidão; que os poucos negros que chegam a ocupar os espaços de poder acabam sendo os únicos nas áreas. Leu um poema escrito por ela. "Carta aos artistas ". Falou que a história é feita de palavras. Que o povo negro foi considerado apócrifo por muito tempo; com diáspora forçada, que o crime da escravidão acabou por apagar a história de toda a população negra; que é apagada todos os dias quando liga a televisão e assiste uma novela passada em Salvador cujo elenco é composto de 90% de personagens brancas mesmo sendo a cidade mais negra fora da África. Outra emissora a situação ainda é pior, é desesperador imaginar que sua filha ainda vai ter que passar por essa situação, que pelo menos entende que o racismo não é mais velado, é mais fácil lidar com que se vê, o problema era a violência velada sendo explícita faz com que a população negra possa reivindicar seus direitos. E não se trata de assistencialismo, mas de garantia de igualdade de oportunidades, no sistema de justiça a questão de representatividade negra ainda extremamente pequena no sistema de justiça fazendo com que o olhar seja diferenciado, pois traz uma visão de mundo diferenciada, e que a mesma lógica se aplica no audiovisual. Que a UNB fez uma pesquisa nas principais editoras e descobriu que 70 % dos autores são homens brancos, do Sudeste, com grau universitário; como que uma população de 54% negra possui uma história assim? Apenas existe um lado da história contada. E que a TV possui o domínio da narrativa e, igualmente, reproduz esse modelo. Que para o exterior, o Brasil é o que está sendo vendido nas novelas e que o estrangeiro assim que chega aqui verifica que a realidade é outra. Que é importante não só estar representado na tela, mas quem está por trás da tela, quem é que está contando essa história. Os papéis de escravos, por exemplo, a questão é a forma como esse escravo é retratado, "escravizado não tem fala". Acontece aqui a desumanização do personagem quando se retira sua fala, igualando-o a um ser que não fala, o espaço de fala na TV é importante, quando falamos do trabalho precisamos falar da circulação econômica, não só da questão de fala e

representatividade, o mercado quer o dinheiro do negro, mas não quer o negro, existe uma apropriação do trabalho do negro também. Não são os negros que estão ficando com o dinheiro, que não existe ascensão social para essa população. Muito se fala da meritocracia quando se exige heroísmo das pessoas, temos que parar de romantizar o sofrimento, isto é extremamente cruel. A população negra não precisa ser herói para ocupar um espaço; que a mídia adora reproduzir esse modelo como bacana e não trata da questão, na necessidade de discutir a igualdade de oportunidades. Que a escolarização foi negada à população negra desde a época do Brasil colônia e é até hoje. Falou da violência que exclui, reduzindo a humanidade e dignidade da pessoa negra; que são abordados na rua quando andam de chinelo e sem camisa pois já são tratados de forma desigual; e que esse modelo é replicado nas novelas e impactam nas pessoas que estão assistindo, diminuindo a estima da população. Existem várias formas de matar uma pessoa, se mata também quando se reduz sua cidadania, exclusão da sociedade que as levam a depressão. Já a redação jornalística precisa ser repensada, quem redige as notas de jornal tratam de forma completamente diferenciada o branco e o negro; Angélica Basthi , representante da COJIRA - Comissão de Jornalistas pela Igualdade Racial no Rio de Janeiro é jornalista, escritora, professora e mestre em comunicação e cultura pela UFRJ, agradeceu a oportunidade e está representando a comissão de jornalistas pela igualdade racial e apoiam completamente a notificação recomendatória encaminhada pelo MPT. Que estão reunidos em 9 coletivos. Que a Federação dos Jornalistas vem trabalhando no sentido de garantir a inclusão de profissionais negros jornalistas já que essa segregação não é mais aceitável, a mídia tem participado ativamente na produção e reprodução do racismo estrutural, inclusive nas novelas brasileiras e que, portanto, invisibilizam e subalternam a população negra. As imagens fixadas no imaginário social são determinantes para pautar o espaço social ao qual o negro está "destinado". Comentou sobre a novela do globo, que apesar de terem permitido figurantes negros, continua a reproduzir um modelo em que a mulher negra ocupa um espaço de subalternidade, perpetuando o referido imaginário social em que o paradigma é branco e dominante e superior. Relembrou sobre dois âncoras de jornalistas negros e como a junção desses profissionais mostrou como existe distorção no sistema uma vez que dupla de jornalistas brancos âncoras é a realidade. Discorreu sobre o trabalho da Federação em prol da igualdade racial. Que na EBC, empresa pública, os dados mostraram que 69% são majoritariamente brancos; que em outras TVs como cultura igualmente reproduzem o modelo discriminatório. Ressaltou que a ação afirmativa é indutora de redução de desigualdades e que espera que as empresas de telecomunicações adotem ações afirmativas nos moldes da notificação recomendatória encaminhada pelo MPT e com base nos enunciados aprovados nas plenárias da Federação de Jornalistas. Leu os enunciados referidos. Joel Luiz Costa, advogado criminalista e colunista da ANF agência notícias das favelas e membro da REFORMA - Rede jurídica pela reforma política de drogas e do movimento das favelas do RJ. Falou sobre a representatividade; que a mídia possui o papel de forjar a cultura; que a sua formação enquanto advogado foi todo no meio branco eis que a periferia fica alijada desse processo; que se o profissional quer "subir profissionalmente" acaba sofrendo um processo de branqueamento nos espaços de pessoas brancas de forma a ser aceito. Isso, juntamente com a mídia dominante branca que está sendo constantemente "jogada para toda a população" acabou fazendo com que relegasse todo o povo, por exemplo, entender que a mulher bonita é a branca loira, por exemplo. Influencia a própria vida pessoal; que faz com que o próprio negro tenha dificuldade até de aceitação da própria negritude. Que a TV influencia essa construção de estereótipos para o negro, criando dificuldades para além até da questão profissional; que como advogado criminal, não encontra irmãos de cor como advogados, MP e juizes e advogados; que os negros são os réus. Relatou que algumas vezes que esteve no fórum de camiseta polo que o serventário perguntou se ele estava lá para "assinar", ou seja, na condição de réu, de alguém que cometeu um ato infracional, que toda vez é doído esse processo; que pela cor ele é taxado e rotulado; e que a mídia possui uma importante papel na construção desses rótulos e preconceitos. Falou sobre a importância das mídias alternativas na forma de valorização de vivências próprias uma vez que a mídia é hegemônica. Que está escrevendo artigos e está tendo acesso na agência de notícias de favela; que essas mídias abrem espaço para a população negra sem que um editor branco mude a palavra por considerar "ofensivo". Referiu, por fim, a falta de resposta do assassinato da Marielle Franco e sobre a conduta racista praticada contra a advogada Valéria. Após, a Procuradora do Trabalho de São Paulo e Coordenadora da COORDIGUALDADE, VALDIRENE DE ASSIS, falou que o objetivo da audiência pública é recolher subsídios para uma atuação propositiva pelo Ministério Público do Trabalho; que a audiência não é um fim em si mesmo e que servirá para pautar as ações institucionais. O Advogado da IARA e Representante (licenciado) da Comissão Nacional da Verdade da OAB, Humberto Adami, discorreu sobre a importância de clareza e total transparência nos dados ofertados pelo ambiente corporativo; Falou sobre a atuação do MP estadual no fashion week de São Paulo; que foi a uma atuação junto com a Educafro; que a questão da moda é a mesma que se apresenta nas empresas de telecomunicações; falou de alguns papéis relegados aos negros e negras na televisão, sempre colocando a população negra nesse papel de subalternidade; que em vários casos de racismo, não houve condenação; que houve uma condenação da Sony mas apenas financeira; mas que quando esse valor é depositado no Fundo de Direitos Difusos, o dinheiro ali se perde e não volta para combater e financiar ações que visam eliminar o racismo estrutural. Fez a sugestão de uma articulação para possibilitar que haja um direcionamento de verba para tal fim. Lembrou do anúncio da cervejaria Devassa que retirou do ar uma

propaganda de cerveja de cunho racista. Falou que não mais deveríamos estar num momento de sensibilização e conscientização uma vez que agora é o momento de ação. Falou sobre a novela "Segundo Sol" da Globo e do "trauma coletivo", dos resquícios da escravidão e da passividade da sociedade brasileira em enxergar e discutir o racismo. Comentou sobre o caso da advogada Valéria e sobre o desagravo que irá ocorrer segunda feira. Na verdade, estamos aqui falando da "chaga da escravidão brasileira" e que precisamos enfrentar de frente e com coragem essa temática. Citou a importância da cota nas listas da OAB e nas diretorias das seccionais e com uma composição mais plural e representativa. Ressaltou a importância do trabalho que está sendo realizado pelo MPT no GT de Raça e também com o monitoramento dos Pactos de Inclusão Racial do DF e São Paulo. E que iniciativas como essa não podem ficar adstritas a poucos estados. É preciso a concretização de resultados neste momento o foco precisa ser esse agora o de produção de resultados. Sugeriu "quanto vale financeiramente? Pesada multa pela reinserção do racismo todos os dias nas novelas. Lei 10.639/03 e 11645/08 - Lei da cultura africana nas novelas. Encerradas as falas dos especialistas, foi aberta a audiência para falas de representantes de empresas de televisão. O advogado da ABERT, Dr. Ciro Fernando de Almeida, que congrega mais de 300 emissoras e mais de 3000 rádios e que possui como missão a concretização de tudo o que foi falado na audiência. Falou da importância do tema que foi trazido pelo movimento negro, acolhido e trazido pelo MPT e que está sendo acolhido pela Associação. A representante ressaltou que o tema é muito importante, que estão aqui com o objetivo de ouvir e tratar com responsabilidade a temática. Que por parte das empresas não existe institucionalizada uma rejeição de adoção das diretrizes apontadas nas notificações recomendatórias. No entanto, que um dos princípios da associação trata da preservação da liberdade de expressão desde a época em que foi formalizada a associação, ainda na época da ditadura. Que repudiam qualquer tipo de controle artístico levado a cabo pelo Estado. Que prezam pela liberdade de expressão como instrumento garantidor de democracia. Que estão num momento em que podemos falar livremente sobre a temática. Que tivemos recentemente restrições de exibições de exposição bem como de proibições levadas a cabo pelo judiciário. Que se preocupam com essas proibições e que o objetivo da ABERT é de defesa absoluta da liberdade de expressão e que os parâmetros, portanto, não podem ser impostos pelo Estado. Isso não quer dizer que não deve ocorrer uma construção coletiva no sentido de combater o racismo estrutural que está posto na sociedade brasileira. Mas que o próprio enfrentamento ao racismo encontra na liberdade de expressão um aliado para o seu enfrentamento. Que a notificação recomendatória encaminhada pelo MPT e pelos movimentos sociais foram e estão sendo levando em conta para superar os problemas, mas que as mesmas precisam passar pela liberdade de expressão como indutor de democracia. Após, a representante da Coordigualdade Dra. Valdirene Assis destacou que a notificação recomendatória do MPT não constitui mero conselho ou sugestão, constituindo instrumento de atuação do parquet na exigência de cumprimento de preceitos fundamentais, em âmbito promocional. Que o objetivo é inicialmente pelo diálogo, mas que pode ocorrer a judicialização caso as diretrizes ali postas não forem aceitas. Que existe diferença entre as notificações encaminhadas pelo MP e pelos movimentos sociais. Falou que não existe direito absoluto, nem o direito à vida já que existe até pena de morte. Relembrou os termos do Estatuto da igualdade racial dirigido às empresas de telecomunicações. Falou que o objetivo do MPT é verificar, no terreno do promocional, mostrar o quanto pode ser feito em promoção da igualdade racial. Que não se trata de violação da liberdade de expressão eis que, em momento algum, se adentra o tipo de encaminhamento a ser dado a obra, mas o que se busca é o respeito à igualdade material que deva existir entre a população negra e branca. Novamente o representante da ABERT reafirmou que a notificação será analisada por cada empresa e que o posicionamento da associação é de reafirmação de liberdade de expressão plena. E que sob os olhos da plena liberdade de expressão é que as diretrizes serão analisadas. Reiterou que a posição da associação não é de enfrentamento, mas de construção pautada em liberdade de expressão. Após, foi passado um vídeo trazido por Mombaca. Pela Abratel, representando a Record rede TV e outras emissoras, na pessoa de seu patrono Dr. Cláudio Paixão, declarou a dificuldade que enfrentam para competir em pé de igualdade. Tudo que está sendo colocado é muito salutar. Que a Record se coloca como parceira para trilhar o melhor caminho em busca da igualdade. Que existe uma comissão de diversidade para discutir a questão dos roteiros, recursos humanos etc...Após, foi ouvido o representante da Record, manifestando "Eu sei o quanto sofremos, o quanto batalhamos, para pelo menos tentar competir em pé de igualdade. Competição entre pessoas há uma dificuldade na formação. Tudo o que está sendo colocado é muito salutar. A RECORD se coloca como parceira para trilhar o melhor caminho em busca da igualdade. A Dra. Elisiane pontuou que a notificação recomendatória endereçada à Record não foi respondida a contento e isso terá consequências no âmbito do procedimento. Após, foi aberta a palavra à plenária, manifestando-se Claudia, CEVENDE, representante da UNEGRO mencionou que a ACP em Salvador - A Globo respondeu que a conduta está correta e é visível o descumprimento do Estatuto e a não representatividade de negros na novela, inclusive os papéis que foram "arranjados" após essa movimentação quase representam uma senzala, em razão da segregação dos negros numa família inserida no roteiro. Ruth Sales - Movimento de Mulheres Negras e Líder da ALERJ. Declarou não existirem deputadas negras. Evidenciou o embranquecimento nos espaços de poder. Mencionou um desafio feito, de se entrar em um Shoppings e buscar onde estavam os negros. Estavam atrás, nos almoxarifados, já que não são aceitos em razão de seus perfis. Almir Aguiar - INSPÍR e Confederação Nacional do sistema Financeiro e



Secretario de Combate ao Racismo no PT do RIO. Registra a homenagem a Prudente. Mencionou a novela "Segundo Sol" tem, praticamente três negros, colocados num casarão, uma espécie de senzala. Citou o aumento de bancários negros e negras durante governos Lula e Dilma. Em Salvador, existem agências que não possuem nenhum negro trabalhando. Relembrou que anos atrás o MPT fez uma intervenção no shopping na Bahia, devido à falta de funcionários negros. Menciona que os dados trazidos por Joel Zito desmontam a argumentação das empresas no sentido de que estão fazendo inclusão. Também ressalta a força e luta que Mombaca traz na sua fala. Ainda, destaca que o presidente do Sindicato dos Artistas é negro e toda vez que acaba a novela está a assinatura do SATE, por isso seria interessante uma articulação com o Sindicato. Pela Dra. Valdirene Assis, em relação ao Sindicato, que será realizada reunião específica com o Sindicato, a bem que sua contribuição seja devidamente considerada pelo GT de Raça do Ministério Público do Trabalho, o que não foi possível nesta oportunidade, lamentavelmente. O Sindicato terá sua manifestação registrada nos autos do procedimento que tramita no MPT/RJ.

Integra a presente ata o texto-base das falas dos especialistas Joel Zito Araújo e Angélica Basthi. Encerrados os trabalhos, a partir dos elementos de informação colhidos, o GT Raça da Coordigualdade do MPT definirá os encaminhamentos nos procedimentos promocionais em face das empresas de televisão de canais aberto, objetivando o efetivo cumprimento das notificações recomendatórias e/ou outras ações com vistas à inclusão de negros e negras no mercado de trabalho, com foco na importância sobretudo da representatividade negra na televisão para o enfrentamento do racismo estrutural na sociedade brasileira. A audiência pública encerrou-se às 15 horas. A presente ata vai assinada pelas Procuradoras do Trabalho que presidiram a audiência, bem como pelas demais integrantes do GT Raça presentes ao ato e segue acompanhada das listas de presenças devidamente assinadas.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de setembro de 2018.

VALDIRENE DE ASSIS

Coordenadora Nacional da Coordigualdade

ELISIANE DOS SANTOS

Coordenadora do GT de Raça do MPT

LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE

Membro do GT Raça do MPT

LUDMILA REIS BRITO LOPES

Membra do GT Raça do MPT

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aos dezoito dias de setembro de dois mil e dezoito às onze horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima quarta (14a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Ripoli, as Procuradoras Regionais do Trabalho Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, André Lacerda. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-002331.2015.15.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), NOTICIANTE: TALITA MALAGOLA DO CARMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000947.2016.11.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A. A. J. LOURENÇO & CIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000061.2017.01.005/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FLAVIO GOMES DE ASSIS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000094.2018.01.002/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PTMNF - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVA FRIBURGO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelas Dras. Andréa Isa Ripoli e Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-001371.2018.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes e Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000184.2018.17.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000315.2018.17.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar a promoção do arquivamento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Andréa Isa Ripoli. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000018.2012.01.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA, INQUIRIDO: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000942.2012.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MOBILTEL SA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: TELEFÔNICA BRASIL SA (VIVO SA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000213.2013.12.004/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TRT-SC, INQUIRIDO: VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004451.2014.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: J M A CABELEIREIRO UNISSEX LTDA, INQUIRIDO: LM CABELEIREIROS COIFFEUR EIRELI, NOTICIANTE: MARIA DAS DORES, INQUIRIDO: SAM Y HAY CABELEIREIROS COIFFEUR LTDA-ME - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas FGTS, contribuições previdenciárias, auxílio transporte e assédio moral; e não homologar o arquivamento quanto aos temas intervalo intrajornada e prorrogação da jornada normal de trabalho além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000185.2014.04.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000203.2014.18.001/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas de desvio de função, assédio moral, não reconhecimento de atestados médicos e jornada extraordinária, e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos descontos indevidos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002754.2015.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S/A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas de desvio de função, pagamentos não contabilizados, registro de CTPS e atraso ou não ocorrência de pagamentos, e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere às irregularidades na jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000023.2015.03.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JF COMÉRCIO DE LIVROS E APOSTILAS LTDA. ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000109.2015.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANDERSON DUTRA RIBAS, INQUIRIDO: TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, pela homologação parcial do arquivamento, com devolução dos autos à origem para a continuidade da atuação institucional alusiva ao tema 09.06.02.01 (jornada extraordinária em desacordo com a lei), devendo ser homologados, nos termos do Enunciado 14 da CCR, o arquivamento concernente aos demais temas investigados, determinando-se ainda, que a investigação prossiga, neste procedimento ou em nova notícia de fato que busque, em relação à convenção coletiva de trabalho do setor, objetivando a abstenção da inserção de cláusula que ampare a extrapolação da jornada diária fora dos limites constitucionais e, por último, considerando-se a declaração do ente sindical no sentido de que inseriu cláusula convencional permitindo a extrapolação da jornada pelo fato de que as empresas do setor estariam preferindo transferir-se para o vizinho Estado de Santa Catarina, no qual os contratos coletivos de trabalho já continham previsão nesse sentido, determina-se que a Origem remeta, como denúncia, à 12ª Região, a ata de audiência que contém referida declaração, para fins de se conceder tratamento igualitário à irregularidade e impedir que concorrência desleal prejudique os motoristas afetados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000223.2015.09.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SITIGRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelas Dras. Andréa Isa Ripoli e Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000262.2016.03.005/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CHURRASCARIA DO CHIMBA LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RENON, COSTA & CIA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema referente ao não pagamento de horas in itinere, e não homologar a investigação referente ao suposto assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001803.2016.13.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANTONIA DE LUCENA BRITO - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006998.2017.01.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: L. CATALDO JUNIOR RESTAURANTE - EIRELI - EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000967.2017.03.002/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DE JUIZ DE FORA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelas Dras. Andréa Isa Ripoli e Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000296.2017.04.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GRÊMIO AQUÁTICO DE CARAZINHO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PASSO FUNDO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000651.2017.15.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP FUNDUNESP, INVESTIGADO: FUNDUNESP - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - REITORIA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento relativa ao tema 04.01.01 (admissão sem concurso público), e homologar o arquivamento da investigação referente ao tema 04.03 (dispensa abusiva), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001156.2017.16.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LSL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento o que se refere ao tema de pagamento do adicional de

insalubridade, e não homologar a promoção no que se refere ao pagamento de salário abaixo do mínimo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001952.2017.18.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CENTRO ODONTOLÓGICO LARA EIRELI ME - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação aos temas desvio de função e utilização de aparelhos de raio x nos termos da NR32; e não homologar o arquivamento quanto aos temas assédio moral/abuso do poder hierárquico e jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002060.2018.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FIGUEIRA DE MELO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000229.2018.01.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PRUIM'S RIO COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere ao tema de desvio de função, e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos às irregularidades no meio ambiente de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000096.2018.01.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: D F DO NASCIMENTO RESTAURANTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003908.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FABRICA DRINKS EIRELI EPP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação aos temas desvio e acúmulo de função; e, por maioria, não homologar o arquivamento quanto aos temas intervalo intrajornada e abuso do poder hierárquico, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos que homologava a denúncia no tocante à perseguição dos empregados.

Processo NF-004035.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LANCHONETE E RESTAURANTE AUTÊNTICO LTDA (ERVA DOCE BAR), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas de pagamento de horas extras, de gorjetas e benefícios; e, por maioria, não homologar a proposta de arquivamento no que se refere às irregularidades na jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-004148.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: K-UNI CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação aos temas ausência de registro em CTPS, irregularidades no pagamento de horas extras e férias, descontos indevidos, retenção de CTPS, FGTS e contribuições previdenciárias; e, não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral/abuso do poder hierárquico, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000158.2018.06.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: M A DE MORAES-ARTEFATOS CERÂMICOS - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000378.2018.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: HOSPITAL GÊNESIS - WILKA E PONTE LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com relação ao tema, "01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho" e, não homologar o arquivamento no que tange aos temas "01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO; 01.01.07. Condições de Conforto nos Locais de Trabalho", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000164.2018.11.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFÍCIO, INQUIRIDO: SODÉCIA DA AMAZÔNIA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000106.2018.17.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MR TEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, NOTICIANTE: VANDERLEI RODRIGUES DA VITÓRIA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000264.2018.17.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES), NOTICIADO: WILIAN DOS SANTOS RIBEIRO 14049555778 - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento no que se refere ao tema "09.17. OUTROS TEMAS" Complemento: Contratar artista ou técnico em espetáculos de diversões que não esteja previamente registrado no órgão regional do MTE", nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT; e, não homologar os temas "07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos; 07.04.05. Trabalho Artístico; 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido -Complemento: Manter trabalhador com idade inferior a 18 anos prestando serviços em teatro de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarês, dancings e estabelecimentos análogos, sem autorização do Juiz da Infância e da Juventude", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000390.2018.18.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SUPERMERCADO BOM JESUS EIRELI ME - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas registro, pagamento de horas extras e piso normativo; e, não homologar o arquivamento quanto aos temas jornada de trabalho e descanso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000563.2018.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CM ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000300.2000.17.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFÍCIO, INQUIRIDO: VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, em exame revisional, por unanimidade, não conhecer da remessa, envolvendo-se os autos à origem, para as providências referentes ao envio integral dos autos eletrônicos à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do sistema MPT DIGITAL, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002385.2013.05.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: DANIEL FERREIRA DA SILVA, NOTICIANTE: MARLÉCIO DOS SANTOS RAMOS, INQUIRIDO: MELCHIADES RAMOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO E URBANO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000887.2015.15.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CARLOS CESAR DA SILVA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIV PLURIMO DE CARNE E DERIV DO FRIO PANIF E CONF DO AÇUCAR TORREF MOAGEM DE CAFE E AFINS DE MÓCOCA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004117.2016.01.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: LEX CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NOTICIANTE: JOSE TAMBASCO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006972.2017.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO, NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S.A. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e por fundamentos diversos daqueles declinados pela Origem, e homologar o arquivamento em análise, porém, com a determinação de remessa dos presentes autos à PRT da 10ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000183.2017.03.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO DO LOTEAMENTO RECANTO DO TREVO, INQUIRIDO: PERFIL TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003931.2017.04.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: STEPHANIE FALCI MARTENSEN - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000037.2017.07.002/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CRATO, NOTICIANTE: SINTARC - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, anular a promoção de arquivamento anteriormente lançada, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000370.2017.15.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002871.2018.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DIEGO FERNANDES BARBOSA, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES NOS ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TERRESTRES DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA - SEATEETRTSPIS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000108.2018.02.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOÃO EDSON DE MORAES, NOTICIADO: SPORT PLUS SOLUTIONS ACADEMIA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando que antes da remessa definitiva do presente ao arquivo, a PRT de Origem expeça ofício ao Ministério do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001768.2018.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/MG, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, deixar também de proceder à análise revisional da remessa liminar do feito ao MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001937.2018.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: PBH ATIVOS S.A. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento determinando a continuidade da investigação quanto ao arredondamento do número fracionado da reserva legal para pessoas com deficiência no concurso público em debate, bem como para o início da investigação quanto aos demais temas apontados na denúncia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000523.2018.03.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: DROGARIA OFERTÃO DOS MEDICAMENTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001764.2018.04.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARLEI DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS, NOTICIANTE: FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS DA FORÇA SINDICAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS, NOTICIADO: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.



A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000090.2018.04.005/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO DE CATADORES DE LIXO AMIGOS DA NATUREZA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000877.2018.08.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000633.2018.09.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: POSTO CANAL LESTE LTDA , NOTICIANTE: SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIENCIAS EM POSTOS DE CURITIBA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Abiael Franco Santos, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Ressalva de fundamentação apresentada pela Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000448.2018.10.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: MAURICIO DE LELES TAVARES - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e por fundamentos diversos daqueles declinados pela Origem, homologar o arquivamento em análise, porém, determinar à Origem que expeça ofício à Receita Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000035.2018.12.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LIDIA TURISMO LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000050.2018.14.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIMENTA BUENO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelas Dras. Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-002458.2018.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PROSERV PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000789.2018.18.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001089.2018.18.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (CENTRO DE SAÚDE E JUNTA MÉDICA OFICIAL) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000962.2018.19.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE RÁDIO NO ESTADO DE ALAGOAS(RADIALISTAS) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000250.2018.22.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: A K DA SILVA DOURADO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-002834.2011.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), INQUIRIDO: NILU KING ALIMENTOS EIRELI - EPP (MR. CHENEY COOKIES) - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando que a Origem retifique a atuação para abarcar as matérias efetivamente investigadas nos autos, nos termos do voto do(a) redator(a) designada, Dra. Débora Monteiro Lopes. O Dr. André Lacerda acompanhou os termos do voto da Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-004011.2016.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE BETIM - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com destaque para que se encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000180.2016.08.000/2 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: JOSE - (APELIDO ZÉ LEÃO), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001922.2016.08.000/6 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VILSON FERNANDES MAINARDI - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-001735.2008.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, INQUIRIDO: YAMA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E METAIS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) INDEFERIMENTO/PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NULA

Processo IC-000600.2014.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: TRANSDUSON MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, declarar a nulidade da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes.

7) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-004154.2016.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALD'S), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. André Lacerda.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000259.2016.07.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE COREAÚ, NOTICIANTE: SINDSAÚDE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento a fim de que se conclua as investigações relativas ao meio ambiente do trabalho e busque a comprovação da regularização do fornecimento de EPI's, materiais e fardamentos aos obreiros do Hospital Municipal de Coreaú, homologando-se o arquivamento da questão alusiva ao pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000607.2018.01.006/8, NF-000619.2018.01.006/8, NF-000628.2018.01.006/9 - PRT 2ª Região-SP - NF-000514.2018.02.002/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-000027.2018.03.003/8, NF-000213.2018.03.010/6 - PRT 4ª Região-RS - IC-000212.2016.04.001/0, IC-000633.2017.04.000/8, NF-000202.2018.04.002/6, NF-000218.2018.04.008/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-003318.2017.05.000/6, NF-000077.2018.05.004/6, NF-000404.2018.05.006/0 - PRT 6ª Região-PE - IC-000160.2018.06.001/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-000179.2018.09.009/8, NF-000107.2018.09.010/7 - PRT 14ª Região-RO - IC-000580.2016.14.000/6, NF-000165.2018.14.001/4, NF-000163.2018.14.002/0, NF-000198.2018.14.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000173.2018.15.007/9, NF-000299.2018.15.007/0, IC-000450.2018.15.008/8 - PRT 16ª

Região-MA - NF-000065.2018.16.002/8, NF-000097.2018.16.002/7, NF-000100.2018.16.002/9 - PRT 17ª Região-ES - NF-000952.2018.17.000/8, NF-001016.2018.17.000/2 - PRT 18ª Região-GO - NF-000096.2018.18.001/2 - PRT 20ª Região-SE - IC-000024.2016.20.001/1 - PRT 23ª Região-MT - NF-000413.2018.23.001/0.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-004586.2008.01.006/7, IC-000241.2011.01.003/4, IC-004601.2012.01.000/9, IC-000117.2012.01.001/3, IC-001302.2013.01.000/0, IC-000305.2013.01.000/0, IC-000552.2014.01.000/8, IC-002596.2014.01.000/3, IC-002762.2014.01.000/7, IC-003078.2014.01.000/3, IC-004347.2014.01.000/9, IC-003469.2015.01.000/3, IC-000443.2016.01.000/4, IC-001914.2016.01.000/6, IC-002725.2016.01.000/1, IC-003808.2016.01.000/0, IC-006381.2016.01.000/1, IC-006495.2016.01.000/7, IC-000545.2016.01.003/8, IC-000762.2016.01.004/0, IC-000097.2016.01.005/6, IC-000258.2016.01.007/3, IC-000790.2017.01.000/9, IC-001320.2017.01.000/9, IC-004656.2017.01.000/7, IC-004895.2017.01.000/1, IC-005036.2017.01.000/9, IC-005420.2017.01.000/9, IC-007055.2017.01.000/2, IC-000203.2017.01.001/2, IC-000272.2017.01.003/9, IC-000570.2017.01.005/2, IC-000865.2017.01.006/2, IC-000248.2017.01.007/9, IC-000648.2018.01.000/8, IC-002131.2018.01.000/6, NF-003785.2018.01.000/1, NF-000245.2018.01.001/7, NF-000337.2018.01.004/3, PP-000095.2018.01.006/0, IC-000417.2018.01.006/9, IC-000075.2018.01.007/6, IC-000094.2018.01.007/5, NF-000039.2018.01.008/4 - PRT 2ª Região-SP - IC-002997.2012.02.000/5, IC-003302.2013.02.000/7, IC-003973.2014.02.000/2, IC-004052.2014.02.000/7, IC-000029.2014.02.005/9, IC-005195.2015.02.000/6, IC-008048.2015.02.000/8, IC-000174.2015.02.003/9, IC-003524.2016.02.000/0, IC-008298.2016.02.000/6, IC-000717.2016.02.002/6, IC-000566.2017.02.000/0, IC-002963.2017.02.000/3, IC-005413.2017.02.000/0, IC-006225.2017.02.000/0, IC-007146.2017.02.000/0, IC-007905.2017.02.000/7, IC-008152.2017.02.000/2, IC-008790.2017.02.000/0, IC-009161.2017.02.000/1, PP-009599.2017.02.000/3, IC-001129.2017.02.000/0, NF-000299.2017.02.004/0, IC-000593.2017.02.005/8, PP-000288.2018.02.000/6, IC-001036.2018.02.000/9, IC-001751.2018.02.000/5, IC-001923.2018.02.000/1, PP-002505.2018.02.000/9, PP-002579.2018.02.000/5, PP-003144.2018.02.000/8, IC-003363.2018.02.000/0, NF-003523.2018.02.000/9, NF-003560.2018.02.000/8, IC-000038.2018.02.000/3, NF-003872.2018.02.000/7, NF-003910.2018.02.000/5, NF-003986.2018.02.000/2, NF-004032.2018.02.000/1, NF-004097.2018.02.000/7, NF-004107.2018.02.000/7, NF-004258.2018.02.000/1, NF-004308.2018.02.000/7, NF-004371.2018.02.000/3, NF-004409.2018.02.000/0, NF-004436.2018.02.000/2, NF-004459.2018.02.000/1, NF-004512.2018.02.000/5, NF-004543.2018.02.000/0, NF-004718.2018.02.000/2, NF-004764.2018.02.000/2, NF-



004773.2018.02.000/3, 004789.2018.02.000/2, 004799.2018.02.000/9, 004812.2018.02.000/7, 004884.2018.02.000/2, 004971.2018.02.000/7, 005024.2018.02.000/4, 005079.2018.02.000/3, 005150.2018.02.000/9, 005199.2018.02.000/3, 005277.2018.02.000/7, 000436.2018.02.002/5, 000491.2018.02.002/7, 000219.2018.02.003/4, MG - IC-000012.2012.03.005/5, 002725.2014.03.000/0, 000124.2014.03.010/0, 000341.2015.03.006/0, 000918.2016.03.000/9, 000797.2016.03.001/5, 000189.2016.03.004/4, 000300.2016.03.006/7, 001157.2017.03.000/3, 002948.2017.03.000/9, 003498.2017.03.000/2, 005302.2017.03.000/1, 000724.2017.03.002/9, 000198.2017.03.005/9, 000640.2017.03.007/4, 000301.2017.03.009/9, 000015.2017.03.010/8, 000378.2017.03.010/7, 000373.2018.03.000/7, 000666.2018.03.000/3, 001792.2018.03.000/7, 002332.2018.03.000/8, 000006.2018.03.001/0, 000009.2018.03.002/7, 000150.2018.03.005/1, 000150.2018.03.006/2, 001614.2013.04.000/1, 002487.2013.04.000/5, 000732.2014.04.000/5, 003464.2014.04.000/6, 000165.2014.04.006/2, 000782.2015.04.000/0, 001242.2015.04.000/4, 002237.2015.04.000/2, 003198.2015.04.000/8, 003701.2015.04.000/6, 000772.2016.04.000/6, 002267.2016.04.000/3, 003678.2016.04.000/3, 004108.2016.04.000/0, 004322.2016.04.000/4, 004366.2016.04.000/1, 004574.2016.04.000/1, 004952.2016.04.000/7, 000350.2016.04.001/2, 000333.2016.04.004/3, 000092.2016.04.005/8, 000632.2016.04.006/7, 000712.2017.04.000/9, 001393.2017.04.000/1, 002166.2017.04.000/2, 002270.2017.04.000/4, 002693.2017.04.000/1, 003197.2017.04.000/5, 003636.2017.04.000/9, 003762.2017.04.000/2, 004205.2017.04.000/3, 004430.2017.04.000/9, 004531.2017.04.000/2, 004675.2017.04.000/6, 004744.2017.04.000/0, 004934.2017.04.000/7, 005039.2017.04.000/8, 005064.2017.04.000/0, 005144.2017.04.000/3, 000214.2017.04.002/2, 000246.2017.04.003/6, 000067.2017.04.006/4, 000323.2017.04.008/1, 000524.2018.04.000/1, 000798.2018.04.000/4, 000937.2018.04.000/0, 001190.2018.04.000/2, 001362.2018.04.000/9, 001501.2018.04.000/0, 001525.2018.04.000/4, 001666.2018.04.000/2, 001808.2018.04.000/0, 002163.2018.04.000/8, 002192.2018.04.000/1, 002561.2018.04.000/7, 002728.2018.04.000/3, 000052.2018.04.001/0, BA - IC-001115.2010.05.000/6, 001661.2014.05.000/0, 002158.2015.05.000/5,	NF-004774.2018.02.000/9, NF-004790.2018.02.000/0, NF-004800.2018.02.000/0, NF-004830.2018.02.000/9, NF-004926.2018.02.000/2, NF-004984.2018.02.000/0, NF-005063.2018.02.000/4, NF-005134.2018.02.000/8, NF-005160.2018.02.000/5, NF-005265.2018.02.000/0, IC-000095.2018.02.002/6, NF-000471.2018.02.002/2, PP-000061.2018.02.003/4, NF-000341.2018.02.003/3 - PRT 3ª Região-MG - IC-000012.2012.03.005/5, IC-000221.2014.03.004/8, IC-000080.2015.03.005/9, IC-000151.2015.03.008/2, IC-000278.2016.03.001/6, IC-000845.2016.03.001/4, IC-000282.2016.03.004/8, IC-000108.2016.03.007/7, IC-002940.2017.03.000/5, IC-003082.2017.03.000/4, IC-005104.2017.03.000/8, IC-000242.2017.03.002/0, IC-000073.2017.03.005/0, IC-000441.2017.03.006/3, IC-000122.2017.03.008/2, IC-000418.2017.03.009/9, IC-000285.2017.03.010/7, IC-000489.2017.03.010/9, IC-000630.2018.03.000/3, PP-001442.2018.03.000/3, PP-001914.2018.03.000/1, IC-000004.2018.03.001/3, IC-000429.2018.03.001/8, IC-000306.2018.03.002/7, NF-000283.2018.03.005/0, PRT 4ª Região-RS - IC-002234.2013.04.000/2, IC-002510.2013.04.000/0, IC-001381.2014.04.000/9, IC-000375.2014.04.002/2, IC-000175.2015.04.000/3, IC-001170.2015.04.000/4, IC-001940.2015.04.000/3, IC-002806.2015.04.000/1, IC-003685.2015.04.000/0, IC-000086.2016.04.000/6, IC-001191.2016.04.000/4, IC-002572.2016.04.000/4, IC-003771.2016.04.000/2, IC-004184.2016.04.000/0, IC-004352.2016.04.000/3, IC-004537.2016.04.000/3, IC-004921.2016.04.000/2, IC-000139.2016.04.001/7, IC-000256.2016.04.002/1, IC-000371.2016.04.004/0, IC-000334.2016.04.006/5, IC-000687.2016.04.006/6, IC-000974.2017.04.000/1, IC-001845.2017.04.000/8, IC-002215.2017.04.000/2, IC-002653.2017.04.000/6, IC-003128.2017.04.000/6, IC-003385.2017.04.000/2, IC-003640.2017.04.000/1, IC-003873.2017.04.000/1, IC-004357.2017.04.000/3, IC-004455.2017.04.000/9, IC-004667.2017.04.000/0, IC-004741.2017.04.000/3, IC-004813.2017.04.000/2, IC-004942.2017.04.000/2, IC-005051.2017.04.000/6, PP-005083.2017.04.000/6, PP-005286.2017.04.000/7, IC-000258.2017.04.002/7, IC-000059.2017.04.004/6, IC-000072.2017.04.006/8, IC-000485.2018.04.000/7, IC-000538.2018.04.000/4, PP-000849.2018.04.000/2, IC-000961.2018.04.000/4, PP-001321.2018.04.000/9, PP-001436.2018.04.000/9, IC-001521.2018.04.000/3, IC-001646.2018.04.000/0, PP-001695.2018.04.000/6, IC-001858.2018.04.000/1, IC-002169.2018.04.000/0, NF-002428.2018.04.000/2, NF-002609.2018.04.000/9, IC-000047.2018.04.001/9, PP-000170.2018.04.002/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-000599.2013.05.006/1, IC-001965.2014.05.000/3, IC-000492.2015.05.006/4,	NF-000183.2015.05.007/0, NF-002472.2016.05.000/9, NF-002631.2016.05.000/2, NF-000408.2016.05.004/8, NF-001191.2017.05.000/8, NF-002121.2017.05.000/1, NF-002962.2017.05.000/0, NF-003151.2017.05.000/9, NF-000193.2017.05.001/7, NF-000269.2017.05.003/3, NF-000172.2017.05.005/0, NF-000048.2017.05.006/9, PP-000707.2018.05.000/8, 001046.2018.05.000/8, 001368.2018.05.000/3, IC-001683.2018.05.000/0, IC-000099.2018.05.002/3, IC-000072.2018.05.007/5, IC-001624.2012.06.000/8, IC-000756.2015.06.000/1, IC-000132.2015.06.002/4, IC-001154.2016.06.000/8, IC-000773.2017.06.000/2, IC-003040.2017.06.000/0, IC-003831.2017.06.000/8, IC-000114.2017.06.001/7, IC-000498.2017.06.002/6, IC-000589.2017.06.002/6, IC-000052.2018.06.000/9, IC-000457.2018.06.000/1, IC-001040.2018.06.000/6, IC-001502.2018.06.000/8, IC-001727.2018.06.000/2, PP-000097.2018.06.001/0, NF-000195.2018.06.001/4, IC-000125.2018.06.002/4, PP-000143.2018.06.002/6, NF-000194.2018.06.002/9, PP-000284.2018.06.002/0, NF-000288.2018.06.002/5, CE - IC-000074.2010.07.002/7, IC-000205.2014.07.001/9, IC-000440.2015.07.000/7, IC-001109.2015.07.000/3, IC-001833.2015.07.000/0, IC-000409.2016.07.000/8, IC-001268.2016.07.000/5, IC-000158.2017.07.000/6, IC-000860.2017.07.000/0, IC-002548.2017.07.000/4, IC-000301.2018.07.000/4, IC-000353.2018.07.000/3, IC-000819.2018.07.000/3, IC-000865.2018.07.000/4, IC-000135.2018.07.001/3, IC-000561.2014.08.000/1, IC-000160.2014.08.002/1, IC-000239.2014.08.003/8, IC-000147.2015.08.001/2, IC-000065.2016.08.003/1, IC-001028.2017.08.000/7, IC-001472.2017.08.000/5, IC-001785.2017.08.000/0, IC-000159.2017.08.001/1, IC-000257.2017.08.003/9, IC-000291.2018.08.000/0, IC-000673.2018.08.000/0, IC-000013.2018.08.002/2, PP-000118.2018.08.002/7, IC-000176.2018.08.002/0, PP-000465.2011.09.000/2, IC-000029.2013.09.007/8, IC-002843.2015.09.000/6, IC-001203.2016.09.000/0, IC-002995.2016.09.000/8, PP-000106.2016.09.003/7, IC-000374.2016.09.007/5, IC-000194.2016.09.009/5, IC-000536.2017.09.000/1, IC-001524.2017.09.000/2, IC-001777.2017.09.000/5, NF-002790.2017.09.000/8, PP-003043.2017.09.000/0, IC-003464.2017.09.000/7, NF-003676.2017.09.000/9, PP-003891.2017.09.000/9, IC-000362.2017.09.001/2, NF-000515.2017.09.001/1, PP-000586.2017.09.001/9, PP-000420.2017.09.003/0, NF-000758.2017.09.003/8, NF-000201.2017.09.008/0, PP-000236.2017.09.009/5, NF-000094.2018.09.000/4, IC-000117.2018.09.000/3, IC-000247.2018.09.000/3, 000884.2018.09.000/2, 001146.2018.09.000/9, 001456.2018.09.000/7,	IC-000189.2015.05.007/8, IC-002568.2016.05.000/2, IC-000046.2016.05.003/5, IC-000781.2017.05.000/5, IC-001465.2017.05.000/2, IC-002450.2017.05.000/7, IC-003010.2017.05.000/0, IC-003385.2017.05.000/4, IC-000134.2017.05.002/0, IC-000034.2017.05.004/8, IC-000270.2017.05.005/5, IC-000455.2017.05.006/0, IC-000895.2018.05.000/9, NF-0001231.2018.05.000/9, NF-001560.2018.05.000/4, NF-001781.2018.05.000/7, NF-000210.2018.05.002/1, IC-001817.2014.06.000/6, IC-001633.2015.06.000/4, IC-001035.2016.06.000/3, IC-001672.2016.06.000/6, IC-000894.2017.06.000/1, IC-003110.2017.06.000/9, IC-003925.2017.06.000/0, IC-000228.2017.06.002/9, IC-000587.2017.06.002/0, IC-000002.2018.06.000/5, NF-000120.2018.06.000/0, NF-000854.2018.06.000/5, NF-001269.2018.06.000/2, NF-001592.2018.06.000/5, IC-000040.2018.06.001/8, IC-000190.2018.06.001/2, IC-000067.2018.06.002/7, PP-000131.2018.06.002/6, PP-000149.2018.06.002/4, IC-000208.2018.06.002/7, NF-000287.2018.06.002/9, NF-000291.2018.06.002/8 - PRT 7ª Região-CE - IC-000074.2010.07.002/7, IC-000186.2015.07.000/0, IC-000585.2015.07.000/6, IC-001647.2015.07.000/4, IC-000112.2015.07.003/8, IC-001035.2016.07.000/5, IC-000251.2016.07.001/5, IC-000271.2017.07.000/4, PP-002509.2017.07.000/4, PP-000030.2018.07.000/4, PP-000309.2018.07.000/1, PP-000609.2018.07.000/6, PP-000847.2018.07.000/2, PP-001031.2018.07.000/7, PP-000082.2018.07.002/1 - PRT 8ª Região-PA - IC-000447.2013.08.001/5, IC-000212.2013.08.002/3, IC-000225.2014.08.001/0, IC-000092.2014.08.003/8, IC-000340.2014.08.003/6, IC-000054.2016.08.000/1, IC-000663.2017.08.000/0, IC-001222.2017.08.000/9, IC-001627.2017.08.000/5, IC-001953.2017.08.000/2, IC-000328.2017.08.002/0, IC-000153.2018.08.000/5, PP-000579.2018.08.000/0, NF-001018.2018.08.000/0, IC-000027.2018.08.002/0, NF-000161.2018.08.002/9, PRT 9ª Região-PR - IC-000299.2013.09.004/2, IC-000048.2013.09.010/6, IC-000608.2015.09.001/6, IC-002234.2016.09.000/3, IC-000489.2016.09.001/7, IC-000191.2016.09.004/1, IC-000175.2016.09.009/7, PP-000214.2017.09.000/0, IC-001306.2017.09.000/6, IC-001531.2017.09.000/2, IC-002402.2017.09.000/0, IC-003004.2017.09.000/0, PP-003087.2017.09.000/7, PP-003554.2017.09.000/8, PP-003793.2017.09.000/2, IC-003978.2017.09.000/1, IC-000459.2017.09.001/8, IC-000570.2017.09.001/3, IC-000642.2017.09.001/2, IC-000603.2017.09.003/1, IC-000166.2017.09.005/5, IC-000331.2017.09.008/0, PP-000085.2018.09.000/3, PP-000110.2018.09.000/9, PP-000203.2018.09.000/9, PP-000806.2018.09.000/7, IC-000944.2018.09.000/1, PP-001302.2018.09.000/6, NF-001505.2018.09.000/7,	IC-0001549.2018.09.000/4, IC-001717.2018.09.000/9, IC-000205.2018.09.001/2, IC-000072.2018.09.003/9, IC-000185.2018.09.003/4, IC-000184.2018.09.004/9, IC-000210.2018.09.005/1, IC-000118.2018.09.006/5, PP-000117.2018.09.007/0, IC-000062.2018.09.008/0, IC-000125.2018.09.008/5, PP-000204.2018.09.008/2, NF-002003.2014.10.000/3, NF-000021.2015.10.002/4, NF-000498.2016.10.000/2, IC-002462.2016.10.000/9, NF-000137.2016.10.002/4, IC-000559.2017.10.000/0, IC-002288.2017.10.000/1, IC-000066.2018.10.000/2, IC-000328.2018.10.000/9, IC-000364.2018.10.000/2, IC-000867.2018.10.000/2, IC-001126.2018.10.000/9, IC-001287.2018.10.000/0, IC-001540.2018.10.000/8, NF-000050.2018.10.001/1, IC-000803.2012.11.000/8, IC-000350.2015.11.000/2, IC-000915.2016.11.000/7, NF-000214.2017.11.001/4, NF-000238.2018.11.000/9, IC-000086.2018.11.001/1, IC-000207.2013.12.000/8, PP-000235.2014.12.002/6, PP-000283.2015.12.004/9, NF-000380.2015.12.005/7, NF-000791.2016.12.000/4, NF-000167.2016.12.005/2, 000380.2017.12.002/7, 000278.2017.12.005/7, IC-000356.2017.12.005/8, IC-000106.2018.12.000/7, IC-000084.2018.12.002/0, IC-000064.2018.12.004/5, IC-000141.2018.12.004/7, IC-000052.2018.12.005/3, IC-000027.2018.12.006/3, IC-000446.2012.13.000/5, 001130.2012.13.000/6, PP-000975.2013.13.000/4, PP-001513.2014.13.000/2, NF-000375.2015.13.000/0, NF-000685.2015.13.000/2, 001440.2015.13.000/0, 000043.2015.13.001/0, IC-000186.2016.13.000/0, IC-000358.2016.13.000/8, IC-000982.2016.13.000/0, IC-000446.2017.13.000/9, IC-000625.2017.13.000/4, IC-000453.2017.13.001/5, 000014.2018.13.002/4, IC-000261.2011.14.001/8, IC-000475.2013.14.000/4, PP-000307.2014.14.002/7, PP-000047.2015.14.002/1, PP-000243.2015.14.002/5, NF-000069.2016.14.001/5, NF-000154.2017.14.001/8, IC-000079.2018.14.001/0, IC-001717.2013.15.000/3, IC-000390.2015.15.000/5, IC-000930.2015.15.001/9, IC-000105.2015.15.002/1, IC-000766.2015.15.006/2, IC-002412.2016.15.000/8, IC-003271.2016.15.000/4, IC-000757.2016.15.001/4, IC-000625.2016.15.008/9, IC-001013.2017.15.000/8, IC-001573.2017.15.000/2, IC-002830.2017.15.000/0, IC-000473.2017.15.001/1, IC-000232.2017.15.002/8, IC-001158.2017.15.002/2, IC-000115.2017.15.006/7, IC-000859.2017.15.006/9, IC-000865.2017.15.008/7, IC-000216.2018.15.000/5, IC-000610.2018.15.000/0, IC-001226.2018.15.000/7, PP-001403.2018.15.000/2, PP-001908.2018.15.000/6, PP-002235.2018.15.000/6, PP-002257.2018.1
--	---	--	--	---



000028.2018.15.004/7,	IC-000044.2018.15.006/6,	IC-
000098.2018.15.007/7,	IC-000257.2018.15.008/6,	IC-
000325.2018.15.008/0	- PRT 16ª Região-MA	-
000269.2013.16.001/6,	IC-000688.2014.16.000/1,	IC-
000288.2014.16.001/7,	IC-000391.2014.16.001/8,	IC-
000463.2015.16.000/1,	IC-000198.2015.16.001/9,	IC-
000294.2015.16.001/1,	IC-000710.2016.16.000/3,	IC-
000863.2016.16.000/7,	IC-000980.2016.16.000/0,	IC-
000110.2016.16.001/2,	IC-000245.2016.16.001/4,	IC-
000286.2016.16.001/0,	IC-001476.2017.16.000/0,	IC-
000173.2017.16.001/8,	IC-000213.2017.16.001/2,	IC-
000334.2017.16.001/1,	PP-000048.2018.16.000/1,	IC-
000111.2018.16.000/6,	IC-000310.2018.16.000/6,	IC-
000327.2018.16.000/8,	NF-000487.2018.16.000/0,	NF-
000581.2018.16.000/0,	NF-000632.2018.16.000/8,	NF-
000814.2018.16.000/2	- PRT 17ª Região-ES	-
001151.2010.17.000/3,	IC-000751.2015.17.000/7,	IC-
001247.2016.17.000/8,	IC-000142.2016.17.002/6,	IC-
000093.2016.17.003/3,	IC-000121.2016.17.003/3,	IC-
000388.2016.17.003/8,	IC-000386.2017.17.000/3,	IC-
001129.2017.17.000/0,	IC-001625.2017.17.000/5,	IC-
000292.2017.17.003/1,	PP-000309.2017.17.003/9,	PP-
000174.2018.17.000/0,	PP-000364.2018.17.000/9,	NF-
000585.2018.17.000/6,	NF-000660.2018.17.000/8,	NF-
000759.2018.17.000/6,	NF-000804.2018.17.000/6,	NF-
000815.2018.17.000/0,	NF-000822.2018.17.000/8,	NF-
000837.2018.17.000/7,	NF-000074.2018.17.001/0,	IC-
000042.2018.17.003/2	- PRT 18ª Região-GO	-
000293.2012.18.000/0,	IC-000023.2013.18.001/5,	IC-
000376.2014.18.002/5,	IC-001161.2016.18.000/9,	IC-
001206.2016.18.000/5,	IC-001308.2016.18.000/3,	IC-
000102.2016.18.001/0,	IC-000162.2016.18.001/3,	IC-
000313.2016.18.001/0,	IC-000359.2016.18.003/3,	IC-
000223.2017.18.000/3,	IC-000495.2017.18.000/3,	IC-
000778.2017.18.000/2,	IC-001079.2017.18.000/3,	IC-
002218.2017.18.000/2,	IC-000054.2017.18.001/1,	IC-
000055.2017.18.001/9,	IC-000397.2017.18.002/4,	IC-
000182.2017.18.003/7,	PP-000098.2018.18.000/6,	IC-
000271.2018.18.000/0,	IC-000711.2018.18.000/7,	NF-
000810.2018.18.000/9,	NF-000972.2018.18.000/3,	IC-
001003.2018.18.000/8,	IC-001029.2018.18.000/3,	NF-
001055.2018.18.000/0,	NF-001069.2018.18.000/9,	NF-
001138.2018.18.000/1,	NF-001144.2018.18.000/6,	NF-
001167.2018.18.000/5,	NF-001190.2018.18.000/6,	NF-
001211.2018.18.000/8,	NF-001233.2018.18.000/1,	NF-
001256.2018.18.000/0,	IC-000050.2018.18.001/6,	IC-
000051.2018.18.002/4,	IC-000061.2018.18.002/2,	IC-
000037.2018.18.003/2,	IC-000077.2018.18.003/5,	IC-
000109.2018.18.003/6,	IC-000118.2018.18.003/7	- PRT 19ª
Região-AL - IC-001178.2014.19.000/8,	IC-000624.2016.19.000/0,	
IC-001022.2016.19.000/0,	IC-001432.2016.19.000/5,	IC-
000640.2017.19.000/2,	IC-000681.2017.19.000/8,	IC-
001600.2017.19.000/1,	IC-001803.2017.19.000/2,	IC-
001904.2017.19.000/5,	IC-000236.2017.19.001/9,	IC-
000127.2018.19.000/4,	IC-000171.2018.19.000/2,	IC-
000562.2018.19.000/4,	IC-000169.2018.19.001/4	- PRT 20ª
Região-SE - IC-001013.2011.20.000/7,	IC-000072.2013.20.000/6,	
IC-001239.2013.20.000/0,	IC-001765.2013.20.000/4,	IC-
000496.2014.20.000/6,	IC-000507.2015.20.000/8,	IC-
000670.2015.20.000/2,	IC-001545.2015.20.000/0,	IC-
001635.2015.20.000/1,	IC-000050.2016.20.000/6,	IC-
000990.2016.20.000/4,	IC-000504.2017.20.000/4,	IC-
000623.2017.20.000/0,	IC-000821.2017.20.000/4,	PP-
001776.2017.20.000/3,	NF-001830.2017.20.000/2,	PP-
001906.2017.20.000/3,	IC-002112.2017.20.000/8,	PP-
000066.2018.20.000/5,	PP-000299.2018.20.000/0,	NF-
000712.2018.20.000/8,	IC-000723.2018.20.000/1,	NF-
000752.2018.20.000/7,	IC-000801.2018.20.000/2,	NF-
001047.2018.20.000/0,	NF-001283.2018.20.000/9	- PRT 21ª
Região-RN - IC-000720.2015.21.000/5,	IC-000038.2015.21.002/8,	
IC-000053.2015.21.002/8,	IC-000643.2016.21.000/3,	IC-
001139.2016.21.000/7,	IC-001353.2016.21.000/1,	IC-
001380.2016.21.000/4,	IC-000016.2017.21.000/2,	IC-
000450.2017.21.000/8,	IC-000452.2017.21.000/0,	IC-
000876.2017.21.000/3,	IC-001092.2017.21.000/1,	PP-
001125.2017.21.000/0,	IC-001226.2017.21.000/3,	IC-
001236.2017.21.000/0,	PP-001353.2017.21.000/3,	IC-
000224.2017.21.001/3,	IC-000281.2017.21.001/8,	IC-
000185.2017.21.002/3,	IC-000268.2017.21.002/6,	IC-
000043.2018.21.001/0,	IC-000065.2018.21.001/0,	IC-
000083.2018.21.001/2,	NF-000136.2018.21.001/8	- PRT 22ª
Região-PI - IC-000877.2016.22.000/8,	IC-001399.2016.22.000/8,	
IC-000383.2016.22.001/7,	IC-001449.2017.22.000/5,	IC-
001522.2017.22.000/1,	PP-001791.2017.22.000/5,	IC-
000183.2017.22.001/3,	IC-000217.2018.22.000/0,	IC-
000430.2018.22.000/7,	IC-000622.2018.22.000/9,	PP-
000811.2018.22.000/1,	NF-000930.2018.22.000/8,	NF-
000132.2018.22.001/3	- PRT 23ª Região-MT	-
000026.2012.23.003/9,	IC-000436.2014.23.000/5,	IC-
000051.2014.23.003/4,	IC-000297.2014.23.004/1,	IC-
000138.2015.23.000/6,	IC-000009.2015.23.003/8,	IC-
000338.2016.23.000/5,	IC-001258.2017.23.000/0,	IC-
000037.2017.23.001/0,	IC-000411.2017.23.001/5,	IC-
000548.2017.23.001/0,	IC-000224.2017.23.004/0,	IC-
000070.2018.23.001/6,	IC-000201.2018.23.001/4,	IC-
000212.2018.23.001/8,	NF-000336.2018.23.001/6,	IC-
000345.2018.23.001/7,	NF-000371.2018.23.001/3,	IC-
000059.2018.23.003/7,	NF-000129.2018.23.003/8,	IC-
000026.2018.23.004/1,	IC-000040.2018.23.004/4,	NF-
000114.2018.23.004/7	- PRT 24ª Região-MS	-

000020.2013.24.001/9, IC-000071.2014.24.000/0, IC-
000175.2014.24.001/2, IC-001075.2017.24.000/0, PP-
000060.2018.24.000/9, PP-000257.2018.24.000/1, PP-
000311.2018.24.000/2, IC-000313.2018.24.000/5, PP-
000342.2018.24.000/0, IC-000353.2018.24.000/4.
Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos
termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT,
lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª
Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e
aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da
União.

Encerrou-se a sessão às 17:50 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

ANDRÉ LACERDA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

Aos dezessete dias de setembro de dois mil e dezoito às treze
horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via
intranet do MPT e via Youtube, a Décima Quarta (14a) Sessão
Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério
Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação
e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN
Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-
DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho
Eliane Araque dos Santos e os Procuradores Regionais do Trabalho
Luercy Lino Lopes e José de Lima Ramos Pereira. Ausente
justificadamente a Procuradora Regional do Trabalho Virginia Maria
Veiga de Senna. A Dra Eliane Araque dos Santos foi designada
relatora "ad hoc" dos feitos de relatoria da Dra. Virginia Maria Veiga
de Senna. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação
dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Os Membros presentes
parabenizaram a Dra. Eliane Araque dos Santos pelos 2 (dois) anos
como coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão,
ressaltando o empenho, a efetividade e o crescimento expressivo
alcançado pelo órgão revisional no período, devendo ser enviada ao
Procurador-Geral do Trabalho, moção de agradecimento para fins de
registro funcional.

2) PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTAS
Processo NF-000096.2018.04.005/4 - Assunto: 8.CONALIS
- Interessados: NOTICIANTE: RICARDO SILVEIRA PINTO,
NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA,
INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS
INTERNACIONAIS DO RIOGRANDE DO SUL - Relator: Dr.
Luercy Lino Lopes.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas
feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000533.2012.11.000/5 - Assunto:
6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DIGIBOARD
ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (ANTIGA PLACIBRAS),
NOTICIANTE: EX OFFICIO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - Relatora: Dra.
Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do
presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000561.2012.24.000/9 - Assunto:
6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO
SOCIAL DO TRABALHO, INQUIRIDO: MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO - MTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) -
Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do
presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000267.2013.08.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT,
9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MOTINHA E CIA
LTDA - ME, NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - PTM MACAPÁ -
Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do
presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000094.2015.03.005/8 - Assunto: 9.TEMAS
GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RESINA MG LTDA,
NOTICIANTE: TRT 3ª REGIÃO - 3ª VARA DO TRABALHO DE
MONTES CLAROS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
maioria, não homologar o arquivamento quanto ao tema que envolve
questão de meio ambiente de trabalho; e, por unanimidade,
homologar o arquivamento do feito quanto aos demais temas, nos
termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos
Pereira.

Processo IC-000036.2015.12.005/7 - Assunto: 9.TEMAS
GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO:
HOTEL STEINHAUSEN LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente
procedimento no que se refere aos temas desvio de função, registro,
remuneração e seguro desemprego, e não homologar quanto aos
temas não concessão de intervalo intrajornada, não concessão de
descanso semanal remunerado e jornada excessiva (acima de 10 horas
diárias), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002816.2016.06.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT,
8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE:
ANONIMO, INQUIRIDO: WINDROSE SERVIÇOS MARÍTIMOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos
Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, homologar o arquivamento do feito apenas quanto ao
tema FGTS e não homologar quanto aos demais temas objetos do
inquérito, todos relacionados ao meio ambiente de trabalho, nos
termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000200.2016.11.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT,
6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS
- Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: P. B.
EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LT - Relator: Dr. Luercy
Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente
procedimento no que se refere aos temas equipamentos de proteção,
assédio moral e jornada de trabalho, e não homologar quanto ao tema
exploração de trabalhadores com menos de 16 anos, nos termos do
voto do(a) relator(a).

Processo IC-003067.2017.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT,
7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados:
NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO:
ESQUINA DAS FESTAS LTDA - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino
Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente
procedimento no que se refere aos temas trabalho infantil, registro,
jornada, remuneração, vale alimentação e plano de saúde; e, por
maioria, não homologar quanto aos temas condições sanitárias e de
conforto e intervalo intrajornada, nos termos do voto do(a) relator(a).
Vencido parcialmente o Dr. José de Lima Ramos Pereira em relação
aos intervalos.

Processo IC-000112.2017.03.005/2 - Assunto: 4.CONAP,
6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CODEVASF -
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO
FRANCISCO, NOTICIANTE: EDUARDO DE LIMA SARDINHA
BARRETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do
presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000250.2017.03.005/7 - Assunto: 1.CODEMAT
- Interessados: INQUIRIDO: HMA INDÚSTRIA DE VIDROS
LTDA - ME, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora:
Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do
presente procedimento quanto ao tema relativo à segurança no
trabalho, em especial, o não fornecimento de EPIs, e homologar as
questões relacionadas com jornada de trabalho e ausência de registro,
nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003209.2017.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS
GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO, INQUIRIDO: QUALITE - COMÉRCIO DE
ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, NOTICIANTE:
SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente
procedimento no que se refere ao tema descanso semanal, e não
homologar quanto ao tema não concessão de intervalo intrajornada,
nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004437.2017.04.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT,
6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: A4
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, NOTICIANTE:
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque
dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento em
relação ao tema assédio moral, e homologar quanto ao tema
remanescente, diante da regularização atestada pela perícia técnica,
conforme relato do órgão oficiante, nos termos do voto do(a)
relator(a).

Processo PP-004917.2017.04.000/0 - Assunto:
6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados:
NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO
SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 1ª VARA DO JÚRI DE
PORTO ALEGRE, INVESTIGADO: VOLTENGE ENGENHARIA
LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do
presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000388.2017.09.000/4 - Assunto: 8.CONALIS -
Interessados: INQUIRIDO: VIACAO CAICARA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTICIANTE: SIGILOSO,
INQUIRIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - Relator: Dr. Luercy
Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por
unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do
presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002649.2018.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), NOTICIADO: NEP INCORPORAÇÕES S/A - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003036.2018.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002557.2018.02.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO AUTOMOTIVO SÃO RAFAEL LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas registro e trabalho infantil, e não homologar quanto aos temas abuso do poder hierárquico, intervalo intrajornada, jornada extraordinária, descanso semanal e pagamentos não contabilizados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004468.2018.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MARIA JOSÉ MIRANDA, NOTICIADO: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (UBS DE TEOTÔNIO VILELA) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004863.2018.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: RC TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas acúmulo de função, registro, vale alimentação, vale transporte e atraso no pagamento de salários, e não homologar quanto aos temas jornada excessiva e não concessão de intervalos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004905.2018.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: RECRIAREBELEZA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000344.2018.02.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito quanto às horas extras e anotações de jornada e, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto ao meio ambiente de trabalho, nos termos do voto do(a) redator(a) designado, Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencida parcialmente a Dra. Virginia Maria Veiga de Senna representada pela Dra. Eliane Araque dos Santos, relatora "ad hoc".

Processo IC-000441.2018.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: PADARIA PÃO PLUS LTDA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção quanto aos temas "desvio de função" e "ausência de pagamento de horas extras" e não homologar no que se refere o ao atributo "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001730.2018.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000032.2018.03.002/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção quanto ao tema "não pagamento de treinamento" e não homologar quanto aos temas "assédio moral", "abuso do poder hierárquico" e "jornada e intervalo intrajornada", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000136.2018.05.005/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE, NOTICIADO: CRISTIANO SOZUA SOUTO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000646.2018.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - FORTALEZA, NOTICIADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000502.2018.15.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDIMAR - SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSP URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASS CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000014.2018.16.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO POSTO ROMULO LTDA - ME, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "verbas rescisórias" e não homologar quanto ao tema "abuso do poder hierárquico", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000337.2018.19.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL VETERINÁRIO DO TRABALHADOR LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas "ausência e atraso no pagamento de salários", "inexistência de pagamento de horas extras" e "não fornecimento de equipamento de proteção" e não homologar quanto em relação aos atributos de "assédio moral", "jornada exaustiva" e "intervalo intrajornada", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000314.2018.23.000/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIADO: ELEANDRO LUIZ BARP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-002483.2016.10.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDECOF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DF - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000961.2016.11.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: BIC AMAZÔNIA S/A, NOTICIANTE: CEZAR AUGUSTO MARQUES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000545.2017.02.005/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: REDFOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito com determinação de que a PRT de Origem abra nova notícia de fato para averiguar a denúncia de represália, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001427.2017.10.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - SINASC - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-002308.2017.18.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALVARO SÉRGIO FUZO, NOTICIADO: ANNE MARIE KOLLER - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000985.2018.01.000/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001851.2018.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ABELMARIA BITTENCOURT DE NOVAES REIS, NOTICIADO: DBR DISTRIBUICAO EM BANCAS DE REVISTAS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002665.2018.03.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001759.2018.04.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARLEI DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALVORADA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000222.2018.09.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ORLANDO BERTOLDI S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000213.2018.09.008/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PAULO PRESNER & CIA LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000304.2018.12.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: EDSON FOSSATTI GONÇALVES, INVESTIGADO: TOPOCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001349.2018.15.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TOYOTA DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000153.2018.15.005/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000217.2018.18.003/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ANAPOLIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000366.2018.24.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MAAC TRANSPORTES PEÇAS E IMPLEMENTOS, AGRÍCOLAS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000203.2013.08.003/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ALTAMIRA, INQUIRIDO: JEOMAR FERREIRA



DE GOIS (FAZENDA SÃO GERALDO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000107.2015.16.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE-100 - DISQUE DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INQUIRIDO: LOURA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000115.2016.16.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGNELO TEIXEIRA DE REZENDE (FAZENDA PLANALTO), NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE ESTREITO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000882.2017.02.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001946.2017.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: ENEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000312.2017.03.005/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FRUTIL - FRUTAS DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencida a Dra. Virginia Maria Veiga de Senna representada pela Dra. Eliane Araque dos Santos, relatora "ad hoc".

Processo IC-003562.2017.04.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: CUPIDO MOTEL LTDA - EPP, NOTICIANTE: INACIO LUIS HOLDEFER - ME, NOTICIANTE: JACOBSEN CONTABILIDADE LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003936.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LAVA MAIS SOFÁ (RUA MARIANA BELIZÁRIA DA CONCEIÇÃO 37), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencido parcialmente o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000570.2018.20.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ASSOBES ENSINO SUPERIOR S/S LTDA, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000187.2018.23.001/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERMERCADO VITORIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo NF-000591.2018.22.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PIAUÍ, NOTICIANTE: MARCELA ARAUJO LIMA MELO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo IC-000143.2008.04.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000342.2015.21.001/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: Município de Areia Branca, NOTICIANTE: SINDICATO DOS

MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO RN - SINDCONAM-RN - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001111.2017.01.004/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELFORD ROXO, NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004141.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: TROPICAL CARIMBOS LTDA (TROBRAS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição, referendando-o, nos termos da fundamentação e homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas: não pagamento do FGTS; não fornecimento de holerite aos funcionários; ausência de gozo de férias vencidas e não pagamento dos valores respectivos e funcionários sem registro, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000453.2018.02.002/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000214.2018.12.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: RAFAEL BONOMIN RIBEIRO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição, referendando-o e homologar a promoção de arquivamento quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000242.2018.15.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: VALÉRIA ROMANO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-004445.2018.01.000/2, NF-000180.2018.01.002/7, NF-000275.2018.01.004/1, NF-000539.2018.01.006/4, NF-000606.2018.01.006/1, NF-000654.2018.01.006/5, NF-000247.2018.01.007/5 - PRT 2ª Região-SP - NF-004517.2018.02.000/2, NF-000467.2018.02.002/3 - PRT 3ª Região-MG - NF-000334.2018.03.006/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-001720.2018.05.000/3 - PRT 6ª Região-PA - NF-000192.2018.06.001/5 - PRT 8ª Região-PE - NF-000153.2018.08.003/2 - PRT 12ª Região-SC - IC-000395.2011.12.000/3, NF-000228.2018.12.002/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-000228.2018.13.000/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-002678.2018.15.000/7, NF-002859.2018.15.000/4, NF-000259.2018.15.003/8, NF-000635.2018.15.008/1 - PRT 16ª Região-MA - NF-000726.2018.16.000/4, NF-000081.2018.16.002/5 - PRT 17ª Região-ES - NF-000786.2018.17.000/9 - PRT 18ª Região-GO - NF-000163.2018.18.001/5 - PRT 20ª Região-SE - IC-000353.2018.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - PP-000996.2017.21.000/6, IC-000346.2017.21.001/9.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000200.2012.01.006/4, IC-003154.2013.01.000/4, IC-002497.2014.01.000/1, IC-000193.2014.01.004/4, IC-000027.2015.01.003/1, IC-000981.2016.01.000/1, IC-002699.2016.01.000/0, IC-003915.2016.01.000/8, IC-006265.2016.01.000/3, IC-000505.2017.01.000/9, IC-001635.2017.01.000/4, IC-002924.2017.01.000/2, IC-003766.2017.01.000/2, IC-004534.2017.01.000/6, IC-005318.2017.01.000/9, IC-006425.2017.01.000/4, IC-000305.2017.01.001/3, IC-000262.2017.01.003/1, IC-000593.2017.01.004/5, IC-001219.2017.01.004/7, IC-000609.2017.01.006/8, IC-000811.2013.01.004/8, IC-000236.2014.01.002/6, IC-000633.2015.01.000/0, IC-001052.2015.01.004/6, IC-001583.2016.01.000/6, IC-003487.2016.01.000/7, IC-005360.2016.01.000/5, IC-000046.2017.01.000/2, IC-001273.2017.01.000/0, IC-002102.2017.01.000/0, IC-003709.2017.01.000/0, IC-004332.2017.01.000/0, IC-004545.2017.01.000/8, IC-005930.2017.01.000/1, IC-006640.2017.01.000/4, IC-000065.2017.01.003/7, IC-000511.2017.01.004/4, IC-000614.2017.01.004/1, IC-000526.2017.01.005/4, IC-000772.2017.01.006/2,

000926.2017.01.006/8, IC-000423.2018.01.000/5, NF-001219.2018.01.000/6, NF-001773.2018.01.000/8, NF-003205.2018.01.000/4, NF-000070.2018.01.002/0, NF-000325.2018.01.004/3, IC-000097.2018.01.005/3, PP-000020.2018.01.007/9, NF-000071.2018.01.008/9, PRT 2ª Região-SP - IC-001201.2013.02.000/8, IC-002764.2014.02.000/9, IC-000142.2014.02.004/3, IC-003333.2015.02.000/5, IC-007661.2015.02.000/8, IC-000023.2015.02.003/5, IC-000053.2015.02.004/1, IC-005360.2016.02.000/6, IC-000361.2016.02.004/3, IC-002624.2017.02.000/1, IC-007074.2017.02.000/0, IC-007393.2017.02.000/0, IC-008320.2017.02.000/7, IC-000357.2017.02.005/8, IC-000767.2018.02.000/6, IC-001110.2018.02.000/0, NF-001564.2018.02.000/3, PP-002124.2018.02.000/7, IC-002368.2018.02.000/9, PP-002533.2018.02.000/7, NF-002553.2018.02.000/0, NF-002646.2018.02.000/7, IC-003426.2018.02.000/8, NF-003665.2018.02.000/2, NF-004131.2018.02.000/3, NF-004235.2018.02.000/2, NF-004381.2018.02.000/0, NF-004416.2018.02.000/0, NF-004438.2018.02.000/3, NF-004505.2018.02.000/5, NF-004509.2018.02.000/7, NF-004691.2018.02.000/8, NF-004734.2018.02.000/3, NF-004746.2018.02.000/0, NF-004886.2018.02.000/3, NF-005102.2018.02.000/8, NF-005167.2018.02.000/3, NF-005221.2018.02.000/2, NF-005362.2018.02.000/0, PRT 3ª Região-MG - IC-000214.2014.03.010/1, IC-003144.2015.03.000/3, IC-000879.2016.03.001/1, IC-000391.2016.03.007/0, IC-000206.2016.03.010/2, IC-000132.2017.03.001/3, IC-000675.2017.03.001/2, IC-000256.2017.03.006/6, IC-000053.2018.03.000/8, PP-001353.2018.03.000/8, NF-002551.2018.03.000/0, NF-000428.2018.03.001/4, IC-000324.2018.03.003/0, IC-000110.2018.03.004/1, IC-000091.2018.03.007/9, PP-000053.2018.03.010/0, PRT 4ª Região-RS - IC-000490.2014.04.000/8, IC-001935.2014.04.000/2, IC-001542.2015.04.000/5, IC-000276.2015.04.002/3, IC-000193.2015.04.004/8, IC-000136.2015.04.005/9, IC-002814.2016.04.000/9, IC-004600.2016.04.000/2, IC-004980.2016.04.000/5, IC-000340.2016.04.004/6, IC-000254.2017.04.000/6, IC-000704.2017.04.000/0, IC-001218.2017.04.000/1, IC-002632.2017.04.000/8, IC-003045.2017.04.000/5, IC-003484.2017.04.000/4, IC-003918.2017.04.000/8, IC-004283.2017.04.000/2, IC-004378.2017.04.000/0, IC-005056.2017.04.000/3, IC-000146.2017.04.002/0, IC-000157.2017.04.008/2, IC-000449.2018.04.000/0, IC-000713.2018.04.000/8, IC-000789.2018.04.000/3, IC-001924.2018.04.000/8, IC-000008.2018.04.005/0, IC-000065.2018.04.006/5, IC-000107.2018.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - IC-001921.2014.05.000/6, IC-0000970.2015.05.000/2, IC-000116.2016.05.004/8, IC-001779.2017.05.000/2, IC-002146.2017.05.000/1, IC-000130.2017.05.001/4, NF-000084.2018.05.000/5, PP-000638.2018.05.000/8, IC-



000748.2018.05.000/3, 000882.2018.05.000/2, 001006.2018.05.000/2, 001226.2018.05.000/0, 001480.2018.05.000/0, 000078.2018.05.002/0, 000097.2018.05.005/4 002255.2015.06.000/7, 000427.2016.06.000/4, 001913.2016.06.000/5, 002600.2017.06.000/0, 000105.2017.06.001/6, 000598.2018.06.000/5, 000970.2018.06.000/2, 001197.2018.06.000/3, 001723.2018.06.000/0, 000201.2018.06.001/1, 000009.2018.06.002/8, 000270.2018.06.002/7, 000279.2018.06.002/4 000010.2013.07.002/0, 000105.2014.07.002/0, 000116.2015.07.002/5, 001177.2016.07.000/9, 002414.2016.07.000/4, 001987.2017.07.000/5, 002191.2017.07.000/9, 000020.2017.07.002/4, 000520.2018.07.000/9, 001001.2018.07.000/8, 000022.2018.07.001/1, 000017.2018.07.002/0 000010.2014.08.003/8, 000459.2015.08.002/1, 000502.2016.08.002/1, 001956.2017.08.000/9, 000028.2017.08.001/1, 000091.2018.08.000/2, 000852.2018.08.000/9, 001313.2014.09.000/0, 001729.2015.09.000/0, 003214.2015.09.000/7, 000887.2016.09.000/6, 000013.2016.09.001/6, 001088.2017.09.000/6, 002397.2017.09.000/7, 002698.2017.09.000/4, 003319.2017.09.000/5, 003638.2017.09.000/4, 000053.2017.09.001/2, 000487.2017.09.001/7, 000175.2017.09.005/6, 000209.2017.09.006/0, 000307.2017.09.007/6, 000044.2018.09.000/3, 000734.2018.09.000/8, 000796.2018.09.000/4, 001213.2018.09.000/0, 001276.2018.09.000/5, 000018.2018.09.006/9, 000146.2018.09.008/6, 000208.2018.09.008/8, 000021.2018.09.010/7 000281.2012.10.001/1, 002229.2015.10.000/5, 000436.2017.10.000/9, 002103.2017.10.000/6, 000291.2017.10.001/2, 000122.2017.10.002/8, 000587.2018.10.000/2, 000220.2018.10.001/8 000692.2010.11.000/5, 001344.2014.11.000/6, 001488.2017.11.000/6, 000033.2018.11.001/9, 001393.2015.12.000/2, 000034.2015.12.004/0, 000367.2015.12.005/7, 000373.2016.12.003/4, 000501.2017.12.001/3, 000367.2017.12.002/7, 000775.2018.12.000/0, 000324.2018.12.001/3, 000035.2018.12.005/9 000393.2011.13.000/1, 001179.2012.13.000/0, 000563.2015.13.000/7, 001359.2015.13.000/8, 001638.2015.13.000/1, 000682.2016.13.000/6, 000767.2017.13.000/4, 001589.2017.13.000/5, 000680.2017.13.001/4, 000024.2018.13.001/1 000134.2011.14.000/5, 000734.2012.14.002/5, 000157.2014.14.001/9, 000745.2015.14.000/2,	PP-000875.2018.05.000/4, PP-000986.2018.05.000/6, NF-001132.2018.05.000/7, NF-001321.2018.05.000/0, NF-001690.2018.05.000/0, NF-000201.2018.05.002/0, PRT 6ª Região-PE IC-000380.2015.06.002/4, IC-001188.2016.06.000/9, IC-001929.2017.06.000/6, IC-003481.2017.06.000/0, IC-000255.2017.06.001/0, IC-000868.2018.06.000/8, IC-001062.2018.06.000/0, NF-001544.2018.06.000/4, IC-000200.2018.06.001/5, PP-000003.2018.06.002/9, PP-000151.2018.06.002/0, NF-000271.2018.06.002/3, PRT 7ª Região-CE IC-000322.2014.07.000/0, IC-000120.2015.07.001/6, IC-000594.2016.07.000/6, IC-001874.2016.07.000/3, IC-000141.2017.07.000/4, IC-002098.2017.07.000/0, IC-002601.2017.07.000/7, PP-000034.2018.07.000/3, PP-000570.2018.07.000/5, NF-001150.2018.07.000/1, NF-000136.2018.07.001/0, PRT 8ª Região-PA IC-000349.2015.08.002/6, IC-000160.2016.08.002/0, IC-001763.2017.08.000/4, IC-002017.2017.08.000/1, IC-000110.2017.08.003/7, IC-000275.2018.08.000/0, IC-000093.2018.08.003/0 - PRT 9ª Região-PR IC-000107.2009.09.004/0, IC-000411.2014.09.000/9, IC-001241.2015.09.000/3, IC-002744.2015.09.000/0, IC-000297.2015.09.006/7, IC-001073.2016.09.000/0, IC-000247.2016.09.003/0, IC-001417.2017.09.000/5, IC-002609.2017.09.000/2, PP-003268.2017.09.000/4, IC-003440.2017.09.000/2, IC-000050.2017.09.001/0, IC-000294.2017.09.001/9, IC-000263.2017.09.003/2, IC-000208.2017.09.006/3, IC-000242.2017.09.006/4, IC-000394.2017.09.007/2, PP-000603.2018.09.000/1, PP-000741.2018.09.000/6, IC-000820.2018.09.000/3, NF-001253.2018.09.000/6, PP-000177.2018.09.004/0, IC-000079.2018.09.008/9, IC-000195.2018.09.008/6, IC-000053.2018.09.009/0, PRT 10ª Região-DF IC-000140.2014.10.002/1, IC-002600.2016.10.000/4, IC-000717.2017.10.000/5, IC-002306.2017.10.000/7, IC-000354.2017.10.001/0, PP-000412.2018.10.000/1, NF-000752.2018.10.000/5, PRT 11ª Região-AM IC-000944.2014.11.000/7, IC-001234.2017.11.000/8, NF-000236.2018.11.000/6, IC-000069.2018.11.001/7 - PRT 12ª Região-SC IC-000392.2015.12.000/5, IC-001145.2015.12.000/7, IC-001464.2015.12.000/6, IC-000067.2015.12.004/6, IC-000215.2016.12.002/7, IC-001467.2017.12.000/6, PP-000649.2017.12.001/1, PP-000362.2018.12.000/1, IC-000791.2018.12.000/0, IC-000081.2018.12.003/9, PRT 13ª Região-PB IC-000129.2012.13.000/5, IC-000737.2012.13.001/7, IC-000880.2015.13.000/7, IC-001540.2015.13.000/7, IC-000416.2016.13.000/4, IC-001335.2016.13.000/5, IC-001343.2017.13.000/2, IC-000224.2017.13.001/3, IC-000104.2018.13.000/5, PRT 14ª Região-RO IC-000675.2012.14.000/8, IC-000320.2012.14.001/3, IC-000375.2014.14.002/5, IC-000100.2015.14.002/9,	PP-000641.2017.14.000/4, NF-000269.2017.14.002/3 NF-000881.2010.15.000/1, NF-000648.2014.15.000/1, PP-000353.2015.15.001/3, IC-000231.2015.15.002/6, IC-000629.2015.15.007/3, IC-000623.2016.15.008/6, IC-003239.2017.15.000/4, IC-000529.2017.15.002/0, IC-000193.2017.15.004/6, IC-000108.2017.15.006/9, IC-000582.2017.15.008/8, NF-000028.2018.15.000/3, NF-001288.2018.15.000/6, IC-000302.2018.15.001/9, IC-000483.2018.15.001/1, IC-000248.2018.15.003/4, NF-000281.2018.15.008/0 IC-000179.2014.16.001/8, IC-000189.2015.16.001/8, IC-000102.2016.16.000/0, IC-000990.2017.16.000/0, IC-000243.2018.16.000/9, IC-000685.2018.16.000/3, PP-000733.2018.16.000/2, IC-000156.2018.16.001/5 IC-000431.2015.17.000/8, NF-000153.2016.17.001/1, PP-000778.2017.17.000/1, PP-001307.2017.17.000/1, IC-000130.2017.17.001/0, IC-000274.2017.17.003/0, IC-000492.2018.17.000/6, IC-000790.2018.17.000/8, IC-000050.2018.17.001/4, IC-000028.2018.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO IC-000138.2013.18.000/3, IC-000033.2014.18.001/7, IC-000355.2016.18.000/3, IC-001669.2016.18.000/9, IC-000863.2017.18.000/1, IC-001263.2017.18.000/9, IC-001345.2017.18.000/4, IC-000104.2017.18.001/5, IC-000238.2018.18.000/5, IC-000519.2018.18.000/5, IC-000778.2018.18.000/5, IC-001288.2018.18.000/0, IC-000062.2018.18.003/0 IC-001006.2016.19.000/9, IC-000231.2017.19.000/9, IC-001625.2017.19.000/1, IC-000212.2017.19.001/9, IC-000553.2018.19.000/3, IC-000027.2018.19.001/4, IC-000143.2018.19.001/1 - PRT 20ª Região-SE IC-000724.2013.20.000/4, IC-001024.2014.20.000/4, IC-001563.2014.20.000/0, IC-000401.2017.20.000/7, IC-001607.2017.20.000/7, IC-000577.2018.20.000/7, IC-000724.2018.20.000/8 IC-000086.2013.21.002/7, IC-000088.2015.21.002/9, IC-001781.2016.21.000/9, IC-000868.2017.21.000/9, IC-001566.2017.21.000/0, IC-000329.2017.21.001/3, PP-000225.2018.21.000/4 - PRT 22ª Região-PI IC-000874.2016.22.000/9, PP-000486.2017.22.000/9, IC-001029.2017.22.000/3, IC-000049.2018.22.000/4, IC-000612.2018.22.000/1, PP-000677.2018.22.000/7 - PRT 23ª Região-MT IC-000029.2015.23.001/0, IC-001202.2017.23.000/5, IC-001282.2017.23.000/6, IC-000217.2018.23.000/1, IC-000585.2018.23.000/4, IC-000017.2018.23.004/0 IC-000923.2014.24.000/0, IC-000603.2017.24.000/0, IC-000332.2017.24.001/9, IC-000329.2018.24.000/0,	IC-000130.2017.14.001/8, PRT 15ª Região-Campinas IC-000182.2010.15.002/7, IC-002227.2014.15.000/3, IC-000483.2015.15.001/3, IC-000441.2015.15.007/0, IC-003306.2016.15.000/4, IC-000506.2017.15.000/0, IC-000260.2017.15.001/9, IC-000397.2017.15.003/0, PP-000399.2017.15.005/9, IC-000216.2017.15.006/1, IC-001053.2017.15.008/1, IC-001101.2018.15.000/0, NF-002161.2018.15.000/6, PP-000358.2018.15.001/3, IC-000182.2018.15.002/9, PP-000316.2018.15.006/2, PRT 16ª Região-MA IC-000426.2015.16.000/1, IC-000200.2015.16.001/0, IC-000619.2017.16.000/5, IC-000125.2017.16.001/4, NF-000594.2018.16.000/6, NF-000728.2018.16.000/7, NF-000784.2018.16.000/5, PRT 17ª Região-ES IC-000142.2016.17.001/6, IC-000409.2017.17.000/2, IC-001125.2017.17.000/9, IC-001662.2017.17.000/4, IC-000040.2017.17.003/4, PP-000153.2018.17.000/9, NF-000766.2018.17.000/4, NF-000892.2018.17.000/9, IC-000028.2018.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO IC-000138.2013.18.000/3, IC-000033.2014.18.001/7, IC-001143.2016.18.000/7, IC-000813.2017.18.000/5, IC-000883.2017.18.000/6, IC-001314.2017.18.000/0, IC-001450.2017.18.000/0, IC-000402.2017.18.003/3, IC-000409.2018.18.000/6, PP-000686.2018.18.000/1, IC-001058.2018.18.000/7, IC-000030.2018.18.003/1, PRT 19ª Região-AL IC-001286.2016.19.000/4, IC-001282.2017.19.000/4, IC-001881.2017.19.000/2, IC-000357.2018.19.000/2, IC-000743.2018.19.000/2, IC-000143.2018.19.001/1 - PRT 20ª Região-SE IC-001024.2014.20.000/4, IC-002700.2016.20.000/2, IC-001558.2017.20.000/7, NF-000534.2018.20.000/9, PP-000705.2018.20.000/0, PRT 21ª Região-RN IC-000091.2014.21.002/2, IC-001296.2016.21.000/6, IC-000215.2017.21.000/4, PP-001229.2017.21.000/0, IC-000143.2017.21.001/3, PP-000225.2018.21.000/4 - PRT 22ª Região-PI IC-000874.2016.22.000/9, PP-000486.2017.22.000/9, IC-001682.2017.22.000/7, IC-000290.2018.22.000/4, IC-000677.2018.22.000/7 - PRT 23ª Região-MT IC-001202.2017.23.000/5, IC-000245.2017.23.004/0, IC-000358.2018.23.000/5, NF-000739.2018.23.000/0, PRT 24ª Região-MS IC-000733.2016.24.000/7, IC-000059.2017.24.001/3, IC-000309.2018.24.000/6,	IC-000130.2017.14.001/8, IC-000182.2010.15.002/7, IC-002227.2014.15.000/3, IC-000483.2015.15.001/3, IC-000441.2015.15.007/0, IC-003306.2016.15.000/4, IC-000506.2017.15.000/0, IC-000260.2017.15.001/9, IC-000397.2017.15.003/0, PP-000399.2017.15.005/9, IC-000216.2017.15.006/1, IC-001053.2017.15.008/1, IC-001101.2018.15.000/0, NF-002161.2018.15.000/6, PP-000358.2018.15.001/3, IC-000182.2018.15.002/9, PP-000316.2018.15.006/2, PRT 16ª Região-MA IC-000426.2015.16.000/1, IC-000200.2015.16.001/0, IC-000619.2017.16.000/5, IC-000125.2017.16.001/4, NF-000594.2018.16.000/6, NF-000728.2018.16.000/7, NF-000784.2018.16.000/5, PRT 17ª Região-ES IC-000142.2016.17.001/6, IC-000409.2017.17.000/2, IC-001125.2017.17.000/9, IC-001662.2017.17.000/4, IC-000040.2017.17.003/4, PP-000153.2018.17.000/9, NF-000766.2018.17.000/4, NF-000892.2018.17.000/9, IC-000028.2018.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO IC-000138.2013.18.000/3, IC-000033.2014.18.001/7, IC-001143.2016.18.000/7, IC-000813.2017.18.000/5, IC-000883.2017.18.000/6, IC-001314.2017.18.000/0, IC-001450.2017.18.000/0, IC-000402.2017.18.003/3, IC-000409.2018.18.000/6, PP-000686.2018.18.000/1, IC-001058.2018.18.000/7, IC-000030.2018.18.003/1, PRT 19ª Região-AL IC-001286.2016.19.000/4, IC-001282.2017.19.000/4, IC-001881.2017.19.000/2, IC-000357.2018.19.000/2, IC-000743.2018.19.000/2, IC-000143.2018.19.001/1 - PRT 20ª Região-SE IC-001024.2014.20.000/4, IC-002700.2016.20.000/2, IC-001558.2017.20.000/7, NF-000534.2018.20.000/9, PP-000705.2018.20.000/0, PRT 21ª Região-RN IC-000091.2014.21.002/2, IC-001296.2016.21.000/6, IC-000215.2017.21.000/4, PP-001229.2017.21.000/0, IC-000143.2017.21.001/3, PP-000225.2018.21.000/4 - PRT 22ª Região-PI IC-000874.2016.22.000/9, PP-000486.2017.22.000/9, IC-001682.2017.22.000/7, IC-000290.2018.22.000/4, IC-000677.2018.22.000/7 - PRT 23ª Região-MT IC-001202.2017.23.000/5, IC-000245.2017.23.004/0, IC-000358.2018.23.000/5, NF-000739.2018.23.000/0, PRT 24ª Região-MS IC-000733.2016.24.000/7, IC-000059.2017.24.001/3, IC-000309.2018.24.000/6,	Aos dezenove dias de setembro de dois mil e dezoito às treze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima Terceira (13ª) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón; as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte e o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli. Os Membros presentes saudaram a Dra. Sandra Lia Simón por ter sido indicada para a Coordenação da Câmara de Coordenação e Revisão e também como Coordenadora desta Subcâmara de Coordenação e Revisão. Os feitos de relatoria dos Membros titulares foram deliberados no dia 19/09/18 das 13:15 horas até as 14:30 horas e os feitos de relatoria do Membro suplente foram deliberados no dia 20/09/18 das 13:10 horas até às 14:10 horas, conforme abaixo. 1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS Processo IC-000190.2013.17.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT Interessados: NOTICIANTE: DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INQUIRIDO: WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Processo IC-001280.2015.04.000/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP/RS, INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDI-VIGILANTES DO SUL, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA -RS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO E REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE IJUÍ-RS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LAJEADO/RS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS VIGILANTES TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EM EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM, SAPIRANGA E REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE, INQUIRIDO: SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE SANTA VITÓRIA E CHUI, INQUIRIDO: SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA, INQUIRIDO: SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, AFINS DO ALTO URUGUAI-RS, INQUI
---	---	---	--	---	--



Processo IC-000631.2015.07.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006516.2016.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: OIWA CIA LTDA (ELEVADORES OIWA) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000411.2016.08.002/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008322.2017.02.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INQUIRIDO: SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - CEMITÉRIO SÃO PEDRO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000759.2017.04.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CAROLINA ALVES BETTIM, INQUIRIDO: PACHECO & FAGUNDES ADVOCACIA E CONSULTORIA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 06.01.01. Assédio moral, 09.06.02.01. Jornada extraordinária em desacordo com a lei e 09.09.04. Outras Hipóteses - complemento: Demissão arbitrária, e não homologar o arquivamento em relação ao tema 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002779.2017.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000099.2017.08.003/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - PROMOTORIA DE JUSTICA AGRARIA DE SANTAREM, INQUIRIDO: SITIO CONÇALVES - CLAUDIO FERREIRA DIAS GONÇALVES - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000086.2017.10.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EDIFÍCIO MATISSE RESIDENCE - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento exclusivamente quanto aos temas DESVIO DE FUNÇÃO, ANOTAÇÃO E CONTROLE DE JORNADA, JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESACORDO COM A LEI, PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS e AUSÊNCIA DE TREINAMENTO, e não homologar o arquivamento em relação ao tema 01.01.06 CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000238.2017.11.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLARO S.A, NOTICIANTE: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO-SRTE/RR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001378.2017.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: OKINAWA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000080.2017.16.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DROGARIAS GLOBO LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001614.2017.17.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: VISTA GROUP NETWORK SISTEMAS E EMPREENDIMENTOS

LTDA - ME, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento exclusivamente quanto aos temas 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias e 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, e não homologar em relação aos temas 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000185.2017.17.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA, INQUIRIDO: VIAÇÃO SUDESTE LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000312.2018.01.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: BEUTING & PORTO RESWTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas: Ergonomia, Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico e Assédio Moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003115.2018.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: VOX MUNDI AUDIOVISUAL LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004249.2018.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: VIRTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO ST MARCHE) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004958.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios e 09.17. OUTROS TEMAS Complemento: uniforme; e, não homologar os temas 9.4 (registro em CTPS) e 09.14.02. (Atraso ou não ocorrência do Pagamento), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005020.2018.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SDB TEODORO BOMBONIERE LTDA (SEGREDO DOS DOCES) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento exclusivamente quanto aos temas DESVIO DE FUNÇÃO, DESCANSO SEMANAL (PAGAMENTO), ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, DESCONTOS INDEVIDOS, PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS, VALE TRANSPORTE E CONVÊNIO MÉDICO, e não homologar o arquivamento em relação aos temas ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERARQUICO DO EMPREGADOR, ANOTAÇÃO E CONTROLE DE JORNADA, JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESACORDO COM A LEI e MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000469.2018.03.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000310.2018.03.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ZEITEL TELECOM LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000656.2018.06.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001148.2018.07.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: JESUS JOSE DA SILVA FILHO EIRELI - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000513.2018.09.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SECCIONAL DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000732.2018.09.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPREITEIRA DONDA - EIRELI, NOTICIANTE: FETRACONSPAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001089.2018.10.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: FASHION SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. VALDIR PEREIRA DA SILVA) - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000180.2018.14.002/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), NOTICIADO: DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., NOTICIANTE: WEVERTON GUILHERME DE JESUS DOS SANTOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas relativos à jornada de trabalho (09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada; 09.06.03.03. Descanso Semanal) e homologar o arquivamento do feito quanto ao tema 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000107.2018.15.005/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: ESCRITÓRIO CONTCENTER DE CONTABILIDADE LTDA., INQUIRIDO: LUIZ EDUARDO GONÇALVES, INQUIRIDO: MEDEIROS - TERRAPLENAGEM E LOCADORA LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000126.2018.21.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BANCO BRADESCO S/A, NOTICIANTE: THIAGO FERNANDO DE QUEIROZ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-001712.2015.06.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA, INQUIRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A, NOTICIANTE: ERICK ARRUDA DE SENA BARBAGELATA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004118.2016.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALL TAX PLATFORM - SOLUCOES TRIBUTARIAS S.A., NOTICIANTE: JOSE TAMBASCO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003680.2016.04.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: GLÓRIA MARIA LOBATO QUALISONI, INQUIRIDO: NEUTRON ELETROMECANICA IND E COMERCIO LT - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000334.2017.01.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-009373.2017.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, NOTICIANTE: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª REGÃO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002554.2017.07.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: METALGRAFICA CEARENSE S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000246.2018.04.007/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARLEI DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001566.2018.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: DORALINA TREVISOL DO NASCIMENTO, NOTICIADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000037.2018.09.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: METALURGICA SOARES E SOARES LTDA ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000109.2018.12.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FRANCISCO GOMES, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. E COOP. DE CARNES E DERIVADOS, RAOES, MASSAS, BISCOITOS, TRIGO, MILHO, LATICÍNIOS E DERIVADOS E AFINS DE QUILOMBO-SC, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DE PINHALZINHO E SAUDADES-SC, NOTICIADO: VILMAR RODRIGUES - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000126.2018.12.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, NOTICIADO: ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000003.2018.12.005/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFANCIA - Interessados: INQUIRIDO: CLUB DA PIZZA LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento parcial do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002325.2018.15.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CAMPINAS DAY HOSPITAL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - EPP (ANTERIORMENTE CADASTRADA COMO CAMPINAS DAY HOSPITAL S/C LTDA.), NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002639.2018.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000445.2018.15.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: UNIVERSO ELECTRON COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso interposto para não homologar o arquivamento quanto aos temas 4.09.06.02.01 (Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei) e 4.09.06.03.01 (Intervalo Intrajornada), em razão da possibilidade de configuração de Jornada Exaustiva; e, homologar o arquivamento quanto aos demais temas (Férias, Décimo Terceiro Salário e Pagamentos não Contabilizados), nos termos do voto da Relatora.

Processo PP-000711.2018.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de parcial atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000719.2018.17.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o indeferimento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000700.2018.19.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL (PRÉDIO SEDE) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000859.2018.22.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ - SINAFPEPI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, reconhecer o declínio de atribuição de ofício, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000196.2011.04.008/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: HENRICH & CIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE SANTA CRUZ DO SUL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo CP-000739.2015.07.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: METALURGICA BASSANO LTDA, REQUERENTE: MPT 4ª REGIÃO - RS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000655.2015.19.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000303.2016.03.007/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ARCELORMITTAL BRASIL S/A (BELGO MINEIRA), NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-005382.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: NAVISHOP COMERCIO ELETRÔNICO LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001147.2018.18.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: SOFIA DE OLIVEIRA MEIRELLES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição

em favor do Ministério Público Federal e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001279.2018.20.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: JOSÉ DE SOUZA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000728.2018.23.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NOTICIANTE: MPF/PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000273.2018.01.004/9, NF-000570.2018.01.006/6, NF-000620.2018.01.006/8, NF-000623.2018.01.006/7, NF-000626.2018.01.006/6, NF-000630.2018.01.006/5 - PRT 2ª Região-SP - NF-000790.2018.02.000/3, NF-005640.2018.02.000/9 - PRT 3ª Região-MG - NF-001869.2018.03.000/3, NF-003071.2018.03.000/4, NF-000301.2018.03.006/9, NF-000141.2018.03.008/3 - PRT 4ª Região-RS - NF-002410.2018.04.000/1, NF-000255.2018.04.008/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-000768.2018.05.000/8, IC-000855.2018.05.000/0, NF-000452.2018.05.006/3 - PRT 7ª Região-CE - NF-001438.2018.07.000/4, NF-000140.2018.07.001/9 - PRT 8ª Região-PA - NF-001320.2018.08.000/7 - PRT 9ª Região-PR - NF-000243.2018.09.004/1, NF-000198.2018.09.009/6 - PRT 12ª Região-SC - NF-000176.2018.12.004/0 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-002514.2018.15.000/0, NF-002754.2018.15.000/0, NF-000308.2018.15.003/3, NF-000313.2018.15.003/9, NF-000768.2018.15.008/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-001157.2016.17.000/7 - PRT 22ª Região-PI - NF-000898.2018.22.000/4.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003808.2008.01.000/1, IC-000920.2011.01.000/8, IC-002760.2012.01.000/2, IC-000018.2012.01.005/3, IC-000460.2013.01.003/4, IC-000901.2013.01.004/9, IC-000982.2013.01.004/3, IC-003880.2014.01.000/4, IC-004010.2014.01.000/0, IC-000167.2014.01.003/7, IC-000338.2014.01.003/8, IC-000141.2014.01.004/5, IC-000708.2014.01.004/0, IC-000057.2014.01.005/6, IC-001191.2015.01.000/0, IC-003917.2015.01.000/7, IC-000804.2015.01.006/7, IC-000174.2015.01.008/2, IC-002057.2016.01.000/0, IC-004072.2016.01.000/2, IC-005900.2016.01.000/2, IC-000098.2016.01.001/2, IC-000315.2016.01.003/0, IC-000742.2016.01.004/6, IC-000914.2016.01.004/3, IC-000640.2016.01.005/6, IC-000371.2016.01.006/0, IC-000345.2016.01.007/5, IC-000814.2017.01.000/4, IC-002150.2017.01.000/1, IC-002362.2017.01.000/3, IC-002619.2017.01.000/1, IC-003494.2017.01.000/9, PP-004838.2017.01.000/0, IC-006079.2017.01.000/9, IC-000085.2017.01.002/1, IC-000423.2017.01.003/5, IC-000214.2017.01.005/0, IC-000465.2017.01.005/9, IC-000527.2017.01.005/0, IC-000564.2017.01.005/0, IC-000071.2017.01.006/0, IC-000033.2017.01.007/0, IC-000028.2018.01.000/4, IC-000158.2018.01.000/4, IC-000617.2018.01.000/0, IC-000684.2018.01.000/1, NF-000786.2018.01.000/2, NF-002905.2018.01.000/7, IC-000086.2018.01.001/0, NF-000100.2018.01.002/9, NF-000366.2018.01.004/9, IC-000098.2018.01.006/2, PP-000118.2018.01.006/0, IC-000182.2018.01.006/3, NF-000381.2018.01.006/3, IC-000081.2018.01.007/5, IC-000105.2018.01.007/5, IC-000005.2018.01.008/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-000412.2013.02.000/0, IC-003595.2014.02.000/7, IC-004124.2014.02.000/6, IC-000125.2014.02.004/8, IC-002152.2015.02.000/0, IC-004251.2015.02.000/8, IC-000398.2015.02.003/6, IC-000632.2015.02.003/9, IC-000446.2015.02.005/7, IC-004653.2016.02.000/0, IC-000049.2016.02.004/0, IC-000099.2017.02.000/8, IC-000768.2017.02.000/0, IC-001461.2017.02.000/8, IC-003275.2017.02.000/8, IC-003840.2017.02.000/5, IC-004219.2017.02.000/0, IC-004490.2017.02.000/6, IC-004806.2017.02.000/0, IC-005983.2017.02.000/0, IC-007202.2017.02.000/0, IC-008061.2017.02.000/6, IC-008106.2017.02.000/2, IC-009421.2017.02.000/8, IC-009524.2017.02.000/1, IC-000956.2017.02.001/7, IC-001020.2017.02.001/6, IC-000353.2017.02.002/0, IC-000592.2017.02.002/9, IC-000247.2017.02.004/1, IC-000271.2017.02.005/6, IC-000105.2018.02.000/0, NF-000462.2018.02.000/0, PP-000758.2018.02.000/5, PP-001147.2018.02.000/8, NF-001215.2018.02.000/5, NF-001267.2018.02.000/8, NF-001649.2018.02.000/5, NF-001769.2018.02.000/5, PP-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018100100111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IC-000230.2014.20.000/8, IC-000528.2014.20.000/6, IC-000773.2015.20.001/1, IC-000109.2016.20.000/0, IC-000368.2016.20.000/4, IC-0001936.2016.20.000/0, IC-002948.2016.20.000/6, IC-0002974.2016.20.000/3, IC-000376.2017.20.000/1, IC-000452.2017.20.000/0, IC-000820.2017.20.000/8, IC-0001684.2017.20.000/1, IC-002086.2017.20.000/7, IC-000408.2018.20.000/4, IC-000933.2018.20.000/5, NF-001183.2018.20.000/1 - PRT 21ª Região-RN - IC-000502.2012.21.000/9, IC-000272.2015.21.000/3, IC-001764.2015.21.000/0, IC-000002.2015.21.001/1, IC-000572.2016.21.000/0, IC-001744.2016.21.000/0, IC-000254.2017.21.000/7, NF-001051.2017.21.000/0, IC-001112.2017.21.000/8, PP-001783.2017.21.000/1, IC-000028.2017.21.001/6, IC-000107.2017.21.002/8, IC-000111.2017.21.002/7, IC-000005.2018.21.001/0, IC-000104.2018.21.001/3, PP-000158.2018.21.001/5 - PRT 22ª Região-PI - IC-000141.2013.22.001/0, IC-000795.2016.22.000/1, IC-000294.2017.22.000/7, IC-000063.2018.22.000/7, IC-000229.2018.22.000/0, IC-000394.2018.22.000/8, IC-000654.2018.22.000/3, NF-000866.2018.22.000/0, IC-000874.2018.22.000/4, NF-000907.2018.22.000/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000022.2013.23.001/1, IC-000511.2015.23.000/0, IC-000295.2015.23.004/1, IC-000873.2016.23.000/3, IC-000030.2016.23.001/6, IC-000160.2016.23.001/8, IC-000429.2017.23.000/5, IC-000769.2017.23.000/9, IC-000449.2017.23.001/8, IC-000642.2017.23.001/0, IC-000691.2017.23.001/0, IC-000703.2017.23.001/5, IC-000220.2017.23.003/6, IC-000191.2017.23.004/3, NF-000691.2018.23.000/4, IC-000075.2018.23.001/2, IC-000162.2018.23.001/6, NF-000135.2018.23.003/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-000490.2017.24.000/0, IC-000751.2017.24.000/1, IC-001166.2017.24.000/6, IC-000250.2017.24.001/2, PP-000365.2018.24.000/4, IC-000642.2018.24.000/5.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 14:10 horas.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro

MÁRCIA CAMPOS DUARTE
Membro

RODRIGO DE LACERDA CARELLI
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 526, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(ão) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000447.2018.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESVIO DE FUNÇÃO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO

TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CEMED COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 28.483.291/0001-35, localizado na Avenida Adélia Franco, 2355, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49027-010). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

VANDERLEI AVELINO RODRIGUES
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 527, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(ão) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000490.2018.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CASA OLIVEIRA DO NORDESTE LTDA. (CNPJ 00.068.977/0001-40, localizada na Rua José do Prado Franco, 591, centro, Aracaju/SE, CEP 49010-110). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

VANDERLEI AVELINO RODRIGUES
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO 100.2018.000023

EMENTA. PUNIÇÕES DISCIPLINARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO E NO ENCAMINHAMENTO DE IMPUGNAÇÕES. MATÉRIA SEM RELEVÂNCIA PENAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime apresentada por Sargento do Exército em desfavor do comandante e do ex-comandante do CAVEx, por tratarem de maneira supostamente irregular impugnações de punições disciplinares. Matéria de cunho administrativo e sem repercussão criminal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 36, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

As 14 horas e 39 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 35, referente à sessão ordinária realizada em 12 de setembro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 13 e 19 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 034.050/2018-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Obras Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 034.034/2018-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Obras Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de

Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 033.895/2018-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Obras Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 033.893/2018-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Obras Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 020.170/2017-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluído o relator da deliberação que será revisada. Art. 260 do RITCU. Questão de ordem - Ata nº 33, de 16/8/2006.
Relator sorteado: Ministra ANA ARRAES

Processo: 027.808/2018-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Arts. 8º a 10 da Resolução-TCU 280/2016. Art. 18-A da Resolução-TCU 175/2005.
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 030.171/2014-8
Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o colegiado que proferiu a deliberação recorrida, excluído o autor da respectiva deliberação. Inciso I do art. 154 do RITCU. Arts. 21 e 22 da Resolução-TCU nº 175/2005
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER



Processo: 034.814/2016-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento ou suspeição do relator atribuído por LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Art. 39, VIII; parágrafo único do art. 151 do RITCU. Art. 11 da Resolução-TCU 175/2005.
Relator sorteado: Ministra ANA ARRAES
Recurso: 021.050/2010-4/R005
Recorrente: José Miguel Lopes Viana
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 031.218/2010-5/R002
Recorrente: Romeiro José Costeira de Mendonça
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 041.559/2012-6/R001
Recorrente: Dm Construtora de Obras Ltda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 041.559/2012-6/R002
Recorrente: Francisco Augusto Pereira Desideri
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 006.863/2013-2/R002
Recorrente: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 005.275/2014-8/R001
Recorrente: Luiza Coutinho Macedo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 019.228/2014-7/R001
Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 001.805/2015-0/R004
Recorrente: José Pereira Freitas da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 008.453/2015-2/R001
Recorrente: Paulo Roberto Dias Morales
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 008.953/2015-5/R003
Recorrente: Jair Lira Soares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 000.231/2016-9/R002
Recorrente: Edval Luz Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 013.668/2016-1/R002
Recorrente: Mario Augusto Lopes Moyses
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 013.668/2016-1/R003
Recorrente: Carla de Souza Marques
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 013.668/2016-1/R004
Recorrente: Airton Nogueira Pereira Junior
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 013.668/2016-1/R005
Recorrente: Marta Feitosa Lima Rodrigues
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 013.668/2016-1/R006
Recorrente: Carlos Paulo de Sousa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 014.669/2016-1/R001
Recorrente: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 014.669/2016-1/R002
Recorrente: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 014.671/2016-6/R001
Recorrente: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 015.239/2016-0/R002
Recorrente: Gilson Geraldo de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 018.598/2016-1/R001
Recorrente: Roberto Marques Ivo
Associação do Comercio da Industria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 025.472/2016-0/R001
Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues da Costa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 025.472/2016-0/R002
Recorrente: Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 031.839/2016-9/R001
Recorrente: Paulo Jobel Bezerra de Araujo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 031.839/2016-9/R002
Recorrente: Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 009.311/2017-3/R001
Recorrente: Washington Luiz de Oliveira Gois
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 011.707/2017-8/R001
Recorrente: Conselho Regional de Química III Região(RJ)
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 013.382/2017-9/R001
Recorrente: Paulo Soares Bugarin - Subprocurador-Geral
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 013.382/2017-9/R002
Recorrente: Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 035.032/2017-0/R001
Recorrente: Via NET Serviços e Comunicação de Informática Ltda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 018.303/2018-8/R001
Recorrente: Guava Manutenção e Serviços Ltda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
COMUNICAÇÕES:
Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):
Publicação do primeiro "Guia de Governança e Gestão em Saúde" do Tribunal de Contas da União, elaborado pela Secretaria de Controle Externo da Saúde. Os Ministros Augusto Nardes e Bruno Dantas usaram da palavra para elogiar o trabalho apresentado e cumprimentar a Presidência pela iniciativa. O Presidente, por sua vez, estendeu os cumprimentos aos membros do Tribunal e à equipe técnica responsável pela realização do levantamento.
Registro de que a Sessão Extraordinária destinada a entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União foi marcada para o dia 24 de outubro de 2018, às 10h.
Informação de que a Segecex expediu o Memorando-Circular 46/2018 - Segecex, em atenção à Comunicação do Ministro Benjamin Zymler prolatada na Sessão Ordinária do Plenário em 12/9/2018, relativamente à aplicação da Lei das Estatais.
Realização, em 27 de agosto, com a participação do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, de audiência com o Excelentíssimo Sr. Presidente da República Michel Temer sobre a Segurança Energética do País, a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e às metas ambientais objeto do Acórdão nº 1.631/2018-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do processo nº 019.228/2014-7. Na ocasião, foi entregue ao Presidente o Aviso-GP 1029/TCU, de 27/8/2018.
Destaque, entre as fiscalizações iniciadas recentemente, para a auditoria integrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), objeto do processo nº 017.250/2018-8, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro e que tem como unidade responsável técnica a SecexEstatasRJ.
Recebimento do Ofício nº 0594/2018 ATRICON/TCE-MT, por intermédio do qual os Presidentes da Atricon, do TCE-MT e da Audicon, além do Coordenador do 1º LabTCS, agradeceram o compartilhamento da experiência deste Tribunal no "1º Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo", realizado nos dias 3 e 4 de setembro, em Cuiabá/MT.
Do Ministro José Múcio Monteiro:
Sugestão à Presidência para que o TCU discuta, no âmbito do Programa de Desburocratização, que instância poderia ser acionada para viabilizar a suspensão do prazo de vigência das certidões expedidas por órgãos e entidades, necessárias à regularização de obras, enquanto o empreendimento estiver paralisado para reestudo pelo Tribunal. O Presidente Raimundo Carreiro, nos termos do art. 107 do RITCU, usou da palavra para informar que foi iniciado levantamento, junto à Segecex e à SecexAmbiental, com vistas a identificar como o Tribunal pode contribuir na resolução da referida questão.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2170 a 2188, 2190 e 2191.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-018.102/2017-4, TC-023.374/2018-7 e TC-034.984/2017-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-014.361/2015-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-018.515/2014-2 e 029.729/2014-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-012.650/2018-8 e TC-023.651/2018-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-002.275/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-010.228/2018-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-009.369/2017-1, TC-011.011/2018-1, TC-014.677/2012-1, TC-018.178/2018-9 e TC-021.128/2016-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo TC-008.624/2015-1, que trata de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em convênio cujo objeto era apoiar o evento "Círculo Goiano de Rodeio - Temporada 2009", de relatoria do Ministro Augusto Nardes, o Dr. Huilder Magno de Souza, a Dra. Liliane Silva Souza e a Dra. Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir sustentação oral que haviam solicitado em nome de Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 2193.
Na apreciação do processo TC-016.008/2016-2, que trata de monitoramento do atendimento a determinações dirigidas ao Ministério da Educação e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) acerca dos aspectos jurídico e patrimonial dos termos de parceria e de cooperação celebrados para implantação do projeto Campus do Cérebro, no município de Macaíba/RN, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Marcela Cristina Arruda Nunes produziu sustentação oral em nome do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont - ISD. Acórdão 2194.
ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)
TC-022.858/2018-0 - Relator Ministro Aroldo Cedraz - Acórdão 2201.
DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 170, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018- "Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões ocorridas no exercício de 2018, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010."
TC-033.610/2018-5 - Relator Ministro Aroldo Cedraz - Acórdão 2203.
RESOLUÇÃO-TCU Nº 299, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 - "Altera a Resolução - TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União."
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:
MINISTRO AUGUSTO NARDES
TC-010.482/2016-4 - Acórdão 2192
TC-008.624/2015-1 - Acórdão 2193
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.
MINISTRO BRUNO DANTAS
TC-016.008/2016-2 - Acórdão 2194
TC-026.071/2017-7 - Acórdão 2195
Os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, a Ministra Ana Arraes, o Ministro José Múcio Monteiro e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Benquerer Costa usaram da palavra para discutir a matéria e parabenizar a equipe técnica, o Ministério Público junto ao TCU e o gabinete do relator pelo trabalho apresentado. A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, por sua vez, agradeceu os elogios prestados. Na oportunidade, o Presidente Raimundo Carreiro, nos termos do art. 107 do RITCU, destacou a transparência do processo de trabalho no TCU.
MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
TC-012.820/2018-0 - Acórdão 2196
TC-033.699/2018-6 - Acórdão 2197
TC-033.816/2018-2 - Acórdão 2198
MINISTRO AROLDO CEDRAZ
TC-015.400/2018-2 - Acórdão 2199
TC-016.150/1993-7 - Acórdão 2200

TC-022.858/2018-0 - Acórdão 2201
Nos termos do art. 28, inciso XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-031.633/2013-7 - Acórdão 2202

TC-033.610/2018-5 - Acórdão 2203

Nos termos do art. 28, inciso XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-040.953/2012-2 - Acórdão 2204

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-017.901/2017-0 - Acórdão 2205

Nos termos do art. 28, inciso XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN
CAVALCANTI

TC-034.932/2015-1 - Acórdão 2206

O Ministro Benjamin Zymler apresentou sugestões que foram acolhidas pelo relator e serão adotadas por meio despacho a ser proferido nos autos. O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti prestou homenagem aos servidores envolvidos no trabalho.

TC-015.932/2018-4 - Acórdão 2207

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.388/2002-0 - Acórdão 2208

TC-016.090/2018-7- Acórdão 2209

TC-031.723/2018-7 - Acórdão 2210

MINISTRA ANA ARRAES

TC-007.253/2007-4 - Acórdão 2211

TC-019.286/2017-1 - Acórdão 2212

TC-023.481/2018-8 - Acórdão 2213

O Presidente Raimundo Carreiro agradeceu a sensibilidade e conhecimento da relatora para com a área da Educação e com as regiões carentes do Brasil.

TC-028.605/2017-9 - Acórdão 2214

TC-028.673/2017-4 - Acórdão 2215

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-005.959/2015-2 - Acórdão 2216

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-015.778/2018-5 - Acórdão 2217

TC-034.459/2017-0 - Acórdão 2218

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN
CAVALCANTI

TC-012.178/2018-7 - Acórdão 2219

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido.

TC-023.599/2018-9 - Acórdão 2220

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido.

TC-027.290/2018-2 - Acórdão 2221

TC-033.626/2018-9 - Acórdão 2222 - REFERENDO DE CAUTELAR

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER
COSTA, em substituição ao MINISTRO VITAL DO RÉGO

TC-029.073/2018-9 - Acórdão 2223

Nos termos do art. 28, inciso XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER
COSTA

TC-007.181/2012-4 - Acórdão 2224

TC-024.637/2013-0 - Acórdão 2225

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE
CARVALHO

TC-023.301/2015-5 - Acórdão 2226

TC-036.133/2016-7 - Acórdão 2227

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2170 a 2188, 2190 e 2191, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2192 a 2227, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2170/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela responsável Maria Cristina Santos da Silveira, em considerar atendidas pela Superintendência

Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro as determinações constantes dos Acórdãos TCU 1610/2015 e 1563/2016, ambos do Plenário, e em apensar os presentes autos ao TC 029.215/2014-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo nº TC-023.318/2015-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2171/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 102 da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da consulta, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao Coordenador de Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (NERJ/MS) e ao representante.

1. Processo nº TC-023.744/2018-9 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2172/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do item 1.8 do Acórdão 3310/2014 - TCU - Plenário, TC 034.069/2013-5, que cuidou de denúncia a respeito de irregularidades ocorridas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), relacionadas à execução do contrato TT 844/2012 (processo 50600056229201250), celebrado com a empresa Construtora Araguaia Engenharia Ltda., para a execução de obras e duplicação da rodovia BR-365/MG, no trecho compreendido entre o entroncamento da BR-122/135/251 - A - Montes Claros, e o entroncamento da BR-364 - B - Divisa MG/GO.

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.547/2018-TCU, deliberou pela aplicação de multa individual, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos Srs. Alvaro Campos de Carvalho e José Maria da Cunha, prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, e o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos dos responsáveis, caso expirado o prazo fixado;

Considerando o pleito dos mencionados responsáveis para o parcelamento das dívidas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU em considerar cumprida a determinação constante no subitem 9.2 do Acórdão 1.317/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo das determinações abaixo descritas:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento de dívida do Sr. José Maria da Cunha, CPF 114.366.461-20, e do Sr. Alvaro Campos de Carvalho, CPF 013.034.732-91, em 36 parcelas, incidindo sobre cada uma delas os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo nº TC-007.117/2016-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Fabio Pessoa da Silva Nunes (514.591.402-49); José Maria da Cunha (114.366.461-20); Rodrigo Portal de Matos (619.064.252-72); Alvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91)

1.2. Interessado: Secex-mg (00.414.607/0010-09)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Minas Gerais - Dnit/mt

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: Guilherme de Faria Rosa (120819/OAB-MG), representando Fabio Pessoa da Silva Nunes e Rodrigo Portal de Matos.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, em caso de não recolhimento integral.

ACÓRDÃO Nº 2173/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, c/c os art.169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: (a) considerar atendido o item 9.2 do Acórdão 1674/2018-TCU-Plenário, em razão de a Prefeitura Municipal de Solonópole/CE ter realizado a revogação da licitação Concorrência Pública 07.003/2018 - CP; (b) encaminhar cópia da presente instrução, bem como do relatório, voto e acórdão, à Prefeitura Municipal de Solonópole/CE; (c) comunicar à representante, no caso a empresa licitante PJF Almeida Construções e Serviços Eireli - ME (CNPJ 13.777.403/0001-93), o inteiro teor desta deliberação; e (d) determinar o arquivamento do processo.

1. Processo nº TC-018.089/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solonópole - CE

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2174/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de representação (peça 1) de Homacc Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 07.797.579/0001-04), com pedido de medida cautelar, a respeito de alegadas irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico n. 50/2018 (SRP), promovido pelo Instituto Nacional de Cardiologia (INC), UASG 250059, para registro de preços de 36 espécies de material de consumo hospitalar (bainha longa, cateter balão, introdutor, próteses cardíacas etc.), e documentado no Processo 33409.001286/2017-63.

Considerando que, a presente representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, haja vista que não se verifica a existência do interesse público, nem de forma reflexa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer a presente documentação como representação, por não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade que aborda, e por tratar de matéria que escapa à competência do Tribunal, visto não estar presente o interesse público requisito de admissibilidade previsto no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e em determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, após envio de cópia desta deliberação, ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC) e à representante.

1. Processo nº TC-031.885/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Anderson Peixoto de Faria (87.396/OAB-RJ) e outros, representando Homacc Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2018 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2175/2018 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1295/2011 - TCU - Plenário, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Andrade Moraes, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (peça 37 dos autos);

considerando que, conforme exposto na instrução presente à peça 42 dos autos, com a qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 1292/2011 - TCU - Plenário não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem contudo apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Raimundo Andrade Moraes, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução dos pareceres de peças 42 e 45 dos autos.

1. Processo nº TC-002.767/2009-0 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.472/2013-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.471/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.470/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Epec - Estudos, Projetos e Construções Ltda. (07.269.772/0001-72); Raimundo Andrade Moraes (016.042.363-53)

1.3. Recorrente: Raimundo Andrade Moraes (016.042.363-53)



1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Madalena - CE

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2176/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1230/2018 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 30/5/2018, Ata 19/2018, de modo que onde se lê: "Alserv Construtora Ltda. - ME", leia-se: "Alserv Construtora Ltda."; onde se lê: "George dos Santos Silva", leia-se: "George dos Santos Alves", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo nº TC-016.065/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 025.226/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana Karla Medeiros dos Santos (043.096.954-69); Alexandre de Lima (064.148.454-26); Alserv Construtora Ltda. (08.708.095/0001-04); CBM Construções Ltda (06.148.344/0001-29); Ems Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (04.281.456/0001-28); George dos Santos Alves (991.630.394-00); Isac Rodrigo Alves (010.549.994-30); Newdson Ceres Costa Guedes (591.239.664-91); Severino Valerio da Silva (452.555.124-00)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira - PB

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: Moizaniel Vitorio da Silva (11.435/OAB-PB) e outros, representando George dos Santos Alves, Adriana Karla Medeiros dos Santos e Severino Valerio da Silva; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Isac Rodrigo Alves.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2177/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada pelo item 9 item 9.4 do Acórdão 3.101/2016-TCU-Plenário (Peça 150), feita pela responsável Mayra Magalhães, ACORDAM em adotar as seguintes providências:

1. Processo nº TC-012.676/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 017.799/2015-5 (SOLICITAÇÃO); 011.084/2015-4 (SOLICITAÇÃO); 008.713/2010-3 (REPRESENTAÇÃO); 014.007/2012-6 (SOLICITAÇÃO); 033.227/2017-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.478/2016-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Gilvan Cordeiro Ferro (470.760.464-15); Guilherme Gustavo de Oliveira Lagares (044.472.536-90); John Kennedy Carneiro de Oliveira (071.146.828-16); Marcia Vasconcelos Santos (461.412.786-04); Mayra Magalhães (026.879.659-95)

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado de Rondônia

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.8. Representação legal: Rafaela Piquia Soares (5203/OAB-RO), representando Mayra Magalhães; Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.9.1. autorizar o pagamento da dívida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;

1.9.2. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;

1.9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação.

RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2178/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, relativamente ao Acórdão 3260/2011-Plenário, em considerar: i) cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1 "a", "b" e "c", 9.1.6, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 "a" e "b" e 9.1.13; ii) parcialmente cumprida a determinação do subitem 9.1.3; iii) em cumprimento, com prazo expirado, a determinação do subitem 9.1.12 "c"; iv) com cumprimento prejudicado as determinações dos subitens 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5 e a recomendação do subitem 9.4; sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, arquivando-se o processo após a comunicação desta decisão ao DNIT, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo nº TC-013.070/2012-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-008.979/2011-1 (Relatório de Levantamento)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no prazo de noventa dias improrrogáveis a contar da ciência da decisão, cumpra o subitem 9.1.12 "c" do Acórdão 3260/2011-TCU-Plenário;

1.8.2. à SeinfraRodoviaAviação que inclua procedimento para verificação do atendimento dos subitens 9.1.2, 9.1.4, 9.1.5 e 9.4 do Acórdão 3260/2011-TCU-Plenário, em futuras fiscalizações de obras do programa CREMA - 2ª Etapa do DNIT;

1.9. Dar ciência ao DNIT de que, quando não for viável a adoção das medidas indicadas no subitem 9.1.2 do Acórdão 3260/2011-TCU-Plenário, previamente ao lançamento dos editais de licitação, a não consignação nos respectivos editais e minutas de contrato de que tais medidas serão adotadas no prazo de até noventa dias após a emissão das ordens de serviço afronta o subitem 9.1.3 do Acórdão 3260/2011-TCU-Plenário, ensejando a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 2179/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU; 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, e arquivar o processo, após a comunicação desta decisão à representante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da instrução à peça 24, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo nº TC-012.468/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda. (CNPJ 22.440.788/0001-90).

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2180/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente; considerar prejudicada a medida cautelar determinada pelo Acórdão 1.767/2018 - Plenário, ante a perda de seu objeto, com a revogação da licitação pelo Banco Central do Brasil; adotar as providências indicadas abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos; e determinar o arquivamento do processo, após ser dada ciência do decidido à representante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo nº TC-023.487/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: T&S Locação de Mão de Obra em Geral - Eireli (CNPJ: 12.978.986/0001-58)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil (BCB)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ

1.6. Representação legal: Frederico Bernardes Vasconcelos (OAB/DF 11.709), Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB/DF 31.580) e outros

1.7. Dar ciência ao Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro acerca da irregularidade relativa à exigência, no item 5.1 do Anexo 2 do Edital do Pregão Eletrônico ADRJA 52/2018, de que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos ao da contratação (secretariado), sem a necessária demonstração técnica de excepcionalidade, em vez de exigir comprovação de aptidão para gestão de mão de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contrariando o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas;

1.8. Determinar ao Banco Central do Brasil (BCB) que, ao realizar nova licitação similar à ora examinada, encaminhe cópia do edital a este Tribunal, no prazo de trinta dias, fazendo constar no expediente de resposta referência a este processo de representação.

ACÓRDÃO Nº 2181/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações e dando ciência da presente decisão ao representante, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), à Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF), à Caixa Econômica Federal e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo nº TC-028.203/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal; Comissão de Valores Mobiliários; Superintendência Nacional de Previdência Complementar

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (19.786/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Douglas Bontempo Gomes (30.468/OAB-DF) e outros, representando Fundação dos Economistas Federais.

1.7. Determinar, com fundamento no art. 197 do RI/TCU, no item 9.2 do Acórdão 3.133/2012 - TCU - Plenário c/c o art. 8º da Lei 8.443/1992, e tomando como precedente o Acórdão 595/2018 - TCU - Plenário, em relação aos investimentos da FUNCEF no FIP Terra Viva, no FIP Angra Infra e na TG Participações, referidos na instrução:

1.7.1. ao Conselho Deliberativo da FUNCEF, caso ainda não o tenha feito, que:

1.7.1.1. em até noventa dias, avalie e quantifique os prejuízos decorrentes de tais investimentos e identifique os responsáveis pelos atos e/ou omissões que lhes deram causa;

1.7.1.2. envie à Previc, em até trinta dias após o término dessas apurações, os relatórios com os resultados das investigações;

1.7.2. à Caixa Econômica Federal que:

1.7.2.1. supervisione e fiscalize a apuração da responsabilidade e quantificação dos prejuízos a ser realizada pela FUNCEF no item anterior;

1.7.2.2. envie ao TCU, em até trinta dias após o conhecimento dos resultados das investigações por parte da FUNCEF, relatório com avaliação das apurações realizadas;

1.7.3. à Previc que envie ao TCU, em noventa dias após o recebimento dos relatórios da FUNCEF, relatório com avaliação da apuração realizada pelo fundo no item 1.7.1 deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2182/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, arquivando-se o processo após cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo nº TC-031.748/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (CNPJ 05.070.008/0001-48)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Alberto Antônio de Albuquerque Campos (OAB/PA 5.541) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2183/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, indeferindo, por conseguinte, a providência cautelar pleiteada, arquivando-se o processo e dando-se ciência desta decisão à representante e à Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo nº TC-031.792/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: MRA Comércio de Materiais de Construção e Construções Ltda. - EPP (CNPJ 20.219.442/0001-30)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: Lucas Gouvêa Valença de Melo (OAB/PE 37.014); Marino Sérgio Oliveira de Abreu (OAB/PE 35.401)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 2184/2018 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento de determinações expedidas pelo acórdão 3.593/2014 - Plenário para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam informasse as providências adotadas para elidir irregularidades identificadas em contrato celebrado para construção do campus Humaitá/AM, bem como concluisse processo de licitação para contratação de empresa para fiscalizar a execução das obras desse e de outros campi do Ifam.

Considerando que, constatado o não cumprimento de parte das determinações pelo Ifam, foi realizada audiência do responsável Antônio Venâncio Castelo Branco;

considerando que a unidade instrutiva considerou as razões de justificativa apresentadas suficientes para elidir as irregularidades apontadas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa apresentadas por Antônio Venâncio Castelo Branco; em considerar cumpridas as determinações dos itens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.1.6, 9.1.1.7 e 9.2, do acórdão 3.593/2014 - Plenário; e em apensar este processo ao TC 005.286/2014-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo nº TC-012.494/2016-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2018 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2185/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 26 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o pedido efetuado pela empresa Cobra Tecnologia S/A, concernente ao parcelamento do débito e da multa de que tratam os itens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão 3.425/2010-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 585/2018- Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, com os devidos acréscimos legais, na forma da legislação em vigor.

1. Processo nº TC-006.567/2004-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Cicera Bezerra de Moraes (223.459.221-68); Cobra Tecnologia S.A. (42.318.949/0001-84); Eliel Ferreira Pires (646.204.091-20); Francisco José Nunes Ferreira (210.918.113-34); Marcus Jose Santiago Bezerra (138.395.192-68); Maria da Gloria Silva Nascimento (119.742.901-82); Mauro Leno Rodrigues de Souza (314.692.562-15); Sílvia Regina de Souza Lessa (638.684.407-63); Therezinha de Jesus Bastos Freitas (422.078.517-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: Drielly Alves de Castro (47.744/OAB-GO) e outros, representando Cobra Tecnologia S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2186/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação a Clériston José da Silva Andrade, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo Acórdão 1.673/2015-TCU-Plenário, e em apensar definitivamente estes autos ao TC 007.116/2013-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo nº TC-012.333/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Chirley Vanuyre Vianna Cordeiro de Santana (416.359.735-20); Clériston José da Silva Andrade (638.707.385-53); Edson Moraes Ruas (964.215.688-15)

1.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA (13.914.981/0001-24).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Luiz Antonio Costa de Santana (OAB/BA 14.496).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2187/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins - OAB/TO como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e do parecer do Ministério Público/TCU à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins - OAB/TO, bem como restituir os autos à Serur para que promova o exame de admissibilidade da Peça 476, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo nº TC-032.315/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-003.925/2011-0 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud de Souza Bezerra (018.075.011-91); Empresa de Hospedagem e Eventos de Sonorização Ltda. (01.486.723/0001-05); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luis da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. - Epp (11.208.507/0001-51); Neves & Figueiredo Ltda. - ME (15.824.089/0001-88); Nivaldo Rodrigues Franco (795.782.501-00); Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO (00.299.180/0001-54); Pro 2 Produções e Estrut. P Eventos Ltda. (10.837.744/0001-19); Raimunda Alves de Medeiros (307.968.731-00); Rita Araujo Cavalcante (212.746.901-10); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: Alessandra de Fatima Soares Cezar (5087/OAB-TO) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil No Tocantins, Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva; Ercílio Bezerra de Castro Filho (69-B/OAB-TO) e outros, representando Arnaud de Souza Bezerra; Gedeon Batista Pitaluga Junior (2116/OAB-TO), representando Negreiros & Negreiros Ltda. - Epp.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2188/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 2.910/2014 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.496/2012-0 (Representação), sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de fazer a seguinte comunicação e de encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Goiânia e à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Goiás, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo nº TC-023.184/2018-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Ana Cristina Abdallah (310.565.711-87); Marise Fernandes de Araujo (193.513.131-15); Renor Juriti Sampaio (094.349.686-15)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.7. Representação legal: não há:

1.8. Ciência/Comunicação:

1.8.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Goiânia de que a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de serviço que não seja simultaneamente parcela de maior relevância e valor significativo, constitui afronta ao prescrito na Súmula TCU 263/2011;

1.8.2. comunicar à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Goiás que as informações do Contrato de Repasse 266025-08/2008 (Siafi 635115) estão desatualizadas no sistema Siafi e que foram observadas alterações recentes no projeto do Centro de Cultura e Lazer Casa de Vidro que devem ser objeto de atenção dessa entidade.

RELAÇÃO Nº 30/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2190/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.846/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão de 8/8/2018 (Ata nº 30/2018), no que concerne aos seus itens 3, 8.1, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.4.1 e 9.5, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex-CE para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, de sorte que:

a) onde se lê nos itens 9.1 e 9.2: "Antônio Diego Rodrigues" leia-se "Antônio Diego Rodrigues Feitosa"

b) onde se lê nos itens 3, 9.1 e 9.3: "A.P.B.J Construções Indústria Comercio e Serviços de Mão de Obras Ltda." leia-se "A.P.B.J. Construções e Serviços Ltda."

c) onde se lê nos itens 3, 8.1, 9.3 e 9.4, 9.4.1 e 9.5: "M7 Construções e Serviços Ltda." leia-se "M7 Construções e Serviços Eireli"

1. Processo nº TC-030.653/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-016.176/2013-8 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: A.P.B.J. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.405.573/0001-44); Antônio Diego Rodrigues Feitosa (CPF 010.463.663-78); Carlos Virgílio Pereira de Brito (CPF 144.674.533-34); Cesar Carlos Rodrigues Lima (CPF 536.944.733-00); Fabricio Lima de Matos (CPF 885.373.233-49); Fenix Serviços, Assessoria, Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 13.037.186/0001-03); Luzeilton de Oliveira Santiago (CPF 791.727.849-20); M7 Construções e Serviços Eireli (CNPJ 11.656.250/0001-09); Paulo Ney Martins (CPF 008.814.143-87); Sandra Maria da Silva Araújo (CPF 447.739.193-53)

1.3. Entidade: Município de Campos Sales - CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Antônio Moreira Cavalcante (OAB/CE 30.385), representando a M7 Construções e Serviços Eireli; e

1.7.2. Francisco Gonçalves Dias (OAB/CE 10.416), representando Sandra Maria da Silva Araújo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2191/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.197/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão de 23/5/2018 (Ata nº 18/2018), no que concerne ao seu item 9.4, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à SecexAmbiental, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:
"9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural adote as seguintes medidas:"

leia-se:
"9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) adote as seguintes medidas:"

1. Processo nº TC-012.700/2017-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-021.862/2018-4 (SOLICITAÇÃO.)

1.2. Órgão: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2192/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.482/2016-4.

1.1. Apensos: 028.436/2017-2; 016.541/2016-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsável/Embargantes:

3.1. Interessados: Presidente da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Marcus Vicente; Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77) e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. (15.484.093/0001-44).

3.2. Embargante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (04.898.488/0001-77).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (04.898.488/0001-77).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal:



8.1. Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434) e outros, representando a ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., peça 32;

8.2. Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); Noëlle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017) e Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396), representando a ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., peça 104;

8.3. Milton Carvalho Gomes (Procurador Federal), Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa (CPF 018.588.031-28) e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres, peças 42, 49, 64 e 99.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ao Acórdão 1.461/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte atendeu integralmente Solicitação do Congresso Nacional em que o Exmo. Sr. Deputado Marcus Vicente, coordenador de Comissão Externa da Câmara dos Deputados, solicitou a realização de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para examinar a conformidade do Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, a cargo da Concessionária ECO101, especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2192-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2193/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.624/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53) e Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 1545/2008 (SICONV 702569), cujo objeto era apoiar o evento "Circuito Goiano de Rodeio - Temporada 2009",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e convalidar, com fundamento no art. 172 do Regimento Interno do TCU, a citação de Luís Henrique Peixoto de Almeida;

9.2. considerar revéis para todos os efeitos a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, bem como o senhor Luís Henrique Peixoto de Almeida, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas da Sra. Cláudia Gomes de Melo, da Premium Avança Brasil, do Sr. Luís Henrique Peixoto de Almeida e da Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
Débito	19/03/2009	1.200.000,00
Crédito	23/06/2009	1.432,82

9.4. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Premium Avança Brasil, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

9.4.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

9.4.3. Luís Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

9.4.4. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.8. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.10. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.11. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2193-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2194/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.008/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento

3. Responsáveis: Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont (19.176.461/0001-48); Maria Helena Guimarães de Castro (059.237.468-83) e Theodoro Paraschiva (903.043.068-00).

4. Órgãos/Entidades: Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: Rubens Naves (OAB/SP 19.379) e outros, representando Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do atendimento de determinações endereçadas ao Ministério da Educação e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte por meio do Acórdão 1.335/2016-TCU-Plenário, oportunidade em que este Tribunal apreciou relatório de auditoria acerca dos aspectos jurídico e patrimonial dos termos de parceria e de cooperação celebrados pela Universidade para a implantação do projeto Campus do Cérebro, no município de Macaíba/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.3.1, 9.1.3.2, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.335/2016-TCU-Plenário;

9.2. considerar não atendida a determinação constante do subitem 9.2.3 do Acórdão 1.335/2016-TCU-Plenário;

9.3. considerar parcialmente atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1.2 e 9.2.4 do Acórdão 1.335/2016-TCU-Plenário;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Maria Helena Guimarães de Castro (059.237.468-83), na condição de Secretária-Executiva do MEC, e por Theodoro Paraschiva (903.043.068-00), Diretor-Geral do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont (ISD);

9.5. reiterar ao Ministério da Educação (MEC) e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em conjunto com a organização social Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont (ISD), a obrigatoriedade de cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.1.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 1.335/2016-TCU-Plenário;

9.6. determinar ao Ministério da Educação (MEC) e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em conjunto com a organização social Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont (ISD), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adotem providências, no prazo de noventa dias, tendo em vista o disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º, da Lei 10.973/2004, e no Acórdão 1.335/2016-TCU-Plenário, para alteração da "Cláusula Décima Segunda - Da Propriedade Intelectual" do Contrato de Gestão 1/2014, de modo a prever o compartilhamento entre o Poder Público (UFRN e MEC), junto com o ISD - na razão de 50% para o partícipe privado e 50%, em conjunto, para os partícipes públicos -, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos executados, assim como o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia das criações geradas pelos projetos e à participação nos resultados da exploração das criações deles resultantes (direitos patrimoniais);

9.7. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN) que monitore o cumprimento deste acórdão;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Educação (MEC), à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e aos responsáveis;

9.9. apensar estes autos ao TC 009.796/2015-0, nos termos da Portaria-Segecex 27/2009, art. 5º, inc. II.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2194-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2195/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.071/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - Presidência da República; e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório acompanhamento do primeiro estágio de desestatização, na forma de subconcessão, da exploração da infraestrutura da Estrada de Ferro EF-151, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, denominado Ferrovia Norte-Sul Tramo Central (FNSTC), nos termos da Instrução Normativa-TCU 27/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) de que, dentro do escopo delimitado para a análise dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental destinados a subsidiar a concessão do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul (EF-151), foram encontradas inconsistências e irregularidades que devem ser saneadas previamente à publicação do referido edital ou à assinatura do contrato, nos termos dos subitens 9.2 e 9.3 deste acórdão;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fulcro no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de publicar o edital de concessão da Ferrovia Norte-Sul Tramo Central (FNSTC) antes de adotar as seguintes providências:

9.2.1. definir, por meio de regra editalícia, contratual ou ato regulamentar, constituída a partir de critérios objetivos, como atuará no caso de conflito entre concessionárias adjacentes à FNSTC em razão de eventual ausência (não apenas restrição) de capacidade das ferrovias adjacentes, a exemplo da saturação de linhas férreas de acesso aos portos, em atenção aos princípios da segurança jurídica, do interesse público, da regularidade, da continuidade, da eficiência e da modicidade tarifária, c/c o art. 18, inc. VII, da Lei 8.987/1995, e com os arts. 20, inc. II, alínea "b", e 25, inc. V, da Lei 10.233/2001;

9.2.2. incluir, no conjunto de documentos que comporão o edital, todos os termos aditivos aos contratos devidamente firmados com as demais concessionárias direta e indiretamente adjacentes, de forma a assegurar as condições básicas de exercício do direito de passagem, incluídos os parâmetros de tarifas-teto, ou outra solução regulatória que garanta o direito de passagem mediante fixação prévia, se for o caso, de condições operacionais, tarifárias e de volume de tráfego, em atenção aos princípios a que aludem as Leis 8.987/1995 e 8.666/1993, dentre os quais os da isonomia, da regularidade, da continuidade, da eficiência e da modicidade tarifária, e ao disposto nos arts. 18, incs. I, II e VII, 23, inc. II, e 25, inc. V, da Lei 8.987/1995;

9.2.3. definir, por meio de regra editalícia, contratual ou ato regulamentar, como promoverá a regulação econômica das tarifas flexíveis da subconcessão, que poderão ser distintas em relação a cada usuário, de modo a inibir discriminações e favorecimentos indevidos e preservar os princípios da eficiência, da isonomia, da impessoalidade e da generalidade na prestação do serviço público, em atenção ao disposto nos arts. 18, incs. I, II e VII, e 25, inc. V, da Lei 8.987/1995, e no art. 28, inc. I, da Lei 10.233/2001;

9.2.4. alterar o custo de manutenção relativo à Licença de Operação na modelagem econômico-financeira para o valor indicado no Caderno de Meio Ambiente prévio à audiência pública, ou fundamentar os valores adotados, em atenção ao art. 18, inc. II, da Lei 8.987/1995;

9.2.5. promover ajustes no cálculo da modelagem econômico-financeira relativos à alteração das tarifas de direito de passagem das concessionárias adjacentes, tanto nos custos pelo exercício do direito de passagem quanto nas receitas auferidas pela futura subconcessionária a esse título, em atenção ao art. 18, inc. II, da Lei 8.987/1995;

9.2.6. adequar o item 27.2.b da minuta de contrato ao disposto ao disposto art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, c/c Lei 8.987/1995, art. 2º, inciso II, de forma a delimitar por meio de critérios objetivos a responsabilidade contratual do Poder Concedente em casos de eventos atinentes à área econômica extraordinária, considerados apenas os relativos a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, oriundos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em atenção à Lei 8.987/1995, art. 23, inc. V, ou, alternativamente, apresentar a este Tribunal e juntar ao processo concessório os fundamentos técnicos e jurídicos que justifiquem a manutenção da redação atual da cláusula 27.2.b da minuta de contrato;

9.2.7. dar publicidade editalícia a todos passivos construtivos e ambientais, invasões de faixa de domínio e inconformidades técnicas de conhecimento da Agência e da Valec, a exemplo dos apontados em processos deste Tribunal de Contas da União e outros apurados internamente, esclarecendo sobre a possibilidade de que tais problemas possam se refletir no aumento dos custos da subconcessionária, em atenção aos princípios da eficiência e da publicidade, c/c o art. 18, incs. II, XI e XV, da Lei 8.987/1995;

9.2.8. estabelecer data-limite razoável para a conclusão das obras a cargo da Valec, a qual deverá considerar obrigatoriamente as etapas necessárias para a adequada entrada em operação dos trechos, possibilitando à interveniente subconcedente concluir os procedimentos necessários para o recebimento da infraestrutura e à subconcessionária adotar tempestivamente as medidas preparatórias para o início da operação, bem como eventuais mecanismos contratuais de compensação financeira à subconcessionária em caso de ainda assim ocorrerem atrasos na entrega dos referidos trechos da Extensão Sul além da data estabelecida, em atenção ao art. 18, incisos I e VII, c/c art. 23, incisos I e V, da Lei 8.987/1995;

9.2.9. promover os ajustes necessários nos valores previstos de Capex relativos à conclusão do lote 4S, na modelagem econômico-financeira e demais documentos, de forma a considerar os problemas identificados na brita para lastro fora das especificações utilizada pela Valec no referido lote, em atenção ao art. 18, inciso XV, da Lei 8.987/1995;

9.2.10. tornar públicos aos potenciais licitantes os problemas identificados nas especificações técnicas da brita para lastro nos lotes 5S e 5SA, informando-os sobre a possibilidade de que tais problemas possam refletir no aumento dos custos de manutenção da ferrovia (Opex), ou, de forma alternativa, promover, na modelagem econômico-financeira e demais documentos, os ajustes necessários nas obrigações, nos prazos e valores previstos de Capex para conclusão/correção desses lotes pela subconcessionária, na modelagem econômico-financeira e demais documentos, em atenção ao art. 18, inciso I, da Lei 8.987/1995;

9.2.11. incluir e atribuir à subconcessionária, na minuta contratual, a responsabilidade pelos riscos associados à manutenção ou correção dos trechos com brita aquém das especificações ou substituição do material fora dos padrões nos lotes 4S, 5S e 5SA, a qual deve constituir exceção à cláusula 27.2.h da minuta contratual, em atenção à Lei 8.987/1995, art. 23, inciso V;

9.2.12. adequar o item 3.1.ix da minuta de contrato ao disposto nos itens 5.1.v, 5.2.iii, 12.2.ii.h e 12.3.ii.ee, de forma que guardem coerência entre si, esclarecendo que não poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de passivos ambientais e das invasões de faixa de domínio anteriores à data de assunção da subconcessionária, ou outra solução regulatória aplicável, em atenção ao princípio da segurança jurídica e à Lei 8.987/1995, art. 23, inciso V;

9.2.13. promover os ajustes nas premissas do projeto e nas minutas de contrato e de edital indicados em todos os subitens anteriores e recalcular o valor da outorga mínima, em atenção ao art. 18, inc. II, da Lei 8.987/1995;

9.3. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fulcro no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que realize, como condição prévia à celebração do contrato de subconcessão e à assunção da subconcessão, o levantamento e avaliação mínima, em termos de especificações técnicas e estado de conservação e operação, do conjunto de bens reversíveis a serem transferidos à futura subconcessionária, em nível de detalhe adequado à complexidade e padronização dos bens que serão transferidos,

fazendo com que o levantamento conste no contrato e/ou anexos, em atenção aos princípios da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência (Lei 9.784/1999, art. 2º, caput), c/c art. 2º, inc. II, da mesma Lei, e à luz das competências que lhe são dirigidas pelos arts. 20, inc. II, alínea "b", art. 24, incs. VIII e X, art. 25, incs. III e IV, art. 34-A, § 2º, inc. I, e art. 35, inc. I, da Lei 10.233/2001;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fulcro no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade:

9.4.1. considerando as peculiaridades e a magnitude da FNSTC, avalie a adoção de antecedência maior que a prevista em lei, ou a adotada como praxe pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (100 dias), entre as datas de publicação do edital e de realização do certame, de modo a permitir aos interessados a realização de todas as análises pertinentes à apresentação de suas propostas, incluindo a verificação das condições físicas dos bens móveis e imóveis que compõem o objeto da concessão, o estado atual das obras inconclusas e os passivos ambientais, em atenção aos princípios da isonomia e da eficiência;

9.4.2. avalie a possibilidade de aprimorar as condições para o exercício do direito de passagem, contemplando tanto as cargas relacionadas ao comércio exterior como as voltadas para o mercado doméstico, incluídos os parâmetros de tarifas-teto e a ampliação do período de reserva de capacidade operacional;

9.4.3. previamente à publicação do edital da FNSTC, avalie o impacto sobre as condições isonômicas de precificação e de lance entre os potenciais licitantes em razão da existência de parcela de fluxos de carga doméstica a serem transportadas em regime de direito de passagem cujos termos não foram considerados nas minutas de termos aditivos aos contratos das ferrovias adjacentes e, caso verifique prejuízo à competitividade do certame, promova a adequação dos parâmetros de tarifas-teto e de reserva de capacidade nas ferrovias;

9.4.4. promova os necessários ajustes nas minutas do edital e do contrato a fim de que todas as obrigações relativas aos passivos ambientais e às invasões de faixa de domínio sejam integralmente transferidas para a futura subconcessionária, incluídos aqueles cujos fatos geradores sejam anteriores à data de assunção do contrato, em atenção ao art. 26, § 2º, da Lei 8.987/1995;

9.4.5. especifique, no edital de licitação e na minuta de contrato, que a subconcessionária se sub-rogará em todas as obrigações da subconcedente em relação às obras, concluídas ou inconclusas, inclusive quanto à obrigação de sanar eventuais vícios ou defeitos que as tornem impróprias ao uso a que são destinadas, ou lhes diminuam o valor, excetuando-se os comprovadamente ocultos na data de assunção que tenham sido objeto de reclamação no prazo contratualmente estipulado, abstendo-se de reivindicar indenizações ou reclamar abatimento no valor de outorga sob esse fundamento, em atenção ao art. 26, § 2º, da Lei 8.987/1995, promovendo-se as devidas alterações nas cláusulas contratuais que tratam de repartição de riscos;

9.4.6. para futuras concessões ferroviárias, avalie, juntamente com a Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), a consistência, a fidedignidade e a robustez dos dados de importação e exportação de cargas gerados pela base de dados e a metodologia do sistema de informações do Plano Nacional de Logística (PNL), de modo a utilizar na íntegra as matrizes origem-destino geradas pelo sistema do PNL nos estudos de demanda;

9.4.7. para futuras concessões ferroviárias, avalie a possibilidade de uniformizar a metodologia de projeção de demanda, considerando, em seu arcabouço, método para previsão de indução de demanda em decorrência da entrada em operação da ferrovia;

9.4.8. avalie formas de promover o uso das ferrovias por meio do compartilhamento cruzado entre as concessionárias e também por meio dos operadores ferroviários independentes, considerando, durante as discussões da Agenda Regulatória, incluir mecanismos de revisão periódica das tarifas-teto e das demais condições operacionais estabelecidas para a operacionalização do direito de passagem;

9.4.9. realize análise de impacto organizacional interno à Agência no sentido de verificar, em especial no que tange às atividades de regulação da garantia do direito de passagem, a necessidade de adaptar fluxos de trabalho, métodos, rotinas, sistemas computacionais ou mesmo alterar sua estrutura e a alocação de recursos para atividades regulatórias decorrentes das obrigações assumidas no novo contrato;

9.4.10. promova a discussão dos temas Operações Acessórias e Atividades Alternativas com os interessados e avalie as possíveis alternativas da regulação setorial sobre a prestação desses serviços;

9.4.11. em prol da estabilidade, publicidade, uniformidade, isonomia e consistência das regras regulatórias, regulamente - não apenas para as malhas adjacentes à FNSTC, mas para todas com potencial conectivo - a forma de cálculo e as tarifas-teto relativas ao exercício do direito de passagem e de tráfego mútuo, bem como mecanismo que ofereça previsibilidade para as reservas de capacidades operacionais entre malhas;

9.5. enviar cópia deste acórdão à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

9.6. restituir os autos à SeinfraPortoFerrovia para que prossiga no acompanhamento do presente processo de subconcessão, nos termos do art. 7º, incs. II a IV, da Instrução Normativa-TCU 27/1998.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2195-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2196/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.820/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade da retomada da implantação da Linha de Transmissão (LT) Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul e Subestações (SE) associadas, no Estado do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, apensar em definitivo o presente processo aos autos do TC 015.136/2018-3;

9.2. determinar a constituição de processo apartado, a partir da extração de cópias das peças destes autos e do TC 013.633/2016-3, com vistas a realizar o controle punitivo das condutas de servidores e autoridades lotados nos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento, ficando a unidade técnica autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias ao saneamento da matéria;

9.3. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam aos seguintes órgãos e entidades:

9.3.1. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte);

9.3.2. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);

9.3.3. Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.3.4. Ministério de Minas e Energia (MME);

9.3.5. Fundação Nacional do Índio (Funai);

9.3.6. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

9.3.7. Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre (Sema/AC);

9.3.8. Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac);

9.3.9. Procuradoria da República no Acre;

9.3.10. Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.3.11. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.12. Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.3.13. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;

9.3.14. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.3.15. Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2196-36/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2197/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.699/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Autoridade de Governança do Legado Olímpico.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação subscrita pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Sr. Wagner de Campos Rosário, encaminhada por meio do Aviso 187/2018/GM/CGU, de 28/8/2018, para prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas ordinária da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), referente ao exercício de 2017,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, para, com fulcro no art. 7º da IN/TCU nº 63/2010, autorizar a dilação do prazo para que o órgão de controle interno encaminhe a prestação de contas ordinária da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), referente ao exercício de 2017, até o dia 1º de novembro de 2018;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, à Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-RJ), à Secretaria Geral do Controle Externo (Segecex) e à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), Diretoria de Normas e Gestão de Contas, para ajustes no Sistema e-Contas;

9.3. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2197-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2198/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.816/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Semiárido.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação subscrita pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Sr. Wagner de Campos Rosário, encaminhada por meio do Aviso 194/2018/GM/CGU, de 3/9/2018, para prorrogação do prazo para envio da Prestação de Contas Anual do Instituto Nacional do Semiárido (INSA), exercício de 2017, para até 25/9/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, para, com fulcro no art. 7º da IN/TCU nº 63/2010, autorizar a dilação do prazo de envio da prestação de contas anual do Instituto Nacional do Semiárido (INSA) referente ao exercício 2017, para 25/9/2018;

9.2. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, III e V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2198-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2199/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.400/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação lega: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização referente à Quinta Rodada de Licitações para outorga de blocos, em áreas do pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, considerar que, sob o ponto de vista formal, foram atendidos os requisitos do primeiro estágio da outorga previstos no art. 7º, inciso I, e no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 27/1998;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Nacional de Política Energética, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e à Secretaria do Programa de Parceria de Investimentos;

9.3. restituir os autos à SeinfraPetróleo para que dê seguimento ao exame de mérito dos demais estágios de que tratam o art. 7º, incisos II a IV, e o art. 8º, incisos II a IV, da Instrução Normativa TCU 27/1998.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2199-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2200/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.150/1993-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis: Izabel Neves da Silva (CPF 313.688.161-34).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o ato que considerou legal a Pensão Civil concedida à Sra. Izabel Neves da Silva, habilitada na condição de filha maior solteira, beneficiária do instituidor Antônio Severiano Neves;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 169 e 260, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. rever de ofício a decisão desta Corte de Contas, de 7/10/1999, passando a considerar ilegal a pensão civil do instituidor Antônio Severiano Neves, em favor da beneficiária Izabel Neves da Silva;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.2.1. mantenha a beneficiária Izabel Neves da Silva excluída da folha de pagamento, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução 206/2007-TCU e 15, caput, da Instrução Normativa 55/2007-TCU;

9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada; e

9.2.3. informe o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução 170/2004-TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2200-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2201/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.858/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo relativo à proposta de minuta de decisão normativa que dispõe sobre a organização e a apresentação, no exercício de 2019, das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2018, das Unidades Prestadoras de Contas (UPC);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 3º, 5º, 6º e 7º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 73 e 81 do Regimento Interno do TCU, aprovar o projeto de decisão normativa anexo.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2201-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2202/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.633/2013-7.

1.1. Apenso: 011.316/2018-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41).

3.3. Recorrente: Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Luís Gustavo Lorga (OAB-PR 34.631).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração opostos por Antônio Carlos Figueiredo Nardi, em face do Acórdão 1.041/2018-TCU-Plenário, que o considerou revel e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão do não cumprimento de determinação deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Carlos Figueiredo Nardi para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2202-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Benjamin Zymler.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2203/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.610/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: Secretaria-Geral de Controle Externo.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo relativo à proposta de alteração na Resolução-TCU 284/2016, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança nas unidades da Secretaria do Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, 85, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXXIII, 65 § 1º, 73, 74, 75 e 84, do Regimento Interno do TCU, aprovar o projeto de resolução anexo.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2203-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2204/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 040.953/2012-2.

1.1. Apenso: 013.317/2014-8; 013.327/2009-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Due Promoções e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40); Renato Stoppa Candido (227.209.521-68).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

8.1. Pedro de Almeida Martins Filho (25.726/OAB-DF), representando Renato Stoppa Candido;

8.2. Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF13.398) e Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394), representando Due Promoções e Eventos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais são apreciados Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.303/2018 - Plenário (Excerto da Relação 19/2018), por meio do qual não foram conhecidos os Recursos de Reconsideração interpostos por Renato Stoppa Candido e Due Promoções e Eventos Ltda., por serem intempestivos e por não apresentarem fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2204-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2205/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.901/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades técnicas: Secretaria-Geral de Administração e Consultoria Jurídica.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação visando a esclarecer a metodologia de cálculo do valor relativo aos proventos de aposentadorias proporcionais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. informar à representante que, a partir de 17 de agosto de 2004, data da publicação da Orientação Normativa SPS/MPs n. 03/2004, o cálculo dos proventos iniciais de aposentadoria proporcional, bem como das aposentadorias por invalidez, deveria considerar o tempo total de serviço em dias, e não em anos, sendo vedada a aplicação retroativa desse critério em período anterior à publicação desse normativo;

9.3. ratificar a metodologia de cálculo de proventos relativos a aposentadorias proporcionais, adotadas pelas unidades administrativas desta Corte, desde que estejam em consonância aos critérios estabelecidos no subitem 9.2, supra, e observado, no que diz respeito a eventuais atrasados, o prazo prescricional aplicável;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Conselho Nacional da Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério do Planejamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2205-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2206/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.932/2015-1.

1.1. Apenso: 019.359/2017-9

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação (apartado de Solicitação do Congresso Nacional)

3. Interessados: Tribunal de Contas da União; Comissão de Fiscalização, e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC.

4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Bndes Participações S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal:

8.1. Estevão Gomes Correa dos Santos (116.597/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.2. Álvaro Oliveira de Freitas (75912/OAB-RJ) e outros, representando Bndes Participações S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada em decorrência do Acórdão 3011/2015-Plenário, prolatado em face de auditoria realizada com o objetivo de examinar, a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC, as operações de crédito e de mercado de capitais realizadas pelo BNDES e pelo BNDESPar com o Grupo JBS, de 2005 a 2014, com vistas a esclarecer os aspectos financeiros, os critérios utilizados na escolha das empresas do setor e as vantagens sociais geradas (TC 007.527/2014-4), e em que aqui examinada, nesta representação, especificamente a operação intitulada "Projeto 2231068.0001/2009 - Aquisição de debêntures da empresa JBS visando à sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana Pilgrim's Pride Corporation e associar-se com a empresa Bertin S/A",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial;

9.3. conferir à tomada de contas especial a ser autuada em razão do item 9.2 retro os mesmos atributos do processo que originou a presente representação, o TC 007.527/2014-4 - Solicitação do Congresso Nacional, mais especificamente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC, relativos à natureza urgente, tramitação preferencial, apreciação privativa do Plenário do TCU e apreciação unitária, nos termos do art. 5º, inciso I, c/c o art. 14, inciso III, e parágrafo único, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.4. autorizar a realização, no bojo do processo de tomada de contas especial, das citações solidárias dos responsáveis, a seguir indicados, pelas irregularidades, condutas e nexo de causalidade para com o dano estimado nestes autos, segundo tabela de valores e datas também indicada a seguir:

9.4.1. Srs. Maurício Borges Lemos, Diretor-Presidente Substituto, CPF 165.644.566-20, João Carlos Ferraz, Diretor Superintendente, CPF 230.790.376-34, Júlio Cesar Maciel Ramundo, Diretor, CPF 003.592.857-32, Paulo de Sá Campello Faveret Filho, Diretor Substituto CPF 769.550.957-49, Luciene Ferreira Monteiro Machado, Diretora Substituta, CPF 037.653.907-04, e Ricardo Luiz de Souza Ramos, Diretor Substituto, CPF 804.112.237-04, na qualidade de membros Participantes da Decisão Dir 54/2011-BNDESPar; Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20) e Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, CPF 691.850.857-15, na qualidade de Diretor-Presidente e diretor, respectivamente, e de membros do Conselho de Administração; Luiz Fernando Linck Dorneles, CPF 172.592.310-68, e Elvio Lima Gaspar, CPF 626.107.917-04, na qualidade de Diretores-titulares da BNDESPar; Caio Marcelo de Medeiros Melo, CPF 376.763.691-34, Julio Cesar Maciel Ramundo, CPF 003.592.857-32, Ivan Magalhães Junior, CPF 627.416.247-04, Rodrigo Garcia Ramos Tosta, CPF 025.951.827-14, André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, CPF 071.918.857-18, Alice Ferreira Lopes, CPF 087.781.287-06, Leonardo José Soares Ferreira, CPF 098.813.727-55, na qualidade de Signatários da Informação Padronizada AMC/DepaC1 39/11, de 17/5/2011; Miguel João Jorge Filho, CPF 024.842.858-68, Fernando Damata Pimentel, CPF 129.845.316-04, Alessandro Golombiewski Teixeira, CPF 656.147.550-04, Carlos Roberto Lupi, CPF 434.259.097-20, Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira, CPF 008.564.287-87, Paulo Bernardo Silva, CPF 112.538.191-49, Mirian Aparecida Belchior, CPF 056.024.938-16, Pedro Luiz Carneiro de Mendonça, CPF 038.794.701-97, Artur Henrique da Silva Santos, CPF 025.039.958-02, Clara Levin Ant, CPF 646.409.658-34, Ivan João Guimarães Ramalho, CPF 280.080.578-15, João Paulo dos Reis Velloso, CPF 019.687.267-72, Martim Ramos Cavalcanti, CPF 835.779.201-49, e Roberto Teixeira da Costa, CPF 007.596.358-20, na qualidade de Membros do Conselho de Administração do BNDES e da BNDESPar no ano de 2011; Srs. Reginaldo Braga Arcuri, CPF 197.796.666-72, André Luiz Barreto de Paiva Filho, CPF 563.915.520-53, Carlos Eduardo Esteves Lima, CPF 474.292.406-15, Paulo Fontoura Valle, CPF 311.652.571-49, Claudio de Almeida Neves, CPF 033.228.827-72, Cleber Ubiratan de Oliveira, CPF 501.953.366-15, Ricardo Schaefer, CPF 57857450-68, na qualidade de Membros do Conselho Fiscal do BNDES e da BNDESPar no ano de 2011;

Attilio Guaspari, CPF 610.204.868-72, Paulo Roberto Vales de Souza, CPF 259.780.047-49, e João Paulo dos Reis Velloso, CPF 019.687.267-72, na qualidade de membros do Comitê de Auditoria do BNDES no ano de 2011; bem como da empresa JBS S/A (CNPJ 02.916.265/0001-60), na condição de beneficiária, todos solidários entre si, com fulcro nos arts. 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, arts. 10, § 1º, 12, inciso II, e 16, § 2º, "b", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e 209, § 5º, II, e § 6º do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do BNDES Participações S/A os montantes indicados na tabela seguinte, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, face aos danos estimados nos autos, para cuja ocorrência contribuíram os responsáveis, com afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, além de violações aos arts. 142, III, 153, 154, 155, II, 158, I e §§ 1º e 2º, 160, 163, I, IV, e §§ 1º, 2º e 4º, e 165 da Lei 6.404/1976 e das normas internas do BNDES/BNDESPar, por propor, aprovar, omitir-se ou deixar de exercer competência fiscalizadora e demais deveres

relativos às funções ocupadas, contribuindo ou se beneficiando com o prejuízo aos cofres da BNDESPar, e assim permitindo que a proposta formulada pela JBS S/A de conversão antecipada dos créditos relativos às debêntures emitidas na Escritura da 1ª Emissão de debêntures, correspondentes ao valor total de R\$ 3.477.567.913,60, pelo preço de emissão de R\$ 7,04 por ação da JBSS3, calculado com base nos 100 pregões anteriores à "Data Limite", resultasse na capitalização da totalidade das debêntures detidas pela BNDESPar mediante aumento de capital social da JBS S/A na forma proposta por essa empresa, conduzindo ao recebimento pela BNDESPAR de 41.037.733 ações a menos do que faria jus se tivesse sido adotada a fórmula de cálculo de conversão prevista contratualmente na Escritura de Debêntures pactuada, bem como 53.501.044 ações a menos do que adquiriria se tivesse sido acrescido o prêmio de 10% ao valor das debêntures, também prevista na escritura, no momento de sua conversão em ações da JBS, para o caso de não ocorrência da abertura de capital da JBS USA, conforme previsão contratual, bem como não recebimento dos correspondentes dividendos que seriam auferidos com essas ações, e, ainda, consoante demonstrado nesta deliberação:

9.4.1.1. sem que houvesse justificativa técnica aceitável, demonstrável, coerente e capaz de indicar a vantagem econômica alegada pela própria proponente, a ser obtida com a antecipação da conversão nos moldes pleiteados pela JBS S/A, que evidenciasse efetivamente ser a decisão compatível com os interesses públicos e de resguardo aos resultados financeiros alcançados pela instituição com a operação, sem conferir à empresa JBS S/A qualquer favorecimento em decorrência da forma antecipada, divergente ou distante da conversão prevista no acordo original;

9.4.1.2. mediante a mudança na regra de conversão das debêntures em ações, prevista originalmente na Escritura de Debêntures, de forma mais favorável à JBS, em prejuízo à BNDESPar;

9.4.1.3. sem ter-se exigido que, na antecipação da conversão, fosse mantido o dispositivo contratual que previa que o cálculo do valor da ação deveria considerar a média ponderada por volume do preço da ação ordinária de emissão da JBS em negociação na BM&FBOvespa S/A nos sessenta últimos pregões imediatamente anteriores à data da efetiva conversão das debêntures, o que resultaria em preço por ação de R\$ 6,50 que, além de mais vantajoso à BNDESPar, representaria preço mais próximo daquele negociado em bolsa, na data da apresentação da proposta daquela empresa, o qual era, inclusive, de valor ainda inferior a esse preço e ao preço de conversão proposto;

9.4.1.4. mediante a adoção de premissas equivocadas relativas (i) ao suposto preço alvo da ação, (ii) ao preço calculado/estimado para a ação com base em valuation e metodologia inadequada para a operação, e (iii) ao efeito da diluição da participação acionária por conta da conversão das debêntures, que não respaldam a aceitação da conversão pelo preço indicado pela interessada JBS S/A;

9.4.1.5. sem exigir a manutenção do prêmio já estipulado e previsto contratualmente para o caso de não realização de abertura de capital em bolsa norte-americana, com emissão de BDR's, e sua permuta pelas debêntures, haja vista ainda que a não realização de permuta por BDR's da JBS USA, e a consequente conversão das debêntures em ações da JBS S/A, implicaria, como de fato implicou, com a aprovação dessa conversão antecipada, na não remuneração das debêntures pelo pagamento de proventos, conforme previsto originalmente, e sequer por prêmio estipulado na escritura original, a título de compensação, de modo que haveria a BNDESPar que ter considerado esses dois fatores com vistas a defender a manutenção ou a aplicação das cláusulas previstas na Escritura de Debêntures, exigindo, como condição para a antecipação da conversão pleiteada, que se observassem as regras de conversão e de pagamento de prêmio anteriormente estipulados;

9.4.1.6. sem levar-se em consideração, na análise e nos cálculos efetuados, a devida remuneração pelo dinheiro colocado à disposição da companhia, desde a integralização das debêntures em 29/12/2009 até a data da efetiva conversão ocorrida em 2011;

9.4.2. Srs. Joesley Mendonça Batista, CPF 376.842.211-91, Victor Garcia Sandri, CPF 897.027.278-04, Guido Mantega, CPF 676.840.768-68, e Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20 em solidariedade também com as pessoas físicas e jurídicas referidas no subitem 9.4.1 retro, pelo dano a seguir especificado na tabela abaixo, com fulcro nos arts. 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, arts. 10, § 1º, 12, inciso II, e 16, § 2º, "b", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e 209, § 5º, II, e § 6º do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do BNDES Participações S/A os montantes indicados nas tabelas seguintes, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, em decorrência de associação ilícita destinada a obtenção/concessão de vantagens indevidas ao Grupo JBS - conforme descrição da mesma pelo Sr. Joesley Mendonça Batista constante do Acordo de Colaboração Premiada celebrado com a Procuradoria Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal - valor este equivalente aos danos estimados nos autos, consistente nas condutas que resultaram no recebimento pela BNDESPAR de 41.037.733 ações a menos do que faria jus se tivesse sido adotada a fórmula de cálculo de conversão prevista contratualmente, bem como 53.501.044 ações a menos do que adquiriria se tivesse sido acrescido o prêmio de 10% ao valor das debêntures, no momento de sua conversão em ações da JBS, no caso de não ocorrência da abertura de capital da JBS USA, conforme previsão contratual, bem como não recebimento dos correspondentes dividendos que seriam auferidos com essas ações, com afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF, e



da economicidade, estabelecido no art. 70 da CF, além da violação aos arts. 153; 154, §2º, 'a'; 155, II; 158, I, e 160 da Lei 6.404/76 e normas internas do BNDES;

9.4.3. valor e origem do débito, com respectivas datas de ocorrência:

Origem do débito	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
41.037.733 ações da JBS recebidas a menos, quando da conversão das debêntures, a R\$ 6,50 por ação, conforme estipulado em contrato	266.745.264,50	29/06/2011
53.501.044 ações da JBS recebidas a menos, quando da conversão das debêntures, correspondentes ao prêmio de 10% sobre o valor total das debêntures subscritas, a R\$ 6,50 por ação	347.756.791,36	29/06/2011
Dividendos auferidos a menos, em razão de a BNDESPar ter recebido 94.538.777 ações da JBS a menos, quando da conversão das debêntures	4.337.303,20	14/05/2013
	5.251.611,34	02/06/2014
	11.713.338,18	12/05/2015
	29.115.697,65	28/06/2016

Valor atualizado até 24/5/2017: R\$ 950.759.200,99

9.5. informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

9.6. determinar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12 e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, 202 e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a realização, nos autos do processo de tomada de contas especial oriunda da conversão ora determinada, de audiências dos responsáveis Srs. Álvaro Oliveira de Freitas, Superintendente Substituto da Área Jurídica (CPF 805.593.447-91), Bruno Fraga Leal, Superintendente Substituto da Área de Comércio Exterior (CPF 850.465.406-06), Caio Marcelo de Medeiros Melo, Superintendente da Área de Capitais (CPF 376.763.691-34), Carlos Eduardo Castello Branco, Superintendente Substituto da Área Industrial (CPF 405.878.277-34), Claudio Bernardo Guimarães de Moraes, Superintendente da Área de Operações Indiretas (CPF 761.155.427-15), Cláudio Figueiredo Coelho Leal, Superintendente da Área de Crédito (CPF 551.703.740-20), Eduardo Klingelhofer de Sá, Superintendente Substituto da Área de Capital Empreendedor (CPF 820.120.087-04), Maria Isabel Rezende Aboim, Superintendente da Área Internacional (CPF 385.012.797-49), Nelson Fontes Siffert Filho, Superintendente da Área de Infraestrutura (CPF 770.209.607-15), Ricardo Luiz de Souza Ramos, Superintendente da Área de Inclusão Social (CPF 804.112.237-04), Roberto Zurli Machado, Superintendente da Área de Insumos Básicos (CPF 600.716.997-91), Selmo Aronovich Superintendente da Área Financeira (CPF 574.154.206-91), Sergio Eduardo Weguelin Vieira, Superintendente da Área de Meio Ambiente (CPF 483.591.067-20), e Yolanda Maria Melo Ramalho (CPF 376.387.187-04), todos eles membros participantes da 240ª Reunião Extraordinária do Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES, realizada em 24/11/2009, signatários da ata da referida reunião, conforme peça 58 dos autos, para que, no prazo de 90 (noventa dias), apresentem razões de justificativa por, mediante suas condutas e participações nos respectivos atos de suas alçadas:

9.6.1. acolher, na 240ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito - CEC, a proposta de enquadramento e apoio financeiro no valor de US\$ 2,5 bilhões à JBS S/A para a aquisição da empresa Pilgrim's Pride Corporation e também para a incorporação da empresa Bertin S/A evada dos indícios de irregularidades a seguir indicados, que evidenciam, em seu conjunto ou isoladamente, favorecimento indevido às empresas integrantes do grupo JBS, com inobservância aos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além das normas indicadas a seguir e demais normas atinentes à instituição, indícios de irregularidades esses observados no âmbito do projeto 2231068.0001/2009, referente à capitalização da JBS com a finalidade de adquirir o controle (64%) da empresa americana Pilgrim's Pride Corporation e incorporar a empresa Bertin S/A, conforme os fundamentos deste acórdão:

9.6.1.1. com expedita aprovação e enquadramento, realizados na 240ª Reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito - CEC, de forma a contribuir para que na operação, de que tratou o projeto 2231068.0001/2009, houvesse enquadramento, com subsequente análise e aprovação de operação de grande porte, complexa e de alto risco, em tempo consideravelmente inferior ao tempo médio indicado pelo próprio BNDES, haja vista que se evidencia um conjunto sequencial de atos e fatos, apontados a seguir, a indicar que o processamento da operação, de grande monta, da ordem de R\$ 3,5 bilhões, se deu em apenas 20 dias úteis:

9.6.1.1.1. a consulta da JBS S/A foi formalmente entregue à instituição no dia 23/11/2009 e apesar de a Resolução 1.311/2006 - BNDES prever antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para o encaminhamento dos assuntos relativos ao enquadramento e à classificação de risco, e de 5 (cinco) dias úteis para aqueles relativos aos parâmetros macroeconômicos, já no dia seguinte, 24/11/2009, a consulta formulada recebeu enquadramento no âmbito do comitê, situação que se apresenta incomum, especialmente para uma operação de elevado vulto e complexidade;

9.6.1.1.2. a entrega do projeto, uma vez tendo já recebido o enquadramento da operação, se deu logo no dia seguinte a esse, ou seja, em 25/11/2009, iniciando-se já nesse mesmo dia a análise, concluída por meio do Relatório de Análise Conjunto AMC/DEPAC nº 004/2009 e AI/DEAGRO nº 37/2009 de 18/12/2009 (peças 8 a 10 e 18 dos autos), que culminaria com a aprovação da diretoria em

22/12/2009, mediante a Decisão nº Dir 136/2009-BNDESPAR (peças 10, p. 14-106, a 15 destes autos);

9.6.1.2. sem exigir e observar o cumprimento das normas relativas à elaboração da Instrução de Enquadramento, documento formal responsável por subsidiar a decisão do Comitê de Enquadramento e Crédito com relação ao apoio financeiro solicitado, especialmente o disposto na Resolução DIR 1.463/2007, então vigente, que preconizava em seu art. 11, incisos IX e X, que a unidade responsável pela análise da Consulta Prévia deveria elaborar Instrução de Enquadramento com proposta e justificativa para o acolhimento ou não da operação, encaminhando-a em seguida ao órgão responsável pela decisão de enquadramento;

9.6.1.3. com base em uma apresentação de powerpoint anônima, em substituição à Instrução de Enquadramento prevista na Resolução 1463/2007-BNDES, então vigente, sem análise das condições da operação com o cuidado e a diligência que o homem médio costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, e em especial, considerando o vulto da operação, da ordem de bilhões, de dólares ou de reais, conforme arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; 158, I, e 160 da Lei 6.404/76, uma vez que tal apresentação:

9.6.1.3.1. foi elaborada em sua maior parte com informações prestadas pela postulante dos recursos sem que tenha sido demonstrado, pelos técnicos que a elaboraram, a efetiva necessidade dos volumes indicados para a concretização da operação;

9.6.1.3.2. foi elaborada sem as informações necessárias à análise dos méritos do empreendimento;

9.6.1.3.3. não contempla o conteúdo previsto nas normas do banco, relativos ao (à):

9.6.1.3.3.1. levantamento cadastral;

9.6.1.3.3.2. caracterização jurídica, com indicação do grupo controlador;

9.6.1.3.3.3. avaliação da adequação do projeto às políticas operacionais do Sistema BNDES;

9.6.1.3.3.4. recomendação quanto ao enquadramento ou não da operação;

9.6.1.3.3.5. identificação do técnico responsável pela elaboração do parecer, ou mesmo informações sobre os técnicos responsáveis por sua elaboração;

9.6.1.3.4. contempla apenas as considerações sobre a empresa/grupo e o projeto de interesse da própria postulante do pedido de apoio da instituição, de maneira que ao servir de subsídio para o enquadramento, em substituição à Instrução de Enquadramento, contemplou apenas as informações prestadas pela interessada na aprovação do apoio financeiro, não apresentando nenhuma análise sobre os benefícios que tal aporte de recursos teria para a sociedade brasileira;

9.6.1.4. sem que restasse tecnicamente justificado o enquadramento de um aporte de capital na JBS S/A em montante equivalente a US\$ 2,5 bilhões, embora requerido US\$ 1,5 bilhão, ou a necessidade da totalidade desses recursos, deixando de atentar para os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como configurando infração aos arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; e 158, I, da Lei 6.404/76, uma vez que:

9.6.1.4.1. desses US\$ 2,5 bilhões, US\$ 1,2 bilhão (cerca de R\$ 2,0 bilhões à época) seria destinado ao equilíbrio da estrutura de capital consolidada, com intuito de manter o grau de alavancagem da empresa, e no entanto não foi tecnicamente comprovada a necessidade dessa manutenção, nem do montante de US\$ 1,2 bilhão, de modo que o enquadramento da operação em volumes acima dos tecnicamente justificados como necessários trouxe favorecimento indevido, na concretização da operação, privilegiando os interesses da JBS S/A, que passou a dispor de US\$ 1,2 bilhão (cerca de R\$ 2,0 bilhões à época) em caixa, sem finalidade específica e demonstrável, em desvio às finalidades previstas para o projeto/operação;

9.6.1.4.2. o enquadramento realizado apresentou-se carente de análise e explicações mais detalhadas tecnicamente acerca da efetiva e real necessidade dos recursos indicados para a operação de aquisição da empresa americana Pilgrim's, objeto inicial e motivador da solicitação dos recursos;

9.6.1.4.3. a operação iniciou-se com uma solicitação de apoio para aquisição da Pilgrim's Pride Corporation, sem nela requerer-se formalmente qualquer apoio financeiro relacionado a Bertin S/A, no entanto:

9.6.1.4.3.1. foi enquadrada no valor de US\$ 2,5 bilhões com a inclusão da incorporação da Bertin S/A., vindo a constar do "Objetivo do Projeto" registrado na Ata da 240ª Reunião Extraordinária do CEC, a "capitalização do grupo para aquisição pela JBS USA de ações equivalentes a 64% do capital da Pilgrim's Pride e Associação com a Bertin S/A", constando, dentre as recomendações do CEC, na referida ata, o acolhimento da solicitação estruturada sob a forma de debêntures emitidas pela JBS S/A, obrigatoriamente permutáveis em BDRs de emissão da JBS USA ou conversíveis em ações da JBS S/A, porém sem haver qualquer demonstração de como a aplicação dos recursos, os quais seriam integralmente destinados à integralização de aumento de capital na JBS USA, empresa sediada no exterior, poderia viabilizar a conclusão do projeto de associação com a Bertin S/A;

9.6.1.4.3.2. e nenhuma menção ou análise se fez, para fins de enquadramento e justificação dos vultosos valores propostos, ao numerário remanescente da operação financeira fracassada de aquisição da empresa Nacional Beef, havida anteriormente, da ordem de R\$ 614.464.752,05, em valores de 16/12/2009, e de como esses valores terminariam por ser empregados na operação indicada ou em quaisquer outras finalidades, em que pese esses valores terem sido ao final liberados definitivamente pela Decisão Dir. nº 036/2009, que se seguiu menos de um mês depois, em 22/12/2009, quando a operação objeto do enquadramento restou aprovada;

9.6.1.5. sem que tivessem sido efetuadas análises que evidenciassem os benefícios econômico-sociais para o País, com violação do art. 13 da Resolução 1.467/2007-BNDES, bem como da missão do BNDES e dos arts. 3º, 9º, II, e 10, I, do Estatuto

Social do BNDES, c/c art. 4º, I, do Estatuto da BNDESPar, e, ainda, dos arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; e 158, I, da Lei 6.404/76;

9.6.1.6. sem utilização de relatório de due diligence em operação de considerável monta e, desta forma, sem análise criteriosa exigível para o caso, pois esta foi realizada com base em pareceres exarados que utilizaram exclusivamente as informações financeiras fornecidas pelo postulante dos recursos, sem a sua efetiva comprovação, o que contraria não só a prática do mercado, mas também o dever de cuidado e diligência a que estão obrigados os responsáveis, por força dos arts. 153; 155, II; e 160 da Lei 6.404/76;

9.6.1.7. sem emitir recomendações no sentido de se evitar que a subscrição de debêntures se desse sob o tipo subordinada, sem qualquer garantia, como efetivamente ocorreu, sendo emitidas pela empresa JBS S/A, no valor total de R\$ 3.477.567.913,60, e as quais, segundo o art. 58 da Lei 6.404/76, não gozam de preferência alguma sobre todos os demais créditos da companhia, contrariando o art. 4º da Resolução BNDES 1573/2008, que exigia a constituição de garantias reais ou fidejussórias em relação a empresas com a classificação de risco de crédito da JBS à época, contribuindo, dessa forma, para a gestão temerária de recursos públicos, tendo em vista o cenário de grave crise internacional recente e contemporâneo à operação;

9.6.1.8. sem análise quanto ao limite máximo de exposição a risco do BNDES ao Grupo Empresarial JBS, informação esta de especial relevância para qualquer instituição financeira e de exame obrigatório em todas as operações financeiras realizadas pelos bancos em geral, sem que fosse avaliado o risco inerente à opção de investir por meio de debêntures valor superior àquele que a própria Resolução 1817/2009-BNDES define como marco máximo de investimento em empresa avaliada com o rating da época;

9.6.1.9. com efetiva extrapolação dos limites máximos de exposição a risco segundo metodologia informada na Resolução 1817/2009-BNDES, de onde se extrai, segundo cálculo conservador efetuado por este Tribunal, que o limite máximo de investimento na empresa, avaliada com rating da época, para a adequada exposição a risco, e de forma a obter apoio do BNDESPar, seria, na operação aprovada, da ordem de:

9.6.1.9.1. R\$ 3.390.953,60 mil, no primeiro cálculo conservador efetuado pela secretaria deste Tribunal;

9.6.1.9.2. somente R\$ 1.258.079,53 mil, computando-se, ainda, os valores de R\$ 1.137.006.253,90, referentes ao aporte financeiro efetuado em 2007 visando à compra da empresa Swift, e de R\$ 995.867.813,30, relativos ao aporte de recursos levados a efeito em 2008 para a aquisição das empresas National Beef e Smithfield pela JBS;

9.7. determinar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12 e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, 202 e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a realização, nos autos do processo de tomada de contas especial oriunda da conversão ora determinada, de audiências dos responsáveis Srs. Luciano Galvão Coutinho, Diretor-Presidente do BNDES/BNDESPar (CPF 636.831.808-20), Eduardo Rath Fingerl, Diretor da Área de Mercado de Capitais, (CPF 373.178.147-68), e Caio Marcelo de Medeiros Melo, Superintendente da Área de Mercado de Capitais (CPF 376.763.691-34), para que, no prazo de 90 (noventa dias), apresentem razões de justificativa por não haverem cobrado dos técnicos responsáveis pela análise da Consulta Prévia encaminhada pela JBS, o cumprimento das normas relativas à elaboração da Instrução de Enquadramento, documento que subsidiaria a decisão do Comitê de Enquadramento e Crédito com relação ao apoio financeiro solicitado, contrariando não só as normas contidas na Resolução 1463/2007-BNDES, então vigente, mas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter analisado as condições da operação com o cuidado e a diligência que o homem médio costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, conforme arts. 153; 154, §2º, 'a'; 155, II; 158, I, e 160 da Lei 6.404/76;

9.8. determinar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12 e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, 202 e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a realização, nos autos do processo de tomada de contas especial oriunda da conversão ora determinada, de audiências dos responsáveis Srs. André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, Gerente AMC/DEPAC (CPF 071.918.857-18), Alice Ferreira Lopes, Gerente AMC/DEPAC/GEJUR2 (CPF 087.781.287-06), Caio Marcelo de Medeiros Melo, Superintendente AMC (CPF 376.763.691-34), Bruno Lintz dos Santos, Gerente AMC/DEINV/GEJUR3 (CPF 088.497.847-83), Jaldir Freire Lima, Chefe de Departamento AI/DEAGRO (CPF 244.727.001-15), Leticia Lourenço Costa, Advogada AMC/DEPAC (CPF 333.709.758-82), Márcio Duarte de Medeiros, Engenheiro AMC/DEPAC (CPF 070.768.147-22), Renata Bastos Maccacchero Victer, Gerente Executivo AMC/JUAMC (CPF 024.899.207-40), Sergio José Suarez Pompeo, Assessor AMC (CPF 094.449.797-76), Sergio Folds Guimarães, Chefe de Departamento AMC/DEPAC (CPF 014.873.977-63), Rodrigo Rabelo Tavares Borba, Advogado AMC/DEPAC (CPF 088.705.347-58), e Eduardo Rath Fingerl, Diretor (CPF 373.178.147-68), todos eles signatários do Relatório de Análise Conjunta AMC/Depac 4/09 e AI/Deagro 37/09, conforme peça 10 dos autos, para que, no prazo de 90 (noventa dias), apresentem razões de justificativa por:

9.8.1. haverem proposto, mediante o referido relatório, a aprovação da operação de apoio financeiro à empresa JBS S/A por meio de debêntures conversíveis no valor de até US\$ 2,0 bilhões e também a liberação daquela empresa do compromisso de aplicar US\$ 800,6 milhões que remanesçam em seu poder para aquisição de outra empresa do ramo da proteína, em que se apresentam os indícios de irregularidades a seguir indicados, que evidenciam, em seu conjunto ou isoladamente, favorecimento indevido às empresas

integrantes do grupo JBS, com inobservância aos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além das normas indicadas a seguir e demais normas atinentes à instituição, indícios de irregularidades esses observados no âmbito do projeto 2231068.0001/2009, referente à capitalização da JBS com a finalidade de adquirir o controle (64%) da empresa americana Pilgrim's Pride Corporation e incorporar a empresa Bertin S/A, conforme os fundamentos deste acórdão:

9.8.1.1. com expedita análise e proposição, realizadas mediante o Relatório de Análise, de forma a contribuir para que na operação, de que tratou o projeto 2231068.0001/2009, houvesse enquadramento, com subsequente análise e aprovação de operação de grande porte, complexa e de alto risco, em tempo consideravelmente inferior ao tempo médio indicado pelo próprio BNDES, haja vista que se evidencia um conjunto sequencial de atos e fatos, apontados a seguir, a indicar que o processamento da operação, de grande monta, da ordem de R\$ 3,5 bilhões, se deu em apenas 20 dias úteis:

9.8.1.1.1. a consulta da JBS S/A foi formalmente entregue à instituição no dia 23/11/2009 e apesar de a Resolução 1.311/2006 - BNDES prever antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para o encaminhamento dos assuntos relativos ao enquadramento e à classificação de risco, e de 5 (cinco) dias úteis para aqueles relativos aos parâmetros macroeconômicos, já no dia seguinte, 24/11/2009, recebeu enquadramento no âmbito do CEC, situação que se apresenta incomum, especialmente para uma operação de elevado vulto e complexidade;

9.8.1.1.2. a entrega do projeto, uma vez tendo já recebido o enquadramento da operação, se deu logo no dia seguinte a esse, ou seja, em 25/11/2009, iniciando-se já nesse mesmo dia a análise, concluída por meio do Relatório de Análise Conjunto AMC/DEPAC nº 004/2009 e AI/DEAGRO nº 37/2009 de 18/12/2009 (peças 8 a 10 e 18 dos autos), que culminaria com a aprovação da diretoria em 22/12/2009, mediante a Decisão nº Dir 136/2009-BNDESPAR (peças 10, p. 14-106, a 15 destes autos);

9.8.1.2. sem o embasamento necessário em face do ineditismo, da complexidade e do volume de recursos envolvidos na operação, que se daria em sua maior parte no mercado de capitais americano, contrariando não só a missão e os valores do BNDES, seu objetivo principal, insculpido no art. 3º de seu estatuto, o objeto social da BNDESPAR, definido no art. 4º, inciso II, do seu estatuto, mas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter analisado as condições da operação com o cuidado e a diligência que o homem médio costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, conforme arts. 153; 154, §2º, 'a'; 155, II; 158, I, e 160 da Lei 6.404/76, vez que:

9.8.1.2.1. utilizou-se nessa análise principalmente de informações fornecidas pelo postulante dos recursos;

9.8.1.2.2. não contemplou, na análise conjunta, uma efetiva análise criteriosa capaz de indicar onde os recursos seriam investidos, uma vez que a Consulta Prévia apresentada para respaldar a operação também não indicava onde efetivamente os recursos seriam aplicados;

9.8.1.2.3. não contemplou, na análise conjunta, uma análise do mercado de capitais americano;

9.8.1.2.4. admitiu que a operação traria poucos benefícios em termos de geração de empregos para o País;

9.8.1.2.5. a análise conjunta foi concluída sem abordagem específica mais aprofundada sobre a incorporação da Bertin pela JBS, de modo que não foi feita nenhuma simulação de qual seria o impacto da incorporação da Bertin na nova JBS, nem como se daria o equacionamento da dívida dessa empresa, e nenhuma análise econômico-financeira foi feita com a inclusão da Bertin na operação, inclusive para fins de definição dos montantes de recursos necessários na operação objeto de análise, de modo que os técnicos do BNDES em nenhum momento no Relatório de Análise teceram comentários sobre os parâmetros relativos a essa empresa, embora indicassem como objetivos do projeto o reforço da estrutura de capital consolidada da JBS após a aquisição da Pilgrim's e associação com a Bertin S/A;

9.8.1.2.6. o relatório não expressa o que realmente seria a operação analisada, de modo que o quadro de usos e fontes não retrata fielmente o que seria a operação, ou seja, não especifica com precisão onde os recursos seriam aplicados, muito menos conseguindo justificar a necessidade do montante de recursos pleiteado, tendo sido observado, ainda que:

9.8.1.2.6.1. a operação iniciou com uma solicitação formal de apoio para aquisição da empresa Pilgrim's no montante de US\$ 1,5 bilhão, foi enquadrada no valor de US\$ 2,5 bilhões com a inclusão da incorporação da Bertin S/A, mas a proposta encaminhada para aprovação da diretoria, por meio das conclusões e proposições do relatório de análise, compreendeu o montante total de US\$ 2,8 bilhões, sendo US\$ 2,0 bilhões correspondentes à aquisição de debêntures, e US\$ 800,6 milhões referentes a recursos aportados, em parte, pelo BNDES em outra operação sem, contudo, indicar-se, no Relatório de Análise Conjunta, como esses recursos seriam usados na operação em análise;

9.8.1.2.6.2. o arranjo jurídico formalizou a incorporação definitiva de US\$ 800,6 milhões que se encontrariam em poder da JBS há 19 meses sem aplicação na finalidade para a qual foi prevista (US\$ 614 milhões relativos a aporte direto do BNDES e o restante proveniente do Fundo FIP-PROT que incluía os demais parceiros que celebraram a operação de capitalização da JBS para a aquisição frustrada da empresa National Beef), pois liberou aquela empresa da obrigatoriedade de aplicar tal montante na aquisição de uma nova empresa, ao propor a rescisão do Contrato de Opção de Venda de Ações e Outras Avenças, firmado anteriormente entre a BNDESPAR, a J&F, a ZMF e o fundo PROT em 18/3/2008;

9.8.1.2.6.3. a operação foi estruturada, conforme constou do Relatório de Análise, de maneira que envolveria US\$ 3,75 bilhões, sendo US\$ 2,0 bilhões provenientes das debêntures que seriam adquiridas pela BNDESPAR, indicados pela rubrica "Sistema BNDES", do quadro de usos e fontes do projeto, e o restante, US\$ 1,75 bilhão, proveniente da rubrica "Recursos Próprios e Outros", constante do quadro de usos e fontes do relatório de análise, porém o relatório não se preocupou em saber a origem desses recursos, se disponíveis em caixa ou decorrentes de novas captações de dívidas, demonstrando que não se sabia se já estariam no caixa da JBS S/A ou se seria assumida nova dívida por aquela empresa, no entanto essa informação seria fundamental por influenciar diretamente na relação Dívida Líquida/EBITDA da JBS S/A, que o BNDES apontava, no próprio relatório, que deveria ser preservada em níveis razoáveis, pela injeção de US\$ 1,2 bilhão no equilíbrio da estrutura de capital consolidada da JBS S/A;

9.8.1.3. sem que tivesse sido tecnicamente justificado o aporte de capital na JBS S/A, em montante equivalente a US\$ 2 bilhões, ou a necessidade da totalidade desses recursos, deixando de atentar para os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como configurando infração aos arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; e 158, I, da Lei 6.404/76, uma vez que:

9.8.1.3.1. desses US\$ 2 bilhões, US\$ 1,2 bilhão (cerca de R\$ 2,0 bilhões à época) seriam supostamente destinados ao equilíbrio da estrutura de capital consolidada, com intuito de manter o grau de alavancagem da empresa e no entanto não foi tecnicamente comprovada a necessidade dessa manutenção, nem do montante de US\$ 1,2 bilhão, de modo que a realização da operação, da forma como proposta no relatório de análise, em volumes acima dos tecnicamente justificados como necessários, trouxe favorecimento indevido, privilegiando os interesses da JBS S/A, que passou a dispor de US\$ 1,2 bilhão (cerca de R\$ 2,0 bilhões à época) em caixa, sem finalidade específica e demonstrável, em desvio às finalidades previstas para o projeto/operação;

9.8.1.3.2. não se exigiu da pleiteante JBS S/A especificação de onde os recursos seriam empregados, do porquê, tecnicamente, seriam necessários, nem do montante efetivamente adequado e suficiente para propiciar o alcance das pretensões objeto da Carta Consulta apresentada, não se identificando quais seriam as necessidades específicas da JBS para o "equilíbrio" de sua estrutura de capital consolidada;

9.8.1.4. a operação iniciou-se com uma solicitação de apoio para aquisição da Pilgrim's Pride Corporation, no montante de US\$ 1,5 bilhão, sem nela requerer-se formalmente qualquer apoio financeiro relacionado a Bertin S/A, no entanto:

9.8.1.4.1. o projeto foi recebido para análise com anterior enquadramento da operação no valor de US\$ 2,5 bilhões, em que houve a inclusão da incorporação da Bertin S/A., com suporte em apresentação em powerpoint anônima e com diversas deficiências que a tornaria imprestável para fins de instrução de enquadramento, vindo a constar do "Objetivo do Projeto" registrado na Ata da 240ª Reunião Extraordinária do CEC, a "capitalização do grupo para aquisição pela JBS USA de ações equivalentes a 64% do capital da Pilgrim's Pride e Associação com a Bertin S/A", constando, dentre as recomendações do CEC, na referida ata, o acolhimento da solicitação estruturada sob a forma de debêntures emitidas pela JBS S/A, obrigatoriamente permutáveis em BDRs de emissão da JBS USA ou conversíveis em ações da JBS S/A, porém sem haver qualquer demonstração de como a aplicação dos recursos obtidos com a aquisição das debêntures, os quais seriam integralmente destinados à integralização de aumento de capital na JBS USA, empresa sediada no exterior, poderia viabilizar a conclusão do projeto de associação com a Bertin S/A; e

9.8.1.4.2. apesar dessas deficiências, também não supridas na análise, o Relatório de Análise Conjunto AMC/DEINV 004/2009 e AMC/DEAGRO 037/2009 propôs a subscrição de até 2.000.000 (dois milhões) de debêntures subordinadas de emissão da JBS, da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, mandatoriamente permutáveis por BDRs de nível II ou III patrocinado, lastreados em ações ordinárias votantes de emissão da JBS USA ou mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da JBS, ao valor nominal unitário equivalente, em moeda corrente nacional a US\$ 1.000,00 (mil dólares norte-americanos), na data de emissão das Debêntures, perfazendo o valor total equivalente, em moeda corrente nacional, a até US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), na data de emissão das Debêntures, a serem subscritas e integralizadas em espécie, também sem demonstração de como a aplicação dos recursos obtidos com a aquisição das debêntures, os quais seriam integralmente destinados à integralização de aumento de capital na JBS USA, empresa sediada no exterior, poderia viabilizar a conclusão do projeto de associação com a Bertin S/A;

9.8.1.4.3. o Relatório de Análise Conjunto AMC/DEINV 004/2009 e AMC/DEAGRO 037/2009, propôs ainda a rescisão do "Contrato de Opção de Venda de Ações e Outras Avenças", firmado entre a BNDESPAR, a J&F, a ZMF e o PROT - Fundo de Investimento em Participações, com a intervenção de terceiros, em 18/03/2008, tornando definitiva a liberação do numerário remanescente da operação financeira fracassada de aquisição da empresa Nacional Beef, havida anteriormente, da ordem de R\$ 614.464.752,05, em valores de 16/12/2009, sob o argumento de que teria havido o cumprimento das cláusulas acordadas para o não exercício da opção de venda ante o simples fato de que se estaria aprovando aquisições de outras empresas, sem indicar como esses valores terminariam por ser empregados na operação indicada ou em quaisquer outras finalidades, em que pese esses valores terem sido ao final liberados definitivamente pela Decisão Dir. nº 036/2009, que se seguiu menos de um mês depois, em 22/12/2009, quando a operação objeto da análise restou aprovada;

9.8.1.5. sem que tivessem sido efetuadas análises que evidenciassem os benefícios econômico-sociais para o País, com violação do art. 13 da Resolução 1.467/2007-BNDES, bem como da missão do BNDES e dos arts. 3º, 9º, II, e 10, I, do Estatuto Social do BNDES, c/c art. 4º, I, do Estatuto da BNDESPAR, e, ainda, dos arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; e 158, I, da Lei 6.404/76;

9.8.1.6. sem utilização de relatório de due diligence em operação de considerável monta e, desta forma, sem análise criteriosa exigível para o caso, pois esta foi realizada com base em pareceres exarados que utilizaram exclusivamente as informações financeiras fornecidas pelo postulante dos recursos, sem a sua efetiva comprovação, o que contraria não só a prática do mercado, mas também o dever de cuidado e diligência a que estão obrigados os responsáveis, por força dos arts. 153; 155, II; e 160 da Lei 6.404/76;

9.8.1.7. com proposição de subscrição de debêntures do tipo subordinada, sem qualquer garantia, emitidas pela empresa JBS S/A, no valor total de R\$ 3.477.567.913,60, e as quais, segundo o art. 58 da Lei 6.404/76, não gozam de preferência alguma sobre todos os demais créditos da companhia, contrariando o art. 4º da Resolução BNDES 1573/2008, que exigia a constituição de garantias reais ou fidejussórias em relação a empresas com a classificação de risco de crédito da JBS à época, contribuindo, dessa forma, para a gestão temerária de recursos públicos, tendo em vista o cenário de grave crise internacional recente e contemporâneo à operação;

9.8.1.8. sem análise quanto ao limite máximo de exposição a risco do BNDES ao Grupo Empresarial JBS, informação esta de especial relevância para qualquer instituição financeira e de exame obrigatório em todas as operações financeiras realizadas pelos bancos em geral, sem que fosse avaliado o risco inerente à opção de investir por meio de debêntures valor superior àquele que a própria Resolução 1817/2009-BNDES define como marco máximo de investimento em empresa avaliada com o rating da época;

9.8.1.9. com efetiva extrapolação dos limites máximos de exposição a risco segundo metodologia informada na Resolução 1817/2009-BNDES, de onde se extrai, segundo cálculo conservador efetuado por este Tribunal, que o limite máximo de investimento na empresa, avaliada com rating da época, para a adequada exposição a risco, e de forma a obter apoio do BNDESPAR, seria, na operação aprovada, da ordem de:

9.8.1.9.1 R\$ 3.390.953,60 mil, no primeiro cálculo conservador efetuado pela secretaria deste Tribunal;

9.8.1.9.2. somente R\$ 1.258.079,53 mil, computando-se, ainda, os valores de R\$ 1.137.006.253,90, referentes ao aporte financeiro efetuado em 2007 visando à compra da empresa Swift, e de R\$ 995.867.813,30, relativos ao aporte de recursos levados a efeito em 2008 para a aquisição das empresas National Beef e Smithfield pela JBS;

9.9. determinar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12 e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, 202 e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a realização, nos autos do processo de tomada de contas especial oriunda da conversão ora determinada, de audiências dos responsáveis Srs. Luciano Galvão Coutinho, CPF 636.831.808-20, Eduardo Rath Fingerl, CPF 373.178.147-68, Elvio Lima Gaspar, CPF 626.107.917-04, João Carlos Ferraz, CPF 230.790.376-34, Mauricio Borges Lemos, CPF 165.644.566-20, Wagner Bittencourt de Oliveira, CPF 337.026.597-49, Armando Mariante Carvalho Junior, CPF 178.232.937-49, e Luiz Fernando Linck Dorneles, CPF 172.592.310-68, na qualidade de membros da diretoria da BNDESPAR, para que, no prazo de 90 (noventa dias), apresentem razões de justificativa por:

9.9.1. aprovar, pela Decisão de Diretoria Dir 136/2009-BNDESPAR, a operação de apoio financeiro para a empresa JBS S/A por meio de debêntures conversíveis no valor de até US\$ 2,0 bilhões e também a liberação daquela empresa do compromisso de aplicar US\$ 800,6 milhões que remanesçam no seu caixa para aquisição de outra empresa do ramo da proteína, em que se apresentam os indícios de irregularidades a seguir indicados, que evidenciam, em seu conjunto ou isoladamente, favorecimento indevido às empresas integrantes do grupo JBS, com inobservância aos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além das normas indicadas a seguir e demais normas atinentes à instituição, irregularidades essas observadas no âmbito do projeto 2231068.0001/2009, referente à capitalização da JBS com a finalidade de adquirir o controle (64%) da empresa americana Pilgrim's Pride Corporation e incorporar a empresa Bertin S/A, conforme os fundamentos deste acórdão:

9.9.1.1. de forma expedita, a indicar que o processamento da operação, de grande monta, da ordem de R\$ 3,5 bilhões, se deu em apenas 20 dias úteis, conforme apontado nos subitens 9.6.1.1.1/9.8.1.1.1 e 9.6.1.1.2/9.8.1.1.2 deste acórdão;

9.9.1.2. com base com base no Relatório de Análise Conjunta AMC/Depac 4/09 e AI/Deagro 37/09, contendo os indícios de irregularidades e demais falhas indicadas no subitem 9.8.1.2 deste acórdão;

9.9.1.3. com as falhas/irregularidades indicadas nos subitens 9.8.1.3, 9.8.1.4, 9.8.1.5, 9.8.1.6, 9.8.1.8, e 9.8.1.9 deste acórdão;

9.9.1.4. com aprovação de subscrição de debêntures do tipo subordinada, sem qualquer garantia, emitidas pela empresa JBS S/A, no valor total de R\$ 3.477.567.913,60, e as quais, segundo o art. 58 da Lei 6.404/76, não gozam de preferência alguma sobre todos os demais créditos da companhia, contrariando o art. 4º da Resolução BNDES 1573/2008, que exigia a constituição de garantias reais ou fidejussórias em relação a empresas com a classificação de risco de crédito da JBS à época, além de constituir gestão temerária de recursos públicos, tendo em vista o cenário de grave crise internacional recente e contemporâneo à operação;

9.9.1.5. com a alteração do estatuto do BNDES por meio da Decisão de Diretoria 1.349/2009-BNDES, de 24/11/2009, com a inclusão do artigo 6-B, sem o necessário embasamento técnico que



evidenciasse ganhos econômicos e sociais da medida, apenas um dia após a apresentação formal de Carta Consulta da JBS S/A em 23/11/2009 e na mesma data da aprovação do enquadramento da operação de aporte de US\$ 2,0 bilhões na JBS S.A., ocorrida em 24/11/2009, com intuito de remover barreiras normativas que impediam a concretização do aporte, na forma pretendida, beneficiando exclusivamente a JBS S/A, já que o referido dispositivo nunca foi utilizado para qualquer outra operação do banco, revelando-se por isso meramente casuística e com o objetivo de favorecer a conclusão célere da operação nos moldes desejados pelo Grupo JBS, deixando de atentar, portanto, para os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, assim como para os arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; e 158, I, da Lei 6.404/76;

9.9.2. não haverem exigido que os técnicos responsáveis pelo acompanhamento da operação elaborassem relatórios específicos de acompanhamento, conforme determinado pelos normativos do Banco, em especial a Resolução BNDES 1.797/2009, bem como as recomendações oriundas do Comitê de Enquadramento e Crédito relativas à estratégia de diversificação de atuação do grupo e méritos da operação no âmbito das políticas públicas envolvidas, incluindo efeitos da internacionalização, a fim de aferir os benefícios econômicos e sociais para o país, alcançados com a operação, contrariando aquele normativo, e desconsiderando não só a missão e os valores do BNDES, seu objetivo principal, insculpido no art. 3º de seu estatuto, o objeto social da BNDESPAR, definido no art. 4º, inciso II, do seu estatuto, mas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter analisado as condições da operação com o cuidado e a diligência que o homem médio costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, conforme arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; 158, I, e 160 da Lei 6.404/76;

9.10. determinar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12 e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, 202 e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a realização, nos autos do processo de tomada de contas especial oriunda da conversão ora determinada, de audiências dos responsáveis Srs. Eduardo Rath Fingerl, CPF 373.178.147-68, Caio Marcelo de Medeiros Melo, CPF 376.763.691-34, Julio Cesar Maciel Ramundo, CPF 003.592.857-32, Ivan Magalhães Junior, CPF 627.416.247-04, Rodrigo Garcia Ramos Tosta, CPF 025.951.827-14, André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, CPF 071.918.857-18, Sergio Foides Guimarães, CPF 014.873.977-63, Joaquim Dias de Castro, CPF 909.933.140-15, e Marcio Duarte de Medeiros, CPF 070.768.147-22, para que, no prazo de 90 (noventa dias), apresentem razões de justificativa por como membros da equipe técnica de acompanhamento da operação decorrente do projeto 2231068.0001/2009, referente à capitalização da JBS com a finalidade de adquirir o controle (64%) da empresa americana Pilgrim's Pride Corporation e incorporar a empresa Bertin S/A, não realizarem tal acompanhamento da forma como preconizado na Resolução BNDES 1.797/2009, então vigente, não garantindo que os recursos tenham sido efetivamente aplicados nas finalidades para as quais foram destinados, contrariando aquele normativo, desconsiderando não só a missão e os valores do BNDES, seu objetivo principal, insculpido no art. 3º de seu estatuto, o objeto social da BNDESPAR, definido no art. 4º, inciso II, do seu estatuto, mas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter analisado as condições da operação com o cuidado e a diligência que o homem médio costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, conforme arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; 158, I, e 160 da Lei 6.404/76, deixando ainda de:

9.10.1. exigir da empresa beneficiária a demonstração da aplicação dos valores aportados nas finalidades previstas;

9.10.2. acompanhar a estratégia de diversificação de atuação do Grupo;

9.10.3. avaliar os méritos da operação no âmbito das políticas públicas envolvidas com os recursos do BNDES, incluindo os efeitos da internacionalização, a fim de aferir os benefícios econômicos e sociais para o país efetivamente alcançados com a operação;

9.11. determinar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12 e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, 202 e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a realização, nos autos do processo de tomada de contas especial oriunda da conversão ora determinada, de audiências dos responsáveis Srs. Miguel João Jorge Filho, CPF 024.842.858-68, Luciano Galvão Coutinho, CPF 636.831.808-20, Alessandro Golombiewski Teixeira, CPF 656.147.550-04, Carlos Roberto Lupi, CPF 434.259.097-20, Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira, CPF 008.564.287-87, Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, CPF 691.850.857-15, Paulo Bernardo Silva, CPF 112.538.191-49, e Pedro Luiz Carneiro de Mendonça, CPF 038.794.701-97, membros do Conselho de Administração do BNDES participantes da ROC 1/2010- BNDES; Srs. Miguel João Jorge Filho, CPF 024.842.858-68, Luciano Galvão Coutinho, CPF 636.831.808-20, Clara Levin Ant, CPF 646.409.658-34, Ivan João Guimarães Ramalho, CPF 280.080.578-15, João Paulo dos Reis Velloso, CPF 019.687.267-72, e Roberto Teixeira da Costa, CPF 007.596.358-20, na qualidade de membros do Conselho de Administração da BNDESPAR participantes das ROC 4/2009 e 2/2010 - BNDESPAR; Srs. Charles Carvalho Guedes, CPF 539.600.681-15, Reginaldo Braga Arcuri, CPF 197.796.666-72, Erenice Alves Guerra, CPF 185.697.731-53, Andre Luiz Barreto de Paiva Filho, CPF 563.915.520-53, e Carlos Eduardo Esteves Lima, CPF 474.292.406-15, membros do Conselho Fiscal do BNDES no ano de 2010, Srs. Claudio de Almeida Neves, CPF 033.228.827-72, Cleber Ubiratan de Oliveira, CPF 501.953.366-15, e Ricardo Schaefer, CPF 507.857.450-68; na qualidade de membros do Conselho Fiscal da BNDESPAR no ano de 2010; e Atílio Guaspari, CPF 610.204.868-72, Paulo Roberto Vales de Souza, CPF 259.780.047-49, e João Paulo dos Reis Velloso, CPF 019.687.267-72, na qualidade de membros do Comitê de Auditoria do BNDES, para que, no prazo de 90 (noventa dias), apresentem razões de justificativa por deixarem de exercer sua competência fiscalizadora no tocante a um dos principais

projetos do BNDES, em afronta ao art. 142, inciso III, da Lei 6.404/76, c/c o art. 12, inciso VI, do Estatuto Social do BNDES, em afronta aos arts. 163, §§1º, 2º e 4º, da Lei 6.404/76, c/c o art. 23 do Estatuto Social da BNDESPAR, o art. 17, incisos V e VI, do Regimento Interno do Conselho Fiscal da BNDESPAR e o art. 3º, incisos I, XI, XII e XIII, do Regimento Interno do Conselho Fiscal do BNDES, e ao disposto na Resolução Bacen 3.198/2004 e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria do BNDES, face a aprovação pela diretoria da BNDESPAR, mediante a Decisão de Diretoria Dir 136/2009-BNDESPAR, da operação de apoio financeiro para a empresa JBS S/A por meio de debêntures conversíveis no valor de até US\$ 2,0 bilhões e também a liberação daquela empresa do compromisso de aplicar US\$ 800,6 milhões que remanesçam no seu caixa para aquisição de outra empresa do ramo da proteína, em que se apresentam os indícios de irregularidades referidas no item 9.9.1 deste acórdão e seus respectivos subitens, os quais evidenciam, em seu conjunto ou isoladamente, favorecimento indevido às empresas integrantes do grupo JBS, com inobservância aos princípios insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, além das normas indicadas e demais normas atinentes à instituição, indícios de irregularidades esses observados no âmbito do projeto 2231068.0001/2009, referente à capitalização da JBS com a finalidade de adquirir o controle (64%) da empresa americana Pilgrim's Pride Corporation e incorporar a empresa Bertin S/A, conforme os fundamentos deste acórdão;

9.12. determinar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12 e 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, 202 e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a realização, nos autos do processo de tomada de contas especial oriunda da conversão ora determinada, de audiências dos responsáveis Sra. Ana Beatriz Wakabara Palmeira, chefe-substituta do Departamento Jurídico (CPF 157.773.348-73), Sr. Marcos Paulo Verissimo, Chefe de Gabinete da Presidência (CPF 247.121.258-10) e Sr. Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20) para que, no prazo de 90 (noventa dias), apresentem razões de justificativa por, como signatários responsáveis pela elaboração da Informação Padronizada IP GP 033/2009, e, no caso desse último, na qualidade de Diretor-Presidente do BNDES, propor alteração do estatuto do BNDES levada a efeito por meio da Decisão de Diretoria 1.349/2009-BNDES, de 24/11/2009, com a inclusão do artigo 6-B, sem o necessário embasamento técnico que evidenciasse ganhos econômicos e sociais da medida, sendo essa proposição realizada na mesma data da apresentação formal da Carta Consulta da JBS S/A em 23/11/2009, e às vésperas da aprovação do enquadramento da operação de aporte de US\$ 2,0 bilhões na JBS S.A. ocorrido em 24/11/2009, com intuito de remover barreiras normativas que impediam a concretização do aporte, na forma pretendida, beneficiando exclusivamente a JBS S/A, já que o referido dispositivo nunca foi utilizado para qualquer outra operação do banco, revelando-se por isso meramente casuística e com o objetivo de favorecer a conclusão célere da operação nos moldes desejados pelo Grupo JBS, deixando de atentar, portanto, para os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, assim como para os arts. 153; 154, §2º, "a"; 155, II; e 158, I, da Lei 6.404/76;

9.13. determinar à SecexEstatasRJ que:

9.13.1. inclua, nos ofícios de citação e de audiência dos integrantes da diretoria do BNDES e da BNDESPAR, alerta quanto à possibilidade de as contas ordinárias desses gestores serem julgadas irregulares em decorrência das constatações identificadas neste processo;

9.13.2. diligencie ao BNDESPAR, se necessário, com vistas a obter os valores relativos aos dividendos e demais proventos declarados, distribuídos ou pagos desde o período de emissão das debêntures pela empresa JBS USA a fim de que se possa fazer avaliação sobre esses valores e seus impactos no processo de negociação da antecipação da conversão em ações, os quais, constituindo a remuneração das debêntures, deveriam ter sido considerados para fins da antecipação realizada, seja no preço de conversão das ações, seja como forma de manutenção e aplicação das cláusulas originais da escritura, ou ainda de forma a ter-se pleiteado sua compensação ou pagamento por ocasião da antecipação da conversão, bem como acerca das demais ponderações efetuadas ao final da seção IX.4 da manifestação do Relator;

9.13.3. realize apurações complementares no bojo do processo de tomada de contas especial a ser instaurado, com vistas a identificar eventual possível favorecimento à JBS na estipulação de cláusulas da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures que não abarcaram remuneração ao investidor BNDESPAR, nos termos do art. 56 da Lei 6.404/1976, na hipótese de não realização de permuta das debêntures por BDR's da empresa JBS USA, e se pelo fato de a permuta não ter ocorrido efetivamente, restaram as debêntures emitidas, no valor de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões, sem efetiva remuneração desde 29/12/2009 até 29/6/2011, quando foram convertidas em ações da JBS S/A, e, caso confirmados indícios de irregularidades, deve a secretaria identificar os responsáveis com vistas à realização das audiências que se fizerem necessárias, ou citações, se porventura apontados prejuízos financeiros quantificáveis, como decorrência da análise;

9.13.4. verifique se, pelo fato de a JBS S/A haver indicado, antecipadamente, que não faria abertura de capital da empresa JBS S/A com realização de IPO no mercado de ações americano, e com o consequente não lançamento de BDR's que seriam permutadas pelas debêntures, frustrando a expectativa de remuneração a essas, que se daria no ato da permuta, pelos proventos do período em que estiveram as debêntures na posse da debenturista, como estipulado na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, estariam presentes as condições para o exercício da Cláusula de Vencimento Antecipado das Debêntures, prevista naquela escritura, a impedir, inclusive, novação em relação ao objeto contratual, como ocorrido com a conversão antecipada em novas condições como as efetivamente pleiteadas pela JBS, e aprovadas e realizadas pela BNDESPAR;

9.13.5. diligencie ao órgão da Polícia Federal encarregado da conclusão do Inquérito Policial decorrente da "Operação Bullfish", que, segundo divulgação da mídia, resultou no indiciamento de Joesley Batista, Guido Mantega, Victor Sandri e outros, com vistas à obtenção de cópia do referido inquérito policial, requerendo, se for o caso, a mesma medida junto ao Ministério Público Federal, a quem remetida cópia do inquérito para fins de oferecimento da Ação Penal, e, ainda, se necessário for, em razão de eventual sigilo que lhe resguarde, ao órgão do Poder Judiciário competente para autorizar o compartilhamento do referido inquérito com este Tribunal, solicitando ainda manter este Tribunal informado acerca de seus futuros desdobramentos;

9.13.6. faça incluir nos autos da tomada de contas especial a ser instaurada quaisquer novos elementos obtidos em face de compartilhamento de informações requeridas ao STF acerca da Colaboração Premiada, de seus desdobramentos, de anexos produzidos e ainda não integrantes dos autos, bem como de inquéritos produzidos em decorrência daquela operação, que guardem ligação ou constituam elemento probatório de irregularidades na operação de que trata este processo;

9.13.7. diligencie à BNDESPAR com vistas a que, no prazo de quinze dias:

9.13.7.1. encaminhe a este Tribunal a comprovação efetiva do montante, dos destinatários, e do momento dos pagamentos realizados pela JBS USA aos acionistas da empresa Pilgrim's Pride Corporation para a aquisição do controle acionário daquela empresa, previsto na operação aprovada e objeto de análise nestes autos;

9.13.7.2. envie a este Tribunal cópia das atas de reuniões ordinárias ou extraordinárias dos conselhos de administração e fiscal no exercício de 2011, bem assim, informe se houve comunicação formal aos membros desses conselhos sobre a decisão de aprovação da conversão das debêntures da JBS S/A, no montante aproximado de R\$ 3,5 bilhões em ações dessa empresa, ocorrida de forma antecipada em maio daquele ano;

9.13.8. autue processo apartado de representação, com vistas a nele abarcar todo o conjunto de evidências de ocorrência privilégios e favorecimentos às empresas do Grupo JBS, consoante destacado na seção XIII do pronunciamento do relator deste feito, nesta e nas demais operações abordadas no Acórdão 3011/2015 - Plenário, e objeto deste e dos TCs 034.930/2015-9, 034.931/2015-5 e 034.935/2015-0, para nele proceder à identificação e realização das audiências dos principais gestores responsáveis pela concessão dos privilégios e favorecimentos, em escopo mais amplo, observado no relacionamento do BNDES/BNDESPAR com os executivos do grupo empresarial e com as empresas que integram o grupo;

9.13.9. avalie os eventuais impactos e repercussões acerca do conteúdo dos documentos obtidos como resultado das diligências indicadas no subitem 9.13.7 no conjunto dos demais apontamentos dos autos;

9.14. cientificar, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da conversão dos presentes autos em tomada de contas especial;

9.15. dar ciência deste acórdão para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação:

9.15.1. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC;

9.15.2. à Casa Civil da Presidência da República;

9.15.3. ao Ministério da Fazenda;

9.15.4. ao BNDES e à BNDESPAR;

9.15.5. à JBS S/A;

9.15.6. ao 11º Ofício da Procuradoria da República do Distrito Federal;

9.15.7. à Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros/Superintendência de Polícia Federal no Distrito Federal;

9.15.8. à Força-Tarefa do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro atinente aos assuntos referentes ao BNDES/Coordenação-Geral de Polícia Fazendária;

9.15.9. à Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

9.16. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2206-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2207/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.932/2018-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas contratações de Tecnologia da Informação (TI) da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), como parte da FOC - Fiscalização de Orientação Centralizada - com tal tema,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Linkcon, CNPJ 05.323.742/0001-71, a fim de responsabilizá-la, solidariamente com seus sócios, pelos indícios de irregularidade referidos no item 9.3.1.1;

9.2. determinar à Secex-MT a autuação em processo de tomada de contas especial constituído das peças 1 a 4, 17 a 30, 33, 35, 37 a 39, 42, 44 a 70, 79 a 88 e 98 a 99, para tratar do débito do Contrato 38/2017 (Implantação do SEI) e demais irregularidades praticadas;

9.3. determinar à Secex-MT que, no bojo do processo referido no item 9.2 acima:

9.3.1 realize a citação solidária dos responsáveis arrolados no Apêndice D do relatório que acompanha este Acórdão, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres especificados as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, tendo em vista as ocorrências abaixo delineadas nos seguintes termos:

9.3.1.1. Irregularidade: superfaturamento.
9.3.1.1.1 Responsáveis solidários: Leonardo Cézar Cavalieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, gestor do contrato; Sérgio Luiz de Castro, CPF 308.374.991-00, fiscal do contrato; Paulo Barros Lyra Filho, CPF 296.482.621-87, Coordenador Substituto de Recursos Logísticos, fiscal requisitante; Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa; empresa Linkcon, CNPJ 05.323.742/0001-71, e seus sócios.

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.801.104,48	10/11/2017
5.427.129,44	13/12/2017
539.887,74	24/1/2018

9.3.2. realize a audiência dos responsáveis arrolados nos Apêndices A, B e C do relatório que acompanha este Acórdão, com as considerações do Voto condutor, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem as razões de justificativa, tendo em vista as ocorrências abaixo delineadas nos seguintes termos:

9.3.2.1. Irregularidade: Contratação de objeto distinto daquele referido na ARP a que a Funasa aderiu.

9.3.2.1.1. Responsáveis: Leonardo Cézar Cavalieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, integrante técnico da contratação; Carlos Guilherme Alvarenga Reis, CPF 005.176.201-38, Coordenador CGLOG, integrante requisitante da contratação; Edson Carlos Moreira Soares, CPF 701.827.441-91, integrante administrativo da contratação; e Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa.

9.3.2.2. Irregularidade: Indícios da realização de pesquisa de preços simulada;

9.3.2.2.1. Responsáveis: Leonardo Cézar Cavalieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, integrante técnico da contratação; Carlos Guilherme Alvarenga Reis, CPF 005.176.201-38, Coordenador CGLOG, integrante requisitante da contratação; Edson Carlos Moreira Soares, CPF 701.827.441-91, integrante administrativo da contratação; Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa;

9.3.2.3. Irregularidade: Falhas no planejamento da contratação resultante no Contrato 38/2017, celebrado sem que se tenha sido efetivamente avaliada a vantajosidade da contratação ou a forma por meio da qual outas instituições públicas implantavam o SEI;

9.3.2.3.1. Responsáveis: Leonardo Cézar Cavalieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, integrante técnico da contratação; Carlos Guilherme Alvarenga Reis, CPF 005.176.201-38, Coordenador CGLOG, integrante requisitante da contratação; Edson Carlos Moreira Soares, CPF 701.827.441-91, integrante administrativo da contratação; Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa.

9.3.2.4. Irregularidade: solicitação, autorização e celebração do Contrato 38/2017 mediante adesão a itens específicos da ata da CDRJ, adjudicada por preço global, sem a devida justificativa e sem comprovar que a empresa a ser contratada teria ofertado o menor preço para os itens aderidos entre todos os licitantes, em contrariedade à jurisprudência desta Corte e ao alerta objeto da primeira manifestação da Procuradoria Federal junto à Funasa.

9.3.2.4.1. Responsáveis: Leonardo Cézar Cavallieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, titular da unidade de TI e signatário do Despacho 44/2017; Edson Carlos Moreira Soares, CPF 701.827.441-91, integrante administrativo da contratação; Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa.

9.3.3. realize oitiva das empresas Link Consultores e Digitalização (23.114.739/0001-20), ECG TEC Serviços de Informática Ltda. (13.665.064/0001-53), Cast Informática S/A (03.143.181/0001-01) e Linkcon (05.323.742/0001-71), para que, querendo, apresentem suas razões em relação à irregularidade constante do item 9.3.2.2 supra, alertando-as quanto à possibilidade de aplicação da sanção estatuída no art. 46 da Lei Orgânica.

9.4. determinar à Secex-MT a autuação de processo de contas especial constituído das peças 1 a 12, 32, 35, 37 a 39, 41, 71 a 78 e 98 a 99, para tratar do débito do Contrato 37/2016 (Mascaramento de dados) e demais irregularidades praticadas, e a realização, no âmbito do referido processo, da citação solidária dos responsáveis arrolados nos Apêndices E e F, consoante

apontamentos constantes do Voto condutor, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres especificados as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, tendo em vista as ocorrências abaixo delineadas nos seguintes termos:

9.4.1. Irregularidade: falhas no planejamento da contratação resultante no Contrato 37/2016 - ato antieconômico;

9.4.1.1. Responsáveis solidários: Leonardo Selhorst, CPF 021.352.881-95, integrante técnico da contratação; Albert Queiroz Silva, CPF 089.190.426-32, integrante requisitante; Jefferson Rafael Silva, CPF 334.643.268-88, Coordenador da CGMTI, responsável pela área técnica e requisitante.

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.195.521,00 (licenças)	17/2/2017
66.666,66 (suporte - 1ª parcela)	4/4/2017
27.661,00 (instalação)	4/4/2017
66.666,66 (2ª parcela)	4/5/2017
66.666,66 (3ª parcela)	29/6/2017
66.666,66 (4ª parcela)	13/7/2017
66.666,66 (5ª parcela)	17/8/2017
66.666,66 (6ª parcela)	20/9/2017
66.666,66 (7ª parcela)	9/10/2017
66.666,66 (8ª parcela)	19/1/2018
66.666,66 (9ª parcela)	19/1/2018
66.666,66 (10ª parcela)	19/1/2018
66.666,66 (11ª parcela)	19/3/2018
66.666,66 (12ª parcela)	18/5/2018
83.506,39 (treinamento - valor remanescente)	29/6/2017
275.044,00 (operação assistida)	19/1/2018
811.756,00 (operação assistida)	1/2/2018

9.4.2. Irregularidade: superfaturamento na execução contratual decorrente de preços excessivos.

9.4.2.1. Responsável: Leonardo Cézar Cavalieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, atual;

9.4.2.1.1. Quantificação do débito A (suporte técnico, após apostilamento):

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
66.666,66 (13ª parcela)	20/7/2018
66.666,66 (14ª parcela)	20/7/2018

1.
9.4.2.2. Responsáveis solidários: Leonardo Selhorst, CPF 021.352.881-95, integrante técnico da contratação; Albert Queiroz Silva, CPF 089.190.426-32, integrante requisitante; Jefferson Rafael Silva, CPF 334.643.268-88, Coordenador da CGMTI, responsável pela área técnica e requisitante; consórcio formado pelas empresas PTV e TGV.

9.4.2.2.1. Quantificação do débito E (treinamento - preços excessivos):

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
75.742,61	29/6/2017

9.5. determinar à Secex-MT a autuação de processo de contas especial constituído das peças 1 a 4, 13 a 16, 31, 35 a 39 e 89 a 99, para tratar do débito do Contrato 56/2017 (Qualidade de dados) e demais irregularidades praticadas e a realização, no âmbito do referido processo, da citação solidária dos responsáveis arrolados nos Apêndices G e H, consoante apontamentos constantes do Voto condutor, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres especificados as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, tendo em vista as ocorrências abaixo delineadas nos seguintes termos:

9.5.1. Irregularidade: falhas no planejamento resultante na celebração do Contrato 56/2017 - ato antieconômico

9.5.1.1. Responsáveis solidários: Raquel Marra Molina de Aguiar, CPF 842.163.521-20, Gestora do contrato; Leonardo Cézar Cavalieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, atual; Henrique Alcântara Veloso Mota, CPF 985.960.121-68, Coordenador da CGMTI em substituição;

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.991.780,00 (licença)	7/2/2018
35.000,00 (instalação)	7/2/2018
40.610,00 (suporte)	9/3/2018
40.610,00 (suporte)	17/4/2018
40.610,00 (suporte)	26/7/2018
40.610,00 (suporte)	26/7/2018
4.139,33 (treinamento - valor remanescente)	26/7/2018

9.5.2. Irregularidade: superfaturamento na execução contratual.

9.5.2.1. Responsáveis solidários: Raquel Marra Molina de Aguiar, CPF 842.163.521-20, Gestora do contrato; Leonardo Cézar Cavalieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, atual; Henrique Alcântara Veloso Mota, CPF 985.960.121-68, Coordenador da CGMTI em substituição; PTV Tecnologia da Informação Ltda. EPP, CNPJ 03.488.073/0001-62

9.5.2.1.1. Quantificação do débito (treinamento - preços excessivos)

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
60.860,67	26/7/2018

9.6. Determinar à Secex-MT que se certifique de que os ofícios de audiência e citação enviados aos gestores os alertem quanto à possibilidade de também serem sancionados com inabilitação para ocupar cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 a 8 anos, nos termos da Lei 8.443/92, art. 60 c/c Regimento Interno, art. 270;

9.7. determinar ao Presidente da Funasa que, no prazo improrrogável de quinze dias:

9.7.1. à luz falhas relatadas na presente auditoria, efetue revisão de todas as contratações de TI programadas.

9.7.2. até 31/12/2018, passe a notificar a Secex-MT, no prazo de dez dias, após a eventual celebração de contratos de TI, encaminhando-se, em igual prazo, cópia integral dos autos do processo de contratação.

9.8. determinar à Secex-MT que:

9.8.1. monitore, com o apoio da Sefti, o cumprimento das deliberações acima referidas e crie procedimento próprio para acompanhar pari passu todas as contratações de TI da Funasa;

9.8.2. dê conhecimento ao Relator, caso sejam identificadas medidas tomadas pelos responsáveis arrolados nestes autos, no sentido de adulterar elementos de prova, inclusive no que tange a ativos de TI da Funasa, ou que possam resultar em novos danos ao erário, inclusive mediante novas contratações;

9.8.3. avalie, no âmbito do Contrato 56/2017 (data quality), a existência de eventual sobrepreço na aquisição das licenças, promovendo-se, caso sejam encontrados indícios de irregularidade, a citação da empresa contratada, em solidariedade aos gestores citados;

9.8.4. promova, nos termos do art. 276, §2º, do RI/TCU, a oitiva prévia da Funasa e das empresas contratadas no âmbito dos Contratos 56/2017 (data quality) e 37/2016 (data masking), para, no prazo de cinco dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos relatados neste Acórdão, especialmente quanto aos indícios de desnecessidade da solução contratada, alertando-os quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar cautelarmente a suspensão da execução das referidas avenças e dos respectivos pagamentos referentes à prestação de serviços;

9.8.5. identifique os sócios da empresa LinkCon e encaminhe ao Gabinete do Ministro-Relator proposta para realização das respectivas citações solidárias, nos termos do item 9.3.1.1.1 deste Acórdão;

9.9. deferir o ingresso da empresa LinkCon Eireli como parte interessada nos presentes autos;e

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão aos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Pará, Paraná e Rio de Janeiro, dando-se ciência das falhas relacionadas à adesão à ARP decorrente do Pregão Eletrônico 17/2016 da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), mencionadas na seção II do Voto condutor, potencialmente ocorridas também nas adesões realizadas por parte de unidades jurisdicionadas aos referidos órgãos de controle.

- Ata nº 36/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2207-36/18-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2208/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 011.388/2002-0
1.1. Apenso: TC 013.624/2008-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada - Exercício de 2001)
3. Embargante: Lourival da Cunha Souza, ex-Delegado Regional do Trabalho no Maranhão (CPF 104.132.003-53)
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 443/2018-Plenário, que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 703/2016-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Lourival da Cunha Souza e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação:
9.2.1. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em complemento às informações prestadas por meio dos Ofícios 2243/2016-TCU/SECEX-MA, de 25/8/2016, e 2179/2018-TCU/SECEX-MA, de 23/7/2018;
9.2.2. ao embargante.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2208-36/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2209/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 016.090/2018-7
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: BK Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 03.022.122/0001-77)
3.1. Interessada: Orbenk Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 79.283.065/0001-41)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)
8. Advogados constituídos nos autos: Raphael Galvani (OAB/SC 19.540) e outros

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa BK Consultoria e Serviços Ltda. em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 7/2018, realizado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (SAMF/SP), para o registro de preços destinado à contratação de serviços de suporte operacional, de apoio técnico-administrativo e atividades auxiliares para atender procuradorias seccionais da Fazenda Nacional em diversas cidades daquele Estado, devidamente identificadas no edital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar concedida por meio do despacho constante da peça 13 destes autos, referendada pelo Acórdão 1364/2018-Plenário;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo que, na condição de gerenciador do procedimento, restrinja a utilização da Ata de Registro de Preços 7/2018 ao próprio órgão e aos demais órgãos participantes, limitada às quantidades previstas no instrumento convocatório;

9.4. dar ciência desta deliberação:
9.4.1. à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, alertando-a para que se abstenha, em futura licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que esteja demonstrada, nos autos do processo licitatório, a vantagem da modelagem adotada;
9.4.2. à empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda.;

9.4.3. à representante.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2210/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC-031.723/2018-7
2. Grupo I - Classe VII - Solicitação
3. Solicitante: Eduardo Refinetti Guardia, Ministro de Estado da Fazenda
4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazenda)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Ministro de Estado da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, para apresentação de peças que comporão o processo de contas da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF) referente ao exercício de 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 59, inciso VI e § 2º, da Resolução 259/2014 c/c o art. 7º, caput e inciso II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 e o art. 7º da DN TCU 163/2017, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação e conceder a prorrogação de prazo pleiteada, autorizando que as peças de responsabilidade da CGU (relatório de auditoria, certificado e parecer) sejam apresentadas até 10/11/2018 e que a peça de responsabilidade do MF (pronunciamento ministerial) seja disponibilizada até 25/11/2018;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao solicitante, à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF) e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, bem como à Segecex.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2210-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2211/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC 007.253/2007-4
1.1. Apenso: TC 023.192/2015-1
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf (CNPJ 04.801.878/0001-87).
4. Unidade: Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros representando a Cooperhaf e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar em Chapeco - SC; Fábio Henrique Binichski (OAB/DF 16.980) representando Jaqueline Souto Mangabeira Binichski; Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008) e outros representando Magda Oliveira de Myron Cardoso; Juliana Gonçalves de Souza Guimarães (OAB/DF 21.410) e outros representando a Aplauso Aluguel de Equipamentos Ltda.; Ana Paula de Albuquerque Cavalcante (OAB/DF 39.938) e outros representando José Maria Martins e Renato Stoppa Cândido; e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pela Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf contra o acórdão 2.531/2017 - Plenário, que rejeitou embargos declaratórios opostos contra o acórdão 1.482/2017 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. alertar a recorrente de que novos embargos de declaração que apresentem finalidade protelatória e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal ensejarão a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e a seus representantes legais.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2211-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2212/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC 019.286/2017-1
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Raquel Porto Santorí (CPF 292.021.324-53) e Tânia Regina Mello Minussi (CPF 238.323.041-34).
4. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex-MS, que teve por objetivo avaliar a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Subsecretaria de Reordenamento Agrário/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que:

9.1.1. adote medidas com o objetivo de aumentar a capilaridade de divulgação do PNCF entre seus potenciais beneficiários, diminuir o prazo médio para finalização de suas operações de financiamento e estabelecer metas operacionais anuais que permitam ao PNCF beneficiar seu público-alvo com quantidade de financiamentos compatível com a capacidade financeira do Fundo de Terras;

9.1.2. estabeleça dinâmica de gestão de riscos na concessão e execução do PNCF, como também na cobrança e fiscalização de crédito, avaliando a possibilidade de incorporar boas práticas similares às adotadas pelos gestores de outras operações voltadas à agricultura familiar, a exemplo do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

9.2. recomendar à Subsecretaria de Reordenamento Agrário/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que:

9.2.1. realize cruzamentos de dados com a finalidade de dar suporte às atividades de fiscalização das operações de crédito realizadas no âmbito do PNCF e avalie a conveniência e oportunidade de celebrar termos de cooperação/parcerias com entidades de assistência técnica para aumentar a capacidade operacional e viabilizar a fiscalização e o monitoramento dos empreendimentos financiados, a exemplo da iniciativa realizada pela Unidade Técnica Estadual/SC;

9.2.2. examinando as condições operacionais de cada ente federado, adote formas de avaliação de elegibilidade e acesso ao PNCF que permitam maior isonomia, transparência e acessibilidade ao programa, dando-lhe ciência da incompatibilidade com o regulamento atual e da restrição ao acesso decorrente da prática de exigir, de forma exclusiva, declaração de elegibilidade emitida por entidades não públicas do setor agrário.

9.3. determinar à Subsecretaria de Reordenamento Agrário/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo cronograma, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a ser tomadas para:

9.3.1. recuperação dos créditos em situação de atraso nos pagamentos e/ou execução de suas garantias;

9.3.2. cumprimento aos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do acórdão 3.033/2012-Plenário, incluindo metas para solução das irregularidades constatadas nos cruzamentos de dados do presente trabalho, promovendo também a liquidação das garantias dos financiamentos em que as irregularidades forem confirmadas, alertando que novo descumprimento de determinação deste Tribunal poderá implicar responsabilização dos atuais gestores;

9.3.3. inclusão em suas rotinas de fiscalização do exame da legalidade da atuação das associações, sindicatos e entidades de classe do setor agrário com relação a eventual exigência de filiação para endosso de habilitação de interessados em créditos do PNCF, medida que não encontra amparo na Resolução Condraf 120/2018, no Decreto 4.892/2003 ou na LC 93/1998;

9.3.4. implementação das medidas necessárias ao cumprimento das recomendações e determinações dispostas na presente deliberação.

9.4. dar ciência desta deliberação à Subsecretaria de Reordenamento Agrário/Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, à Casa Civil da Presidência da República, ao Banco do Brasil S/A, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, às Unidades Técnicas Estaduais, aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal;

9.5. autorizar o monitoramento deste acórdão em processo específico; e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2213/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC 023.481/2018-8
2. Grupo I - Classe VII - Representação (revisão de medida cautelar).

3. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SindiTeleBrasil (CNPJ 06.102.961/0001-93).

4. Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom.

8. Representação legal: Marcelo Lindoso Baumann das Neves (OAB/DF 33.079) e outros representando a Telecomunicações Brasileiras S.A.; Luis Inácio Lucena Adams (OAB/DF 29.512) e outros representando o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal; Advocacia-Geral da União; Daniel Pereira de Franco (CPF 772.719.633-91 - advogado da União).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SindiTelebrasil em face de possíveis irregularidades na contratação da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC para prestação dos serviços destinados ao programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac, que ensejou o acórdão 1.692/2018 - Plenário, o qual deferiu medida cautelar inaudita altera pars para suspender a execução do Contrato MCTIC 02.0040.00/2017.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 276, §5º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. reformar a cautelar adotada por meio do acórdão 1.692/2018 - Plenário, de maneira a diminuir a abrangência de seus efeitos e possibilitar, caso necessário, a ativação de 98 pontos, no âmbito do contrato MCTIC 02.0040.00/2017, nas localidades que fazem fronteira com a Venezuela e se encontram nas áreas de concentração Amajari, Pacaraima e Uiramutã, do estado de Roraima, e São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, do estado do Amazonas;

9.2. manter a cautelar do acórdão 1.692/2018 - Plenário para os demais pontos a serem ativados no âmbito do contrato MCTIC 02.0040.00/2017;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à Telecomunicações Brasileiras S.A. e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2213-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2214/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.605/2017-9

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Celeste Filomena Cruz (CPF 259.422.046-91), Beatriz Bizzotto (CPF 531.738.306-44) e Célia Maria Fontainha Henriques (CPF 236.044.926-53).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros representando Célia Maria Fontainha Henriques e Beatriz Bizzotto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos por Celeste Filomena Cruz, Beatriz Bizzotto e Célia Maria Fontainha Henriques contra o acórdão 47/2018-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento parcial;

9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do acórdão 47/2018-Plenário enquanto estiver vigente a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais que acompanhe o deslinde dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494 na Corte Suprema e, caso ocorra desfecho desfavorável às ora recorrentes, faça cumprir, na íntegra, o acórdão 47/2018-Plenário, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494 no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;

9.5. dar ciência desta deliberação às recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2214-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2215/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.673/2017-4

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Libório da Costa (CPF 003.903.219-15), Luimara Silva Godo Fagundes (CPF 397.861.459-68), Luis Sérgio da Silva Aguiar (CPF 320.608.747-34) e Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita (CNPJ 37.116.985/0001-25).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Alessandra Damian Cavalcanti (OAB/DF 17.717) e outros representando o Sindireceita, Luimara Silva Godo Fagundes e Luis Sérgio da Silva Aguiar; Cláudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005) e outros representando Libório da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos por Libório da Costa, Luis Sérgio da Silva Aguiar, Luimara Silva Godo Fagundes e pelo Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, contra o acórdão 2.901/2017 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento parcial;

9.2. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do acórdão 2.901/2017 - Plenário enquanto estiver vigente a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina que acompanhe o deslinde dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494 na Corte Suprema e, caso ocorra desfecho desfavorável aos ora recorrentes, faça cumprir, na íntegra, o acórdão 2.901/2017 - Plenário, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança MS 35.410 e 35.494 no Supremo Tribunal Federal para adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2215-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2216/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.959/2015-2.

1.1. Apensos: 031.010/2015-6; 013.265/2011-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Construtora Daobra Ltda. - ME (10.482.566/0001-50); Deusilene de Fátima Dantas de Arruda (690.915.794-04); Duvanil Ribeiro (056.843.825-68); Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15); José Luis de Souza (024.410.534-00); JW Construções Ltda. (05.065.307/0001-94); Maria Dijanete Macedo Correia (207.573.444-53); PB Construções e Serviços Ltda. - EPP (11.209.767/0001-41); Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. - ME (04.904.242/0001-60); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97); Sandro Ferreira de Sousa (503.843.094-53); Scheylla do Nascimento de Farias (023.513.444-99); Vanderlei do Nascimento Peixoto (000.780.234-08); William Pereira de Farias (045.140.804-70); Construtora Bandeirante Ltda. - EPP (08.270.171/0001-42); Saulo de Tarso Grangeiro de Farias - EPP (11.471.073/0001-88); Barbosa Construções e Serviços Ltda. - ME (09.134.222/0001-71); Equilibrium Construções e Serviços Ltda. - EPP (09.502.686/0001-93); Construtora Suport Ltda. - EPP (10.548.764/0001-70); PB Construções e Serviços Ltda. - EPP (11.209.767/0001-41); ALB Engenharia e Serviços Eireli - EPP (04.268.324/0001-66); Bercon Engenharia Eireli - EPP (03.444.329/0001-30); Construções Sollo Ltda. - ME (04.324.512/0001-64); Construtora Renascer Ltda. - ME (09.487.639/0001-18); Engeferros - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP (41.133.356/0001-80); Falconi Construções e Serviços

Ltda. - EPP (07.942.236/0001-96); Inprel Construções e Serviços Ltda. - ME (03.757.786/0001-84); RF Construção, Incorporação e Imobiliária Ltda. (11.482.053/0001-02); Sérgio Apolinário de Oliveira - ME (08.579.912/0001-71)

4. Entidade: Município de Fagundes - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Menezes Leite (17247/OAB-PB) e outros, representando Bercon Engenharia Eireli - EPP e Jancer Wellington da Silva Gomes;

8.2. Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (8883/OAB-PB), representando Inprel Construções e Serviços Ltda. - ME.

8.3. Hugo Tardely Lourenço (16211/OAB-PB), representando Deusilene de Fátima Dantas de Arruda, Scheylla do Nascimento de Farias, Vanderlei do Nascimento Peixoto, Maria Dijanete Macedo Correia e Sandro Ferreira de Sousa;

8.4. Thelio Queiroz Farias (9162/OAB-PB) e outros, representando Engeferros - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 118/2015-TCU-1ª Câmara, proferido em processo de Relatório de Auditoria, em razão de irregularidades detectadas na aplicação de recursos federais transferidos voluntariamente ao município de Fagundes/PB entre 2007 e 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, William Pereira de Farias e Duvanil Ribeiro e as empresas Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda., Construtora Daobra Ltda., JW Construções Ltda., Engeferros Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Construtora Bandeirante Ltda., Construções Sollo Ltda., Saulo de Tarso Grangeiro de Farias, Barbosa Construções e Serviços Ltda., Equilibrium Construções e Serviços Ltda., Construtora Suport Ltda. e PB Construções e Serviços Eireli, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitum o artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas, "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Gilberto Muniz Dantas, Vanderlei do Nascimento Peixoto, José Luis de Souza, Sandro Ferreira de Sousa, Maria Dijanete Macedo Correia, Scheylla do Nascimento de Farias, Deusilene de Fátima Dantas de Arruda, Robério Saraiva Grangeiro, William Pereira de Farias, Duvanil Ribeiro e das empresas Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda., Construtora Daobra Ltda. e JW Construções Ltda.;

9.3. condenar solidariamente Gilberto Muniz Dantas, Vanderlei do Nascimento Peixoto, Maria Dijanete Macedo Correia, Scheylla do Nascimento de Farias, Deusilene de Fátima Dantas de Arruda, Robério Saraiva Grangeiro e a Construtora Daobra Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do citado valor aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
26/07/2011	31.807,15
21/09/2011	97.942,85
18/10/2011	92.000,00
17/07/2012	140.000,00
03/08/2012	27.780,00
22/10/2012	27.780,00
08/11/2012	50.000,00
30/11/2012	53.000,00
26/12/2012	53.000,00
28/12/2012	41.430,00

9.4. condenar solidariamente Gilberto Muniz Dantas, José Luis de Souza, Sandro Ferreira de Sousa, Maria Dijanete Macedo Correia, Scheylla do Nascimento de Farias, Robério Saraiva Grangeiro e a Construtora Daobra Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
15/04/2011	40.175,88
09/11/2011	122.549,52
27/08/2012	3.903,30
07/06/2011	42.563,33
07/02/2012	36.725,41
16/07/2012	24.893,82



20/05/2013	32.317,44
21/03/2011	38.961,78
24/10/2011	57.033,20
13/07/2012	34.005,02

9.5. condenar solidariamente Gilberto Muniz Dantas, José Luís de Souza, Sandro Ferreira de Sousa, Maria Dijanete Macedo Correia, Scheylla do Nascimento de Farias, Robério Saraiva Grangeiro e a Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres credores correspondentes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Cofre Credor
05/09/2007	73.274,11	Tesouro Nacional
24/07/2008	60.418,60	Tesouro Nacional
06/04/2009	75.814,00	Tesouro Nacional
30/07/2009	51.875,00	Tesouro Nacional
18/12/2009	79.868,30	Tesouro Nacional
18/12/2008	46.000,00	FNS
26/12/2008	47.000,00	FNS
30/10/2009	25.000,00	Funasa

9.6. condenar solidariamente Gilberto Muniz Dantas, José Luís de Souza, Sandro Ferreira de Sousa, Maria Dijanete Macedo Correia, Scheylla do Nascimento de Farias, William Pereira de Farias, Duvanil Ribeiro e a JW Construções Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
10/04/2007	18.504,00
10/04/2007	50.000,00
25/05/2007	50.000,00
25/05/2007	18.604,00

9.7. aplicar individualmente a multa proporcional ao débito atualizado, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aos responsáveis citados no item 9.3., no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), aos responsáveis citados no item 9.4., no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil), aos responsáveis citados no item 9.5., no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), e aos responsáveis citados no item 9.6., no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.11. considerar graves as infrações cometidas por Gilberto Muniz Dantas, Vanderlei do Nascimento Peixoto, José Luís de Souza, Sandro Ferreira de Sousa, Maria Dijanete Macedo Correia, Scheylla do Nascimento de Farias, Deusilene de Fátima Dantas de Arruda, Robério Saraiva Grangeiro, William Pereira de Farias e Duvanil Ribeiro;

9.12. inabilitar, por cinco anos, os responsáveis citados no subitem 9.11 deste acórdão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.13. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade das empresas Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda., Construtora Daobra Ltda., JW Construções Ltda., Engeferros Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Construtora Bandeirante Ltda., Construções Sollo Ltda., PB Construções e Serviços Eireli, Barbosa Construções e Serviços Ltda., Equilibrium Construções e Serviços Ltda., Construtora Suport Ltda., RF Construção, Incorporação e Imobiliária Ltda., ALB Engenharia e Serviços Eireli, Construtora Renascer Ltda., Inprel Construções e Serviços Eireli, Sérgio Apolinário de Oliveira ME e Saulo de Tarso Grangeiro de Farias EPP para participarem, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.14. acolher as razões de justificativas apresentadas pela empresa Bercon Engenharia Eireli, para excluí-la da presente relação processual;

9.15. excluir da relação processual a empresa Falconi Construções e Serviços Ltda., extinta em 5/11/2012;

9.16. dar ciência deste acórdão ao município de Fagundes-PB, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Fundação Nacional de Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Tribunal de Contas no Estado da Paraíba e aos responsáveis;

9.17. remeter cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2216-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2217/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.778/2018-5.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, em que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requer "seja realizado ato de fiscalização e controle sobre a gestão do contrato de concessão da rodovia BR-040, no trecho entre Juiz de Fora/MG e Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas do contrato, o cronograma de obras e investimentos, o reajuste das tarifas e eventual superfaturamento por parte da Concer - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio.", nos termos da PFC 54/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 17 da Resolução TCU 215/2008 e em resposta ao Ofício 45/2018/CFFC-P, de 9/5/2018, a existência dos seguintes processos nesta Casa versando sobre o contrato PG-138/95-00, celebrado entre a União e a Concer:

9.2.1. TC 014.689/2014-6 - fiscalização da legalidade do 12º Termo Aditivo contratual, referente à execução das obras da Nova Subida da Serra, no âmbito do qual este Tribunal determinou que a ANTT anulasse a cláusula 2.4 do aludido Termo Aditivo, relativa à prorrogação contratual e expediu determinações com base em evidências acerca do não cumprimento do contrato pela concessionária (Acórdãos 738/2017 e 365/2018, ambos do Plenário);

9.2.2. TC 023.204/2015-0 - fiscalização da execução das obras de construção da BR-040/RJ, no segmento da Serra de Petrópolis, no bojo do qual este Tribunal confirmou a classificação das irregularidades encontradas como graves com recomendação de paralisação (IG-P), devido à sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; ao sobrepreço no orçamento da obra (R\$ 277 milhões); e aos projetos básico e executivo desatualizados e deficientes e expediu determinações à ANTT (Acórdãos 18/2017, 1.701/2017 e 1.452/2018, todos do Plenário);

9.2.3. TC 025.322/2015-0 - representação do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Petrópolis, noticiando possíveis irregularidades no 12º Termo Aditivo;

9.2.4. TC 028.835/2016-6 - representação do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Petrópolis, noticiando possíveis irregularidades nos reajustes da tarifa básica de pedágio da referida concessão, apesar do alto índice de inexecução contratual;

9.3. encaminhar ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia dos processos relacionados no subitem anterior;

9.4. conceder ao TC 028.835/2016-6 a extensão dos atributos de Solicitação do Congresso Nacional definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/20008;

9.5. determinar à SeinfraRodoviaAviação que, quando for proferida deliberação de mérito relativamente ao TC 028.835/2016-6, seja dada ciência à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em complementação à Solicitação de Informações objeto deste TC 015.778/2018-5;

9.6. considerar parcialmente atendida a presente solicitação, nos termos do art. 18 da Resolução TCU 215/2008;

9.7. dar ciência desta deliberação ao deputado Áureo;

9.8. restituir estes autos à unidade instrutora para prosseguimento do feito, a teor do art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2217-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2218/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.459/2017-0.
1.1. Apenso: 028.344/2017-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:
8.1. Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando a Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC, encaminhada por seu presidente (Ofício 276/2017-CFFC, de 30/11/2017), com base em proposta do Deputado Padre João, na qual se requer a realização de fiscalização na ANTT para examinar possíveis irregularidades no contrato de concessão firmado entre a União e a Concessionária BR-040 S.A.;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 232, inciso III, do RITCU, bem como dos arts. 4º, inciso I, alínea "b", 5º, 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação;
9.2. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. tendo como critério o Programa de Exploração da Rodovia (PER), foram identificados os seguintes descumprimentos contratuais na concessão da BR-040, no trecho entre Brasília e Juiz de Fora, relacionados a inexecução de investimentos:

9.2.1.1. 198,2 km de obras de duplicação (item 3.2.1.1 do PER);

9.2.1.2. 67,2 km de obras de conversão de multifaixas em via duplicada (item 3.2.1.1 do PER);

9.2.1.3. obras de melhorias (item 3.2.1.2 do PER) em que deixaram de ser realizadas vias marginais, viadutos e passagens inferiores, interconexões, retornos em desnível, passarelas, correções de traçado, e melhorias em acessos, ao longo de 198,2 km;

9.2.1.4. obras de contornos rodoviários nos trechos urbanos dos municípios de Conselheiro Lafaiete e Santos Dumont (item 3.2.2.1 do PER);

9.2.1.5. obras de recuperação do sistema rodoviário (item 3.1 do PER);

9.2.1.6. implantação do sistema de circuito fechado de TV (item 3.4.3.6 do PER);

9.2.1.7. implantação de fibra ótica do sistema de comunicação (item 3.4.6.2 do PER);

9.2.1.8. implantação do sistema de pesagem (item 3.4.7 do PER);

9.2.1.9. implantação de novos postos da Polícia Rodoviária Federal (item 3.4.11).

9.2.2. o processo de relicitação da BR-040 no trecho entre Brasília e Juiz de Fora está em curso, de modo que ainda restam algumas etapas a serem superadas, conforme disposto na Lei 13.448/2017, restando prejudicada, no presente processo, uma manifestação conclusiva a respeito dos atos administrativos praticados pela ANTT;

9.2.3. a conformidade dos atos relacionados ao processo de relicitação da BR-040 no trecho entre Brasília e Juiz de Fora será avaliada no âmbito do TC 019.558/2018-0, autuado em decorrência da Proposta de Fiscalização e Controle 136/2017 da CFFC;

9.2.4. as tarifas de pedágio da BR-040 no trecho entre Brasília e Juiz de Fora foram revisadas pela ANTT em percentuais acima da inflação, haja vista a ocorrência, principalmente, dos seguintes eventos extraordinários:

9.2.4.1. alteração unilateral por parte da ANTT, requerendo a construção de 45 retornos em nível no segundo ano de concessão, os quais resultaram em um aumento de 3,3% na tarifa de pedágio a partir de 2015, cuja legalidade está sendo avaliada no âmbito do TC 025.311/2015-8, ainda pendente de deliberação do TCU;

9.2.4.2. recomposição do equilíbrio econômico financeiro decorrente da suspensão da cobrança dos eixos suspensos, nos termos do art. 17 da Lei 13.103/2015, os quais resultaram em um aumento de 13,25% na tarifa no ano de 2015, e de 6,2% no ano de 2017;

9.2.4.3. recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do aumento da tolerância máxima de peso por eixo, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei 13.103/2015, os quais resultaram em um aumento de 8,5% na tarifa no ano de 2016, cuja retificação foi determinada pelo TCU por meio do item 9.2.4 do Acórdão 290/2018-TCU-Plenário;

9.2.4.4. alteração unilateral por parte da ANTT, requerendo a implantação de dispositivos de controle de velocidade haja vista o encerramento dos contratos administrados pelo DNIT para essa finalidade, os quais resultaram em um aumento de 7,0% na tarifa de pedágio e cujos fundamentos legais estão sendo avaliados no âmbito do TC 024.813/2017-6, ainda pendente de deliberação do TCU;

9.2.5. as licenças ambientais de instalação necessárias para o início das obras de duplicação foram emitidas pelo Ibama em julho de 2016, para o estado de Goiás, e em abril de 2017, para o estado de Minas Gerais, a partir de quando essas obras poderiam ser iniciadas, bastando à concessionária Via 040 requerer a transferência de titularidade das licenças;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso II, da Resolução 215/2008.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2218-36/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2219/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.178/2018-7.
2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Consulta.
3. Consultante: Aloysio Nunes Ferreira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores (MRE).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Senhor Aloysio Nunes Ferreira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, indagando sobre eventual contratação de operações de arrendamento mercantil (leasing) e de locação sob medida (built to suit) destinados à compra ou à construção de imóveis, para a União, localizados no exterior,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, com fulcro no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 264, inciso VI e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder ao consultante, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. os requisitos e procedimentos elencados pelo Acórdão 746/2003-TCU-Plenário continuam válidos e devem ser observados em sua totalidade para que a União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, celebre, na condição de arrendatária, contrato de leasing que tenha como objeto um bem imóvel, situado no exterior, já erigido ou que venha a ser construído;

9.2.2. é possível adotar os entendimentos do Acórdão 1.301/2013-TCU-Plenário para a contratação de locação sob medida (built to suit) pela União no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, desde que observadas as orientações contidas na referida deliberação e que o ministério evite a assunção de obrigações ou compromissos que conflitem com a legislação brasileira; e

9.3. dar ciência deste acórdão ao consultante.
10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2219-36/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2220/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.599/2018-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Responsável: N2o Tecnologia da Informação Ltda. (10.671.554/0001-74).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
8.1. Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (23119/OAB-DF) e outros, representando N2o Tecnologia da Informação Ltda..
8.2. Frederico Spagnuolo de Freitas (186.248/OAB-SP), representando Companhia Docas do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por equipe de auditoria, com pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera pars, com base nos artigos 237, inciso V e 246 do RI/TCU, em face de indícios de irregularidades graves e dano ao erário na contratação N2O Tecnologia da Informação Ltda. pela Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Agravo interposto, dada sua intempestividade;
9.2. encaminhar os autos à Secex-SP, para análise das manifestações acostadas em atendimento à oitiva de cautelar, inclusive das peças 49 e 50;
9.3. dar ciência ao Agravante.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2220-36/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2221/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.290/2018-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação
3. Interessado: Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação do prazo para instauração de tomada de contas especial, formulada pelo Secretário de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para "apurar dano ao Erário resultante de irregularidades verificadas na contabilidade e na renda consular da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe, nos exercícios de 2012 a 2017";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir o requerimento formulado pelo titular da Ciset/MRE, de forma que o prazo para instauração da tomada de contas especial previsto no art. 4º, §1º, da Instrução Normativa TCU 71/2012 possa ser prorrogado por 120 (cento e vinte) dias;

9.2. dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), o qual exerce a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para adoção de providências mitigadoras, que a carência atual de servidores da Ciset/MRE, em virtude da significativa redução dos quantitativos dos auditores nos últimos anos, pode estar a prejudicar o exercício de suas atribuições essenciais, entre outras, o cumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa-TCU 71/2012 para instauração e encaminhamento de tomada de contas especial e, em consequência, a obtenção do ressarcimento dos danos apurados;

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2221-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2222/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.626/2018-9.
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ananindeua/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/PA referente a possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA na "contratação de empresa/instituição especializada na prestação de serviços de Trabalho Social (TS) e de Gestão Condominial e Patrimonial (GCP), de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), situados no Município de Ananindeua, Estado do Pará",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 11 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Município de Ananindeua/PA e à Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Abradesa.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2222-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2223/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.073/2018-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso em processo administrativo.
3. Recorrente: Bárbara Rodrigues Lima Teles (OAB/DF 53.849).

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso administrativo interposto por Bárbara Rodrigues Lima Teles (OAB/DF 53.849) contra o Acórdão 1.807/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas conheceu da presente solicitação e indeferiu o pedido de acesso ao TC 013.450/2017-4;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 15 da Lei nº 12.527/2011 e no art. 28, caput, e § 2º da Resolução TCU 249/2012, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar à recorrente que o acesso aos autos do TC 013.450/2017-4 ser-lhe-á concedido com a edição do ato decisório sobre o mérito do processo;



9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, por intermédio da Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; e
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2223-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 2224/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.181/2012-4.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Embargante: Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda. (30.257.513/0001-43).

4. Órgão: Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro/Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Pedro Albino de Paiva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.592/2018 - Plenário, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 121/2012 - Plenário, mediante o qual se realizou fiscalização em contratos firmados entre unidades do Comando da Aeronáutica, localizadas nos estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco, e a empresa Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer destes Embargos de declaração, porquanto são intempestivos e por ter deixado o recorrente de alegar os possíveis vícios de omissão, obscuridade e/ou contradição no julgado;

9.2. dar ciência desta Deliberação à sociedade empresária embargante.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2224-36/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2225/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.637/2013-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Entidades: Comando da 2ª Região Militar do Exército/Comando Militar do Sudeste e Fundação Habitacional do Exército/FHE.

4. Interessado: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República em Osasco.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Representação legal: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP 148.173), Anielle de Moura Cavalcante (OAB/DF 21.127), Eduardo Amarante Passos (OAB/DF 15.022), Gerrylton Machado Carneiro (OAB/DF 32.710), Giselle Ariadne Neves da Rocha (OAB/DF 19.559), Giuliana Castro Zerbini Leão (OAB/DF 41.690), Hedilene Freire Caseca Rosa (OAB/DF 9.552), José Afonso Tavares (OAB/DF 7.134), Juliana Gonçalves Cardoso Souza (OAB/DF 20.052), Juliana Sermoud Fonseca de Albuquerque Lima (OAB/DF 16.810), Leonardo Henrique Costa de Queiroz (OAB/DF 41.826), Luiz Ferruccio Duarte Sampaio Junior (OAB/DF 21.150), Márcio Roberto Martins Santos (OAB/DF 33.685 e OAB/RJ 165.942), Marco Antonio Rochael França (OAB/DF 20.981), Maria Beatriz Castilho da Silva (OAB/DF 12.839), Nathália da Silva Pereira (OAB/DF 40.216), Octávio Augusto Carneiro Pereira (OAB/DF 21.262), Paulo Fernando Saraiva Chaves (OAB/DF 21.596), Viviana Todero Martinelli Cerqueira (OAB/DF 32.664) e Viviane Cícero de Sá Lamellas (OAB/DF 33.037).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República em Osasco (peça 1), sobre possíveis irregularidades ocorridas na alienação de imóveis, que compõem a Fazenda Militar de Barueri/SP, pelo Comando da 2ª Região Militar do Exército à Fundação Habitacional do Exército - FHE e desta para a Prefeitura de Barueri/SP, por preço inferior ao praticado no mercado e indícios de dano ao erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, autorizando a citação solidária do Município de Barueri/SP com os Srs. Samuel Nagliatti, André Ricardo de Melo e Paulo Roberto de Mello para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham ao Tesouro Nacional a importância originária de R\$ 17.616.576,80 (dezessete milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), atualizada monetariamente a partir de 06/09/2005 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. remeter cópia deste Acórdão aos responsáveis retromencionados, além do Sr. Joaquim Maia Brandão Júnior e à Fundação Habitacional do Exército - FHE;

9.4. cientificar o Comandante do Exército acerca das providências acima indicadas, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2225-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2226/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.301/2015-5.

1.1. Apenso: TC 021.481/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo e Embargos de declaração (em tomada de contas especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.2. Responsáveis: Adalberto Braga (CPF 296.720.157-04); Alan Kardec Pinto (CPF 034.530.657-00); Alberto Elisio Vilaca Gomes (CPF 245.827.196-00); Alberto Jesus Padilla Lizondo (CPF 852.154.068-04); Alexandre Pereira Cortes (CPF 540.733.757-68); Alexandre Werner (CPF 513.463.387-87); Angelo Alves Mendes (CPF 257.398.246-72); Augusto Ribeiro de Mendonca Neto (CPF 695.037.708-82); Bruno Itagyba Paravidino (CPF 055.048.657-78); Carlos Alberto Rodrigues (CPF 052.187.668-01); Cocis Alexandre dos Santos Balbino (CPF 849.274.297-68); Consórcio Interpar (CNPJ 10.217.884/0001-94); Debora Braga Barros Ferreira (CPF 857.491.847-49); Gildasio Fernandes Dantas (CPF 263.032.137-15); Henrique da Silva Ferreira (CPF 128.965.787-49); Jesus de Oliveira Ferreira Filho (CPF 267.605.176-87); Jorge Hiroshi Furukawa (CPF 940.462.988-04); Jose Humberto Cruvinel Resende (CPF 112.676.076-53); Jose Luiz Arantes de Moura (CPF 044.865.868-24); José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Luiz Claudio Araujo de Souza Santoro (CPF 785.668.007-53); Marcos Rodrigues dos Santos (CPF 386.844.707-53); Mendes Junior Trading e Engenharia S A (CNPJ 19.394.808/0001-29); Mpe Montagens e Projetos Especiais S.A. (CNPJ 31.876.709/0001-89); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); SOG - Óleo e Gás S.A. (CNPJ 07.639.071/0001-88); Sérgio Cunha Mendes (CPF 311.654.356-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04)

3.3. Recorrentes: José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ nº 154.238) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.;

8.2. Rosana de Oliveira Gama Vieira (122.894/OAB-RJ), representando Henrique da Silva Ferreira;

8.3. Jade Regina da Trindade Cortes, representando Alexandre Pereira Cortes;

8.4. João de Baldaque Danton Coelho Mestieri (171.466/OAB-RJ), representando Paulo Roberto Costa;

8.5. Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP) e outros, representando Ângelo Alves Mendes, Sérgio Cunha Mendes, Mendes Junior Trading e Engenharia S A, Alberto Elisio Vilaça Gomes e José Humberto Cruvinel Resende;

8.6. Fernando Villela de Andrade Vianna (134.601/OAB-RJ) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, Sérgio dos Santos Arantes e José Carlos Cosenza;

8.7. Eduardo Boccuzzi (105.300/OAB-SP) e outros, representando Carlos Alberto Rodrigues e a SOG - Óleo e Gás S.A.;

8.8. José Roberto Manesco (61.471/OAB-SP) e outros, representando o Consórcio Interpar;

8.9. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando José Carlos Cosenza, Alan Kardec Pinto, Sérgio dos Santos Arantes, Marco Tullio Jennings, Marco Tullio Jennings, Sérgio dos Santos Arantes, Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão e José Paulo Assis;

8.10. Rogerio Pires da Silva (111.399/OAB-SP), representando Augusto Ribeiro de Mendonca Neto, a SOG - Óleo e Gás S.A., Alberto Jesus Padilla Lizondo e Carlos Alberto Rodrigues;

8.11. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106.810/OAB-RJ) e outros, representando Jesus de Oliveira Ferreira Filho e Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro;

8.12. Maria Abreu do Valle (145.508/OAB-RJ), representando a MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.;

8.13. Antônio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho e Pedro José Barusco Filho; e

8.14. Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ) e outros, representando Sérgio dos Santos Arantes, José Carlos Cosenza, Alan Kardec Pinto, Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Fernando Almeida Biato, Emerson de Souza Telles, Waldemir Correa Terra Júnior, James Hahnnemann, Nayef Jamil El Borni Zeina e Rosa Akie Stankewitz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de agravo interposto à Peça 341 por José Paulo Assis em face da cautelar de indisponibilidade de bens decretada pelos itens 9.1 a 9.4 do Acórdão 2.791/2017 proferido pelo Plenário do TCU, diante dos indícios de dano ao erário sobre o Contrato 0800.0043363.08.2 (CT - 111) celebrado com o Consórcio Interpa (Mendes Júnior Trading S.A., SOG - Óleo e Gás S.A. e Montagens e Projetos Especiais - MPE) para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, de coque e de HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar), além de embargos de declaração opostos à Peça 365 pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras em face do item 9.5 do Acórdão 731/2018 prolatado pelo Plenário do TCU no sentido de determinar a citação do espólio de Henrique da Silva Ferreira (falecido em 19/12/2017);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo oposto pelo Sr. José Paulo Assis em face dos itens 9.1 a 9.4 do Acórdão 2.791/2017-TCU-Plenário, nos termos do art. 278, § 2º, do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras em face do item 9.5 do Acórdão 731/2018-TCU-Plenário, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao ora agravante e ao ora embargante, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal na Operação Lava-Jato, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União na Operação Lava-Jato, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência.

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2226-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2227/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.133/2016-7.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de Bens.

3. Responsável: UTC Engenharia S.A. (CNPJ 44.023.661/0001-08).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Renato Tai (156.610/OAB-SP) e outros, representando a UTC Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da cautelar de indisponibilidade dos bens da UTC Engenharia S.A. (UTC) decretada pelo Acórdão 1.083/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.266/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Conpar (formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO, Construtora OAS S.A. - OAS e UTC) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de renovação da cautelar de indisponibilidade dos bens decretada pelo item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário em relação à UTC Engenharia S.A., diante da superveniente ausência do perigo na demora, nos termos dos arts. 273 e 274 do RITCU;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova, se necessário, a devida diligência junto à UTC, nos autos da TCE inerente ao CT-101 da Repar (TC 036.342/2016-5) e em sintonia com a requisição promovida pelo Ofício SeinfraOperações nº 117, de 20/4/2017, no âmbito da TCE atinente ao CT-112 da Repar (TC 023.657/2015-4), com o intuito de obter as informações e os documentos capazes de esclarecer o débito ali apontado, aí incluído o procedimento para o fornecimento de dados inerentes ao cálculo do eventual superfaturamento por meio de planilha eletrônica, a exemplo da memória de cálculo analítica do custo unitário real de aquisição dos itens questionados, devendo incluir no ofício de diligência que o fornecimento dessas informações tende a fazer parte do compromisso assumido pela empresa perante a CGU-AGU para a colaboração perante os processos de controle externo no TCU;

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à UTC Engenharia S.A., à Força-Tarefa do Ministério Público Federal na Operação Lava-Jato, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União na Operação Lava-Jato, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e adoção das medidas porventura cabíveis, devendo a unidade técnica atentar para a pronta necessidade de passar a promover a imediata responsabilização das empresas e de todos os agentes públicos não-colaboradores a partir das correspondentes informações obtidas pelo TCU em face do atual acordo de leniência celebrado com a CGU-AGU ou do eventual acordo de colaboração premiada e leniência firmado judicialmente com o MPF e a Polícia Federal; e

9.2.3. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 036.342/2016-5 (já apensado ao processo originário: TC 023.266/2015-5).

10. Ata nº 36/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2227-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração de acórdãos o número 2189, em razão da exclusão de pauta do processo TC-014.677/2012-1, constante da relação de processos apresentada pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

A Presidência alertou sobre a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 26 e, às 18 horas e 17 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 26 de setembro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 262, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Abertura de crédito suplementar.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, no artigo 4º, caput, e incisos II, alínea "a", item "I" e III, alínea "d", item "I" e § 3º da Lei 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e na Portaria SOF nº 487, de 15 de janeiro de 2018,, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 9.964.969,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO I

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.089.497
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							4.089.497
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	4.089.497
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							5.875.472
		Atividades							
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal							5.875.472
02 061	0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	5.875.472
TOTAL - FISCAL									5.875.472
TOTAL - SEGURIDADE									4.089.497
TOTAL - GERAL									9.964.969



ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							5.875.472
		Atividades							
02 131	0565 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							5.875.472
02 131	0565 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							5.875.472
			F	4	2	90	0	100	5.875.472
	0999	Reserva de Contingência							4.089.497
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							4.089.497
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							4.089.497
			F	1	1	90	0	100	4.089.497
TOTAL - FISCAL									9.964.969
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.964.969

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GP nº 323 (0423378), de 23.09.2018, publicada no Diário Oficial da União nº 186, Seção 1, de 26.09.2018, No Limite Prudencial, onde se lê: R\$ 55.060.613,80 leia-se: R\$ 54.060.613,80.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 127, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Define quais agentes públicos do Cofen serão habilitados para uso dos perfis necessários à operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial instituído pelo Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen 421, de 15/02/2012;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 70, caput; 71, inc. II; e 74, incisos II e IV e § 1º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 1º; 8º, inc. IX; 15, inc. XII; e 20, todos da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973;

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 3º, 8º, caput e § 2º; 9º, incisos II, III e IV; e 52, todos da Lei nº. 8.443, de 16/07/1992;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº. 200, de 25/02/1967;

CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa nº. 71, de 28/11/2012, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o que preconiza a Decisão Normativa nº. 155, de 23/11/2016, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO os dispositivos da Portaria nº. 122, de 20/04/2018, do Tribunal de Contas da União, em especial o que dispõe seu art. 4º;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 59 a 64 e 70 a 72 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30/12/2016;

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 22, inc. XIII; 23, inc. I; 25, incisos I, XVI e XXVI; 31 e 32, todos da Resolução Cofen nº. 421, de 15/02/2012;

CONSIDERANDO o que dispõem os itens 3.1.1 e 3.4 do Anexo à Resolução Cofen nº. 566, de 26/01/2018;

CONSIDERANDO o conteúdo do Acórdão nº. 161/2015 editado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 505ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º O uso dos perfis necessários à operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial instituído pelo Tribunal de Contas da União caberá aos agentes públicos do Cofen definidos por meio da presente Decisão.

Art. 2º O órgão competente para emitir, sobre as contas e o parecer do controle interno, em processo de tomada de contas especial, expresso pronunciamento no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas, é o Plenário do Cofen.

Parágrafo único. Fica atribuído o uso do perfil relativo ao órgão supervisor, de modo indelegável, ressalvadas as hipóteses de substituição regimental, ao Presidente do Cofen.

Art. 3º Os órgãos competentes para realizar as atividades administrativas necessárias à caracterização ou elisão de dano ao erário, decidindo acerca da presença dos pressupostos para instauração de uma tomada de contas especial, são a Corregedoria-Geral e a Controladoria-Geral.

§ 1º O Corregedor-Geral é a autoridade competente para agir do modo descrito no caput do presente artigo no que concerne a danos apurados quando do processamento de denúncias e representações.

§ 2º O Controlador-Geral é a autoridade competente para agir do modo descrito no caput do presente artigo no que for pertinente a danos apurados durante atividades de auditoria.

§ 3º Caracterizado o dano ao erário e ressalvada determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, as autoridades referidas nos parágrafos anteriores editarão o ato que determina a instauração da tomada de contas especial ou cadastrarão o débito no sistema informatizado instituído por aquele Sodalício.

§ 4º As autoridades a que fazem referência os §§ 1º e 2º do presente artigo concederão perfil de operador no âmbito de suas unidades.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário, ficando os agentes públicos nela mencionados obrigados a pretender sua incontinenti habilitação para uso do sistema informatizado de tomada de contas especial instituído pelo Tribunal de Contas da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a afixação de adesivo informativo ao consumidor da presença de responsável técnico Médico-Veterinário ou Zootecnista nos estabelecimentos com registro obrigatório no CRMV-GO e cria o Termo Complementar.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas "a" e "i" do artigo 11, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; com fulcro nas disposições legais capituladas na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969

CONSIDERANDO o decidido na 543ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o CRMV é a entidade fiscalizadora da profissão do Médico-Veterinário e do Zootecnista, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 5.517/68;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CFMV nº 1177/2017, e artigos 1º e 8º da Resolução CFMV nº 682/2001;

CONSIDERANDO que a fiscalização do CRMV-GO tem flagrado com frequência nos estabelecimentos veterinários e comerciais praticando atividades que são proibidas no seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de esclarecer e alertar aos consumidores da regularização dos estabelecimentos no CRMV/GO e da presença do Responsável Técnico Médico-Veterinário ou Zootecnista,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações escritas nos termos de fiscalização e autos de infração, com o objetivo de registrar todas as ocorrências verificadas, resolve:

Art. 1º - Implantar o Adesivo Indicativo da presença de Responsável Técnico Médico Veterinário ou Zootecnista nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços ligados à Medicina Veterinária e à Zootecnia, devidamente regularizados no CRMV-GO, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - O Adesivo Indicativo deve ser confeccionado pelo CRMV-GO, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - A afixação do Adesivo Indicativo será obrigatória em todos os estabelecimentos inscritos e com Anotação de Responsabilidade homologada no CRMV-GO abrangidos por esta Resolução, devendo ser colocado em local visível do estabelecimento ao público consumidor.

Parágrafo 1º - A entrega e a afixação do Adesivo Indicativo do Responsável Técnico nos estabelecimentos indicados por esta Resolução serão de responsabilidade do fiscal do CRMV-GO.

Parágrafo 2º - O Responsável Técnico poderá retirar o adesivo na sede do CRMV-GO e afixar na empresa e será responsável por retirar o adesivo ao se desligar da empresa.

Art. 4º - No ato da entrega e da afixação do adesivo indicativo, o fiscal deverá informar no termo de fiscalização que foi feita a fixação, devendo este ser assinado pelo responsável da empresa.

Art. 5º - O Responsável Técnico é corresponsável pelo cumprimento desta Resolução, juntamente com os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos, respondendo perante o CRMV-GO pelo seu descumprimento.

Art. 6º - Fica estabelecido Termo Complementar a ser utilizado juntamente com o termo de fiscalização ou auto de infração, com o objetivo de acrescentar informações verificadas no momento da fiscalização e que não couberam nos documentos citados anteriormente. O modelo deve ser de acordo com Anexo II dessa resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho
CRMV-GO 0547

INGRID BUENO ATAYDE
Secretária-Geral
CRMV-GO 2738

